



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 84/2008 – São Paulo, quarta-feira, 07 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1823

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000343-9 - CARLOS ALBERTO MARTINS LEITE E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0016325-0 - ALCIDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

(...) Ante o exposto, homologo o pedido de extinção do feito, por falta de interesse na execução da Caixa Econômica Federal-CEF e Banco Central do Brasil-BACEN, para que surta os devidos efeitos de direito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0000121-0 - ANA REGINA DOS SANTOS ALBERTI E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Consigno que o levantamento dos depósitos judiciais deverá ser realizado mediante saque bancário, ou seja, independentemente de alvará de levantamento, nos termos do artigo 17, parágrafo 1.º, da Resolução CJF n.º 559, de 26/06/2007. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

97.0030608-9 - MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0035705-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026917-5) TERMICOM IND/ E COM/ DE TERMINAIS E CONEXOES MECANICAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para sanar a omissão na forma acima explicitada.

97.0046245-5 - CASEMIRO GUDELEVICIUS E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2000.61.00.029933-0 - ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Desta forma, entende que não há omissão na sentença. Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2000.61.00.038905-6 - HADRON ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.012358-9 - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E ADV. SP151528 MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAULO CESAR RUFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos.

2001.61.00.018964-3 - SIAMA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144157 FERNANDO CABECAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.00.020883-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020873-2) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...

2002.61.00.009686-4 - MAURICIO CUSTODIO DA CUNHA E SILVA E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.015452-9 - CICERO BALBINO (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a União Federal a pagar ao Autor, como indenização pelos danos materiais, o valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso e corrigido monetariamente até a data do pagamento e, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença, bem como as demais despesas efetuadas em decorrência dos fatos descritos na inicial, devidamente comprovados.

2003.61.00.018233-5 - FABIO CASSANDRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, julgo improcedente o pedido, e casso a tutela concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.008273-4 - EDYR BORGES QUINTAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassou a tutela concedida.

2004.61.00.015457-5 - REINALDO GUILHEM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182001 LUCIANA SABINO MATIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2004.61.00.016629-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010746-9) RICARDO SAQUELLI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassou a tutela anteriormente concedida.

2006.61.00.024271-0 - FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES JUVENCIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.025728-2 - FATIMA APARECIDA MIGUEL SINGH E OUTRO (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Ré que conceda a reversão da pensão especial do ex-combatente, nos termos do art. 30, da Lei n.º 4.242/63, bem como o pagamento dos valores mensais atrasados com os acréscimos devidos, desde o falecimento da genitora, de acordo com a Resolução n.º 561 de 02/07/2007 do CJF...

2007.61.00.001111-0 - GABRIEL FLORINDO DE RAMOS (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e improcedente a reconvenção apresentada pela ré, observando-se o seguinte: No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, tendo ocorrido à sucumbência da parte autora (reconvinda) em seu pedido, bem como a sucumbência da parte ré (reconvinte) em sua reconvenção, entende a ocorrência de sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. P.R. I.

2008.61.00.005862-2 - FATIMA APARECIDA MIGUEL SINGH E OUTRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, com fundamento no art. 267, I e V e 295, III, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de litispendência e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2002.61.00.005804-8 - ANTONIO HONORIO PEREIRA (ADV. SP077986A ANIVARU GALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Por todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Quanto à sucumbência, observo que ambas as partes deram causa à demanda. O Requerente por não ter apresentado os documentos necessários o que dificultou à Requerida a localização das contas. A Requerida, por só ter liberado o saque mediante provocação consubstanciada no ajuizamento da presente ação. Por tais motivos, para correta distribuição dos ônus, cada parte arcará com suas despesas e honorários de seus patronos. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.022718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060683-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ALCILENE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P. R. I.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000872-4 - CARMEN SILVIA COSTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Expeça-se alvará de levantamento, a favor da autora, do depósito de fls. 382. Informe, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG). Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

96.0002360-3 - ANETE FATIMA SILVA MENDES GAIA E OUTROS (PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - ESCOLA PTA DE MEDICINA - MIN DA EDUCACAO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Acolho o requerido pela exequente às fls. 143/144 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

96.0024628-9 - DELFIM ANTONIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes JOSÉ MONTEIRO DE ANDRADE, MANUEL JOAQUIM FERREIRA CABRAL e ROBERTO JORGE BECKER, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exequente DELFIM ANTONIO DE BARROS, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. No mais, aguarde-se, sobrestados os autos no arquivo, a apresentação dos extratos fundiários por parte de Alcides Beserra de Lima, José Augusto dos Santos e Neusa La Maggiori, uma vez que cabe aos exequentes diligenciarem na busca dos documentos necessários à execução do julgado. P. R. I.

98.0039711-6 - VALDIR SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao exequente PASCOAL SANTOS SOUZA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequentes VALDIR SAMPAIO DA SILVA, SINVAL COSTA LIMA, SEVERINO PEDRO DA SILVA, ROSELY AMISTA SOARES GONÇALVES, OZIAS SALATIEL DE OLIVEIRA, MARIA DAS MONTANHAS CORDEIRO DE LIMA, MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS GONÇALVES, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, previu hipótese de adesão caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, para valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00. Assim sendo, verifico, pelo extrato de fls. 209, que o valor provisionado para a autora Valderes Verculino da Silva, referente à Lei Complementar nº 110/2001, foi sacado em 23/08/2002. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exequente VALDERES VERCULINO DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto da adesão prevista na Lei nº 10.555/2002. Quanto à autora SANDRA DOS SANTOS SILVA, não há valores a serem creditados, ante a inexistência de vínculo empregatício no período abrangido pela r. decisão definitiva transitada

em julgado. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

1999.61.00.037120-5 - ANTONIO DE SOUZA BRITO E OUTRO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc... Recebo os Embargos de Declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil. Não obstante o autor, por evidente equívoco, tenha utilizado formulário branco, observo que sua intenção de aderir ao acordo foi manifestada por meio do Termo de Adesão (fls. 200), que foi firmado após a propositura da presente ação e assim sendo deve ser considerado válido para que produza seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao autor ANTONIO DE SOUZA BRITO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Em face do cumprimento da obrigação de fazer, EXTINGO a presente execução com relação à autora MARIA DA GLÓRIA COBEIN, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. art. 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P.R.I.

2000.03.99.045238-2 - 16 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, a renúncia ao direito de execução do principal, manifestada pelo exequente às fls. 292/293, e julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de inteiro teor. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2000.61.00.002958-1 - GRAN TORNESE CONSULTORIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Vistos etc. Acolho o requerido às fls. 848 e EXTINGO o processo de execução da verba honorária devida ao INSS, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Em face do pagamento efetuado pela devedora, conforme guia de fls. 877, EXTINGO as execuções movidas pelo SESC e pelo SENAC, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria o extrato atualizado da conta corrente nº 00257069-9 e expeçam-se alvarás de levantamento, em favor do SESC e do SENAC, cabendo a cada qual a metade do valor depositado. Para tanto, deverão indicar OAB, CPF e RG do advogado beneficiário. Oportunamente, ao arquivo, findos. P. R. I.

2000.61.00.008111-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MESSIAS DE MOURA (ADV. SP090419 VAILTON SANTINO DE OLIVEIRA)

Vistos etc. HOMOLOGO a transação efetuada, conforme termo de fls. 134/136, e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2001.61.00.015477-0 - SEVERINO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc. 1. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exequente SEVERINO CORREA PAES, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. 2. Tempestivo, recebo o recurso de fls. 224/236 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à ré para contrarrazões. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P. R. I.

2001.61.00.018889-4 - ALTANEIDE BATISTA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequentes JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, GUMERCINDO TARGINO DA SILVA e NIVALDO SOARES NOGUEIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequentes ANDRES ALONSO QUELLE, IVALDO PEDRO DA SILVA e MARIA HELENA LUCAS, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico de fls. 331, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação à exequente CLEIDE QUINTANA DE ARRUDA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivar, findos.P. R. I.

2002.61.00.017181-3 - VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2004.61.00.004149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000560-0) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

... Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, a serem repartidos entre os Réus, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.005689-9 - PAULO CESAR MATTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

... Ante as razões expostas, julgo procedente apenas a parte do pedido de exclusão da capitalização de juros e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente a parte do pedido de reajuste das prestações mensais pelo PES/CP, de atualização do saldo devedor pelo INPC-IBGE, de limitação da taxa de juros efetiva a 8,37% ao ano, de declaração de nulidade das cláusulas contratuais e de inversão na forma de amortização do saldo devedor, bem como de sua quitação pelo FCVS.Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei nº 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.P. R. I.

2004.61.00.008920-0 - PEDRO CAETANO CONCEICAO CAMACHO E OUTRO (ADV. SP106766 MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... DESPACHO DE FLS. 236: Fls. 230/231 - Retorna o Banco Itaú S/A requerendo a reconsideração do despacho de fls. 228 que indeferiu a expedição de ofício à CEF. Pretende o co-réu a comprovação de que o FCVS foi efetivamente utilizado para quitar o contrato de financiamento firmado com a Nossa Caixa, ocorre que tal questão é desnecessária ao julgamento do presente feito uma vez que é fato incontroverso que o FCVS se nega a quitar o saldo do contrato firmado com o Banco Itaú, assim, mantenho a decisão de fls. 228.Segue sentença.P. I.SENTENÇA: (...)Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE parte do pedido declarando o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS, bem como a condenação do co-Réu Banco Itaú S/A a proceder a liquidação do contrato e a promover o levantamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis e julgo IMPROCEDENTE a parte do pedido de devolução dos valores que entendem pagos a maior, a título de seguro e taxa administrativa, que aqui não se encontram demonstrados.Extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.014651-7 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ADRIANA KHEDI)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, conforme comprovantes de fls. 471 e 482. Expeça-se, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A, alvará de levantamento do depósito de fls. 482. Informe, para tanto, os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG do advogado beneficiário). Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2004.61.00.024323-7 - JOAO LOPES DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

... Tendo em vista que o termo de Dispensa Pessoal foi emitido em 01/11/74 e como a presente ação foi ajuizada somente em 30/08/2004, é manifesta a ocorrência da prescrição. Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.028121-4 - MARIA DA GLORIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP206344 GLAUCO MONTEBELO SILVEIRA E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora para declarar nula a cláusula 9.1., do contrato de mútuo com garantia de penhor e amortização única n. 2527185 que prevê o limite de indenização nos casos de furto, roubo, dano ou extravio da garantia, na proporção de 1,5 vezes o valor da avaliação, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos patrimoniais no valor de R\$ 31.383,61 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) e danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela CEF no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente. P.R.I.

2005.61.00.002108-7 - MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X JOSE ROBELIO LIBARINO DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas, prejudicado o pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial, julgo improcedente os demais pedidos e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.003328-4 - ELMO SEGURANCA E PRESERVACAO DE VALORES LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

... Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, a serem repartidos entre os Réus, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.004409-9 - REGINALDO SIQUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP108774 ELOISA MARIA ANTONIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 560,11 (quinhentos e sessenta reais e onze centavos), correspondente às despesas despendidas pelo autor à cidade de Itabuna/Bahia em razão do extravio de documentos, corrigido monetariamente desde a data do dispêndio, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e, IMPROCEDENTE a parte do pedido referente à indenização por danos morais. Arbitro a verba honorária em 5% sobre o valor da causa, a ser compensada entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.004583-3 - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

... Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Verba honorária a favor da Autora, no montante de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.004662-0 - WILSON AUGUSTO MORAES (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X ODAIR ALBERTINI (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X JOVELINO PRATES DOS

SANTOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X WALDIR DA SILVA TRINDADE (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X RILDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X BENEDITO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Assim, dada a natureza salarial do referido adicional, é devida a incidência do IR, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.009692-0 - CONDOMINIO EDIFICIO NEWCITIFLAT EXECUTIVE & RESIDENCE SERVICE (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Assim sendo, como o Autor é empreendimento que explora a atividade hoteleira, por intermédio da sua administradora, está sujeito ao cadastro obrigatório no Ministério do Turismo, a teor do disposto no artigo 3º, 2º, do Decreto nº 5.406/2005. Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré que arbitro em 5% do valor da causa corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.010209-9 - AUTO POSTO QUINTA DE SANTA LUZIA LTDA (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

... Assim sendo, entendendo não comprovada ilegalidade passível de inquinar o Procedimento Fiscal sob o nº 0819000/03265/2003 e respectivos Autos de Infração de IRPJ e CSLL (fls. 762/764 e 769/771), tendo em vista que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.020666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014365-6) JOSE VALDIR DE MOURA (PROCURAD RUI ALVAREZ DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, é permitido ao Poder Judiciário examinar o processo administrativo disciplinar para verificar se a apuração da infração atendeu ao devido processo legal, notadamente a oportunidade de defesa ao acusado e a legalidade da sanção imposta, sem tolher o discricionarismo da Administração quanto à escolha da pena aplicável dentre as consignadas na lei e a conveniência ou oportunidade de sua imposição. Assim sendo, não é permitida a substituição da discricionariedade legítima do Administrador que observou os requisitos processuais previstos no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica - RDAer, Decreto n. 76.322/75, além do que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pelo sucumbente no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, ficando suspensa a sua execução nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.023301-7 - AMERICAN AIRLINES INC (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP128840E MARIA LUIZA RENNO RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.023461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JORGE PAGAN (ADV. SP233648 RODRIGO ANDRE DOS SANTOS)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu a pagar o saldo devedor existente no contrato de prestação de serviços de administração do Cartão Caixa nº 5390.1798.8316.0243, excluindo-se do cálculo os juros capitalizados, a multa convencional ou compensatória de 10% (dez por cento) e a comissão de permanência - adotando-se como indexador o INPC. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 5% (dez por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução sit et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da

2005.61.00.027633-8 - ADRIANO PACIELLO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas julgo procedente a parte do pedido de aplicação de juros anuais no percentual de 12,00% ao ano. Julgo improcedente os demais pedidos formulados e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2006.61.00.009133-1 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. RS047694 LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA E ADV. RJ091262 MURILO VOZELLA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 522/532: ... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 10% (dez por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/05, o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 537: Considerando a certidão de fls. 536, peça-se novo ofício ao E. TRF da 2ª Região, a fim de comunicar o teor da r. sentença de fls. 522/532

2006.61.00.011205-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelo Autor, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.011997-3 - EMPRESA JORNALISTICA GAZETA DE SANTO AMARO LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP232360 MARY ANGELA MARQUES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/05, o teor desta sentença. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.019385-1 - EDSON MENDES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.026459-6 - WALTER SEBASTIAO VELASQUEZ DA COSTA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANCY APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 444/445 e fls. 447: Rejeito os Embargos de Declaração uma vez que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 434. Acresce relevar que o pedido formulado em 13 de novembro de 2007 (fls. 437), foi deferido em 22/11/2007 e disponibilizado no diário eletrônico em 13/02/2008, conforme certidão de fls. 442. P.R. I.

2007.61.00.001934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026604-0) EDIMILSON DE ANDRADE (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.005398-0 - JAIME CAETANO GARRIDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155377E ELISABETE AYUMI SAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Ante as razões expostas, julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.011819-5 - MARIA RITA PACHECO JUNQUEIRA (ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.013398-6 - JOSUE SANTANA AMANCIO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 31 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2007.61.00.014177-6 - RAZEK MEKHAEL LAWAND - ESPOLIO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que arbitro em 5% do valor da causa devidamente corrigido. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.015572-6 - IRENE CHIOZZOTTO PRADO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nas cadernetas de poupança indicadas na inicial, acrescida da correção monetária que deverá observar o Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que os Autores são beneficiários da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.016685-2 - CARMEM SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

... Por todo o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito quanto à parte do pedido relativa a junho de 1987, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, pelos motivos acima expostos, e JULGO PROCEDENTE a parte do pedido relativa a janeiro de 1989 para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. naquele período, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.023681-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das verbas condominiais vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente, conforme Provimento nº 64/2005 do TRF da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo tais valores apurados em sede de liquidação de sentença. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da

condenação, corrigido monetariamente.P.R.I.

2007.61.00.025133-8 - MARIA DE JESUS DAL POGGETTO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) ... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987, com fundamento no artigo 269, IV do CPC, e abril de 1990, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.00.004728-4 - DENISE PARK (ADV. SP126661 EDUARDO CELSO FELICISSIMO E ADV. SP178474 GUSTAVO KIYOSHI GUEDES INUMARU) X FACULDADE SENAC DE MODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor às fls. 37, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do C.P.C.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto procuração e guia de custas, mediante a apresentação, pelo autor, de cópias simples para substituição, nos termos do artigo 177 do Provimento COGE nº. 64/2005.Uma vez em termos e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.00.026604-0 - EDIMILSON DE ANDRADE (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

... Acresce relevar que quanto ao restrito mérito cautelar entendo não estar presente sequer a plausibilidade do direito invocado pelas razões já deduzidas na sentença prolatada na ação principal às quais me reporto e, portanto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE esta cautelar.Deixo de fixar verba honorária, eis que já arbitrada na ação principal.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000560-0 - ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

... Acresce relevar que sendo o objeto desta ação tutelar provisoriamente o direito da Requerente, ameaçado de lesão, uma vez que era iminente a realização dos leilões extrajudiciais do imóvel onde reside, eis que o ato executório que se pretendia sustar havia sido designado para o dia 13/01/2004, sendo que o pedido liminar para a suspensão do leilão foi ajuizado no dia 09/01/2004, resultando daí o periculum in mora. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito invocado que foi apreciado, com profundidade, no processo principal, razões pelas quais hei por bem julgar improcedente o pedido de sustação de leilão deduzido em face da Caixa Econômica Federal.Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já arbitrada na ação principal.Custas ex lege.Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 1811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0016412-2 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos.Fl. 804 - Os autores em cumprimento ao último parágrafo da r. sentença de fl. 797 requerem a intimação da CEF para pagamento da verba honorária no valor de R\$ 230,27.Intimada, a CEF apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, às fls. 814/817, alegando excesso de execução declarando o valor de R\$ 87,61 como sendo o correto.À fl. 829 os autores concordaram com o valor apresentado pela CEF e requerem a expedição de alvará de levantamento.Assim sendo e, diante da concordância dos autores manifestada, à fl. 829, acolho a impugnação de fls. 814/817 apresentada pela CEF e homologo os seus cálculos no valor de R\$ 87,61 (oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) a título de honorários advocatícios.Expeça-se alvará de levantamento a favor da patrona dos autores indicada à fl. 829, referente à quantia depositada à fl. 818.Int.

95.0009322-7 - GERALDO VALENTIM JUNIOR E OUTROS (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 287: Fls. 286: Manifestem-se os exequentes. Após, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 289:J. Sim se em termos, por quinze dias.

95.0024423-3 - GERCINO DE BRITO LOPES (PROCURAD EBER QUEIROZ DE SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
DESPACHO DE FLS. 248:J. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC.nt.Vista á credora.Após, venham conclusos para decisão.Int.

95.0032218-8 - ANDRE MARTINS E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

1- Fl. 339 - Indefiro a expedição de ofício ao Banco réu para apresentação dos extratos relativos aos rendimentos creditados em fevereiro de 89 quanto aos autores Francisco Chagas de Oliveira e Amadeu Teixeira de Vasconcelos, haja vista que compete aos autores/exequentes tal providência.Observo que os valores mencionados à fl. 339 - R\$ 22.766,92 e R\$ 11.229,87 - foram apenas pontuados e não estão acompanhados de uma planilha discriminativa contendo os valores utilizados a título de índice, juros de mora e contratuais, correção monetária e percentual de honorários, tornando prejudicada a sua análise por este Juízo, bem como pela ré/executada, motivo pelo qual, faculto aos referidos autores que tragam aos autos, no prazo de 10 dias, planilha de cálculos elaborada conforme orientações da Contadoria deste Juízo à fl. 305, quanto aos dois autores acima referidos.2- Retornem os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos incluindo os autores Calil Feres Bucater e Maria José Medeiros Ferreira, tendo em vista que os mesmos não constam dos cálculos de fls. 306/326 ou, esclareça a ausência dos mesmos.Após, voltem-me conclusos.Int.

98.0011246-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004655-0) VALTER GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

DESPACHO DE FLS. 285: J. Concedo cinco dias improrrogáveis aos autores. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.000630-6 - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)
Primeiro, deduza a autora os seus quesitos para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida.
Int.

2004.61.00.029599-7 - HENRIQUE JUSTINO CARDOSO JESUS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Fls. 121/160: Dê-se ciência aos autores. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021449-7 - TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Baixo em diligência.Vista ao autor da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.028914-0 - JOSE ROBERTO AMARAL MARCILIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
DESPACHO DE FLS. 220:J. Ciência ao autor.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.901152-2 - LINO SADAYOSHI KIMURA E OUTRO (ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
J. Ciência aos autores, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.022159-7 - CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO

BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 137:J. Para evitar tumulto processual, determino que os comprovantes de depósito sejam autuados em apartado e em apenso. Não há determinação para que os depósitos sejam feitos à ordem deste juízo. Esclareça a autora, portanto, as razões do descumprimento da tutela antecipada, que determinou que o pagamento das prestações fosse efetuado diretamente à CEF, sob pena de a decisão ser revogada. Int

2006.61.00.022853-1 - BENJAMIN JARA TADEO E OUTRO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

1. Fls. 152: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. 2. Fls. 167: Indefiro o requerido pelo co-réu Banco Itaú S/A, uma vez que compete à parte diligenciar para obter os documentos necessários à comprovação de suas alegações. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.027990-3 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 350/353 - Nada a reconsiderar. Mantenho a r. decisão de fls. 161/164 por seus próprios fundamentos jurídicos, bem como o r. despacho de fl. 250. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.001446-3 - DANILO ALVES DE CAMARGO (ADV. SP170889 ADEMIR LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos etc. Defiro o pedido de prova oral e/ou depoimentos pessoais. Justifique o pedido de perícia, além do P.A. que já se encontra nos autos. P. e I.

2006.61.15.001667-3 - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 106: indefiro o pedido de prova testemunhal, tendo em vista o objeto da ação ser exclusivamente de direito. Int.

2007.61.00.000079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025875-4) LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL E ADV. SP170184 LUIZ CARLOS BELLUCCO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) Deduza o autor os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2007.61.00.001307-5 - BASIC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Deduza a autora os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2007.61.00.004134-4 - HENRIQUE MOREIRA - ESPOLIO (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DESPACHO DE FLS. 46:J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999. Int.

2007.61.00.004290-7 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 131:J. Sim se em termos, por dez dias.

2007.61.00.005651-7 - FRANCIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) Vistos etc. Os débitos sub judice relacionados às fls. 03 a 06 decorrem de divergência de GFIP declarada pelas próprias autoras. Assim sendo, defiro a prova pericial para resposta técnica aos quesitos pertinentes que visem esclarecer a divergência, e indefiro para os quesitos, como deduzido no item 8, que adentra matéria exclusivamente de direito. Nomeio, para tanto, o contador DEMÉTRIO COKINOS, inscrito no CRC sob o nº 1SP120410/0-2. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pelas autoras, sob pena de

suspensão da prova. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. O laudo será ofertado em sessenta dias. Uma vez depositado o valor supra, expeça-se alvará de levantamento. Após, à perícia. Int.

2007.61.00.005884-8 - KLABIN S/A (ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos etc. Sem interesse, como matéria de fato que pudesse justificar o pedido de perícia técnica, os quesitos de fls. 209/210. Ressalto que a questão sub judice é matéria de direito que, inclusive, pende de decisão na Suprema Corte sobre a alegada violação ao artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, a previsão das Leis nº 10.637/02 e nº 10.883/03, quanto à base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim sendo, indefiro o pedido de prova técnica. P. e I.

2007.61.00.006534-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUIZ VAGNER GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE MARTOS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DESPACHO DE FLS. 87: J. Expeça a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se desiste da ação movida em face da co-requerida DENISE MARTOS GONÇALVES, tendo em vista que o acordo foi firmado apenas com o primeiro requerido. Int.

2007.61.00.006912-3 - LUCIANO EDUARDO MACANEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1) Em cumprimento da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.100361-0, DEFIRO a produção de prova pericial contábil requerida e indico o perito RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1SP213659/0-7. 2) Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, devendo formular os seus quesitos, também no prazo de 05 (cinco) dias. 3) O laudo será ofertado em 60 (sessenta) dias. 4) Após a manifestação das partes sobre o laudo, tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão solicitados ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005.5) Após, à perícia. Intimem se.

2007.61.00.010480-9 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Ciência à Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.00.017908-1 - SERGIO ADRIANO LUIZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 123:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

2007.61.00.021913-3 - MAURO SCHINZARI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 275/277: A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção da prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada. Outrossim, esclareço aos autores que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022083-4 - JOSE FRANCISCO BATISTA E OUTRO (ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES E ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deduz a co-ré Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda. os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2007.61.00.023941-7 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

DESPACHO DE FLS. 316:J. Ciência à autora. Int.

2007.61.00.025349-9 - SONIA PIRES CORREA DE SOUZA (ADV. SP187207 MARCIO MANOEL MAIDAME E ADV. SP264914 FABIO MAURICIO ZENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc. A Requerida, em contestação, informa que negou-se ao pagamento do cheque em questão, eis que constava como sustado, e o não pagamento foi sob motivo - alínea 35 - BACEN - cheque fraudado. Assim sendo, esclareça a Requerente seu pedido de exibição da cópia do cheque cujo original anexou a estes autos (fls. 29). P. e I.

2007.61.00.025551-4 - VALMIR VIEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 231/234: 1. Indefero o pedido de prova testemunhal, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. 2. A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027066-7 - MARCOS FAVORIM CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A legalidade das cláusulas pactuadas, relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos, constitui matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que, em caso de procedência do pedido, o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação. Por tais razões, indefiro a produção de prova pericial contábil, requerida às fls. 133, por entender desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027872-1 - MARCOS PAULO ALVES GARCIA (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA) X PRAZER EM JOGAR LOTERIAS (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Deduzo o autor os seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a pertinência da prova pericial requerida. Int.

2007.61.00.035108-4 - VESPASIANO SERGIO LUCIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O despacho de fls. 51 / 52 permanece desatendido. Regularize-se, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.004768-5 - MARIA DE LOURDES COMELLI DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 294:J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo. Int.

2008.61.00.006938-3 - ANGELA APARECIDA PEREIRA PINTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Trata-se a presente demanda de Ação Ordinária de revisão contratual, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretende a autora, em sede de antecipação de tutela, provimento jurisdicional que lhe autorize a efetuar o depósito judicial das parcelas vincendas do contrato de financiamento firmado entre ela e a ré, no montante de R\$ 196,05 (cento e noventa e seis reais e cinco centavos), pleiteando a adequação do cobrado ao avençado, com repetição em dobro dos valores pagos a maior. Requer, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos serviços de proteção ao crédito e de promover qualquer execução até decisão final. Alega a requerente, em síntese, que o contrato não vem sendo devidamente cumprido pela ré. Vieram-me conclusos os autos, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. É o breve relatório. DECIDO em antecipação de tutela. Em um exame perfunctório, não vislumbro estarem presentes os pressupostos da antecipação da tutela elencados no Artigo 273, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº. 8.952, de 13 de dezembro de 1994. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado somente após todo o desenvolvimento processual, e conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A verossimilhança da alegação não se

faz presente pois, ao que tudo indica, o contrato firmado (cuja cópia encontra-se juntada às fls. (50/68) vem sendo cumprido pela instituição financeira dentro dos parâmetros exigidos em lei e de acordo com as cláusulas avençadas. A alegação de descumprimento do contrato não procede visto que, como dito, compulsando os termos em que foi firmado, observa-se que o reajuste das prestações devidas vem sendo realizado com observância da aplicação dos índices nele pactuados e aceitos pelos mutuários. Nesse passo, não se pode, de plano, aferir a verossimilhança da alegação da autora, porquanto, a princípio, a ré está cobrando apenas o acordado. Além disso, o direito invocado enseja interpretações razoáveis por parte de mutuário e mutuante, insuscetíveis de, numa análise preambular, formar a convicção precisa a respeito do lado de quem estaria o direito. No que se refere ao requisito legal do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, saliente-se que não houve sua demonstração, na medida em que inexistente prova da impossibilidade da continuidade do pagamento das prestações, bem como da existência de risco de prejuízo irreversível ou difícil reversão, pois eventuais pagamentos a maior sempre reverterão em abatimento do saldo devedor do financiamento. Nem se alegue o eventual processo executivo para preencher este requisito, vez que referido processo é legal, amplamente aceito pela jurisprudência, e vem somente diante da inadimplência dos mutuários, sendo que para discutir o contrato de financiamento travado, não deverão os mutuários descuidar-se do cumprimento de suas obrigações, isto é, o pagamento mensal de suas prestações, conforme o valor cobrado, haja vista que até decisão final, tais prestações mostram-se adequadas ao avençado. Verifico, ressalve-se, que a execução extrajudicial constitui cláusula prevista expressamente neste tipo de contrato (fl. 65 - cláusula vigésima nona). Além disso, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de apreciar a constitucionalidade do Decreto - lei nº 70/66. Nesse sentido, merece destaque a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 223.075-1, Relator Ministro Ilmar Galvão, com a seguinte ementa: EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (Publ no DJ de 06.11.98, pág. 22). Quanto ao pedido de depósito, é fato que constitui faculdade dos jurisdicionados a colocação à disposição do Juízo das quantias cujas exigências lhe são feitas, mas que reputam inconstitucionais ou ilegais e por esta razão pretendem discuti-las pela via adequada, atribuindo-se os efeitos jurídicos a que se propõem os depósitos a serem realizados. Todavia, depreende-se do pedido formulado à fl. 37, que a parte autora pretende autorização para depositar em Juízo somente os valores que entende devidos e não o valor exigido e pactuado com a ré. Ora, uma vez que entendo, em um exame preambular, que o contrato avençado com a instituição financeira está em consonância com os ditames legais, não vislumbro que assiste razão à autora em querer depositar somente o que entende correto. Pode, sim, depositar as quantias na sua integralidade, isto é, pelo valor cobrado. Entendo, ainda, que, no caso em apreço, também não está presente o risco de dano irreparável porquanto a manutenção da cobrança até a definitiva apreciação da ação não é suficiente para causar dano irreversível à autora, seja porque a obrigação é de cunho permanente, protraindo-se no tempo, seja porque, caso a ação venha a ser julgada procedente, a autora receberá todos os valores pleiteados, devidamente corrigidos. O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Ora, é requisito para a concessão da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que não verifico estar configurada in casu. Quanto ao pedido para que a ré exclua ou não envie o nome da requerente aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que, havendo inadimplência, não deve ser deferido. Os órgãos de proteção ao crédito têm como finalidade comprovar a situação daquele que se mostra inadimplente. Trata-se de atuação objetiva, em que não se considera o motivo do inadimplemento, mas sim a existência desta situação, a fim de que aqueles que venham a travar relações comerciais envolvendo créditos saibam da situação que de fato existe. Em sendo devedora, correto está o registro feito nestes órgãos. Determinar à ré que se abstenha da referida inclusão, seria burlar à própria finalidade dos cadastros, e principalmente, por lá nada constar, a contrário senso, afirmar-se situação de adimplência que não se vislumbra. Ante o exposto, ausentes os seus pressupostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. P.R.I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.018159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032968-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DIRCE VALENCIO BARBOSA (ADV. SP050856 VALDOMIRO VALENCIO DE JESUS E PROCURAD FATIMA VALENCIO DE JESUS)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.032684-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026014-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES)

VISTOS. Pela presente exceção de incompetência a excipiente alega que o objeto da ação ordinária é a quitação de contrato de mútuo financiado pelo SFH o qual tem por garantia imóvel situado no município de São Bernardo do Campo. Sustenta, também, que o contrato de mútuo celebrado entre as partes elegera para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da avença o Foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto de financiamento, motivo pelo qual, é competente

para processar e julgar o feito a Subseção Judiciária em São Bernardo do Campo. Intimado, o excepto manifestou-se às fls. 08/09. É o breve relatório. Decido. Dita o artigo 111 do CPC que: A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações. De se ver que a lei é clara, é possível a prorrogação da denominada competência relativa, aquela estabelecida referentemente ao valor da causa e do território, para eleição do FORO. Ora, foro é a circunscrição territorial dentro da qual o Juízo exerce sua jurisdição. Esta circunscrição, na Justiça Estadual é denominada de Comarca e na Justiça Federal de Seção Judiciária. O que a lei permite é a lei de Foro, portanto de seção judiciária, correspondente, em termos políticos, aos Estados membros, isto é, cada estado membro representa uma seção judiciária. Agora, para melhor prestar a Jurisdição, dentro desta circunscrição estabeleceram-se outras divisões, denominadas na Justiça Federal de Subseções. As subseções não podem ser eleitas pelas partes, porque importaria em violação das regras processuais civis, já que estar-se-ia restringindo o princípio do Juízo Natural. Entendo, diante do exposto, ser impropriedade a presente exceção, pois, tenho que inviável a eleição de subseção judiciária, assim a cláusula trigésima oitava dos contratos, acostados às fls. 29/38 e 58/62 dos autos das Ações Ordinárias n. 2007.61.00.026014-5 e n. 2007.61.00.030836-1 em apenso, elegeu o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel financiado, que é o município de São Bernardo do Campo (fls. 37 e 66 dos autos mencionados) - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, não merece aplicação. Sendo inválida a cláusula de eleição de foro para a ação decorrente daquele contrato, nos termos do artigo 111, 1º do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a exceção declinatória fori declarando-me competente para a demanda. Publique-se e Intime-se.

2008.61.00.009229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010560-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ZILMA EVANGELISTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)
D.e A., em apenso, diga o excepto no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.023591-6 - MARIA JOSE CARACINI CAMBOIM (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO DE FLS. 30: J. Manifeste-se a autora. Após, aguardfe-se julgamento em conjunto com a Ordinária nº 2007.61.00.023592-8. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0571912-7 - MARINA VILLARES DA SILVA NOVAES (ADV. SP012900 RENATO DIAS BAPTISTA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0011902-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008310-0) IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044599 ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0015285-4 - LUIS ROBERTO REUTER TORRO E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 133: 1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 126, expedindo-se ofício requisitório/precatório. 3. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Fls. 136/140: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifesta-se acerca da satisfação do débito.

91.0671766-7 - ANTONIO PEDRO FESTA E OUTROS (ADV. SP098456 EGGLE SABINO DA SILVA E ADV.

SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Vistos.Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0671787-0 - ODAIR MOMESSO (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA E ADV. SP187824 LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 191: 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Certeira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r.sentença proferida nos aut os dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo. Fls. 192/193: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo ma nifestar-se acerca da satisfação do débito.

91.0727171-9 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vista à CEF acerca do depósito de fls. 153/154.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0732206-2 - SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALIACAO DO PATRIMONIO E ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos embargos.Int.

91.0741818-3 - SONIA ESTHER SILVEIRA PEDREIRA (ADV. SP044394 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP045377 SYLVIA BENEDICTA NONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0001058-0 - ADALBERTO ABREU DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Publique-se o despacho de fls. 168: 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Certeira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r.sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo. Fls. 169/170: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

92.0024695-8 - NOBUO FUKUHARA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0051645-9 - JOSE VIDIGAL E OUTROS (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL E ADV. SP078565 FRANCISCO MIRANDA PEREIRA E ADV. SP186155 REGIANE MARIA PERRUD GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

I. Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 340, qual seja: Vistos.1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se ofício requisitório/precatório. 3. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.. II. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Int.

92.0059419-0 - THEREZINHA GONCALVES BARBARISI E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X MARJAC JOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remeta-se os autos ao contador em cumprimento ao v. acórdão proferido nos embargos.Int.

92.0093429-3 - NELSON NICOLIELO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No mesmo prazo, informem os sucessores do co-autor Mauro Gaioti, se

concordam com a expedição de apenas um ofício requisitório tendo como beneficiária a Sra. Marly Vicenzi Gaioti, haja vista o valor a requisitar. 3. Se negativo, apresentem os co-autores os valores discriminados para cada beneficiário. 4. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. 5. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

95.0035296-6 - PEDRO SANCHES FILHO (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO E ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Considerando que o valor depositado às fls. 162, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. 2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 164, devendo o interessado informar a OAB, CPF e RG do advogado que constará no alvará. 3. Após a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo até a informação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório expedido às fls. 157. Intime-se.

96.0004857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) EDMUNDO MILIAUSKAS E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista que conforme procurações acostadas às fls. 18/27 há nos autos outro procurador constituído, intime-se o interessado a requerer o que de direito, facultando à subscritora de fls. 385/386 a juntada de substabelecimento para regularização de sua representação processual. Após, conclusos.

96.0018125-0 - ROBERTO GOMES SANTIAGO (ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0031287-7 - JOSE TORQUATO DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (PROCURAD CIBELE CARVALHO BRAGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 121: Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

97.0021342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015736-7) AUDENE SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE E ADV. SP224264 MARCO ANTONIO LEAL BASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0026719-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013437-7) MARIA ELIANE ESMERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP179208 ADRIANA ROBLE BORILLE BOSCARIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

98.0051805-3 - DALCI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 156; Indefiro, tendo em vista o documento juntado às fls. 136. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 142, remetendo os autos ao arquivo findo e dando baixa na distribuição.

2000.61.00.031676-4 - ANA MARIA GARINI E OUTROS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o ofício recebido às fls. 344, cumpra-se o r. despacho de fls. 341.

2002.61.00.019206-3 - RENATO GENNARI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Por primeiro, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações do autor de fls. retro no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Expediente N° 3040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0505531-8 - JOSUE STOPIELLO (ADV. SP021111 ALEXANDRE HUSNI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

00.0760168-9 - COPROSUL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisito de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 1153/1155 e 1251/1254. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 1268. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0665219-0 - JULIO MORTARI FILHO (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Publique-se o despacho de fls. 170: 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo. Fls. 171/172: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

92.0048348-8 - CELIA APARECIDA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP097049 CRISTINA MENNA BARRETO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0070993-1 - JOSE ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0080093-9 - LINEU CARLOS BORGIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP130314 ALESSANDRA MIZRAHI E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Preliminarmente, intime-se o autor acerca do despacho de fls. 588, qual seja: 1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, subam os autos ao E. TRFDa 3ª Região.

92.0083133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070981-8) BAUDUCCO & CIA/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0092009-8 - WILLIAM FORTI E OUTROS (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV.

SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0005349-3 - LUIZ BARBOSA MRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Com razão os autores, ora exequêntes, na medida em que, mesmo que a sentença não faça menção ao pagamento de juros moratórios os mesmo são devidos por sua própria natureza, desde a citação, nos termos do artigo 293 do Código de Processo Civil e da Súmula 254 do STF. Logo, determino a intimação da CEF para que proceda ao creditamento dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação e até a entrada em vigor do Novo Código Civil e, a partir de então, seguindo a taxa SELIC, nas contas vinculadas dos autores conforme requerido às fls. retro. Precedente: RESP 666.676/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; RESP 803625/RO, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006. 2. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 460, 469 e 595. Int.

95.0027120-6 - APARECIDA PINTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) Fls. 473: Defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido pelo autor. Int.

95.0035039-4 - CARLA CANTREVA E OUTROS (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP227941 ADRIANE BONILLO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0050933-4 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

96.0004856-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) CILEIDE SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X DENIS LUIZ DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0019369-1 - JOSE ROBERTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0027056-4 - ADALGIZA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Melhor analisando os autos, reconsidero a decisão de fls. 316/317 em relação à co-autora Adalgiza Cordeiro de Souza. Intime-se a CEF a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cominação de multa, em relação à co-autora Adalgiza Cordeiro de Souza. No mais, indefiro o requerido às fls. 341, tendo em vista os documentos juntados às fls. 301/305.

97.0030171-0 - SIDNEI VAZ ADORNO E OUTROS (ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO E ADV. SP147048 MARCELO ROMERO E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.00.008031-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RELACON PROMOCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a certidão de fls. retro, requeira a autora o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0001818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689918-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JOSE AQUILES ZANAGA ABORIM GOMES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0085862-7 - GURGEL MOTORES S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3041

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.007280-1 - CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM NOVA EUROPA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Considerando o art. 275, II do CPC e ante à proximidade da data da audiência em 04/06/2008, indefiro o pedido de conversão do rito

Expediente Nº 3042

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0673765-0 - ESTELA IULIANO SABIASE (ADV. SP099038 CLAUDENIR MASSON E ADV. SP099091 PEDRO ROGERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0697620-4 - CLAUDIO GUILHERME (ADV. SP014846 JOAO CHAKIAN E ADV. SP200657 LILIAN BRISOLA SANTEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0728030-0 - MANOEL EXPEDITO BESSA DOS SANTOS (ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0062905-9 - CONFECÇOES DINHOS LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIAN SANTE E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0005670-0 - AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0006465-7 - CORY MARTINEZ ESTEVES (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER E ADV. SP103971 JOSE LUIS RAPOSO E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Desta forma, indefiro o requerido a fls. 144/147. Decorrido o prazo recursal, proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 168 em favor do autor-exequiente. Int.

95.0039949-0 - ZILDA PEDROSO FROES (ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0051793-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0053618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) MANOEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA E ADV. SP163501 DOUGLAS FEITOSA ALVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 437/441: Nada a deferir tendo em vista as decisões de fls. 381 e 435. Pela derradeira vez, cumpra o autor o despacho de fls. 436.

96.0015736-7 - LINDALVA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0022686-7 - DULCE TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0058995-1 - CLAUDENIR ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0016102-3 - AMELIA DA ROCHA SANTANA (ADV. SP154172 CLARICE ALVES DE JESUS ANACLETO E ADV. SP117319 OSWALDO CALLERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0021294-9 - LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0021334-1 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Tendo em vista a decisão proferida no AI 2007.03.00.084522-3, intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam os autos ao E. TRF.

98.0048781-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042653-1) CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.002533-9 - CESAR AUGUSTO COLOMBO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 3043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011208-9 - ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES E OUTROS (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE E ADV. SP017834 ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista aos autores acerca dos documentos acostados aos autos às fls. 243/367. Após, conclusos.

91.0008756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005305-8) SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, regularize o autor sua representação processual, trazendo aos autos instrumento procuratório original, bem como cópia autenticada da Ata de Assembléia e últimas assembléias, se tiver, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento procuratório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0669406-3 - ILDENE MALUF BATISTA E OUTROS (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Face a inércia dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0039457-4 - PEDRO SIMIONATTO POLITO (PROCURAD PAULO SERGIO FERRARI E PROCURAD REGINA KERRY PICANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

95.0003804-8 - MARA LUIZA MARIANO DE OLIVEIRA CARMELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por primeiro, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do autor. Após, conclusos. Int.

96.0019341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003560-0) BRUMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP106866 ADALBERTO TARGINO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Esclareça a União Federal seu pedido de fls. 321/323, tendo em vista a intimação de fls. 271. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0037487-4 - VALDEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 336, observando-se os dados declinados às fls. 338. 2. Tendo em vista a certidão de fls. retro, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora.

97.0052026-9 - JACIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 691: Defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.005055-8 - FRANCISCO DIOLINDO FARIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP211287 FABIANA MARTINS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Indefiro o pedido de fls. 270/273, vez que já foi exaustivamente discutido. Arquivem-se os autos.

2004.61.00.013270-1 - JOAO GOMES PEREIRA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram elaborados com base nos critérios do FGTS e a r. sentença de fls. 34/38, determinou a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, dou por cumprida a obrigação da CEF em relação ao autor. Arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059135-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X HELOISA HELENA FORNARI E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE)

Tendo em vista a manifestação do embargado, retornem os autos ao Contador. Após, conclusos.

Expediente Nº 3044

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0093253-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP222008 LEANDRO COLBO FAVANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Autos n.º 92.0093253-3 Versaram os presentes autos sobre repetição de indébito, intentada pela ELETROPAULO em face da UNIÃO FEDERAL, obtendo a autora sentença definitiva favorável. Iniciada a execução, após a liquidação e decisão em embargos, peticionou a autora informando a realização de compensação, portanto pugnando pela não emissão de precatório, entretanto pedindo o prosseguimento da execução quanto aos honorários advocatícios. A questão que se coloca diz respeito a quem são devidos referidos honorários, já que foi postulado pelo espólio de THEOTONIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS NETO seu direito ao recebimento da integralidade de seu valor, enquanto que os demais advogados da ELETROPAULO pedem a repartição dos honorários entre todos. DECIDO. De saída, importa esclarecer que apesar de a ação ser de 1992, portanto de período anterior à Lei 8.906/94, o acórdão em que consta a condenação em honorários advocatícios transitou em julgado em 03/09/1996, sendo esta a data a ser levada em consideração para fins de aferição da legislação aplicável aos referidos honorários. Com efeito, somente a partir do trânsito em julgado tornou-se definitiva a condenação, pelo que neste momento que efetivamente nasceu o direito a executar seu valor, sendo aí averiguado quem detém sua propriedade. Assim sendo, plenamente aplicáveis os enunciados trazidos pelo Estatuto da OAB. Segundo o artigo 21 de referido diploma legal, os advogados empregados são credores dos honorários de sucumbência em ações nas quais o empregador seja representado. Portanto, uma primeira questão já fica esclarecida: tais honorários não pertencem à empregadora, ora autora, pelo que não poderiam fazer parte da renúncia postulada às fls. 248/249, como de fato não fazem, ante a expressa manifestação de prosseguimento da execução quanto aos honorários. Resta definir a quem cabem tais honorários. Conforme se verifica dos autos, foi instada a autora a informar se havia alguma espécie de acordo escrito entre os seus advogados empregados, a fim de dirimir o conflito posto. Manifestou-se informando não haver qualquer acordo escrito quanto a tal ponto, acrescentando que, a partir de 2006, houve renúncia dos honorários por parte dos advogados da empresa, entretanto sem trazer documento comprobatório de tal afirmação. De toda sorte, observo que o falecimento de THEOTONIO ocorreu em novembro de 2005, pelo que qualquer renúncia ocorrida em 2006, considerando-se tal alegação verdadeira, não atingiria direito seu, pelo que tal fato é irrelevante ao deslinde do conflito de interesses. Não havendo acordo entre os advogados empregados, o único critério plausível para a designação da verba honorária é o da efetiva participação no processo, desde a inicial até a execução, sob pena de beneficiar àqueles que jamais trabalharam no feito, em detrimento dos que de fato se empenharam em obter o provimento jurisdicional favorável, unicamente por constarem todos da procuração, que é padrão e sempre abarca a todos os pertencentes do departamento jurídico. Assim, deve ser feita uma análise do processo, ab initio, buscando-se quais procuradores efetivamente atuaram no feito, a eles sendo devidos os honorários de sucumbência. Tal entendimento já foi sufragado pelo E. STJ: Direito Civil. Honorários de advogado empregado. Ausência de ajuste escrito a respeito de critérios de distribuição. Ausência de elementos que permitam o dimensionamento de apoio extra-processual. Adoção do critério da atuação no processo. - Os honorários dos advogados que trabalham como empregados de um estabelecimento são de natureza disponíveis, por isso a respectiva divisão deve ser feita entre todos os integrantes do departamento jurídico com base no acordo escrito firmado entre eles. - Na ausência de acordo escrito, deve ser adotado o critério da participação do trabalho efetivo desenvolvido no processo. - Para apuração dessa participação, é necessário procurar elementos que, concretamente, permitam avaliar o trabalho, ainda que prestado indiretamente, como por exemplo a pesquisa, o acompanhamento processual ou mesmo a atuação em outros processos para possibilitar dedicação maior por um dos advogados ao processo mais complexo ou relevante. - Ausentes, todavia, elementos que permitam provar a dimensão do trabalho advocatício além do processo, o critério que deve ser adotado é o da consideração do que está contido nos autos. Recurso especial não conhecido. Analisando detidamente os autos, verifico que THEOTONIO assinou sozinho a petição inicial, as petições de fls. 33, 60/61, as contrarrazões de apelação, a petição apresentando cálculos e requerendo o início da execução, impugnação e ainda atuou nos embargos à execução, até trânsito em julgado da sentença ali proferida. Somente houve, neste transcurso de tempo, duas petições assinadas por outros advogados e, assim mesmo, tendo por teor a juntada de substabelecimento ou procuração, vale dizer, sem atuação direta no que tange à causa especificamente. Somente a petição requerendo a expedição de precatório, já datada de 25/10/2005, portanto poucos dias antes de seu falecimento, foi assinada por outros dois advogados. Assim, resta claro que quem atuou, isoladamente, durante toda a fase de conhecimento e praticamente toda a fase de execução foi THEOTONIO, pelo que são efetivamente devidos ao seu espólio os honorários de sucumbência em questão, não cabendo qualquer parcela aos demais advogados empregados da ELETROPAULO. Desta forma, defiro o requerido pelo ESPÓLIO DE THEOTONIO MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS NETO e determino a expedição de ofício precatório para o pagamento da verba honorária em seu favor, nos termos do artigo 24, 2º, do Estatuto da

OAB.Quanto ao pedido formulado por LEANDRO COLBO FAVANO, tendo em vista serem os honorários devidos exclusivamente ao espólio em questão, incabível é. Ademais, apresentou a ELETROPAULO documento no qual renuncia a todos os direitos sobre honorários de sucumbência decorrentes de seu exercício profissional.Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1930

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0085329-3 - ADALBERTO APARECIDO AMARO (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Face ao alvará liquidado de fls. 296 e ao instrumento particular de autorização de cancelamento de hipoteca e outras avenças de fls. 300, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

96.0020415-2 - DANTE RONALDO MONACO SIANI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Face à concordância das partes (fls. 137-138 e 147-149), acolho a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 127-137, no total de R\$ 1.576,55 (mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 11.06.07.Expeça-se ofício para conversão em renda da União da quantia supra acolhida, sob o código de receita n.º 2768 (IRPF), referente à conta n.º 0265.11.00000013-0 (fls. 53).Com a conversão, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Não havendo oposição, expeça-se alvará para levantamento do restante depositado na conta mencionada em favor da autora, conforme requerido às fls. 137-138, conquanto seja informado, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de RG do patrono indicado, eis que somente consta o CPF às fls. 119.Por fim, concedo à autora o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre o requerido pela ré, às fls. 91, quanto à extinção do feito com fundamento no artigo 269, V, do CPC.I. C.

2002.61.00.012373-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011119-1) SAO PAULO SERVICE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 3070: atenda a ré integralmente ao solicitado pelo Sr. Perito, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, todas as planilhas analíticas da formação do débito da autora.Atendida a determinação supra, retornem os autos ao expert para continuidade dos trabalhos.I. C.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0127067-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X ADRIANO JOSE FIDALGO - ESPOLIO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)

Dado o silêncio da parte expropriada, aguarde-se no arquivo decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.021937-3.I. C.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0742774-3 - SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

Fls. 450: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, para integral cumprimento da determinação de fls. 446.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I. C.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.028026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MYRIAN MIDORI YOGUI SHINZATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: defiro, conforme requerido.Expeça a Secretaria o edital para citação, afixando-o em lugar de costume neste Fórum.Compareça a autora em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada do edital, mediante recibo nos autos, a fim de promover sua publicação nos termos do artigo 232, III, do CPC.Determino que as publicações do edital em jornal local se dê em veículo de circulação nesta Capital e na cidade de Andradina/SP, face ao teor da informação prestada pelo pai da ré às fls. 64.I. C.

2007.61.00.020788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUIZA BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48-54: intime-se a ré-devedora, por mandado, para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0012879-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDICARLOS TORRES DOS SANTOS (PROCURAD REINALDO FERREIRA GOMES)

Fls. 206-209: inicialmente, apresente a autora memória discriminada e atualizada do valor que entende devido, no prazo de 10 (dez) dias.Atendida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line de ativos financeiros.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

2007.61.00.006220-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RS063373 AUGUSTO CESAR MONTEIRO FILHO) X SAMUEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP059387 VIVIANE ELIZABETH DIAS DE T CIORRA C DOS REIS E ADV. SP224032 REGIS CORREA DOS REIS)

Fls. 66-68: suspendo, por ora, o cumprimento da segunda parte do despacho de fls. 62.Apresente o réu, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das guias de depósito referentes às parcelas de outubro a dezembro de 2007 e de janeiro a abril de 2008, conforme acordo homologado por este Juízo (fls. 45), bem como comprove, no momento oportuno, o depósito das parcelas vincendas, a fim de evitar as consequências impostas no item 4º do referido acordo.Atendida a determinação supra, dê-se vista à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.I. C.

2007.61.00.022210-7 - ANDRELINA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO E ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 467-470: cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC, conforme já determinado às fls. 464. Apresente a autora ANDRELINA CAMARGO DE OLIVEIRA o número de seu CPF, por tratar-se de dado essencial ao cadastramento do feito.I. C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.001469-2 - ROSALINA DE CARVALHO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008871-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034623-4) ALMARHARTES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP151557 ALEXANDRE MAGNO DE TOLEDO MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Registre-se e autue-se em apenso.Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

2008.61.00.008872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003590-7) MANOEL CARLOS WHITAKER - EPP E OUTRO (ADV. SP185080 SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS)

Registre-se e autue-se em apenso.Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045206-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X ANTONIO MARGARIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS)

Proceda-se à juntada por linha da carta precatória aditada sob o nº 204/2007, dando-se ciência à parte autora da devolução da mesma.Requeira o que de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

96.0033174-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X PAM ARQUITETURA LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 408-409: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente.Após, tornem os autos à conclusão para apreciação dos demais pedidos.I. C.

2007.61.00.005404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X METALURGICA ARGUS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI DA SILVA LEPSKI LOPES (ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE E ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA) X ROBERTO DA SILVA LEPSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao documento de fls. 66-70, que informa que Roseli da Silva Lepski Lopes não compõe mais o quadro societário da empresa METALURGICA ARGUS LTDA., dou por nula a citação certificada às fls. 58.Fls. 74: expeça-se carta precatória para a Comarca de Barueri - SP para citação da co-executada METALURGICA ARGUS LTDA no endereço declinado.Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação a ROBERTO DA SILVA LEPSKI, indicando endereço atualizado para sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, mormente face ao documento de fls. 66.No mesmo prazo, indique bens da co-executada ROSELI DA SILVA LEPSKI LOPES passíveis de penhora.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos pela co-executada devidamente citada.I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031407-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, sob a pena pré-estabelecida às fls. 42.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0419037-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X FLOR DE ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

Fls. 199: considerando o depósito de fls. 165, não impugnado pela parte expropriada, defiro, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 3365/41, a expedição de carta para constituição de servidão de passagem em favor da expropriante, conquanto, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias à instrução da mesma.Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

Expediente Nº 1951

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0016603-0 - AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S/A (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES E ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

88.0045682-0 - BRAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0005408-2 - SONNERVIG S/A COM/ E IND/ (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0010131-5 - CARLOS ALBERTO LEANDRO (ADV. SP139823 ROSANA HELENA MEGALE BRANDAO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP170057 JANE DECIMA BENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

89.0012651-2 - JULIANE JUNG (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

89.0027415-5 - JOSE BASTOS THOMPSON FILHO E OUTROS (ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP057099 ANNETE APARECIDA OLIVA E ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

89.0033339-9 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP170859 LARISSA ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

90.0009822-0 - ANSELMO TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP012330 ELIDIO DE ALMEIDA E ADV. SP013852 ANSELMO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0654389-8 - AMILTON SEVILHANO CASADO E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0655647-7 - TIBACOMEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP147230 ALESSANDRA RIBEIRO MEA DA M SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

91.0731426-4 - M M K IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

91.0738491-2 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

91.0743669-6 - ROSSET COMERCIO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA (ADV. SP051093 FELICIO ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0008717-5 - CALIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP026982 LUIZ GERALDO DE MELLO SOBRINHO E ADV. SP076180 SERGIO MAURO SOUTO DEMETRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

92.0015399-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737090-3) C A L BONUCCI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0020457-0 - GABRIEL JOSE RODRIGUES DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

92.0025655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000769-4) IMPRESSOS ANDRADE LTDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0046415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026199-0) INDUSPLAN IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0056537-9 - MARIA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0070747-5 - N S MIDLAND QUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

92.0089737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027074-3) COMERCIAL LISBOA LTDA (ADV. SP143633 JOMAR SANTOS DE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

93.0015555-5 - AKEMI MINAMI E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

98.0001193-5 - ODETE MARAVELI COSMO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP159834 ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0025550-8 - WELLINGTON WATANABE E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

1999.61.00.039904-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032594-6) SEBASTIAO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.028327-8 - ROSA RODRIGUES FROES SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

2000.61.00.036316-0 - LUIZ ANSELMO MOTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.008016-5 - JOSE CARLOS CARBONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição (30/04/2008).

2001.61.00.020824-8 - AGENOR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2003.61.00.035966-1 - JOSE ROBERTO BATALINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP269048 THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2007.61.00.012827-9 - APARECIDA LEONOR CAUDURO RITTER (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

Expediente Nº 1952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0003556-6 - LILIAN DA COSTA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a parte beneficiária providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho retro. I.C.

2002.61.00.029445-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011740-5) NELSON LOUREIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP038942 ALFEU CUSTODIO E ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANHEMBI - TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP133743 LUCIANA NUNES DE ABREU) X CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF) X ALCANTARA MACHADO PROMOCOES DE NEGOCIOS S/A E OUTROS (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP061713 NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, e face a reiterados pedidos de dilação anteriormente concedidos, defiro derradeiro prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora, cumpra a determinação judicial. Esclareço desde já que novo pedido de dilação, sequer será apreciado, haja vista que desde 24/04/2007, mais de 01 (um) ano, a parte não cumpriu tal providência. Silente, tornem imediatamente conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4115

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.028976-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X JORGE NARAZENO RODRIGUES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA)

1. Defiro o ingresso da União no pólo ativo, como assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União no pólo ativo.2. Indefiro o requerimento da União, de manutenção exclusivamente dela como autora da demanda e de inserção do Ministério Público Federal apenas como fiscal da lei. A legitimidade ativa para a causa do Ministério Público Federal, em demanda destinada à defesa do patrimônio público, é pacificamente reconhecida na jurisprudência, conforme Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça.3. Defiro o pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público Federal e reformo a decisão de fl. 266, na parte em que determinada a aplicação da Lei 8.429/1992. Conforme afirmado nessa própria decisão, não é este o pedido formulado na petição inicial, na qual não pede o autor a aplicação das penalidades previstas naquela lei. Versa a presente demanda sobre ação civil pública de ressarcimento de dano causado aos cofres públicos, e não sobre a prática de ato de improbidade administrativa.4. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as defesas apresentadas pelos requeridos.Publique-se. Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765921-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CITY MAR IMOVEIS LTDA (ADV. SP063902 ANTONIO MARIA PIRES AFONSO) X LAZARA AMARAL E OUTRO (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036916 NANSI ESMERIO RAMOS E ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X MARLENE LUZIA BORGES NAVARRO E OUTRO (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA) X ALOIZIO ANDRADE SOUZA E OUTROS (ADV. SP020523 DECIO NASCIMENTO) X WILMA MARINI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X PEDRO ANTONIO SEGUNDO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS)

Fl. 876: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.020706-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP008300 MICHEL JORGE)

Fls. 221/233: Dê-se ciência à parte autora da devolução da carta precatória parcialmente cumprida, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2008.61.00.000708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X ADEMIR LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44: 1. Mantenho a decisão de fls. 37/38, por seus próprios fundamentos.2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.028292-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SUADY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP105144 SILVIO DOS SANTOS NICODEMO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno o réu a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei n.º 11.232/05.Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.017941-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMA EL HAYEK TOYAMA (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS)

1. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 112, quanto ao réu Roberto Kageyasu Toyama, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VII, ambos do Código de Processo Civil.2. Fls. 41/45: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial.3. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como a requerente não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência.5. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Roberto Kageyasu Toyama do pólo passivo da presente demanda, devendo permanecer como ré apenas Edma El Hayek Toyama.Publique-se.

2004.61.00.035382-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EUICE ANGELA CAPITANI RIZZO (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA) Fl. 137: Defiro. Aguarde-se no arquivo notícia sobre o cumprimento do acordo.Int.

2005.61.00.001000-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X DARCI LUIZ PASSINI DOMINQUINI (ADV. SP191751 JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno o embargante a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita restam suspensos estes recolhimentos, conforme o disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Registre-se. Publique-se.

2005.61.00.001006-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GYGLIDYS RIBEIRO VESAR LIMA (ADV. SP200581 CLAUDIA SILVA CAPELARI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno a embargante a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita restam suspensos estes recolhimentos, conforme o disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.024919-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X NECESIO TAVARES NETO E OUTRO (ADV. SP153777 ANTONIO ROBERTO CATALANO JUNIOR)

Fls. 112/113: Dê-se ciência à parte autora da devolução do mandado parcialmente cumprido, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2006.61.00.020168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DAISY SILVA FORTES PERFUMARIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAISY SILVA FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MURILO TOGNI PAIVA (ADV. SP162235 ALÉXEI JOSE GENEROSO MARQUI E ADV. SP207968 HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno os réus a restituírem as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.005185-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA PEREIRA DE MORAIS NEVES - EPP (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) X MARIA PEREIRA DE MORAIS NEVES (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno a ré a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo

Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.019042-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE SPIGOLON BORGHINI REBOREDO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno o réu a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.028095-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SUELI MAIA CHEDE (ADV. SP222836 DANIEL AUGUSTO DANIELLI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil.Condeno a embargante a restituir as custas despendidas pela Caixa Econômica Federal e a pagar a esta os honorários advocatícios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 20,3º e 4º, Código de Processo Civil, em razão da simplicidade do feito. Em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita restam suspensos estes recolhimentos, conforme o disposto nos artigos 11, 2º e 12, Lei n.º 1.060/50.Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Após, prossiga-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/05.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029792-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PLASTEMB IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODNEY DESTRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70 e 72/73: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.00.030568-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os embargos e constituir o crédito, com eficácia de título executivo judicial, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 74.733,18 (setenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos), atualizado até 31.8.2007, com correção monetária e juros moratórios nos termos previstos no contrato firmado entre as partes.Ante a improcedência dos embargos, fica restabelecida a eficácia executiva do mandado inicial e cessado o efeito suspensivo dos embargos.Condeno as rés a pagarem à CEF as custas e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do crédito e a embargante a pagar à CEF multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento, ante a litigância de má-fé.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.031301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WILSON OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD FERREIRA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS) X WILLIANS DE PAULA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66/82 e 91/102: Recebo os embargos, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Fica suspensa a eficácia dos mandados iniciais.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Publique-se. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

2007.61.00.032006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO JOAO EDUARDO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

2007.61.00.033862-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV.

SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DARCIO ALBERTO GRILLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GAMAL CASTRO ABDO SATER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 35: Defiro o desentranhamento da petição de fls. 30/33, que deverá ser entregue ao advogado da Caixa Econômica Federal, mediante recibo nos autos. Fls. 37/40: Recebo como aditamento à petição inicial. Remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado na decisão de fls. 22/27, para autuação desta demanda como ação monitoria. Após, expeçam-se mandados monitorios para pagamento ou oposição de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. No caso de pagamento, a parte ré ficará isenta das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fica deferida a prática de atos nos termos do art. 172, 2º do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.001671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BME BERRINI MOTOBOY EXPRESS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO BRITO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDET LISBOAS ESTEVAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 66), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.005445-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALBERTO RICARDO BALESTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão de cobrança do crédito da autora em face do réu. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 41), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996 e certificado o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta sentença para o réu e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0936455-2 - REDIMAC COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP036674 JAIR BENATTI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

87.0009311-4 - CONFECÇÕES YAZUL LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 207/209: Indefiro, reportando-me às decisões de fls. 195/196 e 204. Fl. 211: Defiro. Fica suspensa a expedição de eventual alvará de levantamento, tendo em vista a petição de fls. 216/218, comprovando o pedido de penhora no rosto destes autos feito pela União no juízo das Execuções Fiscais. Aguarde-se no arquivo o cumprimento do item 2 da decisão de fls. 195/196. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.005472-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afastado de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2005.61.00.023272-4, 2006.61.00.000107-0 e 2007.61.00.030744-7, das 5.ª, 9.ª e 23.ª Varas Cíveis, respectivamente, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 408/409), são diversas as causas de pedir (apartamentos diversos). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal arrematou o imóvel após a propositura da ação e a prolação da sentença, é responsável pelas cotas condominiais, ainda que anteriores à arrematação, por tratar-se de obrigação propter rem. Portanto, aplica-se o artigo 42, 3.º do Código de Processo Civil. Inicialmente, convém acentuar que inexistente dúvida de que a consequência da transferência de imóvel, como unidade condominial autônoma, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, gera a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário. Trata-se de obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, que dispõe: A alienação ou

transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou a mesma orientação, ao julgar o Recurso Especial n.º 109.638-RS, em 12.05.1997, interposto pela Caixa Econômica Federal em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4.ª Região, que confirmara sentença de improcedência de ação de consignação ajuizada por aquela contra o condomínio Residencial Santos Dumont, o qual se recusava a receber apenas as quotas condominiais do imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal em execução extrajudicial, vencidas após a arrematação, estando a exigir dela o pagamento de todos os valores devidos, inclusive os anteriores à arrematação. Esse julgado, relatado pelo Ministro Waldemar Zveiter, recebeu a seguinte ementa: CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - ADJUDICAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - LEI 7.182/1984.I - OS ENCARGOS CONDOMINIAIS CONSTITUEM-SE ESPÉCIE PECULIAR DE ÔNUS REAL, GRAVANDO A PRÓPRIA UNIDADE DO IMÓVEL, EIS QUE A LEI LHE IMPRIME PODER DE SEQÜELA.II - ASSENTADO NA JURISPRUDÊNCIA DA TERCEIRA TURMA O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, AINDA NA VIGÊNCIA DA PRIMITIVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO. ÚNICO, DO ART. 4., DA LEI 4.591/1964, A RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO ADQUIRENTE DE UNIDADE AUTÔNOMA DE CONDOMÍNIO NÃO SIGNIFICAVA FICASSE EXONERADO O PRIMITIVO PROPRIETÁRIO (RESP 7.128-SP - DJ DE 16.09.1991).III - RECURSO NÃO CONHECIDO.No julgamento de outro processo, em que se discutia a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou esse entendimento: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade (RESP 426861 / PR ; RECURSO ESPECIAL 2002/0041400-5 Fonte DJ DATA: 12/08/2002 PG:00224 Relator Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Data da Decisão 18/06/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA).Portanto, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar casos iguais a este, envolvendo também imóvel arrematado pela Caixa Econômica Federal, em processo de leilão extrajudicial, entendeu responder ela, inclusive, pelas obrigações condominiais anteriores à arrematação, por força do artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984. O Superior Tribunal de Justiça manteve esse entendimento, em caso envolvendo arrematação de imóvel com cotas condominiais em atraso, vencidas antes da arrematação, ainda que em processo de que a Caixa Econômica Federal não era parte, em julgado assim ementado: CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE.1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação.2. Recurso especial não conhecido (RECURSO ESPECIAL Nº 506.183 - RJ (2003/0034814-5), RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, 2.12.2003).Em julgado mais recente, desta vez envolvendo a Caixa Econômica Federal, o Superior Tribunal de Justiça aplicou o mesmo entendimento: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA - ARREMATACÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - Na linha da orientação adotada por esta Corte, o adquirente, em arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à arrematação, tendo em vista a natureza propter rem das cotas condominiais.2 - Recurso não conhecido (REsp 572.767/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 19.04.2005, DJ 16.05.2005 p. 354).Desta forma, apresente a parte autora o valor atualizado do débito, nos termos da sentença de fls. 147/148, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, providencie o recolhimento das custas processuais devidas na Justiça Federal. Após, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.013505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027562-7) CAMPONESA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e fixo o valor da execução em R\$3.334,49, para setembro de 2004. Condeno a embargante a pagar à embargada os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão para os autos da execução, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002750-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020697-7) MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS

ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos.2. Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 91/101) somente no efeito devolutivo.3. Ao embargado para contra-razões.4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0010864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP167596 ALEXANDRE GARCIA D'AUREA E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA) X VILMAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 254/255: Defiro. Expeça-se carta precatória para intimação dos executados da penhora realizada, para cumprimento na comarca de Itapema/SC, tendo em vista que não há Subseção Judiciária da Justiça Federal no referido município.2. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se carta precatória para constatação e avaliação do imóvel penhorado, para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP.3. Apresente a exequente nota de débito atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Cumpra-se.

93.0301430-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LUIZ ANTONIO SOLA (ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X IZABEL ALAMINO SOLA (ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ)

Fls. 310/311: Defiro. Adite-se a carta de adjudicação, para incluir a vaga de garagem inscrita no 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP sob a matrícula 31.180, uma vez que esta foi a leilão juntamente com o apartamento n.º 83 (matrícula 31.179) e, não havendo licitantes, foram arrematados pela Caixa Econômica Federal, não constando do auto e da carta de arrematação expedidos anteriormente pelo Juízo Federal da 2.ª Vara da Subseção Judiciária de Bauru. Intime-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que retire a carta de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

94.0027911-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER E ADV. SP220735 JOICE DE AGUIAR RUZA)

Fls. 358/360: Dê-se ciência à exequente dos depósitos efetuados à ordem deste juízo, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de expedição de alvará, indique o nome, número do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

96.0030036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JEFERSON NARCISO VIEIRA (ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI) X GENILSON CINTRA ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA SALVATICO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 16), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da executada Marta Salvático Vieira do valor depositado à ordem deste juízo (fl. 237), mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono em nome de quem será expedido o alvará, que também deverá apresentar instrumento de mandato. Recolhida a diferença de custas, ou expedido o ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificado o trânsito em julgado, liquidado o alvará ou decorrido o prazo para manifestação sobre sua expedição, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.007576-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE MARIA HONORATO DE MEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Indefiro o pedido de expedição de ofício à SERASA para que dê baixa nas restrições relativas a presente demanda porque a providência não incumbe a este juízo, mas à própria exequente. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 20), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o executado nem sequer foi citado. Comprovado o recolhimento das custas ou expedido o ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.020697-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO)
Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

2007.61.00.026602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VIVIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO DE MIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONI ALVES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Extingo a presente demanda sem reolição do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidos no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 33), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários, porque os executados nem sequer foram citados. Pa 1,00 Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhando à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição Na dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/196, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se e Publique-se.

2007.61.00.034050-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JB COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO SERGIO ALBERTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 70/71 e 73/74: Dê-se ciência à parte exequente da devolução dos mandados com diligências negativas, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, No silêncio, aguarde-se mo arquivo provocação da parte interessada. Int.

2008.61.00.006518-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE PINHEIRO SANTANA CIA/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA ESCARPELINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, recolha a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o valor complementar das custas processuais devidas, observando a certidão de fl. 36 e a tabela em vigor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034676-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 28/29: dê-se ciência à parte requerente da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4178

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.020903-0 - GABRIEL ANDRE JOAO STRIKER E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 946,25, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, (fls. 361/362). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº. 11.223/2005.2 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1 - Fl. 439 - Indefiro, tendo em vista que a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. já cumpriu a determinação contida no termo de audiência de fl. 334, por meio da planilha de fl. 431, que contém o valor atualizado das diferenças das parcelas em atraso, apenas com correção monetária, sem os encargos decorrentes da mora. 2 - Cumpra o autor a determinação de fl. 334 e apresente no prazo improrrogável de 5 dias proposta concreta para renegociação do débito, por escrito, para ser submetido à análise do Banco Nossa Caixa S/A. 3 - Após, dê-se vista à referida ré. 4 - No silêncio, não será concedido novo prazo: abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0011705-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0011704-8) JOAO BATISTA BRITO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091562 CANDIDA MARIA DE CARVALHO TEIXEIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1 - Ciência às partes da transferência para a Caixa Econômica Federal - CEF dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, nos autos desta demanda de procedimento ordinário, quando em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central desta Capital (fl. 552)2 - Saliente-se que o termo de audiência de fls. 496/498 serve para o Banco Safra S.A. levantar os valores depositados na conta judicial n.º 00253488-9 e para a Caixa Econômica Federal - CEF levantar os valores dos honorários depositados na conta judicial n.º 00248475-0.3 - Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF com relação à decisão de fl. 543.4 - Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

96.0031319-9 - WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1 - Fl. 606 - Cumpram os autores o item 3 da decisão de fl. 600.2 - Após, expeça-se alvará de levantamento.3 - Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos (baixa-findo).Publique-se.

98.0048270-9 - LAURO DOMINGOS MORETTO (ADV. SP107450 SELMA DE AQUINO E GRACA BARCELLA) X MARILENA RIBAS MORETTO (ADV. SP021800 SAUL CORDEIRO DA LUZ) X REINALDO MORETTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121262 VAINÉ CINEIA LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Requeiram as partes o quê de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

1999.61.00.060099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050694-9) CLAUDIO ZOSSUKE NAKANDAKARE E OUTROS (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 949,16, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 345/346).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2002.61.00.017448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008627-5) KLAUSNER ROBERTO PADILHA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1 - Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a certidão supra.2 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Cobansa Companhia Hipotecária S.A., no valor de R\$ 463,88, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 278/281).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.3 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

2004.61.00.019889-0 - MAURO DE CARVALHO DIAS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1 - Fl. 294 - Indefiro, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal - CEF não apresentou relação de bens dos autores passíveis de penhora.2 - Cumpra-se o item 8 da decisão de fls. 286/287.Publique-se.

2005.61.00.006313-6 - FABIO DA SILVA CABRAL E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1 - Fls. 287/288. Não conheço do pedido, tendo em vista que a execução já teve início com a petição de fl. 284.2 -

Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o quê de direito.3 - No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2006.61.00.022487-2 - JOSUE DE FREITAS NUNES E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 324/352) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos.Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária.Ante a litigância de má-fé condeno os autores a pagarem à ré multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esta multa não está acobertada pelas isenções legais da assistência judiciária (Lei 1.060/1950, artigo 3.º), de modo que pode ser executada pela ré.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.022846-8 - ANDRE CASSANTI FILHO E OUTRO (ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE E ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a inclusão deste processo na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação com a Caixa Econômica Federal - CEF realizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

2007.61.00.025390-6 - CUSTODIO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO E ADV. SP069840 MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de i) declarar existente o direito dos autores à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato n.º 1.0257.4095.083-6, firmado em 25.7.1982 entre eles e a Caixa Econômica Federal, do imóvel situado na Rua Coriolano, 843, Vila Romana, São Paulo/SP, apartamento n.º 83, uma vez pagas em dia todas as prestações do período de amortização, nos valores devidos antes da revisão realizada pela ré em julho de 2007; ii) declarar indevida a cobrança da quantia de R\$ 22.888,92, a partir de 25.7.2007; iii) determinar à ré que não inclua os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes nem pratique ato de execução judicial ou extrajudicial do imóvel para cobrança do débito de R\$ 22.888,92, a partir de 25.7.2007, decorrente da revisão indevida dos encargos mensais por conta da exclusão ilícita do FCVS pela ré.Condeno a CEF nas custas, a repetir as custas despendidas pelos autores e a pagar-lhes os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado desde esta data, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Ratifico integralmente a decisão em que antecipada a tutela. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se em benefício da ré alvará de levantamento dos valores depositados nos autos pelos autores.Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.026827-2 - MARILENE GUILHERME SIQUEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 229/265) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.024253-8 - GILMAR ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 331. Defiro a suspensão da execução requerida pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 791, III, CPC. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual desta demanda para execução de sentença e, por consequência, a polaridade ativa e passiva, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 441/2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado).Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034989-2 - ADMAURO OLIVEIRA SEGUNDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 6295

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0732799-4 - ABILIO ANTUNES DE MACEDO NETO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANESPA AG PAULISTA - BCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 1737/1738.

92.0090128-0 - GETULIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 498/504.

93.0005647-6 - ADILSON SOMENSARI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 324/329.

95.0008682-4 - VERONICA KNAPP E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 444/454.

95.0014361-5 - JAIR BONAGURIO E OUTROS (ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI E ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 515/525.

96.0012850-2 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 432/453.

97.0003878-5 - RUBENS ALBOREDO E OUTRO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 299/314.

98.0001758-5 - ALDENON BANDEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 321/324.

98.0012056-4 - ARGEMIRO ALVES SYLVESTRE E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 360/361.

98.0037523-6 - SIDERLEY PEDRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 424/445.

1999.61.00.022618-7 - ORLANDO PAULINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 341/352.

2000.03.99.047300-2 - CARLOS ALBERTO COSTA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP149285 ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE E ADV. SP151544 PATRICIA GONÇALVES SILVA MENDIZABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP151544 PATRICIA GONÇALVES SILVA MENDIZABAL)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 412/423 e 424/433.

2001.61.00.010768-7 - ESTER ULLMANN FELIX E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 294/313.

2002.61.00.019359-6 - PAULO HIRT DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 369/382.

2002.61.00.027807-3 - MARIA GRACIELA ALVES AUGUSTO SALGADO E OUTRO (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO E ADV. SP136070 VLAMIR MARTINS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 149/151.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.013242-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031220-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X NAIR SATIE MURAKAMI E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente N° 6296

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726687-1 - ODILA FORMIGONI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP123593 OSVALDO ANTONIO SENTANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Certidão de objeto e pe expedida, à disposição da autora para retirada em Secretaria.

Expediente N° 6297

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.013181-4 - DIXIE TOGA S/A E OUTROS (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o informado pelo Ofício n° 2984/2008, da Caixa Econômica Federal, oficie-se a essa instituição, determinando a transformação do total dos valores depositados na conta judicial n° 1181.635.1943-6, iniciada em 17/06/2005, em pagamento definitivo, de conformidade com o inciso II do parágrafo 3º do art. 1º da Lei n°

9703/1998.Cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 1300.Int. Oficie-se.

2008.61.00.000871-0 - DROGARIA ISABELA DE ARUJA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80/81: Recebo como aditamento à inicial.O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2008.61.00.008338-0 - NILTON ISAIAS CONSTANTINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autoridade impetrada não tem sua sede funcional sob jurisdição desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, mas da 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, em homenagem ao princípio da economia processual, determino a remessa dos autos a uma das Varas daquela Subseção, observadas as formalidades legais.Ao SEDI para alteração do pólo passivo para DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, conforme petição de fls. 30.Em seguida, dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

Expediente Nº 6298

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.008526-1 - PH FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP209974 RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E ADV. SP253290 GISELE MARIA GAMBETTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para determinar aos réus que adotem as providências necessárias à suspensão do registro do nome e do CNPJ da autora no CADIN, tão-somente em relação aos débitos constituídos nos autos de infração nos 1346919 e 1337766.Intimem-se.

Expediente Nº 6299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053222-5 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

92.0091929-4 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA ROMERO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Maria Benedita Castoldi, Maria da Glória Bueno Angelo, Maria da Gloria Marcoto, Maria de Fátima Américo Bachine, Maria de Fátima Sforza Conde, Maria de Lourdes da Silva Coutinho Mori E Maria do Carmos Geronel, dou por cumprida a obrigação de fazer.Da mesma forma, dou por cumprida a obrigação de fazer em relação à Maria Desie Tavares Q Ferreira, tendo em vista o constante no item C de fls. 417.Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores.Arquivem-se os autos.Int.

93.0005337-0 - CARMO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Carmo Gomes da Silva, Carlos Rogério Stringhini, Carlos José Vieira, Carmen Aparecida Del Monaco e Clarice Tsiyeko Akamine.Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Célia Maria Correia Rodrigues, Carlos Alberto Alves de Souza, Cirlei Rodrigues da Costa, Cleuto José Magnani e Célia Regina Batista Magrini, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.

95.0024562-0 - FRANCISCO CARLOS CARVALHO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Luiz Carlos Chagas,

dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Arquivem-se os autos. Int.

95.0025040-3 - ANGELICA CAETANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores. Tendo em vista a manifestação da CEF, conforme planilha juntada a fls 458, comunicando que o autor Adailton Fernandes Cabral não possui conta vinculada, bem como que, apesar de intimado, referido autor não se manifestou, arquivem-se os autos.

97.0017489-1 - MARIA CAROLINA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação à autora Marlene Yurika Nitta, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Arquivem-se os autos. Int.

97.0025425-9 - ADAIL DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Carlos Antonio de Souza e Carlos Mariano Ferreira, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores, inclusive em relação à Adail da Costa que efetuou o saque da Lei nº 10.555/02. Arquivem-se os autos. Int.

97.0028070-5 - JOSE CARDOSO FILHO (PROCURAD PAULO DE JESUS CUNHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

97.0042405-7 - CARLITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062421 ADERBAL MACHADO SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Francisco Floriano da Silva, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Arquivem-se os autos. Int.

97.0044657-3 - DIGIR DEOLINDA SALLES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP069638 LEONICE ADELE RUBLIAUSKAS E PROCURAD IVONE SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, em relação a autora Digir Deolinda Salles e, tendo em vista a ausência de manifestação da autora, apesar de intimada, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

98.0014712-8 - CECILIA FRANCA PAZ E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Celino Nunes Gregório, João Chiva de Lima E Elias Amadio de Brito Andrade, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a fls. 433 e 465 a favor do patrono dos autores. Arquivem-se os autos. Int.

98.0038582-7 - ISABEL CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação à autora e com os quais a mesma não concorda, sem, porém, impugná-los de forma objetiva, dou por satisfeita a obrigação de fazer. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora do montante depositado a fls. 226. Int.

1999.03.99.087141-6 - ANTONIO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP142315 DEBORA

EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Antonino Francisco da Silva e Valentim Grosso, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.003153-4 - MARIA DA SALETE LIMA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e o autor. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.002670-1 - MILTON JOSE MANCINI E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e Sérgio Cláudio de Miranda. Ainda, em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos demais co-autores, dou por cumprida a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido a fls. 280. Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.008357-5 - MARIA APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Maria Helena de Oliveira Campos e Rosângela Aparecida Araújo, dou por cumprida a obrigação de fazer. Observe-se que remetidos os autos à contadoria judicial, esta apurou a regularidade dos creditamentos. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Os exequentes aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 sendo os mesmos agentes capazes, caracterizado está o ato jurídico perfeito (art. 104, Lei nº 10.406/2002), não cabendo ao seu procurador tentar desconstituí-lo, mesmo que contrário a ele. Por outro lado, a eventual desconstituição dos acordos, sob a alegação de existência de vícios de vontade, deve ser buscada pelas vias próprias. Arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.000179-4 - IVAN BALERA SANTALLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a manifestação da CEF, conforme planilha juntada a fls 260/270 comunicando que a autora Maria Benedita Leite Garcia não possui conta vinculada, bem como que, apesar de intimada, a parte autora não se manifestou sobre tal questão, arquivem-se os autos. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores. Desnecessária a juntada dos extratos de creditamento dos autores que firmaram termo de adesão, uma vez que o cumprimento dos crédito é matéria a ser discutida administrativamente. Int.

2001.61.00.006991-1 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP179838 MARCUS WINSTON DI LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Arsênio Rodrigues dos Santos e Monica Pereira, dou por cumprida a obrigação de fazer. Ainda, homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os demais autores, inclusive, José Luiz dos Santos, que efetuou o saque dos valores, anuindo aos créditos efetuados pela ré. O levantamento dos valores deve ser efetuado administrativamente, nos termos da Lei nº 8.036/90. Arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.017590-9 - VALDOMIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.014370-6 - BENEDITO MARTINS SOARES E OUTRO (ADV. SP074975 MAGALI BUENO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores. Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.031555-4 - MARIA BENEDICTA MORAES (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a manifestação da CEF, conforme planilha juntada a fls. 129/130 comunicando que a autora já foi beneficiada pela progressividade da taxa de juros, bem como que, apesar de intimada, a parte autora não se manifestou,

arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.010787-1 - FABIO MARCUS BARATA DE CASTRO (ADV. SP164058 PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 61/72 e 74/82, em relação ao autor Fabio Marcus Barata de Castro, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.011162-0 - HERALDO CIACCIO E OUTRO (ADV. SP017581 CARLOS ALBERTO BARBOSA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.015211-6 - MIGUEL GILBERTO ALVES MARINO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 78/91, em relação ao autor Miguel Gilberto Alves Marino, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.015674-2 - BOAVENTURA PEREIRA (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 72/85, em relação ao autor Boaventura Pereira, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.018405-1 - GILBERTO BARBOSA GOMES - ESPOLIO (ANA MARIA BARBOSA GOMES) (ADV. SP057847 MARIA ISABEL NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.

2004.61.00.031025-1 - GILDA PARREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls.110/114, em relação à autora Gilda Parreira e, tendo em vista a ausência de manifestação da autora, apesar de intimada, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.004633-3 - RENATO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.022450-8 - MARILDA FAGGIAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal, às fls.135/140, em relação a autora Marilda Faggian, tendo em vista a ausência de manifestação do autor, apesar de intimado, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.027175-4 - FERNANDO FORNAROLO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer.Arquivem-se os autos.Int.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4443

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0058083-1 - JOAO ROBERTO MANUNTA (ADV. SP092377 MAURO ROBERTO PRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M. E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO

MINAYA SEVERINO)

Abra-se vista à parte autora para oferecimento de contraminuta ao agravo retido interposto às fls. 534/538, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765941-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ARY DE SOUZA REZENDE (PROCURAD ORLANDO MELO)

Manifeste-se o curador especial de Rita Ferraz de Araújo e Júlio de Paula Ferraz, acerca da petição de fls. 193/198, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.004213-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X CARLOS FERRONI HERREROS JUNIOR (ADV. SP184942 CÉLIO CÁSSIO DOS SANTOS) X CLELIA AZAMBUJA NEVES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, promova a autora à citação da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2000.61.00.000846-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A E OUTRO (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP037017 JEANETE DE CAMPOS YAMADA) X ALFREDO ROCHA DA FONSECA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTHER KIYOKO ONO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da concordância em relação à estimativa de honorários periciais, providencie a parte autora o depósito do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento da perita em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOHNSON ANDRADE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fl. 54, decreto a revelia da parte ré, nos termos dos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil. Especifique a parte autora eventuais provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.008631-1 - MARCIA SLONGO DE CAMPOS LIMA (ADV. SP179038 JOSÉ MECHANGO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal Cível. Inicialmente, reputo nula a sentença de fls. 69/70, posto que foi proferida por Juízo absolutamente incompetente, razão pela qual incide a previsão do parágrafo 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/1950. Anote-se. Emende a parte autora a petição inicial, para adequá-la aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, visto que a pretensão deduzida tem natureza contenciosa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031863-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NILVA MARTINS VEGIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034288-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GENILSON DE AGUIAR BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA ALMEIDA DE CARVALHO BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 42, com relação ao réu Genilson de Aguiar Brito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0047154-5 - SILVIO MAXIMO BARATTI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Apensem-se os presentes autos à ação ordinária nº 98.0054290-6, certificando-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

Expediente Nº 4477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002557-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735023-6) ANTONIO CLAUDIO DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor/exequiente, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0090898-5 - IARA APARECIDA CONTANI E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Torno sem efeito a decisão de fl. 395. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0004913-5 - ABEL FELIZARDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos, etc.A CEF informou (fl. 349) que o co-autor Antonio Augusto Pires já recebeu os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem.Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC.Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Antonio Aparício Ressineti (fl. 342). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Abel Felizardo, Aparecido Bernardino, Ademar Rusin, Alípio Rodrigues Pereira, Ângela Maria Levorato Silvestre, Aloísio Acaiaba dos Santos, Adilson da Silva Lima e Arturo Lourenço Cox (fls. 349/390).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0036742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018514-8) NOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133699 EDILSON OTTONI PINTO E ADV. SP134694 EDSON ADRIANO BITENCOURTT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Noel Pereira da Silva (fl. 265), Soraia Maurano Montez (fl. 270), Valdemir Degan (fl. 247), Valquiria Teixeira Bonadio (fls. 278/282) e Victorio Rossingnoli (fl. 254). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Raimundo Maximino da Silva (fls. 278/282), Ricardo Pinto da Silva (fls. 299/303) e Salvador Matias de Souza (fls. 278/282).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0056436-3 - DJALMA SIMOES (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Fl. 335: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que a decisão do C. STJ (fls. 242/244) determinou a aplicação da correção monetária referente às perdas dos meses de janeiro/89 e abril/90.Ademais, o índice referente a março/90 (84,32%) foi creditado administrativamente em todas as contas vinculadas ao FGTS.Destarte, a conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 321/325) sana os defeito apontados na execução, posto que foi elaborada em conformidade com a decisão transitada em julgado.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

os autos.P.R.I.

2000.61.00.029073-8 - ISABEL CRISTINA TOMAZINHO (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.003490-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X METON BARRETO DE MORAIS NETO (ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2003.61.00.010902-4 - ATA REGIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2003.61.00.018402-2 - SANTOS CERUTE NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 108/121: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.035920-0 - JESUS JEFFERSON DAVIS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 110/125: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.00.010637-8 - PROMON TECNOLOGIA S/A E OUTRO (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.029000-9 - GREATING SERVICOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a renúncia ao direito de recorrer, manifestada pela autora. Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial por não se tratarem de originais, podendo ser obtidos novamente pela parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PORTARE TECNOLOGIA APLICADA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA EMILIA BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 29: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos apresentados na sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001692-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WK WEERDEK MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANILDA DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos apresentados na sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GERSON AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 28: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos apresentados na sua forma original, mediante o traslado de cópia por parte da autora, no prazo 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.001883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAKAL MODAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDO QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA DE ALMEIDA QUARENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 30: Defiro o desentranhamento apenas dos documentos apresentados em sua forma original, mediante traslado de cópia por parte da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0048411-6 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para desconstituir a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 31.608.272-4, lavrada em face da impetrante, declarando a decadência do direito de a autoridade impetrada proceder ao lançamento dos débitos referentes a contribuições sociais do período de fevereiro de 1984 a novembro de 1989, bem como reconhecendo a não incidência da contribuição social do empregador sobre a verba denominada licença-prêmio indenizada no período de dezembro de 1989 a outubro de 1994. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.004104-0 - R R H MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.005963-8 - JULIANA RIBEIRO ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pela impetrante. Custas processuais pela impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 37). Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, devendo constar: Reitor da Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.007967-4 - NILTON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, indefiro o desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, pois são cópias que poderão ser obtidas novamente pela parte, Considerando a renúncia ao direito de recorrer manifestada pelo

impetrante, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.008118-8 - ABELARDO MAURICIO RIBEIRO GARCIA (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, em razão da desistência manifestada pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiem-se,

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012026-8 - MARIO ANTONIO MIATTO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4491

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008486-0 - RUI LUIS AUGUSTO GARCIA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 229/230: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0014899-4 - ANTONIO ORDANI CHAMORRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) Fls. 480/481: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o 3º parágrafo de fl. 443. Int.

95.0024920-0 - SAMUEL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP038978 SILVESTRE ANTONIO TIRONI E ADV. SP126339 INADIR RODRIGUES E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP207833 HELENA CRISTINA BLUMETTI FACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0006080-0 - LAERCIO JOEL FRANCO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. 1 - Fl. 382 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento a favor do patrono da parte autora, posto que, em face da r. decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 189/196), não há condenação em honorários advocatícios a ser suportada pela Caixa Econômica Federal. 2 - Decorrido o prazo para eventual recurso em face do decidido no item 1 acima, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito em relação ao depósito indevido de honorários advocatícios (fl. 365), bem como para se manifestar acerca das alegações da parte autora (fls. 378/381). Int.

96.0033708-0 - MARIO BIXOFI E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante das dificuldades apontadas pela CEF no sentido de localizar os extratos de FGTS dos autores, determino que a

parte autora diligencie também para obter tais documentos (guias GR/RE) e encaminhe os dados solicitados às fls. 268/269, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, prorrogo por mais 30 (trinta) dias o prazo, independentemente de solicitação do interessado, aguardando-se os autos sobrestados em arquivo. Int.

97.0014604-9 - NELSON PEDRETTI E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0020813-3 - OLIVEIRA CAMPOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 506: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.

97.0038950-2 - LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 425/430: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0040052-2 - MARCOS CARREIRO DE MELO (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0044928-9 - ARQUIMEDES LOPES (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E PROCURAD IVONE SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0048397-5 - TEREZA CARACA TAVARES E OUTROS (ADV. SP126970 CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a advogada dos autores para subscrever a petição de fls. 372/374, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria. Int.

2000.61.00.039085-0 - CONSTANCIA RODRIGUES DA SILVA TOBIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.001369-3 - WALMIR DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.020081-0 - ADRIANO DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a CEF a inclusão da multa de 10% (dez por cento) na planilha de fls. 99/103, tendo em vista que o autor não foi, ainda, intimado nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.023342-9 - ROSALINA SEVERINO AUGUSTO DE PIERRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.021730-1 - WILLIAM DASPIRACAO MORILHAS OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3057

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010310-0 - HELY MACHADO HOMEM (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar. Intime-se o impetrante a: 1) trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64. 2) recolher a diferença das custas correspondente ao valor da causa correto. Feito isso, notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Defiro os benefícios da prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso. Intimem-se.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.009535-7 - ALBERTO SAMY PEREIRA (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 107/109: ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.010104-7 - MARIA AMELIA RIBEIRO DO VALLE NUNES (ADV. SP166925 RENATA NUNES GOUVEIA) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a prioridade na tramitação do feito, bem como o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista que o réu COMANDO MILITAR DO SUDESTE - COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR - MINISTÉRIO DA DEFESA DO EXÉRCITO BRASILEIRO não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, emende a autora sua petição inicial, indicando corretamente o pólo passivo. Emende, ainda, sua petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.00.029912-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ENOCHI LIMA BEZERRA (ADV. SP092039 JOAO EVANGELISTA DE SOUZA)

Vistos em despacho. Fl.125. Defiro a dispensa de oitiva da testemunha Sr.Carlos Alberto dos Santos. Tendo em vista a audiência designada para o dia 28/05/2008, às 15:00 horas forneça a autora ECT novo endereço para intimação da testemunha Sr.Augusto Mendes da Silva. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0024568-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001238-1) CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista de que todos os agravos de instrumentos de que tratou a certidão de fl. 756 já foram julgados, conforme se depreende dos autos, reconsidero o despacho de fl. 815. Dessa forma, promova-se vista dos autos à União Federal, tal como requerido à fl. 814. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.00.048796-0 - OPSEC SECURITY TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Informe a impetrante seu número de CNPJ, no prazo de cinco dias. Após o devido cadastro, arquivem-se os autos. I. C.

2006.61.00.027782-7 - MIRIA GONZAGA VITORIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de sessenta dias, requerido pela ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2006.61.00.027847-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de sessenta dias, requerido pela ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.008098-2 - DECIO FANTOZZI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 156/166 - Ciência ao impetrante. Após, arquivem-se os autos nos termos do despacho de fl. 149. Int.

2008.61.00.003849-0 - MARCO AURELIO MUNHOZ CANO (ADV. SP102363 MARIA CRISTINA TENERELLI E ADV. SP207509B CÉLIO BARBARÁ DA SILVA) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 31 - Não obstante ter sido diligente o impetrante, por seus advogados, no cumprimento do determinado à fl. 30, verifico dos autos que para o seu atendimento, deverá o impetrante juntar aos autos cópias dos documentos que acompanharam a petição inicial, a teor do que determina o artigo 6º da Lei 1.533/51. Dessa forma, observando o legislação supramencionada, cumpra o impetrante o determinado à fl. 30. Int.

2008.61.00.005379-0 - FOCUS TECNOLOGIA DE PLASTICO S/A (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP264681 ANDRE LUIZ BRAGA PEREIRA NOVO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Considerando que o único óbice à expedição da Certidão de Regularidade Fiscal é a Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.07.003155-76 (Processo Administrativo n.º 10880.507638/2004-47) e que findou a greve dos Procuradores da Fazenda Nacional, informe a impetrante, comprovando documentalmente, se houve manifestação da União acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta nos autos da Execução Fiscal n.º 2007.64.82.006135-5, ou se foi oferecida penhora nesses autos. Intime-se.

2008.61.00.005742-3 - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 63/64: Considerando que o artigo 1º, parágrafo segundo, da Lei nº 1.533/51, trata da legitimação extraordinária, comprove o Impetrante que a Sra. ELIANE BOSCHI TOMAS está viajando, conforme alegado na petição, ou que a outorga foi suprida judicialmente. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.007032-4 - EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC

FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Fls. 39/40: Nos termos do artigo 223 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, o pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF.Apenas na hipótese de não existir agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, o que não ocorre no caso em tela.Assim, recolha a impetrante corretamente as custas judiciais, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do art 16 da Lei 9289/96 e do art. 257 do CPC.Após, cumpra-se o final da decisão de fls. 29/33, notificando-se a autoridade impetrada e intimando-se seu representante judicial.

2008.61.00.008728-2 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 53/55: ... Posto isso, entendo relevantes os fundamentos da Impetrante, considerando ainda que do ato impugnado possa resultar ineficácia da medida, caso deferida somente ao final da ação, nos exatos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, motivo pelo qual DEFIRO a liminar, a fim de que a autoridade impetrada aceite os protocolos com pedidos de benefícios previdenciários, independentemente de agendamento ou limitação a quantidade.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Intime-se o representante judicial do impetrado, nos termos do art. 19, da Lei n.º 10.910/04.A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.00.010190-4 - TRIBUNAL DE JUSTICA ARBITRAL E CONCILIAÇÃO LTDA (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em despacho.Atribua o Impetrante o valor da causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil.Regularize, ainda, sua representação processual.Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial para notificação da autoridade impetrada, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Por fim, comprove o alegado ato coator.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópia para instrução da contrafé.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.010221-0 - IOCHPE MAXION S/A (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP207692 LUANA SALMI HORTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 375/379: ... Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada defira o Pedido de Habilitação de Crédito nº 18186.003238/2007-14, até decisão final.Atribua corretamente o valor dado à causa, conforme benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04.Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.00.010262-3 - RICARDO DE JESUS TORRES (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 34/38: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa PRINTRONIX DO BRASIL COM. DE IMPRESS. LTDA. efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas e 1/3 das férias vencidas indenizadas, diretamente ao Impetrante RICARDO DE JESUS TORRES.Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe ao próprio Impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal.Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida.Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04.Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034618-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SANDRA MARIA BELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMILSON LUIZ BISTRICHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. À vista do teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27 e 29, compareça um dos advogados da requerente à esta 12ª Vara Cível Federal, a fim de que se promova a carga definitiva dos autos e integral cumprimento do que determina o artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

PETICAO

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. DF005119 IRINEU DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS) X OK BENFICA CIA/ NACIONAL DE PNEUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA - CIM (ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF) X ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO OK DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGROPECUARIA SANTO ESTEVAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA) X CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINO MARTINS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIL MACHADO SILVEIRA (PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373) X MARIA NAZARETH MARTINS PINTO (ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO) X IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 267/268 e 343/344 - Defiro a inclusão da IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A. e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. no pólo passivo do presente feito, visto tratar-se de terceiros interessados. Regularizem as rés supramencionadas as suas representações processuais juntando aos autos procurações em original. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A e PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. no sistema processual informatizado. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, promova-se vista à União Federal. Int.

13ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3235

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.030315-6 - ZE CARRATU CENOGRAFIA LTDA - EPP (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.002196-7 - APARECIDA ZILDA GARCIA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.

2005.61.00.006139-5 - CRISTIANE MARTINEZ DOS REIS (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.014399-5 - INSTITUTO TREVISAN DO CONHECIMENTO LTDA (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que aceite a modalidade de garantia (seguro-garantia) questionada nestes autos, de modo a que seja deferido o parcelamento requerido, se presentes os demais requisitos legais, computando-se as parcelas já pagas, devendo intimar o impetrante para prosseguir em todos os atos do parcelamento relativo ao débito inscrito na Dívida Ativa da União sob nº 80.6.03.103567-14 (processo administrativo nº 10880.254146/2003-10), assegurada, ainda, a expedição de certidão de regularidade fiscal, desde que o único óbice para tal seja o débito apontado neste mandamus. Determino, ainda, que a autoridade coatora abstenha-se de cobrar a totalidade do referido débito enquanto não finalizado o parcelamento.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 30 de abril de 2008.

2006.61.00.006985-4 - VALERIA CRISTINA SILVA LIMA DROGARIA LTDA (ADV. SP059894 ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.008090-4 - IOCHIDA & BENAVENTE LTDA ME (ADV. SP049438 JOAO DALBERTO DE FARIA E ADV. SP173183 JOÃO PAULO DE FARIA) X SECRETARIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.009775-8 - TEMPERALHO IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.00.021723-5 - TELESISA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SERVICOS LTDA-EPP (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I.C. São Paulo, 29 de abril de 2008.

2007.61.00.001486-9 - DUDA MENDONCA & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.005173-8 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação da União Federal às fls. 671/677 dos autos em apenso, esclareça a impetrante se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (de) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.005778-9 - CAMARA DE ARBITRAGEM MEDIACAO E CONCILIAÇÃO S/S LTDA - CAMEC (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo a apelação de fls 183/194, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.007179-8 - HELENA APARECIDA ROCHA (ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP207403 DANIELA FRANCISCA MOCIVUNA)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.010471-8 - ROSA MARIA DE QUEIROZ ARAUJO (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação de fls 163/179, interposta pela CEF, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.017876-3 - GRN COML/ LTDA (ADV. SP247382 ALEX DE ALMEIDA SENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.018983-9 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação da União Federal às fls. 671/677, esclareça a impetrante se ainda persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (de) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.019216-4 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 173/194, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.019294-2 - PORTO SEGURO - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 228/253, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.024200-3 - MOINHO ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.024432-2 - MARCOS JOSE DOS SANTOS DROGARIA-ME (ADV. SP060656 JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ E ADV. SP228755 RICARDO CORSINE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.025582-4 - CATARINA MURAKAMI E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade coatora sobre as alegações trazidas pelos impetrantes às fls. 140/145. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela União Federal. Int.

2007.61.00.025718-3 - CARMELINO DE JESUS MORAES (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.026307-9 - WPS BRASIL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 182/196, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.027495-8 - CLOVIS JOSE ROSSI (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 445/471, interposta pelo impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2007.61.00.028583-0 - AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS FLORIANO LTDA (ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM

SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.030053-2 - PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil, revogando-se a liminar anteriormente concedida. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.O. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2007.61.00.030324-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO para acrescentar ao dispositivo o seguinte parágrafo: Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA também para assegurar à impetrante o direito de apresentar manifestação de inconformidade e recurso ao Conselho de Contribuintes em face das decisões de indeferimento dos pedidos de compensação objeto dos processos administrativos nº 19.515.003.336/2003-11, 13805.006.966/97-61, 19679.005.506/2005-83, 10880.007.228/2003-77, 13805.004.811/96-72, 19679.001.1781/2005-36 e 19515.003.081/2005-41, suspendendo, portanto, a exigibilidade dos créditos tributários consubstanciados nestes processos, nos termos do que preceitua os parágrafos 9º e 10º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96.P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 29 de abril de 2008.

2007.61.00.030854-3 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.031172-4 - ADRIANO ARIPOPOL GROBMAN (ADV. SP248544 MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.00.031785-4 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 335/352, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.003522-1 - GUARANY CAETANO DE CASTRO (ADV. SP198064B CLÁUDIA CRISTINA BARACHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.00.007960-1 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X AGENTE DO INSS EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante das informações de fls. 202/213. Após, remetam-se os autos ao MPF. I.

2008.61.00.008371-9 - EVELYN MINAMI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/48: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Dispensar a oitiva da parte contrária. Remetam-se os autos ao MPF. I.

2008.61.00.008598-4 - MACCO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP043907 LUIZ ANTONIO MURANO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa da União sob o nº 80.2.03.008233-40, objeto do Processo Administrativo 10880.217806.2003-81, bem como para determinar à autoridade coatora que expeça a Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União em nome da impetrante, desde que não constem outros débitos inscritos ou não em dívida ativa da União que impeçam a obtenção dessa certidão, além do débito inscrito sob nº 80.2.03.008233-40, até que sobrevenha decisão no pedido de revisão desse débito inscrito. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição de fls. 34/35, para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.009881-4 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP195818 MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que não impeça o pronto atendimento da impetrante, bem como analise suas solicitações no prazo legal, não postergando o atendimento desta para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio. Apresente a impetrante cópia da inicial e duas cópias de todos os documentos que a acompanham para instrução do mandado de intimação do Procurador do INSS, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento, bem como para prestar informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador do INSS. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009934-0 - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Reputo necessária a prévia oitiva da autoridade coatora, antes de apreciar o pedido de liminar. Apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para instrução do ofício de notificação da autoridade coatora, sob pena de extinção do feito. Regularizados, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, manifestando-se, inclusive, acerca do Pedido de Revisão de Débito Inscrito em Dívida Ativa protocolizado em 10 de dezembro de 2007, bem como acerca dos Processos Administrativos nºs 13808.003852/2001-02 e 13804.006799/2002-12. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se.

2008.61.00.010294-5 - WSA ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face ao exposto, entendendo presentes os pressupostos autorizadores, CONCEDO A LIMINAR para suspender a eficácia das autuações já efetuadas, bem como determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a contratação de veterinário ou o registro das empresas impetrantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, até decisão final do mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 3240

ACAO MONITORIA

2007.61.00.000901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUIS CARLOS LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CARLINDO LOPES SOARES RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X ELIZABETH LEITE RODRIGUES (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X JOSE FREIRE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS) X CLEODETE VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP094221 EDUARDO SOARES F DOS SANTOS)

Designo o dia 19/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0018740-6 - ANTONIO JOSE MADALENA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 718: Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 714. Aguardem-se os autos, sobrestados no arquivo, decisão final do agravo interposto em face do despacho denegatório de Recurso Especial.

95.0002472-1 - SYLVIA MITIE ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 564/565 : defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

97.0018479-0 - LEONIDAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP061408 CAIO PEREIRA SANTUCCI) Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença.P.R.I..São Paulo, 24 de abril de 2008.Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença.P.R.I..São Paulo, 2 de maio de 2008.

2002.61.00.006583-1 - FADEMAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

A autora requer certidão de trânsito em julgado da decisão que lhe reconheceu o direito à compensação tributária, tudo para que possa formalizar pedido de compensação na esfera administrativa; diz ainda a requerente que o recurso interposto do v. acórdão trata exclusivamente da condenação em verba honorária, não devolvendo a matéria de fundo decidida ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Tenho que assiste razão à postulante. Com efeito, há na espécie coisa julgada formal e material no que diz com o tema de fundo decidido na lide, como se vê da Ementa de fls, 302/303.Assim, tomando de empréstimo a inteligência do art. 467 do Código de Processo Civil, e tendo como imutável e indiscutível a matéria de fundo decidida na lide, DEFIRO o pedido e determino a certidão do trânsito em julgado, ressaltando que a imutabilidade abrange apenas o exercício da compensação tributária, nos precisos termos do v. acórdão.Intime-se. São Paulo, 02 de maio de 2008.

2004.61.00.035390-0 - SPPR INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Torno definitivos os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a autora efetivar o depósito da diferença, no prazo de 10 (dez) dias. Designo a audiência para o dia 27 de agosto de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo. Intimem-se as partes pessoalmente, bem como o perito judicial. Após, publique-se. São Paulo, 23 de abril de 2008.

2005.61.00.025443-4 - NOVELSPUMA S/A IND/ DE FIOS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Considerando os reiterados atrasos na entrega de laudo pericial pelo perito anteriormente nomeado, substituo-o pelo perito contábil Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Intime-se o mesmo da estimativa dos honorários periciais, bem como do parcelamento.Após, tornem conclusos.Int.São Paulo, 29 de abril de 2008.

2006.61.00.025059-7 - JOSE ROBERTO FREIRE DA COSTA (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) Defiro o pedido de fls. 310, dispensando a testemunha arrolada pela CEF.Intime-se a testemunha, por mandado, do presente despacho.

2006.61.00.026658-1 - TADAMITSU NUKUI E OUTROS (ADV. SP153840 SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando os autores ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.P.R.I..São Paulo, 30 de abril de 2008.

2007.61.00.004973-2 - ELIZIARIO PIRES DE ARAUJO (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para RECONHECER o direito do autor de ver restituído o imposto de renda incidente sobre as verbas recebidas a título de gratificação especial e indenização pelo período de estabilidade, corrigido pela variação da Taxa Selic, compreensiva de correção monetária e juros.Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada em relação ao pedido de restituição do imposto de renda incidente sobre a verba denominada prêmio aposentadoria, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno apenas a União Federal ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, artigo 21, único, do CPC.Decisão sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 30 de abril de 2008.

2007.61.00.028890-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015474-6) MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária incidente sobre o saldo da caderneta de poupança n.ºs. 00012050-4, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais medidos em abril de 1990 e fevereiro de 1991 sobre o saldo das cadernetas de poupança n.º 00012050-4 e 00022675-2. Considerando que as partes sagraram-se vencidas e vencedoras na mesma proporção, deixo de condená-las ao pagamento de custas processuais e verba honorária. P.R.I. São Paulo, 30 de abril de 2008.

2008.61.00.007725-2 - FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente pleiteia, através de procedimento especial de jurisdição voluntária, expedição de alvará judicial para levantamento de saldo em conta de FGTS e PIS, por ser portador de neoplasia maligna. Alega que a Caixa Econômica Federal que o requerente não comprovou que preencheu os requisitos determinados pela legislação do FGTS, com a apresentação dos documentos necessários. Dessa forma, entendo que as alegações da CEF caracterizam resistência à pretensão do requerente, devendo o presente feito obedecer o processamento contencioso, pelo rito comum ordinário. Esse é o entendimento dos nossos Tribunais, verbis: CIVIL. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO RESISTIDA. JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. RESÍDUO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PORTARIA 714/93. ARTIGO 201, 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VALORES PAGOS COM ATRASO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. TERMO INICIAL. I - Ante a existência de pretensão resistida por parte do INSS, opera-se a conversão do rito de procedimento voluntário (alvará) para ordinário, em pedido de levantamento de resíduos previdenciários, não recebidos em vida pelo titular. II - O prazo prescricional, em ação proposta em 18 de março de 1999, para pleitear correção monetária de valores pagos administrativamente, nos termos da Portaria n.º 714 de 10 de dezembro de 1993, corre a partir da edição desse ato administrativo, de efeitos concretos, específicos e individuais. Não prevalecem, para essa contagem, datas dos expurgos inflacionários, uma vez que pairava incerteza, na jurisprudência, sobre índices a serem aplicados nos débitos administrativos pagos com atraso e sem pretensão resistida até então. III - Prescrição das parcelas referentes à gratificação natalina paga no mês de dezembro dos anos de 1988 a 1990, uma vez que não foi objeto da Portaria 714/93. IV - Retorno dos autos à Vara de origem. (AC 1000173948/MG, DJU de 18/09/2000, p. 29, Rel. Juiz Aloísio Palmeira Lima, TRF/1ª Região). No mesmo sentido: AC 9504633196/RS, DJU de 23/06/1999, p. 759, Rel. Juiz Marcelo de Nardi, TRF/4ª Região. Assim, processe-se o presente pelo rito comum ordinário. À SEDI. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora a juntada dos documentos necessários à instrução da contra-fé, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. São Paulo, 18 de abril de 2008.

2008.61.00.008942-4 - ASSAHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101376 JULIO OKUDA E ADV. SP179597 HELENA MITIE NUMA E ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aquele distribuído à 3ª Vara Federal, uma vez que trata de objeto diverso do discutido na presente ação. A autora Assahi Máquinas e Equipamentos Ltda. requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando que seja suspenso o pagamento dos débitos discutidos nos Processos Administrativos n.ºs 11610.003224/2006-13, 11610.003373/2006-74, 11610.003376/2006-16, 11610.005749/2006-85, 11610.005751/2006-54 e 11610.0057756/2006-87, incluídos no Parcelamento Excepcional instituído pela Medida Provisória n.º 303/2006. Sustenta que aderiu ao mencionado programa de parcelamento excepcional, tendo sido incluídos para pagamento em 130 meses os débitos objetos dos Processos Administrativos n.ºs 10800.274685/99-09, 10880.576992/2006-31, 10880.576993/2006-85, 10880.576994/2006-20, 10880.576995/2006-74 e 10880.576996/2006-19. Contudo, ao emitir a guia DARF para o pagamento da prestação do parcelamento referente ao mês de agosto de 2007, tomou conhecimento que foram incluídos indevidamente pela Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que não foi intimada da referida inclusão, débitos inscritos em dívida ativa após 15 de setembro de 2006, relativos aos Processos Administrativos n.ºs 11610.003224/2006-13, 11610.003373/2006-74, 11610.003376/2006-16, 11610.005749/2006-85, 11610.005751/2006-54 e 11610.0057756/2006-87. Assevera que em relação aos débitos discutidos nos Processos Administrativos n.ºs 11610.003224/2006-13, 11610.003373/2006-74 e 11610.003376/2006-16, inscritos em dívida ativa em 23 de janeiro de 2007, não lhe foram dada ciência dos Autos de Infrações, tendo protocolizado manifestações de inconformidade sustentando tal fato em 22 de maio de 2006, que

originaram os respectivos processos administrativos, os quais foram encaminhados à inscrição em dívida ativa, sem a análise das mencionadas manifestações. Aduz que em razão de não ter sido intimada da lavratura dos Autos de Infração objetos dos referidos processos administrativos, ocorrendo somente sua intimação por meio do Edital nº 0180/2001, sem qualquer motivação que a justificasse, os Autos de Infração e o Edital tornam-se nulos de pleno direito. Defende, ainda, a decadência da constituição dos referidos débitos, e a cobrança ilegal dos mesmos com o acréscimo de multa mediante Autos de Infração, uma vez que foram declarados e constituídos pela Declaração de Débitos e Contribuições Federais - DCTFs. Alega que em relação aos débitos objetos dos Processos Administrativos nºs 11610.005749/2006-85, 11610.005751/2006-54 e 11610.0057756/2006-87, inscritos em dívida ativa da União, respectivamente, em 06 e 13 de fevereiro, e em 06 de março de 2007, protocolizou em 18 de julho de 2006, junto a Secretaria da Receita Federal, petições que originaram os mencionados processos administrativos e que também não foram analisadas pela Receita Federal, encaminhado os débitos para inscrição em dívida ativa. Defende, por fim, que todos os débitos indevidamente incluídos no programa de parcelamento são concernentes a fatos geradores ocorridos em 1997 e 1998, que foram devidamente declarados em DCTFs, documento que constitui o crédito tributário, razão pela qual, transcorridos o prazo de cinco anos para o ajuizamento da Execução Fiscal, estariam todos prescritos e, conseqüentemente, extintos nos termos dos artigos 174 e 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Int. São Paulo, 29 de abril de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.002681-4 - CONDOMINIO SPECIAL PLACE (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

A parte autora informa às fls. 241/242, que a ré liquidou o débito existente de sua responsabilidade, desistindo do prazo recursal e requerendo o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 07 de maio de 2008, bem como a extinção do processo e sua remessa ao arquivo. Com efeito, diante da notícia do pagamento do débito, cancelo a audiência designada para o próximo dia 07 de maio de 2008, às 14 horas. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de fls. 241. Expeça-se, com urgência, mandado de intimação à Caixa Econômica Federal, informando sobre o cancelamento da audiência. Int. São Paulo, 05 de maio de 2008.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.023767-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033443-9) POSSIDONIO ALVES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP184050 CHARLES JACKSON SANTANA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA E ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de julgar insubsistente a penhora do imóvel objeto destes Embargos de Terceiro, determinando a expedição de contra mandado de penhora, livrando-se o imóvel da constrição judicial. CONDENO a sucumbente ao pagamento de verba honorária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas ex lege. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 30 de abril de 2008.

Expediente Nº 3241

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.03.99.052148-7 - ALVARO DE CALASANS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo Banco Bradesco em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0473092-5 - BUCKMAN LABORATORIOS LTDA (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0664231-4 - BRASCORP S/A COM/ EXTERIOR (ADV. SP016639 GASTAO LUIS RAPOSO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0748518-2 - REICHHOLD DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA)

JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0759278-7 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

00.0946578-2 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP071355 JOSE PAULO MENEZES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA MARIA MARCONDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

87.0000499-5 - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

87.0035039-7 - COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDACAO (ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP073473 AQUILAS ANTONIO SCARCELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

89.0022504-9 - NILZA GARUTTI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078951 VERA MARIA PEDROSO MENDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

89.0032595-7 - ALCYR PEGORARO E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

90.0004312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001984-2) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

90.0010471-8 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO INDS/ DE PAPEL E OUTRO (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0079949-1 - COFEM COMERCIO DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0662429-4 - JOAO VENTURA RINO (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0668814-4 - APARECIDO JARDIM (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0669636-8 - REGIS DALLA VECCHIA (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X HAYDEE DIAS DALLA VECCHIA E OUTRO (ADV. SP088910 HAMILTON RENE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0686657-3 - RUY KAKUICHI MIYATA (ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0697296-9 - MIGUEL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP092469 MARILISA ALEIXO E ADV. SP090565 JOSE MARQUES DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0725589-6 - CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER E ADV. SP174719 LUCIA ADRIANA NEDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo em 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, nova comunicação de pagamento.Int.

91.0734268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715867-0) RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP091848 SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

91.0742839-1 - BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0005906-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725569-1) COMERCIAL GUILHERME MAMPRIM LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP079359 ARTHUR DENARDI SALOMAO E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0008238-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0744876-7) SEMP TOSHIBA S/A (ADV. SP144508 RENATO DE BRITTO GONCALVES E ADV. SP008515 FERNANDO HENRIQUE MENDES DE ALMEIDA E ADV. SP064187 CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0013636-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003843-3) NAZS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP033508 LUIZ ANTONIO TOLOMEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0014716-0 - SHIMITI S HIOKA COM/ DE LEGUMES LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0026572-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016203-7) TEKTRONIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0027574-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738574-9) AUTO PECAS RAMALHO LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0034770-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021108-9) KATO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0035032-1 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0035923-0 - CONFECOES LEIMAR LTDA (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Expeça-se alvará de levantamento. Após, intime-se a parte beneficiária para retirá-lo e liquidá-lo no prazo regulamentar. Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

92.0042086-9 - CARPLAST IND/ DE MASSAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0044724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732497-9) SALENCO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0049083-2 - DRAGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP196786 FLÁVIA HELLMEISTER CLITO FORNACIARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0049710-1 - ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X OPENDOOR ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0058498-5 - COM/ E ARTEFATOS DE PAPEL COMARPE LTDA (ADV. SP060441 ALTIVO MORENO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0060567-2 - ACOS PIETRO LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0061487-6 - FIBRALIN TEXTIL S/A (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR E ADV. SP149490 JOAO PAULO CONSTANTINO E ADV. SP111496 LIAMARA DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0076561-0 - EKMA IND/ DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0080579-5 - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP075318 HADER ARMANDO JOSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0083450-7 - TNL IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP014894 OSVALDO GARCIA HERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

92.0086218-7 - COML/ DE LATICINIOS E FARINHA DE TRIGO UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

93.0010469-1 - FERAMI COML/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)
Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo em 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, nova comunicação de pagamento.Int.

93.0012479-0 - AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP071368 ZILMA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO COSTA E ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

93.0020721-0 - CIBRACO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP132655 MARCIA DE FATIMA HOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

94.0013216-6 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP070808 ANTONIO SALIS DE MOURA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA E ADV. SP187600 JULIANA OLIVIA FERREIRA LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

94.0020648-8 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPPA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

95.0056155-7 - NOVA VULCAO S/A TINTAS E VERNIZES (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

97.0005185-4 - PECC EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.009755-7 - LUIZ NAILTON PALLADINO (ADV. SP140074 IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.0059839-0 - LUIS CHAGAS MONTEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X IMOPLAN H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.00.010060-8 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.011416-5 - EDUARDO FRANCISCO SABBAG (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.00.018154-3 - PAULO SERGIO DE SOUSA FONTES E OUTROS (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005236-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ANTONIO CARLOS FRUGIUELE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009962-0 - JOSE OSCAR SERAGIOTTO DEMATTE E OUTROS (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA E ADV. SP020551 ANTONIO GUILHERME C BACCHIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos.Intime-se a União acerca do julgamento antecipado da lide.Após, tornem os autos conclusos.Int.

90.0019117-3 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP025630 IRENE VERASZTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo

730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0700892-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684234-8) ELECTROLUX LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0713317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661255-5) ROSELI OLIVEIRA TAPPIS (ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

93.0034507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0026152-5) SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA (PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP103598 OMAR CHAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0022570-0 - MARIA TEREZA BARROS LEAL RIOJA E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

95.0032808-9 - INCOVAL-VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP069154 MARIA ISABEL FERRIZ Y ABELLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

96.0024009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025996-4) TRANSPORTADORA SINIMBU LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0022858-4 - LETICIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos as cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado para a instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem o cumprimento adequado,

remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0041831-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAIRIPORA LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0043204-3 - GALVANOPLASTIA CISPLATINA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

2001.61.00.020738-4 - CLINICA MEDICA DPDL S/C LTDA (ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.020651-7 - AIR FACILITY - SERVICOS INTERNACIONAIS DE COURIER S/C LTDA (ADV. SP148838 CARMEN LUIZA GUGLIEMMETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.032630-1 - D R DA SILVA - RACOES - ME (ADV. SP117241 RICARDO LUIS RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0661255-5 - ROSELI OLIVEIRA TAPPIS (ADV. SP096148 CARLOS AUGUSTO PAGANI E ADV. SP008488 EURICO DOMINGOS PAGANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0684234-8 - ELECTROLUX LTDA (ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0044691-4 - AMARO E ASSOCIADOS ADVOCACIA S/C E OUTROS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o ofício recebido à fl. 130, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos o número da conta corrente para que seja realizada a transferência conforme determinado pelo despacho de fl. 124.Quando em

termos, dê-se vista à União.Int.

93.0026152-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0026149-5) SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA (PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP073816 ANTONIO GRASSIOTTO E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

94.0025996-4 - TRANSPORTADORA SINIMBU LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027961-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021184-3) AMAURI CORREA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários advocatícios conforme o pactuado pelas partes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.C

2000.61.00.031700-8 - AUGUSTA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES E ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) X GRUPO GESTOR DOS DIREITOS E OBRIGACOES DA EXTINTA MINAS CAIXA S/A (PROCURAD ALESSANDRO HENRIQUE S.CASTELO BRANC)

Ante o exposto, verifico a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar o pedido formulado em face do Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Unibanco S/A, Crédito Imobiliário S/A, Banco Mercantil de São Paulo S/A - Finasa e Grupo dos Direitos e Obrigações da Extinta Minas Caixa S/A, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no art. 109, I, da Constituição, combinado com o art. 267, inciso IV, e art. 292, ambos do CPC. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, inciso IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.004493-9 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Sem prejuízo, a Secretaria deverá promover o apensamento destes autos da ação ordinária 2004.61.00.014504-5. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.014504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004493-9) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sem prejuízo, apensem-se os presentes autos aos da ação ordinária 2004.61.00.004493-9. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2004.61.00.021239-3 - NESTOR PAES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

A vista do exposto, não há procedência no pedido deduzido nestes autos. Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.024808-9 - JOSE PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2005.61.00.019101-1 - FABIO XAVIER DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.00.020807-2 - LEANDRO SAVASSA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.018918-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CHARLES DE MOURA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.036611-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045143-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X MARA ZARA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD MARIA HARUE MASSUDA E PROCURAD CATIA CRISTINA S. MARTINS RODRIGUES)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 21/36, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2006.61.00.000355-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002140-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X OPHICINA IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sem prejuízo, apensem-se os presentes autos aos da ação ordinária 2004.61.00.004493-9. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

2006.61.00.024073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030479-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA E ADV. SP151571 EDELEUSA DE GRANDE)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 16/20, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012047-5 - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a liminar anteriormente concedida, no sentido da necessidade de a parte-ré fornecer à parte-autora, em 10 dias, cópias de extratos bancários correspondentes aos períodos de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989, março/abril/maio de 1990 e fevereiro/março de 1991, referentemente às contas de caderneta de poupança indicadas na inicial. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P.R.I. e C

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0021184-3 - AMAURI CORREA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Traslada-se cópia dessa decisão para os autos da Ação Declaratória n 97.0027961-8, em apenso. Honorários advocatícios conforme o pactuado pelas partes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I.C

2004.61.00.030833-5 - ROBERTO GUILHERME SENDIN E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. À evidência, resta cassada a liminar de fls. 110/114. Honorários fixados em 10% do valor da causa, observados os termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

Expediente Nº 3572

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012904-1 - GENENDLA GOLDENBERG (ADV. SP176029 LÉO ROSENBAUM E ADV. SP186660 ALBERTO HAIM FUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se vista a parte autora, acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2007.61.00.013527-2 - SERGIO LUIZ DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

76/81: Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, cumpra a Caixa Econômica Federal a liminar, observando os períodos pleiteados na petição inicial.Int.-se.

2007.61.00.013999-0 - ADELINO JOSE PEREIRA (ADV. SP252191 RODRIGO ARLINDO FERREIRA E ADV. SP244306 DANIELA ROCHA PARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 85/89: Indefiro o pedido de inclusão de nova conta uma vez que não foi objeto de pedido na inicial.Em relação à conta da Agência Paulista, providencie a parte autora, em 10(dez) dias, a identificação da conta de poupança (número, agência e titular) cujos extratos se pleiteia através da presente cautelar, sob pena de indeferimento em relação a tal conta.Int.-se.

2007.61.00.015528-3 - ELZA SALERNO PIMENTEL (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc... Fl.63 Defiro o prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2007.61.00.016149-0 - DAIRSON MATIELO (ADV. SP218142 RENATO WALDOMIRO LISERRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

71/72: Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente a liminar, observando os períodos pleiteados na petição inicial.Int.-se.

2007.61.00.017039-9 - NADIR LUZIA ANGELICO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 57/59: Providencie a parte autora, em 10(dez) dias, a identificação das contas de poupança (número, agência e

titular) cujos extratos se pleiteia através de presente cautelar, sob pena de indeferimento.Int.-se.

2007.61.00.017555-5 - CLEIDE KEIKO NAKAZONE (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNeko NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se vista a parte autora, acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028398-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ACACIO ALVES DE MIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA RAMOS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora do despacho anterior na pessoa do advogado indicado às fls. 41/42. Fls. 49: Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem cumprimento, indicando novo endereço para intimação.Cumprida a determinação, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.031726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/37: Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal solicitando-se apenas o endereço da requerida.Int.-se.

2007.61.00.031977-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X NIVALDO CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE APARECIDA CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/31: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado 208/2008 sem a localização do requerido NIVALDO CANDIDO, indicando novo endereço para intimação.Após, se em termos, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.033395-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/27: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, indicando novo endereço.Após, se em termos, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.033625-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDIO DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA DA COSTA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37/38: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, indicando novo endereço.Após, se em termos, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.034679-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CLAUDINEIA BENEDICTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de intimação sem a localização do requerido, indicando novo endereço.Após, se em termos, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.034683-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MAISA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento, conforme informação de fl. 29.Após, se em termos, expeça-se nova carta precatória.Int.-se.

2008.61.00.000615-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO DE PADUA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA BENEDITA DA SILVA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARCISO LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, indicando novo endereço.Após, se em termos, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2008.61.00.000677-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X FLAVIO LOUREIRO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA KETELHUTH COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, indicando novo endereço.Após, se em termos, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

Expediente Nº 3583

MANDADO DE SEGURANCA

00.0667929-3 - CARLOS LUIZ MONTEIRO DINIZ (ADV. SP072709 LUIZ CARLOS GONCALVES DINIZ) X SECRETARIO GERAL ADMINISTRATIVO DO CREEA (ADV. SP109536 MARIA LUCIA NOSENZO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

00.0937573-2 - COLEGIO ANNA MARQUES SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP081597 SILVIA APARECIDA S DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA SUNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

91.0675766-9 - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0735691-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729709-2) DISAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA E ADV. SP022561 PERSIO DE OLIVEIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0022572-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019131-4) TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A IND/ E COM/ (ADV. SP041847 PETER DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.023180-1 - SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A (ADV. SP126381 AUDREY SCHIMMING SMITH ANGELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.002654-0 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPRETO COTRIM E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.024013-6 - PAULO AUGUSTO LEITE BORGES (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA E ADV. SP174942 RUI DE SALLES OLIVEIRA SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO MARCOS (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.005664-0 - CLAUDIO ROBERTO APARECIDO CHECCHIO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os

CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.006013-1 - C M P ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X DELEGADO DA DIVISAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS SOBRE O FATURAMENTO - DICOF DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.030999-6 - LUIZ BISSOLI E OUTRO (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.004712-0 - CHARLES JOE ROSENBURST (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO GIACOMINI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.011384-0 - EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO - GERENCIA EXECUTIVA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.018303-8 - REAL CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.024620-6 - CARLA ROSENTHAL GIL (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) diasTendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. No silêncio, ao arquivo. Intime-se.

2006.61.00.018141-1 - LEONIDIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750984-7 - EATON LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP051661 JOSE REYNALDO BERLOFFA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

89.0040149-1 - IDELBERTO SANSÃO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C.

93.0008521-2 - ALPHEU OLIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0034517-5 - AFONSO DOS REIS MARIA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.00.025626-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018097-7) JORGE RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as cocessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, da quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo. Cumpra-se a decisão de fls. 250. Remeta-se cópia desta sentença ao Eg. TRF da 3ª Região, onde encontram-se os autos da medida cautelar nº 199.61.00.018097-7.

2000.61.00.024668-3 - ANTONIO BRAS DE SALES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários conforme acordado na conciliação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2001.61.00.021209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0004835-0) APARECIDO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2002.61.00.020758-3 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.00.026908-8 - ANTONIO JOAO MACEDO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2004.61.00.025632-3 - EDNILSON OLIMPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as cocessões recíprocas acima referidas,

das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2007.61.00.010377-5 - LEONCIO DE MELLO COTRIN - ESPOLIO (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2007.61.00.032459-7 - BENJAMIM TSUTOMU IKEDA - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2008.61.00.000894-1 - OSWALDO DA TRINDADE RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2008.61.00.000965-9 - ILSA MARIA BELBERI (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

2008.61.00.006170-0 - INACIO LIEBANA FERNANDES (ADV. SP239000 DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Por sua vez, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado à menor no mês janeiro/1989, e aquele aferido pelo IPC/IBGE (42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do E.Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.017516-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SEBASTIAO ALVES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 61 e 63, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C

Expediente Nº 3586

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0056906-0 - LAZARO GERALDO NUNES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0001740-9 - JORGE EVANGELISTA DE BRITO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0016022-0 - JURACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0019372-1 - EDVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0020331-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0022364-7 - AILDA PEREIRA GAMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0034120-8 - ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0035436-9 - LUIZ GONZAGA MOREIRA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0056582-3 - JOSE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0059716-4 - ADELINA MENDES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ILDA DOS SANTOS MARQUES CARDOSO (ADV. SP174922 ORLANDO

FARACCO NETO) X INAIR CASADO DE ASSIS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DAS GRACAS MELLO MAIA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros cinco para o patrono de Adelina Mendes.No mesmo prazo, regularize o patrono Orlando Faracco Netto a procuração da co-autora MARIA NAIR HAYASHI (FLS. 167), juntando novo instrumento de mandado. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 172/191 por não pertencerem a qualquer das partes deste feito e a entrega dos mesmos ao patrono Orlando Faracco Neto.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

98.0004604-6 - ALOIZIO BANDEIRA (ADV. SP076428 WALDOMIRO ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0021959-5 - MARIA DO SOCORRO CORREIA DE SALES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0037321-7 - LUZIA MONTEIRO ROSA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.003148-0 - ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.004932-0 - ADHEMAR CORUMBA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Primeiramente, comprove os advogados o cumprimento do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.Sem prejuízo, defiro o prazo de cinco dias para que o patrono de fl. 172 regularize sua representação processual.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.012706-9 - JOSE BONFIM COUTINHO (ADV. SP070068 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.027736-5 - ANTONIO PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.016152-5 - JOAO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.021071-8 - CESAR AUGUSTO ROSSI (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.028969-4 - MARCILIO FERREIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No

silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.029116-0 - MARINHO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.038293-1 - ANA MARIA QUADROTTI OTSURU E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.041064-1 - LINDALVA GALDINO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.041664-3 - JUSTINO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.014215-8 - PAULO ALEGRUCCI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.015054-4 - ZILDA PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.010898-2 - ANTONIO RODOLFO DE ANDRADE (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.021613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005793-7) RITA LUIZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.036279-9 - ORLANDO RODRIGUES - ESPOLIO (ALZIRA CAYETANO RODRIGUES) (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.015081-8 - GIOVANI GUEDES (ADV. SP236795 FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silencio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.026089-5 - CONDOMINIO LABITARE - EDIFICIO PORTOFINO (ADV. SP152219 LILIAN FERNANDES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP181138 FABIANA CAMARGO DA CRUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando falta de interesse das partes no processamento dos recursos interpostos (fls. 203 e 205), assim como a vista do regular cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012149-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MARCIA ADRIANA BEPPU (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente N° 3587

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0736973-5 - KATSUMI SUZUKI E OUTROS (ADV. SP024890 ANTONIO HATTI E ADV. SP088648 SHIGUEO MARIO ITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte credora o r. despacho de fls. 189, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0005227-5 - APARECIDA HILARIO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0006961-5 - JOSE TEIXEIRA ZAGUE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte credora o r. despacho de fls. 180, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0006995-0 - LUIZ BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0009958-1 - VALDOMIRO THOME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0012011-4 - WILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0015998-3 - WALTER SENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0021261-2 - BENEDITO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0028432-0 - LOEMI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0038714-5 - WALDIR DE PAULA NEVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0042315-0 - DERSUITA LUZIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0042325-7 - SANDRA BARBOSA RIBEIRO FONTES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.001887-6 - JOSE RAIMUNDO SAPUCAIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.001921-2 - MANOEL LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.003553-9 - JOSE JESUS SANTANA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.005733-0 - JOAO BATISTA ABELHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.006319-5 - JOSE GUILHERME DE RESENDE CHAVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.008728-0 - AMASIS DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.008890-8 - EURIPEDES DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.008893-3 - VALTER BENOTTI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.008897-0 - JUVERCINO AMARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.009271-7 - IVONILDE ALVES DA SILVA MACEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.016202-1 - EDAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.016219-7 - JUSTINO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.035899-7 - JULIA FACHINI GIRALDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.036725-1 - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.052259-1 - NEUSA GONZAGA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.053501-9 - RITA DE CASSIA SILVA DELFINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.055443-9 - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.056743-4 - MATILDE DOMINGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.056768-9 - APARECIDA NAZARE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte credora o r. despacho de fls. 153, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058219-8 - SANTINO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.059286-6 - LUCELIA MARIA ALBERTIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte credora o r. despacho de fls. 136, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.000465-1 - BENEDITO VIEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.002385-2 - JOAO VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.002413-3 - BENEDITO BARBOSA GODOI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004336-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004964-6 - CLAUDIA LOPES SCARELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004985-3 - BENEDITO GONCALO DA ENCARNACAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.006973-6 - MARTA SUELI ROMERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.006987-6 - ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Cumpra a parte credora o r. despacho de fls. 127, no prazo de 5 dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.008789-1 - OSNI COUTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.011307-5 - FABIO LUIZ VITCOSKI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.012910-1 - CLAUDINEI GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.018564-5 - AGOSTINHO MARCIO GOTTARDI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.020504-8 - EUNICE FRANCISCA SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.024087-5 - ANTONIA SCARSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.040718-6 - JOSE LUIZ CHERUTTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.048785-6 - VICENTE APARECIDO BARBIERI E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.000189-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.000197-6 - IVAN CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.000853-7 - FRANCISCO LINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 955

MANDADO DE SEGURANCA

00.0978774-7 - HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP020758 ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.036456-9, observada a data constante da certidão de fls. 95 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No

silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

91.0673842-7 - ROMIS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO E ADV. SP177354 RAPHAEL JACOB BROLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro à Fazenda Nacional nova vista dos autos após o decurso do prazo concedido, conforme requerido às fls. 191, para que se manifeste conclusivamente sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrante.

92.0090165-4 - VICUNHA S/A (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP203561 RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA E ADV. SP224385 VINICIUS AFONSO ARANTES) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Tendo em vista a concordância do impetrado às fls. 304, defiro o desentranhamento da cartas de fiança constantes às fls. 32/35 dos autos, bem como o seu encaminhamento, por ofício, ao Banco Itaú S/A, conforme requerido às fls. 284/285. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

92.0094260-1 - INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

94.0010841-9 - ROSA ELINE COSTA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.035124-0, observada a data constante da certidão de fls. 105 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

97.0012867-9 - ROBERTO CARLOS DE CARVALHO (PROCURAD CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar anteriormente concedida. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.P.R.I.C.

1999.61.00.008358-3 - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.014593-0 - TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP071108 MOACIR AVELINO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.018065-1, observada a data constante da certidão de fls.133 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

1999.61.00.023092-0 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP077689 IZILDA LEONOR CAPELETTO E ADV. SP155512 VANESSA SOARES BORZANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fsl. 485: Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

1999.61.00.040003-5 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Intimem-se.

1999.61.00.050458-8 - TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.052923-8 - LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES

LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 200603000603545, observada a data constante da certidão de fls. 211 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2000.61.00.030997-8 - JULIO ASADA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X GERENTE DA CEF - AGENCIA ANHANGABAU (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.042781-1 - AMIGO MOUSE SOFTWARE LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS E ADV. SP013918 MIGUEL GOMES FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2000.61.00.049824-6 - RUY HAIDAR (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.015031-5, observada a data constante da certidão de fls. 285 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2001.61.00.021129-6 - JOAO PAULO PAMPLONA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA E PROCURAD PEDRO PAULO PAMPLONA E ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, conforme requerido. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.024901-9 - JAYME AFFONSO JUNQUEIRA (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI E ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.95 - Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o cumprimento da liminar que determinou a suspensão da exigibilidade da taxa de ocupação, sob pena de instauração de procedimento penal para a apuração de eventual crime de desobediência, bem como aplicação de multa diária. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.00.027756-8 - BAYER S/A E OUTRO (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 200603000915087, observada a data constante da certidão de fls. 424 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2002.61.00.006543-0 - LUIS FERNANDO MONDINI RODRIGUES ALVES (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. decisão no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099414-5, observada a data constante da certidão de fls. 95 daqueles autos.2. Após, requeiram as partes o que de direito.3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

2002.61.00.011724-7 - MARIA ALICE LOPES DE JESUS SABOIA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para reconhecer o direito da impetrante resgatar o equivalente a 63,85% do saldo existente em conta de Previdência Privada referente aos certificados n.ºs. 006781 e 006782, bem como que a indenização seja incluída no informe de Rendimentos de que trata o art. 86 da Lei 8981/95, que foi regulamentado pela Instrução Normativa n.º. 160/99(ou outra que lhe venha substituir), no ano-calendário de 2002, como rendimentos isentos ou não tributáveis - Outros.Sem condenação

em honorários (Súmula 512 do E. STF) Oficie(m)-se à(s) autoridade(S) impetrada(s) cientificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF -3º Região, por força do reexame necessário.

2002.61.00.026895-0 - ENGEMET COML/ E TECNICA DE TRATAMENTOS TERMICOS LTDA (ADV. SP170619 ROSEMEIRE AMANCIO DE OLIVEIRA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência do desarquivamento. Vista ao impetrante. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.028193-0 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 194 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2003.61.00.003660-4 - BRASILIAN GREEN BEEF LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação no pagamento de honorários, nos termos das súmulas nº105 do E. STJ e nº. 512 do C.STF. Custas ex lege. Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3º Região, por força do reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.00.010157-8 - ANTONIO FERNANDES TAVARES (ADV. SP162021 FERNANDA TAVARES) X DIRETOR DE ARRECADACAO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Dê-se ciência ao impetrante da transformação do(s) depósito(s) em pagamento definitivo, às fls. 113/114. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que cadastre o Impetrado no sistema processual como entidade. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.00.022247-3 - PAULO LEANDRO VANZELLA LUNARO (ADV. SP188500 JOZINEIDE RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.028355-3 - COOPERGET COOPERATIVA DE TRABs AUTONOMOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTES (ADV. SP195041 JOSÉ ALFREDO BRANDÃO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a liminar concedida às fls. 82/84. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região a prolação da sentença. P.R.I.C

2003.61.00.030114-2 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar a autoridade impetrada que conceda o pedido de parcelamento objeto do Processo Administrativo nº 13804.003964/2003-57, em 60 (sessenta) parcelas mensais, uma vez preenchidos os requisitos legais da Lei nº 10.522/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.637/2002. Sem condenações em honorários a teor do enunciado contido na Súmula nº. 512 do E. STF. Custas ex lege. P.R.I.O

2003.61.00.037191-0 - JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o erro material constante da sentença de fls. 189/195, corrijo-a de ofício para fazer constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Divisão de Administração de Crédito Tributário da Pessoa Física e do Imóvel Rural -DIEPEF, nos termos da decisão de fls. 138, nologar de Delegado da Receita Federal em São Paulo. No mais, persiste a sentença tal como lançada. P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.00.001140-5 - UNIDADE PAULISTA DE MEDICINA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.003996-8 - FRUTICULA SENZALA LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 267, inciso VI, do CPC e caso a medida liminar anteriormente deferida.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado na Súmula 512 do E.STF.Oportunamente , oficie0se ao Exmo Desembargodor Federal, relator do Agravo de Instrumento nº 2000.03.000.010137-3, comunicando o teor detsa decisão.Após o trânsito dets, d)e-se baixa e arquivem-se os autos.Custas ex legeP.R.I.

2004.61.00.006603-0 - DONIZETI CASARIN (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 185/188: manifeste-se o impetrante. Int.

2004.61.00.009363-0 - JOAO LUIZ DASSIE (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Intime-se a patrona do impetrante a comparecer na Secretaria desta 15ª Vara Cível para agendamento do alvará. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.011123-0 - LUIS CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012534-4 - ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP156321 CRISTIANE OLIVEIRA AGOSTINHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA CAPITAL (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito liquido e certo da impetrante de obter o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, tal como lhe foi assegurado em sede de liminar.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na súmula nº 512 do E. STF.Após o decurso do prazo recursal e independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF-3º Região , por força do reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.034959-3 - HAMILTON JOSE MALUF (ADV. SP149520 GUILHERME MESA SIMON DI LASCIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)
Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 97, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.11.000894-2 - CARLOS HENRIQUE MANOEL LOURENCO BAPTISTA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X COORDENADOR DA CAMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENG DE MINAS CONS. REG. ENGENHARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento, Informando -lhe da prolação da sentença .P.R.I.C.

2005.61.00.000060-6 - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)
Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº 105 do E. STJ e nº512 do C. STF.Custas ex legeP.R.I.OComunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento, informando -lhe da prolação da presente sentença.

2005.61.00.001433-2 - GOLDEN CAR CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.007876-0 - N M ROTHSCHILD & SONS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.010741-3 - ISABELLA DE ABREU OLIVEIRA PRADO (ADV. SP113889 MARIA EDUARDA AZEVEDO DE ABREU OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 205/212: manifeste-se a impetrante. Int.

2005.61.00.011374-7 - BREPA COM/ E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP195913 VANESSA REGINA ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA requerida para reconhecer em favor das impetrantes o direito a compensação, após o trânsito em julgado, dos valores recolhidos a maior título de IRPJ e CSL, no período de dez anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, obedecendo-se as regras do artigo 74 da Lei 9430/96, com a modificação dada pela Lei n. 10.637/02, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria Federal, até a total exaustão dos créditos, que deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela UFIR, e, a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p. 161, RESP-726879, Relator João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j. 26/04/2005, DJ 22/08/2005, pág. 242) Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário. Custas ex lege P.R.I.

2005.61.00.011682-7 - OFTALMOCRAZ - CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS S/C LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.015906-1 - MARILSON ALVES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por conseqüência, concedo em parte a segurança para recolher o direito do impetrante em não recolher o Imposto de Renda sobre os benefícios recebidos pela Fundação CESP, relativos aos valores correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, na período em que vigorou a Lei 7.713/88. Em relação ao Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em mandado de segurança (súmula 512 do STF) Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos, respeitando-se os parâmetros fixados nesta decisão. P.R.I. oficie-se.

2005.61.00.020297-5 - SERGIO FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

1. Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.020588-5 - MULTIPARCERIA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA E ADV. SP182705 VANESSA PUK) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.024440-4 - KATIUSCIA CRISTINA DE SENE E OUTROS (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a liminar concedida, para suspender a aplicação das penalidades impostas aos impetrantes e obstar que pelos mesmos fatos sejam os impetrantes novamente autuados. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do E. STJ e nº. 512 do C. STF. Custas ex lege. P.R.I.O.

2005.61.00.028316-1 - JABBUR GOULART CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY

DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO CAETANO DO SUL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Ciência da baixa do E. TRF da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o impetrado como entidade. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.008336-0 - SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP177468 MARGARETH CARUSO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, rendo-me ao posicionamento do colendo STJ, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. Sem codenação no pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Custas ex lege P.R.I. Oficie-se

2006.61.00.015883-8 - ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, garantindo à impetrante a expedição de certidão negativa de débito, com fulcro no art. 205, do CTN, desde que os únicos óbices à sua sejam os débitos mencionados na inicial. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege P.R.I.C.

2006.61.00.020033-8 - SAO PAULO HOTEL LTDA (ADV. SP195468 SEBASTIÃO FERREIRA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM Apreciação DO Mérito pela perda do objeto, nos termos dos art. 267, inciso VI e 329 do CPC. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF) Á SEDI para retificar o pólo passivo da ação, devendo constar o Sr. Procurador- Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, em substituição ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I.

2006.61.00.023373-3 - POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. P. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DE SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIME(M)-SE.

2007.61.00.000374-4 - LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA e confirmo a medida liminar pleiteada para determinar à ilustre autoridade impetrada a adoção das providências cabíveis para o deferimento do parcelamento ordinário de 60 meses, referentes ao PIS (PA 01/2006 A 07/2006), COFINS (PA 01/06 A 07/2006) IRPJ (PA 03/2006 e 06/2006) e CSLL (PA 03/2006 e 06/2006) - Processo Administrativo 13804-003.872/2006-10, requerido nos termos dos arts. 10 e seguintes da Lei 10522/2002, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUESITOS legais pela impetrante conforme acima consignado, vale dizer, sem que o art. 14, caput, da MP 303/2006 sirva de óbice a tanto. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. STF) Oficie(m)-se às autoridade(s) impetrada(s) certificando-a(s) do teor da presente decisão. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, por força do reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.004549-0 - BANCORP FOMENTO S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dinate do exposto, rejeito os presentes embargos Intimem-se

2007.61.00.007095-2 - ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP234609 CIBELE ATTIE CALIL JORGE MACAUBAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO Mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula 512 do E. STF. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I.O

2007.61.00.009364-2 - GUILHERME CLARET DA MOTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valore(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, excetuando-se as férias proporcionais e o décimo terceiro salário pago em proporção. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região em face do reexame necessário. Custas ex lege. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação dos depósitos efetuados. P.R.I.O

2007.61.00.012334-8 - JONAS AUGUSTO DE CAMPOS PAULA (ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA de forma a possibilitar ao(s) impetrante(s) que o(s) valore(es) correspondente(s) ao imposto de renda retido na fonte não seja(m) retida(s) e recolhida(s) aos cofres da União pela fonte pagadora relativamente as verbas indenizatórias especificadas na inicial, excetuando-se as férias proporcionais e o décimo terceiro salário pago em proporção. Deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região em face do reexame necessário. Custas ex lege. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado desta, para destinação dos depósitos efetuados. P.R.I.O.

2007.61.00.019891-9 - ASSOCIACAO MEDICA BRASILEIRA - AMB (ADV. SP183234 RONALDO DE SOUSA RODRIGUES E ADV. SP202520 ANDRÉ LUIS OTTOBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 262 - Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

2007.61.00.021497-4 - JOSE KALIL S/A PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 131 - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

2007.61.00.022286-7 - CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência requerida pela Impetrante às FLS. 206 e, em consequência, casso a liminar anteriormente concedida às fls. 141/142 e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela Impetrante Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº. 512 do C. STF. Custas em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2007.61.00.025389-0 - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o erro material constante da sentença de fls. 82/89, corrijo-a, de ofício, para constar como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita de Administração Tributária de Osasco-SP. No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.025395-5 - JORGE FERNANDO KOURY LOPES (ADV. SP222937 MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO E ADV. SP248471 ELOY RIZZO NETO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA requerida. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas pela Impetrante. Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento, informando-lhe da prolação de sentença

2007.61.00.025653-1 - MAURICIO FERNANDO MUNHOZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à entidade pagadora que não proceda à retenção dos valores referentes às FÉRIAS INDENIZADAS E O RESPECTIVO ABONO CONSTITUCIONAL. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Por

fim, comunique-se ao E. TRF(nos termos do provimento COGE n. 55/94), nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.093659-9), informando a prolação desta sentença.P.R.I.O

2007.61.00.026862-4 - FELIX DA CUNHA (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA) X GERENTE DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 68, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.00.029083-6 - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto , DENEGO A SEGURANÇA, confirmando o indeferimento da medida liminar para obtença de Certidão Negativa de Debito, ou mesmo Certidão Positiva com Efeito de Negativa.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do enunciado contido na Súmula nº 512 do E. STF.Oficie-se ao (à) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097666-4, comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.029501-9 - STEELINJECT - INECAO DE ACOS LTDA (ADV. RS046244 LAERCIO MARCIO LANER) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Vistos etc. Manifeste-se a autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da conclusão administrativa do processo nº 10314008309/2007-42. Intimem-se.

2007.61.00.030497-5 - MC COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP212136 DANIELA CAMILLO E ADV. SP254134 SILVIA CAMILLA SABOYA LOPES) X PROCURADOR GERAL DO INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Recebo a petição de fls. 78/79 como aditamento à inicial. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária para que preste as informações. Após, voltem-me conclusos. Oportunamente, ao SEDI para retificação. Int.

2007.61.00.030513-0 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA , para que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida e , em consequência e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula nº 512, do C. STF.Transitaa em julgado arquivem-se os autoscom as cautelas legais.P.R.I. Oficie-se a autoridade impetrada e Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.001240-0

2007.61.00.031106-2 - AON AFFINITY DO BRASIL SERVICOS E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.280 - Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para que a autoridade impetrada, em complemento às informações prestadas, esclareça se as DCTFs de fls. 140, 143, 146, 149, 152, 155, 162, 165, 169, 173, 177, 181, 193 e 206, foram apresentadas dentro do prazo legal pela impetrante. Intime(m)-se.

2007.61.00.033082-2 - MARIA CELINA DE CARVALHO (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Isto posto, nos termos do art. 8º, da Lei nº. 1533/51, combinado com o art. 267, IV e VI, do CPC, declaro extinto o processo sem exame de mérito.Sem condenação em honorários, a teor do enunciado contido na Súmula nº. 512, do E. STF.Oportunamente, ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo -DERAT, em substituição ao Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.035152-7 - MARIO SERGIO CAPPELLARI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(FLS. 40) Visto, etc.Tendo em vista o alegado e por tratar-se de número de protocolos (GRPU/SP) distintos, afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e os de nº 2005.61.00.901584-9.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações.Intime(m)-se.Oficie-se.

2007.61.05.001993-0 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDNTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança , nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oficie-se ao(á) Exmo(a) Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099330-3 comunicando o teor desta decisão.Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.20.004518-7 - MARCO ANTONIO DE ABREU MORAES E OUTROS (ADV. SP191270 ELLEN KARIN DACAX) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se pessoalmente os impetrantes para que cumpram o despacho de fls. 55, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000014-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 82, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000126-0 - POSSA D AGUA DE BATATAIS COM/ DE AGUA MINERAL LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 42, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000129-6 - BL GAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 38, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000132-6 - PROGAS COM/ DE GAS LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente a impetrante para que cumpra o despacho de fls. 38, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000866-7 - CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA requerida.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela Impetrante.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento , informando-lhe da prolação da presente sentença.P.R.I.C.

2008.61.00.002579-3 - LUCIANA BONFIM DONATO FREITAS (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN E ADV. SP249644 AHMAD KASSIM SLEIMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP210801 KWANG JAE CHUNG)

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.O.

2008.61.00.005699-6 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Homologo , por sentença, apara que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida pela Impetrante às fls.455 e julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267,inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honorários advocatícios , por força da súmula nº 512 do C. STF.Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.Intimem-se

2008.61.00.005739-3 - ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito , a desistência requerida e, em consequência e julgo extinto o processo , nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC.Custas pela Impetrante e sem condenação nos honoráriosadvocatícios, por força da Súmula nº 512 do C. STF.Transitada em mjulgado arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I. Oficie-se.

2008.61.00.006504-3 - TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência requerida e, em consequência julgo extinto o processo, nos termos dos art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela Impetrante e sem condenação de honorários advocatícios, por força da Súmula Nº 512 do C. STF.P.R.I. e officio-se

2008.61.00.009874-7 - WILLIAM ARAUJO MONTAGNER E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Primeiramente, providenciem os impetrantes o recolhimento das custas processuais complementares, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.009927-2 - SIDNEI DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP182201 LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.20/24 (...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR (...)

2008.61.00.010049-3 - HELDER LANDY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Intiem-se.

2008.61.12.004517-5 - MUNICIPIO DE RANCHARIA (ADV. SP111636 MARCIO APARECIDO PASCOTTO) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

1999.61.00.037137-0 - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SP - SINSPREV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA DELEGACIA ESPECIAL PARA INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls. 139 - J. Defiro a devolução do prazo conforme requerido. Int.

2003.61.00.004045-0 - SIND/ TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETR SP MOGI DAS CRUZES REGIAO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP162813 RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança requerida.É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas pela impetrante.P.R.I.C.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6993

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0723957-2 - ISMAEL VIDIGAL LOPES E OUTROS (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP049810 OSCAR PIRES FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls. 343/344, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

96.0003748-5 - FLAVIO CARREIRO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte,

do CPC). Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

97.0061717-3 - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Fls.315 : Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 20 (vinte), dias, conforme requerido. Int.

98.0015564-3 - LORIVAL PESSOLATO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
(Fls. 383) Indefiro o requerido pela parte autora por tratar-se de cálculo referente aos honorários advocatícios de sucumbência. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.031132-0 - JURACI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)
(Fls.566) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.051213-9 - RUBENS MERGUIZO E OUTROS (ADV. SP053348 MOACIR PEDROSO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP072947 MIECO NISHIYAMA CAMPANILLE)
(Fls.567/584) Ciência à parte autora. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme despacho de fls. 284, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.030186-5 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos no arquivo.

2003.61.00.030323-0 - CARLOS ALBERTO NICROSINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Informem os agravantes, no prazo de 10 (dez) dias, se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região já apreciou o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo aos recursos de agravo de instrumento noticiados às fls. 351 e 364. Int.

2005.61.16.001095-0 - MARIZA JOSE BERNARDO BONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.008864-0 - WALTER SELPIS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA E ADV. SP134050 PAULO FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais de redistribuição no prazo de 05(cinco) dias. Após, requeiram às partes no prazo de 10(dez) dias. Dê-se

vista à União Federal-AGU. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0063547-4 - EMBANOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.61.00.050398-5 - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO BMD S/A (PROCURAD LUCIANA BAMPA B DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.239/240, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.032869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO JORGE ABI RACHID JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.125) Defiro a suspensão do feito nos moldes do art. 791, III do CPC, conforme requerido. Aguarde-se, sobrestado, no arquivo. Int.

2008.61.00.001709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.001884-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X THAIS MORAES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CUSTODIO PIRES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.64/71). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027076-6 - MARIA EDUARDA VIANA SILVA BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP140472 PAULO CELSO DIAS) X COORD DIRETOR UNIFESP ASSOC PAUL DESEN MEDIC VARZEA CARMO UNID FARMA (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6994

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047983-7 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IND/ TEXTIL RANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

00.0980046-8 - HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

87.0003947-0 - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.286) Aguarde-se por 30(trinta) dias. Int.

88.0032885-7 - EXPEDITO COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP042575 INACIO VALERIO DE SOUZA E

PROCURAD ALCIENE VIEIRA-OAB/SP-222.782) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 691 do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil.

90.0002606-7 - COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Regularize a massa falidade de COLMÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA, sua representação processual. Após, manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.144/145), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0012798-3 - LAURA ALICE ROMANHOLLI MARTINS E OUTRO (ADV. SP104555 WEBER DA SILVA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.426/428) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0051145-2 - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.504: Forneçam os autores, no prazo de 10(dez) dias, cópia das peças processuais necessárias (sentença, Acórdão), para viabilizar o ato citatório requerido. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0009185-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0020227-5 - JACIRA SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO E ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0026181-6 - EDVALDO DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157757 LUIZ PAULO FACIOLI E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) GILSON DA SILVA FILGUEIRAS e a CEF (fls.855), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Fls.845/859: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012772-9 - MIRIAM SMELSTEIN (ADV. SP132307 BEATRIZ RAYS WAHBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MIRIAM SMELSTEIN, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017938-9 - ROSIRIS MIGUEL GOMES (PROCURAD IVAN S.PAROLIN FILHO-OABSP-210409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ROSIRIS MIGUEL GOMES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.23.001995-5 - PAULO DE TARSO BATISTA (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.012464-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980046-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA)

Fls. 195: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.009415-5 - SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SECURITY - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA

Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0129215-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X BRAZ GUIDON MEGALE E OUTRO (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO)

Suspendo o curso da presente execução nos termos do art.791, III do CPC, conforme requerido. Aguarde-se, sobrestado, no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.034215-0 - PERROTTI E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado.

Expediente Nº 6995

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0024552-7 - TAMBORE S/A (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X INESAL IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP109692 HERMES MONTEIRO BARBA BANZER E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP067228 MARCIA ARGOLO PIEDADE E ADV. SP052059 NILSA POSSATO ALENCAR)

Proferi decisão nos autos em apenso nº 9700256898.

2006.61.00.007265-8 - ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(Fls.716/717) Ciência à parte autora. Após, conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.0025689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024552-7) MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o lapso de tempo decorrido informe a Secretaria sobre o eventual julgamento do AI nº 98.030530542.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027173-8 - RCR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP183143 LUCIMAR MARIA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante RCR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos discutidos no PA nº 13804.004.235/2003-18 e os débitos inscritos na DAU sob os nºs 80.2.06.007109-29 e 80.7.06.001917-23.Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.00.004526-3 - SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., a expedição de certidão negativa de débitos, com fulcro no artigo 205, do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice seja o débito de IRPJ referente a outubro de 1999, no valor de R\$ 489,12. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2008.61.00.007947-9 - ROSELI APARECIDA TASSI (ADV. SP105674 SANDRA REGINA PETIAN LIMA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL BIBLIOTECONOMIA DA 8 REGIAO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, ausente a relevância do fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Remetam-se os autos ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6999

ACAO DE USUCAPIAO

00.0137346-3 - OCTAVIO CAVALCANTI LACOMBE (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO E ADV. SP109016 GUILHERME LACOMBE G E VASCONCELLOS E ADV. SP022816 LEONARDO EUGENIO MARANGONI E ADV. SP195896 SERGIO MELHEM PROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

Ante a falta de manifestação do autor, arquivem-se os autos. Dê-se ciência às partes e vista ao MPF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0662142-2 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0056779-5 - JOSE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.

92.0017134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738612-5) ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP030163 FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO E ADV. SP191989 MARIA CECILIA MARQUES NETO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X MINARCA - IND/ E COM/ DE MINERAIS LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.469) Preliminarmente, proceda a parte autora o recolhimento das custas, no prazo de 05(cinco) dias. Uma vez em termos, expeça-se, conforme requerido, Int.

92.0018037-0 - AGRO PECUARIA CAMPOS SALLES LTDA E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0028181-8 - HELENA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0040184-8 - JOAQUIM MARIA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os autores planilha com a atualização pretendida, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0083885-5 - ANTONIETA AZEVEDO SALGADO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0003393-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085747-7) ODONTOPREV S/A (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030

TAD OTSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0034400-7 - JOSE IANELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BAMERINDUS S/A
Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

96.0011365-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0055635-9) MERCANTIL SAO VITO LTDA E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0001492-4 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Apresente a parte autora, instrumento de alteração contratual que comprove a alteração social da COPEBRÁS S/A para COPEBRÁS LTDA. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

97.0026956-6 - ADELMAR TELES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP110191 EDNA MARIA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls.546/554: Ciência aos autores. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautela legais. Int.

97.0041866-9 - ROBERTO RUBIRA ESPINAR E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls.392: Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

97.0059105-0 - CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.028635-8 - JOAO BATISTA ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls.192: Ciência ao autor. Outrossim, diga os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2002.61.00.021356-0 - J.C.F. DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)
Preliminarmente intímem-se os co-réus, ora executantes, SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) a apresentar memória de cálculo atualizada do montante devido pela empresa executada nos termos do art. 475-B do CPC. Isto feito, intime-se a executada para pagamento voluntário e se necessário expeça-se o competente mandado (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se nos termos da decisão de fls. 1401.

2005.61.00.016094-4 - CHRISTINA MARIA BOHME - ME (ADV. SP042600 ANTONIO JOAO VISCONDE DE CAMARGO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IDEIA E ACOO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP069554 MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO) X BLUESTONE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA (ADV. SP121978 RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO)

Manifeste-se a CEF. Remetam-se os autos à E. Justiça Estadual, nos termos da decisão de fls. 175. Int.

2006.61.00.000267-0 - GESILDA MARIA BERNARDO (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV.

SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) (Fls.226/227) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbências, por ser beneficiário da justiça gratuita, restando prejudicado o pleito da CEF de fls. 231/232. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007209-9 - CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025867-5 - ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI E PROCURAD SEM PROCURADOR) ...III - Pelas razões expostas, entendo ser competente para apreciar o presente feito o Juízo da 26ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP a quem coube a distribuição do feito - e suscito CONFLITO DE COMPETÊNCIA perante o E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, determinando a expedição de ofício contendo cópias da inicial e de fl. 159 dos autos. Oficie-se. Int.-se.

2006.61.00.026740-8 - DANIEL FOLKL E OUTRO (ADV. SP236532 ANA PAULA ARAUJO LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003638-5 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249632A CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS E ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.583) Homologo a desistência de prova pericial contábil requerido pela parte autora. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.011177-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ANTONIO VICENTE PIRES FERREIRA - ME (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.

2007.61.00.011748-8 - ELIANA PARENTE VICTER E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Proceda a causídica MARIA GISELA SOARES ARANHA OAB/SP nº 68.985 a regularização da petição de fls.266/267, subscrevendo-a. Após, aguarde-se a designação de audiência no programa de conciliação da Justiça Federal. Int.

2007.61.00.015402-3 - MARIA THEREZA GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.015710-3 - TENORIO GARCIA TOSTA E OUTRO (ADV. SP064125 RUBENS GONCALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.017401-0 - NILTON MEDIS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.021690-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o eventual trânsito em julgado. Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos.

2007.61.00.030600-5 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista ao autor para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0038572-9 - UBIRAJARA DO MONT SERRAT FARIA SALGADO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP049663 WAGNER DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sobrestem-se os autos no arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.006095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002398-0) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.027794-0 - REXEL DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo às impetrantes REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA. e FILIAIS 01 a 17, COAN BRASILEIRA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. e DIBRÁS LTDA. a expedição de certidão conjunta positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos em DAU sob o nº 80.2.05.012084-86. DEFIRO, ainda a conversão em renda da União dos valores depositados judicialmente até o limite suficiente para quitação dos débitos inscritos sob o nº 80.2.05.012084-86, atualizados até a data da conversão, bem como o levantamento pelas impetrantes do valor remanescente dos mesmos depósitos judiciais, mediante expedição de alvará de levantamento. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos presentes nos autos. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.003507-1 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome da impetrante SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos na DAU sob os nºs 80.2.03.033548-52, 80.5.05.002602-14, 80.5.05.002605-67, 80.2.04.038389-73, 80.7.00.010400-94, 80.6.05.077483-25, 80.7.05.022819-49 e 80.2.06.035310-14. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.030515-3 - CONSTRUTORA PLAZA LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA e REVOGO a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. Custas ex lege. Notifique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Oportunamente, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO - CENTRO. P. R. I. O.

2007.61.00.031171-2 - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV.

SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032953-4 - ITAVEMA FRANCE VEICULOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., a expedição de certidão negativa de débitos, com fulcro no artigo 205, do Código Tributário Nacional, desde que o único óbice seja a inscrição na DAU 80.2.07.001239-01. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.033672-1 - ABB LUMMUS GLOBAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP235569 JOSE EDUARDO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.000011-5 - FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225842 RENATA BONVENTI MACHADO) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que AGUARDE a apreciação da IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA da impetrante FITNESS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA formulada perante a Delegacia de Julgamento da Receita Federal em São Paulo para, somente após, deliberar sobre a instauração da Representação Fiscal para fins Criminais e a lavratura do auto de infração, se for o caso, garantida à impetrante a partir do TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS a garantia do contraditório e da ampla defesa. Int. Oficie-se para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

2008.61.00.001282-8 - GENTIL GIMENEZ (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas e sobre a verba denominada Salário Dem.. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Comunique-se o Exmo. Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, do teor da presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P. R. I. C.

2008.61.00.002140-4 - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.002865-4 - JOSAFÁ GOMES MACHADO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.003801-5 - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto DEFIRO a liminar para autorizar a liberação das mercadorias adquiridas pela impetrante RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMÁTICA EPP relacionadas na nota fiscal de fls.20, oficiando-se à autoridade apontada na inicial para o cumprimento desta decisão. Int. Oficie-se. Após o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

2008.61.00.004209-2 - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007421-4 - T E L TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP178212 MARIA APARECIDA CANHO LORICCHIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/56: DEFIRO a inclusão do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo no pólo passivo da presente ação. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Após, notifique-se a autoridade ora incluída para que preste suas informações no prazo legal. Feito isto, venham conclusos para análise do pedido liminar. Int.

2008.61.00.008402-5 - FERNANDO FAVARO ALVES (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA)

Recebo o agravo retido da União Federal. Dê-se vista ao impetrante. Após, remetam-se os autos ao MPF. Int.

2008.61.00.008828-6 - JAN SIDNEY MURACHOVSKY (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, diante da ausência de relevância do fundamento das alegações do impetrante, INDEFIRO a liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Notifique-se a autoridade impetrada. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.009712-3 - MAXI HELP INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.000800-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CELSO LUIZ IAFELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a informação supra, intime-se com urgência a requerente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a proceder a retirada da Carta Precatória n.º. 102/2007 (fls. 51) a fim de que a mesma seja regulamente distribuída no Juízo Deprecado. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0653634-4 - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Cumpra-se o espólio de HUGO DE MELLO, integralmente, a determinação de fls. 144, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.034361-0 - ANDRE BOURGEOIS (ADV. SP111264 PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP208476 HELENA PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5152

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004880-5 - PAULO ROGERIO DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV.

SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 597/598: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo.

95.0034530-7 - GERALDO JOSE FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) Tendo em vista que foi negado o recurso de agravo de instrumento, interposto sobre decisão que julgou deserto o recurso de apelação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se a parte autora e remetam-se os autos ao arquivo com baixa.

96.0031957-0 - ALEXANDER ALEXANDRO E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP145169 VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

A migração das contas de FGTS para CEF se deu a partir de 1990, por força da Lei 8.036/90, porém com a obrigação de transferência do saldo e titular, sem a recomposição dos extratos. Para cumprimento da sentença, no que diz respeito a taxa de juros progressivos, são necessários os extratos de todo o período para recomposição do saldo, devendo a parte apresentá-los ou a CEF requisitá-los aos antigos bancos depositários. No caso dos autos, a CEF oficiou aos bancos (fls. 195/197), tendo os mesmos informado que não dispõem dos extratos e nem qualquer registro com dados informados no período, visto que a determinação de guarda destes documentos é de trinta anos (fls. 203/204). Ante a impossibilidade fática, não há como da CEF a apresentação dos extratos. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 205390 Processo: 200403000205166 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/11/2004 Documento: TRF300090254DJU DATA: 01/03/2005 PÁGINA: 222 Relatora: JUIZA RAMZA TARTUCEA Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão monocrática, nos termos do voto do(a) relator(a) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA - ÔNUS DA PARTE. PROVIDO. 1. Em se tratando de execução de sentença relativa a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas ao FGTS, os extratos das contas individualizadas são documentos indispensáveis à elaboração dos cálculos de liquidação. 2. Não se tratando de obrigação de fazer, mas sim de pagar, a execução do julgado deve obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, incumbindo à parte autora trazer os extratos bancários, ou então demonstrar a recusa da instituição financeira em fornecê-los. 3. O cabimento da inversão do ônus da prova, cinge-se às hipóteses de injustificada e comprovada recusa ou demora no fornecimento dos extratos analíticos fundiários. 4. A CEF não pode ser obrigada a apresentar os extratos das contas do FGTS referentes ao período anterior àquele em que passou a gerir o Fundo. A obrigação compete, na verdade, aos bancos depositários. 5. Agravo provido 01/03/2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG-FED LEI-5869 ANO-1973 ART-604 Visto que, comprovadamente, não foram localizados pela CEF e pelos bancos depositários as contas do(s) autor(es), determino aos autores a apresentação das cópias da RE - Relação de empregados GR - Guia de Recolhimento para verificação da possibilidade de reconstituição dos extratos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. *PA 1,8 Int.9 *

97.0013438-5 - VANDA DE MENEZES UMBEZEIRO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 185. Indefiro o requerido, visto que, ao ser intimada, a CEF peticionou informando da ocorrência de saque. Expeça-se alvará de levantamento no nome indicado às fls. 185, nos termos da Resolução nº 509/2006, devendo o requerente, se o caso, indicar a pessoa com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo a responsabilidade pela indicação. Intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0016965-0 - MANOEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 207/208 - Em vista do despacho de fls. 194, determinando à CEF a transferência para conta à disposição do Juízo do valor parcial de R\$653,41 referente ao auto de penhora de fls. 172, e ante a informação às fls. 203, esclareça a CEF, no prazo de dez dias, se o valor do depósito de fls. 208 é parcial e se for o caso, comprove a reversão da diferença para a conta recursal do patrimônio do FGTS. Int.

97.0022173-3 - MARIA PAULINA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 219/229: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0031989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009234-8) OSWALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Os documentos juntados pela parte autora às fls. 270/310 não servem à comprovação do direito reconhecido em sentença, pois não demonstram a realização de depósitos no período de 02/05/1967 a 31/05/1974, sendo, assim, insuficientes para a execução. Tendo a CEF diligenciado para obtenção dos extratos do período citado, conforme fls. 351, defiro à parte ré o prazo de dez dias, devendo a mesma comprovar a este Juízo a efetivação das providências necessárias junto ao banco depositário. Int.

98.0023994-4 - MARIA DIVA BRITO VERAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 182 267 e 304, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

1999.03.99.011711-4 - ADELSON LUIZ FERNANDES ALMADA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Fls. 280 - No prazo de dez dias, manifeste-se, expressamente, a CEF sobre a petição dos autores às fls. 248/253, depositando eventuais diferenças, se houver.2. Após, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.001008-0 - GERALDO DIAS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES E ADV. SP109140 FIRMINO BARBOSA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 199/200 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.018423-9 - ZILDA FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A migração das contas de FGTS para CEF se deu a partir de 1990, por força da Lei 8.036/90, porém com a obrigação de transferência do saldo e titular, sem a recomposição dos extratos. Para cumprimento da sentença, no que diz respeito a taxa de juros progressivos, são necessários os extratos de todo o período para recomposição do saldo, devendo a parte apresentá-los ou a CEF requisitá-los aos antigos bancos depositários. No caso dos autos, a CEF oficiou aos bancos (fls. 195/197), tendo os mesmos informado que não dispõem dos extratos e nem qualquer registro com dados informados no período, visto que a determinação de guarda destes documentos é de trinta anos (fls. 203/204). Ante a impossibilidade fática, não há como da CEF a apresentação dos extratos. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 205390 Processo: 200403000205166 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/11/2004 Documento: TRF300090254DJU DATA: 01/03/2005 PÁGINA: 222 Relatora: JUIZA RAMZA TARTUCEA Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão monocrática, nos termos do voto do(a) relator(a) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA - ÔNUS DA PARTE. PROVIDO. 1. Em se tratando de execução de sentença relativa a aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas ao FGTS, os extratos das contas individualizadas são documentos indispensáveis à elaboração dos cálculos de liquidação. 2. Não se tratando de obrigação de fazer, mas sim de pagar, a execução do julgado deve obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil, incumbindo à parte autora trazer os extratos bancários, ou então demonstrar a recusa da instituição financeira em fornecê-los. 3. O cabimento da inversão do ônus da prova, cinge-se às hipóteses de injustificada e comprovada recusa ou demora no fornecimento dos extratos analíticos fundiários. 4. A CEF não pode ser obrigada a apresentar os extratos das contas do FGTS referentes ao período anterior àquele em que passou a gerir o Fundo. A obrigação compete, na verdade, aos bancos depositários. 5. Agravo provido 01/03/2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG-FED LEI-5869 ANO-1973 ART-604 Visto que, comprovadamente, não foram localizados pela CEF e pelos bancos depositários as contas do(s) autor(es), determino aos autores a apresentação das cópias da RE - Relação de empregados GR - Guia de Recolhimento para verificação da possibilidade de reconstituição dos extratos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int. *

2000.61.00.026605-0 - ARTUR TOBIAS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

-1- Homologo o termo de adesão firmado pelo autor Artur Tobias para que surta seus efeitos legais. -2- Para a execução dos honorários advocatícios é necessário que a ré informe os valores creditados na conta do autor, em cumprimento ao determinado na sentença/acórdão, ou termo de adesão.-3- Tal informação não implica em quebra de sigilo bancário e presta-se exclusivamente para a quantificação da sucumbência devida. -4- Ressalte-se que o autor não tem legitimidade para dispor sobre a verba honorária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 24, da Lei 8906/94). -5- Assim, concedo o prazo de dez dias para que a CEF cumpra ora determinado, sob pena de fixação de multa diária. -Int.

2000.61.00.045786-4 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. No prazo de dez dias, manifestem-se os autores, sob pena de preclusão, sobre a petição da CEF às fls. 351/370.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.049545-2 - MARIA EUNICE SANTIAGO BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 263/278: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2000.61.00.050339-4 - MARISA APARECIDA BERGAMIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1. Fls. 293 - A parte autora obteve provimento jurisdicional para recompor o saldo de sua conta vinculada ao FGTS. A atualização monetária apenas é um instrumento de atualização de valor da moeda, que recompõe o seu valor real. No caso das contas vinculadas ao FGTS, a forma de atualização monetária está prevista na Lei 8.036/90 e legislações subseqüentes, portanto, salvo determinação em contrário expressa na sentença ou acórdão, o que não ocorreu nos autos, as diferenças devidas devem ser atualizadas pelos mesmos critérios aplicados na atualização do saldo das contas de FGTS, conforme legislação aplicável. Assim, determino que os cálculos sejam refeitos pela CEF no prazo de dez dias, desde o tempo em que se tornou devida cada uma das diferenças reconhecidas como de direito, até o efetivo pagamento ou saque, pelos critérios utilizados para os depósitos em espécie, comprovando nos autos. 2. Decorrido o prazo para a CEF, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. 3. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.03.99.011743-7 - AMARO DE LIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Nos termos do v. Acórdão de fls. 96, estabeleceu-se que os juros de mora são devidos à ordem de 6% ao ano. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a CEF, integralmente, a obrigação, depositando os juros devidos.2. Após decorrido o prazo para a CEF, digam os autores no prazo de vinte dias.3. Silentes ou concordes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.028211-8 - JOSE ROBERTO BOLOGNINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 151/153: Manifeste-se, expressamente, a Caixa Econômica Federal, sobre o cumprimento da obrigação em relação os vínculos empregatícios do autor com as empresas: THEBAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, AFA PLÁSTICOS LTDA e ALFA TECPREL - TEC. EM PLÁST. REF. LTDA, conforme os documentos juntados às fls. 08/09 e 116/119, no prazo de 10 dias, sob pena de execução forçada. Int.

2003.61.00.037694-4 - FLAVIO LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

1. Fls. 153 - Defiro o prazo de vinte dias, para o autor apresentar certidão de inteiro teor dos autos do processo nº92.090345-2/ 7ª Vara, em que a CEF alega ter depositado as diferenças do Plano Verão. 2. Silente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.007933-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021294-3) ALEXEY MARIJUSCHKIN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 143/145 - Procedem as alegações da autora. O titular do direito, no caso, pode dele dispôr, firmando acordo fora dos autos nos termos da Lei Complementar nº110/91 e, ao assinar o acordo, a parte tem ciência das condições, devendo qualquer questão referente ao recebimento ou levantamento de valores ser discutida em ação própria. No entanto, a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados em sentença/acórdão, uma vez que o autor não tem legitimidade para dispor da verba honorária conforme o disposto no par. 4º do art. 24 da Lei 8906/94. 2. Assim, determino que a CEF, no prazo de dez dias, apresente os extratos relativo ao crédito do autor, ou deposite os

honorários a que foi condenado e esclareça a qual crédito refere-se o mencionado às fls. 143, nos autos do processo nº93.38377-9. 3. Após, manifeste-se o autor, ou requeira o que de direito nos termos dos artigos 475-b e 475-j do CPC.4. Silentes as partes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.022690-2 - LAESTRO ENES DIAS (ADV. SP076530 FREDERICO CESAR CHAMA E ADV. SP200794 DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 51: Defiro o desentranhamento dos documentos, exceto a procuração que deverá permanecer nos autos. Int.

2005.61.00.018286-1 - JOSE ANTONIO PILAN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 149/158 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017739-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012318-1) TEC-MONTAL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO E ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Fls. 544/545: Expeça-se o alvará conforme requerido.

95.0035148-0 - CARLITO FLAVIO PIMENTA (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5283

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.000809-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COPLAN - CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)
DESPACHO DE FLS. 2008: Fls. 3006/3007 - Ciência às partes. DESPACHO DE 2963: DESPACHO DE 2963: Designo audiência para oitiva da testemunha ARNALDO TEIXEIRA MARABOLIM, qualificada às fls. 708, para o dia 13 de maio de 2008, às 15h. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas PAULO ROBERTO NUNES (fl 442), DIVINO MIGUEL LIPORACCI (fl 452 e 2933), DANILO APARECIDO BARBOSA PINHEIRO (fls 579 e 2933), JOÃO LEOPOLDINO NETO (fl 679), ELIANA CRISTINA TERRUGI, NELSON APARECIDO TORREZAN (fl 2947), ANTONIO CARLOS ANDALÓ (fl 2946) e LÁZARO RODRIGUES FRAGA JÚNIOR (fl 2946). Int.

Expediente Nº 5284

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0059354-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA E OUTROS (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP017713 PAULO GUILHERME DE ALMEIDA E ADV. SP013099 FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD ANTONIO MOACIR CARTAXO ESMERALDO E ADV. SP071973 NELCI GOMES FERREIRA)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES E DO DESPACHO DE FLS. 525: 1. Retornem os autos ao SEDI, para esclarecimentos, no prazo de cinco dias do alegado pela Contadoria Judicial na cota 517/523, e cadastro dos autores, se necessário. .PA 1,8 2. Após, remetam-se os autos para a Contadoria Judicial para cumprimento do item 3, de fls. 490.

00.0650685-2 - TSUNENOBU YOSHIDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES)
1. Fls. 427/446 - 450/458 - Em vista do pedido expresso da ré e dos documentos apresentados, defiro a substituição processual, e determino a remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo passivo do feito para: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. Anote o nome dos advogados na rotina

ARDA, como requerido às fls. 451. 2. Apresente o réu cópia de todo o processado, no prazo de dez dias, para expedição de carta de constituição de servidão administrativa.3. Silente o réu, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

89.0001752-7 - ELIZETE MAGUETA HERMAN E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES.

90.0005374-9 - JOAO GAMALIEL CORREA COSTA E OUTRO (ADV. SP076803 EOLO GAMALIEL FALCO COSTA E ADV. SP048688 ERADIA FALCO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES E DO DESPACHO DE FLS. 148: 1- Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para adequação da conta ao determinado no V. Acórdão de fls. trasladado dos embargos, em cinco dias. 2- Após, elaborem-se as minutas dos Ofícios Requisitórios conforme valores devidamente adequados, intimando-se as partes a manifestar-se sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F., no prazo de dez dias. 3- Não havendo oposição expedam-se os Ofícios Eletrônicos. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a liberação dos Ofícios pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 7- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

92.0087587-4 - DEGUSSA S/A E OUTRO (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA E ADV. SP065796 MILTON PESSOA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Cite-se a ré, nos termos do artigo 730 do CPC, relativamente aos cálculos de fls. 628/637 referentes à autora Barlocher. 2- Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CNPJ dos autores, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de alteração contratual, se o caso. 3- Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam retificados os nomes e CNPJ dos mesmos. 4- Após, elabore-se MINUTA de PRC em substituição ao precatório cancelado conforme fls. 744 e seguintes, anotando-se a existência de penhora no rosto dos autos. 5- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 6- Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para transmissão do Ofício pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 7- Não sendo cumprido o primeiro item, abram-se vistas à ré e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0016533-0 - IRENE PEREIRA VILHENA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES E DO DESPACHO DE FLS. 258: 1. Encaminhem-se os autos ao Contador para a elaboração dos cálculos do co-autor Raul Ragusa, no prazo máximo de cinco dias tendo em vista que o mesmo foi excluído dos elaborados às fls. 216/224, aplicando-se os mesmos critérios. 2. Intimem-se os herdeiros de Antônio Lemos de Vilhena para que esclareçam qual o quinhão que cabe a cada um, no prazo de cinco dias. Int.

95.0010075-4 - CONSTRUTORA MARCONDES CESAR LTDA (ADV. SP110464 ODETE MOREIRA DA SILVA LECQUES E ADV. SP072229 BENEDITO OSVALDO LECQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

1. Intime-se o réu - Banco Central do Brasil do despacho de fls. 292 e juntada aos autos da parcela de precatório às fls. 306/307. 2. Após, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias. 3. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0018089-8 - JOSE FLORENTINO DE MELO E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 336: Homologo o termo de adesão do autor JOSE FLORENTINO DE MELLO para que surtam seus regulares efeitos. Remetam-se os autos ao Contador para verificação das contas apresentadas pelas partes, no prazo de dez (10) dias. Após o retorno dos autos, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.044173-0 - EDISON ULISSES RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 264: Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos em relação a autora Edite Honório da Silva nos termos do julgado na sentença/acórdão.

2002.61.00.016307-5 - WALDOMIRO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 185: 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias, devendo a Contadoria Judicial levar em conta, ainda, os cálculos apresentados pela CEF às fls. 141 e pelos autores às fls. 168/169 que remete à planilha de fls. 125/127.2. Com o retorno, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias.3. Silentes ou concordes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.023435-9 - DOMINGOS CORACAO FONSECA (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
CIÊNCIA PARA AS PARTES DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 166: 1. Procedem as alegações da CEF às fls. 164, uma vez que a sentença de fls. 64/73, alterada parcialmente pelo Eg. TRF às fls. 119/120, apenas no tocante à incidência dos juros de mora, fixou, expressamente, a correção monetária nos termos do Provimento nº26/01, da Corregedoria da Justiça Federal. Isto posto, retornem os autos ao Contador Judicial para elaboração de novos cálculos, no prazo de cinco dias.2. Com o retorno, abra-se vista para as partes pelo prazo de dez dias.3. Silentes as partes quanto ao item 2, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.025500-4 - MINAS HAMAZASB MINASSIAN E OUTRO (ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 185: 1. Fls. 164/184 - Cumpra-se o despacho de fls. 160, remetendo-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo de MANYA HORMUTH MINASSIAN - espólio.2. Após, remetam-se os autos ao contador, para cumprimento, no prazo de cinco dias, do determinado no despacho acima referido. Int.

2008.61.00.006004-5 - ALBERTINA DE ALMEIDA BISPO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Recebo o feito no estado em que se encontra.II- Ciências às partes acerca da sua redistribuição a esta Vara Federal.III- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o presente feito com a apresentação do CPF dos autores, nos termos do artigo 121 do Provimento 65-2005, sob pena de extinção do presente feito.IV- Tendo sido cumprido o item III, à SEDI para o cadastramento do feito.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.002937-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X EDINALDO DE CARVALHO (ADV. SP154030 LOURIVAL PIMENTEL)

1. Em vista da certidão às fls. retro, determino a inclusão do nome do procuradores da parte ré, conforme requerido às fls. 243.2. Republicuem-se os despachos de fls. 271, 283, 294 e 298 para a parte ré. Int.FLS. 271 - No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de silêncio ou desinteresse de uma das partes. Int. FLS. 283 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.FLS. 294 - No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de silêncio ou desinteresse de uma das partes. Int. FLS. 298 - CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA PERITA ÀS FLS. 302 COM ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS PARA MANIFESTAO DAS PARTES E DESPACHO DE FLS. 298: Defiro a realização da perícia requerida e nomeio como perita Rita de Cássia Ca- sella que em dez dias deverá apresentar estim.PA 1,8 Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0035562-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042604-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X PEDRO CIPOLA E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN)
Ciência a parte autora da disponibilidade do depósito relativo ao RPV junto a CEF a ser levantado independentemente da expedição de alvará. Ante o pagamento efetivado, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.00.007033-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0650685-2) COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X TSUNENOBU YOSHIDA (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO)

1. Fls. 115/143 - Tendo em vista a manifestação da CESP às fls. 427/430 dos autos principais, defiro a substituição processual e determino a remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo ativo do feito para: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA. Anote-se na rotina ARDA os nomes dos procuradores como requerido. 2. Após ante a não manifestação dos embargados, conforme certidão às fls. 144, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.020875-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E OUTRO (PROCURAD SUZANA WHITAKER ASSUMPCAO FALAVIGNA E ADV. SP216880 ÉRICA LUZ RIBEIRO)

1. No prazo de dez dias, dê-se vista para as partes da cota da Contadoria Judicial às fls. 135.2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0020837-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017811-3) FUJITSU DO BRASIL COMUNICACAO ELETRONICA MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP111110 MAURO CARAMICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em vista do trânsito em julgado do acórdão e da certidão de não manifestação da impetrante às fls. 196, expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda da União do valor total depositado na conta nº 0265 005 611336 (fls. 47), no código de receita informado às fls. 195 - 2783, no prazo de dez dias. 2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

94.0006917-0 - COOPERCOTIA - PREVIDENCIA PRIVADA S/C (ADV. SP031205 PAULO SERGIO CAMPOS CAVEZZALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS) Expeça-se novo ofício para conversão dos depósitos em renda da União, consignando-se que deverão ser adotados o código de receita 4221, relativo a IPMF, e o CNPJ da empresa autora.

PETICAO

2008.61.00.006005-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006004-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTINA DE ALMEIDA BISPO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

I- Recebo o feito no estado em que se encontra. II- Ciências às partes acerca da sua redistribuição a esta Vara Federal. III- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o presente feito com a apresentação do CPF dos autores, nos termos do artigo 121 do Provimento 65-2005, sob pena de extinção do presente feito. IV- Tendo sido cumprido o item III, à SEDI para o cadastramento do feito. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.006292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026931-4) IND/ E COM/ CAVALHERIS LTDA (ADV. SP222419 ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JÚNIOR E ADV. SP131973E DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 51: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044469-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X MARIA CRISTINA GALIZIA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA E DOS CÁLCULOS DE FLS. 20: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.023125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061071-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X ANNA OTILIA BUQUERA BOZZINI (PROCURAD ALFREDO MARTINS PATRAO LUIS E ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA E DO DESPACHO DE FLS. 82: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de cinco dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, aplicando-se o PSS conforme legislação específica e a situação de cada autor à época dos fatos, e efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do (a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial aplicar juros de mora de 6% a partir da citação. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.032291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000155-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X SAINT LONG MAGAZINE LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOA EMBARGADA E CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. PA 1,8 Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/im. PA 1,8 A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. PA 1,8 Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. - OBS.: CÁLCULOS FLS. 19/24 - CIÊNCIA ÀS PARTES

2007.61.00.032294-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031732-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X CICERO DAILTON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 45: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.006006-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006004-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTINA DE ALMEIDA BISPO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS)

I- Recebo o feito no estado em que se encontra. II- Ciências às partes acerca da sua redistribuição a esta Vara Federal. III- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o presente feito com a apresentação do

CPF dos autores, nos termos do artigo 121 do Provimento 65-2005, sob pena de extinção do presente feito.IV- Tendo sido cumprido o item III, à SEDI para o cadastramento do feito.Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0037610-8 - ELETRO FLEX S/A INDUSTRIAS PLASTICAS

Vistos em inspeção. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0656388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0036895-4) BOSTON SII - SERVICOS E INVESTIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP111284 ANDRE FRANCO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0738882-9 - JONEVAL HENRIQUE

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0077952-2 - EDUARDO LULIA JACOB (ADV. SP011633 GILBERTO LACERDA ALMEIDA E ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Diante da decisão do v. acórdão, providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal - CEF, fixados em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente a partir da propositura da ação e à União Feral - AGU, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, que deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de recolhimento da União, em nome de Coordenação-Geral de Orç. E Finanças/SG/AGU, código de recolhimento 13903-3 UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação dos pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se a CEF e dê-se vista a União Federal (AGU). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0083274-1 - IND/ E COM/ DE CARNES JUMIRIM LTDA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4A. REGIAO - LIBERO BADARO - SP (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E ADV. SP080842 RONALDO LENIS DO NASCIMENTO)

Vistos, Dê-se ciência da baixa dos autos do E.T.R.F. 3ª Região. Requeira a parte autora o que entender cabível em termos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0012139-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023341-6) RISBA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Diante do transito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0053633-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041182-2) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0017035-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006397-4) FRIGOMAT - FRIGORIFICO MAITARE LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0038830-0 - CLAUDIO CORREA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Desnecessária a apresentação dos extratos fundiários do período de 12/88 à 03/89 e dos meses 04 e 05/90. Por força de determinação legal a CEF tem o dever de exigir dos antigos bancos depositários as informações para o cálculo dos valores da correção monetária, inclusive, com multa às instituições desidiosas, conforme o disposto no art. 10, 2º, da LC 110/2001. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos seguintes documentos: Cartão de inscrição no PIS, IMPRESCINDÍVEL a indicação do número do PIS de TODOS OS AUTORES para localizar de todas as contas do FGTS; CTPS: folhas contendo o número, o nome da empresa, a data de admissão, a data do afastamento e a data de opção pelo FGTS; Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos; Sentença de Primeiro Grau/Acórdão do Tribunal, se houver/ Acórdão do STJ ou STF, se houver; Certidão de trânsito em julgado; Petição requerendo a expedição do mandado de citação, expressamente, nos termos do art. 632 do CPC. Após, satisfeita(s) essa(s) condição(ões), cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0013279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061460-3) GIGLIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP126770 JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em atenção ao disposto na Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar União Federal (PFN) ao invés de INSS. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0027337-9 - MAURO SALES E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diante do acordo realizado, conforme o Termo de Audiência de fls. 207-209 e transitado em julgado às fls. 212, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.000483-0 - LUIZ CANDIDO COLASANTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) Vistos, Intime-se a CEF para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.020617-0 - EDSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP025973 IARA ANTONIA BRAGA JARDIM E ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Diante da decisão do v. acórdão, providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - AGU, fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, que deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de recolhimento da União, em nome de Coordenação-Geral de Orç. e Finanças/SG/AGU, código de recolhimento 13903-3 UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação dos pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se a CEF e dê-se vista a União Federal (AGU). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2002.03.99.030556-4 - EGBERTO LACERDA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP104549 PAULO NOGUEIRA PIZZO E ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. CE013380 ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0834207-5 - LIVRARIA REVISAL LTDA

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.006408-7 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Trata-se de ação de cobrança de despesas condominiais. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL requer a conversão do procedimento para o rito ordinário e cancelamento da audiência designada, alegando ser mais interessante e célere para as partes, apontando dificuldades internas para a conciliação em juízo. O procedimento sumário deverá ser observado nas hipóteses enumeradas no art. 275 do CPC, dentre as quais a cobrança de quantias devidas ao condomínio, e somente poderá ser afastado em razão da natureza da demanda ou se houver necessidade de prova técnica especialmente complexa. Na hipótese vertente, não restou configurada situação que justifique a necessidade de conversão do rito, haja vista que peculiaridades na tramitação administrativa que inviabilizem acordos em feitos desta natureza não constituem óbice ao procedimento concentrado e mais célere previsto no Estatuto Processual. Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão do rito e mantenho a audiência designada para o dia 8 de maio de 2008. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.020609-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670016-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.026660-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038165-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA DE LOURDES GALLETTI NUNES (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.027873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717259-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MANUEL BERNARDO FERREIRA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015770-0 - MARIA APARECIDA MANCINI FEDATTO E OUTRO (ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do não-cumprimento da r. sentença de fls. 42-43 pela parte requerida e considerando o valor ínfimo dos honorários advocatícios, esclareça a requerente se persiste interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à requerente da documentação apresentada às fls. 55-68 e 78-151. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0032172-2 - COTIA COM/ EXP/ E IMP/ S/A (ADV. SP037929 ALIPIO JOSE GUSMAO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 1% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0618089-2 - ERICSSON TELECOMUNICACOES S. A E OUTROS (ADV. SP037875 ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em inspeção. Ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diante do Trânsito em Julgado do v. Acórdão de fls. 593 que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

96.0006397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029117-7) FRIGOMAT FRIGORIFICO MAITARE LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Feral - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3654

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0059026-6 - GILBERTO DE SOUZA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP043906P ANTONIETA ROSA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Fls. 536. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, das guias constantes às fls. 460, 461, 463, 465 e 474, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.045887-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.039061-3) ANGELO DONIZETE STRAVATO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 440-442 e 399-415. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2002.61.00.006421-8 - IVO LOURENCO DIAS FOUTO (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER)

Vistos, em Inspeção. Fls. 169-170. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.009779-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030496-1) JOAO BATISTA BRASIL E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 175-182. Diante do lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo improrrogável de 10(dez) dias, acerca da alegação dos autores de não cumprimento da decisão liminar concedida às fls. 90-91. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.00.035069-8 - LAELMA ALVES DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em Inspeção. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2005.61.00.010361-4 - NIVALDO DOMINGUES MATOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, em Inspeção. Providencie a co-autora Gislene de Jesus Ribeiro de Matos, declaração do Empregador(es) informando os salários e e do Sindicato, informando os percentuais de reajustes desde assinatura do contrato(31/07/97) até a presente data, conforme requerido pelo perito judicial às fls. 345-346, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2005.61.00.019471-1 - MARGARETE DE FATIMA NOVO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, em Inspeção. O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.61.00.026543-2 - RUTE MARIA DE JESUS DE SENA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, em Inspeção. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2005.61.00.026973-5 - ROBSON ROBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, comprovem os autores o depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Comprovado o depósito, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.

2005.61.00.902284-2 - ELISABETE ROSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos, em Inspeção. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.63.01.004415-5 - JOSE LUIS LIOI E OUTROS (ADV. SP205185 CÁSSIA CRISTINA AROEIRA FOLHA GARCIA E ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Fls. 149-150. Defiro o prazo de 10(dez) dias aos autores, conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.010403-9 - DORACI DE PAULA BUENO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em Inspeção. Chamo o feito à ordem. Diante do pedido de revogação da tutela antecipada formulada em audiência às fls. 321, verifico que foi indeferido o pedido de tutela antecipada, conforme decisão de fls. 148-153. Deste modo, inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.018974-4 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X JASLON PROCESSADORA DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (ADV. RJ002043A SERGIO OTAVIO DE ANDRADE VILLACA)

Fls. 478-479 e 494. Considerando que os advogados constituídos pela parte autora renunciaram ao mandato, expeça-se mandado de intimação pessoal do autor, para constituir novo advogado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 45 do CPC. Após, republique-se o r. despacho de fls. 493. Int.

2006.61.00.021051-4 - ADAIAS MUNIZ DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, em Inspeção. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.021080-0 - CAIO ANDERSON MARTINS TABORDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Vistos, em Inspeção. Providencie a co-autora Marlene Araújo Taborda, declaração do Empregador(es) informando a evolução salarial em moeda corrente (Cz\$, NC\$, CR\$, R\$), desde assinatura do contrato até a presente data, bem como declaração do Sindicato informando os percentuais de reajustes, conforme requerido pelo perito judicial às fls. 388-389, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.024224-2 - MAURO LOBIANO PARRA E OUTRO (ADV. SP183577 MANOEL OSÓRIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos, em Inspeção. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Constante - SAC para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.028150-8 - ROSEMARI RIBEIRO DE LIMA FRAGOSO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 245-253. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista à parte ré(CEF) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006091-0 - ELAINE DE FATIMA RISSO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 151-153. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido

na capa dos autos. Dê-se vista a autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Fls. Diante da manifestação da autora quanto a pretensão de compor amigavelmente a controvérsia posta neste feito, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 149. Em caso negativo, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006951-2 - JOSE PAZ GUEDES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, em Inspeção. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2007.61.00.007482-9 - VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, em Inspeção. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2007.61.00.027363-2 - ANTONIO DA SILVA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em Inspeção. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3233

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022368-9 - RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP199105 ROGÉRIO DE TOLEDO E ADV. SP257113 RAPHAEL ARCARI BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

REPUBLICAÇÃO DO TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 229/231: ...Passo a decidir. De fato, este Juízo, ao julgar o pleito elaborado neste feito, não se pronunciou sobre o pedido de Justiça Gratuita elaborado pela embargante às fls. 177/181, bem como não determinou a remessa destes autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo da presente ação. Assim sendo, ACOLHO ESTES EMBARGOS, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 184/199, passe a constar com a seguinte redação: ...Por fim, acolho o pedido de litisconsórcio ativo da compradora do imóvel Sra. ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA, formulado às fls. 177/179, sem contudo impingir sua condenação em sucumbência, tendo em vista a fase processual que ingressou no feito. Defiro, outrossim, o pedido de Justiça Gratuita por ela elaborado. Condeno a autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a CEF, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, fica suspenso o referido pagamento nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída no pólo ativo da presente ação a co-autora ANA CAROLINA DE SOUZA LIMA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. DESPACHO DE FL. 212: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2358

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0740274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730722-5) SUZITEX - COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o decurso de seis meses do pedido da União de fl. 204, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0021890-3 - SOMOTOR - RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A petição de fl. 211, da parte autora, foi apreciada no despacho de fl. 164. Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

92.0034130-6 - CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A E OUTROS (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

FL. 488: Ciência às partes do desarquivamento dos autos e do depósito efetuado (fl. 487). Intimem-se.FL.494: Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento, referente a conta n.

1181.005.503403040.Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0039730-1 - COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP127082 DEBORA HANAE ANZAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

94.0018729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017942-1) CHICOS SPORTS LTDA E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 366:Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento, referente a conta n. 1181.005.503381402. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se. Fls. 350: Defiro a vista requerida pela União Federal às fls. 323/324, por 5(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Fls. 346: Oficie-se a Caixa Econômica Federal para

que coloque a disposição do juízo Federal da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo o valor integral do depósito da conta n. 1181.005.503381399. Comunique-se aquele Juízo do numerário colocado a sua disposição, conforme penhora no rosto dos autos, referente a ação de execução n. 98.0501408-8. Intime-se.

95.0056435-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054551-9) JURANDIR DELFINO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Com o levantamento e a conversão em renda do depósito de fl. 51 da ação cautelar n. 95.0054551-9, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.006407-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003298-8) CASTIGLIONE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Junte a parte autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.83.001600-5 - RAIMUNDO NUNES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) Tendo em vista a informação de fls. 354, aguarde-se em arquivo a decisão do conflito de competência suscitado. Intime-se.

2001.61.00.009423-1 - SANTAMALIA SAUDE S/A (ADV. SP153267 JOSE RIBAMAR TAVARES DA SILVA E ADV. SP157877 IVANA SERRÃO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES O. SILVA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1 - Tendo em vista a procuração de fl. 2239 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, expeça-se ofício de transferência do depósito de fl. 2190, conforme solicitado às fls. 2161/2164. 2 - Em face da procuração de fl. 2198 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 2188, conforme solicitado às fls. 2182/2183. Providencie o réu a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e da comunicação da transferência, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.83.001156-0 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 225/226, do E. Tribunal Regional Federal, remetam-se os autos para a 1ª Vara Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

2006.61.00.005820-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037578-2) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PROCURAD MAURICIO VASCONCELLOS SARAIVA E PROCURAD ULISSES ALVES DE LEVY MACHADO) X ALVARO ALFREDO RISSO (ADV. CE010610 LEUNY PAULA CARNEIRO REMIGIO)

Tendo em vista a informação de fls. 572, aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão do conflito de competência suscitado. Intime-se.

2007.61.00.032308-8 - AGAIR SANTOS E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1265/1268 - Mantenho a decisão de fls. 1260/1261, pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à vara federal previdenciária. Intime-se.

2008.61.00.002179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X JULIANA OUVIDIO

2008.61.00.003864-7 - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEIÇÃO (ADV. SP211291 GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fls. 123/124 em aditamento à inicial e indefiro a retificação do pólo passivo, para inclusão da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 113/114 e 118/120), porquanto referidos órgãos não possuem capacidade postulatória, em razão da ausência de personalidade jurídica própria, nos termos dos artigos 3º e 6º, do Código de Processo Civil. Assim, trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, pela qual pretende a autora provimento jurisdicional que reconheça sua imunidade tributária em relação à contribuição previdenciária na parcela correspondente à cota patronal. Aduz, em apertada síntese, que é associação civil sem fins lucrativos, destinada à assistência e benemerência social, reconhecida como entidade de utilidade pública nas esferas federal, estadual e municipal, além de possuir registro junto ao CNAS, fazendo jus, portanto, à imunidade de que trata o parágrafo 7º, do artigo 195, da Constituição Federal. Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A controvérsia aqui firmada diz respeito ao reconhecimento em relação à autora, da imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Constituição Federal, que foi regulamentado pelo artigo 55, III, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. O dispositivo constitucional acima referido estatui que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Observo, desde logo, no tocante à exigência de lei complementar à regulamentação da norma constitucional, que no julgamento da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, o eminente Relator Ministro Moreira Alves, em seu voto, consigna expressamente que a lei complementar somente é necessária quando o texto constitucional assim o determine expressamente. Isso porque, se o art. 195, 7º, da Constituição fala em exigências estabelecidas em lei sem fazer menção à lei complementar, de ordinária é que se trata, configurando-se, assim, exceção à regra do artigo 146, II, da Constituição Federal. No mesmo julgamento, o Egrégio Supremo Tribunal Federal referendou decisão proferida pelo Eminente Ministro Marco Aurélio, então no exercício da Presidência, mantendo a suspensão, até decisão final da ação direta, da eficácia do art. 1º da Lei 9.732/98 na parte em que alterou a redação do art. 55, III, da Lei nº 8212/91 e acrescentou-lhe os 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 9732/98. Cabe, então, a verificação da redação original do artigo 55, da Lei 8.212/91: Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996) III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes; IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; V - aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.529, de 10.12.97). Verifica-se que a prestação de serviços gratuitos a carentes, ou seja, a noção de filantropia está na essência do conceito de entidade beneficente e a concessão de imunidade pela Constituição Federal pressupõe o auxílio da entidade no terreno de assistência aos carentes com a disponibilização de recursos próprios para atendimento gratuito. Essas entidades são imunes à contribuição que se destina à seguridade social justamente porque desenvolvem diretamente ações vinculadas à assistência social, auxiliando o Estado na prestação de assistência aos associados, hipótese na qual se enquadra a autora, porque dos documentos trazidos à inicial infere-se atendidos as condições fixadas pela Lei 8213/91, já que: - é reconhecida como entidade de utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal; - possui registro perante o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS; - seu objeto social destina-se, com exclusividade, à assistência social beneficente e gratuita, nos termos de seu estatuto (art. 2º, parágrafo único); e, - não reparte ou distribui seus resultados financeiros positivos e/ou dividendos a sócios, gerentes e administradores, aplicando sua integralidade na manutenção de suas atividades próprias. A condição de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também está presente, pois tais recursos são necessários à continuidade e manutenção de seu objeto social, sendo certo que a medida não se reveste de irreversibilidade, já que, em caso de improcedência, nosso sistema jurídico disponibiliza ao Fisco meios suficientes à cobrança da contribuição social aqui tratada. Face o exposto, rejeito a inicial, por ilegitimidade passiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 16, da Lei 11.457/2007 e DEFIRO a antecipação de tutela pretendida, para o fim de suspender a exigibilidade das contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, exclusivamente na parcela correspondente à cota patronal. Cite-se. Intime-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar, exclusivamente, a UNIÃO FEDERAL.

2008.61.00.004845-8 - JAIR SUEYOSHI KAKIHARA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 580. Considerando que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 259 O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente à prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Assim, emende o autor o valor da causa, apresentando o valor do contrato atualizado, comprovando-o, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.005168-8 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante Documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo em vista o pagamento efetuado no Banco do Brasil, providencie o autor o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.006453-1 - CELIA SABINO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, remetam--se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

2008.61.00.006777-5 - ELISMARCOS SIMOES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado às fls. 74. Intime-se.

2008.61.00.008159-0 - CESAR FERNANDEZ ALVAREZ (ADV. SP173734 ANDRÉ FANIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação de fls. 30, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e da sentença referente aos autos n. 2000.61.00.037771-6. Intime-se.

2008.61.00.008596-0 - JOSE MANUEL MARTINS (ADV. SP081728 ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.008799-3 - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Providencie as partes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Regularize(m) a(s) parte(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a retificação do valor da causa, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.008854-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fls. 114/115 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual os autores pretendem a revisão das cláusulas e critérios de cálculo de prestações de contrato de financiamento imobiliário. Pretendem, em antecipação de tutela, a autorização para depósito judicial das prestações vincendas, a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas, que a ré se abstenha da prática de qualquer ato que implique na execução extrajudicial da dívida, suspendendo-se, por essa razão, o 2º leilão do imóvel financiado e a proibição de incluir seus nomes em cadastro de órgão de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do

réu. As alegações dos autores remetem este Juízo à análise de eventual inconstitucionalidade dos atos de execução extrajudicial, baseados no Decreto-Lei nº 70/66, bem do valor das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais, até porque o vencimento antecipado da dívida e sua execução extrajudicial são cláusulas que constam do contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto os eventos apontados pelos autores foram por eles ocasionados pela ausência de pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitiriam a execução extrajudicial, e, se pagas em quantia superior àquela que se reputa devida, pela sua natureza, poderiam ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.009175-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSIAS SATURNINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Recolha a parte autora as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intime-se.

2008.61.00.009495-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.009545-0 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 156 e pesquisa de fls. 157/164 verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 155, uma vez que os mandados de segurança relacionados já foram sentenciados, bem como trataram de objetos diversos do tratado neste feito. Forneça, a autora, cópia integral dos autos para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.009611-8 - MARIA CLARA FARGACS TRAVAGLINI (ADV. SP222980 RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.009800-0 - SILVIA RIBEIRO GONCALVES HERNANDES (ADV. SP141178 MARCIO RIBEIRO GONCALVES HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.009269-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002052-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X SERGIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 306, do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.034238-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026085-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP169758 WALTER LUIZ DIAS GOMES)

Trata-se de impugnação ao pedido de Assistência Judiciária deferido nos autos da Sustação de Protesto - Letra e Títulos de Crédito nº 2007.61.00.026085-6, requerido pela parte autora que alegou não dispor de recursos para suportar o ônus do processo, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. A impugnante manifestou sua discordância quanto à concessão da Justiça Gratuita, alegando que o impugnado foi avalista da empresa Nobrinox Ind. Com. De Parafusos Ltda em três contratos de empréstimos no total de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais) e que ofereceu como garantia do Juízo o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), de modo que possui condições financeiras para arcar com as custas decorrentes do processo. O impugnado se manifestou às fls. 11/12, aduzindo que foi sócio da referida empresa, sendo que alienou suas cotas para terceiro e que foi avalista apenas para obtenção de crédito bancário para a empresa. Defendeu, ainda, que o fato de a pessoa possuir um imóvel onde morar não significa que tenha dinheiro em caixa para suas despesas e que não dispõe de recursos para arcar com o encargo das custas do processo. É o relatório. Decido. Para que o benefício da Assistência Judiciária seja deferido, se faz necessária a condição de pobreza do requerente, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. Verifico que pela documentação trazida aos autos não é possível concluir que o impugnado poderá arcar com as custas processuais sem que tenha de se privar de despesas com necessidades básicas. A alegação de que o impugnado foi avalista da empresa, o qual era sócio não modifica este entendimento. Cabia à impugnante diligenciar no sentido de obter informações sobre patrimônio e renda do autor que justificasse a desnecessidade do benefício, nos termos do artigo 7º da referida lei. Desta forma, rejeito a impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a impugnante não comprova a suficiência de recursos da parte-autora, ora impugnada, para arcar com as custas processuais. Escoado o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0054551-9 - JURANDIR DELFINO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda do depósito de fl 51, conforme apurado pela União Federal às fls 304/309 nos autos da ação ordinária n 95 0056435-1. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e ofício convertido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3093

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.000325-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Ante a manifestação da Advocacia Geral da União - AGU às fls.723/729, e não haver tempo hábil para esclarecimento pelo Ministério da Cultura sobre a conclusão dos trabalhos para regulamentação da Lei 10.753, de 31/10/2003, revogo o despacho de fls.661, para cancelar a realização da audiência designada para 15/05/2008, às 15:00 horas, suspendendo-se o curso do processo por 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à União para manifestação. Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2387

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.039988-4 - ACOS F SACHELLI LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP155969 GABRIELA GERMANI SAMÕES E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Fls. 293/331: Assiste razão à impetrante. Com efeito, a autoridade impetrada, o Delegado da Receita Federal em Guarulhos, não foi comunicado do parcial provimento do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante, em face da decisão de fls. 266 deste juízo. Assim sendo, oficie-se à autoridade coatora. Nada mais requerido pela partes, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.044699-0 - GIROFLEX S/A E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E PROCURAD MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a impetrante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.050472-2 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual, juntando cópia atualizada do contrato social, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 584.Int.

2000.61.00.001032-8 - JOAO LUIZ MARQUES (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.012528-4 - STAN COML/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.022136-4 - CARLOS LENCIONI (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2001.61.00.030832-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido.

2001.61.00.032488-1 - THEUNIS GERALDO BARONTO MARINHO (ADV. SP048314 JOSE CARLOS BELOTTO E ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às fls. 50/54, foi proferida sentença exonerando o impetrante do pagamento do imposto de renda na fonte sobre os valores recebidos, em razão da rescisão do seu contrato de trabalho, por conta das chamadas férias indenizadas, indenização por idade (acordo coletivo), gratificação adicional de férias e gratificação tempo de casa. A expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em juízo (fls. 30) ficou condicionada ao trânsito em julgado da decisão.A sentença supracitada foi objeto de Recurso de Apelação, não provido, e Recurso Especial, não admitido (fls. 86/89 e 174).Irresignada, a União Federal interpôs Recurso de Agravo de Instrumento, que resultou na admissibilidade do Recurso Especial (fls. 185).Nesse diapasão, o C. Superior Tribunal de Justiça, apreciando as razões do Recurso Especial, deu-lhe parcial provimento, para reconhecer a incidência do imposto de renda sobre a gratificação por liberalidade (fls. 193/201).Com o trânsito em julgado e retorno dos autos, o impetrante requereu o levantamento dos valores depositados, salientando que a verba objeto de indeferimento no v. Acórdão proferido não consta do pedido inicial (fls. 208). A União Federal, por sua vez, discordou da pretensão do impetrante, uma vez que o v. Acórdão preservou a isenção do imposto de renda apenas em relação às férias indenizadas (fls. 212).Às fls. 228/229, a União Federal apresentou planilha de conversão em renda do valor depositado em juízo, nos termos do exposto a fls. 212. O impetrante discordou e reiterou o levantamento integral do valor depositado (fls. 231).Não obstante tenha o eminente Relator do Recurso Especial se referido de maneira diversa às verbas mencionadas nestes autos, convém salientar que pela leitura do v. Acórdão de fls. 193/201, é possível verificar que, na verdade, o imposto de renda não deve incidir sobre as férias indenizadas e gratificação adicional de férias. Por outro lado, as verbas percebidas sob a rubrica indenização por idade (acordo coletivo) e gratificação tempo de casa possuem nítida natureza de liberalidade do empregador, estando sujeitas, portanto, à incidência do imposto de renda, conforme decisão proferida no v. Acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, expeça-se alvará de levantamento, em favor do impetrante, dos valores depositados em juízo a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas e gratificação adicional de férias. Converta-se em renda da União Federal o valor depositado em juízo referente ao imposto de renda incidente sobre a

indenização por idade (acordo coletivo) e gratificação tempo de casa. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.61.00.000915-3 - ANA RITA BATISTA DE LIMA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2002.61.00.010546-4 - DANTAS, DUARTE, CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2003.61.00.029410-1 - HIDROSP SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA (PROCURAD LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2004.61.00.001320-7 - LABORATORIO PAULISTA DE PATOLOGIA LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.010251-4 - VERA ALICE MARTINS DE PAULA - ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO CRMV - SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2005.61.00.018306-3 - MARCELO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.028201-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902217-9) DROGARIA WIJOTO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.004592-8 - MARIO ROBERTO CARLINI E OUTRO (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.61.00.004909-0 - JOAQUIM & JOAQUIM DROGARIA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.012412-9 - CARLOS MARIA ENRIQUE PELLETTI (ADV. SP151597 MONICA SERGIO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.021369-2 - DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade.Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

Expediente Nº 2388

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.00.002561-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA (HOSPITAL SAO PAULO) (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP107421 LIDIA VALERIO MARZAGAO) X E. TAMUSSINO & CIA/ LTDA (ADV. SP027938 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP138646 EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN)

Nomeio o Dr. César Henrique Figueiredo, bem como a Dra. Marta Candido para a realização da prova pericial necessária ao deslinde do feito, sendo esta última a responsável pelo início dos trabalhos.No tocante ao pagamento dos honorários periciais, firmo o entendimento já manifestado às fls. 3492 e 3497, no sentido de que devem ser rateados entre os réus. Pois bem, sendo o Hospital São Paulo beneficiário da justiça gratuita, o réu E. Tamussino & Cia Ltda arcará com somente metade dos honorários periciais a serem fixados. A parcela remanescente dos honorários periciais será paga nos termos da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal em Brasília, devendo ser descontado o valor já depositado nestes autos (fls. 3496). Intimem-se os peritos para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, suas estimativas de honorários profissionais.Após, vista às partes.Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2008.61.00.009726-3 - ASSOCIACAO CIVIL SOS CONSUMIDOR (ADV. SP134739 MARLI APARECIDA SAMPAIO) X CONSELHO MONETARIO NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a audiência do representante judicial das pessoas jurídicas indicadas no pólo passivo do feito, que deverão se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.017019-4 - AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre o ofício da CEF.

1999.61.00.018031-0 - MMKF ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.021990-0 - BOSCH TELEMULTI LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP072363 SILVIA DE OLIVEIRA COUTO REGINA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.036275-7 - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 370/398: Diga a impetrante se concorda com os valores para levantamento e para conversão em renda da União Federal, apresentados pelo Procurador da Fazenda Nacional. Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.00.036758-5 - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

1999.61.00.036920-0 - MARCO AURELIO DAMAS (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY E ADV. SP101217 RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.057528-5 - PETROFORTE BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA (ADV. SP153147A LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.003524-6 - COMPANY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP147607A LUCIANA DE OLIVEIRA ANGEIRAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.024532-0 - ENTHAL ENGENHARIA DE TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2001.61.00.003196-8 - MANOMAR ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR E ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento dos agravos interpostos, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2001.61.00.023102-7 - CLOVIS DE GOUVEA FRANCO (ADV. SP131765 MARIA CLARA PALETTA LOMAR E ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2002.61.00.030005-4 - ROBERTO MELLO E OUTROS (ADV. SP063720 ROBERTO MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.022960-9 - MARIO MARTINHO GOMES CAMACHO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes,

arquivem-se. Int.

2006.61.00.012074-4 - MARIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.03.00.024905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057694-0) SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSCHNIGG CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 347/350: Diante das alegações da requerente, cancele-se o alvará de levantamento nº 18/2008, arquivando-o na pasta própria.Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da requerente.Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Int.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 640

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0054385-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013028-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104429 MARILDA WATANABE DE MENDONCA E ADV. SP079109 THAIS TEIZEN) X DALTON DE ALENCAR FISCHER CHAMONE (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) X PEDRO ENRIQUE DOLCHIAC LLACER (ADV. SP063904 CARLOS ALBERTO CARMONA E ADV. SP154724 LUIZ FERNANDO AFONSO E ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X PAULO ROSSETTI DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) X WESLEY WEY JUNIOR (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO) X MARCELO PUPKIN PITTA (ADV. SP029393 SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO)

Tendo em vista que os agravos de instrumento foram julgados improcedentes pelo E. TRF da 3ª Região, defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 3083/3084, no tocante a expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis mencionados às fls. 3128/3131, bem como ao DETRAN/SP, para tornar indisponíveis todos os bens de propriedade dos réus da presente ação, conforme determinado na decisão que concedeu parcialmente a liminar às fls. 172/179.Deixo de apreciar o pedido de expedição de ofício ao BACEN para tornar indisponíveis os valores depositados nas instituições financeiras, conforme requerido a fl. 19, alínea d, tendo em vista a prolação da decisão de fls. 172/179.Após, intime-se o Sr. perito nomeado para prestar esclarecimentos, conforme determinado na Ação Civil Pública n. 98.0049250-0 em apenso (fls. 1388).Com o retorno dos autos, venham conclusos para deliberação acerca da fixação dos honorários periciais e demais providências.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.022746-0 - CARMEN MOURA CHAGAS (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP248756 LUCIANA CAJUY MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Primeiro, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Após, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela requerente às fls. 220/221, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 461-A, do CPC.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007434-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA JULIANO DO PRADO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026587-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X 323650521 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOLINDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado

pela autora à fl. 58, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.028841-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANO DE JESUS MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARISTIDES PEDROSO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDALVA MARIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA EMELINA DE MORAIS FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO FIGUEIREDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl. 49. Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0017970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X ROSEMARY AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X EDILAMAR MARTINS CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o Instrumento de Compromisso de Compra e Venda com a conseqüente reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Custas ex lege. O pagamento de honorários advocatícios, deverão ser rateados entre os réus, cujo montante total fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa ao patrono da parte contrária, devidamente corrigido. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença. P. R. I.

98.0050779-5 - REINALDO DE ANDRADE (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que as partes se compuseram na ação cautelar. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento o teor da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

2000.61.00.009358-1 - MARCIO FERNANDES ROCHA E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a plicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Condeno os autores Carlos Alberto Baddini Júnior e Luiz Fernando Morato Baddini a depositar R\$80,00 (oitenta reais) e os demais Márcio Fernandes Rocha, Carlos Eduardo Medeiros Pacheco, Marie Yamamoto do Vare Quaresma ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10 % do valor atribuído a causa devidamente corrigido. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se as partes para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-j, parágrafo 1º a 3º e 369 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.019141-8 - ANTONIO EUSTAQUIO (ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, às rés pro rata. P. R. I.

2002.61.00.015657-5 - FERNANDO ANTONIO DACCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor apenas para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, de modo que seja utilizado como fator de reajuste das prestações exclusivamente o índice de variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual crédito, deverá ser restituído aos autores, devidamente atualizado segundo os mesmos índices de atualização. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação aos autores, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2002.61.00.021821-0 - R&M COMUNICACAO PUBLICITARIA LTDA (PROCURAD JANAINA THAIS DANIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2002.61.00.028250-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024463-3) ANGELICA GOMES JOSE ROSSATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 132, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2003.61.00.035760-3 - ROBERTO GOBBI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.007980-2 - WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO (ADV. SP043629 GENESIS PEREIRA E ADV. SP084473 GERSON ZONIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pelo autor à fl. 105, uma vez que o objeto do presente feito é a correção monetária do FGTS e não o levantamento do mesmo, que deverá ser efetivado administrativamente nas hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.00.021331-2 - CELIA ANTONIA FERREIRA NAGAO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do

2004.61.00.025217-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X DJALMA IZIDORO DE MELLO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X DARCY BARROS DE MELLO - ESPOLIO (DJALMA IZIDORO DE MELLO JUNIOR) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de ação ordinária que tem por objeto a condenação da co-ré Caixa Econômica Federal ao pagamento do saldo residual (FCVS), tendo em vista ser gestora do referido Fundo; ou, que seja reconhecida a legitimidade do direito da autora ao exercício previsto no art. 1º da Lei nº 10.150/2000 em promover a novação da dívida; ou que sejam os co-réus (mutuários) condenados a reparar o dano causado ao autor em face ao ato ilícito praticado.A preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelos réus não pode ser acolhida, conforme se verifica nos autos, o contrato prevê amortização do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial, gerido pela aludida empresa pública nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 7.739/89, impondo-se assim sua manutenção no pólo passivo da presente.A preliminar de prescrição alegada pelo co-réu Djalma Izidoro de Mello Junior será oportunamente apreciação no momento da prolação da sentença.Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de depoimento pessoal dos representantes legais da parte autora e da CEF, bem como da juntada de documentação mencionada às fls. 399/400 tendo em vista que o objeto da ação é eminentemente de direito.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.019803-0 - PRECE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (PROCURAD SP191387 FABRIZIA OROTAVO K FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X EDEMAR CID FERREIRA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO)

Isso posto, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao referido réu, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição e, com as homenagens de estilo, remetam-se os autos à E. 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca desta Capital.P.R.I.C.

2005.61.00.026906-1 - ERCIO ALVES MACHADO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funcionários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.026707-0 - AURELY DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista a preliminar de ausência de interesse processual alegada pela União Federal, manifestem-se os autores acerca do interesse no prosseguimento do feito, justificando a sua pretensão.Int.

2008.61.00.007305-2 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada da Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis.Sem prejuízo, cite-se a ré.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2008.61.00.007531-0 - IZILDINHA LUIZA DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Promovam os autores a juntada de procuração atualizada, bem como certidão do Cartório de Registro de Imóveis do imóvel objeto da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Apensem-se aos autos n.º 2007.61.00.033267-3.Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.022289-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PACO DAS FLORES (ADV. SP173041 LUIZ FERNANDO GRIGOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas a partir de junho de 2004, nos termos da inicial, tudo referente ao apartamento n.º 93 do Edifício Azaléa, integrante do Condomínio autor, situado na Avenida Nossa Senhora da Assunção n.º 780, Butantã, São Paulo, cujos valores devem ser corrigidos pelo INPC desde o efetivo vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a serem computados a partir dos respectivos vencimentos das despesas condominiais inadimplidas, bem como multa moratória de 2% sobre as parcelas vencidas a partir da data do seu respectivo vencimento. Condene a ré a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAI

2008.61.00.004946-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré ao pagamento das despesas condominiais vencidas de abril de 2005 (diferença), maio a novembro de 2005, maio a dezembro de 2007 e janeiro de 2008, não pagos, bem como as vincendas, referentes ao apartamento n.º 62, Bloco 2, Edifício Ravello, integrante do Condomínio autor, situado na Rua Brasilina Fonseca n.º 255, Vila Campestre, São Paulo, cujos valores devem ser corrigidos pelo INPC desde o efetivo vencimento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a serem computados a partir dos respectivos vencimentos das despesas condominiais inadimplidas, bem como multa moratória de 2% sobre as parcelas vencidas a partir da data do seu respectivo vencimento. Condene a ré a reembolsar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Registre-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinad

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARLENE SANGHIKIAN TUTTOILMONDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista a informação pela exequente de que houve a composição extrajudicial entre as partes, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, III, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.Custas ex lege. Sem honorários.P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.006407-0 - D-BBN SERVICOS DE MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.012625-7 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.017674-5 - IRANI APARECIDA BERALDO (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.018351-5 - ANDRE LUIS PELLEGRIN (ADV. RJ092447 PEDRO PAULO CORREA DAS CHAGAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE TITULOS DE ESPECIALISTA DO CRM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o impetrante, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 65, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. III,

do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários. Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.00.020009-4 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA SEAGA - SERVICO DE APOIO AO GABINETE DO MINISTERIO FAZENDA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.Publicue-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2007.61.00.021841-4 - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, por considerar o impetrante carecedor da ação e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta sentença.P. R. I. C.

2007.61.00.022363-0 - ANTONIO CICCONE E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa maneira, tenho que o presente feito perdeu o seu objeto.Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023164-9 - ORLANDO HUMBERTO GEMIGNANI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.

2007.61.00.028140-9 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Isso posto:I - julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante à ilegitimidade passiva ad causam do Delegado da Delegacia Especial de Assuntos Internacionais e do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária;II - quanto ao mais, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER, EM PARTE, A SEGURANÇA, a fim de cancelar a exigência do IRPJ e da CSLL cobrados pelo PA 16327.001267/2004-25, salvo no que concerne às glosas referentes aos prejuízos fiscais desconsiderados pela fiscalização, as quais são mantidas como lançadas pela fiscalização.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I. C.

2007.61.00.031952-8 - JOAO LUIZ BUITRON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I.

2007.61.00.032264-3 - RICHARD MORRISON WIGHTWICK (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil,

julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas indenização por tempo de serviço e indenização adicional.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

2007.61.00.032809-8 - JOSE RENATO DE ANDRADE (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas IRRF FER. e IRRF S. RESC..Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora PARANOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA S/A, para que se manifeste acerca do alegado na petição de fls. 60/64, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas às fls. 71/84, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, se for o caso. Int.

2007.61.00.032907-8 - JABAL SANIN IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista as informações prestadas às fls. 63/66, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, justificando a sua pretensão.Int.

2007.61.00.033031-7 - THIAGO ROGERIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP232261 MARLON LEANDRO CALHIARANA E ADV. SP243742 MICHELE SANCHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para assegurar aos impetrantes o livre exercício da profissão de músico, sem a necessidade de que, para isso, estejam filiados ao Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.033882-1 - ALPES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar a expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante, enquanto perdurar a causa suspensiva da exigibilidade dos débitos mencionados nestes autos, prevista no art. 151, IV do Código Tributário Nacional.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I.O.

2008.61.00.002861-7 - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP194073 TAÍS STERCHELE ALCEDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.C.

2008.61.00.007985-6 - PRIMAPLAS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, intime-se o impetrante para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceda ao recolhimento das custas processuais pertinentes à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.900361-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015657-5) FERNANDA CAROLINA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FERNANDO ANTONIO DACCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a ré se abstenha de promover qualquer ato de execução extrajudicial até o trânsito em julgado desta decisão. Custas ex lege. Os honorários serão fixados na ação principal. P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1505

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032631-0 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do CRF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.030065-8 - BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.009919-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INST NAC DO SEG SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 785. Defiro, o prazo de 10 dias, como requerido pelo impetrante. Int.

2005.61.00.012658-4 - FUNDACAO ESCOLA DE COM/ ALVARES PENTEADO - FECAP (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Recebo as apelações do IMPETRANTE, da UNIÃO FEDERAL, do SEBRAE e da APEX em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista às partes para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.014088-0 - COLEGIO PASSO SEGURO S/S LTDA (ADV. SP172374 ALVARO CONSIGLIO CARRASCO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP055203B CELIA APARECIDA LUCCHESI)

Recebo a apelação do CRN em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.009376-9 - STEPAN QUIMICA LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.024992-7 - R B C - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA EPP (ADV. SP160988 RENATA TEIXEIRA E ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027696-7 - DAVID MUCIANO (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU)

NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.030905-5 - BENITO GOMES E CIA/ LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante substituição por cópia simples, exceto a procuração. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.04.007255-8 - MICHELE SATIRIO DOS SANTOS MORAES ME (ADV. SP244973 MARCELO BUENO MARTINEZ CARNEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do CRF em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se ciência ao impetrante acerca da petição de fls. 174/184. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.002909-9 - CARLOS EDUARDO FERREIRA PEDRO (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DO SECAT DA SUPERINT REG DA SECRET REC FEDERALDA 8 REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca da petição de fls. 63/64. Após, cumpra-se a decisão de fls. 50/52 in fine. Int.

2008.61.00.004801-0 - GEBARA CURY LTDA (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrante somente retificou o pedido de liminar às fls. 44, verifico que não houve o cumprimento do determinado às fls. 43. Assim, defiro, o prazo improrrogável de 48 horas, para que o impetrante esclareça este Juízo qual o pedido final a ser formulado, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.005727-7 - CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência. Fls. 90/91. Apesar de a impetrante afirmar que houve descumprimento da liminar, verifico que, em suas informações, a autoridade impetrada afirmou que o recurso administrativo foi julgado, tendo sido negado provimento ao mesmo. Alegou, ainda, que, apesar de ter sido apresentado pedido de revisão de acórdão, este não suspende a exigibilidade do crédito tributário. Assim, dê-se ciência à impetrante das informações prestadas às fls. 81/84. Fls. 93/95. Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida, pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.012052-0, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado pela União Federal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006204-2 - SAFILO DO BRASIL LTDA (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP108639 LUCIANO DE AZEVEDO RIOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/78. Trata-se de pedido formulado pelo impetrante para que seja autorizado o depósito judicial das parcelas vincendas referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo em vista o indeferimento da liminar de fls. 53/56. Entretanto, o pleito de depósito formulado pela impetrante não se coaduna com a natureza do mandado de segurança, ação civil de rito sumário que visa a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, apto a ser exercitado no momento da impetração, sem a necessidade de nenhuma outra providência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado. Remetam-se estes ao MPF para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.007705-7 - FRENTE EMPRESARIAL PRO ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico)... NEGÓ A LIMINAR....

2008.61.00.009523-0 - ANA PAULA MENEGHIN (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.010383-4 - ITAVEMA JAPAN VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC

FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove, a impetrante, que o subscritor da procuração Paulo Ernesto do Valle Baptista possui poderes para assinar em nome da sociedade, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, voltem conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.034767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALBANY TOSCANO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032981-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico, às fls. 76/86, a existência de ofícios que trazem informações sobre os requeridos, sem que exista determinação judicial para tanto.Nesse passo, determino que os mesmos sejam desentranhados e enviados ao seu remetente, bem como eventuais respostas oferecidas pelas empresas junto às quais a autora esteja diligenciando, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. A EMGEA deverá fazer as suas pesquisas e informar a este Juízo o resultado das mesmas, sem tentar induzir tais empresas a acreditarem que este Juízo determinou qualquer diligência.Int.

2007.61.00.034336-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MAURICIO CARDOSO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENESIO RODRIGUES FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CARDOSO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

2007.61.00.034616-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIO FRANCISCO SPANGHERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.00.034702-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARLOS FRANCISCO NAVAJAS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA RUIZ SANTANA NAVAJAS DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça(m) o(s) requerente(s) em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente.Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento.Int.

2008.61.00.009671-4 - SARIPARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037992-0 - MINAS GOIAS S/A TRANSPORTES E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal acerca do ofício enviado pela CEF às fls. 212/213, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2001.61.00.006295-3 - CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

A CEF, intimada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, pediu, em sua manifestação de fls. 262, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerente.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria CEF vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da requerente deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do

art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da requerente e determino à CEF que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

2003.61.00.034462-1 - CARLA ANDREA BUENO DA SILVA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.Silentes, tornem ao arquivo.Int.

2006.61.00.019562-8 - GEDASIO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.006218-2 - CREUSA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Tópico)... INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR....

2008.61.00.010037-7 - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Emende a requerente sua petição inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, inciso IV, trazendo os fatos e fundamentos jurídicos do pedido de modo a comprovar seu interesse processual na demanda, comprovando, ainda, documentalmente suas alegações.Emende, ainda, sua petição inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, inciso V, atribuindo valor à causa.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 1509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0031131-9 - MARIA CECILIA WOLF E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 196: Defiro o prazo improrrogável de 5 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 195.Int.

2000.61.00.049332-7 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Tendo em vista que a parte autora já apresentou suas contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.026331-4 - ADAILTON DA CRUZ SANTANA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto o tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Às apeladas para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.024955-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022913-0) FLAVIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE

FARIAS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto o tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028051-1 - DIAMANTE TEMPORA DE VIDROS LTDA (PROCURAD JANAINA THAIS DANIEL (OAB199192)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028861-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ALCINDO LIMA DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE)

Recebo o recurso adesivo da parte ré em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, cumpra-se o despacho de fls. 358 in fine. Int.

2003.61.00.006163-5 - GERALDO DOS ANJOS CARDOSO (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 99/100, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

2003.61.00.006907-5 - MARTA CINIRA CASSONI DE FREITAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI em cumprimento ao tópico final da sentença às fls. 409. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021448-8 - PATRICIA PEREIRA (ADV. SP198210 JOSIANE LEONEL MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006604-2 - YVONE COLLETA SERAFIM E OUTROS (ADV. SP151857 JORGE COLLETA SERAFIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 596 in fine. Int.

2004.61.00.033070-5 - MARLES IND/ TEXTIL E COM/ LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP205703 LUIZ ANTONIO SABOYA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010719-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.000220-0 - PLASTERMO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012753-6 - RUTH DOS SANTOS NICOLETTI (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.012762-7 - CANAL D - INFORMATICA LTDA (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027461-2 - PRO-HOME COMERCIO DE MADEIRAS, FERRAGENS E UTENSILIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032620-0 - MARCOS ANTONIO MINHOTO E OUTRO (ADV. SP231533 ALTAIR DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.048712-1 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 86/97: Tendo em vista que a apelação protocolada sob nº 2008.0000318136-1 nos autos da Ação Ordinária 2000.61.00.050754-5 refere-se também a estes autos, determino a baixa da certidão de fls. 77, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença.Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.058614-3 - ANTONIO DE PADUA FREITAS SARAIVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.036809-0 - VALDECIR TADEU FERREIRA (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Recebo o recurso adesivo da parte ré em ambos os efeitos.Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 531 in fine. Int.

2000.61.00.037265-2 - ROGERIO TADEU STATI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.015904-3 - ANTONIO JOSE PIVETTA E OUTROS (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.021023-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.017082-8) LUIZ GONZAGA BARBETA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto o tópico da sentença que antecipou os efeitos da

tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.002563-8 - EDUARDO HENRIQUE DE MACEDO (ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença, da decisão dos embargos e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.005667-2 - ILIDIO MANUEL DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO INDL/ E COM/ S/A (ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.020897-0 - ANTONIO BAPTISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.020149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017849-0) ARCELIO SIMAO DE LIMA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.001193-8 - SP COMUNICACOES LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP183391 GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.014567-0 - POP DESIGN LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 273 in fine. Int.

2005.61.00.016603-0 - EUNICE MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP131613 JUVELINO JOSE STROZAKE E PROCURAD LEONARDO KAUER ZINN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.023021-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015860-3) ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.012399-0 - JAIR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025489-0 - LOURDES AREIAS (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186

MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP178132 ALESSANDRA KAWAMURA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI)

Recebo a apelação de fls. 387/413 em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar Banco Santander S/A, no lugar de Banco Banespa S/A. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.014585-0 - CELIDONIO DE FREITAS FERRAZ E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP171724 LUCIANE CAMARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.015860-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2168

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.004088-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA)

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do delito atribuído a DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, no que tange à NFLD nº. 32.379.731-8. Quanto à NFLD nº. 32.3793728-8, concedo ao acusado Hábeas Corpus de ofício, ante a atipicidade dos fatos e ao evidente constrangimento ilegal a que está sendo submetido. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação da parte, passando a constar como extinta a punibilidade. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. São Paulo, 25 de abril de 2008. PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2169

EXECUCAO PENAL

2003.61.81.009227-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CYRIL BEKIMBIA TCHOFFO (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

5. À vista do exposto, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a CYRIL BEKIMBIA TCHOFFO, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, inciso V, c.c. 110, parágrafo 1º do Código Penal. 6. Expeça-se contramandado de prisão. 7. P.R.I.C.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 817

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.007352-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEN GUOFU (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS E ADV. SP232126 ROSANA PELLICIARI E ADV. SP126638E ADRIANI VARGAS FLORÊNCIO)

Designo o dia 7 de agosto de 2008, às 15h00 horas para audiência de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Requisite-se intérprete do idioma chinês.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4365

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002569-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ARTUR NIKOLAUS OGURZOW (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X WAGNER MANOEL RIBAS (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA) X VALDETE MANTOVANI X ODAIR MOREIRA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP174792 SILVIO LUIZ DE ALMEIDA)

Vistos, etc.Trata-se de ação penal intentada pelo Ministério Público Federal contra ARTUR NIKOLAUS OGURZOW, WAGNER MANOEL RIBAS, VALDETE MANTOVANI e ODAIR MOREIRA, pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária, atualmente tipificado no artigo 168-A do Código Penal. Os fatos supostamente delituosos são relativos à pessoa jurídica METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e ocorridos entre 03/1998 e 10/1998 (denúncia de fls. 02/03) e entre 10/1998 e 01/1999 (aditamento à denúncia à fl. 306/307), tendo sido os valores devidos ao INSS apurados na NFLD n. 31.841.928-9 e nos LDCs n. 35.336.999-3 e 35.337.001-0.Observo que desde o recebimento da denúncia, em 10.05.2000 (fl. 81/82), há alegação da defesa acerca do pagamento dos valores devidos ao INSS objeto desta ação penal.O aditamento à denúncia foi recebido em 06.07.2003 (fl. 309).Das fls. 666 e 679, constam informações acerca do efetivo pagamento dos valores apurados no LDC n. 35.336.999-3 (fl. 666), restando em aberto, no entanto, os valores consubstanciados no LDC 35.337.001-0 (R\$ 10,42) e na NFLD 31.841.928-9 (R\$10.293,20).O MPF pede seja declarada extinta a punibilidade em relação ao LDC liquidado (fl. 668). Requer, ainda, a aplicação do art. 366 do CPP em relação à co-ré VALDETE, que o ofício de fls. 691/699 seja devolvido à AGU, por se tratar de documento estranho a estes autos e que seja dado regular prosseguimento ao feito (fl. 700).Já foram interrogados os acusados WAGNER e ARTUR (fl. 348 e 585). Há notícia de que o co-réu ODAIR teria falecido (fl. 655). A acusada VALDETE foi citada por edital, mas não compareceu à audiência de interrogatório (fl. 647, 662 e 673). Defesa prévia de WAGNER, arrolando 02 testemunhas (fls. 377/378).; defesa prévia de ARTUR, arrolando 03 testemunhas: 01 Santo André/SP e 02 em São Paulo/SP (fls. 653/654).É o necessário.1 - Acautele-se a Secretaria para que atrasos, como o verificado nestes autos (última manifestação ministerial em setembro de 2007 e abertura da conclusão em abril de 2008), sejam evitados. 2 - INTIMEM-SE AS DEFESAS para que, no prazo de dez dias, apresente a este Juízo comprovação do pagamento/quitação dos valores apurados na NFLD n. 31.841.928-9 e no LDC n. 35.337.001-0, ressaltando que neste último o valor apurado é de menos de vinte reais, conforme consta de fls. 679, de modo a possibilitar a este Juízo aferir a pertinência dos pedidos de extinção de punibilidade formulados pelas defesas, de forma reiterada. Tal providência deve-se ao fato de que a defesa vem alegando, no curso desta ação penal, o efetivo pagamento dos valores devidos (fls. 312/315; 317/320; 339/341; 456/457); nesse mesmo sentido, de que houve o pagamento integral dos valores devidos ao INSS, também foram as declarações do acusado ARTUR, interrogado em juízo no dia 21.06.2007 (fls. 585/587). No entanto, constam informações oficiais, oriundas do INSS e datadas de agosto de 2007, de que os valores apurados na NFLD e no LDC supracitados não foram quitados (fl. 679).3 - Solicite-se ao respectivo cartório a certidão de óbito do co-réu ODAIR, uma vez que dos autos consta tão-somente cópia simples (fls. 655). Após a juntada da certidão, vista ao MPF.4 - Fl. 700, item b: Devolva-se à Procuradoria Regional Federal - Serviço de Cobrança e Recuperação de Crédito, via ofício, o documento de fls. 691/699, que, embora mencione o número destes autos, faz referência a outra empresa que não a mencionada na denúncia (empresa IRITER EMPRETTAS DE OBRAS LTDA. CNPJ 43.366.087/0001-28). Portanto, desentranhe-se tal documento destes autos, mantendo-se, no entanto, cópia nos autos de fls. 691. 5 - Após o cumprimento das determinações acima, abra-se conclusão, para deliberação acerca dos demais pedidos ministeriais de fls. 668 e 700.Intimem-se. São Paulo, 22 de abril de 2008.

Expediente Nº 4394**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2007.61.81.005750-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEBER LUIS QUINHÕES (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

Tendo em vista que o Juízo do Rio de Janeiro não cumpriu a carta precatória de fls. 1802, designo o dia 02 de junho de 2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha de acusação JOUBERT NASCIMENTO DOS SANTOS, a qual deverá ser devidamente intimada e requisitada, se necessário.Requisitem-se os réus que encontram-se presos por outros processos.Uma vez que o depoimento da testemunha VALCLEY RUBENS VENDRAMIN (fls. 1955) foi realizado através de gravação fonográfica, providencie a Secretaria cópia de segurança da mídia encartada às fls. 353. A cópia de segurança deverá permanecer acautelada no cofre desta Secretaria até o trânsito em julgado de eventual sentença. Certifique-se.Int.

Expediente Nº 4395**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA

PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

Redesigno a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 09/06/2008, às 14h, tendo em vista minha impossibilidade de presidir o ato anteriormente designado para o dia 08/05, bem como pela inexistência de juiz substituto disponível em tal data para realização do ato. Providencie a Secretaria o que necessário para a realização do ato. Int.

Expediente N° 4396

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002006-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

DESPACHO DE FL. 382: ... OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA DO ACUSADO JOSE ROBERTO APRESENTAR OS MEMORIAIS ESCRITOS, NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS. Int.

Expediente N° 4397

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

R. despacho de fls. 1976/1977: Fls. 1960/1964: Os pedidos formulados pela defesa carecem de fundamentação, conforme abaixo demonstrado detalhadamente, cabendo ressaltar, inicialmente, que não há que se falar em constrangimento ilegal cometido por este Juízo, tendo em vista que, desde o início da tramitação de todas as ações penais em que figura o acusado Joseph Nour Eddine Nasrallah, foi autorizado a extração de todas as cópias solicitadas para que os princípios da ampla defesa e do contraditório fossem obedecidos, inclusive, sendo realizada a gravação em HD da íntegra das escutas telefônicas utilizadas pela Polícia Federal, devidamente entregues aos seus defensores, os quais tiveram, ainda, autorização da Juíza Corregedora da Custódia da Polícia Federal de São Paulo, para que entrassem naquela unidade prisional e lá pudessem ouvir e debater os detalhes de tal gravação, sendo possibilitado, ainda, que tais defensores permanecessem em sala de audiências, com portas fechadas, visando manter a inteira privacidade entre advogados e cliente, o que se comprova inclusive com o teor do Termo de Audiência acostado às fls. 1807. Os itens 1, 2 e 3 deste requerimento já haviam sido apreciados anteriormente, mais precisamente em 12 de novembro de 2007, nos autos n.º 2007.61.81.003159-7, às fls. 2163, cuja cópia segue. No entanto, cabe esclarecer detalhadamente o entendimento deste Juízo quanto aos mencionados pedidos, a fim de facilitar sua análise: 1) Fls. 1789/1790: Foi deferida a expedição de certidão requerida, mediante o recolhimento das devidas custas, observando as anotações do Ministério Público Federal. 2) Fls. 1810/1824: Conforme anteriormente decidido, ratifico que os pedidos constantes nos itens a, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o e p, são genéricos e carecem de fundamentação. Releva notar que as variadas exposições aqui feitas foram articuladas na defesa preliminar e devidamente decididas. Ademais, além destas matérias seguirem paradigmas argüidos em exceções e defesas preliminares, o ilustre defensor busca precipitar exame de mérito, que somente em sentença final poderia ser enfrentado. Com relação à substituição das testemunhas, anoto

primeiramente, que caberia a defesa informar os endereços atuais das testemunhas arroladas em defesa prévia (fls. 1552/1566), e não substituí-las, sem arrimo no art. 405 do CPP. Dessa forma, estando sem amparo legal a pretendida substituição das testemunhas fica indeferida a pretensão. Outrossim, tratando-se de processo com réus presos, a substituição das testemunhas residentes no exterior, sem demonstração de sua relevância, em países com os quais o Brasil não possui tratados de cooperação judiciária para oitiva de testemunhas de defesa, acarretaria dilação da prisão. Faculto, entretanto, à nobre defesa a juntada de declarações escritas das ditas testemunhas residentes no exterior, com o devido reconhecimento de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Fls. 1803/1806: Quanto ao pedido da defesa do acusado Joseph relativo à nulidade dos interrogatórios de co-réus realizados através de carta precatória, indefiro o pedido, porquanto não se demonstrou a ocorrência de efetivo prejuízo à defesa, conforme estabelece o art. 563, do CPP. Ademais, vários defensores representam o acusado Joseph, não havendo óbice para que algum deles comparecesse, caso entendesse necessário, ao juízo deprecado para acompanhar os interrogatórios de co-réus. Cumpre ressaltar, que o artigo 189 do CPP estabelece a realização de interrogatórios de co-réus separadamente, o que evidencia que um acusado não pode interferir no interrogatório de co-réu. Cabe esclarecer, por fim, que no que se refere à interrogatório realizado através de carta precatória, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Rp n.º 1280 e HC n.º 70.712 e JSTF 257/277) tem admitido a delegação do interrogatório a juiz do local onde se encontra a pessoa a ser interrogada, não havendo que se falar em eventual prejuízo ao acusado. 4) Int.R. despacho de fls. 2049: 1) Fls. 1967: Considero que permanecem inalterados os fundamentos fáticos e jurídicos que determinaram a prisão dos requerentes Joseph, Jamal e Hamssi, motivo pelo qual indefiro o pedido de revogação requerido. 2) Requistem-se os agentes da polícia federal aos seus respectivos superiores hierárquicos, quando da designação da audiência. Tornem-se os autos imediatamente conclusos para tal designação. 3) Fls. 2035/2037: Os fatos aqui alegados confundem-se com o mérito e somente em sentença poderão ser enfrentados. 4) Int. R. despacho de fls. 2053: I - Tendo em vista que até a presente data não há notícia sobre as designações das audiências deprecadas às fls. 1916/1918, designo o dia 02 de junho de 2008, às 14:30 horas para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação RENATO APARECIDO MEDEIROS DA SILVA, VALCLEY RUBENS VENDRAMIN e JOURBERT NASCIMENTO DOS SANTOS, bem como para a oitiva da testemunha de defesa do acusado MOHAMAD, Sr. ABDALLAH HUSSEIN BOU ABBAS, (única residente nessa Subseção Judiciária), as quais deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, comunicando-se seus superiores hierárquicos, se necessário. II - Requistem os réus presos. III - Solicitem as devoluções das cartas precatórias expedidas às fls. 1916/1918 independentemente de cumprimento. IV - Intimem-se as partes deste despacho, bem como das decisões de fls. 1976/1977 e 2049.

Expediente Nº 4398

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005381-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X PAULO CESAR PEDROSO DE CAMARGO (ADV. SP116492 MIRIAM PIOLLA) X SERGIO ADRIANO SIMIONI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JOSE ZULMIRO ROCHA (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR)

I - Tendo em vista que até a presente data não há notícia sobre as designações das audiências deprecadas às fls. 2054/2055, designo o dia 02 de junho de 2008, às 14:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação, bem como para a oitiva da testemunha de defesa do acusado MOHAMAD, Sr. ABDALLAH HUSSEIN BOU ABBAS, (única residente nessa Subseção Judiciária), as quais deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, comunicando-se seus superiores hierárquicos, se necessário. II - Requistem os réus presos. III - Solicitem as devoluções das cartas precatórias expedidas às fls. 2054/2055 independentemente de cumprimento. IV - De acordo com o parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06, a defesa poderá arrolar até o número de cinco testemunhas. Dessa forma, intimem-se as defesas dos acusados DIRNEI DE JESUS RAMOS e SÉRGIO ADRIANO SIMIONI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se adequem ao disposto no mencionado rito especial. Int.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 745

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0103211-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MANOEL FELGUEIRAS NOGUEIRA (ADV. SP159997 ISAAC CRUZ SANTOS)

Fls. 429: Defiro. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões dos feitos que eventualmente delas constarem. Cumpra-se o item 1 do Termo de Deliberação de fls. 423, no que tange à intimação da defesa nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.001858-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL PINTO E OUTRO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA E ADV. SP097367 LUCIA GUEDES GARCIA LAURIA E ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES)
RSL - Termo de Deliberação de fls. 321: (...) Abra-se vista (...) à defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

1999.61.81.004369-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA REGINA ROSA E OUTRO (PROCURAD ADV. GERALDO ELIAS CUNHA DE SOUZA E ADV. SP188313 SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO)
RSL - Termo de Deliberação de fls. 540: (...) Abra-se vista (...) às defesas dos acusados, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

1999.61.81.005276-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ALVES GOUDIM (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO)
Fls. 376: Homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas Carlos Sérgio Praciano Pereira, José Luis Cordeiro Marcheori, Hélio Bonato, Lupis Artur Rosatti, Edmur Clóvis Granato, Sidney Aldo Granato e José Alves Goudim, arroladas pelo Ministério Público Federal. Oficie-se à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP e à Comarca de Itanhomi/MG solicitando a devolução das cartas precatórias nºs 80/2008 e 81/2008, respectivamente, independentemente de cumprimento. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Itanhomi/MG, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Nilton de Assis Viveiro e da informante Maria Luciane Goudim Arêdes Pimentel, arroladas pela defesa de Márcio Alves Goudim, nos endereços fornecidos às folhas 334.I.

1999.61.81.006829-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PAULO UTOMU ITO E OUTRO (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP162400 LUCIMARA TOMAZ CALDO)
RSL- Decisão de fls. 993: Fls. 987/988: Indefiro, tendo em vista que a medida independe de intervenção judicial, cabendo à defesa trazer aos autos comprovação do que foi alegado. Intime-se (...), a defesa para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2002.61.81.001902-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO DE JESUS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP174933 RENATO GOMES MOREIRA)
DECISAO DE FLS. 321: Dê-se ciência às partes da carta precatória acostada às fls. 274/315 (...). Designo o dia 25 de agosto de 2008, às 14:00 horas para a realização do interrogatório do acusado JOSEVALDO DE JESUS SILVA (...).

2002.61.81.005602-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO CAETANO RUGGIERO JUNIOR (ADV. SP076893 JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS)
Em face do teor da manifestação ministerial de fls. 290/291, designo o dia 01 de julho de 2008, às 16:00 horas, para audiência de proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, ou interrogatório do réu FABIO CAETANO RUGGIERO JÚNIOR, que deverá ser citado. Desentranhem-se os documentos de fls. 274, 275 e 275-verso, que deverão ser juntados no Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas n.º 2002.61.81.007201-2, onde será apreciado o pedido, substituindo-se por cópias e certificando-se. I.

2008.61.81.003934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. RJ080671 LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA E ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA)
Fls. 3.383: Anote-se. Fls. 3.388 e 3.389: Dê-se ciência às partes que foi designado pelo Juízo Federal da 6ª Vara Criminal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro o dia 08 de maio de 2008, às 14:45 horas, para a realização do interrogatório do réu Luiz Carlos Gomes, bem como pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP o dia 19 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de interrogatório do acusado Francisco Luiz Machado.

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.81.008669-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OSMAR FERREIRA FONTES (ADV. SP143078B OSMAR FERREIRA FONTES)
(EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 341/343): (...) Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade do sentenciado OSMAR FERREIRA FONTES, qualificado às fls. 88, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 114, I; 110, 1º, todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São

Paulo/SP). Com o transito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive qualificação completa do sentenciado. Após, ao arquivo. P.R.I.C. (...)

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.000559-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO SIEFRIED FUCHS E OUTRO (ADV. SP185717 ARNALDO DOS SANTOS JARDIM E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA E ADV. SP138951 FRANCELU GOMES VILLELA E ADV. SP136537 MARCUS VINICIUS TAMBOSI E ADV. SP177108 JOICE RAMOS COELHO E ADV. SP226308 VIVIANE FONSECA COELHO E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP205014 VALMIR BATISTA DE ALMEIDA E ADV. SP210317 LUCIANO ARIAS RODRIGUES E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP252623 FABIO LUIS FIORILLI)

(DECISÃO DE FLS. 327): Fls. 315: Defiro o requerido pela defesa e concedo vista dos autos fora de secretaria para manifestação nos termos e prazo do artigo 514 do Código de Processo Penal.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1291

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011187-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALVARO LUIS FERREIRA DE ABREU (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA E ADV. SP239730 RODRIGO FOGACA DA CRUZ E ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X RICARDO PIRES FERREIRA (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA E ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X CICERO JOSE DANTAS ROBERTO (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA E ADV. SP110623 CARLA ROCHA)

DESPACHO DE FLS. 134(INTIMAÇÃO DA DEFESA) FL. 134: Vistos. Fl. 130: primeiramente, providencie a Secretaria o integral cumprimento da dec isão de fl. 128, após, defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 03 (três), intimando-se a defesa.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.003399-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011187-8) CICERO JOSE DANTAS ROBERTO (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 07: ...Decido.Assiste razão ao Ministério Público Federal.Tendo em vista que a perícia deferida encontra-se pendente de realização, por ora, o aparelho celular interessa ao feito, de modo que a sua restituição revela-se inviável.Pelo exposto, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de restituição formulado por Cícero José Dantas Roberto.P. R. I. e C.

Expediente Nº 1293

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.003398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011187-8) SEBASTIAO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA E ADV. SP110623 CARLA ROCHA E ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS E ADV. SP213469 PATRÍCIA FORTE NARDI E ADV. SP256537 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 99/100: ...Fundamento e decido.O veículo pleiteado foi apreendido na data em que os acusados Cícero José Dantas Roberto, Ricardo Pires Ferreira e Álvaro Luis Ferreira de Abreu foram presos em flagrante delito pela suposta prática do delito tipificado no artigo 334 do Código Penal.Os acusados transportavam no veículo, na ocasião dos fatos, 192 (cento e noventa e duas) caixas contendo cigarros, provenientes do Paraguai e desacompanhadas de documentação fiscal.É certo que sobre o veículo apreendido não será cabível a decretação da perda de perdimento, uma vez que o bem não se enquadra entre as hipóteses do artigo 91, inciso II, do Código Penal.Todavia, no âmbito administrativo tal pena poderá incidir, nos termos do art. 96 do Decreto-Lei 37/66, bem como no Regulamento Aduaneiro (Decreto n.º 4.543/02 - art. 604), que consolida em seu corpo as normas dos Decretos-Leis n.º 37/66 e 1.455/76, tanto que o próprio requerente relatou às fls. 09/10 que essa pena já foi aplicada pela Receita Federal. Conseqüentemente, o Juízo Criminal não constitui a sede competente para reverter decisão administrativa proferida pela Receita Federal, devendo o requerente pleitear a revogação dessa decisão perante o Juízo competente.Pelo exposto, ainda que não haja interesse no âmbito penal, indefiro a restituição pleiteada. AFASTO, contudo, a constrição processual penal incidente sobre o bem pleiteado, cientificando a Receita Federal da presente decisão e de que somente permanece a constrição na esfera administrativa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.011402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011187-8) ALVARO LUIS FERREIRA DE ABREU (ADV. SP110623 CARLA ROCHA E ADV. SP173248 PATRICIA PENNA SARAIVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 21. ...1 - Tendo em vista que os antecedentes que instruem o presente pedido restringem-se à Comarca da Capital e tendo em vista que o investigado reside no município de Cerquillo, como bem destacou o representante ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado em favor de ALVARO LUIS FERREIRA DE ABREU. 2 - Com a juntada das folhas de antecedentes requisitadas nos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. 3 - Intimem-se...

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 968

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105560-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X FATME AHAMAD BAKRI (ADV. SP164076 SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES E ADV. SP165474 LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO) Fls. 634v: defiro. Designo o dia 14 de julho de 2008, às 15h00, para a audiência de interrogatório da acusada Fatme Ahmad Bakri. Intime-se. Antecipo que, na eventualidade de persistir a enfermidade da ré, a defesa deverá informar esse fato a este Juízo, com antecedência de 15 (quinze) dias, caso em que a audiência ora designada será realizada na residência da acusada (CPP, art. 220).

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1700

EXECUCAO FISCAL

00.0509195-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X IND/ DE FITAS JOMAK S/A (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X ALVARO ARMANDO LEAL

Chamo o feito à ordem. Verifico que na sentença prolatada às fls. 123/125 constou erroneamente DIN 3233, como placa do veículo Honda Civic LX, cor verde, ano 2002, pertencente a Antônio Carlos da Costa. De acordo com o extrato fornecido pelo órgão de trânsito, a placa correta do veículo a ser desbloqueado é DJN 3233 (fls. 133). A troca das letras, constantes na placa do veículo, constitui mero erro material passível de correção de ofício, assim retifico a sentença de fls. 123/125 para constar: Expeça-se ofício ao DETRAN para que promova o desbloqueio do veículo Honda Civic LX, cor verde, ano 2002, placa DJN 3233, de propriedade do excipiente Antônio Carlos da Costa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2279

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.024726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519402-7) PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o embargante, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Int.

2001.61.82.004999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.028154-3) DOW QUIMICA DO NORDESTE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2002.61.82.021470-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.062342-5) BRINDES TIP

LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2003.61.82.005496-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0500964-2) PEDRO PAULO PUGLISI DE ASSUMPCAO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desampensando-se da execução fiscal. Int.

2005.61.82.008598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1997.61.82.550938-5) NELSON LUIZ LEANDRO (ADV. SP054221 LUIZ MARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 12/05/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.82.047398-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0565768-8) CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 741/743 : ciência ao embargante. Int.

2006.61.82.019996-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048211-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Prossiga-se nos embargos. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.031376-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059005-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUIPODONTO REPRES COMER E ASSIST TEC ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.052389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025968-7) MILLENNIUM BCP - ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Fls. 152/158: ciência ao embargante. 2. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.003900-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020908-6) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2007.61.82.003903-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022978-0) IDG - COMPUTERWORLD DO BRASIL SERVICOS E PUBLICACOES LT (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 204/206: ciência ao embargante. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.006408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052375-9) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP136407 SHEILA DREICER MASTROBUONO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.008423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0530974-4) LUIZ COELHO DE MIRANDA (ADV. RJ122254 MARCOS DA SILVA FURTADO FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.013691-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053050-4) MURADIAN & CIA LTDA (ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então,

cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.017004-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022784-4) PLANO MELHOR METALURGICA LTDA (ADV. SP221672 LAIRTON GAMA DAS NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.82.005161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027187-8) PAULOMARC REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. retificando o valor da causa a fim de consignar o valor da execução fiscal;II. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;III. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal);Indefiro a concessão de justiça gratuita por falta de amparo legal e fundamentação ao pedido. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.004738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030716-4) VALDIR MENDES TEIXEIRA (ADV. SP152478 MARCELO MARTINEZ MARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EXECUCAO FISCAL

94.0504994-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FEELING EDITORIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP141951 ANDRE CASTELLO BRANCO COLOTTO E ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de

penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da razão social do executado principal conforme noticiado as fls. 17.

97.0530929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X SUPREMAR COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

97.0556365-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DE MAYORCA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

97.0569930-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS LTDA (ADV. SP018580 SERGIO DE GODOY BUENO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Expeça-se mandado de nomeação de depositário e intimação da penhora efetivada as fls. 115. 3. Com a regularização supra determinada (item 2), expeça-se carta precatória para fins de registro da penhora no Cartório de Imóveis.

98.0508839-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES FERPIN LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA)

Defiro o requerimento da exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

98.0510961-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARINER COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

98.0528549-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X ROSS BREEDERS DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 112. Int.

98.0528777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SELL EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

1. Fls. 89 vº : acolhendo o requerimento da exequente, EXCLUO o sr. ALDO FERREIRA do pólo passivo da execução. Ao SEDI. 2. Após, tendo em conta a habilitação dos créditos no processo falimentar, suspendo a execução, remetendo-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Int.

98.0530124-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

A conta do Banco do Brasil já foi desbloqueada conforme determinação de fls. 219. Aguarde-se o depósito da transferência dos valores bloqueados no Bradesco. Int.

98.0531721-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DIPLASTICO BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA E OUTRO (ADV. SP104308 ARNALDO MIGUEL DOS SANTOS VASCONCELOS)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 211. Int.

98.0534262-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.036013-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO)

Fls. 114/117: indefiro. Trata-se de execução de COFINS, lide tipicamente tributária. O propósito é evidentemente protelatório, pois determinou-se o leilão. Prossiga-se.

2000.61.82.064486-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H POINT COML/ LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em conta a manifestação da exequente de fls. 183/184, reconsidero a determinação de abertura de vista (fls. 144). Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação. A matéria poderá ser rediscutida em sede de embargos à execução, eis que depende de dilação probatória, incabível em execução fiscal. Int.

2002.61.82.030692-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PANIFICADORA ALVO PAO LTDA E OUTROS (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO) VISTOS. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente.

2004.61.82.034654-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSI EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 177/178: o ofício já foi expedido as fls. 175. Int.

2004.61.82.039709-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARANA SEGUROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80404000185-03. .PA 0,15 Int.

2004.61.82.041185-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RODRINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO E ADV. SP188210 RUY CABRAL DE MORAIS)

1. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. 2. Indefiro os requerimentos contidos nos itens 2 e 3. A penhora permanecerá subsistente até quitação integral do débito. Quanto ao item 5, aguarde-se a manifestação da exequente. Int.

2004.61.82.041200-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A.A.G. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP246734 LUANA D APPOLLONIO)

VISTOS. Efetivamente a r. decisão de fls. 171/2, ora embargada, padece de contradição e omissão. Conforme relata a embargante, a r. interlocutória excluiu a sócia da lide motivando-se na proporção de sua participação no capital social. Ora, em Sociedade Limitada, os poderes de administração (a antiga gerência) não têm relação direta com aquela participação e sim com o que determina o contrato a respeito. Realmente, a r. decisão embargada confunde controle com administração. Pois bem, a cláusula 7ª do contrato social permitia aos sócios, individualmente - isto é, disjuntivamente - gerir e administrar todos os negócios sociais, inclusive na movimentação bancária, podendo delegar poderes a terceiros. Dessa forma, não estava estabelecido a priori que a sócia SILVIA estivesse excluída da administração da sociedade. Pelo contrário, ela detinha os poderes necessários, individualmente. Por outro lado, tem razão a União em que há flagrantes indícios de atos ilícitos envolvendo todos os sócios. Além de a sociedade figurar como INAPTA no sistema informatizado, foi constatada sua ausência do domicílio fiscal declarado, o que configura infração à lei, de duas espécies: 1ª) a de não manter o cadastro atualizado (obrigação acessória); e 2ª) a de possível dissolução irregular, com

dispersão do patrimônio social. Pelo exposto, ACOELHO os embargos de declaração, com efeito modificativo, com a finalidade de reincluir a sócia em questão no pólo passivo da execução fiscal.

2004.61.82.042098-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT)

Vistos. Efetivamente a r. decisão de fls. 307, ora embargada, padece de contradição. Conforme relata a União, a r. sentença proferida pela 5ª. Vara Cível Federal não teve por objeto a declaração de suspensão ou extinção do crédito tributário, mas sim o fornecimento de certidão negativa, o que é coisa diversa. A coisa julgada reporta-se ao dispositivo, que por sua vez guarda correlação com o pedido. Se o pedido foi de certidão, a sentença que o acolhe ou nega não interfere com o crédito representado pela CDA n. 80.2.04.005728-08 (retificada). É verdade que o Juízo Cível tomou como premissa que o crédito não seria exigível. Mas esse fundamento não faz coisa julgada. Eventuais circunstâncias que interfiram com o crédito exequendo devem ser comprovadas perante este Juízo, funcionalmente competente para questões relativas à higidez do título. Pelo exposto, ACOELHO os embargos de declaração, com efeito modificativo, com a finalidade de determinar o prosseguimento da execução fiscal.

2004.61.82.042848-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CETHRO PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80204001087-02. 2. Verifico nos documentos de fls. 234/237 que a dívida está com exigibilidade suspensa. Esclareça a exequente. Int.

2004.61.82.044213-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRAGA E ANAN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP203863 ARLEN IGOR BATISTA CUNHA)

Fls. 107/110: ciência ao executado. Após, aguarde-se a resposta ao ofício expedido as fls. 105. Int.

2004.61.82.044794-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES E ADV. SP171155 GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO)

fls. 172/173: informe o executado o endereço para constatação dos bens para fins de expedição do mandado. Int.

2004.61.82.046503-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS E MALHAS LIMITADA (ADV. SP130805 FLAVIA UNGARELLI)

Dê-se ciência ao executado da manifestação da exequente às fls. 85/88. Após, prossiga-se na execução. Int.

2004.61.82.053612-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.006213-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANUTTECN ELETRO MECANICA COM E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP173978 MÁRCIO ROBERTO MENDES E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 3. Fls. 166: esclareça o executado o valor recolhido como pagamento do débito, tendo em conta o valor da execução indicado as fls. 148. Int.

2005.61.82.010616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOLDEPLAS MOLDES PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122322 GENESIO VASCONCELLOS JUNIOR)

Decisão de fls. 142/144 - tópico final : Ante o exposto, indefiro o pedido de exclusão de Luis Fernando Rebechi, tendo em vista sua responsabilidade pelo débito de março de 2001 até abril de 2002...

2005.61.82.013427-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA ATLANTIDA LTDA E OUTROS (ADV. PR011789 JAIR ANCIOTO)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Alexandre Rico. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2005.61.82.027780-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESER -

DESENVOLVIMENTO E SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80705004188-40 e 80705004189-20 (fls. 135).Int.

2005.61.82.049381-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LEUDA MARIA SILVA LEME GONCALVES ME E OUTRO (ADV. SP215888 OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA)

Fls. 73: defiro. Int.

2006.61.82.014788-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIVICAR DIVISORIAS LAMBRIS E FORROS LTDA ME (ADV. SP104020 ROSALINO ROBIATTI)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 50/62: manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.030050-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALLIA SERVICOS EMPRESARIAS S/C LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80204004044-25.Após, voltem conclusos para decisão sobre a exceção oposta. Int.

2006.61.82.030319-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LACERDA E NISHIOKA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP215806 MAURICIO PERIOTO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.2. Fls. 76/81: considerando que o despacho inicial (fls. 64) foi proferido nos termos da Lei 6830/80, acolho o pedido do executado :a) cancele-se a certidão de decurso de prazo (fls. 67) nos autos e no sistema informativo processual;b) reconsidero a determinação de fls. 74.c) expeça-se mandado para intimação do executado para opor Embargos à Execução no prazo de 30 dias contados da intimação.

2006.61.82.049627-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIA FERNANDA VALENTE F BUSTO (ADV. SP146496 RICARDO ANTONIO CHIARIONI)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.009580-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARKI ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80606137630-22.2. Fls. 150/153: no ofício de fls. 145 houve apenas um erro de digitação quanto ao número da inscrição, eis que o número apontado refere-se ao número de inscrição da executada no CNPJ. Ademais, consta no ofício o número da inscrição correta. Indefiro, pois, a expedição de novo ofício.Quanto a inscrição n° 80206137631-03 a matéria alegada depende de dilação probatória, incabível em sede de execução fiscal. Poderá ser reexaminada em eventual embargos à execução opostos após a garantia do Juízo. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora no valor das inscrições remanescentes. Int.

2007.61.82.027452-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DURAVELL PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP204086 ANDRE HAEL CASTRO)

Fls. 14: defiro. Int.

2007.61.82.028880-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALINDA ADMINISTRACAO,PARTICIPACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.038717-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

1. Oficie-se ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Fiscais do Município de São Paulo, solicitando a transferência dos valores depositados para garantia do executivo fiscal, que tramitava perante aquele juízo sob o n. 910362-7/96-9,

para o PAB / CEF - Ag. 2527, em conta a ser aberta a disposição deste juízo.2. Transferidos os valores, expeça-se alvará de levantamento em favor do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social).3. Após, considerando-se a alegação de ilegitimidade de parte, petições de fls. 104/107 e 128/130, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do BNDES do pólo passivo onde deverá constar INCORPORADORA MOOCA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.4. Considerando-se, ainda, o esvaziamento da jurisdição deste Juízo, art. 109, inciso I da Constituição Federal, exsurge a competência da Justiça Estadual para processar e julgar as ações em que não conste no pólo ativo ou passivo a União, entidade de autarquia ou empresa pública federal, conforme dispositivo constitucional supracitado. Em se tratando de norma constitucional, concernente à atribuição de competência, reconhecimento, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito e determino a remessa destes autos, juntamente com os Embargos 2007.61.82.039416-2, ao Juízo Estadual, dando-se baixa na distribuição.Sem prejuízo, desampense-se os autos dos Embargos à Execução 2007.61.82.038718-2, remetendo-os para conclusão sentença, trasladando-se cópia desta decisão e das petições de fls. 104/107 e 128/130.

2008.61.82.002290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando a garantia integral desta execução por depósito judicial, a fim de que esta execução não seja óbice a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.3. Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 841

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.001188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012277-6) CLAUDIO APARECIDO MARQUES (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito.

2004.61.82.059941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051972-0) VERIDIANA VICTORIA ROSSETTI (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 300,00 (trezentos reais).

2005.61.82.008620-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027808-2) AVIGNON COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desampensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.012280-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048891-0) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUCIANA RESNITZKY) X CPA CIA/ PARAISO DE ALIMENTOS (ADV. SP196431 DAMORES DE SENA ALVARENGA FALCAO E ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2006.61.82.043418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031859-3) MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2006.61.82.051412-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063461-5) RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante a arcar com honorários advocatícios em favor do embargado, que ora são fixados, atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º do mesmo artigo, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2007.61.82.001151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013807-4) JERONIMA MANDETTA COM/ DE MASSAS E ALIMENTO LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2007.61.82.003263-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051545-0) LERIPA PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desamparados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.82.006621-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056286-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir as certidões de dívida ativa que instruem a execução fiscal n.º. 2005.61.82.056286-4. Condeno a embargada a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c, do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$500 (quinhentos reais).

2007.61.82.014421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015898-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir as certidões de dívida ativa que instruem a execução fiscal n.º. 2005.61.82.015898-6, reconhecendo ainda cobrança em duplicidade no exercício de 2000. consubstanciada na exação inscrita em dívida ativa no Livro 012, Folha 1475. Condono a embargada a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c, do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 100 (cem reais).

2007.61.82.035025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030033-3) DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2007.61.82.036653-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059175-0) COMPULSOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2007.61.82.039098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.026179-4) SERRA MAYOR SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito e sem a condenação em verba honorária.

2007.61.82.048469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006096-6) COBERARTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito e sem condenação em verba honorária uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual.

2008.61.82.004728-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063058-7) EMPRESA LIMPADORA XAVIER LTDA E OUTROS (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP147460 ARIANNA STAGNI GUIMARAES E ADV. SP247166 ADRIANA SOUZA DELLOVA E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tópico final: (...) julgo EXTINTO o presente processo de embargos à execução por litispendência, com supedâneo no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2008.61.82.006622-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019192-8) EGBERTO SILVA FILHO (ADV. SP156419 CIRINEU BARBOSA ROMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O FEITO SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, em face da intempestividade dos embargos, com fulcro no art. 16, I, da Lei 6830/80.

2008.61.82.007232-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050880-0) AURELIO FILIZOLA - ESPOLIO (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2008.61.82.007233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050879-4) AURELIO FILIZOLA - ESPOLIO (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.000325-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.063058-7) NORAIR SILVA MERINO (ADV. SP043144 DAVID BRENER E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANGEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.051972-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VERIDIANA VICTORIA ROSSETTI (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.035513-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAYSA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.030033-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.049217-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PRODA COML/ LTDA

Fls. 31: Prejudicado o pedido em face da sentença de fls. 29.

2006.61.82.050047-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA

SILVA)

Fls. 22/23: Prejudicado o pedido em face da sentença de fls. 18.

2007.61.82.038125-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF GLOBO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 768

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.051599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030185-0) VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

(...) Isto posto, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 9.360,00, devendo a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciar o depósito da quantia faltante, ou seja, R\$ 8.560,00. Tomada a providência acima, expeça-se alvará de levantamento em benefício do sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Intime(m)-se.

2005.61.82.030824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.028658-0) JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa a realização de parcelamento é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.041881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019786-4) CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA E ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 515). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Providencie a parte embargante, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se.

2006.61.82.008614-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072423-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GILLETTE DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO)

Analisando os autos verifico que para o exame das questões levantadas pela parte embargante é necessária a apresentação do processo administrativo, bem como, tais questões, devem ser submetidas à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 341). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que providencie, no mesmo prazo, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se

2006.61.82.011871-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042607-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CHURRASCARIA CAMPO BELO LTDA (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES)

Analisando os autos verifico que para o exame das questões levantadas pela parte embargante é necessária a apresentação do processo administrativo, bem como, tais questões, devem ser submetidas à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria, conforme inclusive requerido pela parte embargante (fls. 97). Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. ERCÍLIO APARECIDO PASSIANOTTO, com escritório na Rua Coronel Abílio Soares, 264, Centro, Santo André-SP, CEP 09020-260, telefones: 4973-0460, arbitrando seus honorários provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais) a cargo da parte embargante (arts. 33 e 333, I, do CPC e art. 3º, par. único da Lei 6.830/80). Autorizo a formulação de quesitos e indicação de assistente(s) técnico(s), desde que no prazo legal. Intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que providencie, no mesmo prazo, o depósito da quantia arbitrada a título de honorários periciais provisórios. Se cumprido, intime-se o Sr. perito nomeado para início dos trabalhos. Laudo em 60 (sessenta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intime(m)-se

2006.61.82.038143-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024649-1) SPREAD TELEINFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 565/567, tendo em vista que o requerido já foi matéria de decisão, conforme se verifica às fls. 552, item 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 552. Intime(m)-se.

2007.61.82.037657-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000044-1) MANGOFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Folhas 11/12 - Indefiro. Cumpra a parte embargante o despacho de fls. 08. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.082942-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DAIJEST MOTORS LTDA E OUTROS (ADV. SP035752 SEBASTIANA APARECIDA DE M COELHO) X ANTONIO YUKIYOSHI OSAKI E OUTRO (ADV. SP035752 SEBASTIANA APARECIDA DE M COELHO E ADV. SP064320 SERGIO HELENA)

(...) Isto posto, RECONSIDERO A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 143/146 para determinar que o executado SILVIO SUSSUMI NISHIKAWA é co-responsável pela dívida cobrada até 10.07.1996, devendo a exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

2001.61.82.019451-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARTOON ART GRAFICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI)
1 - Com relação a nomeação de bens pela parte executada (fls. 64), acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro referida nomeação. 2 - Verifica-se que a parte executada, ainda que devidamente citada (fls. 11), não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora suficientes à garantia da execução. Portanto, com fulcro no art. 185-A do CTN e art. 11, inciso I da Lei 6.830/80, através do sistema BACENJUD, este Magistrado determina o bloqueio de eventual numerário em nome da parte executada em instituições financeiras, até o valor do débito executado atualizado (fls. 70), nos moldes do relatório juntado a seguir. Aguarde-se possíveis notícias pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo resposta(s) positiva(s), oficie-se à(s) respectiva(s) instituição(ões) financeira(s) determinando seja(m) a(s) quantia(s) depositada(s) à ordem deste Juízo, para fins de penhora e prosseguimento da execução. Em nada sendo bloqueado, levando em conta que o BACENJUD é altamente eficaz no rastreamento de importâncias financeiras, frente à ineficácia de se empreender mais diligências, eis que apenas onerariam inutilmente a máquina judiciária, ausentes quaisquer indícios de que a parte executada possua outros bens, direitos ou valores, arquivem-se os autos nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. 3 - Intime(m)-se.

2002.61.82.028202-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JATOTEC TECNICAS DE JATEAMENTOS E REV ANTICOR E OUTROS (ADV. SP038140 LUCIANO SOARES) Folhas 106/107 - Diga a parte executada. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.008317-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A E OUTROS (ADV. SP228144 MATEUS PERUCHI)

Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 72 - Folhas 67/71 - Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente comprovante do bem ofertado. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.82.003568-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANGELA MARIA FUENTES (ADV. SP154353 EDUARDO ISPER NASSIF BALBIM)

Vistos, etc. Em face do requerimento de desistência do feito, pela parte exequente, às fls. 63, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, a presente Execução Fiscal, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26 da Lei 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.055750-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANAUATE CHACCUR ASSESSORIA EM IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP089599 ORLANDO MACHADO)

1 - Efetivamente, constate-se que a presente execução fiscal encontra-se garantida por penhora (fls. 46). Assim sendo, oficie-se com urgência ao CADIN a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para que suspenda em seus registros (eletrônicos ou não) informações sobre a presente execução fiscal, até ordem ulterior deste Juízo. 2 - Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a petição fls. 57/58. Após, tornem os autos conclusos. 3 - Oficie-se e intime(m)-se.

2005.61.82.019786-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA E ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES)

Petição de fls. 382/383: compulsando os autos verifico que a parte exequente aceitou em garantia a presente execução fiscal a carta de fiança apresentada às fls. 259. Nesta linha, dou por garantida a presente execução fiscal. Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido. Intime(m)-se.

2005.61.82.030622-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YASUHIRO TAKAMUNE E OUTRO (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)

Intime-se a parte executada para que traga aos autos matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.82.039997-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA IZAURA BARBOSA NARDE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29/30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Reitere-se o memorando de fls. 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.82.045922-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS (ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP267429 FABIO LEMOS CURY)

Intime-se a parte executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor em relação a ação anulatória n.º 2007.61.00.003981-7. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 771

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.008667-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006829-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Fls. 231/232 - Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão que não admitiu o recurso extraordinário, conforme certidão de fls. 226. Int.

2001.61.82.018224-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096334-4) FANTASTICO AUTO SERVICOS LTDA (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 51/52, parte final. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Após voltem os autos conclusos. Int.

2002.61.82.000290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.096031-8) TRI-SET IMPORTADORA LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 210, concedo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o embargante se manifestar acerca das folhas 197/203. No silêncio, venham-me os autos conclusos.

2004.61.82.055833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071127-7) CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP059795 CLAUDIO VICTONI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Informe a parte embargante se pretende prosseguir no feito, face à petição de fls. 55/56. Int.

2004.61.82.061583-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034946-1) IRMAOS DI CUNTO LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 95/99. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargante. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.015212-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002031-5) AVICOLA PRIMAVERA LTDA (ADV. SP062256 GETULIO YOSHIO KADOWAKI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos verifico que para o exame das questões levantadas pela parte embargante é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.030826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.007736-2) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A afirmação do embargante (fls. 82) de que não obteve cópias do processo administrativo veio desacompanhada de comprovação. Assim sendo, intime-se o embargante para que comprove o alegado. Int.

2005.61.82.041660-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059977-9) MELLO LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 43/44 - Defiro. Intime-se a parte embargante para que recolha o valor correspondente à condenação, devidamente atualizado, nos termos do requerimento e do discriminativo juntado. Int.

2006.61.82.012583-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002578-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ISOMEC COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP070927 NILTON SILVERIO)

(...) Retifico ex Officio, a teor do art. 463, I, do CPC, o erro material verificado na sentença (fls. 09), a parte final da referida decisão que passa a ter a seguinte redação: (...) Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.82.002578-4 e para os embargos à execução nº 2006.61.82.038932-0, prosseguindo-se nestes últimos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observada as formalidades legais. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Publique-se e intime-se.

2006.61.82.049795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027515-6) DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP155021 SILVIA VILELA MANCILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.026617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036831-6) LUCKIE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP246903 LUIS ANTONIO ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista o parcelamento notificado nos autos da Execução Fiscal em apenso, diga a parte embargante com relação ao seu interesse na continuidade do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.032095-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024486-6) FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração possui poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, do termo de penhora e laudo de avaliação. 2. Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil. Consigno que o valor da causa além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.82.032099-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.020349-8) L P R

IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

2007.61.82.032103-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038202-6) L P R IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

2007.61.82.032104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072846-0) L P R IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

2007.61.82.032105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035909-0) L P R IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216990 CRISTIANE APARECIDA AYRES FONTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Regularize a parte embargante sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, cópia autenticada do contrato social ou alterações que comprovem que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade, cópias da CDA, termo de penhora e laudo de avaliação. Int.

2007.61.82.042768-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054417-4) ESCALA PESQUISA DE MERCADO LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Folhas 83/98: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.000386-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BIRMANN S/A COMERCIO E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP139479 LUCIENE LUCAS DE ALMEIDA)

Fls. 98: defiro. Cumpra-se o despacho de fls. 95. Intime(m)-se.

2002.61.82.018950-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X VALMON ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.019196-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X OWNERS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

Dê-se ciência à parte executada do desarquivamento para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo-suspenso. Int.

2002.61.82.019978-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X M TAKAHASHI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP092637 MARIA DE FATIMA COSTA)

1 - Em face do alegado às fls. 97/98, bem como do documento juntado às fls. 101, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato constitutivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 97/98 e documento de fls. 101. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 2 - Tendo em vista o acima exposto, este Magistrado solicitou o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras noticiados às fls. 103/104, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir. 3 - Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações que comprovem possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. 4 - Indefiro, por ora, o pedido de Justiça Gratuita, eis que na execução fiscal, não há custas a serem recolhidas pela executada para a prática de qualquer ato processual. 5 - Intime(m)-se.

2002.61.82.024972-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BCO DE TOKYO S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Petição de fls. 69/70: em virtude do depósito realizado (fls. 71), que abrange a totalidade do crédito pretendido (fls. 64), dou por garantida a presente execução fiscal, bem como suspender a exigibilidade do crédito tributário do débito exequiêndo (art. 151, II do CTN).Aguardando-se a oposição de eventuais embargos.Intime(m)-se.

2002.61.82.025392-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X IPL S/A DTVM (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

Dê-se ciência à parte executada do desarquivamento para que requeira o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo-suspenso. Int.

2003.61.82.009050-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X KELLY TINTAS E SOLVESNTES LTDA E OUTROS (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO E ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP228613 GISELE POLI)

Folhas 76/77: Compulsando os autos verifico a inexistência de qualquer petição protocolada em 18 de maio de 2007 informando a decretação da nulidade do contrato social da empresa, assim, preliminarmente, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas ou documento que comprove que o Sr. Efraim Naftali Kopel tem poderes para isoladamente representar a empresa executada.Int.

2003.61.82.016957-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WALESFERA VALVULAS ESFERICAS LTDA (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas de forma a comprovar que a Sra. Celina Arminda Pereira Scala, signatária da procuração de fls. 22, possui poderes para isoladamente representar a empresa, bem como para que requeira o que entender de direito. Int.

2003.61.82.021232-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WALESFERA VALVULAS ESFERICAS LTDA (ADV. SP146593 JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas de forma a comprovar que a Sra. Celina Arminda Pereira Scala, signatária da procuração de fls. 18, possui poderes para isoladamente representar a empresa, bem como para que requeira o que entender de direito. Int.

2004.61.82.002827-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X M.M.G. MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Manifeste-se a parte executada sobre o requerimento de fls. 71, sob pena de prosseguimento do feito.

2004.61.82.008868-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR)

(...) Isto posto, ACOLHO A PETIÇÃO de fls. 72/77. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de ROMEU SANDRO KLEINUBING do pólo passivo da lide. Prossiga-se a execução com relação aos demais co-executados.Intime(m)-se.

2004.61.82.012835-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

1. Intime-se a parte executada da penhora realizada às fls. 50, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. 2. Expeça-se carta precatória, deprecando-se a intimação da empresa executada da penhora realizada, no endereço de fls. 14. 3. Indefiro o pedido de fls. 55, uma vez que tal informação pode ser obtida administrativamente pela parte exequente. Int.

2004.61.82.024474-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026335 DEODATO SAHD JUNIOR)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 163/212. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do nome de ERNANI KLEINUBING do pólo passivo da lide. Prossiga-se a execução com relação aos demais co-executados.Intime(m)-se.

2004.61.82.026029-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISA-R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP192518 VALÉRIA MATOS SAHD) X JOSE ROMEU KLEINUBING E OUTROS (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP203689 LEONARDO MELLER E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO)

(...) Isto posto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Remetam-se os autos ao SEDI para a

exclusão do nome de GIOVANA GRESILDA KLEINUBING do pólo passivo da lide. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Petição de fls. 266: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

2004.61.82.026905-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERTAINER ITALPLAST DO BRASIL EMBALAG TECNICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO)

Petição de fls. 97/99: acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro a nomeação de bens (fls. 48/51). Expeça-se mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, ressaltando-se precedentes do STJ e do TRF-3ª Região. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 5% (cinco por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. Expeça-se a certidão requerida às fls. 107/109. Intime(m)-se.

2007.61.82.006125-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA. (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Petição de fls. 214: defiro. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2007.61.82.022769-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original referente ao presente feito, bem como cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, atentando ao fato de que o CNPJ/MF da executada é 33500612/0001-00. Int.

2007.61.82.028957-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X T K E SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 65, possui poderes para, isoladamente, representar a empresa. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora. Int.

Expediente Nº 801

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.007372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005353-5) JOSEPH HERBERT LUCKI (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

(...) Isto posto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos e para as finalidades acima colimadas. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.013525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AZIMUTH ZERO MARKETING & PROPAGANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO E ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO)

Diante do acima exposto, republique-se referida decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 154/160 - (...) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.096283-5, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do pólo passivo de WALTER ROBERTO SCARAMUZZI. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1065

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.009819-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X WALMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica

designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.82.019066-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.82.056820-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP142503 ILTON ISIDORO DE BRITO)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.012903-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ICT INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.013499-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA DELIKATESSE LTDA EPP (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.033602-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R.SCALCO S/C CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP097889 LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO)

Considerando-se a realização da 5ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1068

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.093612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHEMI-MARKET COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. (ADV. SP221484 SILMARA MARY GOMES VIOTTO)

Em face da informação retro, republique-se o despacho de fls. 207: Indefiro o pedido de fls.199/206, tendo em vista que a subscritora da petição não tem poderes nos autos.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 889

EXECUCAO FISCAL

00.0458808-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X EMPRESA METROPOLITANA DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, declarando a responsabilidade do co-executado Guilherme Muylaert Antunes para o período de 02/01/1970 a julho de 1973, determinando que a exequente apresente cálculo discriminado do indigitado período. Após, cumpra-se integralmente o mandado de fls. 130 (n. 075/07), observando-se, relativamente ao co-executado ora exequente, somente sobre o valor apresentado pela exequente. Cumpra-se.

2000.61.82.049454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NADIR DONOFRIO GOMES E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Tópico final da decisão: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço de fls. 275. Cumpra-se.

2000.61.82.084363-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X V.R. ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP135012 LEONARDO TULLIO COLACIOPPO E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X MARIANA ARAUJO DENUNCI

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2002.61.82.004470-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLORMAGIC IMAGEM E SOM LTDA (ADV. SP034472 DORIVAL CUSTODIO)

Consoante se depreende do auto de penhora de fls. 34, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, foi nomeado(a) depositário(a) do(s) bem (ns) penhorado(s). Pela certidão de fls. 132, observa-se que o(s) bem(ns) penhorado(s) não foi(foram) localizado(s), embora o depositário tenha sido devidamente intimado para apresentá-los, em cinco dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Transcorrido o prazo in albis sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, torna-se, pois, infiel, sujeitando-se à prisão civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 5o., LXVII, parágrafo único da Constituição Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOÃO RIBEIRO DA SILVA, usando, por analogia, o parâmetro máximo fixado nos arts. 652 do Código Civil e 902, parágrafo primeiro, cc. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fixo o prazo de prisão, observada a dimensão da dívida, em 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão. Int..

2002.61.82.049877-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SUDAMERIS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a

pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2003.61.82.015781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ENGHOLM CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047238 LUCIANO VITOR ENGHOLM CARDOSO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2003.61.82.049190-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COTTONPAR REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. RJ094953 CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA)

Fls. 62/69: Manifeste-se a executada no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.82.050711-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAMBORE S/A (ADV. SP107957 HELIO PINTO RIBEIRO FILHO E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI)

1. Fls. 156/163 (documentos de fls. 164/248 e 252/267): Antes de determinar o desapensamento das execuções fiscais extintas indicadas no item 2 de fls. 157, bem como apreciar a exceção de pré-executividade quanto a alegação de prescrição, manifeste-se a executada sobre o contido no item b de fls. 162, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Publique-se o item 1 da decisão de fls. 113. Teor do item 1 da decisão de fls. 113: 1) Intime-se o(a) executado(a) da substituição da certidão de dívida ativa (fls. 101/112), em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 8º da Lei n. 6.830/80. Int..

2004.61.82.005635-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILARROZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)

Constato que da publicação da decisão de fls. 210 foi intimado o patrono constituído às fls. 120 e não o de fls. 209 (substabelecimento sem reservas). Assim, republique-se a decisão de fls. 210 no nome do atual patrono: Teor da decisão: DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Fls. 108/119: .PA 0,05 A exceção de pré-executividade oposta está manifestamente prejudicada no que toca à alegação de ilegitimidade do excipiente, uma vez solvida, tal questão, nos autos do Agravo n.º 2004.03.00.075010-7. Sobre a arguição de prescrição, a defesa improcede, e assim é por razão singela: tendo sido dilatado, pela abertura de processo administrativo, o procedimento de constituição do crédito em execução foi marcado por longo período de suspensão de exigibilidade, de cuja finalização, apenas em 2003 verificada, dependia o início do fluxo prescricional. Rejeito, por tudo isso, a exceção oposta. A decisão de fls. 194 deve ser levada a conhecimento da exeqüente, mormente em vista do que se vê às fls. 205. Dê-se vista ao Exeqüente para requerer o que de direito, primeiro em face da citação negativa do co-executado Dinarte Medeiros de Lima, e, segundo, quanto ao andamento do feito em vista do executado Natal Miranda Rodrigues, já citado. Int. Fls. 214/222: Pleiteia a exeqüente o bloqueio de saldo em conta corrente ou aplicações financeiras do co-executado Natal Miranda Rodrigues. Esta medida não implica quebra de sigilo bancário, uma vez que não se trata de verificação das transações efetivadas, mas apenas do bloqueio de numerário existente, constituindo a única forma de garantir a efetivação da prestação jurisdicional. Isto posto, oficie-se ao BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de bloquear eventual saldo em conta corrente e/ou aplicação financeira em nome do co-executado, até o montante da dívida executada. Outrossim, deverá o BACEN informar a este Juízo quanto ao cumprimento desta decisão. As instituições financeiras somente deverão prestar informações nos casos em que ocorra o bloqueio.

2004.61.82.006881-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO OBJETIVO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Em face do traslado de cópias do Agravo de Instrumento n. 87/109, a decisão de fls. 30/35 se mantém intacta. Não obstante a exceção de fls. 71/77 e cópias de guias de fls. 78/83, a matéria nela vertida é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias, e essa foi exatamente a razão porque proferi a decisão de fls. 30/35. Destarte, cumpra-se a aludida decisão, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, com as nossas homenagens. Int..

2004.61.82.055708-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRINDES TIP LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desprovelo da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2005.61.82.006094-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KOLMI - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a concessão de 5 (cinco) dias para que a executada proceda a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.021842-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES PLANCHET LTDA - EPP (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável. É que a matéria nela vertida, ao que sugere a resposta oferecida pela exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito, expedindo-se mandado de penhora. Intimem-se.

2005.61.82.022314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KING STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA (ADV. SP185827 VICENTE FERREIRA MENDES NETO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.023705-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTMENT, S.A. (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Não obstante a informação processual retro e o pedido de prosseguimento do feito formulado pela exequente (fls. 175), em face das Ações Cautelar e Ordinária n. 96.0041541-5 e 97.0001925-0, com depósitos judiciais, em trâmite perante à 11ª Vara Cível Federal, aguarde-se o trânsito em julgado da ação ordinária.

2006.61.82.001962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL CARVIN LIMITADA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a concessão de 5 (cinco) dias para que a executada proceda a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No

silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.003415-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA SAO BENTO SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP249821 THIAGO MASSICANO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2006.61.82.005127-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMBISA AMBIENTAL E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP187339 CASSIUS ANDRÉ MACHADO E ADV. SP187337 CÁSSIA SAVICIUS)
Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de n. 80 6 03 116400 50 e 80 6 02 084279 18. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA n. 80 6 03 116400 50 e 80 6 02 084279 18, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80, devendo permanecer esta execução somente com relação às Certidões de Dívida Ativa remanescentes. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, intime-se o exeqüente a se manifestar, nos termos da decisão de fls. 222.

2006.61.82.006691-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE ALBERTO SOLER BEZERRA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS)
TOPICO FINAL: Ex positis, restando intacta, na sua totalidade, a pretensão executiva, determino o regular prosseguimento do feito, cabendo ao executado, em cinco dias, efetuar o pagamento da dívida em cobro ou garantir o juízo, pena de livre penhora. Intimem-se. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2006.61.82.022913-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTAL DO MORUMBI SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.026245-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMEL PAVIMENTACAO TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA (ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do termo de inscrição da dívida ativa de n. 80 2 04 043165 47. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da mencionada inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n. 80 2 04 043165 47, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação às Certidões de Dívida Ativa n. 80 2 06 025306 93 (SUSPENSA, em face do parcelamento informado pelo exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil) e 80 7 06 011662-34 (desmembrada), a respeito da qual detemino a manifestação do exeqüente, esclarecendo se mantém o seu pedido, haja vista o tempo decorrido e os parcelamentos efetuados. Cumpra-se, remetendo-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão.

2006.61.82.027401-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COREPLAN INCORPORADORA LTDA (ADV. SP013832 AFFONSO HELENO DE OLIVEIRA FAUSTO)

Fls. 40/41: Dê-se ciência as partes. Após, aguarde-se o julgamento da Ação Ordinária n. 2006.61.00.022752-6.

2006.61.82.030040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS & CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o prosseguimento do feito, concedendo a executada o prazo de 05 (cinco) dias para garantir a execução ou indicar bens à penhora. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.044860-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNILEVER BRASIL LTDA. (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES)

1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2006.61.82.055206-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)

1) Recebo a apelação de fls. _____, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

2007.61.82.004936-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROLEMAK COMERCIAL LTDA (ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA)

1. Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.2. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o art. 9º do mesmo diploma legal, arquivem-se os autos, com fulcro na Lei nº 11.033/04 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

2007.61.82.019789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PECUARIA BOYES LTDA (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.7. Isso posto, não conheço da defesa prévia ofertada. 8. Dê-se cumprimento à decisão de fls. 6/7. Int..

2007.61.82.021569-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLASTICOS METALMA S A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA)

Intime-se o apelante a recolher as custas devidas, nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96, no prazo de cinco dias.

2007.61.82.027821-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLANNE SOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação da exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. Dê-se conhecimento à executada. Cumpra-se.

Expediente Nº 890

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.021755-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRACAS S C LTDA E OUTROS (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Fls. 126/131: Dê-se ciência a executada. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 40/49. Após, cumpra-se a decisão de fls. 51, designando-se data para leilão, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal. Int..

2003.61.82.060976-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X KEY TV COMUNICACOES S/A E OUTROS (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA E ADV. SP173186 JOEL DOS SANTOS LEITÃO)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) MÁRCIO MACHADO RABELLO e JOSÉ LUIZ COSTA BREGA, petição arguindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito (fls. 150/189). A legitimidade dos co-executados excipientes defluiu, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do

ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Esclareça o exequente seu pedido de fls. 195/198 (penhora sobre os bens da executada principal), em face da certidão de fls. 98 da Sra. Oficiala de Justiça. Int..

2005.61.82.042542-3 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA SANTINA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.045794-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X PAO DE ACUCAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 16/17, devidamente cumprido.

2005.61.82.061488-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA CAMPOS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.061592-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LLE COMERCIO E DISTRIB. DE PRODUTOS ALIMENTIC E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR)

Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.034044-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO GRAZIANO NETO (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA)

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.037573-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLETO PEPPE

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Fls. 26: Defiro, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Para tanto, desentranhe-se as cópias de fls. 27/42 para instrução do mandado.

2006.61.82.052685-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FRANKLIN TEMPLETON INVESTIMENTOS LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2006.61.82.053915-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VITORIA MARIA BUCHALA SPIR COSTA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.82.001733-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X SPEKTUS JEANS LTDA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação os itens finais do aludido despacho, quais sejam: 5. Em caso de não localização do(s) executado(s) ou de bens passíveis de serem penhorados, aplique-se o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 6. Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes.

2007.61.82.011121-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FRIGORIFICO JALES LTDA. E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES)

1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessa(m) o(s) co-executado(s) MANUEL GONZALEZ OUTUMURO e JOSÉ LUIZ GONZALEZ OUTUMURO, petição argüindo, em suma, que não ostenta legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade do co-executado excipiente defluiu, ao que vejo, da específica condição de devedor que ostenta, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento ao próprio co-executado excipiente do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo o peticionário trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em desfavor dos co-executados.

2007.61.82.029366-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VERA VIRGINIA CARDOSO VERCHEV

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2008.61.82.006368-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Dê-se ciência a exequente da redistribuição do presente feito. 2. Recebo a inicial, fixando, de plano, os honorários advocatícios devidos pelo executado, no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. 3. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias - caso em que o valor dos honorários fixados no item anterior será reduzido pela metade (art. 652-A do CPC), contado da efetivação do ato; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em nível de parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação. c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias, contado da efetivação do ato. d) oferecer embargos - prazo de trinta dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação (esse ato, segundo o regime jurídico atual, não depende da prévia garantia do juízo, razão por que o respectivo prazo corre da juntada do aviso de recebimento da carta de citação, não sendo reaberto por ocasião da eventual efetivação de depósito/fiança/penhora). 4. Citado, o executado, além de instado à prática das condutas retro-descritas, fica advertido de que: a) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c importará a efetivação de penhora em bens livres (quaisquer da lista do art. 11 da Lei nº 6.830/80 com a redação atualizada pelo art. 655 do CPC), tantos quantos bastarem à satisfação do crédito executado (art. 9º da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 649 do CPC), bem como sua avaliação e intimação (art. 13 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 652, parágrafo 1º, do CPC); b) a prática da conduta descrita em 2.d não suprirá a eventual omissão quanto à conduta assinalada em 2.c (art. 739-A do CPC); c) o eventual emprego da alternativa prevista no item 2.d sujeitar-se-á aos parâmetros de controle firmados no art. 739 do CPC, impondo-se, nos casos de protelatoriedade, a sanção referida pelo art. 740, parágrafo único, do CPC; d) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c (item 3.a retro), não sendo localizados pelo Oficial de Justiça Avaliador bens susceptíveis de penhora livre, importará sua intimação nos termos do art. 600, inciso IV, c/c o art. 656, parágrafo 1º, ambos do CPC, ou seja, para que, em cinco dias, contados da própria intimação, indique ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a conseqüente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC. 5. Verificada a hipótese descrita no item 3.d retro primeira parte, expeça-se mandado para cumprimento das seguintes determinações: a) intimação do executado para, em cinco dias, indicar ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob

pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a conseqüente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC; b) formalização da penhora sobre os bens indicados pelo executado, com os inerentes atos de constituição de depositário e, sendo o caso, de registro; c) avaliação e intimação do executado da penhora efetivada.6. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exeqüente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.7. Uma vez que a executada encontra-se constituída nos autos, publique-se a presente decisão.

Expediente Nº 891

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.039163-0 - JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE MANAUS - SP E OUTROS (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 43 e seguintes: Nos termos em que requerido pelo MM. Juízo Deprecante, diga a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da vigência, ou não, do parcelamento informado pelo executado.Em caso positivo, devolva-se a presente, com as homenagens.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1954

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025810-0 - ALBERTINO CAVALCANTE JESUS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

DECISÃO Vistos. I) ANTE A CONCORDÂNCIA DOS DEMANDANTES COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CEF ÀS FLS. 280 a 289 e 303/310 (FLS. 314 e 319):a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exeqüente Rosimeire Aparecida da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores Albertino Cavalcante Jesus, Jeremias da Conceição, Alcides Comino e Jaime Candido de Melo;Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 308) Após, arquivem-se.III) Considerando que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. Publique-se.

2000.03.99.032293-0 - JAMIL ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 284/285, bem como guia de depósito de fls. 290. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4623

MANDADO DE SEGURANCA

96.1301527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301106-4) IRMAOS TOSTA S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

97.1306994-3 - ARQUIDIOCESE SANTANA DE BOTUCATU (PROCURAD CARLOS EDUARDO SPELTRI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSS EM BOTUCATU (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.003189-1 - EQUIPAV S.A. ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.08.009516-9 - PAPIN & CIA (ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.002536-6 - EDUARDO SIMAO & FILHOS LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2002.61.08.009757-0 - TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DA DIVISAO E SEVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.004535-8 - ESCRITORIO CONTABIL LENCOIS S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.006685-4 - CLINICA MEDICA E CIRURGICA FARID ANDRE JOAO LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.08.003481-3 - MARCIA APARECIDA LAZARIM RAFAEL (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4631

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADONIAS ADELINO DE MELO (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

Atenda a CEF o quanto solicitado pelo perito judicial (fl. 134).Após, intime-se o perito para execução do trabalho pericial.

2003.61.08.010640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WILLIANS ROSA DE OLIVEIRA

Intime-se a CEF para apresentar as cópias para desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.006312-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDRE RIBEIRO ARENA

Intime-se o advogado subscritor do pedido de desistência da ação a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.Regularizada a representação processual, tendo em vista a citação do réu (fl. 32, verso), intime-se o réu para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela CEF.

Expediente N° 4632

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.004624-4 - VAGNER DOS SANTOS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o acórdão de fls. 134, remetam-se os autos à Justiça Estadual em Bauru, por oficial de justiça, procedendo-se às anotações pertinentes.

Expediente N° 4636

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.002665-5 - EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. CE019996A MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA E ADV. CE005917 PEDRO COSTA NETO) X DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Vistos. Não há documentos nos autos que esclareçam qual foi o desfecho do pedido administrativo de inclusão no SIMPLES Nacional formulado pela empresa, Harkem Terceirização e Representações Ltda - ME, no dia 14 de fevereiro de 2.008 (folhas 116). Dessa forma, e muito embora tenham sido carreados ao processo certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (folhas 186), como também instrumento de alteração contratual (folhas 200), que consignam o designativo ME à razão social da empresa Harkem, não ficou comprovado qual é, a final, o tratamento jurídico-tributário conferido pela Fazenda Pública da União à referida empresa (a empresa Harkem) nos dias atuais, como também na época em que houve a adjudicação do contrato, objeto do procedimento licitatório, ou seja, 23 de março de 2.008 (folhas 282). Assim, e tendo em conta, por último, a alegação expressa da autoridade coatora no sentido de que, em tendo ocorrido empate técnico entre a impetrante e a empresa Harken, foi utilizado, como critério de decisão, em favor deste último estabelecimento empresarial, o direito de preferência consignado nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, impõem-se oficial à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que o órgão público preste ao juízo os seguintes esclarecimentos: (a) - o pedido de inclusão no SIMPLES Nacional, formulado pela empresa, Harkem Terceirização e Representações Ltda - ME, no dia 14 de fevereiro de 2.008, foi apreciado pela Fazenda Pública da União?(b) - caso tenha sido deferido o requerimento administrativo, qual é a data exata a partir da qual a empresa Harkem passou a usufruir do tratamento jurídico-tributário diferenciado, conferido pela Lei Complementar n.º 123 de 2.006?; (c) - caso o requerimento administrativo esteja pendente de apreciação, a empresa Harkem está usufruindo, desde a data de protocolo do pedido, do regime jurídico tributário previsto na Lei Complementar n.º 123 de 2.008? (d) - caso tenha sido indeferido o pedido, encontra-se a empresa Harken desfrutando de alguma outra espécie de benefício, que lhe proporcione uma carga tributária diversa da comumente prevista pelo ordenamento jurídico? Deverá a autoridade administrativa oficiada prestar a sua resposta no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, ante a relevância da questão debatida nos autos, instruindo-a com cópias reprográficas de toda documentação necessária ao pleno esclarecimento das dúvidas levantadas por este juízo. Instrua a Secretaria o ofício a ser expedido com cópias da petição inicial e de toda a documentação que a acompanha. Intimem-se. Com a resposta, à imediata conclusão.

Expediente N° 4639

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1307706-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ARTHUR CHIMBO X JOAO TAKASHI CHIMBO X TAKAO APARECIDO CHIMBO (ADV. SP110687 ALEXANDRE TERCOTTI NETO)

Fl. 449: Atenda-se, anotando-se segredo de justiça na capa dos autos, tendo em vista a natureza sigilosa da documentação solicitada. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intime-se.

2001.61.08.001568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fls. 1965/1996: Despacho de fls. 1965: Defiro a intervenção da OAB. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E ÉZIO RAHAL MELILLO, qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 171, parágrafo terceiro do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso I, do Código Penal e condeno-os a cumprir pena privativa de liberdade de quatro anos de reclusão, em regime semi-aberto e a adimplirem pena pecuniária de 133 (cento e trinta e três) dias-multa à razão de um salário mínimo de mês de julho de 1997, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Frente a todo o exposto, dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal, garantida a ordem pública, e prestigiada a credibilidade da Justiça, presentes, pois, os requisitos do art. 312 do Códig de Processo Penal, e, por outro prisma, ausentes os pressupostos do art. 594 do mesmo estatuto, os réus não poderão apelar sem recolher-se à prisão (Súmula 9/STJ). As condições pessoais que embasam tal decisão, estão delineados na sentença, no que tange à aplicação da pena, e servem também como fundamento para a decretação da prisão preventiva, já, que no entender deste Juízo, os réus possuem conduta social e personalidade voltadas à prática de ilícitos, com o intento de obtenção de lucro fácil e ilícito, praticando condutas que enfraqueceram o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, pelo que, para acautelar o meio social e a credibilidade da Justiça, emerge necessária a prisão preventiva. Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se mandados de prisão. Junte-se cópia do Mandado de Busca Apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fls. 2012/2014: Isso posto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para que os parágrafos infra, passem a integrar a sentença: Os réus são advogados e têm o direito, até que transite em julgado a sentença, a serem recolhidos em Sala de Estado Maior, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 5.240. Assim, os réus deverão ser recolhidos em sala de Estado Maior, e no caso de ocorrer impossibilidade de recolhimento nesse tipo de estabelecimento, concedo desde já prisão domiciliar e passo a fixar as obrigações aos sentenciados Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, que são as seguintes, na esteira da decisão proferida pelo E. STF, no HC 88.702-3, Ministro Relator Celso de Mello: a) deverão os réus recolher-se às suas próprias casas residenciais, sem possibilidade de acesso ao mundo exterior, ressalvada a ocorrência excepcional de força maior; b) deverão os réus observar o limite material de seu espaço domiciliar, de cujo âmbito não poderão eles se afastar, mesmo para o exercício de atividades profissionais, exceto em caso de inadiável necessidade; c) deverão os réus comunicar ao Juízo da execução, eventual mudança de endereço; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença. Fls. 2181/2193: Isso posto, conheço dos embargos e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3833

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.001177-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Vistos.O laudo de exame em entorpecente revelou que foram introduzidos, em território nacional, setenta e sete quilos e oitocentos e trinta gramas de maconha (fl. 70), droga esta que era transportada na camionete conduzida pelo denunciado Júlio. Têm-se, assim, prova da materialidade do crime que, há um só tempo, serve de evidência da prática delitiva, por parte do acusado Júlio. De outro lado, as dezenas (fls. 87-90) de ligações telefônicas entre Júlio e Elizeu (este, acompanhado por Eberton, no veículo Palio Weekend), a nota fiscal de fl. 63 e os recibos de pedágio de fls. 26 e 31 são indícios suficientes da participação dos denunciados Elizeu e Eberton, na prática ilícita descrita na exordial acusatória. Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 124-130, em face dos acusados Júlio César Fernandez Arevalos, Elizeu Ziller e Eberton Teles de Menezes. Designo o dia 15/05/2008, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se. Requisite-se o comparecimento das testemunhas. Com relação aos antecedentes dos denunciados, exceto os referentes ao Distribuidor Federal em Bauru, providencie o Ministério Público Federal

diretamente, visto que dotado de prerrogativa para tanto (art. 129, inciso VI, segunda figura, CF/88 e Lei Complementar 75/93, art. 8º, incisos II e VIII), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão destinatário a respeito. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes aos denunciados. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.

Expediente Nº 3834

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.08.002330-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002329-0) ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.100/103:(...)Posto isso, tomo, por analogia in bonam partem, a pena do artigo 18, da Lei n.º 10.826/03, para deferir o pedido da defesa, e conceder à denunciada Anilce Pinheiro Alves o benefício de liberdade provisória.Expeça-se alvará de soltura, clausulado.Colha-se a assinatura da acusada, em termo de comparecimento.Após, traslade-se cópia da presente para os autos principais.Intime-se. Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 3835

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.010577-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO CARLOS ALBINO E OUTRO

Fls. 62: Manifeste-se, a exeçiente/EMGEA, com urgência, no Juízo deprecado

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3728

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.006325-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ JACON (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X JOSE LIBERATO ALVES (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X NATAL ANTONIO BIANCHI JULIANO (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 3729

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.015356-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X OSMAR FREITAS JUNIOR (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI)

Não havendo prescrição a ser reconhecida, defiro o item 4 de fls. 371, declarando a suspensão do presente feito, nos termos da decisão proferida na ADPF 130 STF.Acaulem-se os autos em Secretaria aguardando o julgamento definitivo da referida ação.I.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4124

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.013600-0 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, no caso dos autos reconheço a prescrição do direito de pleitear compensação de valores recolhidos anteriormente a 31.10.2001. Assim e por todo o acima exposto, julgo procedente em parte o pedido, para CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA e extinguir o processo com resolução de seu mérito, nos termos do disposto no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, a teor das súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal

Federal. Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada.

Expediente Nº 4133

ACAO MONITORIA

2003.61.05.010814-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RINALDO DE OLIVEIRA

1. F. 116: A carta precatória sequer foi expedida. A determinação de f. 110 foi para a parte autora trouxesse aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no juízo deprecado, não que as recolhesse lá. 2. Portanto, concedo o prazo adicional de 5 (cinco) para que a Caixa traga a estes autos as referidas custas, a fim de que a carta precatória seja expedida para a diligência de intimação do executado para pagamento. 3. Em face do decurso do tempo desde o pedido de f. 101, traga a autora valor atualizado do débito, inclusive com cópia para intimação do executado.

2005.61.05.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LUIZ FERNANDO MANETTI (ADV. SP174140 SILVANA SETTE MANETTI) X MARGARIDA GEROSA DE BARROS (ADV. SP034665 DOUGLAS GUELFY) X ERNANI CARREGOSA FILHO (ADV. SP256978 JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA)

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 1. FF. 235, 237 e 243/244: Considerando a alegação do réu de ff. 243/244 quanto às parcelas já pagas e que não há nos autos a demonstração de como foi realizada a conversão da dívida na moeda corrente; e, ainda, que o demonstrativo de f. 09 já inicia com um valor antes não explicado, intime-se a Caixa a apresentar planilha de evolução do financiamento desde o início, atualizada até a presente data, além dos cálculos detalhados do abatimento de prestações já pagas, esclarecendo a forma pela qual se deu a conversão em reais. O pedido de prova pericial será apreciado oportunamente.

2005.61.05.013718-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSINO VIEGAS DE OLIVEIRA PAES (ADV. SP259521 LUCIMARA DAIANE CASONATTO)

1. Em ordem a representação processual, a regularização administrativa do cadastro da advogada foge a questões processuais, devendo ser processada por meios adequados. 2. FF. 64/66: Recebo os embargos com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal. 4. Intime-se.

2006.61.05.007558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES MERCEARIA - EPP (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X ELIANNE RUBIN RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP148555 MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, afasto as preliminares suscitadas pelos requeridos e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, recalculado mediante a exclusão do índice de rentabilidade originalmente incidente. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.010485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARGATE CONSTRUCOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X JOSE LUIS NUNES DE VIVEIROS (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA) X AUGUSTO VITORIO BRACCIALLI (ADV. SP230922 ANDRÉ LUIZ FORTUNA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a Caixa o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo com baixa. 3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.002779-5 - WLADIMIR SARTORI (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal promoveu a execução da dívida no valor de R\$ 1.827,33 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e trintata e três centavos), conforme petição às ff. 101/102. Expedido mandado de citação em dezembro de 2005, o executado não foi localizado (certidão f. 106). A embargada, ora executada, foi intimada nos termos do artigo 475 do CPC, através de sua advogada, em 24/11/2006, que ficou silente (f. 114). Em petição datada de 29/08/2007 (ff. 123/124), o executado alega demora em sua citação, requerendo que a execução prossiga pelo valor original apresentado pela Caixa em 15/12/2005, alegando não poder arcar com o ônus dessa demora. Entretanto, na mesma peça, já ciente da execução, alega não poder efetuar o pagamento, propondo

um parcelamento da dívida. Intimada, a Caixa não concordou com a dispensa da incidência dos juros, informou o valor atual do débito (f. 130), e concordou com a dispensa da incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, para o pagamento à vista. Admite o parcelamento, todavia, com a incidência da multa e no máximo em 10 parcelas. Relatei brevemente. Decido. A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase de cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Verifico que, embora tenha realmente ocorrido demora na citação do executado, execução processada à luz da legislação da época, não foi esse o fato determinante para o não pagamento da dívida, a qual encontra-se aberta até a presente data. Regularmente intimado, já nos moldes da legislação atual, apresentou pedido de parcelamento do débito, sem sequer efetuar o pronto pagamento do que entende devido. Com efeito, a demora no pagamento deve-se exclusivamente ao executado, que, ciente da condenação, não estava em nenhum momento impedido de adimplir sua obrigação. Destarte, intimada, a Caixa concorda com dispensa da multa legal de 10% pelo não pagamento da dívida, desde que seja efetuado pelo valor total. Ou, alternativamente, com a multa e parcelado em 10 vezes. Assino, portanto, o valor correto e atualizado da execução é de R\$ 2.146,87 (dois mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em fevereiro de 2008. Em face da possibilidade alternativa de adimplemento da mesma, concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para que efetue a escolha, devendo depositar, à disposição do juízo, o valor total da dívida, como indicado no parágrafo anterior, ou, a décima parte dele, já acrescido da multa de 10% incidente nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.03.99.035556-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605459-2) DJALMA GARCIA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante da fundamentação exposta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação de ff. 92-96, resolvendo seu mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 475-M, parágrafo 3º, do Código de processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor dos honorários advocatícios sob cobrança impugnada em R\$ 3.969,24 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o mês de dezembro de 2007 (ff. 112). Os honorários advocatícios referentes à presente impugnação deverão ser compensados na forma do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor ora fixado em favor do advogado do exequente e se officie à CEF-PAB Justiça Federal de Campinas, para que proceda à conversão em favor da CEF do valor excedente depositado. Traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Sem condenação em custas. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.004662-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LAUDOMIRO LEOPOLDO POLI E OUTRO

FF. 167/168: Defiro. Os argumentos usados são procedentes. O executado/depositário reside no imóvel que será levado à praça e já foi encontrado em seu endereço para intimação, não havendo prejuízo da supressão, no edital, da advertência de sua não localização. Também entendo ser possível a eliminação quanto à possível decretação da prisão civil uma vez que, mesmo que eventualmente caracterizada a figura do depositário infiel, sua aplicação ser questionável. Veja nesse sentido HABEAS CORPUS 87.585-8 TOCANTINS. STF. Posto isso, determino a expedição de um novo edital, desta feita sem as duas advertências acima indicadas.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 2975

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602377-4 - JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao autor JOÃO RIBEIRO acerca do ofício e extrato de pagamento de fls. 273/275. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, resta prejudicado o requerido às fls. 277/278, tendo em vista que às fls. 245 consta o extrato de pagamento referente ao honorários de sucumbência. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0602961-6 - NELSON LONGO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 331/343, em razão do óbito do co-autor MICHEL

CHALOUB, e em face da declaração de renúncia de fls. 342, defiro a habilitação do herdeiro Michel Bechara Chaloub, nos termos da lei civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do herdeiro habilitado no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o ofício e extrato de pagamento de RPV de fls. 301/302, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Michel Chaloub, em favor do herdeiro habilitado nos autos, Michel Bechara Chaloub, CPF nº 068.780.788-30. Outrossim, dê-se vista à autora Ana de Oliveira Lelis, acerca do ofício de fls. 345/347. Int.

93.0602962-4 - ANTONIO ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 205. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 203. Int.DESPACHO DE FLS. 203: Tendo em vista que os valores constantes às fls. 22/31 datam de 10/08/1998, remetam-se os autos ao Sr. Contador do juízo para a- tualização dos mesmos, observando-se a legislação vigente. Após, com a atualização, dê-se vista às partes. NO silêncio ou concordância, expeça(m)-se os RPVs/Precató- rio(s). Intime-se.

93.0605809-8 - ANTONIO TEZOLIN E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista aos autores Arlete Tateama da Silva e Ari Avelino da Silva acerca do ofício e guias de depósito judicial de fls. 366/368.Outrossim, tendo em vista as petições e documentos de fls. 336/352, 357 e 370, em face do óbito da co-autora Celina Reposeiro Carvalho, defiro a habilitação dos herdeiros Luiz Henrique de Carvalho, José Norberto de Carvalho e Maria Amélia de Carvalho, nos termos da Lei Civil.Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação..pa 1,10 Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente, para o crédito devido à co-autora Celina Raposeiro Carvalho, conforme cálculos de fls. 274, sendo que o valor devido deverá ser dividido entre os herdeiros supra habilitados.Int.

93.0605861-6 - RUY AGOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 209/220. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, em face da petição e documentos apresentados às fls. 223/232, em razão do óbito do co-autor ANTÔNIO JOÃO VICENTIN, defiro a habilitação da viúva Hermínia Souto Vicentin, que conforme documento de fls. 232, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 213, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Antônio João Vicentin, em favor da viúva habilitada nos autos, Hermínia Souto Vicentin, CPF nº 218.026.908-08. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.DESPACHO DE FLS. 245: Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 235/244, em razão do óbito do co-autor LUIZ FERNANDO NOBREGA DE ASSIS, defiro a habilitação da viúva Maria Loize Citrangulo Filippi Nóbrega de Assis, que conforme documento de fls. 244, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 217, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Luiz Fernando Filippi Nóbrega de Assis, em favor da viúva habilitada nos autos, Maria Loize Citrangulo Filippi Nóbrega de Assis, CPF nº 307.853.608-40. Outrossim, publique-se decisão de fls. 233. Int.

94.0605926-6 - ALVARO PASCHOAL FILHO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da petição de fls. 124/126, e, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232 de 22/12/05, art. 475 J, intime-se o requerente, ora executado, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculo de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

96.0604090-9 - YOLANDA PAPAROTO E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Em face da petição de fls. 104/106, e, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232 de 22/12/05, art. 475 J, intime-se o requerente, ora executado, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculo de liquidação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

97.0600173-5 - CLODOALDO CHAVES FESTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento. Int.DESPACHO DE FLS. 377 e 382: J. CONCORTE-SE, EXPEÇA-SE NOVO OFICIO CORRETOESPACHO DE FLS. 391: Fls. 389/390: dê-se vista aos autores. Int.

1999.03.99.080131-1 - LUCIA REGINA COTOMACCI SARTORI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Tendo em vista o extrato de pagamento de fls. 376, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.006535-7 - ANTONIO VICENTE MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP137860 LUIS HENRIQUE GRIMALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento do feito e em face da petição de fls. 85/86, defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório para extração de cópias, conforme requerido. Outrossim, tendo em vista a procuração de fls. 87, providencie a secretaria as devidas alterações no sistema informatizado para futuras publicações.Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.DESPACHO DE FLS. 92: Prejudicado o requerido às fls. 90, tendo em vista que os encontram-se em secretaria. Int.

2000.03.99.016578-2 - ALCIDES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212247 ERIKA CRISTINA ARANHA DOS SANTOS E PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições de fls. 334/335 e 337/338, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC para pagamento do crédito devido ao autor Osmar Geraldo Menezello, conforme cálculos de fls. 321/328. Fl 340: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int. DESPACHO DE FLS. 347: Fls. 345: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 321/328, sendo que o crédito referente aos honorários advocatícios deverá ser PRC, tendo em vista o disposto no artigo 4º, único da Resolução nº 559 de 26/06/2007. Outrossim, publique-se despacho de fls. 341. Int.

2001.61.05.006953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606010-4) ANA AUGUSTA TOME ZOZZORO E OUTROS (ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO E ADV. SP104394 OCLAIR ODELFINO A BACCAGLINI E ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições de fls. 616/623, 627/628, ofício de fls.636, e petição de fls. 638, intime-se o advogado Dr. Nelson Leite Filho, em vista da concordância com os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, para que requeira expressamente a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a contrafé, e, no tocante ao desconto dos honorários contratuais será apreciado oportunamente, quando da expedição das respectivas requisições de pagamento. Em vista da manifestação de fls. 625/626, considerando que os cálculos já foram apresentados às fls. 592, intime-se o procurador Dr. Alberto Carmo Frazatto, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 604, 1º, devendo requerer expressamente a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a contrafé. Considerando que não houve manifestação do Dr. Oclair Odelfino Aparecido Baccaglino, intime-se novamente, para que cumpra o determinado às fls. 604. Outrossim, em face da diversidade de procuradores, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cada procurador, sucessivamente. Int.

2002.03.99.022230-0 - GEORGE KEMENY E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o requerido às fls. 154, providencie a secretaria as devidas alterações no sistema informatizado para exclusão do nome do Dr. Tagino Alves dos Santos.Outrossim, defiro o pedido para desentranhamento da petição e substabelecimento de fls. 150/151, para posterior entrega ao signatário.Após, tendo em vista que regular a publicação de fls. 148, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2002.61.05.008546-1 - ALMIR BARBOSA PORTUGAL E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 176: ante a concordância expressa do INSS em face dos cálculos, desnecessária a certidão de decurso de prazo para a interposição de embargos.Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente. Int.

2004.61.05.014473-5 - LUCIO CASSIMIRO JOSE TOMAZ (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos. Converte o julgamento em diligência. Tendo em vista a manifestação e documentos juntados pelo INSS às fls. 257/275, noticiando que o benefício objeto da demanda foi deferido ao autor em 14/12/2004 (DDB), com data de início a partir do requerimento administrativo (28/11/2000 - DIB), e que os valores decorrentes da concessão foram e estão sendo pagos regularmente, intime-se o autor para dizer, justificadamente, no prazo legal, se possui interesse no prosseguimento do feito. Após, conclusos. Intime-se.

2005.61.05.013242-7 - CELIO ONOFRE MARCONDES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converte o julgamento em diligência. Para fins de comprovação do alegado tempo de serviço, deverá juntar o Autor cópia de sua(s) CTPS(s), bem como do(s) carnê(s) de contribuição, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, providencie a Secretaria a juntada dos dados contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, referente ao(s) vínculo(s) empregatício(s) do Autor acusado(s) pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.005691-0 - WILSON GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos juntados pelo Autor às fls. 123/126, bem como os documentos juntados pelo INSS (fls. 133/142), tornem os autos à Contadoria do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 122/125, seja recalculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 12/05/80 a 16/04/91 e 05/10/92 a 04/03/97, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo (11/05/99 - fl. 13). Para tanto, aguarde-se o término da Correição Ordinária a ser realizada neste Juízo no período de 11/02/2008 a 15/02/2008 para a remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 152: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 144/151. Publique-se despacho de fls. 143. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008336-6 - GLAUCIA CRITTER CHILIATTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista os termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), reconsidero, por ora, a parte final da determinação de fls. 129/130, determinando sejam os autos remetidos à Contadoria do Juízo para que seja calculado o tempo de serviço da autora, computando-se os períodos constantes nos documentos de fls. 9/12 e 131/136, bem como seja calculada a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do ajuizamento da demanda (19/06/2006). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Outrossim, tendo em vista a proximidade de Correição Ordinária a ser realizada neste Juízo no período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa à Contadoria do Juízo. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 238: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 229/235. Publique-se despacho de fls. 228. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.008806-6 - LOURECI PEDRO RIBEIRO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, tendo em vista que até a presente data o INSS não apresentou o procedimento administrativo, intime-se novamente, na pessoa do procurador chefe, para que cumpra integralmente o determinado às fls. 95. Int.

2006.61.05.009823-0 - CLAUDIO ANTONIO CRUZ POYARES (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR E ADV. SP163468 RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 93/95, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do determinado às fls. 89. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.014716-2 - ANTONIO PADUA DE ALMEIDA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 104/168. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.001259-5 - ARMANDO SIQUEIRA TRAMONTANO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 171/177. Outrossim, publique-se decisão de fls. 165/167. Após, volvam os

autos conclusos. Int. DECISÃO DE FLS. 165/167: Compulsando os autos, verifico que o Autor é beneficiário de pensão por morte de seu falecido pai, Sr. Armando Tramontano, falecido em 29/07/1993, juntamente com sua mãe, Sra. Rosilene Braz Siqueira, conforme se depreende da documentação juntada. O referido benefício, pensão por morte, foi requerido apenas em 04/11/1999, e concedido em data de 24/11/1999, o que ocorreu após Ação de Reconhecimento de Paternidade que teve curso perante a Justiça Estadual de São Paulo, com término em 19/04/1996. Em vista da documentação que acompanha a inicial, verifico que o falecido instituidor da pensão, Sr. Armando Tramontano, era casa- <Tecla <RET> para continuar> do, tendo obtido a separação judicial pouco tempo antes de seu falecimento, visto que a homologação da referida separação ocorreu em 26/04/1993 (fls. 83). Na mesma oportunidade, o segurado assumiu obrigação alimentar junto à sua ex-esposa Arlete Alves, no sentido de pagar-lhe 50% de seus rendimentos líquidos, conforme comprovado às fls. 44 dos autos. O segurado falecido era aposentado por Tempo de Contribuição pelo Regime Geral da Previdência Social, na condição de empresário, sendo que o benefício referido iniciou-se em 02/05/1984 e cessou na data de seu falecimento em 29/07/1993 (fls. 47). A questão atinente à prescrição é preliminar de mérito e será examinada no momento oportuno. Outrossim, o pedido formulado na inicial pretende a cobrança do valor integral da pensão por morte desde a data do falecimento, em 29/07/1993. Contudo, constato que o pedido é líquido, dado que foi fornecido o valor pelo Autor junto com a inicial. Nesse sentido, cabe ao juízo verificar a correção e a extensão da pretensão formulada, dado que as condições de fixação e cálculo dos benefícios previdenciários, como é o caso, é de ordem pública. Assim, visto que não claramente deduzido pelas partes, resta necessário esclarecer, para efeito de cálculo, alguns aspectos da situação fática apresentada, antes da prolação da sentença de mérito. Em assim sendo, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o seguinte, juntando a documentação pertinente: a. a existência ou não de pensão concorrente, a partir da data do óbito, tendo em vista a obrigação alimentar assumida pelo segurado, instituidor da pensão em relação à sua ex-mulher Arlete Alves, tal como já supra referido; b. o valor da pensão paga, mês a mês, à referida ex-mulher do segurado, se positiva a resposta com relação ao item anterior, devendo ser esclarecido o valor correspondia a 50% do salário de benefício; c. esclarecer qual o valor e proporção da pensão por morte, em relação ao salário de benefício, fixada ao Autor e sua mãe, inclusive com relação ao pagamento de pensão concorrente, se existente. Ed. a juntada do Processo Administrativo integral da concessão da pensão, inclusive da concorrente, se existente. Com os esclarecimentos prestados e juntada da documentação solicitada, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.001899-8 - PAULO AFONSO DE LIMA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 141/208. Outrossim, publique-se decisão de fls. 125. Após, volvam os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 125: Em face da informação e cálculos de fls. 115/123, prossiga-se o presente feito. Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Cite-se e intime-se o INSS para que, no mesmo prazo da contestação, apresente a cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. Int.

2007.61.05.012169-4 - RITA CRISTIANE CEZARINI (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que esclareça acerca da petição de fls. 37, tendo em vista o art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, considerando ainda, o valor do salário mínimo vigente e considerando por fim que, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Após, volvam os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.008279-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.010255-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCI) X ANTONIO DE JESUS FLORIAN (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN)

Considerando a data do cálculo apresentado pelo Autor, ora Embargado, (fevereiro/2007) às fls. 106/108 dos autos principais, bem como os valores apresentados pelo Embargante (fls. 5/6), manifeste-se o Sr. Contador do Juízo, inclusive no que toca à possível retificação de cálculos apurados às fls. 17/25, promovendo o que for cabível. Para tanto, aguarde-se o término da Correição Ordinária a ser realizada neste Juízo no período de 11/02/2008 a 15/02/2008 para a remessa dos autos ao Setor de Contadoria. Realizada eventual retificação e/ou manifestação, dê-se vista às partes,volvendo os autos, após, conclusos para sentença. Int. DESPACHO DE FLS. 46: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 36/45. Publique-se despacho de fls. 35. Após, volvam os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2988

ACAO MONITORIA

96.0600354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MARCOS GASPAR DE ARAUJO (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)
Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Ré, aqui executada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que

dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.012012-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO E ADV. SP071056 VUPECESLANDE GOMES PUPO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 123/129, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à lei processual civil vigente, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0601682-0 - GIANLUCA POSSAMAI (ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EMPRESA PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP105072 NIVALDO FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP089598 NILZA SILVA DE JESUS FERNANDES SARDEIRO E ADV. SP171674 DANIELA BENES SENHORA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE E ADV. SP015413 MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA)

Em face do exposto, acolho em parte pedido formulado pelo autor para o fim de condenar os réus ao adimplemento da quantia de R\$ 22.641,44, atualizada na data da propositura da ação pelos índices legais, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Cada parte arcará com um quarto das custas e com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.05.006721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0615061-9) JURANDIR PINTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que o(s) Autor(es), embora regularmente intimado(s), não tomou(aram) providência(s) essencial(is) ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos do ajuizamento oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.05.012916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010680-7) CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP244601 DONIZETI RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se. Cts. em 04/04/2008-despacho de fls. 371: Fls. 367/370: Prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional por este Juízo, face à sentença prolatada. Outrossim, esclareça a parte autora a juntada de nova procuração, considerando-se que possui advogado constituído nos autos. Ainda, para fins de intimação ao advogado subscritor do pedido de fls. 367, procedam-se às anotações necessárias nos terminais de computador, certificando-se. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 365. Intime-se. Cts. em 02/05/2008-despacho de fls. 376: Fls. 373/375: Prejudicado o pedido da CEF face ao já decidido às fls. 371. Assim sendo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

2003.61.05.004078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a juntada de procuração/substabelecimento pela CEF, entendo por bem que se dê vista dos autos à mesma, para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender no sentido de prosseguimento, face ao já determinado por este Juízo às fls. 81, 87 e 91. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2003.61.05.006200-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2004.61.05.000260-6 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP119661E RUBENS WALTER MACHADO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP149536 PATRICIA HENRIETTE ANTONINI E ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para o fim de condenar a Ré - INFRAERO - ao pagamento da quantia de R\$ 64.370,02 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e dois centavos) à Autora, corrigido a partir do desembolso, na forma do Provimento nº 64 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação ante a vigência do novo Código Civil Brasileiro, e julgo PROCEDENTE a denunciação da lide para condenar a BRADESCO SEGUROS S/A, a indenizar o prejuízo sofrido pela Ré, nos limites do contrato de seguro, nos termos da condenação supra, a teor do art. 70, inc. III, do CPC, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno a Ré, INFRAERO, na verba honorária devida à Autora, bem como a litisdenunciada BRADESCO SEGUROS S/A na verba honorária devida à INFRAERO, fixando ambas em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento. As custas deverão ser rateadas entre a INFRAERO e a BRADESCO SEGUROS S/A. Oportunamente, após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.05.006497-1 - RICARDO ANDERSON BITTENCOURT RAMOS (ADV. SP153048 LUCAS NAIFF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, prossiga-se neste feito. Assim sendo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do noticiado pela CEF às fls. 115/117, manifestando-se, outrossim, acerca da suficiência dos valores depositados. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.007989-5 - MALVINO TETZNER (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face de todo o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, razão pela qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos à Ré, em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.002319-5 - JOAQUIM CORREIA LEAL FILHO (ADV. SP110789 JOAQUIM JOSE PEDROZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2005.61.05.012549-6 - JUAN EDUARDO SAMUR SAN MARTIN (ADV. SP130697 MAURICIO PERUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2005.61.05.013841-7 - FIDELCINA ALMERINDA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.05.011615-3 - CLAUDIA ALESSANDRA SONEGO E OUTROS (ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR E ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelas autoras, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno as autoras nas custas do processo e na verba honorária devida ao réu, esta fixada no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à

causa, corrigido do ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.000319-3 - SONIA MARIA DURIGAN E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que os Autores, embora regularmente intimados, não tomaram providências essenciais ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores nas custas do processo, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.05.001388-9 - LAURO DO CARMO SILVA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apensem-se os presentes autos, aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.05.006615-4, certificando-se. Trata-se o presente feito de ação de conhecimento, de rito ordinário, proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento dos valores relativos aos índices expurgados de Planos Econômicos do Governo, que deixaram de ser depositados na(s) conta(s) poupança do(s) Autor(es). Foi dado à causa o valor de R\$ 3.010,52 (três mil e dez reais e cinquenta e dois centavos). Em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, portanto, à distribuição da presente demanda. Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

2008.61.05.002389-5 - DANIEL LUIZ DIEGUES E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE o presente feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Ficam os autores isentos do adimplemento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista serem beneficiários da justiça gratuita. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, devendo constar ANA CAROLINA CÊRA DIEGUES conforme certidão de fls. 34. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006615-4 - LAURO DO CARMO SILVA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar ilegítima a recusa à exibição pretendida e condenar a Requerida a exibi-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), corrigido desta data, para cada Requerente, nos termos do disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e na verba honorária em favor do(s) Requerente(s), que fixo, moderadamente, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Despacho de fls. 71: Tendo em vista a determinação contida nos autos da Ação Ordinária apensa e, considerando, ainda, a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. Sem prejuízo do acima determinado, publique-se a sentença de fls. 65/69, ainda pendente de publicação às partes. Após, à Secretaria para baixa. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0615061-9 - JURANDIR PINTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

À vista da sentença extintiva prolatada nos autos da Ação Ordinária, processo nº 1999.61.05.006721-4, ação principal desta Medida Cautelar, julgo EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 808, III e 267, VI, do CPC, razão pela qual resta prejudicada a liminar anteriormente concedida. Condono a requerente nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, em vista da autonomia do processo cautelar. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento de eventuais depósitos realizados nestes autos em favor da Ré. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.05.010680-7 - CREUSA DA SILVA SANTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV.

SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP244601 DONIZETI RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a Apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. Cls. em 04/04/2008-despacho de fls. 247: Fls. 243/246: Prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista o encerramento da prestação jurisdicional por este Juízo, face à sentença prolatada. Outrossim, esclareça a parte autora a juntada de nova procuração, considerando-se que possui advogado constituído nos autos. Ainda, para fins de intimação ao advogado subscritor do pedido de fls. 243, procedam-se às anotações necessárias nos terminais de computador, certificando-se. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 242. Intime-se. Cls. em 02/05/2008-despacho de fls. 253: Fls. 248/250: Prejudicado o pedido da CEF face ao já decidido às fls. 247. Assim sendo, publiquem-se as pendências. Intime-se.

Expediente Nº 3021

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.087081-3 - DAVID MORO NETO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Outrossim, dê-se vista aos demais autores para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do presente feito, no prazo legal. A petição de fls. 284/477 será apreciada após a manifestação. Int.

1999.03.99.087274-3 - REGINA CELIA LONGO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 519. Int.

2000.03.99.031738-7 - MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CARLO JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 328/431: Dê-se vista às autoras Maria de Lourdes Santos, Marilena Dias de Camargo e Milena Dias para que requeiram o que entenderem de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

2000.03.99.053716-8 - ADEMIR ANTONIO TOZZATO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 442/486: Dê-se vista ao autor Ademir Antônio Tozzato para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. Int.

2001.03.99.030980-2 - FILADELFO GANDARA MARTINS NETO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento. Após, aguarde-se o pagamento. Int.

2001.03.99.050510-0 - ARACY LADEIRA PENTEADO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Reconsidero a parte final da decisão de fls. 265 e determino a intimação do(s) advogado(s) do(s) autor(es) para requerer(em) o que entender(em) de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.05.016818-1 - SALVADOR ZANCCHINI FILHO (ADV. SP109431 MARA REGINA CARANDINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca das Cartas Precatórias, juntadas às fls. 174/190 e 196/236, bem como para eventuais razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.014657-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.003864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079046-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ADRIANO LOTTI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Trata-se de consulta do Sr. Contador do Juízo que, às fls. 1343, questiona como proceder no tocante à verba honorária do advogado dos autores, ou seja, se o seu cálculo deve incidir também sobre os valores pagos administrativamente. Às

fls. 1379/1385, o patrono dos autores defende o recebimento de verba honorária sobre a base de cálculo de todos os valores, sejam os recebidos administrativamente, bem como os ainda pendentes de pagamento. Entendo que procedem os argumentos do patrono dos autores. Os valores pagos administrativamente pela União foram efetuados, após a distribuição da presente demanda, ou seja, a partir do mês de outubro de 2000, conforme Ofício da Diretoria Administrativa desta Justiça Federal, às fls. 268, dos autores da Ação Ordinária em apenso. Desta forma, resta claro que o ente público somente pagou administrativamente, após verificar, diante das inúmeras demandas com o mesmo objeto, que era parte sucumbente, em face da Jurisprudência que se encaminhava para a procedência dessas ações em favor dos servidores públicos, motivo pelo qual ser de vigor o pagamento da verba de sucumbência sobre os valores pagos administrativamente, já que os pagamentos foram efetuados após a propositura da presente ação. Assim vem entendendo a Jurisprudência do E.TRF - 2ª Região: ...PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO COMPENSADO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL. I - O pagamento antecipado de valores devidos feito após o ajuizamento da ação, não isenta a parte sucumbente do pagamento de honorários advocatícios incidentes, na integralidade desse valor. II - O pagamento administrativo só reforça a legitimidade do direito postulado pelos autores, diante do reconhecimento do fato pelo devedor, pois quem reconhece o pedido, assim como o desistente, tem o dever de pagar as despesas e honorários. III - A apelação cível improvida. (TRF - 2ª Região - 1ª Turma - Des. Rel. Ney Fonseca - AC 2000.02.01.004319-2 - julgado em 04.06.2001) Além de tudo acima relatado, é de se ponderar que o próprio ente público, no caso, a União deu causa a presente demanda, motivo pelo qual aplicável o art. 20 do CPC, onde consagra critério para distribuição da obrigação pelo custo do processo. A doutrina vem a corroborar o entendimento acima, conforme Cândido Rangel Dinamarco in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. II, Ed. Malheiros, pgs. 634/635: ...Essa locução é expressiva e de uso corrente, mas tem-se a consciência de que a razão ética legitimadora da obrigação de reembolsar o valor dos honorários da parte vencedora não é a sucumbência em si mesma. O que legitima a imposição dessa obrigação é o fato de o sujeito haver dado causa ao processo, com isso gerando para o adversário a necessidade de contratar patrono e pagar (infra, n. 748). Mas, embora esse não seja o linguajar tecnicamente ideal, falar em honorários da sucumbência transmite muito bem a idéia e não há mal em continuar falando assim. Ainda é de se salientar que nos termos do art. 26 do CPC, se o processo terminar por reconhecimento do pedido, os honorários serão devidos pela parte que reconheceu. Ora, se a administração efetuou pagamentos administrativamente é porque ela própria reconheceu o direito dos Autores. Assim também é o entendimento do E. STJ: ...PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. SUCUMBÊNCIA. - Na hipótese de extinção do processo, com julgamento de mérito pelo reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários devem ser suportados pela parte que reconheceu, nos termos da regra inscrita do art. 26 do CPC. - O acordo celebrado quanto ao pagamento do reajuste de 28,86% representa, efetivamente, o reconhecimento do pedido pelo réu, a quem incumbe o pagamento da verba honorária. - Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental. Recurso provido. (STJ - 6ª Turma - EDRESP 223.522-PR - Min. Rel. Vicente Leal - DJ 21/02/2000, P. 212) Assim sendo, remetam-se os autos ao Sr. Contador a fim de que proceda os cálculos da verba honorária nos termos da presente decisão. A petição de fls. 1397/1402 será apreciada oportunamente. Int. CONCLUSÃO EM 14/03/2008: DESPACHO DE FLS. 1411: Fls. 1409/1410: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria. Int.

2005.61.05.011195-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067277-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CLAUDIO ISSAO YONEMOTO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 398/402, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607849-6 - FERRAMENTARIA CIDADE NOVA LTDA (ADV. SP102029 JORGE RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0608009-1 - LUBRIFICANTES FENIX LTDA (ADV. SP163123 ANDRÉIA DE CAMPOS DOMENE E ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) Preliminarmente, esclareça a ELETROBRÁS e também a UNIÃO FEDERAL, o pedido de penhora on-line, tendo em vista as penhoras efetuadas e juntadas às fls. 527 e 536. Outrossim, no tocante aos valores em execução dos honorários advocatícios decorrente de sucumbência da Autora, ora executada, nos autos dos Embargos à Execução nºs

2002.61.05003213-4 e 2002.61.05.003214-6, determino, preliminarmente, o desarquivamento dos mesmos, devendo a Secretaria providenciar o traslado de cópia das petições de fls. 664/666 e 670/671, aos processos respectivos, fazendo-se, em seguida conclusos para apreciação.Int.

93.0604353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603044-4) WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor WILSON PEREIRA DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 80/81, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Decorrido o prazo volvam os autos conclusos.Intime-se.

95.0607757-6 - J.A. VASCONCELLOS & FILHOS E OUTROS (ADV. SP053998 PLINIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0605593-4 - MARCENARIA ANA PAULA LTDA (ADV. SP036294 ALBERTO VICENTE MASCARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 74/75, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.

1999.03.99.076684-0 - MAS - IND/ E COM/ DE TECIDOS DESCARTAVEIS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.001027-7 - WOLFORJA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 235, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.

1999.61.05.005934-5 - EDEN BAR RESTAURANTE LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALVARO MICHELUCI E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD ALVARO MICHELUCI)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 569, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.Fls.586: Junte-se, esclarecendo-se a dupla representação nos autos.Int.

1999.61.05.006867-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAI S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal.Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 475, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intinem-se as partes.

1999.61.05.012272-9 - JUNDLEITE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP072964 TANIA MARA BORGES) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 235, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2000.03.99.018864-2 - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD EDGARD CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 247, acrescido da multa de 10%, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2000.03.99.051321-8 - GRANJAS ITO LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Cência às partes da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em vista do trânsito em julgado, intime(m)-se a(s) parte(es) vencedora a requerer o que de direito, no prazo legal. Int.

2000.03.99.070968-0 - INDAIA TINTAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD dos valores de fls. 177, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2000.61.00.025896-0 - OLIMPIO BUENO DE SOUZA ARMAZEM (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor OLIMPIO BUENO DE SOUZA ARMAZEM para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 336/337, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2001.03.99.017343-6 - AGROSEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS E ADV. SP243249 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a expedição do(s) RPV(s) e/ou o(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s) intime(m)-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438, de 30/05/2005. Com o cumprimento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.05.003505-2 - LOJA DE MOVEIS CALIFORNIA LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se a Autora LOJA DE MOVEIS CALIFORNIA LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante às fls. 162/163, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.05.007755-9 - INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Tendo em vista o art. 475-J do CPC, introduzido pela Lei 11.232/2005, intime-se o Autor INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/C LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor constante na petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 742/743, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.002592-9 - FORTYMIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI E

PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)- se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a(s) contestação(ões).Int.

2008.61.05.002873-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO (ADV. SP239644 SIMONI CRISTINA BRAGHETTO E ADV. SP229415 DANIELA APARECIDA DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no Quadro de fl. 31 por serem distintos os objetos.Tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Assim, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da apresentação da contestação no prazo legal, determino seja intimado o réu para que se manifeste, no que tange ao pedido de tutela antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, volvendo os autos, após, conclusos para deliberação.Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606307-3) CERAMICA SUMARE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NICHOLAS AREF S. DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR RJ 32528) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES)

Recebo a apelação de fls. 98/99 em seu efeito devolutivo.Dê-se vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região.Intime-se.

Expediente Nº 3051

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0604659-1 - CASA E PRESENTES COM/ DE PRODUTOS DO LAR LTDA E OUTRO (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)

Intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, GUILHERME CAMPOS & CIA LTDA para CASA E PRESENTES COMERCIO DE PRODUTOS DO LAR LTDA - Filial com CNPJ 46.043.378/0004-16, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado.Int.

1999.03.99.108094-9 - CAROLINA VIGNANDO E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)

Fls. 111: Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista, ainda, à União Federal.Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos conforme já determinado, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.05.006637-4 - DROGARIA GIANELLI LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP167447 WALTER FRANCISCO VENANCIO) X ROBERTO LIMA CARUZO - ME E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Dê-se vista à União Federal da Transferência de fls. 530/539 , das Guias de depósito judicial de fls. 543/544, bem como do ofício da CEF de fls. 545/551.Int.

2000.03.99.037399-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601013-5) WALTER ANTONIO DIAN & CIA LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Autora para que providencie o contrato social onde conste a alteração da denominação da empresa, WALTER ANTONIO DIAN & CIA para TEXTIL DIAN LTDA, no prazo de 10 dias, devidamente autenticado.Deverá ainda o i. Signatário, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando nova procuração em face da nova denominação da empresa, bem como o último contrato social onde conste a representação ativa e passiva da mesma, conforme art. 12, inciso VI, do CPC.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias no sistema processual, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo

da demanda e expeça-se RPV conforme já determinado.Int.

2001.03.99.051939-0 - UNIMED DE JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL E ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA E ADV. SP232478 VINICIUS CAMATA CANDELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 412/415: Dê-se vista à União Federal da petição e documentos juntados pelo Autor, do despacho de fls. 394/398 e do Recibo de Trnsferências fls.403/405.Int.

2002.03.99.038857-3 - PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)
Preliminarmente, tendo em vista as alterações sofridas pela legislação tributária em vigor, através da Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo/ativo da ação, devendo constar a União Federal (Ação Principal e dependentes, se houver). Outrossim, tendo em vista o desarquivamento dos autos e a petição do INSS de fls. 155, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo legal, requerendo o quê de direito.Int.

2003.61.05.013691-6 - INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Fls. 1067/1073: J. Manifeste-se o Sr. Perito, no prazo legal. Após, Conclusos.Int.

2007.61.05.000444-6 - COLEGIO DOM BARRETO (ADV. SP207799 CAIO RAVAGLIA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO)
Vista à União Federal da decisão de fls. 250/251, fls. 258 e do depósito de fls. 261/262.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região, conforme já determinado.Outrossim, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fls. 237, tendo em vista o término do prazo de transição previsto na Lei 11.457/07, devendo constar a União Federal no pólo passivo da ação.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.003962-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011302-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA)
Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, considerando como corretos os cálculos informados às fls. 27, para fixar o valor da causa em R\$ 68.936.809,89 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos), na data de ajuizamento.Intime-se a Impugnada a recolher a diferença de custas iniciais no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Ao SEDI para as devidas anotações.Oportunamente, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de constar a UNIÃO FEDERAL.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0600800-9 - JOSE AUGUSTO AMSTALDEN (ADV. SP113669 PAULO SERGIO AMSTALDEN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165416 AMAURI OGUSUCU)
Tendo em vista as alegações da petição de fls. 200/203, officie-se ao Banco do Brasil para que se manifeste e/ou complemente seu ofício de nº 105/2008. Junte-se cópia da petição do Autor.Outrossim, aguarde-se a resposta do ofício, para apreciação dos demais requerimentos da petição de fls. 200/203.Int.

2006.61.05.011302-4 - HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)
Em face do exposto, REJEITO o pedido formulado pela Autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Oportunamente, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de constar a UNIÃO FEDERAL.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011766-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019101-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X IRMAS PIRASOL LTDA (ADV. SP081449 AGOSTINHO ESTEVAM RODRIGUES JUNIOR)
Fls. 28/31: Vista às partes para manifestação, no prazo legal, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo.Após, volvam os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.000200-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008225-2) UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ADAIR RICATO (ADV. SP062511 ODECIO BELOZO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o cálculo apresentado pela Embargante, no valor de R\$12.841,24, em outubro/2007, prosseguindo-se na Execução. Não há condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de contrariedade. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3077

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.041031-4 - FERNANDO ANTONIO FERREIRA E SILVA RIGHETTI (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Tendo em vista o que consta dos autos, dê-se vista à parte autora do requerido pela CEF às fls. 202/203, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1465

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.014587-2 - LOURIVAL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Saliento que para o início da fase executória é indispensável a apresentação dos cálculos de liquidação da sentença atualizados. Assim, intime-se a parte autora a apresentar a memória discriminada dos cálculos, bem como os documentos necessários para a citação do réu. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.013261-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JEQUITIBAS I (ADV. SP111189 ROSE MARY LOPES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie o Autor os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de penhora e avaliação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, petição e despacho, bem como dos cálculos atualizados e acrescidos da multa anteriormente prevista. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente Condomínio Residencial Jequitibás I e executado CEF. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0607798-9 - FIONDA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se ciência as partes acerca do informado à fl. 217. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Int.

2000.61.05.001529-2 - LUPAQUAI INDL/ E COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Considerando a petição de fls. 665/670, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar União Federal. Após, intime-se a União Federal para que se manifeste nos termos do r. despacho de fls. 658. Int.

2001.03.99.009945-5 - J.F. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

5. Por todo o exposto: 5.1. rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo executado; 5.2. rejeito o pedido de redução do valor da execução pela executada ter aderido ao REFIS. Prossiga-se na execução nos seus ulteriores termos, devendo o exequente requerer o que de direito.

2001.61.00.024509-9 - TRANSPORTADORA AIELLO LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Requeira o INSS providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor do SEBRAE, do depósito judicial de fls. 696, conforme requerido às fl. 706. Int.

2001.61.05.007957-2 - BIKELANDO MONTADORA DE BICICLETAS LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Providencie a União Federal a retirada da Carta Precatória, devendo comprovar a sua distribuição no juízo deprecado no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente acerca do depósito de fl. 330, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.005405-5 - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista a certidão de fl. 217, providenciem os interessados a comprovação do levantamento da quantia depositada às fls. 168/169, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.05.011338-2 - CAETE AGRO PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP150002 JOSE RICARDO MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Considerando o decurso do prazo para manifestação da União Federal, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.05.001766-7 - DANILO LUSTOSA PINTO E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Certifico que em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes para ciência do cálculo juntado às fls. 122/127.

2007.61.05.006959-3 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico que em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo, faço vista destes autos, no prazo legal, às partes para ciência do cálculo juntado às fls. 114/120.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.05.007780-4 - JOSE LUIZ PIROLA (ADV. SP056808 JOSE AUGUSTO MODESTO) X CHEFE DA SECAO DE BENEFICIOS DO INSS NA AGENCIA DE SAO JOSE DO RIO PARDO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se vista ao impetrante da petição de fls. 205/209, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.23.000794-8 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante das informações de fls. 619/620. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 613. Int.

Expediente Nº 1471

ACAO MONITORIA

2002.61.05.006828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SERGIO PAULO DIAS E OUTRO

Ciência ao peticionário de fls. 193/196, do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X CENTRAL RURAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA

Comprove a autora a segunda publicação do Edital na imprensa local, nos termos do artigo 232, III do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.000781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WEYDEN PEIRA LAS CASAS BRITO X ADRIANA RIGHETTO BERNARDINO
Comprove a autora que publicou o Edital nos termos do artigo 232, III do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.05.001651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA
Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 201/2007 juntada às fls. 105/115.

2006.61.05.007557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X LAPONE E CORREA LTDA - ME (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X COSMO GERMANI LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X MARIA DE LOURDES DIAS SILVA LAPONE (ADV. SP197059 EDUARDO CRUVINEL) X EDUARDO SIDNEY SANTOS CORREA
Fl. 299: Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a autora comprove a publicação do edital de citação.Int.

2006.61.05.008734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA LEITE COSTA GARCIA (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA APARECIDA CHAIM LEITE (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA) X MARIA IMACULADA GARCIA BEDRAN GAUY (ADV. SP123041 TERESINHA RAVENA DE SOUZA)
Tendo em vista a informação retro, renovo a suspensão do feito por mais 90 (noventa) dias.Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X KARINA KEMPER DOS SANTOS (ADV. SP197383 GLAUBER FERRARI OLIVEIRA) X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
CERTIDAO DE FL.150: ..Dê-se vista ao autor da devolução do mandado de Citação de fl.147/149.

2006.61.05.012172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO DE TARSO TAVARES DA SILVA E OUTRO
Fl. 47: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias, para que a autora cumpra o despacho de fl. 45.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Tendo em vista petição de fls. 97/98, observo que a autora não apresentou certidões negativas das diligências efetuadas para localização do(s) réu(s). Portanto, cumpra a autora determinação de fl. 95, trazendo aos autos as referidas certidões.Int.

2007.61.05.005277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LEANDRO GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO) X ROBERTA LIEKNIN GRATON (ADV. SP117012 ROBERTO GURGEL DE MAGALHAES PINHEIRO)
Tendo em vista pedido de fls. 121/128, uma vez que os executados não se manifestaram, até a presente data, sobre os demais bloqueios de fls. 83/86, além da conta-salário relativa ao UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A., defiro a apropriação, pela CEF, dos valores penhorados.Sem prejuízo, defiro, ainda, pedido de suspensão destes autos em Secretaria, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Após este prazo, dê-se vista dos autos ao Exeçúente para requerer o que de direito.Int.

2007.61.05.011015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CAMILA FERREIRA (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI) X SANDRO JOSE LOURENCO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI E ADV. SP049334 ELBA MANTOVANELLI)
TÓPICO FINAL DE FL. 102:Após, dê-se vista à parte contrária, retornando na seqüência, conclusos para sentença.(CÓPIA CONTRATO)

2007.61.05.011027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X PAULO AUGUSTO NEVES (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X MONICA DE QUEIROZ TELLES SPADONI NEVES (ADV. SP252016 MATEUS AUGUSTO SIQUEIRA COVOLO)
Intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no

percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2008.61.05.000415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA Fls. 71/80: Defiro. Expeçam-se mandados para citação da executada na pessoa de seu representante legal, informado à fl. 72, na forma da lei, nos endereços informados pela autora. Int. CERTIDÃO DE FL. 84: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 070/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2008.61.05.004127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165096 ALINE MUNHOZ ABDALA) X WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME E OUTRO Trata-se de ação monitória para a cobrança de crédito originado por movimentação financeira negativa, com base em contrato firmado entre as partes. Para que se implemente o contraditório, cite(m)-se o(s) réu(s), na forma da lei, no(s) endereço(s) constante(s) da petição inicial. Int. CERTIDÃO DE FL. 131: Promova a parte retirada da Carta Precatória nº 070/2008, expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.006240-0 - ARNALDO PADOVANI (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ARNALDO PADOVANI (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ANTONIO JOSE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência aos autores da petição de fl. 531/540. Após, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

2000.03.99.049616-6 - JOCEMAR MEDEIROS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Expeça-se alvará referente ao levantamento do valor de R\$ 631,49, a título de honorários advocatícios, com a advertência de sua validade de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Oficie-se à CEF determinando a conversão do Saldo remanescente do depósito situado na conta de nº 2554.005.00013938-5. Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO) Fl. 205: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora. Int.

2003.61.05.012672-8 - MICHELE MATTEO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência às partes da decisão do Agravo de nº 2007.03.00.099352-2. Aguarde-se o inteiro teor da decisão do referido agravo. Int.

2004.61.05.010581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO Tendo em vista petição de fl. 174/175, defiro a suspensão destes autos em secretaria, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Após este prazo dê-se vista dos autos ao exequente para que requeira o que de direito. Int.

2004.61.05.010704-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA STELLA PALOMBO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) Fl. 148: Prejudicado o pedido, tendo em vista despacho de fl. 147. Int.

2004.61.05.011412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO E OUTRO Cumpra o r. despacho de fl. 201, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR) Fl. 160: Dê-se vista ao exequente para que requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.05.016800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROLANDO ALONSO E OUTRO X ELEN CRISTINA ITAMAR DA SILVA ALONSO E OUTRO

Ciência ao peticionário de fls. 129/130, do desarquivamento do feito.PA 1,10 Defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.05.000775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JAIR TOMAZETTO E OUTROS (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X EDENILSON TOMAZETTO E OUTRO (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO)

Cumpra a exequente o r. despacho de fl.119, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.05.006276-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X ALEXANDRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ) X LUIZ FLAVIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Fl. 148: Prejudicado o pedido, tendo em vista despacho de fl. 147.Int.

2005.61.05.010268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X ARI RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP111042 SIBELE ADRIANA BOER)

Fl. 179: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2005.61.05.013705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA)

Tendo em vista o tempo decorrido, informe a autora sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 132/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.008898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MICHELE MITUE KIKUCHI E OUTROS

Fl. 104: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

Expediente Nº 1478

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012968-1 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 569/660 uma vez que tal providência compete à parte agravada, que poderá requerer diretamente ao R. Tribunal Regional Federal mediante a apresentação das razões da agravante.Venham os autos imediatamente conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002300-7 - ANA ROSA DE SOUSA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Destarte, estando presente também o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada implemente o benefício de auxílio-doença, com vigência inicial de 09.01.2008 até 09.05.2008, referente à impetrante Ana Rosa de Sousa (RG nº 36.893.883-9 e CPF nº 310.648.398-94), comprovando-o nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.002822-4 - JOAO LUIZ CONCON ME (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP261784 RENATA DIAS MEIRELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar postulada.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.003176-4 - TAUANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo as informações da autoridade impetrada manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no

prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus.Int.

2008.61.05.003344-0 - APARECIDO VENIJIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Destarte, estando presente também o periculum in mora, na medida em que se trata de verba de natureza eminentemente alimentar, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada implemente o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/126.391.014-6, referente ao impetrante Aparecido Venijio (CPF nº 487.702.808-00), nos termos do acórdão 9515/2007 proferido pela Junta de Recursos da Previdência Social, comprovando-o nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual ulterior revisão da concessão do benefício após a decisão da Junta de Recursos.Ao Ministério Público Federal e, após, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.003847-3 - SABIC INNOVATE PLASTICS SOUTH AMERICA - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP180537 MURILLO SARNO MARTINS VILLAS E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 448, notificando-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, para constar o montante de R\$ 406.973,45.

2008.61.05.003848-5 - IZE EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus.Int.

2008.61.05.003931-3 - MARCOS RIBEIRO LEITE (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada, manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.05.004163-0 - RIBAMAR SANTOS OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP217108 ANA MARIA COUPPÉ SCHMIDT DE OLIVEIRA) X DIRETOR ACADEMICO DE GRADUACAO DA UNIVERS SAO FRANCISCO BRAGANCA PTA

Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos à esta Vara.Considerando que no município de Bragança Paulista, sede da autoridade impetrada possui uma Subseção Judiciária Federal é de rigor o reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito. Destarte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Federal de Bragança Paulista, devendo ser dado baixa na distribuição e remessa dos autos ao juízo competente.Int.

2008.61.05.004353-5 - APARECIDO PAULINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fl.29, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Aparecido Paulino em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando a análise do recurso administrativo nº 35476.002867/2007-72 ou seu encaminhamento à uma das Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

2008.61.18.000288-0 - AMERICO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP181898 ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta Vara.Manifeste o impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo interesse providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. e tendo em vista que já existe informações prestadas pela autoridade impetrada, encaminhem-se os autos ao d. órgão do Ministério Público Federal, com posterior conclusão dos autos para sentença.Int.

Expediente Nº 1480

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.05.013665-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP045799 ARLY DE LARA ROMEO)
Folhas 362/363: Defiro o prazo requerido pela União.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001763-3 - MARCIO VIDAL CORREIA (ADV. SP099150 FERNANDO VICENTE AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Designo o dia 29 de maio de 2008 às 14H30 horas para a realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados. Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fls. 440.Int.

2003.61.00.008238-9 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo pericial de fls. 719/1200: Dê-se vista às partes.Int.

2003.61.05.014031-2 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON MARCOMINI (ADV. SP164508 VANESSA STRINGHER) X NATALINA MARCOMINI X SONIA REGINA PEACH X ALAINE MARCOMINI

Fls. 492. Dê-se vista à autora. Int.

2004.61.05.006388-7 - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 170/210. Dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.28.004131-2 - MERES OLIVEIRA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se

2006.61.05.007546-1 - DJALMA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101411 APARECIDO ANTONIO RAGAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ENIO LUIZ BELEDELLI E OUTRO

Folhas 605: Defiro a dilação pelo prazo de 5 (cinco) dias.Expeça-se alvará a favor do Sr. Perito para levantamento de seus honorários periciais, guia de fls. 585.Int.

2007.61.05.005108-4 - ADALBERTO GASPAR E OUTRO (ADV. SP173315 ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o valor das custas processuais é repassado para Receita Federal conforme petição de fls. 181, excepcionalmente reconheço como regular o recolhimento das custas processuais de fls. 58.Int.DESPACHO DE FLS.179: Fls.83/178: Dê-se vista à autora. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial adequando o valor da causa, apresentando memória de cálculo do benefício econômico pretendido. Sendo o novo valor superior ao atribuído na inicial, deverá recolher as custas processuais complementares. Intime-se.

2007.61.05.006385-2 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP111433 MARCOS GRAZIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 77/86 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa para R\$442.114,58.Considerando a condição de comerciante e o valor dos expurgos inflacionários a que pleiteia, reconsidero o despacho de fls. 17 devendo o autor providenciar o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Recolhidas a custas e apresentada a cópia da petição de fls. 77/86 para servir de contrafé, cite-se.Intime-se.

2007.61.05.006533-2 - ANA CAROLINA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por ANA CAROLINA PIZÃO PEROSI, qualificada na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Foi dado à causa o valor de R\$ 700,00.A ré apresentou cópia dos extratos da autora (fls.36/45) e, intimada a autora para emendar a inicial, a mesma requereu a alteração do valor da causa para constar o montante de R\$-8.390,02, conforme planilha de fls. 49/50, comprovando o recolhimento da diferença das custas processuais à fl. 51.Em data de 17/08/2004, portanto,

anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, onde é residente a Autora, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.05.006768-7 - ULISSES GIAMBELLI NETTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP237997 CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o autor para cumprir o despacho de fls.40, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2007.61.05.007197-6 - VALDIR ANTONIO ROGGIERI (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se pessoalmente o autor para cumprir o despacho de fls.104, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.Int.

2007.61.05.008847-2 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP173291 ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 187/188. Dê-se vista ao autor.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 180.Int.

2007.61.05.011102-0 - SINDICATO DOS TRAB EM ATIVIDADES (DIRETAS E IND) DE PESQUISA E DESENV EM CIENCIA E TECNOL DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP126488 JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 182/267 e 269/296, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.05.014329-0 - ALCIDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de oitiva de testemunhas pelo autor, defiro.Informe o rol no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.014511-0 - ELZA PARREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo requerido para juntada da certidão de óbito, bem como para emendar a inicial para incluir no polo ativo os herdeiros vivos, devendo, também, regularizar a representação processual de todos, posto que a procuração de fls. 13 está em nome do espólio.Int.

2008.61.05.000331-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GISELA MESCHIATTE (ADV. SP256756 PAULO GUIMARAES UBINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 28/31, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tratando-se de matéria de direito, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.000649-6 - DIVINA APARECIDA GUADAGNINI (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,10 Recebo a petição de fls. 49 como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Intime-se e cite-se.

2008.61.05.002146-1 - OSWALDO FRANCO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 34/59, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002284-2 - MILTON HIROSHI MORI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 23/48, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.003214-8 - ALAIN MANUEL LESCHOT FREDERICK E OUTRO (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 47/53 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$63.369,27. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 45.Int.

2008.61.05.003388-8 - LEA YURASSEK (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Defiro, também, os benefícios previstos no artigo 1.211-A do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações na capa dos autos, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Cite-se e Intime-se.

2008.61.05.004118-6 - ELIANE APARECIDA SILOTTI FRAPORTI (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Justifique a autora a propositura deste feito considerando que na sentença preferida pelo JEF-Campinas houve o reconhecimento ao direito aos expurgos relativo a janeiro de 1989, processo nr. 2005.63.03.022501-5. Havendo justificativa plausível, deverá a autora comprovar documentalmente.Int.

2008.61.05.004341-9 - GNVGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP223194 ROSEMARY LOTURCO TASOKO E ADV. SP192952 ANA PAULA DE FREITAS RODRIGUES COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, devendo juntar planilha de cálculo observando a somatória de doze meses por tratar-se de obrigações vincendas, sendo o valor mensal o correspondente a média dos últimos doze meses. Outrossim, deverá recolher as custas complementares devidas, se houver.Intime-se.

2008.61.05.004404-7 - MARCIA REGINA QUEIROZ PADOVANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, ficando a declarante advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83. As provas trazidas com a inicial, notadamente os atestados médicos recentes (fls. 39 e 45), acompanhados de extensa documentação (fls. 19/58) dão conta da gravidade do estado de saúde da autora, com importantes limitações de ordem física e psicológica. São, portanto, plenamente verossímeis as alegações da autora no sentido de que não reúne, no momento, condições para o exercício de quaisquer atividades laborais e que preenche os requisitos legais necessários para a concessão do benefício previdenciário pleiteado (auxílio-doença). Está também inequivocamente presente o perigo da ocorrência de dano irreparável, na medida em que o benefício previdenciário é verba de natureza eminentemente alimentar, pelo que, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA, oficiando-se ao réu para a implantação do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser mantido até ulterior decisão deste Juízo. Decreto o segredo de justiça nestes autos, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. Cite-se, intemem-se e oficie-se.

2008.61.05.004407-2 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para que o réu traga aos autos cópia do processo administrativo do autor, haja vista que é ônus da parte, devendo comprovar nos autos que já diligenciou e não obteve êxito. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, justificando o valor dado à causa. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1545

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.011455-9 - FERRAMENTARIA ITUPEVA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS

JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2002.61.05.012396-6 - PAULO MILTON SASSI JUNIOR (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP146837 RICHARD FLOR E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.008816-5 - VERA CRUZ ASSOCIACAO DE SAUDE (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.002828-8 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.003591-8 - RUTE ROSO LITANO FILIPPINI (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.007899-1 - LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se vista ao impetrante das informações de fls. 78/84, prestadas pela Delegada de Julgamento. Após, à conclusão.

2008.61.05.002823-6 - ROBERTO LUIS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em vista da documentação apresentada (fls. 13/14), que comprova que o bem em questão foi requerido em 22/06/2007, mediante agendamento de atendimento para o dia 01/11/2007, conforme sistemática adotada pelo INSS para facilitar a prestação do serviço público, e em face da ausência das informações requisitadas, DEFIRO a liminar para que a data de início do benefício retroaja à da solicitação do atendimento (22/06/2007). Dê-se vista dos autos ao MPF e, após façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.05.002913-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MENOTTI DEL PICCHIA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do fumus boni iuris, INDEFIRO liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.003506-0 - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante argumenta que o prazo prescricional para restituição de tributos pagos indevidamente retroage dez anos, requerendo, entre outros pedidos, a autorização para a compensação dos valores indevidamente recolhidos. Assim,

concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a petição inicial para atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessária, e procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas, tendo em vista que a planilha acostada à fl. 54 refere-se apenas ao período compreendido entre jan/05 e dez/07. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.003508-3 - EMBRASATEC IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do IRPJ e CSLL de responsabilidade da impetrante nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 20, de 13/12/2007, enquanto a impetrante for optante do Regime de Imposto de Renda com base no Lucro Presumido. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante apresente mais uma via completa de contrafé, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04. Regularizados os autos, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, com a juntada do Parecer Ministerial, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003895-3 - DORVAIR GONCALVES (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de trâmite, a teor da Lei nº 10.741/2003, conforme requerido. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data do protocolo até a impetração do presente mandado de segurança, ante a possibilidade de já ter sido dado seguimento ao recurso interposto. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.004279-8 - BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124993 ALBERTO QUARESMA NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

2008.61.05.004318-3 - CACILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a data em que o procedimento administrativo foi encaminhado para auditoria (29/03/2006) até a impetração do presente mandado de segurança, ante a possibilidade de já ter sido concluído o procedimento. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.004361-4 - AROLD DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida. Requisitem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004429-1 - EDERCIO LEME DA SILVA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X DIRETOR DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente mais uma via completa de contrafé, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19, da Lei nº 10.910/04. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.004460-6 - SOCINTER SUL COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. RJ030832 JOSE MANUEL PEREZ DIAZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que regularize sua representação processual, identificando o subscritor do instrumento de mandato de fl. 22, de modo a demonstrar os poderes para outorgá-lo. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002415-2 - MAURI CESAR LASTORI (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Ciência a parte autora da juntada da contestação às fls. 123 / 220, estando os autos com vista para réplica pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1016

ACAO MONITORIA

2004.61.05.001468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANGELO ZANOTI E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca das informações retro, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X VENILTON GOMES BATISTA E OUTRO (ADV. MG093404 DANIEL APARECIDO AMORIM)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.011031-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AZAEL WILLIAM SOLANO LOPES E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão retro e requerer o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.001398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUCY HELENE CACIA FERREIRA LACERDA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da petição de fls. 64, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.009310-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SALEM JORGE CURY

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010871-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOLANGE COSIM FORNAZARI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.012967-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da designação de data e horário da perícia, conforme documento de fls. 453. Nada mais.

2006.61.05.014092-1 - MAURO CANESIN (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143225E JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da Contadoria às fls. 141/147, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.000724-1 - AFONSO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos do INSS às fls. 318/323, no prazo legal. Nada mais.

- 2007.61.05.005088-2** - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.005511-9** - SANE JANAINA DA SILVA (ADV. SP171927 GETULIO FURTADO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
Tendo em vista a informação supra, intime-se pessoalmente e com urgência a CEF a trazer as gravações originais do expediente bancário da agência de Cosmópolis dos dias 25, 28 e 29 de setembro de 2006, até o dia 07/05/2008, a ser entregues diretamente na Secretaria. Int.
- 2007.61.05.005520-0** - LAURINDA RINALDI STUAN E OUTROS (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF às fls. 141/190, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.006293-8** - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da proposta de acordo da CEF, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.007042-0** - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da proposta de acordo da CEF, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.009163-0** - CRESCENCIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Primeiramente, dê-se vista a parte autora do procedimento administrativo juntado as fls. 108/153. Fls. 160: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido. Para tanto, designo o dia 21/05/2008, às 15:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial pela parte autora. Deverá o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação. Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.
- 2007.61.05.011788-5** - RAIMUNDO NEVES GUSMAO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.013465-2** - VLADMIR FERNANDES SOUZA JUNIOR (ADV. SP143214 TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.013474-3** - ARNE HAMMARSTRON (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo do INSS, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.014060-3** - JOSE LUIZ VIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.
- 2007.61.05.015062-1** - MARIANGELA ABIB E OUTROS (ADV. SP198788 KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cite-se. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação e da proposta de acordo da CEF, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015448-1 - BENEDICTO FRANCISCO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, bem como oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor. Inf. Secretaria: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.003233-6 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF às fls. 842/846, 848/851 e 855/856, no prazo legal. Nada mais.

2001.03.99.038399-6 - CONSTRUVERT ENG COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Verifico que já foi expedido mandado de penhora e avaliação na sede da executada, oportunidade em que restou certificado a existência de bens móveis, conforme fls. 414. No entanto, naquela oportunidade, referidos bens não foram penhorados, pois eram da mesma espécie daqueles oferecidos pela própria executada as fls. 403. Verifico ainda que não foram localizados ativos financeiros em nome da executada, nos termos da pesquisa de fls. 490/494. Ante o exposto, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação na sede da empresa executada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.05.008658-8 - LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE E OUTRO (ADV. SP069220 GERALDO AGOSTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão os exequentes intimados a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.001042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo, no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X IND/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PIRISOM LTDA - ME X ANTONIO NICOLETTI NETO X VERA LUCIA PINO NICOLETTI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 029/2008, instruindo-a no Juízo Deprecado, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.010253-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MADEMIX MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CSO USINAGEM IND/ E COM/ LTDA EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011881-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA DE LOURDES M BUENO PECAS LTDA X MARIA DE LOURDES MORTARELLI

BUENO

Defiro o prazo de 10 dias para a CEF indicar endereço viável à citação das executadas. Decorrido o prazo acima deferido sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012226-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MACIEL & YAMAOTO LTDA ME X SUELI YAMAOTO MACIEL X ATAIDE ALMEIDA MACIEL

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.014682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA ME X CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.015577-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FARIAS & FARIAS SERVICOS DE PORTARIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FARIAS X ANDREIA ALOISA DE SEIXAS ESMI

Diante da informação supra, desentranhe-se o Mandado de Citação de fls. 27/28 para que o executante de mandados proceda à citação da executada Farias & Farias Serviços de Portaria LTDA. Instrua-se com a contrafé e cópia do despacho de fls. 20, que se encontram na contra-capa dos autos. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.000571-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MM ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME X OSMAR MATIAS DA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012417-8 - LUIZ CARLOS VITOR (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 54 e 59/66, no prazo legal. Nada mais

2007.61.05.012670-9 - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 53/54, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.012674-6 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 50/55, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.014857-2 - SHUJI SUYAMA (ADV. SP204321 LUCIANA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o impetrante intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 43/44, no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.012229-7 - MARCIO ELIZEI MARTINELLI (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA E ADV. SP225134 TATIANA CAMILA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o requerente intimado a se manifestar acerca da petição de fls. 72, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.002157-6 - WILSON DE ARAUJO MACHADO (ADV. SP228681 LUCAS POLYCARPO MONTAGNER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM

NASSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da Contestação e dos documentos, no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000284-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X PEDRO PRESSOTTI FILHO X LUCIANA BUENO DE MORAIS PRESOTTI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, retro, no prazo legal. Nada mais.

2008.61.05.003519-8 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA E ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a requerida e, após, entregue-se os autos à CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do CPC, independentemente de traslado. Deverá a requerente ser informada pela Secretaria, por meio da imprensa, a retirar os autos. Int. Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a retirar os autos em definitivo, comparecendo em Secretaria no prazo legal. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.014246-7 - ADEMAR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos da CEF às fls. 254/256, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) LUIZ ANTONIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da petição de fls. 63/65, em cumprimento ao despacho de fls. 60, no prazo legal. Nada mais.

Expediente Nº 1017

ACAO MONITORIA

2003.61.05.012603-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.012423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DUARTE (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o embargado a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno as embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I..

2004.61.05.012794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos embargantes, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o embargado a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo

Civil, condeno as embargantes, réus, no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.014883-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RENATO JOSE SCARTON

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Desentranhe-se a petição de fls. 83/87 e remeta-a à 7ª Vara Federal de Campinas, posto que, embora a petição refira-se a estes autos no nº de protocolo, ela, na realidade, pertence ao processo nº 2004.61.05.014882-0, daquela Vara. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.013973-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOHN HENRIQUE WELLINGTON RODRIGUES POLLETTE E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Assim, homologo a transação feita entre as partes, e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado pelas partes às fls. 113. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.042837-9 - CRIDEMI COM/ DE CONECCOES LTDA (ADV. SP133741 JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR) X DIET COM/ E MODAS LTDA - ME (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção da marca se deu em virtude de previsão legal, indevida a verba honorária, quer pela autora, quer pela ré, princípio da causalidade. Custas ex lege P. R. I.

2001.61.05.007376-4 - ALAIDE BANHOLATI E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, extingo a obrigação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, em relação à autora Márcia Regina de Moraes e com relação às demais (Alaíde Banholati, Izalete Regina Diniz dos Santos, Doracy Cardoso da Silva e Antônio Borges da Silva Filho) declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios às fls. 221. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.007379-0 - MARIA MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP224806 TICIANE SILVA ARAUJO E ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos, posto que a sucumbência fixada na fase de conhecimento já foi quitada. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio da conta das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.010131-4 - ANA RITA DE ASSIS COSTA E OUTROS (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.008847-8 - ELAINE SOMAZZ CASELLATO E OUTROS (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordado às fls. 399/400. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.000851-7 - ANA MARIA NALLI (PROCURAD FABIO BARTUCCIO DAMASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos ante o deferimento da Justiça Gratuita. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.011902-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Assim, em face da quitação do débito pelas rés, julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.008824-4 - ARNALDO BERNUCCI - ESPOLIO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.013694-9 - LUIZ JOSE ALBERTINI VIEIRA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene ainda o autor no pagamento das custas e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspensos o pagamentos nos termos da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.05.001038-0 - EDMUNDO PACHIONI GUANDALINI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, indicada às fls. 15/16 e 18/19, as diferenças acima apontadas, resultante dos percentuais aplicados e dos que deveriam ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, no valor calculado até a data desta sentença e às custas processuais. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.001785-4 - LILIANA PARISE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para: 1) Condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança da autora, indicada às fls. 16/17, as diferenças acima apontadas, resultante do percentual aplicado e do que deveria ser (26,06% em julho de 1987). 2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. 3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. 4) Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, calculada até a data desta sentença e nas custas processuais. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.004841-3 - ELAINE MOREIRA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido das autoras, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em se tratando de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas a serem reembolsadas pela sucumbente e, portanto, está isento o INSS dessa condenação. Condene as autoras nas custas processuais e honorários

advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspenso os pagamentos a teor da Lei. 1.060/50.P.R.I. e vistas ao Ministério Público Federal.

2007.61.05.006558-7 - IDE KINTSCHNER (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Posto isto, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o presente processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267 in-ciso I e parágrafo único do artigo 284, ambos do CPC . Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05-COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original.Custas ex lege.Honorários indevidos, posto que não se completou a relação processual. Com o trânsito em julgado e nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, julgo procedente o pedido para:1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da autora Divanir Cappi , indicada às fls. 30/31 (nº 99003051-8), e na conta poupança do falecido pai das autoras, indicada às fls. 32/33 (nº 99000528-9), as diferenças acima apontadas, resultante dos percentuais aplicados e dos que deveriam ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989).2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre a condenação, calculada até a data desta sentença, e às custas processuais. Se transitada em julgado esta sentença e nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.05.007044-3 - OLIVIA MONTAGNER AMGARTEN (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação aos índices 44,80%, 7,87% e 19,39% referentes aos meses de 04 e 06/90 e 02/91.Indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de processo civil, em relação aos pedidos referentes aos meses de 06/87 e 01/89, referentes aos índices de 42,72% e 44,80%, respectivamente.Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, restando suspensos os pagamentos ante o deferimento da justiça gratuita, Lei 1.060/50.P.R.I.

2007.61.05.008638-4 - PAULO SERGIO DE MOURA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de junho de 1987 no percentual de 18,02%, abatidos os efetivamente creditados.Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Condeno ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação.Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos meses 05/90 e 02/91, nos percentuais de 5,38% e 7%, respectivamente.Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do mês de 02/89 no percentual de 10,14%.Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Custas ex legeP.R.I.

2007.61.05.009517-8 - ALMIR VICENTE PEREIRA (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como atividade especial o período: 04/03/85 a 31/12/97 e o direito à conversão deste tempo em comum, bem como o reconhecimento, com tempo comum, dos períodos de 01/11/78 a 16/12/80, laborado na Empresa Armazém Carneiro, e 01/06/82 a 31/01/85 recolhido por meio de carnê de contribuição individual. b) JULGAR improcedente os pedidos de declaração de atividade especial no período de 01/01/98 a 13/07/2007 e do direito à aposentadoria por tempo de serviço. c) Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca. d) Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.05.010034-4 - NORIVAL IVAN (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para:a) DECLARAR como atividade especial os períodos: 05/12/77 a 23/01/79 e 21/01/97 a 28/05/98, bem como o direito à conversão deste tempo em comum; b) JULGAR improcedente os pedidos de declaração de atividade especial dos demais períodos e o pedido de aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, na forma da fundamentação; c) Cada parte arcará com os honorários de seus patronos ante a sucumbência recíproca; d) Sem custas ante a isenção que goza a autarquia ré e o deferimento da justiça gratuita.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.05.011276-0 - VALERIA MORAES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condenado a autora ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor dado à causa atualizado, suspendendo sua execução em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014300-8 - EUZAMIR SEVERINA COSTA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal conforme requerido.Para tanto, designo o dia 17/06/2008, às 15:30 horas para oitiva das testemunhas a serem arroladas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste despacho, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil.Deverá o autor, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se as testemunhas arroladas comparecerão ao ato independentemente de intimação.Caso haja a necessidade de intimação das testemunhas, expeça-se carta com aviso de recebimento.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.014780-4 - LAZARO MILASKI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.Condenado o autor nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, restando suspenso os pagamento nos termos da Lei nº. 1.060/50.P. R. I.

2008.61.05.003303-7 - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.011039-8 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes e EXTINGO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Pagamento dos honorários advocatícios, conforme acordado às fls.95/96.Intimem-se as partes do cancelamento da audiência designada às fls. 86.Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006213-6) VELUMA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, indefiro a inicial e julgo EXTINTO o pre-sente processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, e artigo 739, inciso II, do CPC. Honorários indevidos, posto que não se completou a relação processual. Junte-se cópia da presente sentença aos autos do processo principal em apenso.Com o trânsito em julgado e nada mais

havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.008256-0 - WELINTON FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP128053 JOSE ELPIDIO FRANCO BUCCI MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso II do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.05.004625-0 - ONDINA DE ARAUJO CUNHA E OUTRO (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Tendo em vista o silêncio dos herdeiros da autora, acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.011530-1 - ANTONIO ANGELO LORENZINO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003738-0 - ALVARO VICENTE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância dos beneficiários (fl.186) acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.004544-3 - BENEDITO SALDANI E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007521-6 - VITORINA LOPES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013701-5 - MARIO LEITE E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o silêncio dos beneficiários (fl.168), acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013738-0 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos conforme arbitrado em acórdão de fls. 98/101. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.001741-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDAIMES E MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA)

Sendo assim, defiro o pedido de extinção formulado pe-las partes e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Deixo de condenar a parte executada em honorários advocatícios ou custas processuais, tendo em vista a transação estabelecida pelas partes. As custas do processo já foram devidamente recolhida, confor-me certificado às fls. 19. Traslade-se cópia para os embargos à execução em a-penso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014566-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X HELDER FERNANDES PEREIRA X MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES PEREIRA

Diante do exposto, indefiro a inicial nos termos do parágrafo único do artigo 284 do CPC e declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I do CPC, ante o não cumprimento das determinações contidas no artigo 2º da Lei nº 5.741/71. Custas pela autora. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que não se completou a relação processual. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento do teor desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002553-3 - RA CATERING LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pela impetrante e EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Vista ao MPF. Trânsitado em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006758-4 - LUISA MARQUES NUNES (ADV. SP155369 EMILIA DE JESUS MARQUES NUNES E ADV. SP223095 JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a juntada, pela requerida, dos extratos da conta poupança em nome da autora, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa. A questão relativa ao pagamento da tarifa devida em razão de cada extrato fornecido será apreciada na ação principal. Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 67/99, mediante substituição por cópia, nos termos do Provimento COGE nº. 64 de 28/04/2005. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1525

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000071-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X KEILA FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP016267 RAPHAEL GOMES MARTINS)
DESPACHO DE FLS. 53 Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitorios de fls. 45/47, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1401226-0 - PAULO ANTONIO DE ANDREA (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
DESPACHO DE FLS. 166 Providencie a parte autora os documentos requeridos pela CEF às fls. 164/165, no prazo de

15 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2001.61.13.003863-0 - RITA DE CASSIA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 81 Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.045991-9 - JOAO GRIGORIO PESSOA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 273 Compulsando os autos, verifico que todos os sucessores do falecido autor informados no pedido de habilitação de fls. 231/270 são filhos de JOANA GONÇALVES DOS SANTOS. Apesar de constar na certidão de óbito como solteiro, é provável que o autor tenha vivido com a Sra. Joana durante muitos anos. Dessa forma, informe a parte autora se o de cujus vivia em regime de união estável com a mãe de seus filhos, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, informe o nome completo das herdeiras MARLI e LAIDI, assim como data e local de falecimento. Decorrido o prazo, silente, ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.13.000115-4 - FRANCISCO LUIZ (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) DESPACHO DE FLS. 124 1. Fl. 123. Defiro. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para que credite nas contas vinculadas do FGTS em nome do(s) autor(es) os valores encontrados pela aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos, fazendo juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, os respectivos demonstrativos. 3. Com os cálculos, abra-se vista à parte autora para que se manifeste relativamente à suficiência dos valores creditados. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.13.002117-0 - MARIA LUCIA MONTEIRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) DESPACHO DE FLS. 150 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.002326-9 - OGG LEITE (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 180 Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.004480-7 - BERCHOLINA FLORINDA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2004.61.13.002356-0 - ELZA TOMAZINI MATIUSSI ROSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 190 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.002458-8 - CARLOS EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) item 5 do despacho de fls. 206: 5. (...), dê-se vista às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais.

2004.61.13.002853-3 - SEBASTIANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 156 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.13.003703-0 - LUCAS PEDROSO DE SOUSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 214 1. Recebo o recurso de fls. 198/213, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.000737-6 - BENEDITA ISABEL LUIZ (ZULMIRA CANDIDA MATIAS) E OUTRO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 202: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001511-7 - MARIO BETTARELLO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 225 Fls. 224/227. Defiro. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para inclusão dos juros remuneratórios devidos do período de fevereiro de 1989 até a data da citação concedidos na sentença de fls. 98/105 e mantidos no acórdão de fls. 179/180. Após, dê-se nova vista às partes no prazo sucessivo de 5 dias. Int.

2005.61.13.004381-2 - HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 113 1. Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000067-2 - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 206 1. Recebo o recurso de fls. 199/205, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000142-1 - HERNANI INACIO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 148 1. Recebo o recurso de fls. 135/145, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.001659-0 - LUIS CLARO DA ROSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 167 Apresente o advogado cópia da Certidão de Casamento ou Óbito dos pais do falecido autor no prazo de 10 dias. Após, se em termos, manifeste-se o INSS sobre pedido de habilitação de herdeiros, também, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.13.002257-6 - ANNA MARIA LEMOS ZAMBONI (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 145 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002539-5 - CASSIO SCHIRATO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 614 Providencie a parte autora os documentos requeridos pelo perito contábil às fls. 611/613, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, retornem os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2006.61.13.003003-2 - OLINDA ROSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 190 1. Recebo o recurso de fls. 183/189, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003199-1 - CARLOS OSMAR ZUIN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 169 1. Recebo o recurso de fls. 161/168, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003551-0 - JOSE FERREIRA DOURANDO FILHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 193 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003577-7 - HELIO PASCUALINE MACHADO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SENTENÇA DE FLS. 146/148: Com essas considerações, conheço dos presentes embargos, e dou-lhes provimento com caráter infringente para que o dispositivo da sentença passe a ter a redação: De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a partir do ajuizamento da ação, com renda mensal fixada em 100% do salário-de-benefício (art. 9.º da Emenda Constitucional n.º 20/98 e Lei n.º 9.876/99), no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data da presente sentença (Súmula n.º 111 do STJ, nova redação), a ser apurado em regular execução. Custas processuais pelo réu, isento. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor do autor a APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO ora concedida. Mantenho, no mais, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 165: 1. Recebo o recurso de fls. 155/162, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003953-9 - MARIA RITA DE FATIMA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 221 1. Recebo o recurso de fls. 203/212, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003966-7 - APARECIDA ANTONIA MASSON (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 184 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004182-0 - HELENA FERREIRA RAIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 86 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004351-8 - JOAO RENATO ROMEIRO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 304 1. Recebo o recurso de fls. 287/303, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem

contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.13.001778-0 - VALDIRENE MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 172: 1. Designo o perito médico Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias. 3. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 12/05/2008, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

2007.61.13.002093-6 - MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP201494 RODRIGO MÁRCIO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES)

DESPACHO DE FLS. 307 1. Ciência à autora sobre as contestações e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo outras provas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.13.002560-0 - USINA ALTA MOGIANA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP083332 RENATA CURRI BAUAB GIMENES) X COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTA (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP136792 CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR E ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO)

DESPACHO DE FLS. 161/166: Não estão presentes, portanto, os requisitos descritos no artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a tutela antecipada requerida. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de dez dias. A seguir, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.13.000677-4 - LEONALDO DE SOUZA PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 58 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Comprove a parte autora, documentalmente, o valor da causa atribuído ao presente feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. 3. Após, se em termos, cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

2008.61.13.000685-3 - ERMANTINA FERNANDES TREVIZANI (ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 186 1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3. 2. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos devidos ao autor, nos termos do julgado de fls. 157/162. 3. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.13.000696-8 - ANTONIO CARLOS MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 29 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Cite-se a CEF. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000695-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES E ADV. SP216305 MARLUS GAVIOLLI COSTA E ADV. SP218832 THAIS FORESTI VEIGA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se. Para oitiva da testemunha de defesa Evandro designo o dia 10 de junho de 2008, às 16h30, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.000893-3 - PAULO JOSE GOMES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X PAULO JOSE GOMES

DESPACHO DE FLS. 137; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração

de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.03.99.081370-2 - CARMO ITAMAR FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMO ITAMAR FERNANDES DE CARVALHO

DESPACHO DE FLS.170; 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.004679-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 86: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.006606-1 - ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ERICK FERNANDES RODRIGUES - INCAPAZ

DESPACHO DE FLS. 173 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000496-0 - OTILIA FERREIRA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X OTILIA FERREIRA CORTEZ

DESPACHO DE FLS. 168 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int

2005.61.13.001453-8 - ADEMAR INACIO DA COSTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMAR INACIO DA COSTA

DESPACHO DE FLS. 231: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002082-4 - ILDEU MARINO DE CASTRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDEU MARINO DE CASTRO

DESPACHO DE FLS. 93: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003556-4) ESQUADROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 53: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).Int.

2006.61.13.001035-5 - OSVALDO ALVES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X OSVALDO ALVES

DESPACHO DE FLS. 258: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.001063-0 - INEZ BORGES MORAIS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INEZ BORGES MORAIS

DESPACHO DE FLS. 128: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002137-0 - FRANCISCO JULIO LEITE (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JULIO LEITE

DESPACHO DE FLS. 215 Fl. 214. Indefiro. Cabe ao autor diligenciar a respeito para provar o alegado. Int.

2008.61.13.000193-4 - DOMINGOS MAGRIN (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS MAGRIN

DESPACHO DE FLS. 122 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.13.000784-0 - LEILA APARECIDA GONCALVES DO NASCIMENTO RAIMUNDO (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X COORDENADOR DO CURSO DE GRAD DIREITO DA FACULDADE

HISTORIA DIREITO E SERVICO SOCIAL - UNESP (ADV. SP037621 JOSE MARIA ESTEVAM)
DESPACHO DE FLS. 191 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.002698-5 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002010-8 - WISMA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001806-4 - LOURIVAL FAJARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002315-1 - MARCINIA DE MEDEIROS SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000173-1 - MICHELE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000252-8 - DOUGLAS DE JESUS ANTUNES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001078-1 - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001212-1 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001379-4 - MARINALVA DE FATIMA MOTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001497-0 - LINDRACY DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001532-8 - MARIA EDNA DE SOUZA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001715-5 - ZILDA ANTONIA GONCALVES MENDES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001720-9 - ISMAEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001871-8 - BENEDITA ROSA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002051-8 - ELCI CHAVIER DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002133-0 - MARIA DE LOURDES BERNARDINELI MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002367-2 - MARIA APARECIDA SOUSA (ADV. SP215411 RODRIGO YUDI KURATA E ADV. MG103668 LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002746-0 - AURELINA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002807-4 - MARIA GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002888-8 - DALVA DIAS DA SILVA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao réu e ao autor, pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002910-8 - DINAH MARIA DIAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003015-9 - JAIRO CASSEMIRO RIBEIRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal.2. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003258-2 - ROSA GALERA BLANCA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003554-6 - OTACILIO TIAGO ESTEVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003616-2 - ANA VANI PINHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003622-8 - MARIA LUCIA MANOCHIO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003669-1 - RITA DE CASSIA ADRIAO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003763-4 - EUNICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003782-8 - AUGUSTA CLARA BUENO LUCINDO (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003829-8 - DEVANIR FRANCISCONI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003950-3 - ADRIANO SANTOS GOMIDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003979-5 - AUGUSTA GERTRUDES SAVIO SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003988-6 - MARIA ABADIA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003993-0 - MARIA FORNAZIER ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004018-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004102-9 - MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004163-7 - MILTON DOS REIS SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004196-0 - NILSON JOSE FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004467-5 - SERGIO STEFANI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da certidão de fls. 90, proceda-se à juntada da petição erroneamente endereçada a estes autos, protocolada sob nº 2008.13008687-1 ao Processo de nº 2006.61.13.003950-3, com cópia da mencionada certidão e desta determinação.2. Recebo o recurso de apelação do réu (fls. 79/89), nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.3. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.13.000712-5 - SEBASTIAO TOMAZ ALVES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se ciência ao Réu da sentença, bem como intime-o para contra-razões, no prazo legal.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000912-2 - RUBENS PIRES DE CASTRO (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002459-7 - ELIDIA VIDAL PARRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003275-2 - ANTONIO JOSE DE LEME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que manteve a antecipação de tutela.2. Vista ao (à) autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

Expediente N° 761

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.002369-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDETE DEL POENTE SILVA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA E ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

1. Intime-se a co-denunciada Claudete Del Poente Silva para que dê cumprimento imediato às condições impostas pelo Ministério Público Federal (fl. 368).2. Deverá a mesma entrar em contato com a respectiva entidade beneficiária a fim de agendar previamente os horários de prestação de serviços, consoante determinado no despacho de fl. 329, primeira parte.3. Oficie-se a aludida Instituição para que informe mensalmente o quanto necessário.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015398-0 - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP Vistos.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa, trazendo aos autos planilha discriminativa do montante de créditos gerados e a se pretender compensação, inclusive, se necessário adequá-lo, recolhendo-se as custas complementares.Cumpra-se, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente N° 2018

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.18.000470-2 - LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
FICA O AUTOR INTIMADO A RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM 02/05/2008 COM VALIDADE DE 30 DIAS.

Expediente N° 2020

CARTA PRECATORIA

2008.61.18.000497-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO URBANO DO AMARAL (ADV. SP082793 ADEM BAFTI E ADV. SP218337 RENATA MENDES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
Despacho. 1. Designo para o dia 14/05/2008, às 14:00 a audiência para depoimento como testemunha de defesa do Sr. PAULO ADAYR DOS REIS, providenciando a Secretaria o necessário. 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 3. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 6467

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.027093-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABILIO DOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal (oferta de alegações finais).

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 5513

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002959-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE E ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que não logrou êxito em localizar o acusado Evanderson Mazini, conforme se verifica à fl. 127 verso, determino o desmembramento do feito com relação ao referido acusado, devendo ser extraído cópia das principais peças dos presentes autos, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão do nome do acusado Antonio José dos Santos no pólo passivo, bem como para que se proceda a exclusão do nome do acusado Evanderson Mazini no pólo passivo da presente ação penal. Cumpra-se o despacho proferido à fl. 193. Publique-se.

Expediente N° 5516

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.19.000163-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a juntada da resposta da ré. Cite-se a ré para que apresente resposta no prazo legal, informando outrossim, diante das circunstâncias específicas do caso, qual a data prevista para realização da prova objeto do edital de concurso público de prova e títulos nº 01/2007, discutido no presente feito. Após, tornem conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.006814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SONIA ELIZETE GOMES

... JULGO O PROCESSO EXTINTO sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.008671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELIO RIBEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA)

... Homologo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência manifestada e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.008502-9 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...

ACAO MONITORIA

2007.61.19.005716-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DAMARIS TISKI GATTOLIN

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a autora acerca do petitório de fl. 43, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008793-7 - RUBENS DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP077428 TERESINHA SILVA MALTEZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fl. 210/211: Dê-se ciência às partes. Após, arquivem-se.

2001.61.19.000612-7 - MARCO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) ... JULGO O PROCESSO EXTINTO com julgamento do mérito, a teor do artigo 794, II c.c. 795 ambos do Código de Processo Civil. (...) Outrossim, prossigue a presente execução com relação ao exequente OSTIVALDO BORGES BARBOSA, face a impugnação manifestda à fl. 242, devendo os autos serem remetidos à Contadoria Judicial, para elaboração de parcer referente aos índices de reajustes postulados...

2002.61.19.000586-3 - ORCILEU SANTANA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em Inspeção. fls. 246/247: Nada a deferir, haja vista a sentença prolatada a fl. 230. Após, arquivem-se. Intime-se.

2003.61.19.004698-5 - JOAQUIM FERNANDES FILHO (ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP114634E ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
.....Ante as planilhas de fls. 82/92 e a concordância tácita da parte autora, conforme certificado à fl. 94, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 635, ambos do Código de Processo Civil...

2004.61.19.002037-0 - JOSE ROBERTO GARCON E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.001139-0 - SUELI APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
....Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.001588-6 - EVERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
.....Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito do autor EVERALDO BATISTA DA SILVA a perceber o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data de 27/03/200....

2006.61.19.005841-1 - EMIDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido formulado anteriormente, haja vista a documentação acosta as fls. 89/90. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.006355-8 - ANTONIO DIEGO CAETANO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Acolho os embargos para, excepcionalmente, conferir-lhes caráter infringente...

2007.61.19.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.009220-0) JOAO CARVALHO PEDROSA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Atente a serventia para abertura de novo volume de autos. Fls. 235/239 e 241/243: Por ora, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.002797-2 - DEOCLECIO FERNANDES MENEZES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.003115-0 - LUZIA AURORA DE ALMEIDA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E

ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/64: Anote-se. Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 43/49 dos autos. Sem prejuízo, reitere-se os termos do ofício n.º 506/2007. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.003531-2 - ANTONIO POLICARPO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Fl. 170: Depreque-se a regular citação da União Federal., PA 0,5 Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.004430-1 - TERESA MASUMI NUNOMURA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 52: Por ora, diga a ré em 05(cinco) dias. Intime-e.

2007.61.19.004536-6 - ERI MINAKAWA FUJII (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.007961-3 - JUSCELINO VILELA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o noticiado pela autarquia-ré às fls. 55/59 dos autos, diga o autor, em 05(cinco) dias, se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Silente, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.008108-5 - SEBASTIAO BASSIN (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.008519-4 - ALEXANDRE CARLOS DE PAULA VIDINHAS (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.19.008975-8 - OSVALDO TEIXEIRA DORIA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Aprovo todos os quesitos formulados pelas partes. Considerando o desligamento do Doutor Roberto Chiminazzo do Rol de Peritos desta Subseção Judiciária, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento n.º 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Destarte, intime-se o Doutor Experto acerca do encargo. Após, dê-se ciência às partes. Sem prejuízo, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 109/119 dos autos. Por fim, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009349-0 - LEANDRO MOLINARI (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

....Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para os fins de: a) determinar que se abstenha de registrar a carta de arrematação/adjudicação, ou já o tendo feito se abstenha de alienar o imóvel a terceiros ou promover atos para sua desocupação; b) autorizar o requerente a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação; c) determinar à ré que se abstenha de incluir o nome do autor em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação.....

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.000074-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.014111-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X SEBASTIANA DE LIMA HENRIQUE (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR)

... Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e

743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e ACOELHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para determinar o prosseguimento da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 46.184,28 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) atualizado até janeiro de 2004...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MANOEL ROBERTO DE AMORIM

Fl. 145: Defiro como requerido. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004370-9 - ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.006718-7 - GLAUCE CRISTINA EGEE PINELLO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e condeno a requerente a arcar com as custas e despesas processuais...

Expediente Nº 5517

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003235-2 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP130116 SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 04/06/08, às 15:20hs para audiência de testemunhas arroladas pela defesa de Roberto Faria dos Santos..

Oficie-se ao Juízo Deprecante. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de Origem com as nossas homenagens. Intimem-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 783

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.035139-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002946-4) BOMETAL INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acórdão e certidão de trânsito em julgado, dispensando-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na redistribuição.5. Intimem-se.

1999.03.99.114074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002945-2) CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTD (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP140048 NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes da redistribuição.2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acórdão e certidão de trânsito em julgado, dispensando-se.3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na redistribuição.5. Intimem-se.

2000.61.19.018709-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018708-7) DVN S/A EMBALAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI E ADV. SP188309 ROBERTO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 102, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520

do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.4. Int.

2003.61.19.004592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.006376-0) EATON POWER QUALITY IND/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao PARCELAMENTO, conforme preconiza a Medida Provisória n.º 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal. (...)

2004.61.19.009203-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017801-3) DUMONT PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fls. 79/84, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2005.61.19.005654-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004018-1) ZITO PEREIRA IND E COM PECAS E ACESSORIOS P/ (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Despachado em Inspeção.Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.19.005893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006190-1) ZITO PEREIRA IND COM PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.000177-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001463-3) NOKYAM COML/ ELETRICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 62: Compulsando os autos, observa-se que o Embargante ainda não foi intimado do r. despacho de fls. 60. Desta forma, resta prejudicado o pedido da Exequente em certificar o decurso de prazo. Providencie a Secretaria a intimação da Embargante.2. Intime-se.

2006.61.19.003184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004241-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Especifique a Embargante as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. Prazo: 10 (dez) dias.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.005709-8) SIGLA S/A IND.E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X JOSE FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista ao embargado, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009249-0) RAVITO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO KOLLAR)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008912-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004754-0) A CALAMARINO COM/ E IND/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.000075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004753-9) COML/ NOVA MEDICI LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.000358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025979-7) LUIS EDMUNDO FORTE FRANCHIN (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP227778 ANA MARIA MACHADO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias.4. Int.

2007.61.19.000636-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009399-8) NORTON S/A IND/ E COM/ (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.002952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002435-4) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.001450-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

1. Preliminarmente, intime-se o peticionário de fl. 52 a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento. Expeça-se carta precatória.2. A seguir, abra-se vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação sobre o teor de fls. 52/66 e 69/79.2. Após o retorno dos autos e face à informação de fl. 69, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a distribuição, passando a constar o termo MASSA FALIDA junto ao nome da executada. 3. Considerando as manifestações do Administrador da Massa Falida, às fls. 69/77 e 79, dou a mesma por citada, com fundamento no parágrafo 1º, do art. 214 do CPC.4. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos falimentares nº 1.630/2003, em trâmite pela 8ª Vara Cível desta Comarca.5. A seguir, intime-se o Administrador Judicial do prazo legal para oposição de Embargos, bem como para regularizar a representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do termo de compromisso firmado perante o Juízo Falimentar.6. Int.

2000.61.19.006824-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICS LTDA/SUC DE CRAW ADM EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

I - INDEFIRO o requerimento de f. 425/440, vez que o feito já está extinto (f. 415). Assim, resta preclusa a

oportunidade de recurso da exequente. II - Intime a exequente. III - Publique e cumpra-se a sentença de f. 415. SENTENÇA. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.007173-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X AUTO POSTO SERV INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.009399-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI)

1. Fl.: 171: Face a aceitação da exequente, da fiança bancária, como garantia do Juízo da presente execução, suspenda-se o curso dos presentes autos até a sentença dos Embargos nº 2007.61.19.000636-1.2. Anote-se no sistema processual.

2000.61.19.026576-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CASA DE SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E ADV. SP124413 ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2001.61.19.001371-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COVER SAND IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos a contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superada as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.19.000311-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X SILCLAR SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO E ADV. SP090071 MARIA DA ANUNCIACAO GONÇALVES VAICIULIS E ADV. SP125080 SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP202989 SILVANA DE FIGUEIREDO FERREIRA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada às fls. 32/39, devem ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 49/58, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizadas a iliquidez do título executivo ou ainda a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou carta precatória para constrição de livre penhora de bens da executada, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

2004.61.19.008757-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIA DE FATIMA DO MONTE SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2005.61.19.004372-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JAMES DE JESUS EMICO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos a contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superada as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.005248-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WANIA CASERI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA : ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos a contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superada as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.008711-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

1. Fls. 389: Defiro. 2. Intime-se a executada para atender os seguintes itens, no prazo de 05(cinco) dias. a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com o art. 656, parágrafo único, do CPC; b) informar o estado de uso e local onde se encontra o bem nomeado a penhora de maneira a atender-se ao disposto no art. 655, parágrafo 1., inciso II, do CPC; c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira a atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC. 3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 4. Intimem-se.

2006.61.19.009599-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA COLLA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.002945-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTD (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2007.61.19.003815-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDO DIOGO PADOVAN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1435

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009266-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CESAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ X MARIA APARECIDA DE AVELAR (ADV. SP192849 MARCO AURELIO CHAGAS MACHADO) X ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

GALVÃO) X DAIANE DE OLIVEIRA (ADV. SP068906 EBER DE OLIVEIRA)

D E C I S Ã O Em audiência realizada no dia 28/04/2008, as defesas dos acusados CÉSAR LUÍS OLAZABAL BERECHÉ, MARIA APARECIDA DE AVELAR, ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ e DAIANE DOS SANTOS efetuaram pedido de liberdade provisória, alegando, em síntese, que: a) o flagrante foi irregular; b) violação ao postulado da presunção de inocência e dignidade da pessoa humana; c) excesso de prazo; d) que os acusados possuem bons antecedentes e que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva; e) que o fato de alguns dos réus não possuírem residência fixa, nem emprego comprovado, não impede que sejam soltos. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 326/336 pelo indeferimento do pedido, haja vista que: a) não há irregularidade no flagrante, uma vez que não há nos autos prova de que o policial agrediu as acusadas, mas apenas declarações das réas, e que o laudo de lesão das réas não indica que teriam sofrido agressões por parte do policial. b) que não merece prosperar a alegação de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana, uma vez que a prisão em flagrante é modalidade de prisão cautelar, sendo que caso presentes os requisitos cautelares ou caso a mesma seja prevista em lei, em decorrência de um estatuto jurídico diferenciado (crimes hediondos e equiparados) é plenamente válida e legal, não havendo que se falar em presunção de inocência. A dignidade dos réus está sendo preservada, eis que estão sendo bem tratados nos estabelecimentos prisionais que os abrigam. c) não há que se falar em excesso de prazo, uma vez que o processo é complexo, possui vários réus e a próxima audiência, em que será proferida sentença, já está marcada para 09/05/2008. E mais, a lei de tráfico não obedece os prazos do Código de Processo Penal, sendo certo que o prazo de 81 (oitenta e um) dias não se aplica nestes casos. A lei de tráfico prevê um prazo total de aproximadamente 140 (cento e quarenta) dias, sendo que diante da complexidade do presente caso, é plenamente justificado o atraso de apenas 20 (vinte) dias, e tendo em vista que a próxima audiência já se encontra marcada tal argumento não merece prosperar. d) a materialidade do delito configurou-se através do auto de exibição e apreensão, bem como do laudo em substância que restou positivo para cocaína. Presentes também indícios suficientes de autoria para a instauração de ação penal, haja vista que os requerentes foram presos em flagrante delito e há um a delação por parte de um dos co-réus. Que a liberdade provisória é vedada a acusados de tráfico de entorpecentes, uma vez que incide a lei 11.343/06, e que tal vedação é plenamente compatível com a Constituição Federal, que fez previsão de um estatuto jurídico diverso para os delitos hediondos e equiparados. Há réus estrangeiros, que não demonstraram vinculação com o distrito da culpa, não possuindo residência nem emprego no Brasil, sendo certo que caso colocados em liberdade vão se evadir do País. Ademais, trata-se de delito de enorme gravidade, equiparado a hediondo, sendo certo que trata-se de uma quadrilha especializada em remeter entorpecentes para o exterior e, desta maneira, devem ser mantidos presos enquanto não foram julgados, o que acontecerá na próxima semana, dia 09/05/2008. É o Relatório. Decido. 1. O laudo de lesão corporal da ré DAIANE, à fl. 68 dos autos, informa que havia lesões leves, provocadas por arame de sutien. Já o laudo de lesão corporal da ré ALICIA, à fl. 70, não constatou qualquer tipo de lesão. Assim, considero não restar configurada ilegalidade, não havendo que se falar em relaxamento da prisão em flagrante, segundo o artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal. 2. Não há que se falar em excesso de prazo injustificado, uma vez que não se pode dizer que houve por parte do Juízo, ou da acusação, desídia no impulsionamento da ação penal. Os réus foram presos em flagrante no dia 19/11/2007. O MPF ofereceu denúncia em 23/12/2007. Em 24/12/2007, em plantão, foi determinada a notificação dos acusados. Foi expedida carta precatória por este Juízo para intimação dos acusados em 26/12/2007. A defesa da acusada ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ apresentou defesa preliminar em 08/01/2008 (fls. 141/143). A defesa da acusada DAIANE DE OLIVEIRA apresentou defesa preliminar em 08/01/2008 (fls. 145/151). A defesa da acusada MARIA APARECIDA DE AVELAR apresentou defesa preliminar em 24/01/2008 (fls. 187/197). O acusado CÉSAR LUIZ OLAZABAL BERECHÉ foi notificado em 15/01/2008 e declarou não ter condições de constituir defensor (fl. 239 vº), razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, e apresentou defesa preliminar em 17/03/2008 (fls. 248/249). A denúncia foi recebida em 02/04/2008 (fls. 258/262), designando o dia 28/04/2008 para realização da audiência de instrução e julgamento. Em 28/04/2008 foi realizada a audiência supra, com interrogatório dos acusados e oitiva da testemunha Fábio Cristiano Luchetti. Foi designado o dia 09/05/2008 para continuidade da audiência, para oitiva da testemunha Oscar Silva dos Santos, que apesar de intimado, não compareceu, bem como das testemunhas Jicelma Santos Oliveira e Rosemari Garcia de Matos. 3. No mais, embora a prisão cautelar seja medida de exceção, tratando-se de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, incidem no caso as limitações previstas no art. 2º, II, da Lei n.º 8.072/90 e art. 44 da Lei n.º 11.343/06 restando, assim, vedada a concessão de liberdade provisória com ou sem fiança. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Ante o exposto, e adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 326/336, INDEFIRO os pedidos de liberdade provisória formulados pelas defesas dos acusados CÉSAR LUÍS OLAZABAL BERECHÉ, MARIA APARECIDA DE AVELAR, ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ e DAIANE DOS SANTOS. Publique-se. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1492

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.005608-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP136214 IVON RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c.c. artigo 18 da Lei nº 8.429/92, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo Ministério Público Federal contra a Liga Regional de Futebol Amador de Guarulhos e José Cláudio Neris, condenando ambos os réus solidariamente ao pagamento à União Federal de R\$ 587.109,06, atualizados até outubro/2005, bem como outros R\$ 587.109,06 atualizáveis doravante até efetivo pagamento, além de condená-los em obrigação de não-fazer consistente na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Condeno ainda o réu José Cláudio Néris ao pagamento à União Federal do valor de R\$ 60.000,00, atualizados até março/2007, decretando a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos. Cabível a condenação dos réus pelos ônus sucumbenciais, já que seria fora de propósito estender analogicamente a benesse do artigo 18 da Lei nº 7.347/85 àquele que é condenado por improbidade administrativa, causando dano à sociedade (STJ, RESP nº 193.815/SP, DJU 19.09.05, pág. 240). Arbitro a honorária em R\$ 58.710,90, equivalentes a 10% (dez por cento) do montante a que condenados os réus a título de ressarcimento dos danos provocados, valor a ser atualizado até efetivo pagamento e revertido oportunamente ao fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Considerando-se a existência de decisão judicial por meio da qual decretada a indisponibilidade dos bens dos réus, determino a imediata expedição de mandado de seqüestro de eventuais direitos ou valores devidos a José Cláudio Néris por força da reclamação trabalhista ajuizada por ele em face da Municipalidade de Guarulhos (Processo nº 1114/2004 da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.000209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO BARBOSA CARACA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2004.61.19.008784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X HELIO PEREIRA DE FARO E OUTRO

Inicialmente, providencie a CEF o recolhimento das custas complementares, reativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, desentranhe-se a carta precatória de fls. 91/102 e devolva-a ao E. Juízo de Direito deprecado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça dê a ela integral cumprimento. Intime-se.

2005.61.19.007923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTROS

Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, quanto à localização do paradeiro da ré ANDRÉA ZANAROLI e sua manutenção no pólo passivo da presente ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.61.19.003499-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA CRISTINA CAMARGO RODRIGUES DA SILVA

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé e as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à distribuição da carta precatória no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada. Satisfeitas as exigências, cite-se a executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2006.61.19.005562-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098129 ALFREDO MIRANDA MARTINS)

A par da documentação apresentada pela executada verifico que o valor bloqueado corresponde efetivamente a numerário impenhorável, ex vi do art. 649, IV, do CPC. Determino, portanto, o desbloqueio do valor, bem como a expedição de alvará de levantamento da quantia em favor da executada (fl. 152). Intimem-se as partes, em especial a exequente para fins de prosseguimento da execução.

2006.61.19.008815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALOIZIO ENGRACIO DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões. Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.19.008991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MELISSA NOGUEIRA GRANJA E OUTRO

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor irrisório, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2007.61.19.000549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO SOARES DOS SANTOS

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor irrisório, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2007.61.19.009235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVSKI)

Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios para JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Jane da Silva Souza, condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.520,00, atualizados até 27.08.07. Honorários advocatícios correrão a cargo da ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, deferindo à ré os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 71/72). Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVSKI)

Ante o exposto, REJEITO os embargos monitórios para JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Jane da Silva Souza, condenando a ré ao pagamento de R\$ 15.399,18, atualizados até 28.08.07. Honorários advocatícios correrão a cargo da ré, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, deferindo à ré os benefícios da gratuidade judiciária (fls. 51/52). Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.009261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ANGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2007.61.19.009669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X IND/ E COM/ DE CARNES FILE DE OUTRO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se.

2008.61.19.000331-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ALFA 13 SERVICOS TERCERIZADOS LTDA E OUTROS

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação da ré, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.000712-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PALOMA SIQUEIRA SILVA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito Distrital de Bertioga/SP, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 42. Intime-se.

2008.61.19.002923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAHINA CAROLINI ANVERSA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao(s) réu(s) sobre a

faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.000067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008392-5) CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se a parte adversa para apresentação de contra-razões.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

ACAO POPULAR

2007.61.19.003467-8 - MARIO BERTI FILHO (ADV. SP123830 JAIR ARAUJO) X CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios encaminhados pelo IBAMA e SEMA/SP.Após, ao MPF, conforme requerido.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.003136-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e condeno a embargante em multa em favor da parte contrária da ordem de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010012-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CISTIANO JUNIOR SILVEIRA ROXO SUCATA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.010013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CISTIANO JUNIOR SILVEIRA ROXO SUCATA - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.Intime-se.

2007.61.19.010056-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WIABELI COMERCIO DE MOVEISEI LTDA ME E OUTROS

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.Ante a ausência de citação da executada, deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória e das diligências do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar o seu cumprimento, no juízo estadual deprecado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Satisfeita a exigência, cite-se os executados, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC).Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.004663-8 - VALTER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira a parte o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.19.001026-0 - ISMAEL LEOCADIO RAMOS (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de

estilo.Intime-se.

2004.61.19.003109-3 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.005167-5 - CYBELE CABRAL (ADV. SP182716 WATERLÔO CASSIANO RIBEIRO JÚNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2004.61.19.005779-3 - ORLANDO DE SOUZA LEMOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.001730-5 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.002013-4 - DIONISIA MARGARIDA DE CARVALHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.005804-6 - DIRCEU DA SILVA (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.004960-8 - SONIA MARIA MARTINEZ (ADV. SP209142 KELLY CRISTINA MARANGON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.007452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007228-0) RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP246206 LÍLIAM REGINA PASCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.008882-1 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e

recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.008909-6 - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.19.009209-5 - CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X CHEFE DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, excludo do pólo passivo da lide o Inspetor da Alfândega no Aeroporto Internacional de Guarulhos, por ilegitimidade passiva ad causam, e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO EM PARTE a segurança para determinar a realização de análise pericial pelo impetrado (Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária do Aeroporto de Guarulhos) nas mercadorias objeto das LIs nº 07/1206303-7 e 07/133869-4 pelo Chefe do serviço de vigilância sanitária no aeroporto de Guarulhos, ratificando os termos da decisão liminar proferida.Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ).Custas na forma da lei.Remetam-se os autos à SEDI para exclusão do Inspetor Chefe da Alfândega no Aeroporto de Guarulhos do pólo passivo.Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único).P.R.I.O.

2007.61.19.009401-8 - MARIA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Nos termos do artigo 12 da Lei n 1.533/51, o recurso de apelação interposto contra a sentença concessiva da segurança é recebido apenas no efeito devolutivo, à exceção dos casos previstos no artigo 5, parágrafo único, da Lei n 4.348/64, o que não é o presente caso. Da mesma forma, a aplicação do Código de Processo Civil ao procedimento mandamental é meramente subsidiária, vale dizer, somente ocorre quando não há disposição expressa na Lei específica. Assim, o artigo 520, CPC, não se sobrepõe ao artigo 12 da Lei n 1.533/51.Ademais, não demonstrou o INSS, cabalmente, eventuais riscos contra a ordem econômico-social nacional.Portanto, recebo a apelação interposta pelo INSS no efeito meramente devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, ao MPF para ciência da sentença e recursos.Por fim, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se as partes.

2007.61.19.009908-9 - MARIA PERINA MENON MARTINELLI (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000157-4 - CAMPTEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, bem como para ciência e cumprimento da presente decisão. Intime-se o Procurador Judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004).Após, ao Ministério Público Federal para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.19.000183-5 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante dessas razões, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA a fim de declarar o direito da impetrante à exclusão do valor recolhido a título de ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS e reconhecer seu direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a esse título dentro do prazo quinquenal imediatamente anterior à impetração, a ser efetivada com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Receita Federal, atualizando-se monetariamente o indébito pela SELIC desde o recolhimento a maior de cada tributo, condicionando-se, no entanto, o exercício do direito de compensação ao trânsito em julgado desta sentença (CTN, art. 170-A).A documentação comprobatória do pagamento indevido deverá ser apresentada junto ao órgão fazendário oportunamente, a quem explicito o consabido dever legal de verificação da

higidez do encontro de contas a ser operacionalizado pela impetrante. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.03.00.011198-0. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.000340-6 - ENOQUE NUNES RAMOS (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao INSS que conclua a auditoria relativa ao PAB no prazo legal de 30 (trinta), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.000570-1 - NILDASIO BANDEIRA MARTINS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.000639-0 - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA, e determino que o INSS conclua a análise do recurso administrativo no prazo legal improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária nos termos do artigo 461 do CPC. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.000766-7 - WALKER STEFANONI NARDI (ADV. SP214713 CIBELLE MORTARI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA, para anular a concorrência pública nº 001/GRAD-2-SBGR/2008, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos a teor da súmula nº 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Comunique-se o teor da presente sentença ao MM. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se a autoridade impetrada.

2008.61.19.001168-3 - ODILIA APARECIDA PAPARELLI (ADV. SP236017 DIEGO BRIDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.001729-6 - EDENILSON FERNANDO DA SILVA (ADV. SP179150 HELENO DE LIMA) X REITOR ASSOCIACAO EDUC SUPERIOR SUZANO FAC BANDEIRANTE EDUC SUP UNISUZ

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Edenilson Fernando da Silva e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando ao impetrado que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à exclusão do impetrante de seu quadro discente durante o curso do semestre letivo para o qual validamente matriculado, qual seja, segundo semestre do ano de 2007. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2008.61.19.001871-9 - GAMMA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP INDEFIRO, pois, a liminar. Às informações. Após, ao MPF e conclusos.

2008.61.19.001954-2 - GILBERTO FAVERO (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Cumpra a parte impetrante o r. despacho de fl. 14, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.002297-8 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP182381 BRUNA PELLEGRINO GENTIL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada às fl. 93 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P. R. I. O

2008.61.19.002346-6 - LIA CESAR (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do requerimento administrativo da impetrante em, no máximo, 30 (trinta) dias. Oficie-se a impetrada para cumprimento desta decisão. Ao MPF para parecer, e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.19.002673-0 - ANTONIO CESAR DE PAULA (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP

Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.19.002730-7 - JOSE ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Processe-se. Int.

2008.61.19.002916-0 - JOSE VALMIR VALENTIM (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.003005-7 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que realize os procedimentos aduaneiros necessários ao registro dos conhecimentos de embarque (HAWB e MAWB), discriminados na petição inicial, e sua conseqüente remoção para a zona aduaneira de destino, caso tal procedimento seja o único óbice para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal e cumprimento da presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei n 10.910/2004). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para opinar na forma da Lei nº 1.533/51. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.003069-0 - MASTER COMERCIO EXTERIOR LTDA X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição no local, em outro banco oficial. No caso presente, a parte impetrante, recolheu as custas processuais iniciais (fl. 27) em instituição financeira diversa à CEF, apesar de sua existência na Subseção. Posto isso, providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas iniciais devidas, bem como a indicação do número da declaração de importação ou de trânsito aduaneiro das mercadorias retidas, se houver, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, concedo ao impetrante os benefícios do artigo 37 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.003292-3 - VIA EUROPA COM/ E IMP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP185739 CARLOS AMADEU BUENO PEREIRA DE BARROS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Providencie a parte impetrante a retificação do valor atribuído à causa, a fim de adequá-lo ao benefício patrimonial almejado, devendo recolher as custas processuais faltantes e cópias dos documentos acostados à inicial, para instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51). Prazo: 10 (dez) dias, sob

pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.19.004537-8 - MARIA LUCIA LOPES AMORIM (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido cautelar deduzido por Maria Lucia Lopes Amorim em face da Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a natureza preparatória da presente cautelar, que objetiva claramente a propositura posterior de ação de conhecimento, deixo de condenar a requerida em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.002919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X KELLY CRISTINA DA SILVA E OUTRO

Intime-se a parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se à entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do CPC. Intime-se.

2008.61.19.002921-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO COUTINHO MARTIN E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.19.000143-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAC ROBERTO DA SILVA X ISILDA APARECIDA DA SILVA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 41 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de sucumbência, haja vista a não angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.008392-5 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA E ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, IV, CPC). Vista à parte adversa, para oferecimento de contra-razões. Após, decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem. À luz da alegação da CEF de registro de eventual carta de arrematação do imóvel litigioso, providencie a CEF cópia atualizada da matrícula do referido imóvel, em 10 (dez) dias. Após, cls.

2008.61.19.003201-7 - EUTROPIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Não há processos ou demanda judicial sem pedido, o qual deve vir especificado em fundamentos de fato e de direito colacionados todos eles em um arrazoado que a lei denomina petição inicial. Dos documentos encaminhados pelo i. JEF/SP não consta a inicial do procedimento ali corrido, vício este cuja sanção é imprescindível para o prosseguimento do feito. Assim, intime-se o autor para trazer aos autos em 10 dias a petição inicial referente à demanda travada no JEF/SP, a fim de bem se aquilatar o pedido deduzido e o rito a ser adotado, pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.006589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002294-9) LEONARDO

PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO)

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração e condeno o embargante em multa em favor da parte contrária da ordem de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado.P.R.I.

Expediente Nº 1507

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010786-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELSA BRAMBILLA

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando à ré a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se as partes, em especial a ré para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único).

2007.61.19.000949-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUCIANA APARECIDA MONTEIRO CANONICI E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando aos réus a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto.Expeça-se mandado de reintegração de posse.Intimem-se as partes, em especial os réus para início da contagem do prazo para contestação (CPC, art. 930, parágrafo único).

2007.61.19.002878-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RICARDO MILANTONI

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.002371-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X FAMA CARIBS LOCACAO DE PAINAIS LTDA

Vistos em decisão liminar.Cuida-se de ação de reintegração de posse cumulada com pedido de condenação em perdas e danos ajuizada pela INFRAERO em face de Fama Carib's Locação de Painéis Ltda.Alega-se na inicial, em breve síntese, que a ré na calada da noite (fl. 08) fez instalar painel publicitário em sítio aeroportuário administrado pela autora, o que fez sem autorização e em local não permitido para tal fim, tudo a configurar, destarte, esbulho passível de inibição pela via possessória. Pede-se, ainda, a condenação da ré ao pagamento de perdas e danos equivalentes ao preço correspondente à indevida ocupação da área, da ordem de R\$ 87.780,00.Relatei. D E C I D O.Considerando os apontamentos de fls. 52/53, afasto a ocorrência de conexão ou continência a ensejar a redistribuição do processo por prevenção, haja vista a ausência de similitude de partes nos feitos paradigmas.Indefiro, em prosseguimento, o chamamento da União ao processo na condição de litisconsorte ativo, haja vista que a incorporação da União às demandas veiculadas por entidades da Administração Federal Indireta não é obrigatória, ex vi do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, que reproduz a norma inicialmente contida no artigo 2º da revogada Lei nº 8.197/91. O dispositivo legal invocado pela INFRAERO (artigo 10 da Lei nº 5.862/72) encontra-se, portanto, tacitamente revogado pela legislação superveniente, sendo faculdade da União intervir nas ações ajuizadas pelos entes descentralizados. Nesse sentido: STJ, RESP nº 85.042/BA, DJ 20.06.2005.De resto, tenho que na presente demanda a autora não invoca a tutela possessória com base em esbulho decorrente de descumprimento de eventual contrato de concessão de uso, motivo pelo qual a regência da controvérsia não se faz sob o pálio da lei que disciplina a transferência onerosa ou gratuita de próprios federais a particulares, notadamente por meio de contratos de locação, cessão ou concessão do imóvel (DL nº 9.760/46). É dizer: não havendo relação jurídica contratual entre as partes litigantes, seja de natureza privada ou regida pelo Direito Público, o caso se resolve à luz das regras de proteção à posse disciplinas pelo Código Civil.Feito o intróito, tenho que a alegação da inicial de que a INFRAERO goza do status jurídico de possuidora da área onde situado o painel publicitário em que não se fez acompanhar de documentação comprobatória de tal assertiva, máxime à constatação de que o desenho contendo o levantamento planimétrico e cadastral do sítio do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos mencionado no documento de fl. 28 não foi trazido ao conhecimento do Juízo. Inexistente prova bastante de que a autora exerce sobre a área litigiosa algum dos poderes inerentes à propriedade, não reconheço nela prima facie a condição jurídica de possuidora da coisa, o que obsta a concessão em seu favor de qualquer medida possessória protetiva.Do exposto, INDEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA.Cite-se.Intime-se.

2008.61.19.002372-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X FOTO CLICK EXPRESS LTDA E OUTRO
Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA.Cite-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.022105-8 - VERQUIMICA IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Vistos,Defiro o pedido de penhora on line, ante a omissão do devedor em efetuar o pagamento do devido.Proceda-se com o bloqueio de numerário, tal qual constante às fls. 569 do autos.Cumpra-se e Int.

2000.61.19.025831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024685-7) CEMED CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP119683 CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Vistos,Defiro o pedido de penhora on line, ante a omissão do devedor em efetuar o pagamento do devido.Proceda-se com o bloqueio de numerário, tal qual constante às fls. 246 do autos.Cumpra-se e Int.

2002.61.19.002454-7 - VICENTE DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia da revisão do benefício previdenciário do autor à folha 430/455 dos autos.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.005409-7 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da certidão de decurso de prazo aposta à folha 155 dos autos, proceda-se a intimação pessoal da viúva do de cujus, para providenciar a habilitação de todos os herdeiros necessários no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se e Int.

2005.61.19.006000-0 - JONAS DOS SANTOS BISPO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Jonas dos Santos Bispo, representado por sua curadora definitiva, Maria Amélia dos Santos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de determinar ao réu o cumprimento de obrigação de fazer consistente na implantação de benefício assistencial de prestação continuada ao autor, no importe de um salário mínimo mensal, com fundamento no artigo 203, V, da CR/88 e artigo 20 da Lei nº 8.742/93, fixando-se como data de início do benefício a data da citação do INSS (10.02.2006). Condene ainda o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 10.02.2006 até a data da implantação do benefício ora concedido, valores estes a serem atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/07 c.c. artigo 454 do Provimento COGE nº 64/05 e Súmula 08 do E. TRF 3ª Região, além de juros de mora calculados em 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada prestação devida, ex vi do artigo 406 do CC/02 c.c. artigo 161, 1º, do CTN, afastando-se a aplicação da SELIC nos termos do Enunciado nº 20 das Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal.Considerando a natureza alimentar do benefício de prestação continuada do artigo 20 da LOAS, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício assistencial ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos à autora pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ.Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, arquivem-se os autos, tendo em vista a inexigibilidade de reexame obrigatório, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2006.61.19.007137-3 - TEREZINHA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2008, às 15:00 horas.Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas à folha 144 dos autos para comparecimento.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.007460-0 - OSMAR DE ARAUJO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Osmar de Araújo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com coeficiente de 70% do salário-de-benefício, totalizando 30 anos, 08 meses e 03 dias até 13.11.2000, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (13.11.2000), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados, observada a prescrição quinquenal da data da propositura do feito (18.10.2006, fl. 02). Considerando a natureza alimentar do benefício, a redação do artigo 273 c.c 461 do CPC e o teor da Súmula nº 729 do E. STF, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ora concedido em no máximo 30 dias a partir da intimação desta sentença, sob pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Fixo a honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Osmar de Araújo BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão). RMI: 70% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 13.11.2000 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 03.05.1976 a 09.09.1976, 02.09.1974 a 17.03.1976, 12.09.1988 a 29.11.1988, 04.05.1992 a 03.07.1995, 01.09.1997 e 13.12.1998. PERÍODO COMUM ACOLHIDO: 01.10.1972 e 31.07.1974. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

2006.61.19.008680-7 - ELIANE SOARES PALITOT (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de concessão de auxílio doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Eliane Soares Palitot em face do INSS no tocante à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 27). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.000312-8 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José de Souza Lima em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença no período entre 08.01.2006 e 19.02.2008, e, a partir de 20.02.2008, à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José de Souza Lima BENEFÍCIO: Restabelecimento do auxílio-doença (entre 08.01.2006 e 19.02.2008), e concessão da aposentadoria por invalidez a partir de 20.02.2008. RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 08.01.2006 para o auxílio-doença (data da cessação indevida), e 20.02.2008 para a aposentadoria por invalidez (data da perícia médica). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de

alçada do artigo 475, 2º, do CPC.Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume.P.R.I.

2007.61.19.000387-6 - JACI ROCHA GARCIA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Jaci Rocha Garcia em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJP nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 29).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2007.61.19.000660-9 - OLGA GOMES DE ASSIS (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado à folha 120/121 para o dia 11/06/2008, às 14:30 horas.Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Int.

2007.61.19.000996-9 - GIVANILDO ARAUJO JESUS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante do decurso de prazo para manifestação certificado à folha 127 dos autos, depreque-se a intimação pessoal do autor para cumprir a determinação de folha 111 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Cumpra-se e Int.

2007.61.19.001793-0 - MAUREA MORENO DE AMORIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante a informação de fls. 109, ratifico na íntegra o r. despacho de fls. 105 e devolvo o prazo de 05 (cinco) dias para seu integral cumprimento.Não obstante tal determinação, desde já indefiro o o pedido de citação por edital, eis que incumbe ao autor fornecer a qualificação completa da partes, inclusive seu domicílio/residência, conforme preceitua o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.003440-0 - CICERA PEREIRA FUGUEIRA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO E ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 27 de junho de 2008, às 10h40min, pelo Dr. EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM nº. 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.003758-8 - LADY GRAZYELLE PEREIRA ABARUEL (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 13h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados

anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.004559-7 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria do Carmo Rodrigues em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 39). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004684-0 - ANA ROSA DE JESUS SOUZA SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRÍCIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 13h30min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.005994-8 - VALDEMIR DIORATO RODRIGUES (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isso, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.006531-6 - GERSON APARECIDO CAMARGO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV.

SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de redesignação de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 26 de junho de 2008, às 14h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, tudo nos termos do despacho de fls. 65/66. Int.

2007.61.19.006963-2 - SEVERIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 14h30min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008447-5 - MARIA NATIVIDADE CAMPOS COSTA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 15:00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008464-5 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista as alegações preliminares do réu, contidas na contestação de fls. 28/36, determino a juntada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias da relação dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, bem como de da evolução dos pagamentos do benefício até esta data. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, de posse desses dados, realize cálculos comparativos com a utilização do IRSM de fevereiro de 1994 no salário-de-contribuição, bem como dos índices oficiais posteriores com relação aos salários de benefício, e responda se a RMI do autor foi paga corretamente, e se há diferenças a serem pagas posteriormente. Com o retorno dos autos, intemem-se as partes para manifestação no prazo legal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008708-7 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 27 de junho de 2008, às 10h30min, pelo Dr.

EDUARDO PASSARELLA PINTO (CRM nº. 70.066), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008807-9 - ANTONIO GUILHERMINO DE SOUSA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de junho de 2008, às 14h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.008853-5 - SANDRA MARIA ARAUJO (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 23 de junho de 2008, às 16h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao pedido da parte autora consistente na concessão de prazo para se manifestar acerca da contestação da parte ré, INDEFIRO-O, eis que a ré não alegou

quaisquer das matérias constantes do artigo 301, do CPC, o que ensejaria tal medida.Int.

2007.61.19.009017-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA CAMPOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 24 de junho de 2008, às 14h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.009410-9 - BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)s ré(u)s para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.009510-2 - ELAINE DE MENEZES ROCHA (ADV. SP035697 ODAIR RENZI E ADV. SP166130 CARLOS MOLTENI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o decurso de prazo certificado à folha 49 dos autos, INDEFIRO o pedido de concessão da justiça gratuita formulado pelo autor.Diante do exposto, recolha o autor as custas judiciais devidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.009762-7 - ANTONIO CARLOS ROCHA BOTELHO (ADV. SP188609 SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 14h00min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.009766-4 - VERA MARIA SANTOS MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 25 de junho de 2008, às 13h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.010078-0 - JORCI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de produção da prova pericial formulado à folha 133 eis que desnecessária ao deslinde das questões suscitadas nos autos. Venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.010091-2 - MARLI SILVA BARBOSA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 09 de junho de 2008, às 15h30min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva (CRM 118.943), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000184-7 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 108/109. Depreque-se a oitivas das testemunhas à Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR. Intimem-se as partes.

2008.61.19.000264-5 - ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 27 de junho de 2008, às 13h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000338-8 - AILTON AMARAL DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 01 de julho de 2008, às 13h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação ao requerimento formulado às fls. 54, no sentido de que seja a parte autora intimada para apresentar sua CTPS, bem como comprovantes dos pagamentos recebidos de 11/2003 a 02/2004, esclareça a parte ré a necessidade e a pertinência do pleito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.000450-2 - LUCY SANTOS SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de junho de 2008, às 15h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000493-9 - JOAO BATISTA CARNEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 30 de junho de 2008, às 16h00min, pelo Dr.

MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000683-3 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Batista de Oliveira em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 18). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001665-6 - KATIA DA COSTA PINHEIRO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002531-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002539-6 - LUIZA MARIA CAVALCANTE (ADV. SP226868 ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002693-5 - FRANCISCA NILZA NUNES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora. Intimem-se.

2008.61.19.002699-6 - CREUSA TEODORA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência de prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002700-9 - GIVANILDO COSMO SILVA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002771-0 - GILSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002773-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora. Intimem-se.

2008.61.19.002890-7 - MARINETE GERALDINA DA SILVA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.002974-2 - GERALDO GERONIMO DE SOUZA (ADV. SP111374 CLAUDETE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.19.003014-8 - ZENITE DOS SANTOS DE PAIVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se.

2008.61.19.003018-5 - WALTERSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Expediente Nº 1508

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0102543-1 - JUSTICA PUBLICA X ANTONIO VERONEZI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB)

Tendo em vista o Ofício de fl. 3103, intime-se a defesa acerca da designação de audiência de oitiva da testemunha de defesa, Sr. Dercílio Azevedo, para o dia 06/08/2008, às 14h:40min. na 1ª Vara Criminal de Atibaia, situada na Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Pq. dos Coqueiros - Atibaia/SP. Dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5093

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.002310-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MAURICIO BARROQUELO FILHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

Expediente Nº 5095

EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001051-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X WALP SERVICOS E PECAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA)

Em face da manifestação de f.133, defiro a substituição do bem anteriormente penhorado (f.82/83) por eventual resultado da constrição eletrônica. Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida em relação ao(s) executado(s). Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD que incida sobre o nome do(s) executado(s) (CNPJ: 01.853.827/0001-00 e CPF: 092.522.578-96), para garantia do débito totalizado de R\$ 6.527,67. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Defiro vista dos autos fora de cartório ao executado pelo prazo de 5 (cinco) dias após a operacionalização da constrição. Int.

Expediente Nº 5096

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.17.001467-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON RENATO PEREZ (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X NATAL MATHIAS BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X ADELINA KAPP BALBINO (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Tendo em vista que a defesa não se manifestou no prazo fixado à fl. 336, ficou preclusa também a oitiva da testemunha faltante (Mariníveo Caetano). Manifestem-se o MPF e defesa, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2003.61.08.002318-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X VIVALDO MATIAS MAIA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Vivaldo Matias Maia, brasileiro, RG 37.199.865-7 SSP/SP, filho de Aurélio Alves Maia e Nely Matias Maia, a cumprir 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de prestação pecuniária de 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, um a cada mês, em favor de três entidades assistenciais idôneas designadas pelo Juízo da Execução. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade.

2003.61.08.002329-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS SALATI) X RAIMUNDO BONAPARTE GASPAS TEIXEIRA (ADV. SP064397 LAERTE DOS SANTOS EVANGELISTA)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Raimundo Bonaparte Gaspar Teixeira, brasileiro, RG 22.682.530-9 SSP/SP, filho de Delmar de Souza Teixeira e Maria Luíza Gaspar Teixeira, a cumprir 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de prestação pecuniária de 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, um a cada mês, em favor de três entidades assistenciais idôneas designadas pelo Juízo da Execução. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2003.61.08.002331-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENIR JOSE GERMANO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Adenir José Germano, brasileiro, RG 11.530.265 SSP/SP, filho de Benedito Germano e Tereza Vichini, a cumprir 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, pela prática do crime previsto no art. 334, caput, do Código Penal, substituindo-a por uma pena restritiva de direitos de prestação de prestação pecuniária de 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, um a cada mês, em favor de três entidades assistenciais idôneas designadas pelo Juízo da Execução. Transitada em julgado a sentença, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.001147-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Em face do informado pela contadoria, dando conta da ausência dos extratos para elaboração dos cálculos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, até que sejam juntados aos autos os documentos necessários para se iniciar nova execução em relação ao autor Wanderley Rafael Stigliano, conforme já decidido nos embargos à execução (fls. 239/244). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003623-3 - FRANCISCO FURLANETTO RUBIO E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o informado pela contadoria (fls. 250), dou por correto os cálculos elaborados pela CEF às fls. 203/213, homologando-os. Assim, intime-se a CEF para efetuar o depósito do valor apurado nos referidos cálculos na conta fundiária dos autores. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.007101-4 - MARIA EUGENIA SIMOES BANDIERA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007189-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da discordância da parte autora com os cálculos da CEF, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos, se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 228: Manifeste-se a CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acerca da informação de fls. 226. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.004190-8 - LUIZ MININELI (ADV. SP158581 LUCIANE DOS SANTOS MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da discordância com os cálculos elaborados pelo INSS, intime a parte autora para que elabore seus cálculos de liquidação e promova a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2005.61.11.002891-0 - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 120), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 113/116, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004667-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 163/166: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000457-0 - JOAQUIM QUARESMA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOAQUIM QUARESMA e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.001623-0 - DINA CONRADO DE MELO MACANHAM (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002326-9 - JANETE SIMAO (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora JANETE SIMÃO e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002607-6 - IRIS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002663-5 - CLODOALDO BUENO (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como conseqüência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 30.423,18 (trinta mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 60, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002732-9 - DEBORA NEIMAR RAGGI GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002805-0 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002855-3 - MORIKO YONEDA KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 10.258,04 (dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 109/111 e fls. 118/120, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003085-7 - SANTO ROBERTO DEZANI (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003214-3 - HELIO BETTEGA JUNIOR (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF, e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 2.095,00 (dois mil e noventa e cinco reais), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 57/61, referente a: 1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês); 2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 3º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 4º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003440-1 - ALINE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora ALINE OLIVEIRA DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003506-5 - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos a contadoria para complementação dos cálculos de fls. 78, calculando ainda os valores referentes aos períodos de janeiro/89 e fevereiro/91 da conta poupança n.º 3214-0, cujos extratos estão às fls. 87/94, tendo em vista o informado pelo próprio autor às fls. 101 em relação as demais contas. INTIMEM-SE . CUMpra-SE.

2007.61.11.004124-7 - MARIA LUISA DA CONCEICAO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X REGINA CELIA DURAM LOPES (ADV. SP161848 RODOLFO DANTAS DE SOUZA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA LUISA DA CONCEIÇÃO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para verificar a ocorrência de crime de falso testemunho (CP, artigo 342) em relação às testemunhas arroladas pela autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004541-1 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 12.515,34 (doze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 85/88, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Outrossim, compulsando os autos verifiquei que há irregularidade no tocante à representação da parte autora, pois deveria figurar no pólo ativo da presente, o ESPÓLIO DE HIRAO ARITA, devidamente representado pelo(s) seu(s) sucessor(es) legal(is), ESTER MIZUE ARITA, consoante dispõe o art. 12, V, do CPC. Desta forma, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da distribuição referente ao pólo ativo da presente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004544-7 - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.996,26 (mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 104, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004761-4 - LUIZ TAKEO YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.055,36 (três mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 107, referente à diferença

decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005007-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.492,03 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 97, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005781-4 - ODILON BUENO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.747,88 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 47/49, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005828-4 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.012,25 (quatro mil e doze reais e vinte e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. XX/XX, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006070-9 - VALDIR CAPEL (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 4.680,51 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 43/45, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e

maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006118-0 - SINOBILINO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006337-1 - ISAURA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP172498 ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 11.319,66 (onze mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 49, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000137-0 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 22.474,39 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 80/84, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000188-6 - DIOCESIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 55, referente a: 1º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000202-7 - MARIA DE LOURDES DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000203-9 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 219,42 (duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 61, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000204-0 - EUPHROSINA DE OLIVEIRA PRETO BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 484,43 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 74/76, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000268-4 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 849,80 (oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 88/90, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000391-3 - MARIA REGINA RAMOS E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000480-2 - JOAO ALBERTO BAIO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.967,28 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 65/67, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000488-7 - JOAO CABRERA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 981,28 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 49/51, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000518-1 - FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.010,80 (quatro mil e dez reais e oitenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 122/124, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000597-1 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.561,54 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 69, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000599-5 - TEREZINHA VIRGINIA DE JESUS TAMBORIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV.

SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 613,85 (seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 80, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000649-5 - MARIA APARECIDA STIPP VAZ E OUTRO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.210,34 (três mil, duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 62, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Outrossim, insta consignar que há irregularidade no tocante ao pólo ativo da presente, uma vez que o titular da conta-poupança é falecido, devendo constar do mesmo o ESPÓLIO DE PLÍNIO DE ARRUDA STIPP, devidamente representado pela inventariante MARIA APARECIDA STIPP VAZ, conforme documentação que acompanha a inicial.Ao SEDI para às devidas retificações, inclusive com a exclusão de MARIA INES STIPP do pólo ativo da presente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000654-9 - JULIETA VIZZOTTO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.040,23 (três mil e quarenta reais e vinte e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 54, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000931-9 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 953,02 (novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 74, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3447

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.001123-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 363/364.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2007.61.11.004123-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AMERICAN SCHOOL LTDA E OUTROS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, declaro extinto o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para inclusão da empresa American School Ltda e seus os representantes legais no pólo passivo.Outrossim, encaminhem-se estes autos ao arquivo onde aguardarão a manifestação do Ministério Público Federal acerca da constituição definitiva dos créditos tributários e previdenciários, bem como do protocolo de eventual denúncia, ocasião em que a Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 193 do Provimento n° 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.001884-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X GILMAR MIRANDA FERNANDES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei n° 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à GILMAR MIRANDA FERNANDES.Ao SEDI para inclusão do representado no pólo passivo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Expediente N° 3448

EXECUCAO FISCAL

96.1000350-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X AUTO POSTO PRIMA-VERA DE ORIENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Dispõe o Artigo 20 da, caput, Lei n° 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei n° 11.033 de 21 de dezembro de 2004, que serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.Ora, verifico que o valor de inscrição nesta execução é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, a pedido da própria exequente às fls. 141 determino:1º) o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, onde permanecerão à disposição da exequente, para as finalidades do 1º do artigo mencionado;Intimem(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.11.010066-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SUPERMERCADOS REAL DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X IRIS NOEMI GOMES E OUTROS

Ciência às partes do retorno destes autos e dos feitos em apenso do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente.Intime(m)-se.

Expediente N° 3450

EXECUCAO FISCAL

95.1004090-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TAPECARIA SANTA RITA DE MARILIA LTDA

Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, remeta(m)-se os presentes autos ao arquivo até a decisão do agravo de instrumento.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente N° 1515

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.001794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO RENATO DE MORAES

Vistos. Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 18 de junho de 2008, às 14 horas. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.002958-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CIDNEY ROSSI (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Por ora, comprove a CEF as despesas com edital mencionadas às fls. 392. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002127-1 - THEODORA CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo ou equivalentes. Publique-se.

2002.61.11.004025-7 - JOSE VICENTE HABER GARCIA E OUTRO (ADV. SP145633 ISRAEL JOSE SANTANA E ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

À vista do pedido de fls. 819, aguarde-se em arquivo nova provocação da CEF nestes e nos autos em apenso. Publique-se.

2003.61.11.004615-0 - WALDEMAR DE TOLEDO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 103: não há falar em intimação do INSS para apresentar memória de cálculos, pois dita autarquia já disse que não há créditoapuráveis neste feito. Publique-se.

2005.61.11.001369-3 - OLICIO SILVA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 176/177: concedo ao INSS prazo adicional de 10 dias para prestar à autora os esclarecimentos necessários. Publique-se.

2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes cientes da redesignação da audiência no juízo deprecado (fls. 451). Publique-se.

2005.61.11.002819-2 - MARIA JOSE DA SILVA DANIEL (PROCURAD MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.001498-7 - VALTER RENATO MARTINS (ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.004113-9 - LUZIA VITORINO GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará

no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.004128-0 - LEOPOLDINA DE OLIVEIRA DE PAULO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.004244-2 - MARIA ISABEL FERREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.004250-8 - MARIA CECILIA MOREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobregarca inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

2006.61.11.004566-2 - SEBASTIAO MALAQUIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se.

2006.61.11.005916-8 - NAIR MOREIRA MACHADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.006673-2 - APARECIDA MARTA MARQUES CORREIA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP236513 CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Não há necessidade de complementação ou realização de nova perícia, pois o perito do juízo bem dilucidou a questão técnica que lhe foi submetida. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se.

2007.61.11.000167-5 - JOSE ZANCA (ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000354-4 - ERCILIA FERREIRA MANSANO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.000369-6 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000462-7 - HELENA ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
DESPACHO DE FLS. 121: Defiro o reagendamento da perícia tal como solicitado pelo perito nomeado. Proceda a serventia às devidas intimações, observada a urgência necessária, solicitando, ainda, à Central de Mandados, a devolução do mandado de intimação nº 651/2008, independente de cumprimento. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 122: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se reagendada para o dia 20/05/2008, às 17 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.001371-9 - RICARDINA APARECIDA BANDEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 134: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.001429-3 - IVONETE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/05/2008, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. das Esmeraldas, nº 3023, nesta cidade.

2007.61.11.001774-9 - MARIA EVA DE BRITO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Das provas até aqui produzidas não se tira que a requerente possa encontrar-se incapacitada em razão de artrose nos punhos e no quadril direito ou ainda, da colelitíase e hepatite C. De outra banda, releva anotar que de início, ao propor a ação, a autora afirmava ser a sua incapacidade decorrente de moléstia de natureza psíquica, a mesma patologia que ensejou a concessão do benefício pelo INSS reiteradas vezes, conforme se depreende dos laudos da autarquia, juntados com a contestação. Logo, considerando que o princípio da persuasão racional insculpido no art. 131 do Código de Processo Civil faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável ao caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias (STJ - Segunda Turma, RESP 837566, rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ data: 28/09/2006 página: 24), determino à autora que traga aos autos documentos médicos capazes de ao menos indiciar a existência de incapacidade laborativa em decorrência das moléstias apontadas às fls. 152, a fim de que o pedido de nova prova pericial possa ser apreciado. Concedo-lhe, para tanto, prazo de 15 (quinze) dias. No mais, sem prejuízo, em face do laudo pericial apresentado às fls. 130/134, arbitro honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001778-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008: Diante de todo o exposto: (i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho rural, para reconhecer trabalho pelo autor, o período de 09/04/1961 a 14/05/1970; (ii) julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Luiz Carlos de Oliveira Espécie do benefício: Aposentadoria proporcional por tempo de serviço Data de início do benefício (DIB): 17.10.2005 (data do requerimento administrativo - fls. 88) Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada na forma da lei Renda mensal atual: a ser calculada na forma da lei Data do início do pagamento: Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações vencidas anteriormente a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios são devidos pelo INSS e ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária de gratuidade processual a parte autora (fls. 68), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 110/112. P. R. I.

2007.61.11.001810-9 - DIRCEU LOPES (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o réu.

2007.61.11.001813-4 - HILDA LINA ARAUJO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Concedo à requerente prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprir integralmente o determinado às fls. 131, trazendo aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado eventualmente ocorrido nos autos da reclamação trabalhista na qual foi proferida a sentença cuja cópia encontra-se juntada às fls. 133/134, ou de inteiro teor de referido feito, em caso de não ter ocorrido o trânsito. Outrossim, na mesma oportunidade, esclareça, ainda, acerca do vínculo empregatício registrado às fls. 15 da cópia da CTPS juntada às fls. 85, conforme já determinado às fls. 131. Publique-se.

2007.61.11.002023-2 - ZUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se o Sr. Perito da nomeação e para que indique data, horário e local para ter início a perícia. Faça-se constar do mandado o prazo de 30 dias para entrega do laudo. Publique-se.

2007.61.11.002313-0 - ANA MUNIZ BARBIERI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/06/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1393, nesta cidade.

2007.61.11.002817-6 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002961-2 - CLAUDEMIR CARLOS FIN - INCAPAZ (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Por ora, esclareça o patrono da parte autora se já teve desfecho a ação de interdição noticiada às fls. 20, trazendo, em hipótese positiva documento comprobatório da curatela definitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.11.003135-7 - JOSEFA APOLINARIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora JOSEFA APOLINÁRIO PEREIRA RODRIGUES, benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Josefa Apolinário Pereira Rodrigues Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 17.08.2007 (data da citação - fls. 40vº) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Mínima a sucumbência experimentada pela parte autora, mas sem deixar de considerá-la, os honorários advocatícios ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 36), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2007.61.11.003491-7 - EUNICE OLINDINA DE SOUZA (ADV. SP209710B ANGELA IANUARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela autora, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 38). P. R. I.

2007.61.11.003494-2 - MARIA CONCEICAO PRADELA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.003595-8 - EDILENE MENDES BARBOZA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
DESPACHO DE FLS. 99: Defiro o reagendamento da perícia tal como solicitado pelo perito nomeado. Proceda a serventia às devidas intimações, observada a urgência necessária, solicitando, ainda, à Central de Mandados, a

devolução do mandado de intimação nº 653/2008, independente de cumprimento. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 100: Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se reagendada para o dia 21/05/2008, às 16h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.003653-7 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.003700-1 - ARIIVALDO DE SOCORRO SALVADOR (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 05/06/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, nesta cidade.

2007.61.11.003745-1 - MARIA MIRIANTINA GLICERIO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 38, designando audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 14 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004107-7 - JURANDYR DE LIMA FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

AUDIÊNCIA REALIZADA EM 29.04.2008 - TÓPICO FINAL: Deferiu, então, o MM. Juiz, a produção da prova pericial requerida, e nomeou, para a sua realização, o perito JOÃO AFONSO TANURI, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 920, tel. 3433-2331 / 3433-8891. Concedeu, outrossim, o MM. Juiz às partes prazo individual e sucessivo de 5 (cinco) dias, começando pelo autor, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos. Determinou, finalmente, que escoado o prazo para apresentação dos quesitos, com ou sem eles, tornassem os autos conclusos. O MM. Juiz deferiu, ainda, a produção da prova oral requerida às fls. 432/433. Oportunamente designar-se-á audiência. Os presentes saem de tudo intimados.

2007.61.11.004718-3 - DURVALINA GOLIN GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 38, designando audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 16 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004730-4 - ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 40, designando audiência para o dia 18 de junho de 2008, às 15 horas. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para

realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004778-0 - ANTONIO CARLOS MONTIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico cardiologista JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 05), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perícia serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004961-1 - DANIEL GONCALVES DA COSTA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, neurologista, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 cinco dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005122-8 - ARMANDO MARCOS FERNANDES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/05/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Carlos Gomes, n.º 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, nesta cidade.

2007.61.11.005526-0 - CLAUDIO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP068157 AUGUSTO SEVERINO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio, por ora, o médico neurologista MILTON MARCHIOLI, com endereço na Av. Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perícia serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005819-3 - BRANCA MARIA DE VASCONCELOS FILOMENO (ADV. SP079968 VERA MARIA MARAVILHAS C DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora e sem perder de vista o esmiuçamento acima: a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária, relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) no lugar de quaisquer outros índices eventualmente aplicados. Nesse caso, correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de 1% ao mês; b) inativa a conta, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos à parte autora. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Sem honorários, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Custas pela vencida. P. R. I.

2007.61.11.005876-4 - JOAO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelo autor. Para tanto, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando a indicação de médico na especialidade que o caso requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 4. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais do autor, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 5. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia dos quesitos formulados por este Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes e ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a

possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005996-3 - ANTONIO CRULHAS (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008: Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos, inavendo o que suprir na espécie. P. R. I.

2007.61.11.006146-5 - ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006261-5 - ADRIANA GONCALVES LEITE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006333-4 - HILDA SPECIAN BATISTA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000096-1 - JOEL COMANDINI (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000176-0 - ADELINO PEREIRA FELIPE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Após, à parte autora para que se manifeste sobre as contestações. Publique-se.

2008.61.11.000199-0 - DAMIAO AMARO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000286-6 - DURVALINO LAUREANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a proposta de acordo formulada pela CEF manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2008.61.11.000866-2 - BENEDITA TEODOSIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001660-9 - ANTONIA NASCIBEN ZURATTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Outrossim, esclareça a requerente se o município onde residem as testemunhas arroladas, Bela Vista do Paraíso, realmente localiza-se no estado de São Paulo. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001700-6 - ADONIAS ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, registre-se que a procuração de fls. 20, outorgada mediante aposição de impressão digital, não atende ao disposto no art. 654, do Código Civil de 2002. De fato, impressão datiloscópica não é assinatura, conforme dá sinal o julgado abaixo: RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo (STJ - 6.^a TURMA. RESP. 122366/MG. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro - DJ 04/08/1997, p. 34921). Assim, ante a irregularidade na representação processual, deverá o

autor trazer aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, mandato outorgado por instrumento público, ou, caso não tenha condições econômicas de custear o serviço notarial, naquele mesmo prazo, deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhado de seu digno advogado, a fim de sanar a irregularidade apontada. Publique-se.

2008.61.11.001783-3 - ANTONIO CRULHAS E OUTRO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O feito nº 2007.61.11.005996-3 também tramita neste Juízo, logo, resta afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 25. Outrossim, considerando o assunto cadastrado no sistema informatizado de andamento processual verifico que esta e aquela ação tem por objeto a correção de contas distintas, com o que não desponta entre elas relação de dependência. De sua vez, o feito nº 2008.61.11.000646-0, em trâmite na 1ª Vara Federal local, também apresenta objeto distinto daquele que se busca nesta ação, razão pela qual, a princípio, não há entre elas relação de dependência a ser investigada. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Considerando que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003. No mais, concedo à co-autora Neusa Rosa Muniz Crulhas prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a titularidade das contas-poupança que pretende ver corrigidas através desta demanda, em conjunto com o Sr. Antonio Crulhas, situação que não se extrai dos extratos apresentados. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.000281-9 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA) X ADELMO ALVES DE FREITAS (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.4.2008: Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada a fls. 86vº, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao denunciado, fazendo-o com escora no art. 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Comunique-se aos órgãos de praxe o teor da presente sentença. Vista ao MPF. Providências ultimadas, ao arquivo. P. R. I. C.

2007.61.11.000135-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MARCO AURELIO SILVA SANTOS

À vista do requerido pelo MPF nas alegações finais e considerando o disposto no artigo 502 do CPP, para oitiva de Everton Manzano Alves, na qualidade de testemunha referida, designo o dia 19/06/2008, às 15 horas, expedindo a serventia o necessário. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios na forma requerida nos itens 2 e 3 da folha 185. Publique-se e intime-se pessoalmente a dativa nomeada (fls. 93), dando-se ciência ao MPF.

2007.61.11.000733-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X APARECIDO MIRANDA SILVA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X ADALVETE BATISTA FERREIRA E OUTROS

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000815-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ADALVETE BATISTA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X WESLEY ALVES SOARES E OUTRO

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001767-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AFONSO MURCIA GONZALES (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR)

Defiro o requerido pelo MPF às fls. 129 verso. Solicite-se. À defesa para os fins do artigo 499 do CPP. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.002979-0 - ANOEL MOREIRA BASTOS (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Diante de todo o exposto: (i) julgo procedente o pedido de declaração de trabalho rural, para reconhecer trabalho pelo autor, o período que vai de 01/01/1963 a 31/12/1978; (ii) julgo procedente o pedido de concessão de aposentadoria formulado, resolvendo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o réu, por via de consequência, a conceder ao autor ANOEL MOREIRA BASTOS o benefício que terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Anoel Moreira Bastos Espécie do benefício: Aposentadoria integral por tempo de serviço Data de início do benefício (DIB): 24.08.2007 (data da citação - fls. 41vº) Renda mensal inicial (RMI): a ser calculada na forma da lei Renda mensal atual: a ser calculada na forma da lei Data do início do pagamento: ----- Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações vencidas anteriormente a tal

ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios serão devidos pelo INSS e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária de gratuidade processual a parte autora (fls. 25), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P. R. I.

2008.61.11.001634-8 - PEDRO BARRETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; ante-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 17/08/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001691-9 - OTILIA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; ante-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 17/06/2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, esclareça o patrono da requerente o pedido de intimação das testemunhas arroladas para comparecimento na audiência ora designada, uma vez que residentes em Pompéia/SP, sede de comarca estadual, não podem ser obrigadas a depor fora de seu domicílio (STJ - 3ª Seção, CC 14.953-SC, rel. Min. Vicente Leal, j. 12.3.97, v.u., DJU 5.5.97, p. 17.003; RT 546/137). Faculto-lhe, outrossim, apresentar as testemunhas arroladas na audiência a se realizar neste juízo, independente de intimação. Sem prejuízo, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.11.005783-8 - JULIO KAYANO (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo-se expedir, incontinenti, o alvará lamentado, tal como se requereu. Sem honorários, diante do procedimento sob o qual se desenrolou o feito. Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.001782-1 - GIOVANA APARECIDA SILVA ALFEN - INCAPAZ (ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, ante a incompetência deste Juízo para o processamento do feito, determino sua remessa para uma das egrégias Varas da Justiça Estadual da Comarca de Marília, para redistribuição, com as nossas homenagens. Ante a natureza do feito, publique-se com urgência, dando-se, após, baixa na distribuição. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.11.001004-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002444-0) A DE GRANDE & CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Concedo à embargante derradeira oportunidade para cumprir o disposto no artigo 282, V e VI, do CPC, emendando a petição inicial, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2007.61.11.003943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001032-0) MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela embargante, tendo em vista que dito benefício só se defere a pessoas jurídicas excepcionalmente, diante de comprovada hipossuficiência financeira, que acarrete a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Neste sentido já decidiu o C. STJ: É possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência judiciária, desde que, porém, demonstrem a impossibilidade de arcar com as

despesas do processo sem prejuízo da própria manutenção. Precedente do STJ. Recurso especial não conhecido. (RESP 323860, 4.ª T., Rel. Barros Monteiro, DJ 07/03/2005, p. 258). Referida demonstração, no caso, não se produziu. No mais, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à embargada para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a suspensão do andamento daquele feito. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001279-0) COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTD (ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os procedimentos administrativos juntados aos autos por cópia, confirmando, se for o caso, o interesse na prova especificada. Prazo de 10 dias, sucessivos, começando pela embargante. Publique-se e intime-se pessoalmente.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.004031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001032-0) JUSCELINO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Acerca da contestação apresentada pela Fazenda Nacional (fls. 104/110), diga a parte embargante no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, certifique-se nos autos principais a suspensão determinada às fls. 91. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004808-3) JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X ADRIANO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Considerando que os litisconsortes que integram o pólo passivo têm diferentes procuradores, aplica-se no presente caso a regra do artigo 191 do CPC. Defiro, outrotanto, ao co-réu Adriano Gonçalves, os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.001557-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVIO JOSE LOPES GARCIA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.03.2008: Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, notificada a fls. 33 e 47/48 e demonstrada a fls. 36/40, 53 e 56, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo efetuado, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa. P. R. I. TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 111: Vistos em inspeção. Defiro o requerido pelo executado às fls. 110. Expeça-se ofício ao Delegado da 12. CIRETRAN local para cancelamento do registro da penhora efetivada nestes autos, conforme auto de fls. 54. Outrossim, expeça-se ofício ao(s) relator(es) dos recursos interpostos nos embargos à execução distribuídos por dependência ao presente feito, na forma determinada às fls. 106. Publique-se este despacho, bem como a sentença de fls. 106. Cumpra-se.

2007.61.11.002012-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETARI) X ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO E OUTRO

O contrato de fls. 68/71 é o mesmo que se encontra juntado às fls. 19/22 e não possui numeração. Assim, concedo à CEF prazo adicional de 10 (dez) dias para que traga aos autos o contrato objeto da presente execução ou, sendo o caso, esclareça a divergência entre o número do contrato indicado na petição inicial e na nota de débito de fls. 37 e aquele constante dos documentos de fls. 07/18, 25/27 e 39. Outrossim, tendo em vista que cabe à parte diligenciar em busca dos elementos necessários ao andamento do feito, indique a CEF, no mesmo prazo acima concedido, o nome e qualificação do representante legal do menor Luan Silva Araújo. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002347-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BONEX IND/ E COM/ DE BONES LTDA E OUTROS

Fls. 220: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação da exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição. Publique-se.

2001.61.11.002387-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X I R MONTEIRO E CIA/ LTDA (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Por ora, considerando que o direito de uso de linhas telefônicas não possui, nos dias atuais, qualquer valor econômico,

diga a CEF se possui interesse no leilão dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 19, excluindo-se aqueles já arrematados, descritos na certidão de fls. 127. Publique-se.

2001.61.11.002734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE COMERCIAL DOUGLAS LTDA
Fls. 244: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.000100-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME
Fls. 222: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.000252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMERCIAL JOVIPA LTDA
Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.001935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA) X SUGESTOES & IDEIAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA-ME
Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIPISO IND/ E COM/ LTDA-ME
Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a(o) exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002195-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SANEMAR OBRAS E SANAMENTO MARILIA LTDA (ADV. SP097897 NELSON BOSSO JUNIOR)
Vistos em inspeção. Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento, dizendo, inclusive, sobre o teor da certidão de fls. 220. Publique-se.

2002.61.11.002198-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA
Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido em tal interregno, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação, sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003201-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI)
Fls. 192: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2002.61.11.004058-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA A SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES MARILA LTDA-ME (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID)
Fica o exequente intimado a manifestar-se em prosseguimento, nos termos do despacho de fls. 230.

2003.61.11.000755-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X I R MONTEIRO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)
Concedo à parte executada o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em garantia da execução. Com a vinda do documento acima referido, dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre o pedido de fls. 120/121, em 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002149-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP027838 PEDRO GELSI)
Concedo à parte executada o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópia de seu Contrato Social e/ou alterações. Outrossim, no mesmo prazo, apresente a executada balancetes mensais referentes aos demais depósitos efetuados nestes autos. Publique-se.

2003.61.11.002918-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COCKTAIL DRINKS LANCHONETE LTDA-ME

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2003.61.11.003414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CANTINA ARINA LTDA-ME

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.000153-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COML/ MITIO KOGA LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção.Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a exequente em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.004145-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ZINCOMAR MARILIA S/C LTDA ME

Fls. 129: indefiro o requerido. A suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80, somente é permitida na hipótese de não localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora.No presente caso, tendo sido efetivada a citação da executada, bem assim a constrição de bens do seu patrimônio (fls. 18), ainda que insuficientes para a garantia total do débito atualizado, não é possível a aplicação de tal dispositivo.Manifeste-se, pois, o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2005.61.11.000829-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARIPAES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a(o) exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2005.61.11.001985-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE ANDRE MORIS

A fim de apreciar o requerido às fls. 100, informe o exequente o valor atualizado do débito.Publique-se.

2005.61.11.004549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DA VINCI EMPREITEIRA S/C LTDA E OUTRO

Fls. 121: para prosseguimento do feito na forma requerida, informe a exequente, em 30 (trinta) dias, o valor atualizado do débito.Outrossim, esclareça a exequente se pretende que a medida seja também realizada em nome da empresa executada.Publique-se.

2006.61.11.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RETIFICA MOTORTEC DE MARILIA LTDA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI)

Em face do resultado negativo dos leilões realizados, manifeste-se a(o) exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2006.61.11.005147-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X MARIPAES IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fls. 64: para prosseguimento do feito na forma requerida, informe o exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2006.61.11.005152-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X DINGO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - MASSA FALIDA

Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.ª Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 55/57.Outrossim, mantenho a sentença proferida às fls. 45/47. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.006629-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X ALEXANDRE LAUER

Fls. 55: defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes.Outrossim, solicite-se a devolução do mandado de penhora de fls. 446/2008, independente de cumprimento.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001422-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CUSTODIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LIMITADA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)
Concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os poderes da pessoa física que assina o documento de fls. 80 para representação da pessoa jurídica, juntando aos autos cópia de seu Contrato Social e/ou alterações. Outrossim, na consideração de que não há prazo fluindo para a parte executada, defiro unicamente vistas dos autos em Secretaria. Em prosseguimento, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001982-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ROSANA DA SILVA DEGANI
Não tendo sido localizados bens penhoráveis, conforme certidão de fls. 36, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.003898-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X SAKATA AGRO COMERCIAL DE MARILIA LTDA
Ante o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente.

2007.61.11.004996-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA - MASSA FALIDA
Recebo, no efeito meramente devolutivo (STJ - 3.ª Turma, REsp 195.170-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 24.6.99. v.u., DJU 9.8.99, p. 170), o recurso de apelação interposto às fls. 23/26. Outrossim, mantenho a sentença proferida às fls. 16/18. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, ao teor do disposto no artigo 296, parágrafo único do CPC, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005252-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANGELO AMAURI MAZETO
Vistos. À vista do contido na certidão de fls. 29, a qual dá conta de que não foram localizados bens penhoráveis pela Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005489-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ARIEL ANDREUS LUZZETTI ME
Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

2007.61.11.006083-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X WORLD SEEDS LTDA
Ante a devolução da carta de citação (fls. 19/20), com a informação mudou-se, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.006192-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X KIUTI ALIMENTOS LTDA
Concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que informe se houve formalização do parcelamento noticiado nos autos, bem como o prazo para seu cumprimento, se o caso. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.11.006364-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X IZADORA DE PAULA DE SOUZA
Por ora, informe o exequente o prazo do parcelamento noticiado nos autos, dado que não consta do documento de fls. 37. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.003234-9 - MUNICIPIO DE OURINHOS - SP (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao interessado do desarquivamento e do prazo IMPROPRORROGÁVEL de 5 dias para requerimentos. Saliento que deverão ser formulados no prazo acima todos os requerimentos pertinentes, evitando-se com isso sucessivos arquivamentos e desarquivamentos, com sobrecarga inútil dos trabalhos da secretaria. A inação do interessado importará no rearquivamento, ficando condicionada nova ativação deste processo à comprovação de necessidade, a tanto não equivalendo alegações tais para fins de estudo e equivalentes. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.11.004245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002781-0) OSCAR SOARES MARTA E OUTROS (ADV. SP140034 ADILSON ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 42).P. R. I.

2007.61.11.005914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005770-6) NERIA MARIA VARGAS ZANELATI E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Sob apreciação o pedido de urgência formulado.Trata-se de medida cautelar por meio da qual pretendem as requerentes a exibição de extratos das contas-poupança indicadas na petição inicial, de titularidade do falecido Julio Zanelati, as quais pretendem ver corrigidas através da ação ordinária nº 2006.61.11.005770-6, em apenso.Não vislumbro presentes, logo neste albor processual, os requisitos necessários à concessão da liminar requerida.É que de um lado não há nos autos comprovação de que a CEF negue o fornecimento de ditos documentos e, de outro, destinando-se os extratos à instrução da ação ordinária acima referida, que tem por objeto a correção das contas apontadas em períodos que retroagem a 1987, o fumus boni iuris e periculum in mora não restam por ora demonstrados.Eis a razão pela qual indefiro a liminar postulada.Cite-se, nos termos do artigo 802 do CPC.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.11.003428-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP11272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.Publique-se.

Expediente Nº 1518

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.005852-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004850-3) CLEBER ROGERIO PEREZ E OUTRO (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.4.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, declarando extinta a obrigação trazida a contexto, dando por quitado o débito de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como as prestações correspondentes às competências de dezembro de 2007 e janeiro de 2008. Defiro, por consequência, em favor da ré, o levantamento dos depósitos efetuados (fls. 24/26).Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Custas pela vencida.P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004850-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEBER ROGERIO PEREZ E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.4.2008:Assim, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Deixo de condenar a CEF ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, já que os requeridos, neste feito, não chegaram a constituir advogado.Custas na forma da lei.P. R. I.

ACAO MONITORIA

2004.61.11.000210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

Fica a CEF intimada a manifestar-se nos termos do despacho de fls. 196.

2007.61.11.004420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FLAVIANE NEVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Fls. 81: defiro vista pelo prazo estritamente necessário à extração de cópias.Manifeste-se a CEF sobre o certificado às fls. 101 verso.Publique-se.

2008.61.11.000298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDUARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

Recebo os embargos opostos com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para que se manifeste sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.11.001136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE CAETANO FERREIRA
Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.001408-8 - MARIA DEL CORAL FERNANDES CAVALARIA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que a sentença fixou o valor da indenização, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC.Deverá depositar também o valor relativo às despesas a que foi condenada.Publique-se.

2004.61.11.001613-6 - MARIA FERREIRA PINTO - INCAPAZ (ADV. SP172525 CELSO RODRIGUES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2004.61.11.001939-3 - NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo havido concordância da parte autora com os cálculos do INSS e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, o discriminativo de fls. 166. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004548-3 - GERALDO DE FRANCA PEREIRA (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os cálculos do INSS diga a parte autora.Fls. 169/170: manifeste-se o INSS.Publique-se.

2005.61.11.000176-9 - NILTON DELGADO DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

À vista do certificado às fls. 107, providencie a parte autora a juntada de cópia da petição n. 2008120004975-001/2008, protocolada na Subseção Judiciária de Presidente Prudente.De modo a contribuir para o rápido desate do feito, traga também atestado médico de que conste a(s) moléstia(s) dita incapacitante.Publique-se.

2005.61.11.003914-1 - JOSE PERES GIMENES (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001051-9 - LUZIA YAMAOTO KAGUEYAMA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.001130-5 - ISRAEL MORENO CARRENHO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001133-0 - FLAVIO ANTONIO BELARDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001228-0 - ADEMIR ABDON DE ALMEIDA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2006.61.11.001420-3 - LUCILENE GAMA BARTLES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.002079-3 - ELIZABETH TAVARES ROCHA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Concorda a parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, discordando, porém, o advogado dela, do valor dos honorários. Assim, quanto ao valor devido à parte autora, expeça-se a competente RPV. Quanto aos honorários, à vista do inconformismo do patrono da parte autora, deverá ser promovida a execução nos termos do artigo 730 do CPC. Publique-se.

2006.61.11.003815-3 - SERGIO APARECIDO FERREIRA CALLE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Vistos. Tendo em conta que quando da realização da perícia na especialidade de infectologia a perita nomeada sugeriu a realização de avaliação psiquiátrica do autor, defiro a realização de referida prova, requerida às fls. 100/104, a fim de se aclarar sobre a existência de incapacidade em decorrência de moléstia de tal natureza. Para tal encargo nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pelo autor, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados nos autos, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo acima fixado. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005286-1 - NAIR DA SILVA GONCALVES (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005394-4 - ROSA CRISTINA BARBOZA - INCAPAZ (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006194-1 - JOAO VELOZO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006352-4 - ADAO MARQUES DA SILVA (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.006412-7 - MARILZA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.000031-2 - OSVALDO MENINO DE GODOY (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes cientes de que foi designada audiência para o dia 22 de julho de 2008, às 14 horas, na sede do juízo deprecado - Osvaldo Cruz - destinada à oitiva das testemunhas arroladas. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.000457-3 - MARINALVA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, tendo em vista a diversidade de doenças apontadas (fls. 78), nomeio o médico PAULO HENRIQUE WAIB, especialista em Clínica Geral, com endereço na Rua Carlos Gomes, n.º 167, sala 01, tel. 3433-0755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Na consideração de que a parte autora já apresentou quesitos às fls. 72/74, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Nesse mesmo prazo, poderá a parte autora indicar assistente técnico e formular quesitos adicionais. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, dos quesitos relacionados na petição de fls. 72/74, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Dispono o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. No mais, diga a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS às fls. 84/89. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.000491-3 - AMELIA ZAMAI PIVA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002046-3 - GERALDO CESAR MENEGHELLO (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002090-6 - MARIA HELENA CANALES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Por ora, informe o patrono da parte autora o atual endereço desta. Publique-se.

2007.61.11.002410-9 - FERNANDA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) X ALEX BRITO DOS SANTOS (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.002486-9 - KEIKO SHIMBO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para falar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.002620-9 - PEDRO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à minguada de relação processual constituída.Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2007.61.11.002673-8 - ROBERTO PARENTE (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002718-4 - PAULO CESAR RIBEIRO BONFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002721-4 - EDUARDO ANDRE RIBEIRO BOMFIM (ADV. SP237552 HELIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002777-9 - MARINEUSA RODRIGUES CARLI E OUTROS (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002798-6 - FABRICIO LUIZ ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 76/78: manifeste-se a CEF, depositando a diferença se for o caso.Publique-se.

2007.61.11.002823-1 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002882-6 - MARIA ANGELA DIAS PINTO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Do que se extrai dos autos, pretende a autora o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais ao longo do período de 02/05/1978 até a presente data, em diversas empresas, necessário para obtenção do benefício de aposentadoria que postula no presente feito.O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeita a requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especiais.Intimadas a especificar provas, autora e réu disseram não ter mais provas a produzir.Entretanto, o artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.No caso dos autos, por necessário, determino a expedição de ofício à empresa Nestlé Brasil Ltda, solicitando o encaminhamento a este Juízo de cópia do formulário de condições especiais de trabalho da atividade exercida pela requerente junto àquela empresa e do respectivo laudo, relativos ao período que se inicia em 02/09/2002 até a presente data, uma vez que tal interregno não foi abrangido pelos documentos de fls. 41/43.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002939-9 - EMMA MARIA CLEMENTE ANTUNES (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003205-2 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.4.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 1.479,46 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) a ser creditado na conta nº. 000166567.3, reportado a 1.º de maio de 2007. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 61, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.003690-2 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 91/101: ciência à parte autora. Vista ao MPF. Publique-se.

2007.61.11.004018-8 - ARCEO PAIO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004571-0 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.004676-2 - ERALDO GOULART SIQUEIRA (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes. Para tanto, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando a indicação de médico na especialidade que o caso requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor era portador de alguma doença que o incapacitasse para o trabalho no período de 08/01/2007 a 07/02/2007? Qual? 2. Se constatada incapacidade nesse período, poderia haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se constatada incapacidade definitiva para a atividade habitual, poderia o autor ser reabilitado para outra atividade? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Sem prejuízo, oficie-se ao Hospital São Francisco de Assis, nesta cidade, solicitando que encaminhe a este juízo cópia do prontuário médico do autor naquela instituição. Com a vinda das cópias acima referidas e decorrido o prazo para apresentação de quesitos pelas partes, com ou sem eles, oficie-se ao Hospital das Clínicas na forma acima delineada, encaminhando cópia do prontuário apresentado pelo Hospital São Francisco, dos quesitos formulados por este Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Faça-se constar do ofício que os quesitos apresentados deverão ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Solicite-se, ainda, que a data agendada para a perícia seja comunicada a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de forma a possibilitar a intimação das partes. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas serão desconsiderados. No mais, diga o INSS acerca dos documentos juntados às fls. 54/55, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004835-7 - VIVALDO DORETTO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.004844-8 - JOSE TELES BARBOSA FILHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
O autor postula a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Entretanto, mesmo após intimado para tanto, não logrou trazer aos autos documento médico hábil a demonstrar a moléstia que o acomete. Concedo-lhe, pois, nova

oportunidade para comprovar a natureza da doença que o incapacita para o trabalho, a fim de que prova pericial médica - necessária para o deslinde do feito - possa ser produzida nestes autos, salientando que a inércia no cumprimento do acima determinado importará na preclusão da referida prova. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.61.11.004877-1 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.004878-3 - LUZIA ROMERO CUMINATI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para se manifestar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.005176-9 - MARIA ELISABETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em psiquiatria. e Para sua realização, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que a parte autora já apresentou quesitos que pretende ver respondidos, concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual, poderão, autora e réu, indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005178-2 - LUIS PERES BOSI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a alteração da renda mensal inicial do seu benefício para 100% do salário-de-benefício. Para tanto, postula o reconhecimento do trabalho rural por ele exercido em regime de economia familiar no período de que se estende de janeiro/1970 a dezembro/1973, bem como o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais no período de 14/10/1996 a 25/03/1997, junto à empresa Sasazaki - Indústria e Comércio Ltda. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante o período que pretende ver convertido em especial, bem ainda, sobre o efetivo exercício de atividade na lida rural. Intimadas a especificar provas, o autor requereu a juntada do laudo técnico pericial relativo à atividade que pretende ver reconhecida como especial e a produção de prova oral e o INSS, de sua vez, disse não ter mais provas a produzir. Defiro a produção das provas requeridas pelo autor. Por ora, determino a expedição de ofício à empresa Sasazaki - Indústria e Comércio Ltda, solicitando o encaminhamento a este Juízo do laudo técnico pericial relativo à atividade exercida pelo requerente junto àquela empresa no período de 14/10/1996 a 25/03/1997. Oportunamente será agendada audiência para colheita da prova oral aqui deferida. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005186-1 - OTACILIO ALVES FIGUEREDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para falar sobre os cálculos. Publique-se.

2007.61.11.005355-9 - SILVANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento

válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ERNANDO SACOMANI JÚNIOR, especialista em Psiquiatria, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005841-7 - ERALDO MARIANO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Intimadas as partes a especificar provas, o autor requereu produção de prova oral, pericial e documental, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 91/92 e 97). Do que se extrai dos autos, pretende o autor o reconhecimento de trabalho rural que alega haver exercido no período que se estende de 01/01/1976 a 31/03/1981. Também postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições que afirma especiais nos períodos de 02/05/1984 a 11/10/1990 e de 02/07/1991 a 09/12/1991, na empresa Usina Açucareira Paredão S.A., de 01/12/1990 a 02/05/1991, na empresa 17 de Maio Distribuidora de Bebidas Ltda-ME, e de 01/04/1992 até os dias atuais, junto à Empresa Circular de Marília Ltda. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da efetiva prestação de serviço rural no período correspondente e da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o autor durante os períodos que pretende ver convertidos em especiais. De primeiro, indefiro a realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar período trabalhado em condições especiais, que remonta a datas sobremodo remotas, como no caso das atividades desempenhadas no período compreendido entre 02/05/1984 e 09/12/1991. Nesse passo, a perícia a ser realizada hoje não teria o condão de recuperar situação existente na época da apregoada prestação dos serviços, senão como pesquisa histórica, a qual pode ser construída oral ou documentalmente. Quanto ao período de trabalho exercido junto à empresa Circular de Marília Ltda., veio aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 37), cuja valia e efeitos serão avaliados no momento processual adequado. Defiro, no mais, a produção de prova oral, designando audiência para o dia 25/06/2008, às 14 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1.º do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005931-8 - VALDOMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em oncologia. Para sua realização, nomeio a médica RENATA FILPI MARTELLO DE SILVEIRA, com endereço na Rua Aziz Atalah, s/nº, Hospital das Clínicas, Oncologia, tel. 3413-5580, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível

prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, além de toda documentação médica constante dos autos.Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.006010-2 - VANDERLEI FRANCISCO FASSION (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em ortopedia.Para sua realização, nomeio o médico SIDONIO QUARESMA JUNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo:1.O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.006160-0 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em conformidade com o disposto no artigo 20, 4º, do CPC.Custas pela autora.P. R. I.

2007.61.11.006304-8 - PEDRO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a realização da prova pericial médica requerida pelas partes, com especialista em cardiologia.Para sua realização, nomeio o médico ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo:1.O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e

daqueles eventualmente apresentados pelas partes. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000187-4 - FRANCISCO DE ALCANTARA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.4.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72%, e o percentual creditado na conta n.º00004541.1, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000487-5 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 23.4.2008: Ante o exposto e sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários à míngua de relação processual constituída. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.11.000585-5 - NEIDE CHAVES BRAGA (ADV. SP179884 SILVANA PORTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000642-2 - NOEMIA PEREIRA NAGRE DA SILVA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000644-6 - ADRIANA MARIA DE ANDRADE ELIAS - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000722-0 - ELLEN ALVES MATSUCHITA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000950-2 - MATHEUS ALVES DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000970-8 - SEBASTIAO BARBA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000993-9 - GILBERTO JOSE GOMES (ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001147-8 - SANDRA DE MELO CAPPIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001419-4 - SEBASTIAO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P. R. I.

2008.61.11.001467-4 - JOSE APARECIDO DA SILVA CAMILO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001701-8 - LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o informado às fls. 15 verifica-se que o feito nº 2004.61.11.001573-9, que também tramitou neste Juízo, foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Assim, não há que se falar em formação de coisa julgada material, mas somente de coisa julgada formal, que impede a discussão da questão no mesmo processo e não em outro (EREsp 160.850/SP, CorteEspecial, Rel. p/ acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 29.9.2003).Logo, inexistente óbice para o ajuizamento de nova demanda com mesmo pedido e causa de pedir, conforme o disposto no art. 268 do Código de Processo Civil.Em prosseguimento, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 24/06/2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.002337-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X EDNO MALDONADO ALMENDROS (ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Nos termos do requerido pelo MPF, informe(m) o(s) patrono(s) do falecido réu o juízo da sucessão deste ou, já havendo partilha, a qualificação dos sucessores e do inventariante.Publique-se.

2004.61.11.002326-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JAIR MENDES

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 16.04.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu JAIR MENDES como incurso na pena do art. 312, caput, cc. art. 71, ambos do Código Penal, impondo-lhe a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas penas restritivas de direitos, tal como acima identificadas, bem assim ao pagamento de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo.Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos.P. R. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002092-9 - VANDA ALICE PEREIRA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Silente, tornem ao arquivo, condicionado nove desarquivamento à comprovação de necessidade do requerente.Publique-se.

2005.61.11.003286-9 - MARIA APARECIDA SALLA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE E ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.004680-7 - BENEDITA RAYMUNDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.16.000916-8 - CICERA TAVARES DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo havido concordância da parte autora com os cálculos do INSS e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, o discriminativo de fls. 156. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000189-0 - ILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo havido concordância da parte autora com os cálculos do INSS e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, o discriminativo de fls. 110. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003080-4 - MANOEL DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 97: diga a parte autora se providenciou os exames solicitados pelo perito, necessários à últimação do laudo médico. Publique-se.

2007.61.11.003193-0 - ALICE DE DEUS DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.004349-9 - ANA BRANDAO GONZAGA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2008.61.11.001760-2 - ROSALINA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o informado às fls. 20 verifica-se que o feito nº 2004.61.11.001051-1, que também tramitou neste Juízo, foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Assim, não há que se falar em formação de coisa julgada material, mas somente de coisa julgada formal, que impede a discussão da questão no mesmo processo e não em outro (EREsp 160.850/SP, Corte Especial, Rel. p/ acórdão Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 29.9.2003). Logo, inexistente óbice para o ajuizamento de nova demanda com mesmo pedido e causa de pedir, conforme o disposto no art. 268 do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741 de 01/10/2003. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 24/06/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.11.005161-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002350-5) LUCELY QUILES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP126446 MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Fls. 50/65: recebo como impugnação os presentes embargos, sem efeito suspensivo. Manifeste-se a CEF sobre a impugnação. Sem prejuízo, ao SEDI para alteração da classe processual, de embargos à execução (75), para impugnação (classe 208). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.002976-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002504-0) OSVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO INICIAL e o faço para desconstituir a penhora realizada a fls. 107/108 da Execução Diversa n.º 2005.61.11.002504-0, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, I, do CPC.Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios; não foi ela, de fato, quem deu causa à constrição objurgada.Sem custas processuais.Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.P. R. I.

2007.61.11.005594-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002915-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Fls. 81: manifeste-se a embargante na forma determinada às fls. 80.Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.11.006166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004697-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

Trata-se de exceção de incompetência acolhida por decisão interlocutória, a qual determinou o desmembramento do feito principal diante de indevida cumulação subjetiva.A parte excepta, discordando da aludida decisão, desafiou recurso de apelação.O qual não é de ser recebido, pois, é cabível o agravo de instrumento, e não o recurso de apelação, contra decisão que acolhe exceção de incompetência, sendo inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade recursal, vez que a interposição de apelação contra decisão interlocutória configura erro grosseiro (TRF 3a Região, AC 135748, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU de 04/07/2007, p. 286).Assim, por incabível o recurso de apelação interposto, deixo de recebê-lo.Cumpram-se, no mais, as providências determinadas na decisão de fls. 83/86.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.003020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X P GOMES REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES)
A fim de se expedir a Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, informe o advogado nomeado nestes autos, conforme certidão de fls. 47, o número de seu CPF e seus dados bancários, elementos necessários à efetivação do referido pagamento.Com a vinda das informações, expeça-se.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003950-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DROGARIA AQUARIUS DE MARILIA LTDA E OUTROS
Fls. 80: defiro. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da exequente.Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO)

Concedo à CEF prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Publique-se.

2002.61.11.002193-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LAURA VASQUES EGASHIRA MARILIA-ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.4.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 194 e demonstrada pelos documentos de fls. 187/188 e 197. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.Custas ex lege. Intime-se o executado para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.11.002685-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ANDRE MORIS

Vistos. Compulsando os presentes autos, verifico que o ofício de fls. 76 foi juntado a este feito indevidamente, já que não se trata de processo em que a Fazenda Nacional figure como exequente. Deixo, todavia, de determinar seu desentranhamento por encontrar-se juntado aos autos por cópia.No mais, revogo o despacho de fls. 77, porque equivocado.Em prosseguimento, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores em contas do executado restou infrutífera.Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005637-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 189/196: (...)Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para

conduzir este apuratório e, nos termos do art. 113 e seguintes, do CPP, suscito conflito de competência ao E. Tribunal Regional Federal, oficiando-se para dirimição, com cópia integral destes autos e das peças principais da ação penal, à Exma. Sra. Presidente daquela Colenda Corte. Publique-se e cumpra-se, mantendo-se estes arquivados até a solução do conflito.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2006.61.11.005393-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X LEANDRO RAMAO DA SILVA CALLE (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA) X RICARDO FURLANETO (ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Intimada a defesa a se manifestar sobre testemunha não encontrada, quedou ela inerte, diante do que declaro precluso o direito à prova oral em relação à testemunha Evandro Luiz Biason.No mais, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 252.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2002.61.11.000806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X MARIA ANGELICA FERNANDES MEIRELLES (ADV. SP153292 GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira a parte vencedora o que de direito em 10 dias.Silente, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2019

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.09.004353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001405-9) MARIA LIDIA SILVESTRE CESAR (ADV. SP164369 ALESSANDRA APARECIDA SANCHES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS E ADV. SP089490 ALCINDO APARECIDO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 262: Defiro.Oficie-se à CEF para conversão do(s) depósito(s) efetuado(s) nestes autos em favor da ré Caixa Econômica Federal - CEF.Com a resposta do Ofício cumprido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1106505-3 - INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Comprove o signatário de fls. 82 que tem poderes de outorga.2) Sem prejuízo, requeira a União o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Findo o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, independente de nova intimação. Int.

98.0613436-2 - JULIO CESAR VERGACAS FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Indefiro o pedido da CEF de fls. 161/162, tendo em vista decisão em Embargos de Declaração de fls. 167/168.Sendo assim, nada havendo a executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.011770-9 - ANTONIO BORTOLANI E OUTROS (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência ao(s) exequente(s) (autor(es)) do pagamento do Ofício Requisitório/Precatório nos termos da Resolução 438/05 - CJF/STJ.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação de seus créditos.Findo prazo, sem que haja manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.03.99.081179-1 - RONALDO SCHUBERT SOUTO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo o prazo de mais 20 (vinte) dias para que os autores Rosana Marcher Krob e Sebastião Neto Ribeiro comprovem a condição de optantes pelo FGTS.No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.09.000097-0 - SEBASTIANA DOMINGUES BOSSI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Indefiro o pedido da parte-autora, eis que compete a esta dar entrada no requerimento administrativo. Cumpra-se o despacho de fls. 115, sob pena de extinção do feito. Int.

1999.61.09.002413-5 - WILMA MARIA MIQUELOTTO PERUCA (PROCURAD ADV CASSIA MARTICCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos a parte-autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, independente de nova intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.09.005426-7 - JOANNA CORREIA DA SILVA QUARTAROLO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.09.005837-6 - MARIA APPARECIDA ALBANO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Indefiro o pedido da parte-autora, eis que compete a esta dar entrada no requerimento administrativo. Cumpra-se o despacho de fls. 95, sob pena de extinção do feito. Int.

1999.61.09.005868-6 - IVONE ALVES SOARES GIL (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.09.005982-4 - EZITA MARIA CORDEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.09.006512-5 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.037436-0 - ALCIDES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E ADV. SP059902 MARCO ANTONIO FRANCO BUENO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.074223-2 - ARLETE SUELY SANTO ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento. À Caixa Econômica Federal - CEF para elaboração dos cálculos. Prazo: 90 (noventa) dias. No caso de o(s) autor(es) ter(em) aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, no mesmo prazo assinalado, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF o Termo de Adesão do(s) autor(es) que ainda não consta(m) no presente feito. Int.

2000.61.09.000120-6 - HILDE TIEGO MORETTI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

O documento de fls. 95 não comprova que o INSS se recusa a dar entrada no pedido administrativo, pois, não está assinado nem tão pouco indica o nome do agente. Cumpra a autora o despacho de fls. 92, sob pena de extinção de

processo.Int.

2000.61.09.000172-3 - ZENIR DEGASPARI ORLANDIN (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 145: Defiro vista dos autos pela parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.Int.

2000.61.09.000939-4 - APARECIDO MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 214: manifeste-se a CEF.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2000.61.09.000962-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DOLCEZZA LINGERIE IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/131: manifeste-se o autor.Int.

2000.61.09.001456-0 - MARIA CUSTODIO ELIZEU (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.002479-6 - NOEMIA SCHIAVOLIN PUPIN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do v. acórdão.Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.09.003173-9 - ROQUE DOMINGUES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 135: defiro, cuide a Secretaria de extrair cópia dos documentos de fls. 13 a 27. Cumprido, substitua os originais pelas cópias extraídas e intime-se a parte-autora para retirada em 05 (cinco) dias.Fls. 137/167: cite-se o réu(ré), nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.09.003417-0 - DURVALINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 104: com razão o INSS.Designo audiência para oitiva das testemunhas de fls. 04, para o dia 29/07/2008 às 14:30 horas, ficando, desde já, autorizada à condução coercitiva da mesma no caso de não comparecimento, sem motivo justificado, nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.09.003835-7 - ISORIA ALVES SAMPAIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Indefiro o pedido da parte-autora, eis que compete a esta dar entrada no requerimento administrativo.Cumpra-se o despacho de fls. 107, sob pena de extinção do feito.Int.

2000.61.09.004337-7 - MARIA JOSEFA MARQUESIM CANALLE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)
Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2001.03.99.001568-5 - ANTONIO LICERRE DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Com razão a Caixa Econômica Federal.Não havendo nada a ser executado, arquivem-se os autos.

2002.61.00.007066-8 - DERCIO BORTOLUCCI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Fls. 355/359: recebo o agravo retido.2. Intime-se o agravado (autor), para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se na condição de agravado (art. 523, 2º do CPC).3. Após, conclusos para sentença.4. Int.

2002.61.09.007072-9 - BENTO GIMENES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.09.003551-5 - DALVA GUIDOLIM BARBOZA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.09.005113-2 - ANIVALDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.005125-9 - AMERICO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.09.005179-0 - BENEDITO FRANCO BARBOSA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.09.005907-6 - INACIO ROBERTO ZULETA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. (30 dias) Int.

2004.61.09.003240-3 - LUCIA JULIETA DE LIMA PAIVA E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.09.003243-9 - HONORARIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.09.003245-2 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.09.005592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003239-7) VANDERLEI APARECIDO BARRETO E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ADV RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

1. Fls. 268/272: recebo o agravo retido. 2. Intime-se o agravado (autor), para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se na condição de agravado (art. 523, 2º do CPC). 3. Após, conclusos para sentença. 4. Int.

2004.61.09.006374-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X JACI MIGUEL BEILKE

Fls. 85: defiro o requerimento da CEF. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-se o endereço do réu Jaci Miguel Beilke. Após, dê-se vista à CEF. Int.

2004.61.09.006527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ELANO SABINO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.09.007013-1 - RENATO AZENHA DEFAVARI (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.09.007399-5 - MILTON SCHNEIDER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.09.007451-3 - JULIETA APPARECIDA GUIDETTI E OUTROS (ADV. SP085933 ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação do(s) autor(es), tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE da mesma. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, tendo em vista a manifestação da União quanto à desistência de cobrança dos honorários (fls. 218/219), venham-me conclusos para sentença. INT.

2005.03.99.047116-7 - OLIVIA DELLAVILLA FURLAN (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Providencie à parte-autora, às cópias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo atualizado) necessárias para citação do réu à luz do artigo 730 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprido, cite-se. Int.

2005.61.09.001133-7 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (PROCURAD MARITA FABIANA DE LIMA BRUNELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 77 v., a qual informa que o autor faleceu. Int.

2005.61.09.003782-0 - JOSE DE GODOY E OUTRO (ADV. SP193358 ELAINE CRISTINA UEHARA E ADV. SP122962 ANDRE DE FARIA BRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifeste-se a CEF quanto ao pedido de desistência da parte-autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.004954-7 - ILIANA ATHIE LIMA (ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Não obstante o laudo acostado aos autos demonstrar o estado de saúde da requerente, a disposição legal exige que a prova de referido estado seja através de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, conforme disposto no art. 30 da Lei nº. 9250/95: A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diante do exposto, determino à Serventia que oficie-se a Secretaria de Saúde do Município de Piracicaba/SP, solicitando-lhe a realização do aludido laudo por profissional de seus quadros, instruindo o ofício com cópia deste despacho, a fim de possibilitar ao julgador o conhecimento efetivo da situação da autora, mediante descrição do seu atual quadro clínico, e constatando-se moléstia grave, a identifique, informando se o atual estado de saúde é reversível, bem como, se implica em incapacidade para o trabalho. Fixo a remuneração do profissional indicado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme Resolução nº. 281 de 15 de novembro de 2002 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e Portaria nº 001/2003 da Coordenadoria-Geral da Justiça Federal, calcado no princípio da razoabilidade e diante do crescente número de processos que demandam a sua realização e da exigibilidade de recursos que compõem o orçamento do Poder Judiciário Federal, expedindo-se a Secretaria, após a confecção do aludido laudo, solicitação de pagamento em nome do profissional que realizou a diligência, após todo o esclarecimento sobre o referido laudo, nos termos dispostos no art. 4º, caput da normativa supramencionada. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.09.006344-1 - COML/ BACCHIN LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245/253: manifeste-se a parte-autora, justificando o interesse processual no presente feito. Após, considerando a fase processual em que se encontra o processo, esclareça a Fazenda Nacional o seu pedido de fls. 257/258. Int.

2005.61.09.007787-7 - CARMEN DORIZZOTTO MENEGHEL (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.000221-3 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP075057 LEILA APARECIDA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem às partes seus memoriais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.000408-8 - JOAO ANTONIO MENDES DE MATOS (ADV. SP136439 MONICA REGINA BUARQUE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 42; defiro o pedido da parte-autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.001037-4 - ARI TAVARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte-autora quanto ao interesse no prosseguimento da ação. Int.

2006.61.09.001164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008262-9) NAIM DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Fls. 263 - manifeste-se a parte autora. 2. Intime-se a CEF para que apresente certidão do Registro de Imóveis atualizada. Após, voltem-me conclusos.

2006.61.09.001738-1 - MARIA EDELZUITA DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.002996-6 - ELENIR MARIA BETIM NAVARRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

2006.61.09.003696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X CAMILA MOURA FERREIRA X EDUARDO MOURA DA COSTA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X JOSETE MUBARAK DA COSTA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X ELMA ESTER CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO) X CARLOS HAMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP151780 DJAIR CLAUDIO FRANCISCO)

Não obstante tenha sido noticiado nos autos (fls. 174) o endereço da ré CAMILA MOURA FERREIRA YABUKI no Japão, conforme informação disponível no site do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br) Brasil e Japão não celebraram acordo sobre cumprimento de cartas rogatórias, razão pela qual, nos termos do 1 do artigo 231 do CPC, há que se considerar inacessível o lugar do domicílio informado. Sendo assim, DEFIRO o pedido da CEF de fls. 183, determinando a citação da ré CAMILA MOURA FERREIRA YABUKI por edital, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC. Intime-se a CEF para que promova a publicação da respectivo edital, atendendo-se à parte final do disposto no artigo 232, inciso III, do CPC. Int.

2006.61.09.004131-0 - EDNA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE E ADV. SP167831 MÔNICA CHRISTYE RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269 - Às fls. 183/185, em 09/04/2007, foi concedida em favor da parte autora tutela antecipada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte. Nesse sentido a União Federal foi reiteradamente intimada para cumprimento; primeiro, em 16/04/2007, através da procuradoria (fls. 198); após, em 10/09/07, pela Sub-Delegacia do Trabalho em Piracicaba (fls. 220); em 14/09/2007, pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (fls. 223/224) e, por fim, em 23/11/2007, sob pena de crime de desobediência, novamente a Delegacia Regional em São Paulo (fls. 250/252). Todavia, passado um ano da sua concessão e após quatro intimações, a referida decisão permanece sem cumprimento até a presente data, havendo nos autos apenas informação às fls. 274/276, por parte do Setor de Pessoal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, de que haveria incompatibilidade com a situação da autora, que se encontra na ativa. Sendo assim, considerando que a r. decisão, apesar de agravada, permanece vigorando, já que o referido recurso teve negado seguimento (fls. 236), determino seja oficiada (via fac-símile) à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo para que dê imediato cumprimento à decisão de fls. 183/185, devendo a partir do próximo pagamento dos vencimentos da autora efetuar à disposição deste Juízo o depósito judicial dos valores devidos a título de imposto de renda retido na fonte, fixando em caso de descumprimento multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) a ser revertido em favor da autora. Outrossim, ante a inércia das autoridades envolvidas e a soberania da decisão judicial proferida, determino que no prazo de 05 (cinco) dias, a Delegada Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, pessoalmente ou por quem lhe faça as vezes, compareça perante este Juízo a fim de comprovar documentalmente o cumprimento da presente decisão e justificar sua

demora. Intime-se, com urgência. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.004177-2 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.004438-4 - DOMINGAS BORTOLETTO VECHINE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.005703-2 - GILMAR RAMOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP040601 GILBERTO CALIL PIO E ADV. SP219166 FLAVIA SILVEIRA PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP213275 MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR)

Fls. 79: defiro a prova oral requerida pela co-ré Caixa Seguros S/A. Expeça-se carta precatória para Comarca de Santa Bárbara DOeste - SP, solicitando-se o depoimento pessoal do autor. Cuide a co-ré de recolher as custas necessárias no Juízo Deprecado, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.09.006245-3 - CACILDA DE FATIMA FOGACA DA ROSA LIMA (ADV. SP091855 ADRIANA OHARA NAKAGUMA E ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que existem outros dependentes do segurado recolhido à prisão, conforme certidões de nascimento de fls. 17 e 19, assim intime-se a parte autora para que proceda a inclusão de JUCIELE MOREIRA DE LIMA e MURILO CÉSAR MOREIRA DE LIMA no pólo ativo da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, a requerente deverá juntar certidão atualizada para comprovação do recolhimento de José Almir Moreira de Lima em estabelecimento prisional. Tudo cumprido, intime-se o INSS para se manifestar, bem como abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando a inclusão de menor no pólo ativo da ação.

2006.61.09.006482-6 - ARI ALVES (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (15 dias). Int.

2006.61.09.007493-5 - ANTONIA THEREZA ZANI LAROCA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2006.61.09.007531-9 - JOSE APARECIDO MARIANO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à ordem. O presente feito foi julgado extinto, ab initio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, por tratar-se de ação da competência do Juizado Especial Federal, face o valor atribuído à causa. O autor apresentou recurso de apelação às fls. 39/49, a qual deixou de ser recebida uma vez que certificada sua intempestividade. Às fls. 57/122: o autor apresenta equivocadamente neste Juízo Agravo de Instrumento o qual deveria ter sido interposto no E. TRF/3ª Região. Às fls. 125: conta informação quanto à intempestividade da apelação. É a síntese do necessário. Este Juízo tem revisto seu posicionamento adotado anteriormente face às ações de valor compatível com a competência do Juizado Especial Federal, assim, sem mais delongas, pelo princípio da economia processual, com fulcro no artigo 296 do CPC ANULO a sentença de fls. 29/32, reconsiderando todos os atos praticados a partir de fls. 50. Pelo exposto, determino o desentranhamento das peças de fls. 39/49 (protocolo nº 2007090012851) e 57/122 (protocolo nº 2007.090020851-1) vez que tiveram origem em situação processual a qual deixou de existir, perdendo assim, seu interesse recursal. Intime-se o autor para retirada das peças desentranhadas, mediante recibo nos autos. Proceda às anotações nos respectivos controles. Cite-se. Int.

2007.03.99.045282-0 - ADAIL DIAS BETTONE E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência do retorno dos autos. Considerando que os autores são beneficiários de justiça gratuita, não havendo nada o que executar, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.09.001603-4 - VANICE APARECIDA BUENO QUIRINO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade delas e expondo com clareza os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente. Consigno que o protesto genérico não será admitido por este Juízo e acarretará a preclusão. Int.

2007.61.09.004033-4 - JOAO CARDOSO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 33/38: Nada a prover ante o trânsito em julgado da sentença de extinção. Arquivem-se os autos. Int.

2007.61.09.004252-5 - PEDRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora informa que o serviço de Agendamento Eletrônico não é um serviço disponível na localidade onde reside, ou, se inexistem vagas disponíveis neste serviço, deve o autor se locomover até a Agência da Previdência e solicitar diretamente aos funcionários ali em serviço que aceitem seu protocolo de pedido de benefício ou certifiquem da recusa, nos termos do art. 116, V, b, da Lei nº. 8112/1990. Não é plausível que o autor, orientado e representado por profissional de direito, continue agindo como se nada soubesse de seus direitos materiais e dos deveres processuais, pois se a autarquia previdenciária, através de seus agentes, nega o protocolo ou recebimento do seu pedido de benefício sem declarar a motivação do ato, está por ofender garantias constitucionais, a lei instituidora da autarquia previdenciária, do RGPS e seus regulamentos, além do estatuto do funcionalismo público federal. Razão pela qual, a gravidade de referida negativa deve ser provada, pois somente esta ou a prova de que o pedido de benefício efetuado junto à Autarquia Previdenciária não está sendo processado conforme as disposições legais, servirá de substrato à livre convicção motivada do Juízo para aduzir se de fato há interesse processual do autor. Com efeito, em consulta realizada na página eletrônica do site oficial do Ministério da Previdência Social, a saber:

http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=12 é disposto que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social. Assim, o interesse da parte autora está intimamente vinculado à apresentação de prova que corrobore os fatos lastreados em sua exordial, pois a informação de que teria sido orientado na APS de que seu requerimento de benefício somente poderia ser feito através do Sistema de Agendamento Eletrônico mostra-se como mero argumento, pois não nomeou o servidor nem sequer constituiu prova da recusa ao seu pedido realizado diretamente naquela APS. Pelo exposto, determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.004603-8 - ROBERTO LIBARDI E OUTRO (ADV. SP126331 MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À CEF às fls. 25 apresenta extrato da conta nº 013.00020182-8, Agência 0332, em nome de Jaime Lopes. Desentranhe-se referida folha, pois pertence à pessoa estranha aos autos e intime-se a CEF para retirada em 05 (cinco) dias. Findo prazo, sem que haja manifestação, determino a destruição do mesmo, certificando-se. Apresente a CEF os extratos corretos conforme determinado no despacho de fls. 23/25 da conta(s)-poupança nº. 00020182-4, agência 332 (conforme documento de fls. 20), em nome de ROBERTO LIBARDI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 20 (vinte) dias. Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004628-2 - ZILDA SANTANTONIO PRADO E SILVA (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP037940 CLODOMIRO MAIOR DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação

legal de exibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00041.215-4, agência 0255, em nome de PAULO AFONSO PRADO E SILVA E/OU ZILDA SANTANTONIO PRADO E SILVA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

2007.61.09.004755-9 - SERGIO ROBERTO PASSARELLI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 71. Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente, dos autores abaixo descritos: Nome Agência Conta SÉRGIO ROBERTO PASSARELLI 03480332 013.00004137-2013.00079160-6027.43122856-3643.00091366-6013.00091366-6013.00122856-8643.00122856-8EZEQUIEL MELOTTO 0332 00075477-000077765-700088109-800081031-000079936-700086749-4MARCOS JUNDI LORDELLO 0332 013.078771-7MARIA CONCEIÇÃO DONAIO BROSSI 0332 013.99006671-9ANTONIO PALMIRO BORTOLETTO 0332 013.26236-3RAFAEL BORTOLETTO 0332 013.26236013.75501-7OSMEIA KLEFENS DE LELLO 2199 013.15394-0013.5277-0DENISE FORTI BROGLIO 0332 013.00174487-63- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no

caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

2007.61.09.004777-8 - ALIDOR CLAES E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.09.004862-0 - MARIO LUIS CESCÓN (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Cite-se a CEF.2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.18505-7 e 013.15090-0, agência 0317, em nome de MARIO LUIS CESCÓN junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

2007.61.09.004863-1 - LARISSA RODRIGUES MALUF (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição

dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.0002323-8, agência 0317, em nome de LARISSA RODRIGUES MALUF junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

2007.61.09.005005-4 - JURANDIR VITTI E OUTRO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005023-6 - ANGELA MARIA CORRER (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005030-3 - MARIA DE LOURDES AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto as prevenções acusadas às fls. 11/12. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.005096-0 - JOSE FEOLA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos

de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00011733-7, agência 0317, em nome de JOSÉ FEOLA DOS SANTOS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

2007.61.09.005111-3 - ANTONIO CARLOS CARTILHO PIMENTEL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizada em seu banco de dados a conta poupança indicada pelo autor. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a parte-autora comprove nos autos através de documento(s) de qualquer época (abertura da conta, extrato, depósito, declaração de imposto de renda, etc.) que possuía a conta indicada na inicial. Fico prazo, sem que haja manifestação ou comprovação da existência da conta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.09.005134-4 - LUIZ HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizada em seu banco de dados a conta poupança indicada pelo autor. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a parte-autora comprove nos autos através de documento(s) de qualquer época (abertura da conta, extrato, depósito, declaração de imposto de renda, etc.) que possuía a conta indicada na inicial. Fico prazo, sem que haja manifestação ou comprovação da existência da conta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.09.005145-9 - IVONE PEVERARI CABRINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Desentranhe-se a contestação em duplicidade de fls. 52/71 (petição nº 20070900245041) e intime-se para retirada. Considerando a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizada em seu banco de dados a conta poupança indicada pelo autor. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a parte-autora comprove nos autos através de documento(s) de qualquer época (abertura da conta, extrato, depósito, declaração de imposto de renda, etc.) que possuía a conta indicada na inicial. Fico prazo, sem que haja manifestação ou comprovação da existência da conta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.09.005149-6 - EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizada em seu banco de dados a conta poupança indicada pelo autor. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a parte-autora comprove nos autos através de documento(s) de qualquer época (abertura da conta, extrato, depósito, declaração de imposto de renda, etc.) que possuía a conta indicada na inicial. Fico prazo, sem que haja manifestação ou comprovação da existência da conta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.09.005156-3 - RUBENS CORTEZZI (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Desentranhe-se a contestação em duplicidade de fls. 47/66 (petição nº 20070900245011) e intime-se para retirada. Considerando a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que não foi localizada em seu banco de dados a conta poupança indicada pelo autor. Determino que no prazo de 30 (trinta) dias a parte-autora comprove nos autos através de documento(s) de qualquer época (abertura da conta, extrato, depósito, declaração de imposto de renda, etc.) que possuía a conta indicada na inicial. Fico prazo, sem que haja manifestação ou comprovação da existência da conta, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.09.005310-9 - FABIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP182843 MAURICIO WETTEN LANZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005335-3 - NILTON APARECIDO ROSSINI (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 16/21: recebo como emenda a inicial.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Oportunamente ao SEDI para regularização do valor atribuído à causa.Int.

2007.61.09.005389-4 - DINORAH BAPTISTA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21/28: recebo como emenda a inicial.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Oportunamente ao SEDI para regularização do valor atribuído à causa.Int.

2007.61.09.005469-2 - JOAO JORGINO CERA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Afasto as prevenções acusadas às fls. 46.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005470-9 - LUIZ AMSTALDEN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 46.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.006277-9 - LUIZ ADEMAR GAINO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I, do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.006291-3 - IVO BUZINARO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 70: manifeste-se a CEF, quanto ao pedido de desistência da parte-autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.006349-8 - MANOEL FRAZAO DA SILVA NETO (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 39/46: indefiro o pedido da parte-autora para que este Juízo officie para que o INSS aprecie seu pedido administrativo antes da data agendada.Aguarde-se a data agendada pelo INSS.Após, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva, devendo a parte-autora informar a este Juízo.Int.

2007.61.09.006469-7 - MARIA ANA GOIA DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora informa que o serviço de Agendamento Eletrônico não é um serviço disponível na localidade onde reside, ou, se inexistem vagas disponíveis neste serviço, deve o autor se locomover até a Agência da Previdência e solicitar diretamente aos funcionários ali em serviço que aceitem seu protocolo de pedido de benefício ou certifiquem da recusa, nos termos do art. 116, V, b, da Lei nº.8112/1990.Não é plausível que o autor, orientado e representado por profissional de direito, continue agindo como se nada soubesse de seus direitos materiais e dos deveres processuais, pois se a autarquia previdenciária, através de seus agentes, nega o protocolo ou recebimento do seu pedido de benefício sem declarar a motivação do ato, está por ofender garantias constitucionais, a lei instituidora da autarquia previdenciária, do RGPS e seus regulamentos, além do estatuto do funcionalismo público federal. Razão pela qual, a gravidade de referida negativa deve ser provada, pois somente esta ou a prova de que o pedido de benefício efetuado junto à Autarquia Previdenciária não está sendo processado conforme as disposições legais, servirá de substrato à livre convicção motivada do Juízo para aduzir se de fato há interesse processual do autor. Com efeito, em consulta realizada na página eletrônica do site oficial do Ministério da Previdência Social, a saber:

http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=12 é disposto que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pode ser solicitado nas Agências da Previdência Social. Assim, o interesse da parte autora esta intimamente vinculado à apresentação de prova que corrobore os fatos lastreados em sua exordial, pois a informação de que teria sido orientado na APS de que seu requerimento de benefício somente poderia ser feito através do Sistema de Agendamento Eletrônico mostra-se como mero argumento, pois não nomeou o servidor nem sequer constituiu prova da recusa ao seu pedido realizado diretamente naquela APS. Pelo exposto, determino à parte-autora que postule o benefício junto ao INSS no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando o cumprimento da diligência neste Juízo ou a recusa do protocolo pela autoridade administrativa. Após, se devidamente cumprida a diligência supra, aguarde-se o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. Decorrido a soma dos prazos supra, tornem conclusos. Int.

2007.61.09.006542-2 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2007.61.09.006543-4 - VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2007.61.09.006609-8 - YOLANDA CALLEGARI DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 49/55: indefiro o pedido da parte-autora para que este Juízo oficie para que o INSS aprecie seu pedido administrativo antes da data agendada. Aguarde-se a data agendada pelo INSS. Após, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva, devendo a parte-autora informar a este Juízo. Int.

2007.61.09.006841-1 - NAYR COLLEVATTI ZUCARELLI (ADV. SP216271 CARLOS EDUARDO PICONE GAZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.11.3052-2, agência 0138-4, em nome de RICIERI ZUCARELLI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de

multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

2007.61.09.006982-8 - FRANCISCO DE ASSIS PASSARINI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.09.007064-8 - NILCE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: indefiro o pedido da parte-autora, eis que compete a esta dar entrada no requerimento administrativo.Cumpra-se o despacho de fls. 62, sob pena de extinção do feito.

2007.61.09.007068-5 - WALDOMIRO GUARNIERI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Cite-se.Intimem-se.

2007.61.09.007158-6 - ANTONIO VITTI (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte-autora apresente os extratos das contas de poupança, conforme requerido.Cumprido, cite-se.Int.

2007.61.09.007161-6 - VIVALDO BLUMER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 20.Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência

da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto: 1- Cite-se a CEF. 2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99004573-6 e 013.00028165, agência 0317, em nome de VIVALDO BLUMER junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente. 3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

2007.61.09.007592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007591-9) CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a multiplicidade de ações idênticas Ações Cautelares de Exibição nº 200761090097344 e 200761090075919 e ações Ordinárias nº 200761090097356 e 200761090075920. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a alegação da CEF constante às fls. 42/45 dos autos nº 200761090097344 de que a conta indicada na inicial não existe. Int.

2007.61.09.007703-5 - JOSE APARECIDO BONIN - ESPOLIO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 73, até porque a citação não foi sequer consumada (fl. 79), pois observo a presença de obstáculos ao prosseguimento do processo. De fato, os requerentes, residentes nos Municípios de Iracemápolis/SP e Limeira/SP, propõem ação objetivando a indenização por prejuízos materiais e morais sofridos em decorrência de ato promovido por agentes da União Federal, contudo, indicam como valor da causa a modesta quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ora, depreende-se do exposto duas impropriedades: 1ª - o fato de que o valor indicado na inicial se mostra muito aquém da pretensão econômica deduzida (se concentrarmos apenas na indenização por danos materiais em razão da erradicação de milhares de mudas de citrus, o que inviabilizou ou prejudicou sua atividade negocial); 2ª - a incompetência deste Juízo, se mantido o valor dado à causa e considerando o fato de que os domicílios dos autores encontram-se jurisdicionados pelo Juizado Especial Federal de Americana/SP, ao qual, nos termos da lei nº 10.259/2001, compete processar, conciliar e julgar as causas de valor até 60 salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo esta competência absoluta, por força do 3º, do art. 3º da indigitada lei. Assim, tratando-se de pedido de indenização por prejuízos sofridos, o valor dado à causa deve corresponder ou ao menos se aproximar da pretensão almejada, devendo, em caso de modificação do valor, proceder ao recolhimento da complementação das custas de preparo, observando ainda que se o valor dado à causa for igual ou inferior a sessenta salários mínimos a competência jurisdicional da presente causa será deslocada para a 34ª Subseção Federal do Estado de São Paulo. Por todo o exposto, confiro aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que indiquem o valor da causa com base no benefício econômico pretendido, complementando, se o caso, as custas processuais. Int.

2007.61.09.007704-7 - SERGIO ANTONIO PEIXOTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 57, até porque a citação não foi sequer consumada (fl. 63), pois observo que a ação não preenche os requisitos do art. 282, do Código de Processo Civil. De fato, os requerentes, residentes nos Municípios de Limeira/SP e Araras/SP, propõem ação objetivando a indenização por prejuízos sofridos em decorrência de ato promovido por agentes da União Federal, contudo, indicam como valor da causa a modesta quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ora, depreende-se do exposto duas impropriedades: 1ª - o fato de que o valor indicado na inicial se mostra muito aquém da pretensão econômica deduzida (se concentrarmos apenas na indenização por danos materiais em razão da erradicação de milhares de mudas de citrus, o que inviabilizou ou prejudicou sua atividade negocial); 2ª - a incompetência deste Juízo, se mantido o valor dado à causa e considerando o fato de que os domicílios dos autores encontram-se jurisdicionados pelo Juizado Especial Federal de Americana/SP, ao qual, nos termos da lei nº 10.259/2001, compete processar, conciliar e julgar as causas de valor até 60 salários mínimos, bem como executar suas sentenças, sendo esta competência absoluta, por força do 3º, do art. 3º da indigitada lei. Assim, tratando-se de pedido de indenização por prejuízos sofridos, o valor dado à causa deve corresponder ou ao menos se aproximar da pretensão almejada, devendo, em caso de modificação do valor, proceder ao recolhimento da complementação das custas de preparo, observando ainda que se o valor dado à causa for igual ou inferior a sessenta

salários mínimos a competência jurisdicional da presente causa será deslocada para a 34ª Subseção Federal do Estado de São Paulo. Ademais, verifico que a representação processual de Sérgio Antônio Peixoto dos Santos e Arnaldo Pastre não se encontra devidamente realizada (não há procuração destes para seu advogado nos autos), sendo acostada aos autos 10 (dez) procurações de outorgantes alienígenas ao processo (fls. 13-22). Dessa forma, deve o causídico apresentar os competentes instrumentos de mandato, bem como solicitar o desentranhamento dos documentos alheios à ação ou incluir os outorgantes através de aditamento à inicial (observando o limite legal para litisconsortes ativos facultativos). Por todo o exposto, confiro aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias para que regularizem sua inicial, nos termos do art 284 e parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.09.007849-0 - MOACIR TADEU INFORCATTO (ADV. SP163939 MARCOS ANTONIO JOIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informe a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, se já houve decisão no requerimento administrativo. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.09.008185-3 - SONIA MARIA AMSTALDEN (ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 54/61: indefiro o pedido da parte-autora para que este Juízo officie para que o INSS aprecie seu pedido administrativo antes da data agendada. Aguarde-se a data agendada pelo INSS. Após, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva, devendo a parte-autora informar a este Juízo.Int.

2007.61.09.008272-9 - ANTONIO BAGLIONE (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária onde a parte autora requer seja a CEF condenada ao pagamento de diferenças do saldo de conta poupança, bem como, pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 00016859-6, agência 0332, em nome de ANTONIO BAGLIONE junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra

conferido.Int.

2007.61.09.008322-9 - SEBASTIAO BENEDITO FRANCO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/89: indefiro o pedido da parte-autora, eis que compete a esta dar entrada no requerimento administrativo.Cumpra-se o despacho de fls. 86, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.09.008394-1 - DEISE FERNANDES FERRAZ (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n°. 643.00062414-4, agência 0246, em nome de DENISE FERNANDES FERRAZ junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.2. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.008417-9 - ANGELO ROBERTO THIELE (ADV. SP153949 GERALDO DE OLIVEIRA DORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 27.Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Cite-se a CEF.2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n°. 013.5073-0, 013.17888-4, 013.11201-8, 013.28021-2, 013.40974-6, 013.65216-0 e 013.67599-3, agência 0341, em nome de ANGELO ROBERTO THIELE junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente.3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

2007.61.09.009735-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009734-4) CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a multiplicidade de ações idênticas Ações Cautelares de Exibição n° 200761090097344 e 200761090075919 e ações Ordinárias n° 200761090097356 e 200761090075920.No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a alegação da CEF constante às fls. 42/45 dos autos n° 200761090097344 de que a conta indicada na inicial não existe.Int.

2007.61.09.010286-8 - GILSON COUTINHO JUNIOR (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da redistribuição. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010290-0 - MAERLI HEDEL BETIN (ADV. SP229238 GERSON CASTELAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010312-5 - GISLANE PIZANI PILON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010313-7 - ROBERTO PIZANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010342-3 - ANTHENOR IRINEU BARBIERI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010346-0 - JOSE OSVALDO MEDINA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010348-4 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010514-6 - ALICE APPARECIDA MILANI (ADV. SP212730 CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010741-6 - GERALDO BUENO DE ARAUJO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010859-7 - ANTONIO BENEDITO PACANARO (ADV. SP113561 VALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP245699 MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária onde a parte autora requer seja a CEF condenada ao pagamento de diferenças do saldo de conta poupança, bem como, pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificacão embasada na ocorrência dos

pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Ciência da redistribuição. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se a CEF. 4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 000.41824-9 e 00042075-8, agência 0341-7, em nome de ANTONIO BENEDITO PACANARO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

2007.61.09.010943-7 - JOSE LUIZ FRANCO (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Afasto a prevenção acusada às fls. 27. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010975-9 - ORZILIO DA SILVA NETO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Especifique a parte autora, no prazo de 10 dias, os períodos, não reconhecidos administrativamente, que pretende sejam considerados como especiais na esfera judicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.09.010980-2 - ADAO MEDINA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP249316 MARCELA ALI TARIF)

Especifique a parte autora, no prazo de 10 dias, os períodos, não reconhecidos administrativamente, que pretende sejam considerados como especiais na esfera judicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2007.61.09.011032-4 - GERALDO ANTONIO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando ser vedado em Lei a defesa de direito alheio em nome próprio sem a devida autorização, esclareça o autor seu interesse no presente feito. Int.

2007.61.09.011330-1 - JOAO NIZIO DAVANSO (ADV. SP236992 VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP169061 MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Ciência da redistribuição. Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330,

I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011342-8 - LUIZ ADRIANO TROVALIM (ADV. SP163887 ALESSANDRO CIRULLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Assim, não restando preenchidos os requisitos do artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional.Cite o réu para que conteste no prazo legal

2007.61.09.011352-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA BUENO (ADV. SP236409 LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011454-8 - CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP236992 VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011501-2 - HELENA DARIO E OUTRO (ADV. SP212730 CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011503-6 - IRAIDE DARIO E OUTRO (ADV. SP212730 CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Considerando a certidão retro, afasto as prevenções acusadas às fls. 31.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011523-1 - ETIENE DIAS LARIOS VILAS BOAS (ADV. SP094280 FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2007.61.09.011535-8 - SERGIO THOMAZIN NATALE E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 52/54.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011536-0 - ACLEUSO AUGUSTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 20.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011538-3 - MARIA MADALENA CANDIDA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 42/43.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011560-7 - LASARO ANTONIO CHIARINELLI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000002-0 - NELI REDI BERTOCCO E OUTRO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000003-1 - NELI REDI BERTOCCO E OUTRO (ADV. SP188339 DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Considerando a certidão supra, afasto as prevenções acusadas às fls. 26.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000485-1 - ANTONIO MENEGASSI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias).Int.

2008.61.09.000582-0 - MARIA INFORSATO PERONI (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ E ADV. SP253550 ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000697-5 - FRANCISCO ROBERTO SPERANDIO (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.000871-6 - JESUS ROCHA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Afasto a prevenção acusada às fls. 11.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.001091-7 - LELIS BENEDICTO SCHIMIDT (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.09.001773-0 - ROSELIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP236768 DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001849-7 - ZULEICA FONTOLAN BASSAN (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001883-7 - DANIEL DE MORAES (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 80.Defiro a justiça gratuita.Intime-se a advogada para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial (falta de assinatura).Cumprido, cite-se.Int.

2008.61.09.001933-7 - MARIA SUELI FERRAZ CANGIANI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.001939-8 - FERNANDO VITURINO (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da

contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002001-7 - MARCIA CRISTINA POLYCARPO (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União: I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos e, XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais da Lei Complementar nº 80/1994. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002019-4 - CESAR RICARDO POMPEO (ADV. SP258304 SILVIA DONADELLI BENEDINI BACCARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o autor o interesse jurídico do pedido, juntando aos autos comprovante da negativa do INSS no cumprimento do alegado. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.09.002068-6 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002161-7 - CARLOS COSTA MOREIRA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002311-0 - NOEL LUIZ DE JESUS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002360-2 - SUCORRICO S/A (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto prevenção acusada às fls. 73. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora junte aos autos procuração e documentos societários. Cumprido, cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002361-4 - JORGE ALVES DE LIMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002366-3 - GELSON MENEZZES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002499-0 - SANDRA TERESA PEREIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada da parte-autora regularize o substabelecimento de fls. 08. Cumprido, cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002553-2 - JOSEFINA BENTO FERRAZ (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.002558-1 - TRINIDADE ROMERO MONSO ZOTELLI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Afasto a prevenção acusada às fls. 70. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002559-3 - ARI APARECIDO GUARDA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002563-5 - CELIA BEDESQUI (ADV. SP233898 MARCELO HAMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002565-9 - MARIA ANTONIA COAN MACHIA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002595-7 - SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)
Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002637-8 - COMERCIAL ELETRONICA TABOGA LTDA (ADV. SP245496 NELISE OURO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da redistribuição. Providencie a parte-autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do feito (Art. 257 c.c 267, XI do CPC e Anexo II - Normas Gerais sobre Cálculo de Custas - Resolução nº 169/2000-CATRF3ªR, alterado pelo Art. 3º da Resolução nº 255/2004-CATRF3ªR). (guia DARF - código 5762) Cumprido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002650-0 - FRANCISCO CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002768-1 - VALDO APARECIDO ZACARIA BUENO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Considerando que às fls. 103 o autor informa que agendou para dar entrada no requerimento administrativo, determino que: 1- comprove o autor que postulou o benefício junto ao INSS no prazo de 10 (dez) dias. 2- cumprida a diligência acima, aguarde-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do requerimento realizado junto ao INSS, a fim de que a autoridade administrativa se manifeste sobre o pedido de forma conclusiva. 3- decorrido o prazo supra, deverá o autor informar a este Juízo sobre eventual decisão proferida no processo administrativo. Int.

2008.61.09.002788-7 - ELIAS DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP249011 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002801-6 - VALTER PEGORARO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Afasto a prevenção acusada em relação ao processo nº 200461090010894. Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002820-0 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

2008.61.09.002897-1 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003062-0 - PAULO LUTIZOFF FILHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003064-3 - JAIR PEREIRA MUNIZ (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003066-7 - LAERCIO DE ARAUJO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003069-2 - REGINALDO LUIZ ROSSI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções acusadas às fls. 86.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003083-7 - MILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003090-4 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do documento de fls. 423/424, afasto as prevenções acusadas às fls. 435.Verifico que equivocadamente a parte-autora recolheu as custas judiciais no Banco do Brasil (fls. 433/434).Nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, nos feitos de competência da Justiça Federal, às custas processuais, obrigatoriamente, devem ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal.Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que à parte-autora recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da Lei supra mencionada.Cumprido, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

2008.61.09.003340-1 - GILBERTO VIEIRA LIMA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) As custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei 9.289/96. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora REGULARIZE o recolhimento das custas processuais iniciais devidas à Justiça Federal, providenciando o recolhimento em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em guia DARF - código 5762, nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE nº 64/05, sob pena de indeferimento da inicial.2) No mesmo prazo, regularize a autora o pólo passivo da presente ação.3) Tudo cumprido, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela.Intime-se com urgência. Piracicaba, d.s.

2008.61.09.003369-3 - ALAIDE MARIA SPADA VECCHINE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção acusada às fls. 27.Defiro a justiça gratuita.Cite-se o(s) réu(s) para que responda a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.09.009904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001603-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANICE APARECIDA BUENO QUIRINO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Assim considerando, acolho a impugnação suscitada para fixar o valor da causa em R\$566.622,48(quinhetos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao benefício patrimonial que a autora efetivamente pretende alcançar, nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil.Intime-se a impugnada Vanice Aparecida Bueno Quirino para que recolha as custas devidas a esta Justiça no prazo de 30(trinta)

dias, ressalvando que para fins de distribuição é permitido o recolhimento no importe de 0,5% do valor fixado, cabendo o restante ao apelante, nos termos da Lei nº.9289/1996. Oportunamente, decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópia desta para os autos principais(nº.2007.61.09.001603-4), após: 1- ao SEDI para adequação do valor dado a causa, passando a constar R\$566.622,48; e 2- desansem estes autos e remeta-os ao arquivo mediante baixa. Publique-se e intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.009776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001603-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANICE APARECIDA BUENO QUIRINO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JUGO PROCEDENTE a presente impugnação e revogo a concessão de gratuidade judiciária deferida nos autos principais(nº.2007.61.09.001603-4), devendo a impugnada recolher as custas de preparo, conforme valor fixado no incidente de Impugnação ao Valor da Causa nº.2007.61.09.009904-3. Traslade-se cópia para a ação principal. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.007591-9 - CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a multiplicidade de ações idênticas Ações Cautelares de Exibição nº 200761090097344 e 200761090075919 e ações Ordinárias nº 200761090097356 e 200761090075920. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a alegação da CEF constante às fls. 42/45 dos autos nº 200761090097344 de que a conta indicada na inicial não existe. Int.

2007.61.09.009734-4 - CARMEN DA SILVA GOMES (ADV. SP241083 SILVANA VIEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a multiplicidade de ações idênticas Ações Cautelares de Exibição nº 200761090097344 e 200761090075919 e ações Ordinárias nº 200761090097356 e 200761090075920. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a alegação da CEF constante às fls. 42/45 dos autos nº 200761090097344 de que a conta indicada na inicial não existe. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007267-0 - MINERPISO COML/ LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, declaro a conexão da presente ação com as execuções fiscais nºs. 146.01.2005.000143-6 e 146.01.2007.000776-9, da Vara da Fazenda Pública de Cordeirópolis, e determino a remessa dos presentes autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe e nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

2007.61.09.009303-0 - FRANCISCA ANDRE CANDIDO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória, devidamente cumprida. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes especifiquem as provas complementares que desejam produzir em audiência. Intimem-se.

2008.61.09.000904-6 - CESAR PURASSI VALLERINI (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI E ADV. SP173625 GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.002142-3 - GIOVANI RODRIGUES (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período de 01/03/1997 a 18/08/2004, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 136.257.048-3), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.002555-6 - IVONETE GONCALVES (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003063-1 - CARLOS ANTONIO GRAF (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social compute o período de serviço militar de 11/01/1977 a 10/06/1977 e considere como trabalhado em condições normais o intervalo de 01/07/1978 a 29/03/1984, bem como insalubres os períodos compreendidos entre 24/09/1984 a 30/06/1996, 01/07/1996 a 31/05/2002 e 18/09/2003 a 20/07/2004, procedendo à devida conversão, caso necessário, e revisando o pedido de benefício (NB 141.445.367-9), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.003714-5 - JOAO AMADEU DE SOUZA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOAO AMADEU DE SOUZA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, a ser analisado após a realização da perícia médica, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando, em síntese, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Inicialmente, defiro a gratuidade. Defiro igualmente a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Com a vinda do laudo pericial e a manifestação das partes tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.003452-1 - TATIANE CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, indefiro parcialmente a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. os artigos 295, III, c.c. artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, com relação à co-impetrante Tatiane Cristina dos Santos. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). E, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante em favor da impetrante o benefício de auxílio-reclusão, a ser operada nos seguintes termos: a) nome do impetrante: Stefini Gabriela Tavares dos Santos, representada por sua genitora, Sra. Tatiane Cristina dos Santos, portadora do RG 45.316.488-2/SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 375.302.378-70; b) espécie de benefício: Auxílio-reclusão; c) data do início do benefício: data do requerimento administrativo (08.01.2008); d) data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada, por meio eletrônico, comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-lhe informações a serem prestadas em dez dias. Após a vinda das mesmas, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2008.61.09.003715-7 - TARCISO SANTOS DA SILVA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.003719-4 - NAZARIO JOSE FONSECA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2372

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.000723-6 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao PIS (competências de julho a dezembro de 1995) e COFINS (competências de julho a setembro de 1993, de janeiro a maio de 1994 e parcial de junho de 1994), JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. b) Quanto às competências remanescentes da COFINS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, revogando expressamente a liminar outrora concedida nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação da verba honorária na quadra do mandado de segurança (Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do Procurador Chefe da Procuradoria-SECCIONAL da Fazenda Nacional em Presidente Prudente. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.12.000411-2 - LABORATORIO SAMARITANO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP094349 MARCOS TADEU GAIOTT TAMAOKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS.40/41: Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios na quadra do mandado de segurança (Súmula nº 512, do STF). Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. DESPACHO DE FL. 43: Considerando que não houve a triangularização da relação processual, resta prejudicada a parte final da sentença de fls. 40/41, a qual determinava a expedição de ofício ao impetrado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1448

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0312552-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X DAVID DE SANTIS JUNIOR (ADV. SP145609 JOSE HENRIQUE DE FREITAS) X EDISON DO NASCIMENTO ROLDAO
Assim sendo, JULDO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela superveniência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, em relação ao acusado DAVID DE SANTIS JUNIOR, fazendo-o com fundamento no art. 109, V, art. 107, IV, e art. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, pelo que determino o arquivamento destes autos...

2002.61.02.001432-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ CARLOS DA COSTA (ADV. SP068335 ELIZALDO APARECIDO PENATI)

Sendo assim, pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, LUIZ CARLOS DA COSTA, pelo que DETERMINO a remessa dos autos ao SEDI para que dê baixa na distribuição, após as comunicações de praxe.

2004.61.02.008844-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X EUNICE UBIRNES (ADV. SP227817 KAREN RAMOS MONTEIRO RODRIGUES E ADV. SP151963 DALMO MANO)

...Manifestem-se as partes nos termo do art. 499 do CPP.

2005.61.02.008827-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X REGINA DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP124416 DANILLO BERNACCHI) X JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA E ADV. SP151626 MARCELO FRANCO)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de José Carlos Rosa (fls. 376/377), designo o dia 05/06/2008 às 14h.Intimem-se.Ciência ao MPF.

2007.61.02.000578-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO CARLOS TEODOLINO DE FARIA (ADV. SP251346 NILTON ANTONIASSI JUNIOR) X VALENTIM TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP251346 NILTON ANTONIASSI JUNIOR) X JEFERSON ALEXANDRE VIEIRA

(ADV. SP251346 NILTON ANTONIASSI JUNIOR) X SANDRO LUIS DA SILVA (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA E ADV. SP251346 NILTON ANTONIASSI JUNIOR)

Considerando que Valentin Teixeira não constituiu defensor, nomeio para seu advogado dativo o Dr. José Augusto Bernardes da Silva, OAB/SP 52.384, com escritório profissional na Rua Abrão Issa Halack, 1777, nesta cidade, que deverá ser intimado deste despacho, bem como para que apresente a defesa prévia, no prazo legal. Após a juntada da prévia, depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Nuporanga/SP a inquirição das testemunhas arroladas, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se, inclusive para acompanhamento do cumprimento da carta precatória junto ao Juízo deprecado. Ciência ao M.P.F.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.02.006773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO DA SILVA (ADV. SP215117 SILVIO MACEDO DE FREITAS BARBOSA)

Ante o exposto, acolhendo a manifestação do MPF, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado ARNALDO DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV, c.c. o art. 109, VI, ambos do Código Penal.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 622

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0300340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306828-3) EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se o embargado requerendo o que for do seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0306392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0306561-1) AUTO TAPECARIA DOIS IRMAOS LTDA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0310328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300500-9) AUTO PECAS NACIONAL LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076540 JORGE BATISTA NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se o embargado requerendo aquilo que for do seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.006425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302106-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GROU METALURGICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for do seu interesse. Intimem-se.

2002.61.02.010143-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306754-6) RUY DE CASTRO SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP031912 AVELINO ALVES PALMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se estes autos, bem ainda a execução fiscal em apenso ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.02.002599-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.010851-3) PEDRO RODRIGUES NUNES E IRMAOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista que o embargante não depositou os honorários periciais, conforme certidão de fls.116 verso, torno preclusa a prova requerida. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.02.006408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011423-9) METALURGICA J CAETANO LTDA ME (ADV. SP090917 LACYR MAZELLI DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

2006.61.02.000874-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003233-9) ENE ENE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia da Certidão da intimação do auto de penhora. Intime-se.

2006.61.02.010980-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010881-5) INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LIMITADA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante da decisão de fls. 256/257, reconsidero o despacho de fls. 238 e recebo os presentes embargos à execução, com suspensão da execução. Cumpra-se a segunda parte do referido despacho. Publique-se.

2007.61.02.000520-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003830-1) SDP COMUNICACAO LTDA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.000521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002904-0) SDP COMUNICACAO LTDA (ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO E ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.000522-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004338-2) SDP COMUNICACAO LTDA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.014065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013806-7) RIBERBUS REFORMADORA DE ONIBUS LTDA (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social, e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.007537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.002061-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SUPRIR DISTRIBUICAO COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ciência às partes acerca do cálculo apresentado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/45, bem como cumpra-se seus últimos parágrafos. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0315395-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0312788-2) REGINA CELIA DE CARVALHO (ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifestem-se as partes requerendo aquilo que for do seu interesse. Intimem-se.

2005.61.02.003940-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.008600-9) OTMA RIVA VEICULOS LTDA (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO E PROCURAD ANDRE ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ E PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

90.0307898-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X REINALDO GIROLDO

(ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Fls. 158/159: Defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

94.0300415-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X TECNOLAB EQUIPS E MATS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a Inspeção a ser realizada nesta vara, torno sem efeito a decisão retro, e designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

97.0300097-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Defiro o aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, devendo ser(em) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) da substituição da(s) CDA(s), podendo interpor novos Embargos ou aditá-los, se já existentes. Expeça-se mandado. Publique-se.

1999.61.02.010238-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WRP IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Fls. 85/88: Defiro visat dos autos ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

1999.61.02.014940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DINAGRO AGRO PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP021443 LUIZ ALVARO FERREIRA NAVARRO)

Tendo em vista que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos não é(são) suficiente(s) para garantir a execução, proceda-se ao reforço da penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se.

2000.61.02.010059-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ALDO JORDAO E CIA/ LTDA (ADV. SP160923 CID LOBAO CARVALHO E ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO)

Fls. 55: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 52. Publique-se.

2000.61.02.010958-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LIBERO RIBEIRAO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP169340 ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP120362 JOSE APARECIDO MAZZEU)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2000.61.02.018276-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X REVESTIDORA ALTEROSA S/C LTDA ME

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Expeça-se mandado de intimação ao curador.

2000.61.02.018319-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LILAC INCORPORADORA E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a avaliação e o registro da penhora do imóvel indicado às fls. 64 e 88 através de precatória. Publique-se.

2001.61.02.010935-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONDADO AGRICULTURA E PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP025052 JOAO MAURICIO VALONE)

Defiro a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 89.877 do 1º CRI de Riberião Preto, para garantir o débito exequendo. Ficando o executado nomeado como depositário do bem. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se.

2002.61.02.011435-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAURICIO SAWAN-

RIBEIRAO PRETO ME (ADV. SP170717 ARI MARCELO SILVEIRA REIS)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2004.61.02.007545-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SUGUROS S/C LTDA (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.011175-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SERV-PORT EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP088239 VERA LUCIA DA FONSECA SILVA)
Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2004.61.02.012655-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAXICOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA-ME (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado. Publique-se.

2005.61.02.002886-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X VALMIR ARAUJO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se

2005.61.02.003206-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X BRASGO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE POLIETILENO LTDA - EPP (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado. Publique-se.

2005.61.02.004142-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CARLOS JIMENEZ TORRES (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vista ao executado para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se o veículo informado às fls. 19 ainda encontra-se alienado fiduciariamente. Intime-se.

2005.61.02.004192-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAGNUM DIESEL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Defiro a penhora sobre os imóveis matriculados sob o nºs 1.069 e 1.070 do Único Serviço Notarial e Registral de Paraty/RJ. Para tanto, expeça-se precatória. Publique-se.

2005.61.02.004332-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAP AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP190699 LIGIA MARIA CRISTOFARO)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado. Publique-se.

2005.61.02.013724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ALCIDES MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES E ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e a presente exceção de pré-executividade

e determino o prosseguimento da execução, intimando-se a Fazenda Nacional para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de fl. 145. Intimem-se.

2006.61.02.005761-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAVALIN & IRMAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.02.004621-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP152820 MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO LIMA)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.02.006148-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X WENCESLAU FERREIRA VIANNA (ADV. SP025683 EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA)

Fls. 14/15: Indefiro, uma vez que tal alegação não é motivo para o apensamento dos feitos, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 125,II do CPC. E, tais feitos não possuem indetidade de partes ou fase processual. Outrossim, dê-se andamento com prioridade, nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Prossiga-se nos Embargos. Publique-se.

2007.61.02.007156-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO (ADV. SP126900 MARCO AURELIO DA SILVA RAMOS E ADV. SP149798 MARCELO JOSE FERRAZ ZAPAROLI)

Recebo a apelação da parte executada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte exequente, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente Nº 623

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0306232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316067-0) MULTH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Manifeste a parte embargada requerendo aquilo que for do seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0307213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302929-1) IND/ DE SABONETES NM LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Manifeste a parte embargada requerendo aquilo que for do seu interesse. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0308863-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311745-6) PEDRO FERNANDO GRANDO (ADV. SP042592 LAERCIO PAULINO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0310921-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0311745-6) PAULO SERGIO PASCOTO (ADV. SP081331 WAGNER THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0312415-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0306828-0) GROU METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

95.0312416-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307378-0) GROU METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0312422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302009-0) GROU METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

95.0312426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0301455-5) GROU METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

98.0310822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300262-5) ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

98.0310823-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300270-6) ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Ao Sedi para redistribuição. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Cumpra-se.

98.0312366-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0302320-9) CRIS MOVEIS INDL/ LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes para que requeiram o quê de direito. Após, ao Sedi para redistribuição.

2004.61.02.009103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010047-5) ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ - MASSA FALIDA (PROCURAD OLVANIR A.DE CARVALHO OAB/GO 2045 E PROCURAD LARA C.O.KOVTUNIN OAB/GO 21.870) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. LEI-8213/91, ART-130. ADIN-675/4. 1. Cuidando-se de apelo contra sentença que julgou parcialmente procedentes os Embargos à Execução, mostra-se imperioso o seu recebimento também no efeito suspensivo. 2. Consoante tranqüilo entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, a suspensão do ART-130 da LEI-8213/91 pela ADIN-675-4/DF impede a Execução provisória do julgado através de Carta de Sentença (T.R.F. da 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 0452676-6, decisão de 07/01/1997) Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos, bem como a Execução Fiscal, ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

2005.03.99.014262-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307331-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PAVAUTO ATACADO DE PECAS LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Concedo vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos ao arquivo.

2007.61.02.003884-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002709-4) LUIZ RODOLPHO MARSICO (ADV. SP243808 GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO E ADV. SP230541 LUIZ RODOLPHO MARSICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.009450-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001724-4) LEAO E LEAO LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2007.61.02.010443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.004120-1) CENTER SERVICE-M.JUNQUEIRA LTDA (ADV. SP235924 UBIRAJARA GARCIA FERREIRA TAMARINDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.011266-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001896-9) JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Publique-se.

2007.61.02.011343-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001078-5) JOSE ANTUNES DE FREITAS FILHO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0306862-3 - INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X WILLES MARTINS BANKS LEITE (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

95.0312807-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X KATIVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloado(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

97.0311587-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado. Publique-se.

1999.61.02.014966-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBERALTA COML/ E INDL/ LTDA

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.02.009266-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X GFMI COSULTORIA LOGISTICA SOFTWARE HOUSE LTDA (ADV. SP161256 ADNAN SAAB)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2000.61.02.010597-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DARCY DA SILVA VERA ME (ADV. SP194645 GISELE CRISTINA DA COSTA MEIRELLES THOMAZ)

Ciência do desarquivamento dos autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada regular sua representação processual. Intime-se.

2000.61.02.017678-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MOBI MANUFATURA DE OCULOS BIJOUTERIAS E INJETADOS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2002.61.02.002229-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2002.61.02.002498-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JEQUITIBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.02.001299-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X METALURGICA A FIVELANDIA LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP068475 ARNALDO CARNIMEO)

Suspendo o curso da presente execução, conforme requerido pela exequente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Outrossim, aguarde-se nova manifestação no arquivo. Intime-se, por mandado. Publique-se.

2003.61.02.012384-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MERCEARIA REALVES LTDA E OUTROS

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Indefiro o pedido da exequente para apensamento destas autos aos de nº 2000.61.02.017207-3 e 2001.61.02.016972-4, uma vez que não há identidade de partes ou de fase processual. Intime-se.

2004.61.02.007286-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANEAGRO MOTOMECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA E ADV. SP081973 SEBASTIAO ROBERTO DE SOUZA COIMBRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.004113-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DIPROFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2005.61.02.004125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SDP

COMUNICACAO LTDA (ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

2005.61.02.004260-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MARIA BONITA COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP150300 DOMINGOS MERRICHELLI)
Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2005.61.02.005854-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CAMPINOX COMERCIAL LTDA. EPP (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)
Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.02.004257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X UTILSOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI)
Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, comprove o executado o pagamento do parcelamento do débito. Após, vista a exequente. Intimem-se.

2006.61.02.006075-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SOCIEDADE AGRICOLA SANTA LYDIA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2006.61.02.006086-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contra-razões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2006.61.02.014288-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DAMASCO ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS PROPRIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de Agravo de Instrumento no E. TRF da 3ª Região pelo(a) exequente e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.26.001619-6 - JOSE RENOVATO DA SILVA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria tempo de contribuição em nome do autor, com a averbação dos períodos trabalhados na empresa Ford do Brasil S/A de 12/12/73 a 20/08/1981 e de 01/09/1982 a 22/07/1986 como tempo de atividade especial e a sucessiva conversão em tempo de atividade comum, totalizando 35 anos, 06 meses e 06 dias de período contributivo. Caberá ao INSS calcular o valor da renda mensal inicial do benefício. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Intimem-se. Após, cite-se. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1468

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.26.004047-5 - SEVERINA MARIA PUGLIESE (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2007.61.26.005296-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

2007.61.26.005297-4 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.006023-5 - JOSE ZAMITE (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 173/181 - Dê-se ciência ao Procurador do INSS acerca dos novos documentos juntados pelo impetrante, que, por sua vez, serão apreciados por ocasião da prolação da sentença. Após a ciência, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.000945-3 - MOLAS UNIVERSAL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, INDEFIRO a liminar. Já tendo sido prestadas a informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001154-0 - TEREZA ORTELAN (ADV. SP106860 NADIR AMBROSIO GONCALVES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, defiro a liminar para que a autoridade conceda à impetrante o benefício de aposentadoria por idade (NB nº140.503.043-4), com o simultâneo cancelamento do auxílio-doença (NB nº 521.476.159-3) recebido por TEREZA ORTELAN, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da ciência desta decisão. Já tendo sido prestadas as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.001457-6 - LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO (ADV. SP255186 LILIAN JOSEFINA DE CARVALHO CASTRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Não há que ser deferido o pedido de Justiça Gratuita, posto que a declaração de fls. 14 está em nome do segurado João Batista Filho, e não da impetrante. Logo, não está preenchida a condição prevista no artigo 4º da Lei n. 1060/50, segundo a qual a própria parte afirmará, de próprio punho, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo. (...) Sendo assim, nos exatos termos do pedido de fls. 10, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE para que a impetrante possa PROTOCOLAR o requerimento de aposentadoria de JOÃO BATISTA FILHO, na qualidade de sua procuradora, na Agência do INSS de Ribeirão Pires-SP, SEM A NECESSIDADE DE PRÉVIO AGENDAMENTO. (...)

2008.61.26.001465-5 - ANTENOR VEZZARO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações. Requisite nas com urgência. Após, tornem conclusos. P. e Int.

2008.61.26.001591-0 - SIEMENS LTDA (ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para que a autoridade coatora, no prazo de 48 horas, adote as providências tendentes à inspeção das mercadorias documentadas na exordial (DSI 0008504-2), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 CP). Oficie-se

com urgência, bem como o D. Procurador (art. 3º da Lei 4348/64)Requisitem-se informações, a serem prestadas no prazo legal.Em seguida, encaminhem-se ao Ministério Público para oferta de parecer e venham conclusos para sentença.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2217

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003394-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP054851 SONIA REGINA CABRAL GUISSER) X MOYSES PLACA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X BONINI SANTI (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)

Vistos.Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela Defesa ELIZA MARIA NUNES, no endereço indicado às fls.568.Intimem-se.

2000.61.81.000315-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LENNER (ADV. SP124476 MARY ELIZA SOBRAL SANTOS SANTANNA) X JOAO SOARES PAGANI X CLAUDIO PALCICH (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X AGNALDO FOLLI (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS)

Vistos.I- Certifique, a Secretaria da Vara, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos presentes autos, em relação ao Réu ANTÔNIO LENNER, conforme requerido às fls.1159.II- Oficie-se ao IIRGD e à Polícia Federal, comunicando a prolação da sentença absolutória em relação ao Réu ANTÔNIO LENNER.III- Outrossim, aguarde-se o retorno das Cartas Precatórias n.11 e 12/2008.IV- Intime-se.

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 31/10/2008, às 15:00 horas.

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAS JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos.I- Indique, o patrono do Réu GASPAS JOSÉ, seu endereço atual, para que o mesmo possa ser intimado dos atos processuais, no prazo de 10 (dez) dias.II- Intime-se.

2006.61.26.000197-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP112346 JAHIR ESTACIO DE SA FILHO)

Vistos.I- Defiro o quanto requerido pela Acusação às fls.610.II- A Defesa dos Réus Ozias e Humberto nada requereram (fls.614 e 615).III- Indefiro o quanto requerido às fls.619/620, pelo Réu Ronan Maria Pinto, eis que tais providências poderão ser obtidas pela própria parte, sem intervenção judicial.IV- Defiro a juntada dos documentos acostados às fls.623/669, conforme requerido pelo Réu Evenson Robles.V- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição do necessário.VI- Intime-se.

Expediente Nº 2218

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.031783-8 - ANESIO GABANELA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista o quanto informado, proceda a parte Autora a retirada do alvará de levantamento, o qual ainda encontra-se valido, no prazo de 48h, para apresentação junto a Caixa Econômica Federal, vez que não existe impedimento para seu levantamento.i validade, no prazo de 24h.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202685-6 - EMPRESA DE NMAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

95.0202936-4 - ARNALDO AMORIN DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.557/559: Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

97.0202428-5 - EURIPEDES RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Às fls. 723/724, a CEF informa o cumprimento parcial da determinação de fl. 672/674. Os exequêntes, às fls. 735/736, impugnaram os depósitos da CEF. Uma vez que o cálculo da Contadoria Judicial já foi adotado às fls. 672/674, tenho que a matéria tornou-se preclusa; entretanto, é verossímil a alegação dos exequêntes no que tange à desconsideração da correção monetária e juros de mora compreendida entre a data da elaboração dos cálculos e o efetivo pagamento. Dessa feita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir a dúvida quanto à integralidade dos depósitos. Int. Cumpra-se.

97.0203120-6 - AUGUSTO GONCALVES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0204760-9 - JOAO JUSTINO DA SILVA (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0205342-0 - NEUZA PATEIS FRANCA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.000051-2 - OLGA FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.008171-8 - AMELIO DE VITA E OUTROS (PROCURAD GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.004670-0 - NELSON BATISTA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006588-3 - ADONEL JOSE MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.008642-4 - GERALDO LOPES DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.018224-3 - CASSIO AVELAR DE SA (ADV. SP174283 DANIEL RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003676-0 - ADEMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004694-7 - OSVALDO AUGUSTO VITAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.008974-0 - MANOEL MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009024-9 - JOSE MOURA SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000490-8 - FLORIANO PEIXOTO FERREIRA VIEIRA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X PAULO DIAS CAVALHEIRO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X MARIA NEIDE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X RUBENS MESQUITA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X ERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001156-1 - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.005014-5 - RICARDO DE MOURA FERREIRA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl.65: Diga a parte ré sobre o alegado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011478-4 - SEBASTIAO MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

Expediente Nº 3116

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifistem-se OSMAR DE SOUZA ANDRADE sobre o apontado pela CEF à fl. 1300. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

97.0202261-4 - ALAMIR MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)
Manifeste-se o exequente JOÃO AUGUSTO DE AQUINO PEREIRA sobre o apontado pela CEF às fls. 1031/1041 no prazo de quinze dias.Int.

97.0203165-6 - EMILIO FORJANES - ESPOLIO (ADV. SP123122 JORGE PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286/289: ciência aos autores.Após, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

2000.61.04.002097-7 - ROSALI BEATO CORREIA (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Não obstante o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, considerando que o réu cura interesse público indisponível, remetam-se os autos ao Contador Federal para manifestação a respeito das alegações de fls. 117/125.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.008212-0 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PIRANI (ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência do desarquivamento.Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.int. e cumpra-se.

2001.61.04.005871-7 - JOSE JOAQUIM FIGUEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 242: concedo o prazo de sessenta dias.int.

2003.61.04.003723-1 - ANTONIO FERNANDES FELIX E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos... Ao(s) exequente(s) WELLINGTON SEVERIANO DE LIMA e JOSÉ CARLOS MARIA por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre as alegações dos demais exequentes às fls. 422/423.Int.

2005.61.04.001413-6 - PAMELA DOS REIS (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN E ADV. SP184468 RENATA ALÍPIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA

Recebo a apelação da ré em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2006.61.04.005827-2 - THERESINHA DE SIMONE VILARINHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.000474-7 - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.001578-2 - VALDEVINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004038-7 - PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cumpra-se a decisão proferida na Exceção de Incompetência, remetendo-se os autos à Justiça Federal de São Paulo.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.010771-8 - JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.011955-1 - ELENIL BASTOS DE BARROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.014248-2 - CARMEN SUZANA IMPERIA GOMES (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico que a autora ingressa com a presente ação a fim de cobrar as diferenças de correção monetária da conta de poupança da falecida URSULA IMPERIA GOMES.A legitimidade para o feito pertence ao ESPÓLIO representado por seu inventariante, ainda mais quando a certidão de óbito de fl. 16 noticia que a falecida deixou bens.Assim, concedo o prazo de trinta dias para a regularização do pólo ativo, com a apresentação do compromisso de inventariante bem como de procuração em nome do espólio de URSULA IMPERIA GOMES.Int.

2008.61.04.001118-5 - DALTON SOARES E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento.No silêncio, cumpra-se a decisão retro, remetando-se os autos ao Juizado Especial Federal.Int. e cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.04.003794-6 - SONIA CRISTINA FORTUNATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.002242-7 - ERIVALDO DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência ao autor dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 53/77.Indefiro o pedido de expedição de ofício à CODESP, formulado pelo autor no item d, de fl. 09, uma vez que compete ao autor a prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. Ademais, não comprovou o autor a negativa da Codesp no fornecimento das referidas informações.Considerando os documentos juntados pelo INSS às fls. 53/77, esclareça o autor se ainda tem interesse no pedido de expedição de ofício formulado no item c de fl. 9.Int.Santos, 02 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2007.61.04.010210-1 - GERSON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Cite-se o réu para apresentar resposta em 60 dias, sob pena de revelia.Intimem-se. Cumpra-se.Santos, 29 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2007.61.04.011854-6 - LECIO DA ROCHA MOURAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor, atualizando os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos pela variação da ORTN/OTN/BTN, devendo a nova renda mensal inicial, assim calculada, sofrer os reajustamentos posteriores, inclusive para os fins do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujos critérios devem ser observados no período compreendido entre abril de 1989 a dezembro de 1991 e, após, de acordo com a Lei nº 8.213/91 e suas posteriores alterações, respeitada a prescrição quinquenal.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do

vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, aplicam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil. Após 11 de janeiro de 2003, data de início de vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/02), os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Considerando-se a sucumbência recíproca, compensam-se as custas e os honorários advocatícios. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 475, I, do CPC. Tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento COGE n. 69/06 e n. 71/06: 1. NB: 75.581.130/5; 2. Nome do beneficiário: Lecio da Rocha Mourão; 3. Benefício revisado: Aposentadoria por Tempo de Serviço; 4. Renda mensal atual: N/D; 5. DIB: 08.12.83; 6. RMI fixada: N/D; 7. Data do início do pagamento: N/D. Data da citação: 11.12.07. P.R.I.C. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.001773-4 - ALDIMIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS a concessão de auxílio-doença ao autor. Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003123-8 - NERCILIA NICOLINA CAVALCANTE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dos documentos juntados aos autos, não vislumbro a possibilidade de antecipação da tutela postulada, pois não entendo caracterizada a verossimilhança da alegação. Ademais, não comprovou a autora encontrar-se em situação financeira de extrema precariedade de modo a justificar a urgência na concessão da medida. Com efeito, constata-se que o pedido administrativo foi indeferido em 2.000, e só agora, decorridos oito anos, vem a autora pleitear a antecipação da tutela. Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Cite-se o réu. Intime-se. Baixem os autos ao Distribuidor para retificação do assunto, de auxílio-doença para pensão por morte. Santos, 17 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003374-0 - IRMA DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se. Santos, 30 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003551-7 - MIRIAN PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia a autora a antecipação da tutela jurisdicional para restabelecimento ou concessão de auxílio-doença. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível a realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 27/05/2008 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Considerando o pedido formulado no item II de fl. 11, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da renda mensal que entende devido. Após, cite-se o réu. Sem prejuízo, intime-se o advogado da autora, Dr. Thiago Queiroz, para regularizar o substabelecimento de fl. 14. Int. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003671-6 - MARGARETH PIRES NOGUEIRA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003835-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP269680 VILMA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora atribuiu um valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declino da competência deste Juízo para processar e julgar os presentes autos, e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal de Santos, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei n.º. 10.259/01. Int.

2008.61.04.003915-8 - REINALDO TREDEZINI (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento do auxílio-doença NB 133.568.207-1. Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 27 de maio (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005 e pelo autor (fls. 48 e 49), bem como aos eventualmente apresentados pelo réu. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 29 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003945-6 - RAYMUNDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 27/05/2008 (terça-feira), às 15h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Cite-se e intime-se. Santos, 02 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0202406-0 - EVERALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o alegado às fls. 542/548, no tocante a existência de diferença a ser creditada pela executada, pois comparando-se os valores depositados (fls. 405/451 e 453/467) com o cálculo apresentado pela contadoria (fl. 485), verifica-se, s.m.j, a existência de parcela a ser estornada. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 542/548 e 555. Intime-se.

95.0202964-0 - MARIO SERGIO DEFEU E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se ciência ao co-autor Marcos Scomparim das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária, através da ação n 98.0201681-5, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 683. Intime-se.

95.0203682-4 - DIRCEU BRUNETO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores João Luiz dos Santos Filho e Darci José dos Santos, sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 788/795, em relação aos co-autores Carlos Levino Ribeiro, Antonio Gonçalves Filho, Dirceu Bruneto, Osmar Henrique Fernandes, Osvaldo Honorato e Pedro Paulo Pontes Ribeiro. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 784. Intime-se.

96.0201590-0 - JOSE RUBENS LOPES E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 485, no tocante ao crédito efetuado na conta fundiária de José Rubens Lopes em virtude da adesão ao acordo oferecido pelo governo, pois à fl. 352, informa que o referido documento visava apenas a alteração do endereço, e às fls 417/427, noticia o cumprimento do julgado em relação ao autor supramencionado. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos formulados pela executada na petição de fl. 485. Intime-se.

96.0206294-0 - ELIETE BARROS DE LEMOS E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fl. 1119, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 1116. Intime-se.

97.0206582-8 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo n 93.0209729-3, bem como a planilha demonstrativa do crédito efetuado de modo a comprovar a alegação de que o co-autor Carlos Alberto Martins de Lima, recebeu crédito referente ao plano verão na ação supramencionada. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pelo co-autor Manoel Correa Sanches às fls. 494/496, no tocante a aplicação da taxa de juros de 6%. Oportunamente, apreciarei o postulado pelos co-autores Carlos Alberto Martins de Lima e José Pascon Rocha. Intime-se.

98.0204645-0 - MARILZA ROMERO DO ROZARIO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 293/303, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

98.0205080-6 - JOSE ALBERTO BARRETO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que o autor se manifeste sobre o despacho de fl 299. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.004253-1 - ANTONIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 239, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada satisfaça o julgado. Na hipótese de não obter resposta dos bancos depositários, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo, bem como juntar aos autos cópia dos ofícios encaminhados às instituições financeiras. Intime-se.

2003.61.04.003227-0 - NORBERTO BRAZ (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada, no sentido de que já recebeu crédito através de outra ação, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 106/109. Intime-se.

2003.61.04.006224-9 - FELIPPE NASTRI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.009724-0 - ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 192, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 188. Intime-se.

2004.61.04.006030-0 - DANILO EDISON TEIXEIRA CANDIDO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO

FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 163/171, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

Expediente Nº 4559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0208912-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEANDRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem exame do mérito em relação ao autor Theruo Hasegawa, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. E julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a ré, nos termos da fundamentação, a estender aos autores MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEANDRO, MIEKO KITAGAWA OGIHARA, NILDRACIL PENICHE e MIGUEL GEROSA os efeitos das Leis nºs. 8.622/93 e 8.627/93, aplicando, a título de revisão da remuneração, o índice de 28,86%, sobre o valor do respectivo valor de sua remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993, e a proceder às correspondentes incorporações, compensando-se eventuais pagamentos efetuados em virtude de reposicionamentos ou reenquadramentos decorrentes das mesmas Leis ou da MP nº 1.704/98, resultando na diferença postulada e na quantia a ser apurada em liquidação, que deverá ser restituída aos autores. As importâncias serão atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, tudo conforme se apurar em regular execução. Condeno a ré a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

1999.61.04.008914-6 - JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca, indefiro o postulado pelos autores às fls. 236/248. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.020667-4 - JUCELINO OYADOMARI E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Isto posto, ante a ilegitimidade passiva, acolho a preliminar argüida pela União e EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as despesas processuais e com os honorários advocatícios da Ré que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, 4º). P.R.I.

2004.61.04.002424-1 - EIDE BUENO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.04.003005-8 - OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.005831-7 - EDINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.006730-6 - NUNZIATO TOTARO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls 126/130 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.004009-3 - MANCEPAR ASSOCIACAO MANTENEDORA DE CEMITERIOS PARTICULARES (ADV. SP147346 LUCIANO FRANCISCO TAVARES MOITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.04.004547-9 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) Acolho a preliminar de prescrição suscitada pela UNIÃO, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos exercícios anteriores a 30/05/2000. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do imposto de renda pessoa física sobre 1/3 (um terço) dos valores pagos pela Fundação PETROS, sob a rubrica complemento ou suplemento de aposentadoria e condenar a União, a repetir os valores recolhidos a título de Imposto de Renda incidente sobre 1/3 (um terço) dos benefícios recebidos pelo autor e pagos por aquela Fundação, devolução esta restrita aos últimos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurado em liquidação. O montante deverá ser atualizado monetariamente a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, e acrescido de juros, nos termos da Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outro que venha a substituí-la. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Mantenho a decisão de fls. 344/346, limitada aos termos do presente dispositivo. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. P.R.I.

2005.61.04.008026-1 - ARISTEU ADAO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

2005.61.04.900065-1 - ARMANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Decorrido o prazo, tornem para prolação de juízo de admissibilidade. Int.

2006.61.04.003331-7 - ODAIR CIRIACO FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho a prescrição argüida pela União e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 20, 4º), devidamente atualizado. P.R.I.

2006.61.04.005481-3 - BOTEKO AVELINOS LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas e despesas processuais a cargo do autor. P.R.I.

2006.61.04.005545-3 - CARLOS DONIZETI LEME (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.04.009399-5 - THEREZINHA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto: 1) Homologo a desistência do pedido de repetição do IOF, formulado pela autora à fl. 60. 2) Acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, apenas em relação aos índices correspondentes a abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada e a apurada pelo IPC, no mês de junho de 1987, incidentes sobre os valores depositados na conta poupança nº 99002046.3, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la. A apuração da diferença será efetuada considerando o respectivo saldo da caderneta de poupança e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o trintídio do ciclo mensal de rendimentos correspondentes, abatendo-se a diferença deste índice comprovadamente lançada, com os seus consectários, devendo a ré apresentar os documentos na fase de liquidação. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência mínima da ré, arcará a

autora com as custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.04.010809-3 - GERALDO VILETE DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.000774-8 - AGUSTIN GONZALEZ PEREZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.04.000945-9 - JULIO NILSON LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do artigo 285-A, 2, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.04.001287-2 - HELVETIO NUNES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.001950-7 - VANILDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.002496-5 - ANTONIO CARLOS FONTES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias.Intime-se.

2007.61.04.006037-4 - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.006041-6 - ARSENIA CRAVINHO GONCALVES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.006047-7 - PAULO ROBERTO SOARES FONSECA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC.Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.006415-0 - RENATO DELPHIM MIGUEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.007309-5 - ARAKEN DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.008662-4 - VLADIMIR DIONISIO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.008666-1 - JOAO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 269, I e 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.008920-0 - RAPHAEL TOSCANO E OUTRO (ADV. SP201505 SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FÉLIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.011481-4 - NEIDE DA CONCEICAO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X HSBC BANCO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da redistribuição do feito para 4ª Vara Federal de Santos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão, no polo passivo da presente ação, do Banco Central do Brasil - BACEN. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.011483-8 - MARIA DA CONCEICAO COIMBRA SCHIMIDT (ADV. SP219292 ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão do Banco Central do Brasil - BACEN no pólo passivo da presente ação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.012864-3 - NERIA MARQUES LUIZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.04.012891-6 - MARILICE DIAS TAVARES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X BANCO DO BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da redistribuição do feito para 4ª Vara Federal de Santos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão, no polo passivo da presente ação, do Banco Central do Brasil - BACEN. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.014475-2 - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias. Intime-se.

2008.61.04.001454-0 - ADACAR DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2008.61.04.001458-7 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2008.61.04.001459-9 - NEIDE PERES GUMIERO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.04.000376-3 - NILTON MORAES ANTUNES JUNIOR (ADV. SP180973 NADIA KATHERINE JANUZZI BRANDÃO E ADV. SP216386 KARL ANDERSON JANUZZI BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de anulação da dívida, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face do pedido remanescente, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. Sem custas e honorários, a vista da concessão do benefício da gratuidade. P.R.I.

Expediente Nº 4609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0207059-5 - AVELINO MARTINI (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇANA presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 290. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0204777-3 - VICENTE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

97.0205229-7 - AGOSTINHO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD RONALDO MANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora CELIA REGINA DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor JOÃO CARLOS DOS SANTOS AMERICANO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0207185-2 - JOSIVAL DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

97.0208177-7 - EURICO DA LUZ FERREIRA FILHO E OUTROS (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores EURICO DA LUZ FERREIRA FILHO E NOEL DE OLIVEIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor ROBERTO GONÇALVES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0200871-0 - VICENTE DE FATIMA OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

98.0206185-9 - JOAO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.04.003648-8 - ANTONIO RONALDO ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 186/201 e 220/224.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.04.009166-9 - GILBERTO DOS SANTOS BISPO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.04.009337-0 - ABEL DO NASCIMENTO (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 154/164 e 184/185. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.001232-4 - EDINALVO MARTINHO DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X OSMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR) X ROSANA RODRIGUES DE ALMEIDA KANO E OUTROS (ADV. SP175020 JOÃO ROSA DA CONCEIÇÃO JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CARLOS DA SILVA FERREIRA E PAULO

ROBERTO DA COSTA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE SOARES DE MELO FILHO, SEVERINO ROCHA DA SILVA E ROMEU ALVES DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.001688-3 - DEJALMA ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos (fls. 92/96). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.008230-2 - AILTON ROMERO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor ERIVAN BATISTA DE ARAÚJO dos valores apurados nos autos às fls. 127/128. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.010802-9 - DAMIAO PORFIRIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CARLOS ANTONIO RIBEIRO, CICERO BARBOSA, EDMUNDO FURUMOTO E ELCIO RIGOLETO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor PAULO JOSE MELO DE MENEZES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2001.61.04.001062-9 - FRANCISCO FERNANDES DAS NEVES (ADV. SP232417 LUCIANA JARONES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.04.002128-7 - ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(s), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.04.004935-2 - EDVAL ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 183/214. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.000696-5 - MARIA REGINA ALVES MALACARNE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 103/104. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.002292-2 - CARLOS UBALDO MESSIAS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.005462-5 - WALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 149/154. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.005691-9 - JOSE CARLOS PASSOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 154/164 e 184/185. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.007212-3 - ERIVAN BATISTA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 71/74. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.001350-0 - SEBASTIAO CLEMENTE (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.04.001817-0 - LEONICE RODRIGUES BARROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 146/147. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.008615-1 - ANANIAS COELHO CARAUBA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 88/93. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.012687-2 - CEZAR PAULO VASCONCELOS (ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 92/93. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.013624-5 - EDUARDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 110/114 e 122/123, tendo a parte autora concordado. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.014038-8 - WILSON ROBERTO RAMOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 112/113 e 125/130. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.003797-1 - DEISE DIAS SANTOS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.04.011010-8 - MARCILIO SALGADO DE MENEZES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos (fls. 89/104). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.011064-9 - MARIA DA GRACA MORAES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos (fls. 135/145). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.011164-2 - TERESINHA ROMUALDO CEZARIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos (fls. 73/79). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.007390-6 - JOSE RICARDO PORTO DE ALMEIDA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 71/74. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.04.008524-6 - TARCISIO BORGES DA COSTA (ADV. SP226292 TARCISIO BORGES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 149/154. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.005104-0 - JAIREMA GRANATO KISLAK (ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Vistos etc. JAIREMA GRANATO KISLAK, ajuizou a presente ação em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL e NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, pelos argumentos que expõe na exordial. Em despacho antes proferido e do qual foi intimada a parte autora, determinei a regularização da petição inicial, todavia, quedou-se inerte. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4014

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.04.010413-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X MARTA MARIA JOAO VALLEJO (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Ficam cientes os defensores supracitados da realização neste juízo de audiência para oitiva de testemunha de defesa, aos 15 de maio de 2008 às 14:00 horas, bem como da expedição de cartas precatórias para oitivas das testemunhas de defesa, nas Subseções Judiciárias de Ribeirão Preto/SP e Natal/RN.

Expediente Nº 4018

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206316-0 - GERALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 488: Expeça-se ofício precatório complementar. Após aguarde-se no arquivo a notícia do pagamento, sobrestando-se. Int.

91.0200724-0 - CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência ao autor da expedição das requisições de pagamento. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento.

1999.61.04.003638-5 - MARIA DA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se a notícia de pagamento no arquivo, sobrestando-se. Int.

2000.03.99.032748-4 - AYRES HONORIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se ciência aos autores da implantação das revisões. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 573, expedindo-se o precatório. Intimem-se.

2001.61.04.000212-8 - SIDANIA CHABOLI CALCA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a notícia de pagamento, sobrestando-se. Int.

2002.61.04.002324-0 - VALTER BARROSO E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pagamento nos termos da Resolução 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao(s) autor(es) da expedição, após, sobrestando-se arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

2002.61.04.003602-7 - JOADIR DO NASCIMENTO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício requisitório. Após, encaminhe-se os autos ao arquivo, aguardando notícia do pagamento, por sobrestados.

2002.61.04.005666-0 - ILDEU GERALDO SOARES (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, encaminhe os autos ao arquivo, aguardando notícia do pagamento, sobrestando-se. Int.

2002.61.04.006582-9 - PEDRO DE ABREU (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a notícia de pagamento, sobrestando-se. Int.

2003.61.04.005390-0 - MARIA FELIX VENEZIANO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 86: Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, uma vez que conforme noticiado à fls. 82, além da implantação do benefício, foi gerado um crédito a favor do autor, referente às competências anteriores, no valor de R\$ 2.029,27. Por isso houve pagamento administrativo dos valores devidos até a implantação. Informe, portanto, o autor, se ainda há valores a serem creditados. Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório. Int.

2003.61.04.010811-0 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeça-se ofício precatório. Após, encaminhe os autos ao arquivo, aguardando notícia do pagamento, sobrestando-se. Int.

2003.61.04.013881-3 - EUDES QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP155324 MARIA ELITA DE SOUZA FERRAZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeça-se ofício precatório. Após, encaminhe os autos ao arquivo, aguardando notícia do pagamento, sobrestando-se. Int.

2004.61.04.010065-6 - CLEIRY SARABANDO SIMOES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeça-se ofício precatório. Após, aguarde-se no arquivo a notícia de pagamento, sobrestando-se. Int.

Expediente N° 4020

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.001117-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO FERNANDO CERTAIN (ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

Fl. 668: Não obstante o tempo decorrido desde a apresentação das alegações finais, tendo em vista o teor da certidão de fl. 660, que dá conta de anterior condenação do acusado, revela-se indispensável cientificar a defesa de todas as folhas de antecedentes e certidões acostadas às fls. 631/666. Assim, após o término da Correição-Geral Ordinária, dê-se vista à defesa pelo prazo de 3 (três) dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Cumpra-se com máxima urgência. Santos, 02/04/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente N° 1612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.14.004320-8 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Posto isso, ACOLHO os presentes embargos para corrigindo a omissão apontada, para que passe a constar o dispositivo da seguinte maneira: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao Réu que implante benefício assistencial ao autor, previsto na Lei n.º 8.742/93, no valor de um salário mínimo, com termo inicial a partir da data da citação, corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Devendo o INSS providenciar imediatamente, da data de concessão do benefício assistencial, a cessação do benefício auxílio-suplementar por acidente de trabalho percebido pelo autor, ficando o réu autorizado a descontar os valores recebidos quando do pagamento deste benefício dos valores devidos quando da implantação do benefício assistencial. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, 1º, do CTN). Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). No mais, restam mantidos os demais termos do que foi decidido. P.R.I.C.

2004.61.14.004323-3 - PAULO CESAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls: 232/233. Concedo o prazo de 10 dias conforme requerido pela parte autora. Int.

2006.61.14.000615-4 - ALCINDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE

CASTRO)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.14.000653-1 - LOURDES CATARINA NEVES BORGES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.001529-5 - EDSON MENDES GOMES E OUTROS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JENOU)
(...) Posto isso, conheço dos presentes embargos para, sanando omissão, julgar IMPROCEDENTE o pedido de restituição dos valores depositados originalmente nas contas poupança de fls. 21/23.No mais, restam mantidos os demais termos do que foi decidido.P.R.I.C.

2006.61.14.004315-1 - DORALICE DE ASSUNCAO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.005093-3 - FABIO SUSUMU SUGAHARA (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.005821-0 - ILMA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000077-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000315-7 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000598-1 - CICERO ANTONIO FERREIRA MORAIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.000863-5 - VALDEMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.001202-0 - EDUARDO SIMON MONTES NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.001441-6 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.001451-9 - JOSE HAROLDO MENEZES ARAUJO (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.001505-6 - ESTEVAO ANICETO MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.002592-0 - ARNALDO EUZEBIO CORREIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.002604-2 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003081-1 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 62/64 - SENTENÇA IMPROCEDENTE.Fl. 67 - Chamo o feito à ordem.Corrijo o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 62/64, para onde consta Encaminhem os autos ao SEDI para inclusão dos filhos no pólo passivo em conformidade com a petição e documentos de fls. 41/60., constar Encaminhem os autos ao SEDI para inclusão dos filhos no pólo ativo em conformidade com a petição e documentos de fls. 41/60. fruto de mero erro material.No mais, ratifico os demais termos da referida sentença.P.R.I.C.

2007.61.14.004007-5 - JOSE HUMBERTO DE FIGUEIREDO BRITO E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004999-6 - ADAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005568-6 - SANDRA MARGARETE DE CARVALHO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
INICIAL INDEFERIDA E PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, I, III, IV DO CPC.

2007.61.14.005711-7 - WELLINGTON DOS SANTOS FRANCA (ADV. SP254882 DOLORES ZACHARIAS VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005764-6 - CLEONICE SANCHES PRADO SUPPIONI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006341-5 - RUBENS ARIEL RODRIGUEZ (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pelo Autor às fls. 193, sobre o qual concordou, expressamente, a Caixa Econômica Federal às fls. 201, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arcará o Autor com custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento), sujeitando-se a execução ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.P.R.I.C.

2007.61.14.008127-2 - GALDINO FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000580-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ANTONIO ANDERSON DA SILVA COSTA E OUTRO

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000527-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MONICA II (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005691-5 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.005692-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.005871-7 - CONDOMINIO COSTA MARINA E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fl: 70. Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.006921-1 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I E OUTRO (ADV. SP081193 JOAO KAHIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF INICIAL INDEFERIDA E PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, I, III, IV DO CPC.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.14.002212-6 - PAULO CESAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 1621

ACAO MONITORIA

2006.61.14.002705-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DROGARIA BOM DIA LTDA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.004355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IATA ANDERSON DE ARAUJO ROCHA (ADV. BA023411 SILVIA SANTANA SOUZA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitorios. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.004320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RAIMUNDO MC DOWELL CALDAS NETO

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.000950-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REGINALDO FELIX MARTINS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o despacho de fls. 151.Int.

2005.61.14.002571-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X TRANSPORTE E TURISMO BONINI LTDA E OUTROS (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)
Fls. 180/181 - Manifeste-se o exequente. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.26.000845-2 - HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.14.004578-4 - BAR E LANCHES SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

2007.61.14.008435-2 - AUTO POSTO RIO DE JANEIRO (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

O impetrante, devidamente intimado, deixou de recolher a complementação da custas de preparo e o porte de remessa, motivo pelo qual declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo impetrante.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 24/25.Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais.Int.

2008.61.14.000232-7 - BOMBRIL S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Dê-se ciência à impetrante.Int.

2008.61.14.000279-0 - MARIA OLGARINA BRIGIDO CANUTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORDA DO CAMPO EM SBCAMPO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.001779-3 - PAULO ARAUJO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.001783-5 - DIVINO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
LIMINAR NEGADA.

2008.61.14.001830-0 - LUZIA DE FATIMA CORREIA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP225095 ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, forneça a impetrante cópias integrais dos autos (petição inicial e documentos que a acompanham), para instruir as contrafés, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.001925-0 - METALURGICA AGATHON LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, bem como retifique a procuração, nos exatos termos do contrato social (fls. 21), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2005.61.14.004730-9 - MARIO SUMYA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004093-2 - MARIA INEZ MOLENTO (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a autora para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008092-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BERLIER MATTOS DE ALMEIDA

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008463-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SUELI APARECIDA BERTOZZI E OUTROS

Fls. - Manifeste-se a EMGEA. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.003644-9 - JACKLINE RIOS CONCEICAO (ADV. SP134951 SERGIO GARCIA GALACHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Para a expedição de alvará de levantamento, é necessário informar o valor a ser levantado, devendo a CEF diligenciar neste sentido. Sem prejuízo, cumpra a CEF a primeira parte do despacho de fls. 589. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.006835-9 - SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.14.003168-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.005035-0 - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000585-3 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.001222-5 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.005662-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.007837-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se

e Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.003109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512034-2) TECIDOS E CONFECOES POLITEX LTDA (ADV. SP141287 ANEZINDO MANOEL DO PRADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.003429-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506472-0) MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.005856-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002305-4) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1502679-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1503061-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X BACKER S/A (ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1503270-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X INSTITUTO DE PESQUISA MEDICO CIENT DE S B CAMPO SC LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1504646-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X WORKDATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1505719-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI) X LITORAL MOVEIS COLONIAIS LTDA (ADV. SP105137 MILETE ADIB DAU)

Fls. 151 Verso.Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se o leilão dos bens penhorados.Cumpra-se.

97.1505967-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X MARCENARIA GESA E CIA/ LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

97.1506475-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X EMERBANK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - MASSA FALIDA E OUTRO X BRAZ DIAS DE CARVALHO (ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

97.1506527-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se

e Cumpra-se.

97.1507203-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PROBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO E ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1507442-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONTAUTO MONTADORA NACIONAL DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1507941-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO P. RICA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1509589-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOBFLEX COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1511480-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503221-4) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA X GIUSEPPE GIUSTI E OUTRO

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1511700-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512107-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRANSFER TRANSP FER DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP078732 FRANCISCO VIDAL GIL)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512137-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512273-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512304-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512429-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ABAETE ARTES GRAFICAS LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512703-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

97.1512726-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X FABRICA DE MOVEIS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1500047-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LUIZ POLYDORO) X ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

98.1502267-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X AUTO ESTUFA ARCO IRIS LTDA E OUTROS (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1503393-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1503602-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X BACKER S/A (ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1503739-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE ESTANTES JACATUBA LTDA E OUTRO

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1503845-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1504460-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

98.1505903-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ORUTRAX IND/ ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.000062-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X RESTAURANTE E PIZZARIA NOBRE LTDA E OUTROS (ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.000204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.000394-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X RR COML/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA (ADV. SP142329 MARCIA PIO DOS SANTOS) X EDNILSON RIBEIRO

PESSOA E OUTRO

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.000729-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD ALUISIO F. DO AMARAL)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002305-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002532-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD ALUISIO F. DO AMARAL)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002711-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.002766-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP126269 ANDREA DE ANDRADE)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.003127-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X HMPB SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.003141-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.003275-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X MULTI COM/ DE MATERIAIS E EQUIP REPROGRAFICOS LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.004789-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.14.006519-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.000347-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X DIKAR

COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.000561-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RR COML/ DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA (ADV. SP142329 MARCIA PIO DOS SANTOS)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.001664-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X SINGLE ASSESSORIA EM INSTRUMENTACAO E COM/ LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.003872-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.005467-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA E ADV. SP055674 SONIA OLGA COLLETTI DONOSO DE BARROS)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.006156-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ESCOLA TECNICA COML/ CACIQUE TIBIRICA X VERA ANTONIA PAVAO

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.007008-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X CALINA B FUNICELLI MODAS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP055238 IARA MARIA ROCHA CERVEIRA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.007050-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SIPE SERVICOS DE INFORMATICA PARA EMPRESAS S/C LTDA E OUTROS

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.007078-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X ITABELA DO ABC COM/ DE MADEIRAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.008174-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ENG VED COM/ E ASSESSORIA DE VEDACAO INDL LTDA (ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI E ADV. SP178594 IARA CRISTINA GONÇALVES)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.008860-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR E ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.009161-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CASARAO IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA (ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.009564-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X DOURADO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2000.61.14.010158-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X AUSBRAND FABRICA METAL DURO FERRAMENTAS CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.001161-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

I- Fls. 165: anote-se. II- Designo a realização de leilões, para os dias 09/06/2008 e 23/06/2008 às 14h00min. Expeça-se o necessário. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.14.002611-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X METAN S/A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.002888-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP126527 LUIZ EDUARDO DE CARVALHO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.003268-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.003747-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X COTERRINHA ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.004479-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MONTAUTO MONTADORA NACIONAL DE AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.004726-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PORAM LTDA ME (ADV. SP181040 JOSÉ GIOLO FILHO)

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.14.000868-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X GIANNOTTI CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.14.004093-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.14.004385-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS) X MOSCHETO & ROSSI LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.000142-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HIKARI ABC PROJETOS E MANUTENCCAO INDUSTRIAL LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.000817-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA VISTA ALEGRE LTDA ME E OUTRO

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.001025-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA VILA ROSA LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.001332-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARTIPRESS GRAFICA E EDITORA LTDA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.001849-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X LEANDRO CASTRO DE LIMA (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG)

Fls. 57/60Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Competente, deprecando-se o leilão dos bens penhorados.Cumpra-se.

2003.61.14.001894-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.002973-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X METAN S.A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.003985-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X FRATURAS E ORTOPEDIA OSWALDO ARANHA S/C LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP131243 ELVIRA LEAO PALUMBO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.005929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MEDSAN SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.006881-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LOPES MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.008927-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WILLY PRATSCHE

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.14.009249-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIA HELENA DA SILVA CONCEICAO-ME X MARIA HELENA DA SILVA CONCEICAO

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.000179-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X APARECIDO SOARES DA SILVA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se

e Cumpra-se.

2004.61.14.000437-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOMA COMUNICACOES SERVICOS GRAF E EDITORIAIS LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.000938-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IND/ COM/ PANIFICACAO S B DO CAMPO LTDA EPP

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.002052-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X METAN S.A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.003035-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X D.F. CERRANO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQ (ADV. SP103607 NILDA GOMES BATISTA ROCA BRUNO)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.005476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JARDINAGEM SAO JOSE LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.005484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GERMAN ALAYON DOMINQUEZ (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.005586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLINICA JARDIM DO MAR S/C LTDA (ADV. SP170561 OSVALDO ANDRADE DA SILVA)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006821-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METAN S A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.007355-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AVMAQ AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.007372-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES CIVIL LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.008144-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDU E OUTROS

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.000343-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOAO BATISTA NEVES-ESQUADRIAS-ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.000344-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RELOPONTO
SERVICOS SC LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.000518-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LOREN
RESTAURANTE LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.000990-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia
Pelicano Afonso) X SCOTTI BROOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.001430-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PHARELO
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.001464-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECNOGEAR
INDUSTRIA MECANICA LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.002223-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESCRITORIO
CONTADORIA LTDA.

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.002446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METAN S A
METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.004378-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia
Pelicano Afonso) X ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDU

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.004699-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de
Moraes) X METAN S.A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.005585-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de
Moraes) X ENG VED COMERCIO E ASSESSORIA DE VEDACAO INDU

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.006291-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA
CAMILA DOS SANTOS) X NILCEIA DE ARAUJO LIMA

Designo os dias 11 e 25 de junho de 2008 às 15:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.006762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X CAHIB
ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.000439-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA E
COMERCIO DE FLANGES E CONEXOES B.R.V.A LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.000588-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TAL E QUAL PAPELARIA LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003023-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COSTAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003255-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECNOCAP DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.003511-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M.J.IND.E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004187-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X S.G.S. DECORACOES E REVESTIMENTOS LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004688-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VITRAIS DONINI LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004735-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METAN S A METALURGICA ANCHIETA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.005377-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X H. B. MARCON CIA LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.005404-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ZANCHETTA S/C LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.005595-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X COSTAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.002044-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JF CONTROLE DE PORTARIAS E SERVICOS GERAIS SC LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.002191-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SERPA COMERCIO E INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA ME

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.14.004755-3 - ENERGYWAY CONTROLES TECNICOS LTDA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X FAZENDA NACIONAL

Designo os dias 09 e 23 de junho de 2008 às 14:00 horas para a realização dos leilões. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5619

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.003818-4 - JOSE DANIEL (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer os períodos trabalhados pelo autor de 01/01/67 a 30/11/67 como rurícola e de 17/07/80 a 17/09/82 para a empresa Fundação União Ltda., reconhecer o caráter especial das atividades por ele exercidas, nos períodos de 18/12/69 a 29/01/71, 15/01/74 a 30/04/80 e 01/11/83 a 04/08/87, os quais deverão ser convertidos para comum e condeno o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, de forma proporcional, com DIB em 19/04/04, com tempo de serviço de 31 anos, 2 meses e 26 dias em 15/12/98. Deverá ser levado em conta o tempo de serviço posterior para aferição do tempo total e do percentual devido, com a utilização da RMI mais vantajosa ao requerente. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 12% (dozes por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

2007.61.14.003842-1 - MARLENE NATALINA BONICIO BITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004148-1 - MARISA APARECIDA TABET (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004184-5 - DANIEL SIMON COCA (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004588-7 - APARECIDO DE ALENCAR MOREIRA (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.005247-8 - ADILSON LUIS SABOIA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267,

inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.005772-5 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condene requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.006065-7 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(...) Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, i, Código de Processo Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: condenando a ré a pagar o montante de R\$900,00 (novecentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente (sempre, conforme manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal), com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da presente sentença. (...)

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 (conta n. 00086650-8), e abril de 1990 (contas n. 00125654-1, 00086650-8 e 00123708-3). A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condene também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.007448-6 - VERA LUCIA CRESCIONI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.007914-9 - VICTOR SADOWSKIJ (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportados pelas respectivas partes em relação aos seus advogados, em razão da sucumbência recíproca. (...)

2007.61.14.008202-1 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, serão suportados pelas respectivas partes em relação aos seus advogados, em razão da sucumbência recíproca. (...)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001534-6 - ANTONIO ANIBAL FERRO (ADV. SP179422 MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

97.1502932-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORAH GASPAS FERREIRA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 252, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1505124-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ROBERTO BADER

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 105, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.1508816-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X ROHCO IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP075342 NEIVA APARECIDA DA SILVA CAPITANIO E ADV. SP087263 CELIA MARIA VIEIRA ALVES)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1512090-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X WILSON LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP150935 VAGNER BARBOSA LIMA)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime(m)-se.

98.1503368-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TURBODINA GT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2005.61.14.900147-1 - O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X CONSTRUBIG CONSTR. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) VISTOS. INTIME-SE A EXECUTADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO.

2006.61.14.003737-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SALVADOR CATANZARO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.14.003739-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO ANGELO SPAZIANI

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 42, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.003249-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO FERREIRA DUARTE

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 13, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.006601-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVIO DOS SANTOS NICODEMO (ADV. SP265560 CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) TENDO DECORRIDO O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A EXTINÇÃO DO FEITO.

2007.61.14.006890-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X MEIRE CACIA DA ROCHA ME

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 13, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Recolha-se o mandado independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008394-3 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (...). Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002466-9 - KRONES S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.007804-2 - IVANILDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 4 DE JUNHO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

2008.61.14.000208-0 - ROCILDA MARIA MACIEL DUARTE (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 26 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

Expediente Nº 5624

EXECUCAO FISCAL

2003.61.14.005065-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA E ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006847-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA E ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006900-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP199039 MARALUCI COSTA DIAS)

Considerando-se a realização da 5a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.000190-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WIELANDES MARIA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP187545 GIULIANO GRANDO)
VISTOS. INFORME A EXECUTADA SE HOVE O BLOQUEIO DOS VALORES, UMA VEZ QUE NÃO FORAM TRANSFERIDOS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. PRAZO - CINCO DIAS.

2004.61.14.004861-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.14.003869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALPHA ESCOLA TECNICA COMERCIAL LTDA (ADV. SP191894 JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 5626

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.005525-2 - JOSE GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 10 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:30 H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP - (PRÓXIMO A AV. SANTO AMARO, N. 2.000). INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens

3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

2007.61.14.007267-2 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Requer o autor o restabelecimento de benefício previdenciário, tendo em vista a concessão da tutela antecipada e sua eventual inobservância por parte da autarquia previdenciária.DECIDO.Verifica-se dos autos que foi deferida a antecipação de tutela para afastar a alta para programada pelo INSS, determinando a manutenção do benefício até a efetiva comprovação da aptidão da parte autora para o retorno ao trabalho.Com efeito, conforme determinado, o INSS somente poderá cessar o pagamento do benefício de auxílio-doença que lhe foi deferido administrativamente após a realização de perícia médica.Entretanto, referida perícia não só pode como deve ser realizada pelo próprio réu administrativamente, por expressa disposição legal.No caso, não há qualquer descumprimento da ordem judicial por parte do INSS. Pelo contrário, a autarquia somente suspendeu o benefício após realização da perícia médica que constatou a capacidade laborativa do autor, exatamente como determinado.Assim, indefiro o pedido de fls. 108/109.Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 92, assim como o assistente técnico indicado. Para realização da perícia, nomeio o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Maio de 2008, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.14.001020-8 - EDNA RODRIGUES (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.14.002187-5 - CRISTIANO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 85/88, como aditamento à inicial. (...) Enquanto não modificado o quadro fático, não há interesse processual na antecipação da tutela, como pretendido, portanto A INDEFIRO. Cite-se e intimem-se.

2008.61.14.002443-8 - PAULO KASUO KAGAMI (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três comprovantes de rendimentos ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.002454-2 - HERMELINDO CASARI FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.61.14.002459-1 - VERA LUCIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. (...) Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.002463-3 - JURANDIR MATSUNAGA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Analisando os documentos apresentados pela parte autora, constato que tem ela condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intime-se.

2008.61.14.002464-5 - NILDIVAN DE SOUZA SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Sem prejuízo, decline o autor

a doença incapacitante de que é portador. Intime-se.

2008.61.14.002470-0 - ADMILSON DE OLIVEIRA MARCOLON (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002478-5 - MARIA ANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50. Anote-se. (...) posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intemem-se.

2008.61.14.002480-3 - VICENCIA LEITE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.002489-0 - VASCONCELOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

Expediente N° 5627

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.002008-1 - EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (...). Posto isso, NEGÓ A LIMINAR. (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.006741-0 - JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL

(...) Posto isto, indefiro a suspensão do feito, quer para aguardar o julgamento do recurso de agravo de instrumento, quer em razão de prejudicialidade externa, inexistente. Venham os autos conclusos para sentença, uma vez que decorrido o prazo para a resposta da ré.

Expediente N° 5628

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.002395-1 - MARIA LUCIA FRANCISCHETTI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, justifique a propositura da ação perante este Juízo, tendo em vista a localização do imóvel. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.005236-3 - MARCIA REGINA CAMILO LOPES (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos. Tendo em vista a documentação apresentada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Mantenho a decisão de fls. 160, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a autora sobre as preliminares arguidas na contestação apresentada pela CEF. Intime-se.

2008.61.14.000233-9 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos. Diante do depósito realizado às fls. 330 e a expressa concordância do réu manifestada às fls. 339, declaro suspensão a exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Intime-se.

2008.61.14.000280-7 - ISMAEL FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001589-9 - MANIVALDO ALVES BOTELHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.001608-9 - SUELI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores cópia de seus últimos três holerites ou da última declaração de imposto de renda.Esclareça a autora a divergência entre seu nome constante da inicial e do contrato firmado, assim como o n.º do RG indicado na inicial e instrumento de mandato.Regularize o autor Henrique de Oliveira sua representação processual, subscrevendo o instrumento de mandato juntado aos autos.Intime-se.

2008.61.14.002111-5 - ROBERTON DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: NEGÓCIO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida.Cumpram os autores integralmente a determinação de fls. 103.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.14.002397-5 - IDA LUIZA MEDICI (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.15.004008-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004007-3) LEONTINO PIRES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE BENEDITO R. DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a informação de falecimento do embargante, intime-se o advogado a providenciar a regularização dos autos com a sucessão pelo espólio, no prazo de 30 dias, bem como a indicação do inventariante.2. Regularizados os autos, intime-se o embargante a providenciar o depósito dos honorários provisórios, no prazo de 05 dias, conforme foi arbitrado às fls. 119.3. No mesmo prazo estipulado no item 1, providencie o embargante os documentos faltantes, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC.4. Intime-se.

2002.61.15.001751-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003165-9) TRAMER SAO CARLOS TEXTIL LTDA (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2003.61.15.000754-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000012-0) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 145/146: Item 1: Tendo em vista que já foi concedido prazo a fls. 143 e considerando lapso de tempo decorrido, bem como que até a presente data a Embargante não juntou a prova documental requerida, indefiro a prorrogação de prazo.Item 2: indefiro o pedido de intimação da Embargada para apresentar a relação de empregados, tendo em vista o termo de confissão de dívida de fls. 127/129.Item 3: considerando que a matéria debatida é exclusivamente de direito, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal.Intime-se.

2004.61.15.001693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.001369-0) MANOEL LUCAS DOS SANTOS NETO (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a matéria é exclusivamente de direito, indefiro o requerimento de produção de provas de fls. 38.2. Venham conclusos para sentença.

2004.61.15.001857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001604-7) MIRANDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034662 CELIO VIDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Fls.24/27: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.15.000434-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000433-3) MPL MOTORES S/A (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara Federal, para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

2008.61.15.000438-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000437-0) FRANCISCO PEREIRA LOPES (ADV. SP051126 HERCULES ROTHER DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara Federal, para que requeiram o quê de direito, no prazo de cinco dias. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2008.61.15.000477-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000476-0) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, tornem conclusos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000476-0) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000480-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000479-5) PETRO POLO PLASTICOS DERIVADOS LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Traslade-se cópia das principais peças para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000627-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000626-3) USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000649-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000277-4) CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Constitui ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339). Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não consta termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo). Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.001930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001156-7) ANTONIO EDSON VEIDEIRA PENAZZO E OUTRO (ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

2008.61.15.000473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001713-0) OSWALDO DONIZETTI SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP088809 VAGNER ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Constitui ônus processual da embargante (artigo 16, 2º da LEF c.c. artigo 283 do CPC), sob pena de rejeição liminar dos embargos (CPC, art. 284, parágrafo único), a instrução da petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, como tal devendo ser considerados: petição inicial com o título executivo e anexos que a acompanhem - CDA (para verificação da regularidade formal da execução e natureza e origem do crédito em execução); termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos (tempestividade e prévia garantia do juízo), procuração outorgada ao(s) advogado(s) (CPC, art. 37) e os documentos de identificação/constituição da pessoa jurídica executada (para verificação da capacidade postulatória e a regularidade de sua representação no processo), consoante pacífica jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC 519007/SP, Rel. Juiz Souza Prudente, DJU 09.03.2007, p. 414; AC nº 1182981/SP, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, DJU 12.12.2007, p. 339).Na espécie, a inicial foi deficientemente instruída, porquanto não constam dos autos cópia do termo de penhora, depósito e respectiva intimação (para verificar a admissibilidade dos embargos, tempestividade e prévia garantia do juízo).Ante o exposto, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a documentação faltante, sob pena de rejeição dos embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.15.002197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002161-7) SILMARA VENDRASCO SAO CARLOS-ME (ADV. SP093160 VANIL APARECIDO DOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Intime-se a representante da embargante no seu endereço residencial.No caso de ser a intimação infrutífera, intime-se por edital.Sem prejuízo, cumpra-se com urgência o r. despacho de fls. 42 dos autos da execução fiscal em apenso, intimando-se a exequente.Cumpra. Intime-se.

2003.61.15.001022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000818-0) ANTONIO TASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 60/64: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF-3ª, com as nossas homenagens.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.15.002059-5 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DANIL0 JOAO BAMBOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP021497 JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA E ADV. SP148110 IZNER HANNA GARCIA)

Dê-se vista ao exequente para requerer em termos de prosseguimento.Intime-se.

2003.61.15.001186-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WILSON LUIS DE FREITAS E OUTRO

Fls. 44: esclareça o exequente o seu pedido, tendo em vista que a fundamentação legal do pedido (art. 791, III do CPC), refere-se à suspensão da execução e não desistência, como requerido.Intime-se.

2004.61.15.000433-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE LORINO DE LIMA

É do exequente a responsabilidade de promover os atos de diligências necessárias à localização de bens dos executados. No caso dos autos, o exequente não demonstrou que esgotou os meios de que dispõe para localização de bens dos executados, mediante consultas aos bancos de dados de acesso público, tais como os cartórios de registro de imóveis, departamentos ou circunscrições de trânsito e juntas comerciais. Somente em situações excepcionais, desde que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, é que se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (art.198 do CTN) ou bancário (anteriormente no art.38 da Lei n 4.595/64, e atualmente no art.1 da Lei Complementar n 105/01). Nesse sentido é pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça (REsp 163407-RS-2ª Turma; REsp 156742-DF-3ª Turma; REsp 204350-SE-4ª Turma). Do REsp 206963-SP, 1ª Turma, DJ 28/06/1999 pg.67, transcrevo:A obtenção de informações sobre a existência ou não de bens a serem penhorados é obrigação do exequente. O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus

bens. Pelo exposto, indefiro o requerimento do exequente de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para fornecimento de cópias das declarações de rendimentos e bens dos executados. Intime-se.

2004.61.15.001928-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fls. 34: defiro o pedido deduzido pelo exequente, devendo o presente feito ser suspenso, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Sem prejuízo, caso sejam encontrados bens penhoráveis, dê-se ciência ao exequente que caberá a ele providenciar o andamento do feito com o desarquivamento dos autos. Arquivem-se os autos com baixa sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.15.002707-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIS CARLOS PINHEIRO

Fls. 27: primeiramente, informe o Exequente sobre o cumprimento da carta precatória expedida e retirada pelo mesmo às fls. 24. Intime-se.

2005.61.15.000193-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X DINEI CARLOS CUSTODIO X CARLA DANIELA CUSTODIO X JOSIANE CAMILA CUSTODIO

1. Dê-se vista ao exequente. 2. Int.

2006.61.15.001326-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIS TINTAS COMERCIAL SAO CARLOS E OUTROS (ADV. SP136785 JULIO CESAR DE SOUZA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo dos réus, conforme fls. 47/49, dou por suprida a citação, nos termos do parágrafo 1º, do art. 214, do CPC. Fls. 75: antes de apreciar o pedido de penhora dos bens indicados às fls. 51, manifeste-se expressamente o exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 47/48. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.15.001365-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163382 LUIS SOTELO CALVO) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Fls. 156: ... De igual forma, na esteira de precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça tem-se que: A execução deve ser feita no interesse do credor. Havendo recusa deste em proceder à substituição da penhora e achando-se esta fundada na ordem legal prevista no CPC, deve ser acatada. (STJ, EREsp 881.014/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27.02.2008, DJ 17.03.2008 p. 1). Assim sendo, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 132/140. Int.

2008.61.15.000433-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MPL MOTORES S/A (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

2008.61.15.000437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PEREIRA LOPES (ADV. SP051126 HERCULES ROTHER DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

2008.61.15.000476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000479-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETRO POLO PLASTICOS DERIVADOS LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000626-3 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição da Justiça Estadual. 2. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.15.000442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002104-6) INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO (ADV. SP211425 MARIA ELIZA MAC-CULLOCH PAIS COSTA) X FAZENDA NACIONAL

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.2. Intimem-se.

Expediente Nº 1450

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000917-0 - DARCY FRONTEIRA (ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI E ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107704 MARLI PEDROSO DE SOUZA)

1- Esclareça o subscritor de fls.295/296 se concorda com os cálculos apresentados às fls.280 pelo INSS.2- No caso positivo cumpra-se o item 4 do despacho de fls.260, expedindo-se ofício precatório.

1999.61.15.007399-6 - ANTONIO PAGLIOTTO E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

1. Esclareça o subscritor de fls. 212, a incoerência de seu pedido, visto tratar-se ação que visa a correção de contas do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.

2001.61.15.000233-0 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2001.61.15.000369-3 - AIRTON SGOBBE E OUTROS (ADV. SP105283 OSMIRO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1- Cumpra-se a sentença proferida nos embargos, intimando-se a CEF para que efetue o depósito do valor devido ao autor Airton Sgobbe, em sua conta vinculada.2- Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.15.000853-8 - JOSE PAULO TOMITAN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Primeiramente manifeste-se a parte autora sobre fls.159/188.

2004.61.15.002002-3 - MIGUEL DAREZZO ZANNI (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Cuida-se de ação em que se pretende o pagamento de diferenças de remuneração referentes ao suposto desempenho de atribuições funcionais em desvio de função. Alega-se que o autor, admitido como Técnico em Laboratório em 20.07.1977, passou a desempenhar, de fato, a partir de 27.10.1987, as funções de Tecnólogo, de nível superior. Pretende-se, com tais alegações, o recebimento da remuneração compatível com a atividade exercida de fato. Em contestação, aduz-se necessidade de aprovação em concurso público para a percepção da remuneração do cargo pretendido e a impossibilidade de equiparação salarial por falta de amparo legal. Sustenta-se, ainda, que as atividades desempenhadas pelo autor sempre foram compatíveis com o cargo de Técnico de Laboratório. 4 Desse modo, fixo como ponto controvertido o exercício, de fato, pelo autor, das atribuições referentes ao cargo de Tecnólogo, de nível superior. 2. Em saneamento, vislumbro a presença das condições da ação e dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, não havendo nulidades e irregularidades para sanar. 3. De início, anoto que os documentos acostados às fls. 161/168, 176 e 184/193 são pertinentes à demanda, razão pela qual indefiro o pedido de desentranhamento formulado pela Ré. 4. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a documental. No que tange à primeira as partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do presente despacho. 5. Quanto à prova documental, nos termos do art. 399 do CPC, requisito da Ré a exibição, para juntada aos autos, de cópia de documentos que comprovem a evolução dos proventos pagos ao autor, nos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, bem como a evolução dos vencimentos inerentes ao cargo de Tecnólogo, em relação ao qual se pretende a equiparação. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos aos autos. Oficie-se como requerido a fl. 204. 6. Defiro a produção de prova pericial, requerida a fl. 204. 6.1 Nomeio Perito do Juízo a Sra. Leda Maria Lopes, especialista em segurança do trabalho, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC). 6.2 O laudo deverá ser apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o Perito iniciar os trabalhos a partir da ciência da presente decisão. 6.3 Faculto às partes, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de

assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.6.4 Fixo os honorários periciais no valor máximo da Tabela aprovada pela Resolução nº 558/2007, do CJF.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.15.001482-2 - ALAOR REGINALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA SEGUROS S/A
Considerando a readequação da pauta redesigno a audiência de instrução para o dia 24/06/2008 às 16:00 horas.

2007.61.15.000486-9 - CLEONICE CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a readequação da pauta redesigno a audiência de instrução para o dia 24/06/2008 às 15:00 horas.

2007.61.15.001181-3 - WILFREDO JOSE MARTINS LEME MARQUES FILHO (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 24/06/2008 às 14:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1303

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP024267 RAUF ABUD VITAR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) A legitimidade, assim como as demais condições da ação, devem estar presentes da inicial até o julgamento definitivo, nos termos dos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de emenda da petição inicial (fls. 575/578), posto que manifesta a ilegitimidade do réu LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA, devendo o Ministério Público Federal buscar, por nova demanda, a condenação dos reais responsáveis pelos atos narrados na petição inicial. Desta forma, provado que o réu não era provedor da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio na época dos fatos narrados na petição inicial, não sendo, portanto, responsável pelos atos praticados, acolho a preliminar argüida pelo réu, reconheço a ilegitimidade passiva, extinguindo o presente feito por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Verba honorária indevida (art. 18 da Lei n.º 7.347/85). P.R.I.

ACAO MONITORIA

2002.61.06.000462-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100163 CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) os presentes embargos e, por conseguinte, acolho em parte (julgo parcialmente procedente) o pedido da Caixa Econômica Federal, não sendo, conseqüentemente, reconhecida como credora dos réus a importância total de R\$ 17.009,41 (dezesete mil e nove reais e quarenta e um centavos). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sendo cada parte vencida e vencedora, arcarão elas com as custas processuais desembolsadas e os honorários advocatícios de seus patronos. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial. P.R.I.

2002.61.06.009222-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO PAULO GONCALVES NEVES E OUTRO (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) os presentes embargos e, por conseguinte, acolho em parte (julgo parcialmente procedente) o pedido da Caixa Econômica Federal, não sendo, conseqüentemente, reconhecida como credora dos réus a importância total de R\$ 15.387,07 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sendo cada parte vencida e vencedora, arcarão elas com as custas processuais desembolsadas e os honorários advocatícios de seus patronos.Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial. P.R.I.

2003.61.06.008638-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIZ ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora/embargada às fls. 85/86, com a anuência da requerida/embargente (fls. 88), e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora/embargada no pagamento de honorários advocatícios, pois que renunciados pela requerida/embargente. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.009000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora/embargada às fls. 127/128, com a anuência da requerido/embargente (fls.131), e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois que renunciados. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora/embargada às fls. 88, com a anuência da requerida/embargente (fls. 94 verso), e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora/embargada no pagamento de honorários advocatícios, pois que renunciados pela requerida/embargente. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.007252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDREIA DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP189552 FERNANDO ANTONIO MIOTTO)

Certidão: Em face de a publicação da sentença de folhas 90/92 ter saído no D.O.E. de 14/03/2008 sem constar o nome do advogado da requerida Andréia de Almeida Leite, reenvio a mesma para nova publicação na data de hoje. (...) III - DISPOSITIVO - POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido da parte autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 25.995,07 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos), devidos por ANDRÉIA DE ALMEIDA LEITE, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA e FRANCISCA IOLANDA BATISTA DE ALMEIDA, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos, do Código de Processo Civil. Citado valor deverá ser corrigido pela TAXA SELIC a partir do ajuizamento, conforme percentuais acumulados na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para as Ações Condenatórias em Geral (v. capítulo IV, item 2.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP). Não incidirão juros moratórios, porto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02/07/2007). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes que ora fixo em 10% (des por cento) sobre o valor principal. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, nos termos do artigo 604 do C.P.C., bem como para requerer a citação dos requeridos.

P.R.I.* _____ Recebo a
apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0706701-7 - CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo INSS, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0702388-7 - JOAO LOPES E OUTROS (ADV. SP061679 JOSE GILBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0702431-0 - ALCIDES BEGA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência de execução dos honorários advocatícios, formulado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, extinguindo o processo, nos termos do art. 598 c.c. art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.000490-0 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido da autora de declaração de nulidade do ato administrativo, que impôs multa por continuar a desenvolver atividade de Segurança Privada sem Alvará de Funcionamento do Serviço Orgânico de Segurança, violando, assim, o disposto na Lei n.º 7.102/83. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Transitada em julgado esta sentença, proceda a conversão dos depósitos judiciais. P.R.I.

2000.03.99.037366-4 - OLAIDES MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido da autora de condenação do INSS a revisar o salário-de-benefício, com reflexo na RMI, considerando no período básico de cálculo (PBC) as contribuições recolhidas nos períodos de junho/91 agosto/91 e setembro/91 a maio/94 (competências), respectivamente, nas classes 2 e 3, conforme valores de fls. 32/67, bem como a pagar as diferenças das parcelas em atraso desde a data da concessão do benefício previdenciário a ela, atualizada com base nos coeficientes previstos na Tabela da Justiça Federal da 3ª Região (IPC-R de jan/1995 a jun/1995; INPC de jul/1995 a abr/1996; IGP-DI de mai/96 a dez/2003 e INPC de jan/2004 em diante), isso até a data da expedição do ofício requisitório, acrescidas, ainda, de juros de mora, a contar da citação 15/05/96 0 fl. 69v), na base de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e, depois, na base de 1% (um por cento) ao mês. Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) das diferenças das parcelas em atraso até a data desta sentença, considerando na fixação do percentual o disposto nas alíneas de a c do 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). P. R. I.

2000.61.06.006353-2 - LUIZ PEDRO BROCANELLO E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Em face da transação celebrada entre o autor LUIZ PEDRO BROCANELLO e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 228, homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a ele. Credite a Caixa Econômica Federal o valor devido ao autor em sua conta fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos tal determinação. Quanto aos autores FRANZ TILLINGER, MÔNICA TILLINGER e NADIR OSWALDO LUCENTE, tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 248), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a eles. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Quanto ao autor JOSÉ PEDRO ALVACETA, verifico que teve sua transação homologada pelo TRF 3ª Região, conforme fl. 148, tendo sido extinta execução, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, em relação a ele. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente LUIZ PEDRO BROCANELLO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.010670-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.009416-4) ODINEIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, homologo o acordo celebrado entre as partes, e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da ré, referente ao valor depositado nos Autos n.º

2001.61.06.000583-4 Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.005822-0 - JOAO DONIZETE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento de verba honorária, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, bem como nas custas remanescentes. P.R.I.

2002.61.06.012276-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTANIN E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X ADERCELINA NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144428 OLIDIO MEGIANI JUNIOR) X NELSON MARICATTO E OUTROS (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E ADV. SP123061 EDER ANTONIO BALDUINO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido do INSS de condenação dos requeridos na reparação de danos, por ocorrer prescrição quinquenal para a sua propositura. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeneo o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, que deverá ser rateada na base de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos patronos dos réus. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2003.61.06.005496-9 - ANTONIO JOSE DOMINGOS MARQUES E OUTRO (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP242602 IGOR FLORENCE CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal e a APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A de ilegitimidade passiva ad causam, excluindo-as, por conseguinte, do pólo passivo desta relação jurídico-processual, e, por fim, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelos autores na petição inicial. Extingo o processo, sem e com resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, e art. 269, inc. I, do C.P.C. Não condeneo os autores no pagamento de verba honorária, posto que concedi a eles os benefícios da assistência judiciária gratuita. Inclua o SEDI no Sistema de Acompanhamento Processual a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos como parte legítima passiva ad causam desta causa. Transitada em julgado esta sentença, exclua o SEDI a CEF e a APEMAT do pólo passivo e, em seguida, providencie a Secretaria o arquivamento destes autos. P.R.I.

2003.61.06.006922-5 - HABIL - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA E PROCURAD CLISCIA M DA SILVA OAB 214.989) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido da autora de condenação da ré a restituí-la, tão-somente, a importância cobrada a título de juros remuneratórios capitalizados e, ainda, em percentual superior a 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, quando não houve cobertura do saldo devedor. A importância deverá ser apurada em liquidação de sentença, atualizada com base na tabela da Justiça Federal, sem incidência de taxa SELIC, e acrescida de juros moratórios, na base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (14/11/03). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sendo cada parte vencida e vencedora, arcarão elas com as custas processuais desembolsadas e os honorários advocatícios de seus patronos. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial. P.R.I.

2003.61.06.007438-5 - FERRAZ COMERCIO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP135325 WAGNER STEFANINI E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido da autora de condenação da ré a restituí-la, tão-somente, a importância cobrada a título de capitalização dos juros remuneratórios, quando não houve cobertura do saldo devedor dentro do mês subsequente ao da sua apuração. A importância deverá ser apurada em liquidação de sentença, atualizada com base na tabela da Justiça Federal, sem incidência de taxa SELIC, e acrescida de juros moratórios, na base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (14/11/03). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sendo cada parte vencida e vencedora, arcarão elas com as custas processuais desembolsadas e os honorários advocatícios de seus patronos. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito, com o escopo de prosseguir nos termos do procedimento de título executivo judicial. P.R.I.

2004.61.06.009141-7 - SANTA PAULA ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afasto a preliminar argüida pela ré e julgo improcedentes os pedidos. Declaro resolvido o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas pela autora. Condeneo a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. P.R.I.

2005.61.06.009664-0 - JOSE VALDO MADEIRA (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor JOSÉ VALDO MADEIRA de declaração ou contagem do tempo de serviço exercido na atividade urbana, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele junto ao ESCRITÓRIO CRUZEIRO, de propriedade do SR. CARLOS MANCHINI, localizado na cidade de GARÇA/SP, o período de 31.1.64 a 7.1.65, ou seja, 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, equivalentes a 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a revisar o salário-de-benefício e a Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição n.º 105.980.491-0, espécie 42, , para considerar como base de cálculo, o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos e 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, com a conseqüente alteração do coeficiente utilizado no cálculo, de 0,82 para 0,88, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. As diferenças em atraso, no caso a partir de 30 de setembro de 2000, deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (14.10.2005 - fl. 25). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2005.61.06.010454-4 - MARIA ANTONIA DE FARIA ROSSI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

II - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia da petição inicial, o que faço nos termos do artigo 295, inciso I, c/c o artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la no pagamento da verba honorária. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a petição inicial e a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. P.R.I.

2006.61.06.005713-3 - FLAVIA MISTILIDES SILVA CARVALHO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP148501 JOSE REINALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL 3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, declarando o processo resolvido pelo seu mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios à requerida, no importe R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, CPC, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Oficie-se ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) relator(a) do agravo de instrumento, notificando a prolação desta sentença. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2006.61.06.007758-2 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor MARCOS ROBERTO RODRIGUES, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença a partir de 28.8.2006 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (11.10.2006 - fl. 68). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Antecipo, em deferimento ao novo pedido do autor, os efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por conseguinte, ao INSS a conceder, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao autor MARCOS ROBERTO RODRIGUES o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.119.910-6, com valor a ser apurado pelo INSS, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado requerimento de benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral,

por exemplo, mudança de endereço. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações em atraso, apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.06.007936-0 - MEIRE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora MEIRE MARIA DOS SANTOS, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo, no caso o dia 4.10.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença. Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (5.10.2006 - fl. 15). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.06.009216-9 - ARI SENHORINI (ADV. SP027631 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP132361 ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116845 HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor ARI SENHORINI, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir da data de realização da perícia em 3.8.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autora, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (01.12.2006 - fl. 39). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações em atraso apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.06.009597-3 - CARLOS ALBERTO ZALAFE (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, condenar o INSS a conceder em favor do autor CARLOS ALBERTO ZALAFE, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.303.038-9 - Espécie 31, a partir de 24.11.2006 (DIB), com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.06.010581-4 - NILTON AMARAL CAMPOS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedentes) os pedidos formulados pelo autor NILTON

AMARAL CAMPOS, revogando, imediatamente, a tutela antecipada. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor em verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.000045-0 - PEDRO GAMERO GUERRERO (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a transação formulada pelas partes, de acordo com a proposta do INSS e com a concordância do autor (fls. 131/132 e 138), e extingo o processo por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para implantar o benefício e apresentar o cálculo de liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

2007.61.06.000662-2 - WILSON PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor WILSON PEREIRA o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir de 1.5.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (26.1.2007 - fl. 74). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença e, no caso de inexistência, em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.000667-1 - GUSTAVO LUIS PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50.Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2007.61.06.000712-2 - ANA RIBEIRO CERQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os pedidos formulados pela autora ANA RIBEIRO CERQUEIRA, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora a pagar verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.000738-9 - JOAO COSTA SOBRINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor JOÃO COSTA SOBRINHO, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de realização da perícia em 3.8.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença, devendo haver compensação de valores pagos relativamente ao benefício de AUXILIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO (espécie 91) número 570.512.933-1.Estará o autor obrigado, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.001374-2 - AMADEU REIS DA SILVA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de conceder em favor do autor AMADEU REIS DA SILVA, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez n.º 570.682.954-0 - espécie 32, conforme implantado pelo INSS, com data de início (DIB) em 7.8.2007, com os mesmos valores pagos, mas acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 45 da Lei n.º 8.213, de 24.7.91. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (23.2.2007 - fl. 21). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento da verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.06.001830-2 - ZORAIDE REDIGOLO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a manter em favor da autora ZORAIDE REDIGOLO, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.449.550-4, a partir de 1.3.2007, com valor equivalente ao que vinha sendo pago, resguardado eventuais reajustes e ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo médico-pericial, no caso o dia 3.8.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.002402-8 - IDELINA VICENTIM MILANEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora IDALINA VICENTIM MILANEZ, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.06.002524-0 - MARIA PEDRA LUIZA ROSA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, restabelecer em favor da autora MARIA PEDRA LUIZA ROSA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.608.766-7, a partir de 1.3.2007 (DIB), com idêntico valor ao que vem sendo pago a ela, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo, no caso o dia 23.9.2007, com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.002910-5 - NILSON SEVERIANO FELIPE - INCAPAZ (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a manter em favor do autor NILSON SEVERIANO FELIPE, representado por sua curadora NEIDE DIFROGE FELIPE, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.157.690-5, a partir de 1.4.2007, com valor equivalente ao que vinha sendo pago, resguardado eventuais reajustes e ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo médico-pericial, no caso o dia 16.10.2007, com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. Estará o autor obrigado, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003814-3 - REINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a manter em favor do autor REINALDO ROBERTO DE OLIVEIRA, representado por sua curadora MARGARETE SILVA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.131.189-8, a partir de 1.5.2007, com valor equivalente ao que vinha sendo pago, resguardado eventuais reajustes e ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo médico-pericial, no caso o dia 2.10.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. Estará o autor obrigado, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003841-6 - JOSE REINALDO BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DISPOSITIVO - Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.004374-6 - SANTA MOREIRA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora SANTA MOREIRA de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença e a sucessiva conversão dele em Aposentadoria por Invalidez, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, não a condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I. _____ DESPACHO DE 18/04/2008 Vistos, Recebo o agravo retido interposto pela autora. Vista ao INSS para resposta no prazo legal. Int.

2007.61.06.004414-3 - APARECIDO ALVES DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a restabelecer em favor do autor APARECIDO CELESTINO DA CUNHA FILHO o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.130.339-6 a partir de 1.5.2007 (DIB), com idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.004444-1 - ROSA MARIA LINO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora de restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença e a sucessiva conversão dele em Aposentadoria por Invalidez, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, não a condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

2007.61.06.004582-2 - ROSANGELA APARECIDA MOISES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, restabelecer em favor da autora ROSÂNGELA APARECIDA MOISÉS, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.745.673-1, a partir de 1.5.2007 (DIB), idêntico valor que vem recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais, e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da realização da perícia, no caso o dia 20.11.2007, com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em

liquidação de sentença. Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.005108-1 - JESUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado na petição inicial, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, a condenar o INSS, observada a determinação constante do artigo 21, caput e seu 1º, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a restabelecer em favor do autor JESUS RODRIGUES DA SILVA, a Assistência Social (NB 104.750.473-9 - Espécie 87), no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data do imediatamente posterior à cessação, no caso em 1.8.2006 (v. fl. 18).As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (14.6.2007 - fl. 23). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). P. R. I.

2007.61.06.005426-4 - MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS MARIN (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS MARIN, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da realização da perícia, no caso o dia 30.10.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença.Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social).As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (6.7.2007 - fl. 47). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.005499-9 - LEILA ABRAHAO KENAN - INCAPAZ (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Recebo as apelações da autora e da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e ré apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005636-4 - ANTONIO DE PADUA LINS (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Observo, somente agora, de cadastro incorreto do nome da autora (ANTONIO DE PADUA LINS em lugar de JANETE APARECIDA LOPES LINS), que perdurou durante todo o trâmite processual e, no final, quando da prolação da sentença, incorri em erro, por considerar como parte do pólo ativo o transcrito no Termo de Autuação. Pois bem, nesse momento processual, por considerar como erro material, cabe-me retificar o nome da autora para JANETE APARECIDA LOPES LINS, o que ora faço. Portanto, nos termos do artigo 463 , inciso I, do Código de Processo Civil, de ofício, retifico a sentença de fls. 77/81, unicamente para alterar o nome da autora de ANTONIO DE PADUA LINS para JANETE APARECIDA LOPES LINS. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Recebo a apelação da

autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a Caixa Econômica Federal suas contra-razões no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo da lide, fazendo constar JANETE APARECIDA LOPES LINS em lugar de ANTONIO DE PADUA LINS. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.06.005664-9 - DOUGLAS HONORIO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição argüidas pela embargada(CEF), mas, de ofício, reconheço ser o embargante (autor) carecedor de ação, por falta de interesse processual, com relação ao pedido de condenação da CEF a pagar diferença de correção monetária do mês de fevereiro/89 e, por fim, no mérito, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 388,91 + Cz\$ 2.693,42 = Cz\$ 3.082,33 (total das diferenças) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 212,72 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 387,09 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49) = R\$ 1.333,48], referente aos saldos existentes, tão-somente, nas cadernetas de poupança ns. 104760-3 e 122119, todas da agência 0288;b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 86,96 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 249,76 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 454,49 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.424,16], referente ao saldo existente, tão-somente, na caderneta de poupança n.º 104760-3, da agência 0288.A importância total de R\$ 2.757,64 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Não condeno a ré a pagar verba honorária, visto que o autor decaiu da maior parte de suas pretensões, no caso das diferenças dos meses de junho/87 (cadernetas de poupança ns. 119648-0 e 136997-0) e janeiro/89 (cadernetas de poupança n.s 122119-0, 119648-0 e 136997-0), bem como julguei carecedor de ação em relação ao mês de fevereiro/89.Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005666-2 - ALINE CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Enfim, declaro, pois, a sentença, na parte dispositiva, passa a ter a seguinte redação:III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição argüidas pela embargada(CEF), mas, de ofício, reconheço ser a embargante (autora) carecedora de ação, por falta de interesse processual, com relação ao pedido de condenação da CEF a pagar diferença de correção monetária do mês de fevereiro/89 e, por fim, no mérito, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 708,97 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 48,92 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 89,03 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49) = R\$ 306,71];b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 24,91 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 71,54 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 130,19 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 407,95].A importância total de R\$ 714,66 (setecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 104761-1, ag. 0288, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007).Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa que faço, por ser a causa de pequeno valor. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005670-4 - GIOVANA CHIMELLO FERREIRA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Enfim, declaro, pois, a sentença, na parte dispositiva, passa a ter a seguinte redação:III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, nem tampouco de prescrição argüidas pela embargada(CEF), mas, de ofício, reconheço ser a embargante (autora) carecedora de ação, por falta de interesse processual, com relação ao pedido de condenação da CEF a pagar diferença de correção monetária do mês de fevereiro/89 e, por fim, no mérito, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a ela a:a) diferença de correção monetária do mês de junho/87 [Cz\$ 914,82 (diferença) x 0,0690135371 (coeficiente de 07/87 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em

Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 63,13 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 114,88 x 3,4449 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 248 meses ou 244,49) = R\$ 395,77];b) diferença de correção monetária do mês de janeiro/89 [NCz\$ 54,72 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 157,18 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 286,03 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 896,27]. A importância total de R\$ 1.292,04 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), devida sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 104762-0, ag. 0288, deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa que faço, por ser a causa de pequeno valor. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.06.005696-0 - JOSE ROBERTO DE TOMMASO (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses previstas no art. 535, incs. I e II, do Código de Processo Civil e desconhecidas pelo patrono do embargante. Int.

2007.61.06.005790-3 - LUIZ CARLOS CALSAVARA (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte autora em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2007.61.06.005880-4 - CLEUZA DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, a manter em favor da autora CLEUZA DE ARAUJO TEIXEIRA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.047.330-4, a partir de 7.1.2005, com valor equivalente ao que vem sendo pago, resguardados eventuais reajustes e ou acréscimos legais, a partir de 7.1.2005 (DIB). Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (14.6.2007 - fl. 93). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das prestações em atraso e devidas até 31.05.2007. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.006026-4 - MARIA ALICE GRAZIERI PEREIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora MARIA ALICE GRAZIERI PEREIRA. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não condeno a autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006438-5 - OLGA MAZARO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado na petição inicial, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora OLGA MAZARO, Assistência Social, no valor de um salário mínimo mensal, a partir da data da citação [DIB = 29.6.2007 (v. fl. 57)]. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente

(INPC), com base nos coeficientes previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, até a data da expedição do ofício requisitório, acrescidas de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adota, a contar da citação (29.6.2007 - v. fl. 57). Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista os já quase 83 (oitenta e três) anos da autora (v. fl. 11), em convergência com a manifestação do Ministério Público Federal, em que opinou pela procedência do pedido (v. fl. 121), antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, determinando, por conseguinte, ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a implantar em favor da autora OLGA MAZARO, o benefício de Assistência Social, no valor de um salário mínimo, com efeitos a partir de 1º.3.2008 (DIP), sem necessidade de apresentação de documentos, visto a preexistência do pedido n.º 570.567.098-9 (v. fl. 13), devendo, para tanto, a autora informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) das prestações em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição (2º do art. 475 do CPC). P. R. I.

2007.61.06.006590-0 - JOCIMARA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora JOCIMARA DO CARMO DE OLIVEIRA de condenação do INSS em conceder-lhe o benefício de Aposentadoria Por Invalidez e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o pedido formulado pela autora de condenação do INSS em conceder-lhe o benefício de Auxílio-Acidente. Extingo o processo, com e sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, e artigo 267, inciso IV, c/c artigo 292, 1º, inciso II, todos do Código de Processo Civil. Não condeno a autora em verba honorária, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.006712-0 - CARLOS EDUARDO LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer omissão, hipótese prevista no art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.06.006718-0 - JULIANA LAURENTI SATO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho, sanando a omissão, hipótese prevista no art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil, sendo que a parte dispositiva da sentença de fls. 78/82 passa a ter a seguinte redação: POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 385,85 [NCz\$ 13,75 + NCz\$ 9,81 = NCz\$ 23,56 (total das diferenças) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 67,66 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 123,13 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 385,85], referente à diferença de correção monetária, tão-somente, do mês de janeiro/89, apurada sobre os saldos das cadernetas de poupança ns. 25820-1 e 19750-4, da agência 0299, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, visto que a parte autora decaiu da metade de suas pretensões, no caso da diferença de correção monetária do mês de junho/87. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.006720-9 - ANTONIA RUY (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho, sanando a omissão, hipótese prevista no art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil, sendo que a parte dispositiva da sentença de fls. 78/82 passa a ter a seguinte redação: POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.346,95 [NCz\$ 82,24 (diferença) x 2,8721891750 (coeficiente de 02/89 da Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral, editada com base na Res. n.º 561, de 02.07.07, do CJF) = R\$ 236,22 x 1,8197 (coeficiente da Taxa SELIC acumulada no período de jan/2003 a mar/2008 ou 81,97%) = R\$ 429,85 x 3,133488 (coeficiente dos juros remuneratórios capitalizados em 229 meses ou 213,3488%) = R\$ 1.346,95], referente à diferença de correção monetária, tão-somente, do mês de janeiro/89, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 12508-2, da agência 0299, que deverá ser atualizada e acrescida de

juros remuneratórios capitalizados até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, visto que a parte autora decaiu da metade de suas pretensões, no caso da diferença de correção monetária do mês de junho/87. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.06.007860-8 - OLIOLANDA HELENA RONCATO FERREIRA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 34, item 2), e daí deixo de condená-la a pagar as custas e verba honorária. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.008289-2 - CRIONIRCE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
III-DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelas autoras CRIONIRCE FERREIRA DA SILVA e RENATA RODRIGUES DA SILVA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por serem as autoras beneficiárias da justiça gratuita, deixo de condená-las ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS. P.R.I.

2007.61.06.009569-2 - LUIS ANTONIO STORTI (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
II - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não condeno o autor a pagar verba honorária, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.009580-1 - VANESSA DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
TOPICO FINAL DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS: (...) POSTO ISSO, conheço dos presentes embargos de declaração, porém não os acolho, em razão de não ocorrer contradição, omissão ou obscuridade, hipóteses previstas no art. 535, incs. I e II, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.06.009888-7 - LEONEL CAMACHO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP198855 RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a transação formulada pelas partes, de acordo com a proposta do INSS e com a concordância do autor (fls.83/86, 94/95, 98 e 110/111), e extingo o processo por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, cite-se o INSS para os termos do artigo 730 do C.P.C. (98/101). Intime-se o INSS para implantar o benefício. P.R.I.

2007.61.06.009990-9 - MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204861 ROSANE RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.010566-1 - VALTER ZANATA (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Não condeno a parte em verba honorária, visto ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.011210-0 - CLEUSA SOUSA TEODORO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo a autora carecedora de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo ela, assim, propor outra demanda, caso tenha interesse que o INSS detalhe o crédito lançado em nome da requerente sobre referido benefício, tendo em vista que através do site não é possível visualizar, e para ficar comprovado nos autos se houve ou não o pagamento das demais parcelas desde a distribuição. Não condeno a autora em verba honorária, diante do fato de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita e não ter havido citação do INSS. Transitada em julgada a sentença, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Autorizo o desentranhamento dos originais e das cópias autenticadas dos documentos juntados aos autos, mediante substituição por cópias, exceto a procuração judicial, conforme estabelece o artigo 178 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. P.R.I.

2007.61.06.011301-3 - ATHIE LAHOZ ROMERO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Enfim, declaro, pois, a sentença, na parte dispositiva, passa a ter a seguinte redação: III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado pelo autor de condenação da ré a pagar as diferenças da taxa progressiva a partir de 5 de novembro de 1977, visto estarem prescritas as diferenças anteriores. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária para as Ações Condenatórias em Geral (Cap. IV, item 2.1). Não incidirão juros moratórios, posto ser vedada sua cumulação com a taxa SELIC (v. NOTA 2 do item 2.1 do Capítulo IV - Liquidação de Sentença - da Res. N.º 561, de 02.07.2007). Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida (Art. 29-C da Lei n.º 8.036/90) P.R.I.

2007.61.06.011931-3 - OSMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas ao FGTS (ou pagar, no caso de ter havido saque total posterior) dos autores as diferenças de correção monetária, nos percentuais de 31,26% (referente ao trimestre de dez/88, jan/89 e fev/89) e 44,80% (correspondente ao mês de abril de 1990), que deverão ser aplicadas sobre os saldos existentes na época, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Os complementos apurados deverão ser atualizados com base nos mesmos índices adotados pela CEF para correção do FGTS, acrescidos ainda de juros remuneratórios e de mora, sendo os primeiros na base de 3% ao ano, desde 1.3.89 e 1.5.90, respectivamente, e os últimos, a partir da citação (22/02/2008 - fl. 105), na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o que adoto, isso caso fique comprovado, na fase de liquidação do julgado, saque do saldo e antes da propositura da demanda. Verba honorária indevida. P.R.I.

2007.61.06.012262-2 - ADAO COUTO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar a importância de R\$ 1.030,32 (hum mil e trinta reais e trinta e dois centavos), referente, tão-somente, à correção monetária não paga do mês de abril/90, apurada sobre o saldo da caderneta de poupança n.º 34247-7, da agência 0364, que deverá ser atualizada e acrescida de juros remuneratórios capitalizados da data da consolidação do cálculo (novembro/2007) até a data do pagamento com base nos mesmos critérios supra. Não condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, visto que a parte autora decaiu da metade de suas pretensões. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.61.06.001400-3 - ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 103/104) e aceita pelo autor (fl.187), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem as partes isenta e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, CITE-SE o INSS para os termos do artigo 730, do CPC, pela importância mencionada à fl.104 e, decorrido o prazo, sem interposição de embargos, expeça-se a competente RPV. Intime-se o INSS a implantar o benefício. P.R.I.

2008.61.06.001601-2 - VERA LUCIA DANTAS (ADV. SP222733 EDER LUCIANO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Foi determinado que a autora promovesse o recolhimento das custas processuais ou requeresse o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorreu o prazo sem que a autora cumprisse o determinado, apesar de regularmente intimada, motivo pelo qual indefiro a petição inicial e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. 284, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante substituição

por cópias, com exceção do instrumento de procuração. P.R.I.

2008.61.06.001825-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCOS JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formulado pelas partes (conforme folhas 32/33), anulando a Carta de Arrematação passada em favor de MARCOS JOSÉ DOS SANTOS e SOLANGE APARECIDA DELBORGO DOS SANTOS, e extingo o processo por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Cartório de Registro de Imóveis de Urupês/SP a proceder ao cancelamento do Registro 10 (R.10) da Matrícula 5475 (fl. 11). Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.002500-1 - ANTONIO DORIVAL RISSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.002718-6 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

2008.61.06.003028-8 - PAULO LEONI (ADV. SP239037 FABIO ROBERTO BORSATO E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor de revisão do salário-de-benefício, com reflexo na renda mensal inicial (RMI), do benefício previdenciário concedido a ele. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2008.61.06.003605-9 - SIDNEI APARECIDO VARCONTE (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Verifico que a presente demanda é repetição da que tramita junto ao Juizado Especial Federal de Catanduva/SP - Autos nº 2008.63.14.000664-7 -, com identidade de partes, objeto e causa de pedir, conforme cópias de fls. 30/8. Sendo assim, reconheço a litispendência entre as ações e extingo o presente feito por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, que defiro nesta oportunidade. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando desde já autorizada a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2008.61.06.004051-8 - ANA MARIA APARECIDA BUZZANA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora de revisão do salário-de-benefício, com reflexo na renda mensal inicial (RMI), do benefício previdenciário de pensão por morte concedido a ela, mais precisamente que seja aplicado o índice integral do IRSM, sem qualquer redutor, de agosto de 1.993 a fevereiro de 1.994, na atualização dos salários-de-contribuição, bem como utilizado o número de URV no dia 1º do mês de cada competência. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.06.006918-6 - SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP215106 CAROLINA COVIZI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor SEBASTIÃO FIAL DA COSTA, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo médico-pericial, no caso o dia 26.10.2001 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base

nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (27.9.2001 - fl. 27). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2006.61.06.006325-0 - TEREZINHA BONI GAZIGE (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela autora TEREZINHA BONI GAZIGE, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. P.R.I.

2006.61.06.010731-8 - NAIR CARDOSO RODRIGUES (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido formulado, no sentido de condenar o INSS a conceder à autora NAIR CARDOSO RODRIGUES, o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, a partir de 9.3.2007 (DIB), no valor de 1 (um) salário mínimo mensal. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (9.3.2007 - fl. 94). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.002032-1 - BENEDITA EUDOXIA DE CAMPOS (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, restabelecer em favor da autora BENEDITA EUDOXIA DE CAMPOS, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.367.637-0, a partir de 1.4.2007 (DIB), com idêntico valor ao que vem sendo pago a ela, resguardados eventuais reajustes e/ou acréscimos legais e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da elaboração do laudo, no caso o dia 3.9.2007, com valor a ser apurado em liquidação de sentença, permitidas eventuais compensações. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003074-0 - VALDECIR PALETA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pelo autor VALDECIR PALETA de conversão do benefício de Auxílio-Doença em Aposentadoria por Invalidez, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Por ser o autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, não o condeno no pagamento de verba honorária. P.R.I.

2007.61.06.003288-8 - REGINA CELIA TINARELLI DE PAULA (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora REGINA CÉLIA TINARELLI DE PAULA, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir da data de realização da perícia em 25.6.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele à autora, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os

Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (8.5.2007 - fl. 21). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003624-9 - LUIS ROMANO FRANCISQUINI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor LUIS ROMANO FRANCISQUINI, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir da data de realização da perícia em 6.7.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença.Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (8.5.2007 - fl. 38). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003709-6 - MARIA DE FATIMA JESUS FLAVIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, acolho em (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de, confirmando a antecipação de tutela, condenar o INSS a restabelecer em favor da autora MARIA DE FÁTIMA JESUS FLÁVIO o benefício previdenciário, tão-somente, de Auxílio-Doença (NB 502.903.681-0), a partir de 1.5.2007.Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social.Fica desde já determinado que, para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele à segurada e ora autora, vedada a utilização do formulário padrão. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003728-0 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) III - DISPOSITIVOPOSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a restabelecer em favor do autor JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 502.699.187-0, a partir da data imediatamente posterior à cessação, no caso o dia 27.8.2007 (DIB), com valor idêntico ao que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou acréscimos legais.Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autor, vedada a utilização do formulário padrão.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (16.5.2007 - fl. 34). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Antecipo, apreciando o pedido de fls. 63 e decisão de fl. 65, os efeitos da tutela jurisdicional, determinando, por conseguinte, ao INSS a implantar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, sob pena de pagar multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a pagar ao autor JOSÉ ROBERTO RODRIGUES o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.699.187-0, a partir de 1.4.2008 (DIP),

com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em algum dado cadastral, por exemplo, mudança de endereço. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.003817-9 - IVONE ALBINO DA CRUZ (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.004188-9 - FRANCISCA NESPOLI MARQUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a, confirmando a antecipação de tutela, restabelecer em favor da autora FRANCISCA NESPOLI MARQUES, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 570.003.353-0, a partir de 1.5.2007 (DIB), no valor de 1 (um) salário mínimo, e, sucessivamente, convertê-lo em Aposentadoria Por Invalidez, a partir da realização da perícia, no caso o dia 31.7.2007, também no valor de 1 (um) salário mínimo. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.004306-0 - APARECIDO CELESTINO DA CUNHA FILHO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor do autor APARECIDO CELESTINO DA CUNHA FILHO, o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data imediatamente posterior à cessação (03/09/2007) do benefício de Auxílio-Doença n.º 126.920.001-9, no caso, 4.9.2007 (DIB), com valor a ser apurado em liquidação de sentença, ficando consignado o direito do autor optar por esta ou pela Aposentadoria Por Tempo de Contribuição pleiteada nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.06.000738-4, caso ambas prosperem, permitidas eventuais compensações. Estará o autor obrigado, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (16.5.2007 - fl. 73). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.06.007921-2 - DIRCE SILVERIA PEREIRA GALLO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora, revogando os efeitos da tutela anteriormente concedida. Extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.007978-9 - APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora APARECIDA VITORINO DOS SANTOS, o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, a partir da data de realização da perícia em 16.10.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Fica desde já determinado, que para eventual cessação, a perícia deverá ser realizada por médico com especialidade na mesma doença anteriormente apontada, cujo laudo deverá ser suficientemente fundamentado, devendo

haver entrega de cópia dele ao segurado e ora autora, vedada a utilização do formulário padrão. As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente (INPC), com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (9.8.2007 - fl. 50). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das prestações apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.06.003872-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001136-9) FRANCISCO CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP044889 ANTONIO DE JESUS BUSUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI E ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) os embargos do devedor, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes em verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante apreciação equitativa que faço, isso levando em consideração o grau de zelo profissional e o trabalho realizado pelo advogado da embargada. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia os autos principais. P.R.I.

2002.61.06.009126-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003052-0) VALDOMIRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedentes) os embargos do devedor, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes no pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à execução. P.R.I.

2003.61.06.012403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000494-2) ADEMIR GARCIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP193889 MAURICIO CHALNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) os embargos, desconstituindo o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca como título executivo extrajudicial, por falta de certeza, liquidez e exigibilidade. Extingo, desta forma, o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa de embargos. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia da mesma para os autos principais. P.R.I.

2005.61.06.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por serem tempestivos e, no mérito, acolho-os, para sanar omissão contida na sentença de folhas 127/129, alterando o dispositivo da sentença embargada, para a seguinte redação: Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o embargante em custas, tendo em conta o disposto no art. 7º, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença, traslade-se cópia da mesma para os autos principais e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0027856-3 - SOFRUTA IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP066916 FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para que converta em renda da União o depósito de fl. 176, de acordo com o pedido de fl. 191. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.039760-3 - JESUS BELCARES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP161306

PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 341/342), em relação ao autor ANTONIO LUIZ PELISSARI, com a concordância expressa de seu patrono, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a ele. O levantamento do valor depositado fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Os autores MÁRCIA MATOS MENDONÇA, DENISE MARIA ANDRADE BORGES, JESUS BELCARES, E PAULO VILELA tiveram suas transações homologadas, conforme se verifica à fl. 285, tendo sido extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 343, referente aos honorários de sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.004092-8 - COCAM - CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS (ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 696 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.066530-4 - VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vistos Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 497 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.000592-1 - HERMINIA FRANCHETTO FIORAVANTE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 209/210 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.010245-8 - AYRTON AUGUSTO CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo firmado entre as partes, conforme comprovado às fls. 325/353 e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.008660-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X GEMINI CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Vistos Considerando a não localização do executado, assim como a inexistência de valores depositados em seu nome, e, ainda, a ausência de manifestação do exequente acerca do ocorrido, apesar de devidamente intimado, bem como o valor irrisório executado, extingo o processo de execução, nos termos do art. 267, VI, c.c. art. 598 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.000833-5 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 192 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.012627-0 - ALVINA CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.005785-9 - BATISTA TOME E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 171 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.006884-5 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA DALMAZO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 201/202 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.008322-6 - BENEDITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.008459-4 - WILSON ANDRE E OUTRO (ADV. SP225751 LAILA DI PATRIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 191 e 205, de acordo com o cálculo de fl. 177. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.009658-4 - FELICIA AMOROSO CHAVES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 171 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.010390-4 - JOSE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 137/138 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.011450-1 - GILMAR PEDRO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 137/138 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.000070-6 - SIDMAR SALATA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.000332-0 - MOACYR RAVAZZI (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face da transação celebrada entre os autores e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado às fls. 168/169, 172 verso, homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC. Expeça-se

Alvará de Levantamento em nome do autor no valor acordado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para liberação do saldo restante na conta do depósito de fl. 162. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.001695-7 - ANTONIO FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.004532-5 - JULIANA ALVES BARRETO LEMES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.006745-0 - MARIO CASTELLI (ADV. SP243104B LUCIANA CASTELLI POLIZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal Autorizo, desde já, as partes efetuarem o levantamento dos valores junto a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução citada. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.002445-4 - LUIZ DIAS AYORA NETO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 123 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.005395-8 - LOURDES DE SOUZA PRADO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.006345-9 - LUIZ LEITE PAIVA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 73/74 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.007953-4 - ANIZIO CARLOS SOARES (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 148 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008709-9 - RAUL JOSE DE ANDRADE VIANNA JUNIOR (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo a CEF a proceder o levantamento do depósito de fl. 95. Oficie-se. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.010233-7 - LUIZA AGOSTINHO PISSININ (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO

FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.06.003021-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON BORGES CARVALHO NETO (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução requerida pelo exequente às fl. 163/164, e declaro extinto o processo nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não houve interposição de embargos à execução. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.06.001482-9 - DAME CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO

(...) INDEFIRO, portanto, a petição inicial, por reconhecer, de ofício e desde logo, a ocorrência de prescrição quinquenal da presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c o 5º do art. 219 e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo das autoras. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.011738-9 - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS DENIZAR VIDIGAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Constato, portanto, sem maiores delongas, que a obrigação ao portador fora atingida pela prescrição, isso considerando a propositura deste writ, tão-somente, em 21 de novembro de 2007. INDEFIRO, portanto, a petição inicial, por reconhecer, de ofício e desde logo, a ocorrência de prescrição quinquenal da presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c o 5º do art. 219 e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo da impetrante. P.R.I.

2007.61.06.011740-7 - JETPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Constato, portanto, sem maiores delongas, que a obrigação ao portador fora atingida pela prescrição, isso considerando a propositura deste writ, tão-somente, em 21 de novembro de 2007. INDEFIRO, portanto, a petição inicial, por reconhecer, de ofício e desde logo, a ocorrência de prescrição quinquenal da presente demanda, extinguindo o processo, com resolução do mérito, que faço com fundamento no artigo 269, IV, c/c o 5º do art. 219 e 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas remanescentes a cargo da impetrante. P.R.I.

2008.61.06.001543-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP157376 PATRÍCIA HELENA MONTEIRO E OLIVEIRA)

Vistos, Cientificada da concessão da liminar, para o fim de suspender a exigibilidade do Imposto Predial incidente sobre imóvel pertencente ao impetrante, apresentou a autoridade coatora suas informações, esclarecendo que cancelou os impostos lançados em relação ao contribuinte, concordando com o pedido. Desta forma, tendo em vista o reconhecimento da procedência do pedido, julgo procedente a demanda e concedo em definitivo a segurança, extinguindo o processo, por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado esta decisão, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, ficando autorizada desde já a extração de documentos originais, mediante substituição por cópias, com exceção do instrumento de procuração. P.R.I.

2008.61.06.002064-7 - TACITO RIBEIRO COSTA (ADV. SP018665 TACITO RIBEIRO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Desta forma, não tendo cumprido de forma precisa a determinação de fl. 32, considero inepta a petição inicial, extinguindo o writ por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. os artigos 284 e 296, IV, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.008450-5 - VALTER ZANATA (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à requerida, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

2007.61.06.008608-3 - LEILA ABRAHAO KENAN - INCAPAZ (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Tendo a sentença de fls. 79-82 transitado em julgado, traslade-se cópia da mesma para os autos principais, arquivando-se estes em seguida.

2007.61.06.011783-3 - CARLITOS ALVES DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de exibição, para determinar à CAIXA que proceda à exibição, da segunda via dos extratos das conta-poupança n.º 013.12076-8, Agência 2205, desta cidade de São José do Rio Preto/SP, referentes aos meses de abril, maio e junho de 1990. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora), determino a exibição dos citados documentos em 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença. Fixo a multa diária para o caso de não atendimento da sentença pela ré em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, 4.º, do CPC. Condene a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2000.61.06.013405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010670-1) ODINEIA BORGES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.06.009416-4 - ODINEIA BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.000583-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.010670-1) ODARIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP088345 ODAIR BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária indevida. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, referente ao valor depositado à fl. 67. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.009724-5 - EDSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129997 AMAURI JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, julgo os autores CARECEDORES DA MEDIDA CAUTELAR, por falta de interesse processual ou de agir, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inc. VI, e 3, do Código de Processo Civil. Não condeno os autores no pagamento de verba honorária, visto serem beneficiários de assistência judiciária gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 1311

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.06.002460-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X J C CAMARGO ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ALVES CRUCINEL DE LIMA E ADV. SP029682 ONIVALDO PAULINO REGANIN)

Desta forma, não cabendo à parte executada a opção quanto ao foro de processamento da execução do julgado, mas sim ao exequente, nos termos do artigo 475-P, par. único, do C.P.C., suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 115, II, do mesmo código, cabendo ao E. S.T.J. dirimi-lo, nos termos do artigo 105, I, d, da Constituição Federal. Oficie-se ao E. S.T.J., instruindo com cópia da petição inicial, do instrumento de procuração (fl.13/15), do Decreto n.º

2390 (fls.16/21), da petição do exequente (fls.2598/2601), do despacho de fl.2602, da manifestação da CONAB (fl.2607), da decisão de fls.2609 e desta decisão. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a autuação para execução/cumprimento de sentença (classe 97).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.005694-7 - LEDA MERIGHE RAMOS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo LEDA MERIGHE RAMOS E OUTRO e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2007.61.06.005719-8 - JOAO MARTINEZ SANCHES (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo JOÃO MARTINEZ SANCHES e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2007.61.06.005805-1 - KAREN DE LIMA BORGES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo KAREN DE LIMA BORGES e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista à exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2007.61.06.005878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005345-4) ALCIR BUENO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP169511 FRANCISCO JOSÉ SEVERO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ALCIR BUENO DE CARVALHO E OUTRO e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2007.61.06.007890-6 - ZULMIRA MAGNANI TOZO E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ZULMIRA MAGNANI TOZO E OUTROS e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da informação da CEF de adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001. Int. e dilig.

2007.61.06.009107-8 - SEBASTIANA SANCHES MARTINS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo SEBASTIANA SANCHES MARTINS E OUTROS e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da informação da CEF de adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001. Int. e dilig.

2007.61.06.011088-7 - EDSON ARLEY REAL PARPINELLI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo EDSON ARLEY REAL PARPINELLI e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF em sua conta vinculada. Int. e dilig.

2007.61.06.011090-5 - SILVIA REGINA REGO MIANI (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo SILVIA REGINA REGO MIANI e

executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista à exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da informação da CEF de sua adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001. Int. e dilig.

2007.61.06.011444-3 - HAMILTON LEITE (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo HAMILTON LEITE e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da informação da CEF de adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001. Int. e dilig.

2007.61.06.011627-0 - SEGUNDO JUSTO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP063520 DEONIR PRIOTO E ADV. SP189505 DANIELA AFONSO PRIOTO ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo SEGUNDO JUSTO BARREIRO E OUTRO e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista aos exequentes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2008.61.06.000732-1 - JOSE BENEDITO FIAMENGGHI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo JOSÉ BENEDITO FIAMENGGHI e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2008.61.06.001189-0 - ADEMIR SARTORELLI (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo ADEMIR SARTORELLI e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2008.61.06.001369-2 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo SEBASTIÃO COSTA e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca do depósito efetuado pela CEF. Int. e dilig.

2008.61.06.001495-7 - AMAURY ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo AMAURY ALVES DE ALMEIDA e executado(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da informação da CEF de adesão ao acordo previsto pela Lei Complementar nº 110/2001. Int. e dilig.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0703549-0 - LEONILDA TRUZZI ZAPAROLI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Admito a habilitação requerida às fls. 236/253, em relação aos herdeiros de LEONILDA TRUZZI ZAPAROLI a saber: ANTONIO JOSÉ ZAPAROLI, CPF nº 285.538.968-20, EVANGELINA MARIA ZAPPAROLI, CPF nº 229.577.198-60, representada por FLORA APARECIDA ZAPPAROLI, e, FLORA APARECIDA ZAPPAROLI, CPF nº 070.655.298-94, ressalvados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos habilitados como autores, por sucessão da Autora falecida. Oficie-se à Divisão de Precatórios, solicitando a conversão do valor depositado à fl. 228 em depósito judicial indisponível, à ordem deste Juízo, nos termos da Resolução 559/07-CJF/STJ. Com a comunicação da conversão, expeça-se alvará de levantamento aos autores ora habilitados. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. e dilig.

95.0702285-6 - ROSA MARIA LOPES ALONSO E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Manifeste-se a União, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da não localização das executadas SALOMÉ MARIA DE GODOY SUMARIVA e SANDRA REGINA DE FIGUEIREDO RAFAEL, bem como da penhora realizada à fl. 386 e dos depósitos de fls. 372/373. Após, manifestem-se as autoras SAMIRA APARECIDA DE CAMARGO e SANDRA REGINA DE FIGUEIREDO RAFAEL, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da informação da CEF quanto à adesão e recebimento dos expurgos em outro processo. Após, conclusos. Int.

95.0702375-5 - DIVINA BORGES DA ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP101599 SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE E ADV. SP218093 JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente DIVINA BORGES DA ASSUNÇÃO E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF informando créditos na conta vinculada de DIVINA BORGES DA ASSUNÇÃO, bem como da não localização de conta vinculada em nome de AUGUSTO SIGNORINI DA SILVA. Após, conclusos. Int. e dilig.

95.0702733-5 - JOAO BARSANUFIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS para JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS JÚNIOR. Regularize o autor ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual. No mesmo prazo, informe o número correto de seu CPF, visto que o constante nos autos é inválido. Após, expeça-se ofício requisitório ao TRF 3ª Região, dando posterior ciência ao Procurador do INSS. Int. e dilig.

97.0709495-8 - LUIS GONCALO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, informando créditos ou os saques efetuados em contas vinculadas do(s) autor(es). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

98.0711308-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLE - ANP (PROCURAD MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA) X ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao devedor, dos cálculos de liquidação apresentados pelo credor, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação ou pagamento, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.002267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706930-5) WALMAR FITAS COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES E ADV. SP119939 MARCIA CRISTINA P CHINAGLIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pela UNIÃO, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.03.99.116721-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP129396 MARCELO CASALI CASSEB E ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da constatação do bem penhorado fls.524/525. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

1999.61.06.005482-4 - DANIEL ADAO DE SOUZA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)
O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.008576-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008575-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP082138 JOSE FRANCISCO LIMONE)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à exequente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da juntada do ofício 403/2008 da Comarca da Catanduva (Serviço Anexos das Fazendas). Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.008583-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)
Vistos, Defiro o requerido pela exequente, penhora on-line pelo sistema BACENJUD. Apresente a exequente planilha atualizada do débito do executado.

2002.61.06.003308-1 - FERRAMENTARIA PADIN LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Vistos, Reitero o despacho de fl.777. Manifeste-se o SEBRAE, no prazo 5 (cinco) dias, acerca da juntada da Carta Precatória nº 157/2007, não cumprida, por não ter sido localizado o executado. No silêncio subtender-se-á a desistência da execução, extinguindo-a. Int.

2002.61.06.003328-7 - NELSON CARMO PAVARINA (ADV. SP161700 MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Defiro o pedido do autor de fl. 146. Cancelem-se os alvarás de levantamento nºs 25 e 26/2008, arquivando-os em pasta própria. Expeçam-se novos alvarás, intimando o patrono a retirá-los no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução, arquivem-se os autos. Int. e dilig.

2003.61.06.009446-3 - MARIA JOSE REGINALDO VIANA E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA E ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, apresentando a guia de depósito. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.010258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROZAN GARCIA VILELA
Vistos, Defiro o requerido pela exequente à fl.127, dilação de prazo por 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.06.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente (EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS), pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da juntada carta precatória 14/2008 e informação do oficial de justiça para recolher custas de diligência. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.012975-1 - DELMA BELLOCCHIO SCALON (ADV. SP165316 LUCIANA ESPÍRITO SANTO E ADV. SP213700 GUILHERME MELLO SPONQUIADO E ADV. SP228677 LIVIA MELLO DE FREITAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)
O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. Esta intimação é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2004.61.06.004112-8 - SERGIO MIOLA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido pelo autor, intimando-o a retirá-lo no prazo de 10

(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. e dilig.

2005.61.06.000860-9 - EDUARDO CARMINATTI (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Considerando a concordância da União com o parcelamento requerido pelo executado, defiro o pedido de fl. 237. Findo o prazo requerido pelo executado, intime-se a União a requerer o que de direito. Int.

2005.61.06.003707-5 - ALMIR JANUARIO DA SILVA (ADV. SP027136 JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E ADV. SP120241 MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Manifeste(m)-se o(s) patrono autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2005.61.06.003891-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X GILBERTO FERREIRA TAKATO

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.06.004258-7 - JOSINETE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da petição do INSS, na qual demonstra ter revisado o benefício previdenciário. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo

Civil. _____ DESPACHO DE 29/04/2008

Vistos, Remetam-se os autos à contadoria judicial para que atualize e aplique juros aos cálculos de liquidação de fls. 228/9. Com a atualização, expeça-se ofício requisitório ao TRF 3ª Região, dando posterior ciência ao Procurador do INSS. Dilig.

2005.61.06.010009-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X LEONEL JOSE GATTAZ

Vistos, Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o nº do CPF da herdeira do executado, para fins de cadastramento no sistema processual. Após, conclusos. Int.

2005.61.06.011022-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE LAERCIO CASTELETI (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à CEF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória nº 133/2007, sem cumprimento, por falta de recolhimento das custas devidas no juízo deprecado. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

2006.61.06.000731-2 - JOSE LEANDRO ARANTES JABER (ADV. SP174665 FUAD DIB FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste(m) acerca da petição da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, apresentando a guia de depósito judicial. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.004735-8 - JOSE ANTONIO RAMI (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP149109 EDILSON CESAR DE NADAI E ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a patrona do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes

utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2006.61.06.005578-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X CELEODIVA JOSEPHINA COSTACURTA DOMINGUES (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA)

Vistos, Considerando que a executada quitou o débito existente nestes autos (fls.135/137), julguei extinta a obrigação e determinei que fosse comunicado ao relator do agravo de instrumento interposto. Assim, não há que se falar em aguardar a decisão do referido agravo de instrumento, pois entendo que perdeu o objeto. Desta forma, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 144 e arquivem-se os autos. Int.

2006.61.06.005581-1 - LUIZ ANTONIO MACHADO (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da juntada da petição do INSS, na qual demonstra ter revisado o benefício previdenciário. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002023-0 - FERNANDO FERRARI (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao exequente, do depósito de liquidação apresentado pelo executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnação ou concordância nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, do CPC. Esta certidão é feita nos termos do art.162, paragrafo quarto, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.007247-3 - MARIA NATALIA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Cível.

2007.61.06.008770-1 - RUFINO BRANCO TARIFA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Cível.

2007.61.06.008902-3 - RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Reitero o despacho de folha 77. Apresente a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor apurado na sentença. Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE e como exequida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Int. e dilig.

2007.61.06.010526-0 - WALDEMAR BASSI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição da CEF, na qual informa que não houve créditos em face de adesão/transação efetuadas pelas partes. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto, do Código de Processo Cível.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.008958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0704240-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X ROBERTO SASDELLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5

(cinco) dias, para que se manifestem acerca da informação/ cálculo da contadoria. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.
DESPACHO DE 29/04/2008 Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela União.Int.

2007.61.06.010692-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709296-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA) X JOSE CANDIDO NETO E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)
C E R T I D ã O Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da informação/ cálculo da contadoria. Esta certidão é feita nos termos do artigo 162, paragrafo quarto do Código de Processo Civil.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3655

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP213093 APARECIDA FRANCO AGOSTINI E ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS)

Fl. 422: Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

Expediente Nº 3656

CARTA PRECATORIA

2007.61.06.011156-9 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X AMELIA MARTINS SANCHES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X UNIAO FEDERAL

Diante do informado às fls. 110/113, cancele-se a audiência, comunicando ao superior hierárquico da testemunha arrolada. Após, devolva-se a deprecata, com as baixas necessárias.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1159

EXECUCAO FISCAL

96.0709844-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X EQUIPAR - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 176 e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de AGOSTO de 2008. Decorrido referido prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde permanecerão enquanto não houver provocação das partes. Dê-se ciência à exequente.Int.

2004.61.06.004411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Fls. 126/127: a alegação da executada quanto ao excesso de penhora não merece prosperar, vez que a questão deveria ter sido ventilada em outros dois momentos oportunos: nos embargos à execução ou antes da publicação do edital de leilão, nos termos do art. 24, I, da LEF. Nota-se dos autos que o devedor descuidou-se de seus interesses, permitindo-se a preclusão de seu direito de exercê-lo. De outro lado, verifico que houve expressiva valorização dos bens penhorados, pois, conforme relatado no laudo de fls. 116, as 13 (treze) gaiolas para caminhões Trucks..., destinam-se ao transporte de BAGAÇO de cana-de-açúcar e não ao transporte de cana-de-açúcar, como constou da penhora de fls. 31, concluindo-se que tais bens, pelas características apontadas possuem maior valor de mercado. A hipótese de arrematação de apenas 9 (nove) gaiolas satisfazer o crédito exequendo, como cogitado na petição (fl. 127, segundo parágrafo), tornando dispensável a manutenção de penhora com relação a 4 (quatro) gaiolas, só é verdadeira no pressuposto de que a arrematação será feita pelo preço da avaliação; esse tipo de ocorrência é exceção, e não a regra como o releva a

experiência. Regularize a advogada subscritora de fls. 126/127, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato (CPC, art. 38), e cópia do ato de constituição da empresa executada na qual consta quem tem poderes para outorgar mandato. Int.

2004.61.06.010439-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Preliminarmente, verifiquemos que restou prejudicada a hasta pública designada para os dias 22/04/2008 e 07/05/2008, haja vista que dentre os bens constatados à fl. 94 existem retalhos de chapas de aço grossas de diversas medidas e espessuras, concluindo-se pela descrição, não tratar dos mesmos bens inicialmente penhorados (fl. 66). Assim, concedo à depositária ODETE CLEMENTINA CAVAZZANI RODRIGUES (CPF/MF nº 260.685.998-76), para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, as condições necessárias para efetiva CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO dos bens penhorados: 13 (treze) toneladas de chapas grossas de aço, diversas medidas e espessuras, sob pena de sofrer as cominações legais, inclusive pena de prisão. Ressalto, por oportuno, que os bens a serem constatados em sua totalidade deverão ser chapas de aço grossas e inteiras, e não retalhos, conforme constatou-se em recente laudo (fls. 94), tendo por objetivo a realização dos leilões designados para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008, e 12/11/2008 e 27/11/2008, dos quais a executada já está ciente (fls. 93). Expeça-se o necessário. Int.

Expediente Nº 1161

EXECUCAO FISCAL

94.0700906-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X EQUIPLAN EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO)

CERTIFICO E DOU FÉ que nos termos do ofício expedido pelo Juízo Deprecado a primeira praça dar-se-á no dia 14 de maio de 2008, às 13h30min e a segunda praça foi designada para o dia 28 de maio de 2008, às 13h30min, na Comarca de Monte Aprázivel.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2157

ACAO MONITORIA

2001.61.10.003115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EGUINALDO MIANO ME E OUTROS (PROCURAD PAULO AFONSO DE LAMEIDA RODRIGUES)
Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2002.61.10.005914-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X ARTURO JOSE DIURNO
Diga a autora sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 108/127. Int.

2003.61.10.001754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X HERBERT CARL HOINKIS
Considerando a certidão de fls. 133 intime-se a autora a apresentar as cópias determinadas às fls. 129 e que não acompanharam a petição de fls. 132. Após expeça-se a Carta Precatória para intimação do réu. Int.

2003.61.10.002629-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EVANDRO LUIZ FERES
Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2003.61.10.003517-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ZAID ZAIDAN DROGARIA ME E OUTRO
Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2003.61.10.003569-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV.

SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SUELY SANTOS MALHEIROS (ADV. SP162686 PAULA ROBERTA RONCONI)

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Após, defiro a penhora de ativos financeiros em nome dos devedores no valor suficiente para cobrir o débito, operacionalizando-se, por intermédio do SISTEMA BACENJUD. Int.

2003.61.10.003571-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SIMEI FERNANDO LAMARCA E OUTRO

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2003.61.10.003788-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE NEVES E OUTRO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.006716-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROSELI APARECIDA RODRIGUES DO AMARAL

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.10.008342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VERIDIANO PEREIRA DE MOURA FILHO

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2003.61.10.008953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X REGINALDO APARECIDO FERRAZ PIO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2003.61.10.010097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X BRUNO RIBEIRO ARAUJO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2003.61.10.012073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ALMIR SILVA DIAS (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO)

Considerando a informação de fls. 122, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, a efetuar o pagamento da quantia apresentada pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e sob pena de penhora com fundamento no artigo 475-A e 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005. Int.

2003.61.10.013623-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X M C POPTS ME

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.10.013626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIESEL DOMINGUES DE MORAES

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.10.013627-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta

Precatória, proceda a autora ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2004.61.10.001394-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CARLOS ROBERTO BRINHOLE BOAVENTURA PAULI

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.001399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DANIELE CRISTINE SCHINCARIOL

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2004.61.10.001600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X TELMA REGINA CABRAL CAMILO

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Int.

2004.61.10.001773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOCEMAR RIBEIRO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2004.61.10.006981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X OVIDIO ALEXANDRE AZZINI

Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias. Após, defiro a penhora de ativos financeiros em nome dos devedores no valor suficiente para cobrir o débito, operacionalizando-se, por intermédio do SISTEMA BACENJUD.Int.

2004.61.10.007004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X TEREZINHA DE FATIMA GIL FERREIRA

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SOLANGE DIAS DO VALE

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007122-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE AUGUSTO NUNES

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSIAS SOUZA DAVID

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2004.61.10.007304-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROSEMARY TARCHIANI DE VECCHI

Proceda a autora ao recolhimento das custas e diligências para desentranhamento da Carta Precatória. Cumpridas as determinações desentranhe-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2004.61.10.007572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X YOLANDA ANDRADE DE CARVALHO CAPAO BONITO - ME (ADV. SP057876 JOAO BATISTA SOBRINHO E ADV. SP091452 JOSE ANTONIO MARTINS SOUTO E ADV. SP103480 JOAO CARLOS MARTINS SOUTO) PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR DE FLS. 130/142 CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 123. - R.DESPACHO DE FLS. 123: Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. Não obstante a intempestividade da petição de fls. 113/114, em que a autora Caixa Econômico Federal - CEF apresenta quesitos a serem respondidos pelo Perito do Juízo, a fim de propiciar a colheita de elementos suficientes para a solução da lide DETERMINO a complementação da perícia contábil realizada nos autos, devendo o Sr. Perito apresentar respostas aos quesitos formulados pela autora às fls. 113/114, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a complementação do laudo técnico pericial, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente à autora e ao réu, contados da publicação na Imprensa Oficial. Complementado o laudo e intimadas as partes, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 68 e venham conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.10.007575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LUIZ ROGERIO PERILLI (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA)

Considerando a informação de fls. 94, intemem-se as partes para que juntem cópia da petição protocolada sob nº 2007100020482 de 27/09/07. Outrossim, cancele-se a fase processual de juntada da referida petição. Int.

2004.61.10.007754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EDSON NOBUYUKI KAWAUCHI (ADV. SP134223 VITOR DE CAMARGO HOLTS MORAES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intemem-se.

2004.61.10.009628-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JORGE APARECIDO DOS REIS

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.009947-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CHOZI KIMURA

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.010257-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174542 GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA CAMPANATI E ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X RADIO VALE DO TIETE DE SALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO) Ao(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2005.61.10.000416-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SHIRLEY WALESKA FARAH E OUTRO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.000463-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ALESSANDRO GUSTAVO FESCINA E OUTRO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.000472-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GIULIANO MARTANI

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.000664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SELMO FRANCISCO DOS SANTOS

Fls. 76: primeiramente, considerando que a CEF em outras ocasiões requereu a desistência de dezenas de ações ante o seu desinteresse no prosseguimento da cobrança judicial, manifeste-se a ré, no prazo de dez (10) dias, sua pretensão no prosseguimento deste feito em razão do valor do débito. Int.

2005.61.10.001117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE PAULO GIRELLI LUCAS

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.007326-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SEBASTIAO MENDES SEVERINO (ADV. SP221848 IVAN TERRA BENTO)

Considerando a informação de fls. 94 forneça o procurador do réu os dados necessários à expedição da solicitação de pagamento no prazo de dez (10) dias. Fornecidos os dados, expeça-se a respectiva certidão. Após ou não havendo manifestação arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.007561-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE RIVALDO FERREIRA

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.007564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBSON ANTUNES ALEGRE

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.009280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS de fls. 44/61 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato.Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.004007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X A B BRENNER COM/ DE ELETRONICOS DE AUDIO LTDA ME E OUTROS

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.10.006352-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDERSON RAFAEL HAJJE MACHADO E OUTRO (ADV. SP065372 ARI BERGER)

Ao(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2006.61.10.006715-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X TERESA DE JESUS PAES DE ALMEIDA

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.10.007656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANTONIO RICARDO MOREIRA E OUTROS

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, proceda a autora ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2006.61.10.008222-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X MARIA REGINA MORAES LOBO E OUTROS

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória e o ofício à DRF determinado às fls. 65.Int.

2007.61.10.008282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X GLEYCE MARI BONFIM E OUTRO

Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.011553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOAO DE ALMEIDA AUTO PECAS ME E OUTRO

Considerando que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de Carta Precatória, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

Expediente N° 2166

ACAO MONITORIA

2003.61.10.003515-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE REGINALDO DE CAMPOS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 85: defiro à autora o prazo requerido. Int.

2003.61.10.004172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JUVENAL BONAS FILHO E OUTRO (PROCURAD FERNANDO LOMBARDI PLENTZ MIRANDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Intime-se.

2003.61.10.004240-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NICOLA PAGANINI STOCCO E OUTRO (ADV. SP139591 EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 118: Não vislumbro as condições previstas no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558-CJF. Assim sendo tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls. 120/150, arbitro os honorários periciais no valor máximo da Tabela II do Anexo I da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal de 22 de maio de 2007.Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 120/150, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados à autora e os seguintes para o réu. Consigno que no mesmo prazo deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais à Diretoria do Foro e intime-se o senhor perito dando-lhe ciência desta decisão.Int.

2003.61.10.005291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CARLOS ALBERTO VIEIRA PINTO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 105: defiro à autora o prazo requerido. No seu silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.10.007341-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VALDEMIR DE LIZ

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a não manifestação da autora sobre o despacho de fls. 62 e tendo em vista o pedido de fls. 64, indefiro o pedido uma vez que não é crível que a instituição financeira autora tenha permitido abertura de conta corrente em uma de suas agências e aberto crédito ao correntista sem que detenha a informação de seu endereço completo. Assim sendo promova a autora de forma correta a citação do réu no prazo de cinco (05) dias.Int.

2003.61.10.008951-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LUIZ ROQUE VERNALHA (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS) X MARAIZA CRISTIANE ARAUJO VERNALHA

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Considerando a informação de fls. 141, intime-se o co-réu Luiz Roque Vernalha a especificar as provas que pretende produzir justificando-as no prazo de cinco (05) dias.2 - Outrossim determino a citação da co-ré Maraiza Cristiane Araújo Vernalha no endereço declinado pela Sra. Oficial de Justiça às fls. 76vº, devendo a autora fornecer cópia da petição inicial para contrafé, bem como proceder ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.Int.

2003.61.10.008952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE ILDO FAUSTO DE FREITAS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 101: incabível o pedido da autora para suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC uma vez que o réu não foi citado.Assim sendo intime-se novamente a autora a se manifestar sobre o despacho de fls. 99.Int.

2003.61.10.013656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Intime-se.

2003.61.10.013661-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LAERCIO DONIZETE DE SOUZA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 110: defiro a citação dos réus no endereço informado. Forneça a autora cópia da petição inicial para contrafé, bem como proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.Int.

2004.61.10.000757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE CARLOS SITTA ITU ME E OUTROS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 135: defiro a expedição da carta precatória para citação dos réus.Assim sendo forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. Int.

2004.61.10.000760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANDREIA CRISTINA GOMES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Apresente a autora o valor do débito atualizado no prazo de trinta (30) dias.Após, defiro a penhora de ativos financeiros em nome dos devedores no valor suficiente para cobrir o débito, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.Int.

2004.61.10.000770-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X APARECIDA SUSANA PEREIRA DE TOLEDO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre o ofício de fls. 100.Int.

2004.61.10.001198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 90: defiro à autora o prazo requerido.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X LUCILIA REGINA NUNES CORREIA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 125: defiro à autora o prazo requerido.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.003383-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido de fls. 103 uma vez que já foi diligenciado no referido endereço conforme certidão de fls. 78vº.Assim sendo diga a autora em termos de prosseguimento.Int.

2004.61.10.006652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X HELIO EDSON DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP155088 GEOVANE DOS SANTOS FURTADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reconsidero o despacho de fls. 149 e indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelos réus às fls 132 uma vez que as alegações dos mesmos em relação ao contrato discutido é matéria de direito e como tal será apreciada não havendo necessidade da produção de prova pericial contábil.Defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se as partes e comunique-se o perito.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.10.006918-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X THIAGO MARCO BAPTISTA PEREIRA ARAUJO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP026313 JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO E ADV. SP197597 ANTONIO CARLOS LEONEL FERREIRA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(s), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Intime-se.

2004.61.10.007013-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VERONICA FERMINO DIAS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 84: primeiramente deve a autora comprovar o esgotamento das diligências necessárias à localização de bens da autora.Assim sendo, diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VANESSA CRISTINA ORSI GUIMARAES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 63: defiro à autora o prazo requerido para comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.Int.

2004.61.10.007202-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X NELI APARECIDA DINIZ DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 88: indefiro uma vez que a autora não comprovou nos autos o esgotamento das diligências que lhe competem para localização da ré ou de seus bens, bem como não comprovou que a informação requerida só é fornecida através de requisição judicial.Outrossim, considerando que até a presente data a ré não foi localizada para citação e que a CEF em outras ocasiões requereu a desistência de dezenas de ações ante o seu desinteresse no prosseguimento da cobrança judicial, manifeste-se a autora, no prazo de dez (10) dias, sua pretensão no prosseguimento deste feito.Int.

2004.61.10.007256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE AUGUSTO NUNES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando a informação de fls. 58 de que o réu não constituiu procurador nos autos, proceda-se à sua intimação pessoal para pagamento conforme determinado às fls. 54 através de Carta Precatória. Antes porém, forneça a autora cópia da petição e cálculo de fls. 47/51 para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.Outrossim, tendo em vista que ainda não houve a intimação do réu indefiro o pedido da autora de fls. 57.No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.007829-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCOS CAMILO CARLI E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 85: primeiramente forneça a autora cópia da matrícula do imóvel indicado no prazo de trinta (30) dias.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.008921-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X HELVIO GODOY LEITE (ADV. SP215974 MARCOS DA SILVA LEME)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) réu(us), ora executado(s) para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) autor(es), sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Intime-se.

2004.61.10.009027-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CLEISIVALDO CESAR DE LIMA E OUTRO VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 84: indefiro o pedido uma vez que os réus não foram intimados para pagamento considerando que não constituíram advogado nos autos, devendo ser intimados pessoalmente através de Carta Precatória. Assim sendo, proceda a autora ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int

2005.61.08.000350-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X STEIDLER & STEIDLER LTDA (ADV. SP078262 EDUARDO CARON DE CAMPOS) VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando que a representação processual da ré não está regularizada nos autos uma vez que a procuradora da mesma não possui procuração nos autos, intime-se a ré pessoalmente para efetuar o pagamento da quantia apresentada pela autora conforme fls. 130.Assim sendo, tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória, forneça a autora cópia da petição de execução e dos cálculos para contrafé, bem como proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória. No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.000398-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X VAUDELEY LUIZ VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando que o artigo 604 do CPC foi revogado pela Lei 11.232 de 2005, bem como as alterações efetuadas quanto à execução de sentença, requeira a autora o que de direito observando-se o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.10.002039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X AGENS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido da autora formulado às fls 108 uma vez que já foi diligenciado no endereço informado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 104. Assim sendo diga a autora e termos de prosseguimento.Int.

2005.61.10.009290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CICERO NILTON FERREIRA TAVARES VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 81: defiro a expedição da carta precatória para citação do réu. Assim sendo forneça a autora as cópias necessárias para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.Int.

2006.61.10.004030-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HELLANTEX IND/ E COM/ DE MALHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP209323 MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 113: a alegação das ilegalidades e abusividades praticadas pela autora em relação ao contrato discutido é matéria de direito e como tal será apreciada, não havendo necessidade da produção de prova pericial contábil para tanto.Assim sendo indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelos réus.Intimem-se as partes e venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.10.006712-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FABIO MENDES PAULINO (ADV. SP222145 FABIO MENDES PAULINO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro à autora o prazo requerido às fls. 77 para integral cumprimento ao determinado às fls. 75.Outrossim, ciência ao réu da manifestação de fls. 77 quanto à possibilidade de composição amigável.Int.

2006.61.10.006714-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X IONE LEILA PONTES AMARAL (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 52: indefiro uma vez que o requerido já foi citado e apresentou embargos que inclusive já foram julgados.Assim sendo considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 43/44 diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.10.008985-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X JOSE ALBERTO DIEDRICH (ADV. SP167073 EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO E ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO E ADV. SP167067 DANIEL FREDERICO AGOSTINHO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 130/137: indefiro o pedido de penhora uma vez que o réu não foi intimado a pagar o débito conforme determina o artigo 475 A, parágrafo 1º e 475 J, caput e parágrafo 1º do CPC.Assim sendo requeira a

autora o que de direito observando-se os artigos acima referidos.No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.10.005307-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JORGE CARVALHO DE MORAES JUNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 33: indefiro uma vez que deve a autora comprovar o esgotamento de todas as diligências no sentido de localizar o réu.Assim sendo diga a autora em termos de prosseguimento.Int.

2007.61.10.010228-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL FERNANDES CLARO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26.Int.

2007.61.10.010720-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AZURRA SOUVENIERS LTDA ME E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 28/36.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015431-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARINA BRENNECKE

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.25vº.Int.

2007.61.10.015438-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SILMARA REGINA CARLOTTI E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.41.Int.

2007.61.10.015439-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TOMIO YAMADA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.25.Int.

2007.61.10.015446-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELIEZER JOSE DA SILVA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a requerente sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 30/37.Int.

2008.61.10.000002-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES PECANHA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.43.Int.

2008.61.10.000004-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.42.Int.

2008.61.10.000006-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GARVAO NUNES DE CASTRO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.43.Int.

2008.61.10.000007-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO PEREIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.43.Int.

2008.61.10.000009-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JULIO CESAR RODRIGUES

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.43.Int.

2008.61.10.000011-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VALDEVINO CONSORTI

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.28.Int.

2008.61.10.000015-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIO MANUEL PINA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diga a autora sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça de fls.43.Int.

Expediente Nº 2244

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.10.007860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFFER MULLER) X ROVISIO DOS SANTOS (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI) X VICENTE GARCIA RUBIO FILHO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 155/176 e mantenho a sentença tal como lançada a fls. 122/131, complementada a fls. 146/151. Ante o manifesto caráter protelatório do recurso interposto, CONDENO a embargante BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA. no pagamento da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, que arbitro em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, observando-se o aditamento à inicial de fls. 56/58, devidamente atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.P. R. I.

2007.61.10.008521-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900443-1) BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X JOSE ANTONIO ARONE

Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 80/90 e mantenho a sentença tal como lançada a fls. 71/77.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.10.004914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903457-1) CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA (ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 739, inciso II; no artigo 295, inciso III e no artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a relação processual não se completou com a intimação da embargada.Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei 9.289/96.Determino o desentranhamento da petição inicial e dos documentos que a instruem, juntando-os aos autos principais (Embargos à Execução Fiscal n.º 98.0903457-1), bem como sua substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005074-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000042-3) HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Promova a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de: procuração original, cópia autenticada do contrato social e suas alterações, cópia simples da petição inicial da execução fiscal, incluindo a certidão da dívida ativa integral, cópia simples da carta de fiança bancária oferecida como garantia da execução, com a comprovação da data da juntada aos autos principais, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0057733-0 - SUZANA ALEXANDRINA DE JESUS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

1999.61.00.022850-0 - FELIX SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177858 SILVANA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os autos ao E. TRF, conforme requerido às fls. 288/289. Int.

2000.61.83.003483-4 - FATIMA CAMPAGNOLI MORAES (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2001.61.83.005302-0 - NEUSA MARIA DE SOUSA MANZANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2002.61.83.002136-8 - HERMINIO PARENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.005483-4 - JULIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

2003.61.83.005492-5 - IRINEU PEDRON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006361-6 - OSVALDO MUTSUO MATSUSAKI (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006373-2 - JOSE LUIZ GONCALVES FERREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.006572-8 - WALTER COLOMBO (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007322-1 - LUIZ FRANCISCO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.007806-1 - CARLOS HAZENFRETZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.009343-8 - OLIMPIA LEONEL MACHADO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.011578-1 - ANTONIO VIDAL FERNANDEZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2003.61.83.013766-1 - MARIA HELENA LEAL PEREIRA (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.002397-0 - ROSA MARIA PULHIEZE DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

2004.61.83.003692-7 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 237 a 239: Nada a apreciar, tendo em vista a prolação de sentença de fls. 212/218. 2. Recebo as apelações do autor e do réu em ambos os efeitos. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.005952-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.005844-7) ZEFERINO MARIO DE JESUS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente a demanda. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2006.61.83.007349-0 - JOSE ROMUALDO VIEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748497-6 - DECIO VICENTE (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isso posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I. ...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.002762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012955-0) NELSON PALHARI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I. ...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.000331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001750-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERANI TEREZINHA LUZ ROFINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópias da sentença, dos cálculos e da certidão de trânsito em julgado para os autos principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 4207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766735-3 - ANNA THEREZINHA A. FREATO E OUTROS (ADV. SP060197 ZUMA GASPAR NASTRI ANTUNES E ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 768/783: manifestem-se às partes. Int.

90.0009979-0 - JOSE CARNEIRO DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 208/211: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

91.0661114-1 - SIMONE MARIA GOMES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0015141-8 - FRANCISCO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Oficie-se ao INSS para que informe o requerido às fls. 152, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

92.0040975-0 - JOAO IGNACIO PEREIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 238/239: indefiro a expedição de ofício ao INSS. 2. Tendo em vista as informações constantes nos autos, apresente a parte autora os cálculos que entende devidos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0062276-3 - ANTONIO EMILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP193807 EUNICE PASQUALINO BARONE E ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0025341-6 - ALTAMIRO CLAUDIO COSTA E OUTRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da redistribuição do presente feito. 2. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 277 a 282. 3. Promova a parte autora a citação da União Federal para integrar o pólo passivo da demanda. Int.

98.0030233-6 - IVO CARMO MARASCA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X BENEDICTA SANTOS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível erro material conforme alegação de fls. 118. Int.

1999.61.00.031208-0 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2000.61.83.001252-8 - LIGIA MARILIA FORNARI (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.002608-4 - CAETANO ZANUSSA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 104: oficie-se ao INSS para que forneça os documentos requeridos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.83.002914-4 - RICARDO RAMOS PARES (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002964-8 - RUBENS FURLAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2001.61.83.005120-4 - DOURIVAL ROSSI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005362-6 - ERMELINDA MORI FERRARI (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.005422-9 - VALDEVINO DIAS DA ROCHA (ADV. SP160299 HÉLIO CASSIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Fls. 369: nada a deferir, tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem dos beneficiários. 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 365. Int.

2002.61.83.003305-0 - ROGERIO FORTUNATO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.004064-8 - ZACARIAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 242: defiro ao autor o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.03.99.015135-8 - JULIO FERREIRA DE ABREU (PROCURAD MARIA ELIZABETH F. DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 179: indefiro, pois não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 2. Intime-se o INSS para que apresente os cálculos do crédito devido ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.000497-1 - VALDIR TONDATO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.000670-0 - RAUL RAGUSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2003.61.83.000932-4 - EPIFANIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001532-4 - JOSE ORTEZIO GERMANO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 130/132.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001786-2 - NILTON SERGIO DE MATTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 136 a 138. 2. Indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003335-1 - MARIA APARECIDA JARDIM ARANTES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 135 a 139. 2. Após, expeça-se precatório complementar conforme requerido às fls. 93/94. Int.

2003.61.83.003414-8 - ROMEU DE FATIMA PAULA LEITE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004624-2 - ANA MARIA LAURENTI NEVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.004863-9 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.005473-1 - HERMENEGILDO GRECO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007075-0 - HILDETE FERREIRA GIACON (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 155/161.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008210-6 - DILSON NERY DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI)

GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009130-2 - NAIM KHALIL AYACHE (ADV. SP128091 EDISON DEBUSSULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 155/156: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.009371-2 - ARISTHEA ALBANESE ROCHA (ADV. SP039024 MANOEL INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 147. 2. Fls. 148: indefiro, pois não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 3. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, e se em termos, cite-se. 5. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2003.61.83.009405-4 - MOACYR STRAVATO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010410-2 - IBRAIM FRANCISCO PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.010811-9 - MARIO AFFONSO LOMBARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 100: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010814-4 - LUIZ CARLOS VERDANI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 104/108. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010964-1 - MARIA DAS GRACAS RUIZ (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013531-7 - ANNA ORTIZ FAGIONI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013661-9 - PASCHOAL ALVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013833-1 - JOSE ERNESTO MAIA (ADV. SP188943 EDY MARISA DE CARVALHO RENNA E ADV. SP198719 DANIELA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.001171-2 - MANOEL RAYMUNDO DE JESUS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da baixa do E. Tribunal Regional Federal. 2. Cumpra a parte autora o V. Acórdão. Int.

2005.61.83.002362-7 - OSVALDO FLORIAN KREUZER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 223: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006712-0 - CLAUDIO FUENTES NAVARRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão agravada. 2. Fls. 70 a 158: vista às partes. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760232-4 - ANICETO GONZALES DIEZ (ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 241.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo. Int.

88.0012214-0 - JACYR DA SILVA (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN E ADV. SP096045 AILTON INOMATA E ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.001031-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0073248-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANA MARIA MARTINS (ADV. SP256743 MARCOS BONILHA AMARANTE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004075-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MANOEL CLARINDO DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Fls. 27: comprove o embargado a extinção do feito indicado às fls. 28, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000867-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X JEOVAH JUSTINIANO SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 20 a 22. Int.

Expediente N° 4208

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041195-1 - LUIZ VITALINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

2007.61.83.006381-6 - DIVINA SEBASTIANA CORREA (ADV. SP262518 ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.001300-3 - IRATI PINHEIRO HENRIQUES FERNANDES (ADV. SP190050 MARCELLO FRANCESHELLI E ADV. SP170101 SERGIO RICARDO X. S. RIBEIRO DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a devolução à parte autora da contrafé acostada aos autos, visto que esta possui as mesmas cópias dos documentos que instruíram a inicial. Sem incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2008.61.83.001365-9 - MANUEL DA SILVA ABRANTES (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Regularizado, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.001519-0 - SALVADOR MANOSA LOPEZ (ADV. SP264726 JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 2. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2008.61.83.002754-3 - RUTE DAS NEVES LOPES (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Se em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 5. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE. 9. OFICIE-SE.

2008.61.83.003016-5 - JOSE CLAUDIO DE BRITO (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2008.61.83.003093-1 - ANTONIO DEMETRIO DOS REIS (ADV. SP170563 REINALDO NUNES DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.83.003208-3 - GERALDO SILVERIO MORENO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4210

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.008831-5 - EDNA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Nada a deferir diante da manifestação de fls. 190/191. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.007115-0 - FRANCISCO MAMEDE DE OLIVEIRA (ADV. SP115484 JOSE MANOEL DE MACEDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 129.no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.83.000566-2 - ZULEIDE CARVALHO DANTAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 172/178: vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.000570-4 - JAIME SERGIO PITKOWSKY (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2005.61.83.004352-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela APS, fica cancelada a audiência anteriormente designada, sem embargo de nova designação, se necessário. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE.

2006.61.83.001318-3 - CLEIA MARIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999) X DOUGLAS SOUZA DA SILVA

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para a inclusão do co-réu. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando. Int.

2006.61.83.002530-6 - OSWALDO COLTRO (ADV. SP141955 CARLA DURAES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/112: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003735-7 - ATAIDE PALERMO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE E ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2006.61.83.004558-5 - ANA LUCIA DA SILVA BOA MORTE (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77/78: Vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de desistência. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008599-6 - MARIA DO CARMO DE MELO SILVA E OUTROS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000732-1 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 43/44: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Fls. 115 a 159: vista às partes. 3. Após, tornem os presentes autos conclusos. Int.

2007.61.83.000841-6 - RODOLFO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 56. Int.

2007.61.83.001315-1 - CLAUDIO FERREIRA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.001985-2 - JOSE BENTO GONCALVES (ADV. SP190449 LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.003284-4 - JOEL MARQUES DA PENHA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Destarte, diante do adiantado estágio processual da ação nº 2007.63.01.031268-7, que tramita no Juizado Especial Federal, determino a suspensão da presente lide por 60 (sessenta) dias, afim de que se aguarde a prolação da sentença naquele feito nos termos do art. 265, IV, a do Código de Processo Civil. Após o decurso deste prazo, oficie-se ao Juizado Especial Federal para que informe acerca do decidido na mencionada ação. Intimem-se às partes. ...

2007.61.83.003421-0 - EDMAR DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004149-3 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA E ADV. SP166306 SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.004928-5 - JOSEFA MSARIA DA SILVA (ADV. SP217890 MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 16. Int.

2007.61.83.005238-7 - VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. Int.

2007.61.83.005276-4 - JOSE AMANCIO PIRES (ADV. SP224096 ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para apresentar a qualificação completa das testemunhas arrolada às fls. 45, nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005304-5 - LEA MARIA ARAUJO BUENO (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 05/06/08, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 117. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.005918-7 - LAERCIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006479-1 - JOSE HENRIQUE BORGES (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente a qualificação completa da testemunha Everaldo Martins, nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverá o autor fornecer cópias necessárias à instrução

da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, cep, nº) do Juízo a ser deprecado, referente à oitiva da testemunha Pedro Araujo Silva. INTIME-SE.

2007.61.83.006567-9 - ANTONIO CARLOS GONCALVES BISPO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 24/06/08, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 88/89. Expeçam-se os mandados. Int.

2007.61.83.006720-2 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007914-9 - FELICIA SILVA SANTOS (ADV. SP221983 FREDERICO GESSI MIGLIOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que substitua os documentos originais por cópias no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, se em termos dê-se vista ao INSS. Int.

2007.61.83.008032-2 - JOSE MALATENCKI FILHO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008033-4 - ALFREDO OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008314-1 - ERCILIA GONZAGA DE SENA (ADV. SP254822 SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE FATIMA LOPES SOARES

Em aditamento à decisão de fls. 81/82, intime-se a parte autora para que apresente as peças necessárias à instrução da contrafé do mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.008341-4 - SZYMON GARTENKRAUT (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 222 a 420: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.000820-2 - ANTONIO ALVES DOURADO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2008.61.83.001393-3 - DIVINO ROSA DE MIRANDA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, especificando a causa de pedir e o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.001827-0 - MARIA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP038620 DILSON GOMES ZEFERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.002477-3 - MARISA BENITE JANUARIO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial, comprovando documentalmente ser a única sucessora do segurado falecido Moacyr Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002861-4 - SEBASTIAO MARCIANO LEITE (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.002879-1 - FRANCISCO POMPEU DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.002883-3 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2008.61.83.002937-0 - ANTONIO CLARINDO FERREIRA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.002943-6 - HELIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003039-6 - JOSE CEZARIO SANTOS SOUZA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003044-0 - JOSE AIRTON GOMES BEZERRA (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se. ...

2008.61.83.003045-1 - VALDEMIR MESSIAS DA COSTA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003069-4 - SETUKO SATO (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003105-4 - MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003106-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003108-0 - JOSEFA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003189-3 - LILIANE DOS SANTOS BRANDET (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003195-9 - GETULIO BEZERRA DA CUNHA (ADV. AM003501 ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003196-0 - MARIA ZILMA DE CARVALHO (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003202-2 - ANTONIO ALVES BALDRAIA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003234-4 - EDNALVA ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003240-0 - JOSEFA DE BRITO SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003245-9 - ANTONIO MARINHO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003251-4 - ANTONIO VITO DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003266-6 - CARLITO SILVA LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003308-7 - EDELMAR MENDONCA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003326-9 - JACHSON SENA MARQUES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2006.61.83.006169-4 - JOSE LOPES (ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62/67: oficie-se ao Chefe da APS Centro para que cumpra a determinação de fls. 50. 2. No silêncio, intime-se os Chefes da APS Centro e Penha para prestar esclarecimentos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2008.61.83.003066-9 - CARLOS JOSE DAS DORES (ADV. SP220238 ADRIANA NILO DE SOUZA E ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se nos termos dos artigos 802 e 862 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.004540-1 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP164846 FLAVIA PIMENTEL MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 12/06/08, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 31. Expeçam-se os mandados. Int.

2008.61.83.003327-0 - MARIZETI CAETANO FERNANDES (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento eleito para o fim que se busca. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE. ...

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.83.002870-5 - ANTONIO AMERICO CAVALLARO (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de execução de sentença proferida no Juizado Especial Federal. Diante do que consta nos artigos 3º e 16 da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Emcaminhe-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

Expediente Nº 4211

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005020-0 - ISALINO SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo a habilitação de Elizabeth Moreira Pazzini como sucessora de Gilberto Pazzini nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 4. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002298-5 - CHRISTINA MARINHO DE SIQUEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.004147-5 - DIMAS SOARES CAETANO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006735-0 - CIBELES SERIGI LEITE PUGLISI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.010618-4 - DOMINGOS DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E

ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.010704-8 - SILVIA LUCIA ALVES PONTES E OUTRO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Silvia Lucia Alves Pontes e Adriana Alves Pontes como sucessoras de José Pontes Netto, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 4. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005214-2 - ALTAIR FRIGO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 911/919, 920/924, 928/934, 935/939 e 941/945; dê-se ciência à parte autora. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

93.0022257-0 - HEINZ RUDOLF LUDWIG RIECHERT (ADV. SP073829 MARIA LUISA MUNIZ FALCON E ADV. SP093136 MONICA RIECHERT MILLARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 83.2) Em face da procuração de fl. 87, incluam-se as advogadas MARIA LUIZA MUNIZ FALCON e MÔNICA RIECHERT MILLARD no sistema processual.3) Considerando que nos termos do art. 1060, do CPC, independe de sentença a habilitação de cônjuge e herdeiros necessários, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de GRACIEMA FERNANDES RIECHERT, como sucessora processual de HEINZ RUDOLF LUDWIG RIECHERT.4) Ao SEDI, para as devidas anotações.5) Após, expeça-se mandado de intimação ao INSS, conforme já determinado, instruindo-o com as cópias apresentadas.Int.

94.0009158-3 - CYRO PULINO CAMARGO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (artigo 632, CPC).Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

1999.61.00.021087-8 - IRINEU SILVERIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA (SP123226) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se.

2000.61.83.004719-1 - DIVA FERREIRA (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e,

havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos aos arquivos, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.001470-0 - GENTIL ANTONIO DEMARCO E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 168/186 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se.

2003.61.83.003283-8 - TEREZINHA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 107: defiro. Findo o prazo, se não houver manifestação, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento. Int.

2003.61.83.006774-9 - WALDOMIRO MARTINEZ BEZERRA (ADV. SP191226 MARGARETE RANGEL E ADV. SP186495 PÉRICLES FERREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009910-6 - BENEDITO GONCALVES RAMOS (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.009934-9 - MANOEL DURANTES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (artigo 632, CPC). Informe a parte autora, no mesmo prazo, qual a competência do cálculo apresentado. Intime-se.

2003.61.83.010803-0 - ELIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011611-6 - CLAUDISIO DE CASTRO LIMA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida

obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011657-8 - JOSE DO CARMO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (artigo 632, CPC).Informe a parte autora, no mesmo prazo, qual a competência do cálculo apresentado, e a não inclusão dos honorários nas planilhas (valor consolidado).Intime-se.

2003.61.83.012177-0 - EUGENIO PASCOTTO (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, as cópias necessárias a instrução do mandado - sentença, acórdão e trânsito em julgado.Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.012509-9 - JOSE THOMAZ (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência a parte autora sobre o pedido de desarquivamento do presente feito. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, deverão retornar ao arquivo. Intime-se.

2003.61.83.012599-3 - GUILHERME MARTINS COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92).Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.013307-2 - LUIZ DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

2003.61.83.013733-8 - MARIA LUCIA ULHOA MOURAO MIGUEL (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER E ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Defiro requerido fls. 114, parágrafo 6. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Intime-se.

2003.61.83.013740-5 - DIMAS PEREIRA DE REZENDE (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art.

art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.014282-6 - MAURO JOSE DE MELO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2754

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.002955-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO (ADV. SP039498 PAULO MEDEIROS ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia 09/05/2008 às 15h00 horas. Intimem-se o INSS e a testemunha, pessoalmente. Comunique-se ao Juízo deprecante. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661763-8 - QUITERIA TAVARES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. 2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Int.

00.0748566-2 - LUCIA D ANGELO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 326: Esclareça a parte autora o pedido apresentado, uma vez que os valores se encontram depositados à ordem dos beneficiários, nos termos do art. 17, parágrafo 1º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Nada sendo requerido no prazo legal, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 324, fazendo-se os autos conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

00.0752114-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 236/238: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido no referido prazo, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 234, fazendo-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

00.0760087-9 - MARIA IZABEL RODRIGUES LOURENCO E OUTROS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X DILLO BERTELOTTI SUPPIONI E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 557/563 e 565/566: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação apresentado

pelo(s) sucessor(es) de Alfredo Canever (fl. 563).2. Fls. 568: Esclareça o patrono Rodrigo Antonio Torres Arellano o requerimento apresentado, ante a certidão de fls. 566 e os novos patronos constituídos pelos sucessores de Alfredo Canever (fls. 599/562).Int.

00.0902451-4 - ANTONIO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP017998 HAILTON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

87.0024211-0 - SYLVIA ANNE CASTELLO E OUTROS (ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra a parte autora o r. despacho de fls. 338, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0011199-4 - ALAOR THOME (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0034767-0 - MARIO MARODER (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0693327-0 - LENY PREVITALE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

94.0004383-0 - DORIVAL TIROLI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Fls. 122/123 e 127 verso: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 122/123 e 127.Int.

2000.61.83.002747-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à

opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.61.83.000151-1 - VITANGELO DELFONSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 553/554: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 2. Fls. 542/549: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de não cumprimento da obrigação de fazer.3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido e manifestação de fls. 464 e 536.Intimem-se.

2002.61.83.002030-3 - DINIZ FRANCISCO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.001679-1 - TEREZINHA ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.002555-0 - KOICHI YOSHIY (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.004273-0 - PEDRO ALCANTARA MONTEIRO GATTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.004975-9 - LOURIVAL GATI BARALDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 464/467: Oficie-se ao Chefe da Agência do INSS PINHEIROS - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado em relação ao co-autor Álvaro de Paula, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 315/319 e 464/466.2. Fls. 468/476 e 478/482: Ciência à parte autora.Int.

2003.61.83.007755-0 - MARCO AURELIO BAZOLI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 197: Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Fls. 199/200: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3 Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo.Int.

2003.61.83.007975-2 - AMAURI MATTIOLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.007987-9 - FERNANDES RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009305-0 - MARIA LUIZA HUBER CALVO (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009897-7 - MANOEL AUGUSTO CORREIA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.010095-9 - DAVILSON MARQUES REIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 103/105: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. : Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011675-0 - NELSON MASANOBU SASAKURA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.011681-5 - GERALDO PEDROSO (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014587-6 - HAROLDO PERCEGONI SANTOS (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0031489-2 - JOSE SOARES DA COSTA (ADV. SP091012 WILSON ROBERTO SARTORI E ADV. SP110409 BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretária o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 3624

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941282-4 - VENJAMINAS VISOKAS E OUTROS (ADV. SP096179 MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO A fim de evitar tumulto processual, com a necessidade de intimação do INSS e prazo para manifestação a cada habilitação, bem como as remessas ao SEDI para retificar o pólo ativo, além de outros expedientes, esclareça a parte autora quais autores relacionados na certidão de fls. 676 encontram-se com benefício ativo e CPF regular, para apreciação do pedido de ofício requisitório, bem como quais autores irá providenciar juntada dos documentos para habilitação de sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

90.0008734-1 - MANOEL LINARES PRETEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

90.0009976-5 - OTAVIO FARIAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls.: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0039925-4 - RUTE MARTINES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 117 e 119: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo de 20 (vinte) dias.2. Fls. 120/122: Dê-se ciência às partes.Int.

91.0706831-0 - OSWALDO CRUZ DE SA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl.: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl., por 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido no prazo assinado no item 1, arquivem-se os autos.Int.

92.0014492-6 - LUIZA TEREZA MARIA CAPELARI CANTO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 194/202:1. Preliminarmente, cumpra a parte autora integralmente o item 2 do despacho de fls. 192, no prazo de 10 (dez) dias.2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício

Requisitório Precatório.Int.

92.0032966-7 - ADELINO VIEIRA PONTES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. : Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. , por 30 (trinta) dias.2. Nada sendo requerido no prazo assinado no item 1, arquivem-se os autos.Int.

92.0071754-3 - JOSE CAVALCANTI DE CASTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

94.0007506-5 - NILDA DE LIMA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 242/249: Cumpra a parte autora, integralmente, o item 2 do despacho de fls. 240, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002020-3 - MARIA RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 186: Defiro o pedido formulado pelo autor, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2000.61.83.002915-2 - HERMILIO LUCIANO DIAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.003332-5 - ARAMY BENEDICTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. : Ciência à parte autora dos ofícios requisitórios expedidos e do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3 Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se o cumprimento dos ofícios requisitórios no arquivo arquivo.Int.

2001.03.99.007115-9 - LOURIVAL DA SILVA SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.002107-8 - JOAO CAMPOS PEREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.003997-6 - JOSE MANOEL E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo

assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.001601-4 - MARIA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 294/298: Anote-se. 2. Fls. 291/292 e 294/298: Defiro os pedidos de vista fora de cartório formulado pelos co-autores Milton Soares Minhos e Romildo de Mello Vasconcellos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sucessiva e respectivamente. 3. Após, esclareça o co-autor Milton Soares Minhos seu interesse no prosseguimento da execução, haja vista informação de fls. 144 (RMI é igual ou menor à concedida).Int.

2003.61.83.002217-1 - MARIA LUCIA SPITTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.003832-4 - VICENTE GRANA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.004211-0 - ERCILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.004432-4 - BRASELINO DE SENA QUEIROGA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.006768-3 - MARINALVA ALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fl. 342 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se.

2003.61.83.006780-4 - JOAO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.007809-7 - NETONE SOUZA MORAES (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 102/103: Apresente a parte autora instrumento de mandato com o poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01.Int.

2003.61.83.009569-1 - ANTONIO HORACIO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009676-2 - ANTONIO TORRALBO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009841-2 - SAMUEL ZAILLER E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 148/149: Apresente a parte autora instrumento de mandato com o poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01.Int.

2003.61.83.013129-4 - VALDEMAR FERREIRA DE HAMBURGO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.014190-1 - RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0046650-8 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 200: Cumpra o autor adequadamente o item 1 do despacho de fls. 195.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente Nº 3657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0130121-7 - ORLANDO LUCAS (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP239392 REGIANE MAGALHAES CAETANO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 297/298: Anote-se.Int.

2001.61.83.003366-4 - MARIA DE FATIMA MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 412/413: Atenda-se.2. Ante a ausência de resposta ao ofício de fls. 408, reitere-se.Int.

2003.61.83.007798-6 - JOAO PATRICIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Tendo em vista os Embargos à Execução, em apenso, manifeste-se o INSS sobre a petição de Fls. 113/136.Int.

2003.61.83.012236-0 - OSWALDO TREVIZOL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 275/279: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e prossiga-se nos autos em apenso. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.038241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0130121-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ORLANDO LUCAS (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA E ADV. SP239392 REGIANE MAGALHAES CAETANO)

1. Fls. 203/208: Manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. No mesmo prazo, manifeste-se o INSS, prestando informações e carreando aos autos as cópias dos documentos necessários aos esclarecimentos da Contadoria Judicial de fls. 175/196.Int.

2001.61.83.003937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MANUEL ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP083228 ALEX APARECIDO GONCALVES)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.83.008958-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634942-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JAIR DA COSTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.83.001942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0010419-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X ANTONIO SERGIO NONATO E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo E. Tribunal Regional - 3ª Região às fls. 249/251 dos autos principais, retornem os presentes autos à Contadoria judicial para informar sobre as deduções dos depósitos de fls. 236/237 e 240/241 efetuados após o levantamento do alvará de fls. 183/184.Int.

2005.61.83.001607-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.03.01.045557-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Fls. 56/57:Indefiro a citação do embargante, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, tendo em vista que esta deverá ser requerida nos autos principais nos quais se encontram trasladadas cópias da sentença proferida nestes autos, dos cálculos e da certidão de trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 49.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.83.004778-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003766-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALIPIO ROSA DA SILVA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do Juizado Especial Federal, reitere-se o ofício de fls. 28, com cópia deste.Int.

2005.61.83.004913-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004361-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PEDRO ANDRE DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.83.000791-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002415-8) JOAQUIM INACIO DE CASTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 16/21: Manifeste-se o embargado.Int.

2006.61.83.000971-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012236-0) DORIVAL ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 19/22: Intime-se o Embargante para que traga aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do Termo do acordo supracitado firmado pelo embargado. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0015404-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CONCEICAO APARECIDA GUARDIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050255 FLORENTINO TRUFILHO E PROCURAD LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA) X JOSE VALDIR FAGUNDES (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP166565 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Intimem-se os embargados BENEDITA MARIA DA SILVA e TIAGO RIBEIRO DA SILVA, pessoalmente, no endereço declinado às fls. 294/295 dos autos principais, para que cumpram o item 2 do despacho de fls.90, sob pena de exclusão da execução.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1611

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661987-8 - ALBERTO PIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA E ADV. SP072934 MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI)

1. Requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Int.

00.0760068-2 - RUTH RIBEIRO BRAZ (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte autora, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

90.0004235-6 - FRANCISCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI E ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Diante do contido no item 1 da petição de fls. 287/288, expeça-se novo ofício requisitório, corrigindo-se, porém, os dados apontados como incorretos na(s) planilha(s) regimental(is). 2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de IRACI BARBOSA CROCCO, sucessora de HENRIQUE CROCCO.3. Fls. 289/293 - Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias.4. Requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em relação ao co-autor FRANCISCO DE JESUS.5. Int.

93.0016244-6 - APARECIDA COUTO DE MATOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

94.0004154-3 - NELSON GIOIA PLANET (ADV. SP011977 SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0000255-8 - ISABEL CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar novo cálculo.2. Int.

95.0036561-8 - RODRIGO FERRARI ASSUMPCAO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0048989-9 - EMILIA ANTONIA SOCIO E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0051728-0 - NORBERTO LUDOVICO BRUNNER E OUTROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

97.0050808-0 - DELMIRO PEREIRA FERNANDEZ (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.03.99.010476-9 - RUTE DA SILVA VITURINO VERA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 134/137.3. Int.

2003.61.83.001213-0 - JORGE PEREIRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001374-1 - LANDO BUENO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002469-6 - JOSE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.002943-8 - PAULINO CANAVER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003529-3 - DEOCLECIO RODA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004678-3 - WANIRA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005496-2 - GERALDO FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 104 - Defiro. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.005616-8 - MANOEL FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 139, tendo em vista o quê dispõe a resolução 559/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.2. Int.

2003.61.83.006396-3 - CASSIO LUIZ VISNADI E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. 105 verso - Nada a apreciar diante do contido às fls. 101 verso e 102. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.007491-2 - SINEZIO MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.009358-0 - MARIA ARMANDA MENDES (ADV. SP152145 PATRICIA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 135 - Defiro. 2. Requeira a parte autora, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.83.009763-8 - SALVADOR ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009898-9 - PAULO SIMOES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.010867-3 - DARCI VILAS BOAS CORREA DO PRADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011498-3 - ANTONIO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE

OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011649-9 - ANTONIO VALENTIM BONELI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância e o contido à fl. 218, indefiro o pedido de citação nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil.3. Não obstante, comprove o INSS, documentalmete o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.012729-1 - HELIO LEITE DE BARROS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013952-9 - GILVAN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161362 MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Indefiro o pedido de intimação da parte vencida para pagamento, uma vez que a mesma ainda não foi citada para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, ato indispensável para início da execução do julgado.3. Int.

2003.61.83.014350-8 - ELVENAR REIS LARANJEIRAS (PROCURAD ELIANE DEBIEN ARIZIO-OABSP211595) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014422-7 - EUNICE RODRIGUES BUENO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.014818-0 - DALVA VILELA BRIGATI (ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.001421-0 - SANTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.000364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0010290-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X FLORENCIO BIONDI (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 741, VI do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1612

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650495-7 - HAYDEE THEREZINHA GALDI GOMES (ADV. SP102503 TELMA QUEIROZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

88.0031260-8 - ORLANDO SOARES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Se em termos, defiro o pedido de fl. 908, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

88.0041113-4 - NAIR CAETANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 316 - Defiro. Anote-se. 2. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

89.0040882-8 - EDITH RANZANI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Int.

90.0047643-7 - EVANILDO JOSE PINHEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o contido à fl. 263.2. Fls. 269/270 - Diga a parte autora.3. Int.

94.0002025-2 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

94.0002588-2 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA LORENZINI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

95.0029358-7 - DURVAL JERONYMO RIBEIRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

96.0006206-4 - ARNALDO INOCENCIO DE MELLO FRANCO (PROCURAD ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

96.0013836-2 - SIOMARA RODRIGUES (ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.045701-0 - MARCOS ANTONIO ALMOINHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2001.03.99.014884-3 - ORISVALDO DE OLIVEIRA ROSO (PROCURAD PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.005606-8 - OSNIR GILBERTO ZOCCHIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fl. 477 - Defiro. Se em termos, expeça-se o necessário, na forma, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2001.61.83.005654-8 - ANTONIO PROCESTO CORRAINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 246/251.2. Fls. 234/235 - Defiro. Se em termos, expeça-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, exceção feita ao co-autor MANOEL RODOLFO.3. Int.

2002.03.99.040913-8 - WANDA MOREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD E ADV. SP131775 PAULA SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.61.83.001697-0 - HERMES PINTO DOS ANJOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2002.61.83.002140-0 - GASPAR FERREIRA ALVES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.001051-0 - MARCIA SERRA NEGRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.003211-5 - LUCILIA GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010437-0 - DOLORES DE SOUZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.010883-1 - EDWARD FERREIRA ALVES CAETANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora, se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.3. Int.

2003.61.83.013127-0 - LEONOR ROSENDE GARCIA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Informe a parte autora se cumprida a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.013479-9 - RENATO AUGUSTO MONTECLARO (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 102/115 - Manifeste-se a parte autora, expressamente, inclusive quanto ao interesse ao procedimento da execução ou de sua extinção.2. Int.

2004.61.83.000303-0 - PEDRO NOBRE RABELO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.003725-7 - MILTON ALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Indefiro o pedido de citação para fins do artigo 632, uma vez que concedida a Tutela Específica perante a Superior Instância. 3. Comprove, o INSS, documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.03.99.040912-6 - WANDA MOREIRA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP012742 RICARDO NACIM SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Retornem os autos ao SEDI para retificação da classe do processo, devendo constar como Medida Cautelar.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0061277-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X EDITH RANZANI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Ao Contador Judicial para atendimento, no prazo máximo de trinta (30) dias.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

Expediente Nº 1614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030036-9 - AMADEU PELIZON (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 173 - Excepcionalmente, defiro. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para atendimento no prazo máximo de trinta(30) dias.2. Int.

94.0014320-6 - FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.001041-0 - FRANCINE ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Esclareça o autor o contido à fl. 354. 2. Sem prejuízo, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução. 3. Int.

2001.61.83.004287-2 - DEOCLIDES DEGIOVANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.005158-7 - SEBASTIAO KOVATCH (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007163-7 - CLODOALDO BULL (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 156/157 - Aguarde-se pelo decurso do prazo fixado às fl. 146.2. Int.

2004.03.99.009473-2 - OSVALDO CANTARELLI E OUTROS (ADV. SP091768 NEICY APPARECIDO VILLELA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Oficie-se ao INSS, em sua Agência Mantenedora do benefício do (a) autor(a) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o processo administrativo do co-autor: Luiz Alves dos Santos.3. Int.

2004.61.83.000536-0 - MARIA NAVARRO PARRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) DESPACHADO EM INSPEÇÃODefiro o pedido, pelo prazo requerido.Int.

2004.61.83.005192-8 - ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2006.61.83.005557-8 - MERENTINA TABORA DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.2. Intime-se.

2006.61.83.008566-2 - SERGIO GOMES (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil, até decisão a ser proferida nos autos da exceção de incompetência.Intime-se.

2008.61.83.000597-3 - ROSA RAMOS DE MOURA (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo - SP por se tratar de pedido de concessão de pensão por morte de servidor. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.000821-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001324-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X DELVIO FERNANDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido.

2005.61.83.004879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001954-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ANDRE ZULIANI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo improcedente os embargos em relação ao co-embargado André Zuliani, (...) julgo procedente os embargos em relação ao co-embargado João Antonio Roncholeta>

2006.61.83.003649-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042083-6) ELNITA GUIMARAES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, conheço dos embargos de declaração, (...)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.001112-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005557-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERENTINA TABORA DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

1. Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal. 2. Intime-se.

2008.61.83.001690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008566-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GOMES (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI)

Diante da interposição da Exceção de Incompetência de protocolo nº 2008.830007561-1 anterior à distribuição desta Exceção de Incompetência, determino o traslado da presente determinação com o consequente desapensamento e arquivo destes autos por ter ocorrido a preclusão lógica em virtude de já ter sido praticado este ato processual. Int.

2008.61.83.001691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008566-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO GOMES (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI)

Dê-se vista ao excepto, para, querendo, impugnar a exceção, no prazo legal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007769-4 - RAIMUNDO FERNANDES ARRUDA (ADV. SP210707A VITOR ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25/27: cumpra correta e integralmente a parte impetrante a determinação de fl. 24. 2. Deverá providenciar, ainda, emenda à inicial indicando expressamente o endereço para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil. 3. PRAZO de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto no artigo 284, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002671-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WAGNER GUIMBISKI DE CAMARGO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

2007.61.83.001820-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008292-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X EUZEBIO JOSE DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002156-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001041-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCINE ALVES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002159-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008641-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOPOLDO MARCHESE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.002194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033137-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008887-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X GUERINO CREPALDI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO)

1. Atenda o INSS, no prazo de quinze (15) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial.2. Int.

2007.61.83.002864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003821-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINA ALVES CANDIDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009618-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GAVAZZONI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para reconhecer o excesso de execução.

2007.61.83.003086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009123-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSEFINA LOTERIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011609-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003468-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001336-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DORIVAL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Atenda o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

2007.61.83.004489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006790-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de

até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2008.61.83.001699-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007253-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DELLA ROSA JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.001732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004287-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEOCLIDES DEGIOVANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001735-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007163-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO BULL (ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar a data de protocolo dos presentes embargos. 2. Sem prejuízo, recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

2008.61.83.001743-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005158-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO KOVATCH (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente N° 3383

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.61.02.007434-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X VICENTE FERNANDES AGUIAR (ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE)

Assim, comprovado nos autos o cumprimento de todas as condições fixadas em Audiência de Transação Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a VICENTE FERNANDES AGUIAR, qualificado nos autos, pelo que determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, após as comunicações de praxe

Expediente N° 3384

EXECUCAO PENAL

2006.61.20.004120-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X LAERTE APARECIDO VENTURINI (ADV. SP209151 DÁRCIO MARCELINO FILHO)

Reconsidero o despacho de fl. 63. Fls. 58/59: Indefiro a substituição da prestação de serviços à comunidade por pena pecuniária. Oficie-se ao órgão encarregado das penas alternativas na Comarca de Itápolis-SP, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o sentenciado Laerte Aparecido Venturini está cumprindo a pena, bem como para que lhe seja facultado o cumprimento da pena sem prejuízo da atividade laboral por ele exercida. Intime-se. Ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 957

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.037306-8 - HARUO OUTA E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.20.004589-7 - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 86: Defiro. Intimem-se o perito médico Dr. Renato de Oliveira Junior para que agende nova data para perícia. Cumpra-se.

2006.61.20.005650-8 - CIRENE APOLONIA SANTANA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 68/70: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 67), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2006.61.20.006531-5 - CLAUDIO ROBERTO FORTUNATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 49: Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, se cumpriu a decisão de fl. 36/37. Ficando o(s) mesmo(s) advertido(s) de que estará(ão) sujeito(s) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único do CPC) . Int.

2007.61.20.002662-4 - MARIA JULIA DE FIGUEIREDO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: Considerando o lapso de tempo decorrido, prossiga-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.002960-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP221196 FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 02 de julho de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da JUSTIÇA FEDERAL, localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003065-2 - MARIA DOLORES ORIOLO MACEDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP).Cite-se a CEF, intimando-a a trazer, documentos que comprovem a co-titularidade da autora.Advirto a parte autora cujo nome não aparece nos documentos que instruem a inicial, que deverá comprovar a co-titularidade da conta até a réplica, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC).Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003696-4 - MANUEL MOTTA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fl. 21, indefiro o requerido (fl. 20). Cumpra o autor a decisão de fl. 16, sob pena do art. 267, IV, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.003764-6 - ANTONIO FERNANDO MALOSSO E OUTROS (ADV. SP085385 LUIS CARLOS BARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Reconsidero a decisão de fl. 85, pois não se trata de contestação. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exhiba os extratos das alegadas contas dos autores, referentes aos meses de FEV/89 - MAR/90 - ABR/90 - FEV/91 e JUN/87, (art. 355 do CPC), sob as penas do art. 359 do CPC. Int.

2007.61.20.003895-0 - JUARES APARECIDO DELASPORA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Traga o autor documento pessoal de identificação (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.20.004452-3 - ROBERTO YOSHIKAZU OGASAWARA (ADV. SP247718 JOÃO PAULO CASTILHO VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não afasto a prevenção apontada à fl. 19, quanto ao índice de FEVEREIRO/1989 (42,72%) eis que já foi objeto da ação n. 2007.61.20.003874-2. Quanto aos demais índices de MAR/90 (84,32%), ABR/90 (44,80%) e FEV/91 (21,87%) prossiga-se. Int. Cite-se.

2007.61.20.005072-9 - MANOEL SOUZA DO ROSARIO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 15 - Considerando a data de protocolo da petição, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para trazer a declaração de pobreza, sob pena de recolhimento das custas iniciais. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo. Int.

2007.61.20.005829-7 - DULCE STEVAM DE CAMARGO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a data do protocolo das petições (fl. 18 e 20) concedo à autora o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da declaração de pobreza, ou se for o caso, recolher as custas iniciais. Int.

2007.61.20.006217-3 - ANTONIA BENITEZ FIDELIS (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Cumprida a determinação supra, cite-se. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 47). Int.

2007.61.20.006339-6 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize o autor sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, juntando procuração, sob pena de indeferimento da inicial (art. 37 c/c art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.006346-3 - NILTON KIMURA E OUTRO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para recolher os valores relativos às custas iniciais (complementar), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.20.006454-6 - ROSA MARIA CRISPIM (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006455-8 - MARIA DE FATIMA GOMES ZOCAL (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006464-9 - LAURO CERINO DE ALMEIDA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO E ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 16 - Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Traga a parte autora outra contra-fé para intimação do perito. Ao SEDI para retificar o valor da causa (fl. 16). Int. Cite-se.

2007.61.20.007083-2 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS). Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica e social que possam afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já os peritos médico e social Dr. ELIAS JORGE FADEL JR. - CRM 90332 e Adriana de Souza - CRESS 32139, respectivamente, que deverão ser intimados da nomeação e apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação do assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Em relação à perícia médica, este Juízo deverá ser informado da data designada para a realização da perícia com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007209-9 - VERGINIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007344-4 - BENEDITA HELDT (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007350-0 - INES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM 20874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007359-6 - MANOEL BENEDITO DA PAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.

Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007360-2 - MARIA VILMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007412-6 - FATIMA ELIZABETH VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007418-7 - LUCI SOARES SILVA PICCIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007478-3 - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007482-5 - PEDRO FERRAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria,

bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007486-2 - VANDERLEI XAVIER DE LIMA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007508-8 - VILMAR PEREIRA BARBOSA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Rafael Fernandes CRM 5671, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007516-7 - CLAUDIO DARIO SCATAMBURLO (ADV. SP169480 LIRIAM MARA NOGUTI E ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para complementação das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.007526-0 - HELENA BIM POIANI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007528-3 - EUVIDIA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007534-9 - JOSE GILVAN DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007536-2 - CAMILA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007537-4 - ANA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007539-8 - LUIZ CARLOS LIBORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007615-9 - MARIA CECILIA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Traga a autora cópia de sua CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito. Após, cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.20.007650-0 - MAURO MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa

afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007656-1 - MARILENE MARCELLO MAIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007765-6 - BENEDITO VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007773-5 - DILSON OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007774-7 - JOSE ROBERTO BENASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007776-0 - JAIR RODOLPHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a

verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007778-4 - JOAO CARLOS DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007782-6 - BENEDITO MARCOS MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007813-2 - ERZIMA BEGOTTI LOPES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista anteriormente ajuizada sob n. 2004.61.20.002024-4, comprovando documentalmente (cópia da inicial e da sentença), que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.007838-7 - ANA MARIA DE MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, republique-se o despacho da fl. 33. Fl. 33 - Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V c/c art. 284, ambos do CPC). No mesmo prazo, traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int.

2007.61.20.007905-7 - REGINA APARECIDA LANCA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita lembrando a parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299, CP). Emende o autor sua inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento desta, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, bem como requerendo a citação do réu, de acordo com os artigos 259, VI e 282, VII, ambos do CPC. Esclareça, por fim, o pedido aduzido em relação ao reajuste do benefício, uma vez que o período pleiteado é anterior à data de sua concessão. Int.

2007.61.20.007961-6 - FELICIANA PLACA LOPES E OUTRO (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a co-autora GISLAENE PLAÇA LOPES, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2007.61.20.008043-6 - FRANCISCO LUIS FRANZOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Rafael Fernandes CRM 5671, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008257-3 - JOSE CELSO TEIXEIRA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. DECIDO: De fato, observo que a matéria discutida no bojo destes autos relativa à revisão da RMI com aplicação do IRSM integral de fevereiro de 1994 (39,67%) no salário-de-contribuição, foi objeto de sentença de procedência nos autos do processo n. 2004.61.84.153101-3, no JEF de São Paulo (SP), inclusive tendo havido o trânsito em julgado, conforme consulta processual realizada no site do E. TRF da 3ª Região (fl. 18). Assim, ante a identidade de partes, causa de pedir e pedido quanto à aplicação do IRSM em fevereiro de 1994, devidamente comprovado o trânsito em julgado, deve a presente ação ser extinta com relação a este pedido, sem resolução de mérito, pela ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, determino o prosseguimento do feito, com a citação do INSS para responder aos demais pedidos formulados. Int. Cite-se.

2007.61.20.008316-4 - DIVANZEIA DOMINGOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008317-6 - SERGIO COVO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008326-7 - CARLOS PARRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008327-9 - SEVERINO BISPO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV.

SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008328-0 - ARIIVALDO FRANCISCO VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008334-6 - ZULMIRA ZORZETTI DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008335-8 - LIGIA MARIA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 3120, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008441-7 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando correto valor à causa no importe do valor do lançamento fiscal que pretende anular (art. 257, V do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). No mesmo prazo, providencie assinatura na declaração de pobreza (fl. 13), sob pena de recolhimento das custas iniciais. Int.

2007.61.20.008723-6 - JANETE GOMES VERAS CANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008780-7 - MASARU NOGAMI (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.008781-9 - CARLOS ALBERTO BASTOS CELLI (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da fl. 20, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto ao feito n. 2005.61.20.0006400-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.008803-4 - ESTHER PERES DE CASTRO CAVANI E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento (art. 284 do CPC), nos seguintes termos: a) Esclareça a juntada da petição de fl. 08. b) Requeira os benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de recolhimento das custas iniciais. c) Por fim, tragam os autores comprovantes da existência da alegada conta-poupança, pois a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança quanto à CEF deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. (...) 4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur. 5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 2 9/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Int.

2007.61.20.008805-8 - ANA MARIA LEITE MAREGA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a) cópia de documento de identificação pessoal, bem como comprovante de renda dos seus rendimentos líquidos, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de apreciação do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo. Int.

2007.61.20.008808-3 - OSMAR MARTINS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a) cópia de seus documentos de identificação pessoal (CPF e RG) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.008842-3 - ROBERTO CARLOS ONOFRE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008932-4 - WILMA CELIA ORACIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008935-0 - NIVALDO CAGNIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.008941-5 - CARLOS BRITO DE GODOI (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.008956-7 - ETENILSON SANTOS COELHO (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI E ADV. SP245275 CELSO LUIZ PASSARI E ADV. SP236791 FÁBIO FERNANDO PÁSSARI E ADV. SP240097 CARLA FERNANDA MORAES NORCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.008986-5 - KARLA FABIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Providencie, ainda, a juntada do comprovante do recolhimento sobre o qual se funda o pedido. Int.

2007.61.20.009009-0 - NEIDE APARECIDA CASTELLARI (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2005.61.20.001847-3, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009013-2 - JULIO TADEU COSTA FERREIRA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2005.61.20.001477-7, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009015-6 - ANTONIO EDGAR DE RIZZO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2000.61.02.000765-7, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009018-1 - SEBASTIAO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Defiro, também, a prioridade na tramitação (art. 71, da Lei 10.741/03), na medida do possível. Advirto a parte autora cujo nome não aparece nos documentos que instruem a inicial, que deverá comprovar a co-titularidade da conta até a réplica, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC). Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.009141-0 - MARCOS CESAR GARRIDO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a juntada de cópia de seu documento de identificação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). Int.

2007.61.20.009149-5 - MARIA HELENA SIGILLO MAZZONI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação da fl. 19, afasto a prevenção apontada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte outra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei n. 10.741/03), na medida do possível. Indefero o pedido de tutela antecipada eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2007.61.20.009159-8 - ADILSON LUIS MANZOLI E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. No mesmo prazo, esclareçam os autores se não há litispendência com o feito n. 2004.61.02.001944-6, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar a distribuição incluindo-se os períodos de JULHO/1990 (10,79%) e MARÇO/1991 (8,5%).Int.

2007.61.20.009166-5 - JOSE CARLOS ALBERTO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2004.61.20.000725-2, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009167-7 - JOSE LUIZ CORREA DE LIMA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista as anteriormente ajuizadas sob n. 2000.61.02.000761-0 e 2003.61.20.001524-4, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009169-0 - ANA DE FATIMA PRUDENCIANO DE SOUZA GRIFONI (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 95.0302777-2, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009176-8 - GILBERTO GERALDO GRIFONI (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 95.0302777-2, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2007.61.20.009186-0 - MARIA SOLANGE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.20.009201-3 - MARIA DO CARMO LOURENCO ALVES (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Defiro o requerimento para lavratura de procuração em Secretaria, devendo a autor e seu advogado comparecer para lavratura, no prazo de dez dias. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira do ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para verificação da dependência econômica da autora. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Comprove a autora, no prazo de dez dias, a condição de segurado do de cujus, trazendo aos autos cópia da CTPS ou documento equivalente. Intime e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009205-0 - LUCIANO SODRE BACCILIERI (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2008.61.20.000136-0 - JOAO LUIZ SOCARATO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração consoante os documentos de identificação pessoal apresentados, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte auto ra, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às

penas da Lei (art. 299 CP). Int.

2008.61.20.000241-7 - BENEDICTO BELMIRO GONCALVES (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição da presente ação tendo em vista a anteriormente ajuizada sob n. 2000.61.02.000778-5, comprovando documentalmente (cópia da inicial e sentença) que não há litispendência entre elas. Int.

2008.61.20.000340-9 - JOSE CARLOS SALVADOR (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação da fl. 15, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto aos feitos ali apontados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Int.

2008.61.20.000357-4 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI E ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000362-8 - ALFREDO VITORIO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo e do laudo pericial. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000394-0 - ZULEIKA ARCAZAZ ZIM (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação da fl. 36, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto ao feito n. 2006.61.20.001787-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga ainda o autor cópia de seu documento de identificação pessoal (RG), para a correta instrução do feito. Defiro a prioridade na tramitação (art. 71, da Lei 10471/2003), na medida do possível. Int.

2008.61.20.000530-3 - JOEL FERRANTE (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2008.61.20.000566-2 - JOSE BATISTA RODRIGUES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS

arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000569-8 - APARECIDA BENEDITA PINTO DE LIMA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000581-9 - MAURILIO ALVES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação da fl. 22, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto aos feitos ali apontados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). No mesmo prazo e sob as mesmas penas, regularize sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Int.

2008.61.20.000582-0 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação de fls. 30/31, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto aos feitos ali apontados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei n.º 10.741/2003), na medida do possível. Int.

2008.61.20.000714-2 - MARIA JOSE DA SILVA GONZAGA (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o(a) autor(a) cópia de seu documento de identificação (RG), bem como comprovante de renda dos seus rendimentos líquidos, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de apreciação do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sob pena de indeferimento do mesmo. Int.

2008.61.20.000715-4 - EDITE DE JESUS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.20.000718-0 - SEBASTIAO LULIO (ADV. SP243813 CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para esclareça a interposição da presente ação, tendo em vista a ação anteriormente interposta perante o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto sob o n. 2007.63.02.013556-7, comprovando documentalmente que não há litispendência entre elas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2008.61.20.000754-3 - ZENIR FRATTI SOCARATO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Defiro a

prioridade na tramitação (art. 71, da Lei 10.741/2003), na medida do possível. Int.

2008.61.20.000799-3 - SANDRA APARECIDA ANDRIANI AMERICO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000802-0 - LUCIMARA TIMOTE EXBARDOLATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS).Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica e social que possam afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado.Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada.Não obstante, nomeio desde já os peritos médico e social Dr. Rafael Teubner S Monteiro - CRM 25391 e Adriana de Souza - CRESS 32139, respectivamente, que deverão ser intimados da nomeação e apresentar laudo no prazo razoável.Defiro os quesitos e a indicação do assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.Em relação à perícia médica, este Juízo deverá ser informado da data designada para a realização da perícia com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000803-1 - JOAO BARBOSA DOS REIS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão de benefício assistencial (LOAS).Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica e social que possam afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado.Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada.Não obstante, nomeio desde já os peritos médico e social Dr. ELIAS JORGE FADEL JR. - CRM 90332 e Adriana de Souza - CRESS 32139, respectivamente, que deverão ser intimados da nomeação e apresentar laudo no prazo razoável.Defiro os quesitos e a indicação do assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico.Em relação à perícia médica, este Juízo deverá ser informado da data designada para a realização da perícia com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000807-9 - IVANDIR ANTONIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000808-0 - WILSON TRINDADE (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000812-2 - JESUS QUIOVETTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de auxílio-doença à Autora sob nº 522.752.478-1 (fl.35), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Sem prejuízo, designo e nomeio desde já para a realização da perícia médica na autora o Dr. Maurício Zangrango Corrêa - CRM 16541, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de Assistente técnico apresentado pela INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art.421, parágrafo 1º do CPC). Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se na forma legal.

2008.61.20.000829-8 - MARIA EVANI BARRETO MENDES (ADV. SP254609 MARCOS ANTONIO ASSUMPÇÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000830-4 - DEJAIR ALÍPIO SANTANA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000831-6 - MAGDALENA SCHITINI DA SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000911-4 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001062-1 - CARMELA BELLUSCI (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o

restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001181-9 - ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefero o pedido de tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2008.61.20.001182-0 - ELZA BENITES SERAFIM (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação de ILIRIA ORESTES CORDEIRO (beneficiária da pensão por morte) para integrar o pólo passivo, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.008953-1 - LUIZ ANTONIO FREDERICO (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação de fls. 11 e 13, intime-se o autor para comprovar, documentalmente, que não há litispendência quanto ao feito n. 2004.61.84.223238-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 284 do CPC). Int.

Expediente Nº 1039

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.017857-0 - JOAO JOSE GALHARDO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes dos cálculo da contadoria, bem como do termo de declaração do autor.No silêncio, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s), atentando-se ao referido termo.Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) /requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento Cumpra-se. Int.

2001.61.20.004333-4 - MARIA LAURENTINA SIMONE RUIVO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Fl. 126/127: Indefero o requerido no item dois, tendo em vista que o v. acórdão (fls. 99/108) que reformou a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido da autora e condenou, ainda, o INSS, em honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença, que foi prolatada em outubro de 2000. Assim, a conta do INSS (fl. 120/123) aplicou corretamente o determinado no v. acórdão (fl. 99/108). Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência DEZEMBRO/2007, sendo R\$ 46.105,93 (principal) e R\$ 775,23 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.000823-5 - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 99.944,14(principal) e R\$ 15.349,44 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.000281-0 - GERALDO TORRES (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 197/198 - A despeito de considerar que a execução sumária do contrato de honorários sem participação do devedor (segurado) ofende o princípio do devido processo legal, defiro para evitar a interposição de agravo de instrumento postergando ainda mais o encerramento do processo. Assim, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/ 2008, sendo R\$ 87.657,68 para o autor, R\$ 37.567,00 (honorários contratuais) e R\$ 21.004,21 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/06, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.001936-5 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls.184/187 - Embora tenha havido concordância pelos autores com os cálculos do INSS, observo que houve equívoco quanto aos valores que requerem expedição. Assim, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) /requisitório(s) - competência novembro/ 2007, sendo R\$ 12.461,26 para Antonio Gonçalves, R\$ 3.111,46 para Irene Galani Cambiaghi, R\$ 39.365,58 para Antonio de Pádua Bueno Lopes, R\$ 5.837,83 para Julio Moalla e R\$ 3.949,69 de honorários de sucumbência, providenciando a secretaria o respectivo encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autarquia ré, encaminhando-se cópias dos ofícios precatório/ requisitório (art. 2., da Res.438/05 do CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.004457-8 - ADELINA ALVES EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Defiro, conforme requerido.

2003.61.20.006487-5 - NELSON FIORI (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 19.668,43(principal) e R\$ 1.600,84 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.006920-4 - APARECIDO BEVILACQUA (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ANDRE LUIS DA SILVA COSTA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro /2008, sendo R\$ 34.087,02(principal) e R\$ 2.487,89 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.000156-0 - ZENAIDE DE OLIVEIRA BAPTISTON (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro /2008, sendo R\$ 39.147,28(principal) e R\$ 1.436,22 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.002324-6 - AMAURI JOSE BINOTTI (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002331-3 - LAURA DE SOUZA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$39.918,53 (principal) e R\$ 3.991,85(honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.004351-8 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 62: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONSTESTAÇÃO.

Expediente Nº 1043

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.003967-4 - ALBINO ANTUNES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência outubro/ 2007, sendo R\$ 37.366,60(principal) e R\$ 5.604,99(honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005472-2 - OSWALDO BUARIN (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 5.680,06 (principal) e R\$ 881,71 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.005825-9 - ANGELO CARDOSO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Remetam-se os autos ao contador deste Juízo Federal para que verifique os cálculos e sua consonância com a sentença exequenda, e, se for o caso, elabore novos cálculos nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral do TRF - 3ª Região e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal-CJP, de julho de 2001, incluídos os expurgos inflacionários já consolidados pela jurisprudência, referentes à aplicação do IPC integral de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%) e fevereiro de 1991 (21,87%), no que couber.Int.

2004.61.20.006988-9 - FELICIANA APARECIDA SANCHES FERRARI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência novembro/2007, sendo R\$ 396,19(principal) e R\$ 39,62(honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.001861-5 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 3.251,60 (principal), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.003062-7 - NELSON ANTONIO COLETA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor os pontos controversos referente aos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 129/136).

2007.61.20.003140-1 - FRANCISCO LUIZ PINHEIRO (ADV. SP100481 MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor os pontos controversos referente aos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 129/136).

2007.61.20.004975-2 - HELIO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência novembro/2007, sendo R\$ 16.659,53(principal), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2007.61.20.005704-9 - EROTHILDES COIMBRA FERREIRA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 2.593,58 (principal), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.20.008387-8 - LUCIA ORLANDO CARLETO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2007, sendo R\$ 10.874,83(principal) e R\$ 1.208,27(honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2248

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.23.001684-7 - MOEMA DA SILVA BARCELOS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...)Tendo em vista que o contrato aqui em questão foi subscrito por ambos os conjuges,incide a hipótese o que prescreve o art.10,par 1º,II,do CPC.Characteriza hipótese de litisconsócio ativo necessário a autorizar a instauração da demanda conjunta nos termos do art. 47 do CPC.Assim, providencie a autora, em 10 dias, a emenda da petição inicial, de forma a atender os reclamos legais.sem prejuizo, manifeste-se a CEF a respeito de possibilidade de conciliação relativa ao débito aqui causa.int.(31/03/2008)

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.23.001871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X DEMETRIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC.Tendo em vista o motivo da extinção, condeno os requeridos no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.Custas ex lege.Oficie-se à Vara deprecada a fim de que devolva a Carta Precatória expedida nestes autos, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.(31/03/2008)

ACAO MONITORIA

2006.61.23.000808-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X BENEFICIADORA DE BATATAS IGUATEMI LTDA E OUTROS (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO)

(...) Remetam-se os autos à DD. Contadoria do Juízo para que esclareça se, na evolução do débito aqui em epígrafe, operou-se cumulação de correção monetária com comissão de permanência. Os demais temas contábeis aqui suscitados (incidência de juros em determinado patamar e capitalização mensal) não estão controvertidos. A uma, que previstos no contrato. A duas, que a própria embargada não nega a sua prática. Bate-se pelo reconhecimento de sua eficácia jurídica. Desnecessário, assim, que esse tema componha o mérito da manifestação do expert auxiliar do Juízo. Faculto às partes a apresentação dos quesitos pertinentes a esse tema. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir. Int. (07/04/2008)

2006.61.23.001330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X REGINA ANTONIA DE AGUIAR OLIVEIRA X NAUZARINA PIRASSOL DE OLIVEIRA (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP250427 GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP196028 IVAN APARECIDO PINHEIRO)

(...) Considerando que houve o pagamento do quantum executado, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos

termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I do art. 794, do mesmo diploma legal. Não obstante a parte ré haver condicionado sua concordância com o pedido de desistência da autora ao pagamento prévio de honorários advocatícios, entendo que estes são indevidos, tendo em vista a carência superveniente motivada pelo pagamento da dívida posteriormente ao ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas processuais ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (31.3.2008)

2007.61.23.001528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X MARIA CRISTINA PELOI (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, apenas para que se exclua, do montante inicialmente pretendido, os valores relativos à Taxa de Abertura de Crédito à Taxa Operacional Mensal, mantida, quanto ao mais, a forma capitalizada de cômputo de juros. Constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convolvendo-se, desde logo, o mandado em penhora, na forma do que dispõe o art. 1.102c, 3º do CPC. Considerando a sua sucumbência substancial, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I.C. (31/03/2008)

2007.61.23.001529-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X AVANI SANTANA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR E ADV. SP066648 MIBZAR PACITTI COLICIGNO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, II do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se a devedora e convertendo-se o mandado em penhora. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I. (31/03/2008)

2007.61.23.001660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VALDIR DA SILVA CAMARGO (ADV. SP220623 FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, constituindo-se, desde logo em título executivo e intimando-se o devedor e convertendo-se o mandado em penhora. Arcará o embargante, vencido, com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando o julgamento antecipado da lide. P.R.I. (07/04/2008)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.058284-8 - LAZARO ZAIA (ADV. SP186011A ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.000971-7 - ANTONIO SERGIO CAVALLARO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.000974-2 - LAZARA LEONIL DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.003613-7 - SANTINA ANTONIO DE MORAES SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.003767-1 - MARTHA DE FREITAS CAVENATTI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2002.61.23.000032-9 - INES RODRIGUES SOARES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2002.61.23.000777-4 - JOSE ARCANJO LEMOS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2002.61.23.001624-6 - BENEDITA PIMENTEL DE OLIVEIRA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da autora, Benedita Pimentel de Oliveira, o benefício de aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação (13/12/2002), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) a partir da citação. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, ficou comprovada a plausibilidade da alegação na medida em que demonstrada condição de segurada especial da Previdência Social. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa com idade já avançada, de pouca instrução escolar, com possível dificuldade de inserção no mercado de trabalho e manutenção de suas atividades básicas. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar do ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Segurada: Benedita Pimentel de Oliveira; Espécie do Benefício: Aposentadoria por Idade Rural (B-41); Data de Início do Benefício (DIB): 13/12/2002 e Data de Início do Pagamento (DIP): 08/04/2008 RMI: salário mínimo de benefício. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, 2o, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. (07/04/2008)

2003.61.23.000465-0 - MARIA JOANNA DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte

exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2003.61.23.001410-2 - ONDINA APARECIDA LEME CASTORI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2003.61.23.001550-7 - ORLANDA DE CAMPOS (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2005.61.23.000353-8 - DALVA AVILLA DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, revogando a liminar deferida, condenando a parte autora ao pagamento das custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando a simplicidade da causa. Execução na forma do art. 12, I da Lei n. 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (31/03/2008)

2006.61.23.001043-2 - JOAO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n° 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (03/04/2008)

2006.61.23.001531-4 - ANGELINA APARECIDA CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora ANGELINA APARECIDA CAMPOS PINHEIRO, o benefício de pensão por morte, a partir da data da citação (28/11/2006), bem como a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento, de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em favor da autora. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa idosa, sem qualquer fonte de renda, para prover sua subsistência. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Pensão por morte - Código 21; Data de Início do Benefício (DIB): 28/11/2006 e Data de Início do Pagamento (DIP): 03/04/2008. Tendo-se em vista a sucumbência mínima da parte autora, que pretendia a instituição do benefício a partir da data do óbito, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula n° 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. (03/04/2008)

2007.61.23.000748-6 - TIAGO APARECIDO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, TIAGO APARECIDO DE MORAES, representado por Edna do Prado Moraes, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da citação (05/07/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios devem ser fixados em 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do C.T.N. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida pelo autor, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar do ofício a ser expedido para implantação do benefício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Amparo Assistencial (LOAS) (B-87); Data de Início do Benefício (DIB): 05/07/2007; Data de Início do Pagamento (DIP): 28/03/2008; RMI: Salário Mínimo de Benefício. Ante a sucumbência mínima do autor, que pleiteou a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Processo isento de custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. (28/03/2008)

2007.61.23.000904-5 - MOACYR DE TOLEDO LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de trabalho na atividade urbana, nos períodos de: 14/10/1970 à 08/04/1985; 01/05/1985 à 05/02/1987; 16/03/1987 a 06/06/1989; 06/06/1989 à 31/07/1991; 01/12/1991 à 13/09/1994, 29/08/1994 à 15/12/1994; 17/12/1994 a 14/12/1995; 01/11/1996 à 10/11/1996, 14/11/1996 à 28/02/2008, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir da citação (14/08/2007- fls. 38), bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados decrescentemente, a partir da citação, e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício a Moacyr de Toledo Leme, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço/contribuição (B-42); Data de início do benefício (DIB) = 14/08/2007; Renda Mensal Inicial (RMI) = a ser calculada pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. (07/04/2008)

2007.61.23.001242-1 - LUIZ TOMAZINI (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI E ADV. SP200947 ADRIANA BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade (esp. 41), do autor LUIZ TOMAZINI (DIB em 05/06/95), com a aplicação do referido índice na correção dos salários-de-contribuição, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ. Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 3º do CPC. P.R.I.C. (31/03/2008)

2007.61.23.001266-4 - ALMINDO ANTONIO DE FARIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de: a) atividade urbana em condições especiais, nos períodos de: 23/10/1978 a 20/12/1978; 17/05/1982 a 09/04/1987 e 01/09/1987 a 05/03/1997 exercidos na TIPH - Empresa Técnica Industrial S/A; b) atividade urbana em condições comuns, nos períodos de: 15/10/1975 a 24/02/1976; 02/05/1976 a 28/06/1976; 13/09/1976 a 09/10/1976; 02/12/1976 a 01/02/1977; 04/02/1977 a 03/06/1977; 01/08/1977 a 25/08/1978; 01/02/1979 a 05/03/1979; 16/03/1979 a 04/09/1979; 01/10/1979 a 26/05/1980; 17/12/1981 a 05/01/1982 e 06/03/1997 a 01/03/2007 (data do requerimento administrativo).Por conseguinte, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, a partir do requerimento administrativo (01/03/2007), bem como condenando-o ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente dos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor.Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao segurado ALMINDO ANTONIO DE FARIA, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 01/03/2007;Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.(07/04/2008)

2007.61.23.001268-8 - ADEMIR MENINO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, retifico a nomeação de fls. 46, item 1, para que conte como correta a designação do perito MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM 93764.2. Considerando a designação da perícia médica para o dia 27 de maio de 2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida.

2007.61.23.001303-6 - JOSE CARLOS NOBREGA DA LUZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de: a) atividade urbana em condições especiais, no período de 01/01/1985 a 20/06/2007, exercido na EMBRALIXO - EMPRESA BRAGANTINA DE VARRIÇÃO E COLETA DE LIXO LTDA.; b) atividade urbana em condições comuns, nos períodos de: 04/08/1976 a 04/12/1976 (TETRAENG - SOC. DE ENGENHARIA LTDA.); 03/01/1977 a 10/06/1977 (AMÉRICA IND. E COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.); 01/03/1978 a 31/08/1978 (JOÃO CÂNDIDO TAFURI); 01/09/1978 a 15/06/1979 (CYRO BUENO OLIVEIRA); 10/07/1979 a 30/09/1979 (CYRO BUENO OLIVEIRA); 02/01/1980 a 31/03/1980 (BASILIO LOPES DE CAMARGO); 01/08/1980 a 01/06/1981 (DIONYSIO MORI); 01/06/1981 a 30/11/1981 (PEDRO CÂNDIDO BRANDÃO) e 01/09/1982 a 01/06/1983 (OLIMPIO SERAFIM). Por conseguinte, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral a partir da citação (06/09/2007), bem como condenando-o ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente dos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor.Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral ao segurado JOSÉ CARLOS NÓBREGA DA LUZ, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 06/09/2007; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora.Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.(07/04/2008)

2007.61.23.001577-0 - GENI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter a parte autora litigando sob os

auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(31/03/2008)

2007.61.23.001624-4 - MARGARIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...), JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENANDO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (29/09/1999), bem como a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1 % ao mês) a partir da citação. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de que se trata de pessoa portadora de cardiopatia dilatada, que a impede de exercer função remunerada. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a Secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por Idade (Espécie 41); Data de Início do Benefício (DIB): 29/09/1999 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/03/2008. RMI: a calcular nos termos da legislação vigente. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário com fulcro no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.(31/03/2008)

2007.61.23.001725-0 - JOSE FERREIRA NETTO (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta: (A) JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO, em relação ao pedido de indenização por danos materiais, por ausência de interesse de agir, na modalidade necessidade. Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI do CPC, e; (B) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista o decaimento do requerente com relação a ambos os pedidos inicialmente formulados, arcará o autor, vencido, com os honorários advocatícios que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I.(31/03/2008)

2007.61.23.001736-4 - LUIS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de: a) atividade urbana em condições especiais, no período de 09/09/1980 a 03/06/1996, exercido na Indústria de Veludos Corduroy S/A, posteriormente denominada Suape Têxtil S/A, nas funções de aprendiz, tecelão e passador de fios; b) atividade urbana em condições comuns, nos períodos de 02/05/1977 a 02/09/1980; 06/07/1999 a 08/01/2001 e 09/01/2001 a 18/09/2007. Por conseguinte, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional a partir da citação, bem como condenando-o ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente dos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), contados decrescentemente, a partir da citação. O benefício será calculado pelas regras da legislação que mais favoreçam ao segurado autor. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao segurado, com os seguintes parâmetros: Benefício = Aposentadoria por tempo de serviço (42); Data de início do benefício (DIB) = 10/10/2007; Renda Mensal Inicial (RMI): A calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado, na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C.(07/04/2008)

2007.61.23.001822-8 - ROSARIO DESPEZI (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a natureza e simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Processo isento de custas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(31/03/2008)

2007.61.23.001844-7 - MARISSOL SUSTER (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam suscitada pela ré para JULGAR A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO, e, em consequência, EXTINGUIR o processo, sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcará a autora, vencida, com os honorários advocatícios que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Execução, na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I.(31/03/2008)

2008.61.23.000696-6 - EMPRESA BRASILEIRA INDL/ COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 271/275, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias. 2- Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.022066-1 - WATARU YOSHIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

1999.03.99.061200-9 - ROSARIA MORAIS DA SILVA - ESPOLIO (SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA E SELMA HENRIQUE DA SILVA) (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

1999.03.99.108838-9 - ANGELINA GRIGORIO DIAS E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2000.03.99.031043-5 - JOAQUIM DONIZETE ROQUE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2000.03.99.048075-4 - FLORENCIA ANGELA APARECIDA SILVA DE ASSIS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.000839-7 - SEBASTIANA ALVES DE CAMPOS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.000891-9 - ELVIRA LEITE DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.002665-0 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.003431-1 - ETEVALDO JOSE SANTANA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2001.61.23.003890-0 - LUZIA BELLOPEDO GALLO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

2003.61.23.001244-0 - ODETH DE CARVALHO ALVES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI E ADV. SP179641 ALESSANDRA FARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/03/2008)

Expediente N° 2249

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.000891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001139-4) AEROPAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação de fls. 117/140, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.23.001341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001575-2) ATI GEL

FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, reconhecendo a ocorrência da prescrição. Tendo havido citação para execução fiscal de forma ilegítima, dando causa a que a executada contratasse advogado para formular sua defesa, condeno a Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que fixo, com modicidade, tendo em conta o que prescreve o art. 20, 4º do CPC, considerando a simplicidade da questão e a fase de julgamento. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso II e 2º, do CPC. Custas processuais indevidas. P.R.I. (10/04/2008)

2007.61.23.001483-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000538-6) COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086533 SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, REJEITO os embargos. Int. (30/04/2008)

2007.61.23.002174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000488-6) CONNECT IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRONICO LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.000488-6. Vista a(ao) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.23.002175-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000535-0) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DE JUNDIAI - SICREDI JUNDIAI (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, intime-se o embargante, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra na íntegra a determinação do despacho de fls. 39, apresentando aos autos cópia do auto de penhora e a respectiva certidão de intimação do executado acerca da penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.000244-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001245-7) RENATO REGINALDO FRANGINI (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001245-7. Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.23.000489-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001778-9) TA LIMPO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP105350 VALDIR AUGUSTO HERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.000509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001537-9) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.000516-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.002161-6) EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.23.000565-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001585-9) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, aguarde-se o retorno da execução fiscal de nº 2007.61.23.001585-9, a fim de possibilitar a análise dos pré-requisitos legais para o seu devido processamento por este Juízo. Int.

2008.61.23.000566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001586-0) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, aguarde-se o retorno da execução fiscal de nº 2007.61.23.001586-0, a fim de possibilitar a análise dos pré-requisitos legais para o seu devido processamento por este Juízo. Int.

2008.61.23.000567-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001588-4) CONFECÇÕES ANA ROSA LTDA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, aguarde-se o retorno da execução fiscal de nº 2007.61.23.001588-4, a fim de possibilitar a análise dos pré-requisitos legais para o seu devido processamento por este Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.23.001722-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001153-2) VLADIMIR PAES DE SOUZA CONFECÇÕES - ME E OUTRO (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intime-se.

2007.61.23.002173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001325-5) FERCSU COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA (ADV. SP153703B VALFREDO ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001325-5 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.23.000410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000023-0) WALDEREZ APARECIDA TAMASSIA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2008.61.23.000023-0 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000428-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) ALBERTO PAROCHI (ADV. SP159102 PAULO LUCIO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27. Defiro. Aguarde-se o retorno dos autos da execução fiscal de nº 2003.61.23.001308-0, que se encontra em carga com a Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de possibilitar o cumprimento da determinação de fls. 05, pela parte embargante. No mais, com o retorno dos referidos autos, intime-se o embargante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra na íntegra a determinação de fls. 05, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.23.000608-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000774-2) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar de manutenção de posse aqui pleiteado, tendo em vista que, embora já efetivada a penhora sobre o imóvel aqui constricto, ainda não existe, na execução, qualquer indício que aponte para a iminência da prática de atos de expropriação definitiva dos bens do executado, de forma que perfeitamente possível que se aguarde até, ao menos, a vinda da resposta dos embargados. Nesta oportunidade, de posse de melhores elementos de convicção, o Juízo voltará a deliberar sobre o tema. Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ademais, apensem-se à Execução Fiscal n. 2003.61.23.000774-2. Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.23.000609-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000980-2) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar de manutenção de posse aqui pleiteado, tendo em vista que, embora já efetivada a penhora sobre o imóvel aqui constricto, ainda não existe, na execução, qualquer indício que aponte para a iminência da prática de atos de expropriação definitiva dos bens do executado, de forma que perfeitamente possível que se aguarde até, ao menos, a vinda da resposta dos embargados. Nesta oportunidade, de posse de melhores elementos de convicção, o Juízo voltará a deliberar sobre o tema. Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ademais, apensem-se à Execução Fiscal n. 2005.61.23.000980-2. Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.23.000610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001981-6) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar de manutenção de posse aqui pleiteado, tendo em vista que, embora já efetivada a penhora sobre o imóvel aqui constricto, ainda não existe, na execução, qualquer indício que aponte para a iminência da prática de atos de expropriação definitiva dos bens do executado, de forma que perfeitamente possível que

se aguarde até, ao menos, a vinda da resposta dos embargados. Nesta oportunidade, de posse de melhores elementos de convicção, o Juízo voltará a deliberar sobre o tema. Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ademais, apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001981-6. Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.23.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001246-9) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar de manutenção de posse aqui pleiteado, tendo em vista que, embora já efetivada a penhora sobre o imóvel aqui constrito, ainda não existe, na execução, qualquer indício que aponte para a iminência da prática de atos de expropriação definitiva dos bens do executado, de forma que perfeitamente possível que se aguarde até, ao menos, a vinda da resposta dos embargados. Nesta oportunidade, de posse de melhores elementos de convicção, o Juízo voltará a deliberar sobre o tema. Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ademais, apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001246-9. Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Bragança Paulista, d.s.

2008.61.23.000612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001187-8) MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP205995 JOSE MARIA DE FARIA ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, indefiro, ao menos por ora, o pedido de liminar de manutenção de posse aqui pleiteado, tendo em vista que, embora já efetivada a penhora sobre o imóvel aqui constrito, ainda não existe, na execução, qualquer indício que aponte para a iminência da prática de atos de expropriação definitiva dos bens do executado, de forma que perfeitamente possível que se aguarde até, ao menos, a vinda da resposta dos embargados. Nesta oportunidade, de posse de melhores elementos de convicção, o Juízo voltará a deliberar sobre o tema. Após, em face da informação supra, recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Ademais, com o retorno dos autos da Fazenda exequiênda, providencie a Secretaria o devido apensamento desta ação à Execução Fiscal de nº 2007.61.23.001187-8. Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.23.000100-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X EDNA APARECIDA PREVIA TELLO DA SILVA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

Fls. 118. Requer a exequente à reiteração do pedido de penhora de ativos financeira, via Sistema Bacen-Jud ou a expedição de ofício para a Delegacia da Receita Federal, com o objetivo de localizar bens do executado passíveis de penhora. Assim, considerando o caso concreto em que não se esgotaram as diversas possibilidades para se obter informações acerca de bens em nome dos executados (DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis, Cia. Telefônica...), indefiro, por ora, o requerido para determinar que a exequente diligencie e forneça à este Juízo as informações que julgar necessárias, indicando outros bens a serem penhorados, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.23.001771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINA MARIA DA SILVA LOZADA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, acerca dos documentos de fls. 113, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000885-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GRANADO E GRANADO COML/ LTDA E OUTROS

Requer a exequente as medidas cabíveis para que sejam comunicadas às instituições financeiras bancárias para que procedam o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, via Sistema Bacen-Jud. Assim, considerando o caso concreto em que o Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls. 26, e o valor constante da avaliação (fls. 131) do Oficial de Justiça ser bem próximo do débito atualizado, bem como não ter tido até o presente momento nenhuma tentativa de alienação dos bens penhorados, indefiro o requerido, devendo o exequente, se assim o desejar, diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de substituição da penhora existente nos autos, pois o bloqueio de ativos financeiros constitui medida excepcional a ser adotada quando se esgotarem todas as tentativas, incluindo-se eventual penhora sobre o faturamento da empresa executada (estando esta em plena atividade). Requer o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001215-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDESUEL MAMEDE

(...) Após, com ou sem manifestação do executado, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.23.001340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Em face da informação supra, intime-se o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte a estes autos cópias legíveis das guias de depósitos judiciais de fls. 142/143 e fls. 145/147, que possibilitem a sua devida identificação e, por conseguinte, a devida apreciação por este Juízo. Int.

2007.61.23.001428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Considerando-se que o mandado de citação do executado expedido às fls. 91/92, não constou expressamente os nomes dos co-executados de nome Zuleide Pessoa Mendes Mamede e Fernando Emanuel Mamede, providencie a Secretaria a devida regularização expedindo-se mandados de citação para os co-executados supra citados. Ademais, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 156. Após, dê-se vista ao exequente a fim de que se manifeste acerca da pretensão de fls. 152/154, do executado.

2007.61.23.002150-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X BELCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação do executado de fls. 28. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002195-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DENISE DE ALENCAR CAVALCANTI CABRAL COELHO

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação do executado de fls. 34. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002231-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ELIANA MARILIA PIRES MACIEL ME X ELIANA MARILIA PIRES MACIEL

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 37. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.000023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WALDEREZ APARECIDA TAMASSIA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.000138-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Fls 76/77. Esclareça o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS - 9ª Região a efetiva providência a ser adotada, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista já ter ocorrido a citação da executada às fls. 07/verso. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.000302-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X TEXTIL ELZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP009067 JOAO HERMES PIGNATARI E ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, bem como da informação prestada pelo executado relativo à sentença proferida nos autos do Processo nº 425/93, que tramita no Poder Judiciário Estadual - Comarca de Bragança Paulista - (fls. 124/130). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2001.61.23.001145-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X COM/ DE ROUPAS FEITAS W S MARQUES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP118390 DALVA REGINA GODOI BORTOLETTO E ADV. SP058062 SALVADOR GODOI FILHO)

Fls. 170/171. Face à intimação do executado acerca do reforço da penhora que recaiu sobre ativos financeiros, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de 20 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

2001.61.23.001345-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DAURI RIBEIRO DA SILVA) X IND/ METALURGICA BAPTISTUCCI LTDA E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da notícia do parcelamento da CDA de nº 55.651.425-4, bem como do crédito liquidado por parcelamento especial da CDA de nº 55.651.422-0, efetuado pelo executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.23.002043-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP156140E THALES DOS SANTOS RODRIGUES) X CONFECOES ELETRA LTDA E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face da inércia da parte exequente, remate-se os presentes autos ao arquivo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação de fls. 70. Int.

2001.61.23.003839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP156140E THALES DOS SANTOS RODRIGUES) X GEGRAMAR GEBIN SERRARIA DE GRANITOS E MARMORES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Fls 66. Defiro. Tendo em vista a determinação de levantamento de penhora realizada nestes autos às fls. 65, providencie a Secretaria a expedição de mandado de penhora dos bens de propriedade do executado, devendo recair sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pela exequente às fls. 66 (W/Kombi, Placa BIM6274, Bragança Paulista e W/Fusca, Placa CZN0596, Bragança Paulista)

2003.61.23.002454-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X TEKAS TURISMO LTDA-ME (ADV. SP088738 ANA LUCIA DA SILVA BRAGA)

Fls. 121. Requer a exequente medidas cabíveis para que sejam comunicadas às instituições financeiras bancárias para que procedam o bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, via Sistema Bacen-Jud. Entretanto, considerando o caso concreto em que o Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls. 72 e o integral cumprimento do mandado de constatação e reavaliação de fls. 131, dando conta do bom estado dos bens penhora, bem como o seu valor constante da reavaliação, indefiro o requerido, devendo a Fazenda Nacional, se assim o desejar, diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de substituição ou reforço da penhora existente nos autos, pois o bloqueio de ativos financeiros constitui medida excepcional a ser adotada quando se esgotarem todas as tentativas, incluindo-se eventual penhora sobre o faturamento da empresa executada (estando esta em plena atividade). Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.23.000727-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X FERNANDA APARECIDA CORRADINI

Manifeste-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema Bacen-Jud (fls. 78/79), que captou valores ínfimos junto às instituições financeiras: Banco Nossa Caixa S.A, valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) e Banco Bradesco S.A, valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos), requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.000492-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE EDUARDO GONCALVES CONSTRUTORA (ADV. SP077756 MATHIAS FERNANDO GONCALVES)

Manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001140-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MAXSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO)

Fls 110/111. Indefiro a pretensão do executado, tendo em vista que valores dos bens penhorados às fls. 66, conforme laudo de avaliação de fls. 67, não suprem totalmente o valor do débito. Ademais, com a realização do reforço de penhora através do bloqueio on-line, via sistema Bacen-Jud (fls. 80/81), verificou-se que os valores bloqueados junto às instituições financeiras também não alcançaram o valor constante na Certidão de Dívida Ativa. Portanto, considerando o caso concreto não fica comprovado o excesso de penhora que sustente a pretensão do executado. Em prosseguimento a presente ação, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001236-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AUTO POSTO MANGUINHA LTDA

Observo que não há qualquer requerimento acerca da situação envolvendo o depositário nesses autos. Nada a analisar quanto ao ponto, ao menos por ora. Há de ser acolhido o protesto pela inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da pessoa jurídica da executada no pólo passivo da execução fiscal. Com efeito, o pedido do exequente lastreia-se na alegação de encerramento das atividades empresariais, irregularmente, sem o recolhimento da devida tributação, consoantes previsão do artigo 135, III, do CTN. Cabível, portanto, na esteira de melhor jurisprudência (STJ, 1ª Turma, AGA 796709, proc. 200601666781/SC, Rel. Min. Luiz Fuz, DJU: 31/05/2007; TRF 3ª Região, processo nº 2006.03.00.089692-5/SP, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida) o redirecionamento da execução em face do(s)

sócio(s)-gerente(s) declinado(s) às fls. 81/83 (Olinda Andrade Nascimento, CPF nº 102.284.088-65, Domingos Alberto Nascimento Filho, CPF nº 24.901.538-20 e Percival Andrade Nascimento, CPF nº 40.063.508-99). Ao SEDI para atendimento, bem como para expedir A.R (Aviso de Recebimento) para a citação do(s) mesmo(s).

2006.61.23.001363-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL GONCALVES DO AMARAL JR

Manifeste-se o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001371-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GUILHERME AMARAL SIMOES PIRES (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH)

Fls. 57/57. Preliminarmente, defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da devolução da carta precatória sem o cumprimento dos atos pertinentes a penhora, avaliação e intimação (fls. 63/verso), requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.61.23.001375-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) (...) intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, anotando-se na capa o segredo de justiça. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2006.61.23.001396-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X JOAO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

Fls. 58/59. Defiro. Em face da carta precatória devidamente cumprida (fls. 46/55) ser estranha aos presentes autos, providencie a Secretaria o seu desentranhamento e a respectiva juntada aos autos de Execução Fiscal de nº 2006.61.23.001932-0. Após, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.23.001913-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP157397E AGNALDO LOPES DE MENEZES JUNIOR E ADV. SP158174E TATIANE GUGANI LIOSSI GIMENE E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X DROG TANQUE DO MOINHO LTDA - ME

Fls 80. Indefiro a pretensão do exequente, tendo em vista que o ônus para a substituição de penhora já realizada nos autos cabe ao exequente, conforme determina expressamente o artigo 15, II, da Lei nº 6.830/80. Desta forma, deverá o exequente, se assim o desejar, diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de substituição de penhora existente nos autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000037-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FUJIO TSUKADA - ME

Tendo em vista o erro apresentado no número do Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica - CNJP (fls. 95) no momento da expedição do bloqueio on-line, via sistema Bacen-Jud, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a este Juízo o número correto que possibilite o cumprimento da determinação de fls. 94. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.000192-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Preliminarmente, defiro a solicitação do processamento em segredo de justiça, devendo a Secretaria tomar as providências cabíveis para anotação na capa do presente feito, bem como no sistema processual deste Juízo. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da notícia do pedido de parcelamento trazida aos autos pelo executado, bem como sobre o plano de administração da empresa, no qual indicou o percentual do faturamento mensal da executada passível de penhora, conforme determinação de fls. 47. Int.

2007.61.23.000555-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULO ROBERTO PIERINI (ADV. SP204886 ALFREDO LOPES DA COSTA) X PAULO ROBERTO PIERINI (ADV. SP204886 ALFREDO LOPES DA COSTA)

Fls. 108/117 e 121/131. Indefiro o requerido pelo executado no tocante à liberação dos valores objeto do bloqueio via BACEN JUD de fls. 102/103. Com efeito, conforme documentos acostados aos autos e à manifestação da Fazenda

Nacional, não há nos autos elementos hábeis a demonstrar que os valores em questão versam exclusivamente sobre salários do executado, já que os proventos demonstrados às fls. 113 têm valor diverso do apontado no extrato bancário de fls. 114/116. Assim, prossiga-se com o ato de constrição, procedendo-se à penhora dos valores bloqueados via BACEN JUD, nos termos do decidido às fls. 98. Int.

2007.61.23.000571-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GRANJA NOVA ESPERANCA LTDA

Fls. 74/75. Defiro a suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Ademais, intime-se a executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias, promova a seu critério um pedido de REDARF junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de sanear qualquer equívoco no pagamento efetuado. Intimem-se.

2007.61.23.001354-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSELHA LIMA DOS SANTOS - ME

(...) Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça relativo ao cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001522-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARILENA APARECIDA DE PAULA

Manifeste-se o Conselho Regional de Farmácia - COREN/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento da penhora on-line, via sistema Bacen-Jud (fls. 34/35), que captou valor irrisório junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal - CEF, no importe de R\$ 0,01 (hum centavo). Desta forma, requeira o que de direito no prazo supra estabelecido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.001556-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA E OUTROS (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI)

Fls. 74/75. Defiro. Providencie o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões atualizadas dos bens imóveis com matrícula nº 3.054, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Poá/SP, e matrícula nº 114.764, junto ao 3ª Cartório de Registro de Imóveis do município de São Paulo/SP. Após, com o devido cumprimento, providencie a Secretaria à expedição de carta precatória, a fim de que sejam efetuadas as penhoras dos referidos imóveis, bem como do imóvel de matrícula nº 15.680, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG.

2007.61.23.002057-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X OLGA MARIA SGREVA

Manifeste-se o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação do executado de fls. 22. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002210-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LEO ISSAO KATO

Fls. 18. Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

2007.61.23.002217-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X ANTONIO DONIZETE MOREIRA

Manifeste-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação do executado de fls. 12. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002218-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X IND/ E COM/ DE ROUPAS RAKLANNA LTDA - EPP

Manifeste-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do mandado de citação do executado de fls. 12. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.23.002243-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE JAMIL SIMAO

Manifeste-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, requerendo o que de direito. No silêncio,

aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2007.61.23.002244-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SAO LUCAS ADMINISTRACAO E ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

Fls. 17/18. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.23.000027-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X WLADIMIR DE OLIVEIRA CAMARGO

Manifeste-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do devido cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação de fls. 25/29, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.23.000358-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PETRUSO E PETRUSO SUPERMERCADOS LTDA

Fls. 15/58. Reservo a apreciação das questões suscitadas na exceção de pré-executividade para após a manifestação da exequente. Após, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o alegado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.23.002080-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001136-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VLADIMILSON BENTO DA SILVA) X AEROPAC INDL/ LTDA (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL)

Fls 21/22. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente N° 1671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.25.000231-2 - EUGENIO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos não poderá realizar a perícia médica no horário designado anteriormente às 09h30min., mantenho a data da perícia no dia 09 de maio de 2008 e transfiro o horário para as 14 horas. Intimem-se.

2007.61.25.004346-0 - GETULIO BATISTA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos não poderá realizar a perícia médica no horário designado anteriormente às 09 horas, mantenho a data da perícia no dia 09 de maio de 2008 e transfiro o horário para as 13h30min. Intimem-se.

Expediente N° 1672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.25.003650-1 - WILTON LUIZ CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP154108 MARCOS ROBERTO PIRES TONON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela parte autora. Designo o dia 27 do mês maio do ano de 2008, às 16:45 hrs para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Caso reste infrutífera a conciliação, fica designada a mesma data e horário para que seja colhido o depoimento pessoal da parte autora. Int.

Expediente N° 1673

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.25.002773-9 - OSTILIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP185128B ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a certidão da Secretaria da f. 37, dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da Comarca de Cambará, que será realizada no dia 21 de maio de 2008 às 13:30 hrs.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1768

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.27.002184-8 - PAULO RUBENS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIANGELA DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.27.002187-3 - JOSE RIBEIRO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP201454 MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI) X MARIA IGNEZ SAVADORI DE AGUIAR (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000077-1 - ANTONIO MARTINS COELHO E OUTRO (ADV. SP169145 LUIS UBIRAJARA MOREIRA E ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000081-3 - MARIZE DE FATIMA SATKEVIC (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000312-7 - NAIR MINUCCI RODRIGUES (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000534-3 - VALDA CARNEIRO DE ARAUJO JUNQUEIRA (ADV. SP155003 ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI E ADV. SP156273 PAULO AFONSO CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000899-0 - VENTURA LUPIANHES FORTI (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000966-0 - JOSE WAGNER SECCO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001086-7 - SERGIO MINUSSI (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001193-8 - ANTONIO MONTANHEIRO (ADV. SP185254 JAIR PINHEIRO MENARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001332-7 - GERALDO FELTRAN E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001451-4 - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP190266 LUCILENE DOS SANTOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001856-8 - ANGELINA DAVID E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000027-1 - EMILIA MARTINS MORENO E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000736-8 - WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000845-2 - GERALDO DANIEL DA COSTA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001120-7 - MARIA GARCIA OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001575-4 - ARMANDO DOMINGOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001595-0 - ANTONIO PEDAÇO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001605-9 - ANA ROSA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001608-4 - NEIDE DO CARMO CONSTANTINO BRISIGHELLO E OUTROS (ADV. SP045554 PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001739-8 - JOSE QUERO ROBLES FILHO - ESPOLIO(CACILDA DE LOURDES LOPES ROBBLES) E OUTROS (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001844-5 - SONIA MARIA GOMES GUAGLIOTO E OUTROS (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002216-3 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000276-4 - CARLOS FERNANDO BAZANI (ADV. SP215339 Heitor Cavagnoli Corsi) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001039-6 - SEBASTIAO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001355-5 - OLINDA KFOURI (ADV. SP142481 ANA LUCIA DA SILVA PATIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002064-0 - SERGIO CHIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002302-0 - PAULO CELSO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002316-0 - MARGARIDA ABRAO VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000053-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000078-4 - FLAVIA VILAS BOAS QUINTEIRO E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias,

sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001838-7 - MARIA DE LOURDES VIRGILIO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 97 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 1769

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.27.002157-3 - ANTONIO TURNIS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da ação expressada à fl. 23.Em consequência, declaro extinto o processo sem reso-lução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e, observadas as formali-dades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.27.002676-5 - MARIA INES ISABEL (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da ação expressada à fl. 25.Em consequência, declaro extinto o processo sem reso-lução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e, observadas as formali-dades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.27.002677-7 - JOSE ROBERTO POSSATE (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Relatado, fundamento e decido.Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da ação expressada à fl. 23.Em consequência, declaro extinto o processo sem reso-lução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e, observadas as formali-dades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

Expediente N° 1770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001840-4 - TAMYRES TEREZINHA DA ROCHA ALVES (SANDRA LUCIA PEREIRA ROCHA) E OUTRO (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X YASMIN DOS REIS ALVES (ELAINE TEIXEIRA DOS REIS) (PROCURAD MAURICIO G. DO CARMO OAB/MG 91.743)

1- Ciência às partes da designação da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 16/05/2008, às 16:00 horas perante o Juízo deprecado. 2- Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 577

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.010420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SOELY POMPERMAIER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução, nos termos dos artigos 295, III, c/c 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, desansem-se e arquivem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.004904-8 - IRIS SAMPAIO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista que o acordo celebrado pelas partes nos autos 2000.60.00.000582-3 é extensível a este processo, declaro extinto o presente feito nos termos do art. 269, III do CPC. Levantem-se os valores correspondentes em favor da CEF. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2002.60.00.001347-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X LEANDRO ALVES RODRIGUES (ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão reintegratória de posse aforada pelo INCRA em face de LEANDRO ALVES RODRIGUES, confirmando a liminar ora concedida à f. 25-26, para condenar este a desocupar o lote nº 140, do Projeto de Assentamento Nova Querência em Terenos-MS, e improcedente o pedido de retenção por benfeitorias. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu; por essa razão, sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO MONITORIA

1999.60.00.006340-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MIGUEL JORGE TABOX (ADV. MS002130 SERGIO CHIBENI YARID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada.

2001.60.00.005659-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CELSO GASPAR (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar, no período contratual, a nulidade da cláusula que prevê capitalização mensal de juros e, no período de inadimplência, que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido e com os juros moratórios, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada anualmente. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) da diferença entre o total inicialmente cobrado e o montante da nova conta a ser apresentada. Custas pela embargada.

2001.60.00.006371-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ALBERTO NEVES RAMIRES (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do embargante para o fim de declarar que são válidas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros remuneratórios no período contratual, antes da inadimplência, bem como para declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com os juros remuneratórios, com a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o total devido e com os juros de mora, no período de inadimplência, razão pela qual fica imposta a Caixa Econômica Federal a obrigação de apresentar novo cálculo do valor devido no qual deverá ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a comissão de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para fins de acertos com os seus advogados. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.011636-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EDEVALDO VIEIRA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA)

Tendo em vista o noticiado às f. 59/60, homologo o acordo realizado entre a CEF e o autor Evaldo Vieira, e declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, em face da assistência judiciária gratuita garantida à fl 50.Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.000208-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X PAULO CESAR DE MORAES (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN)

Diante do exposto, rejeito os embargos e julgo parcialmente procedente a ação monitória, constituindo de pleno direito o crédito de R\$ 36.212,85 (trinta e seis mil duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento das parcelas depositadas mensalmente pelo Exército Brasileiro a partir do óbito da pensionista, isto é, 18.09.2000, até o mês de abril de 2002. A correção monetária deverá ser calculada com base no INPC, e terá como termo inicial a data em que o valor da pensão foi efetivamente depositado, observando-se que no mês de setembro de 2000 a devolução devida é a partir do dia 19 (dezenove). Já os juros de mora, incidentes no percentual de 1% ao mês, serão devidos a partir da citação (15.03.2004).Tendo a União decaído em parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.005703-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIANI ALMEIDA ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA) X CREUSA ESTEVES VASQUES (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X MARIONI ALMEIDA ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA) X NEWTON ESTEVES (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos embargantes para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, com a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o total devido, e com os juros moratórios, devendo ser mantida, no período de inadimplência, tão-somente a taxa de permanência, a ser calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, capitalizada mensalmente, conforme pactuado; improcedente o pedido de exclusão do nome dos embargantes do SERASA e outros cadastros restritivos de créditos, considerando que são inadimplentes.Os cálculos deverão ser refeitos em sede de liquidação de sentença, nos termos dos arts. 475-A a 475-H, do CPC.Defiro o pedido de justiça gratuita aos embargantes. Em razão disso, e considerando a sucumbência recíproca, deixo de condená-los no pagamento das custas e honorários advocatícios. Condeno a CEF no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0001346-5 - FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP042525 ODAIR BIASSI E ADV. SP089575 EDISON ARAUJO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se as diligências já realizadas e sem a obtenção de sucesso, depreque-se ao Juízo Federal de Três lagoas/MS a penhora de parcela do faturamento da empresa autora, no limite do valor objeto da execução.Deverá ser nomeado como depositário o representante legal da empresa, como seu gerente, diretor ou assemelhado.Os valores objeto da penhora deverão ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, podendo ser de forma parcelada.Foi expedida Carta Precatória para a Subseção de Três Lagoas.

93.0003028-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OCLECIO FERREIRA LUIZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VERA LUCIA DE SOUZA BENITES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO DOUGLAS ALMEIDA DE MORAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NELSON DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MILTON BENTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLEY BUCHARA GOMES CASAGRANDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE MENDES NANTES SARTORATO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADEMIR ARRUDA DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEIDE DE ARAUJO PETILIM CEARA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDINEIA APARECIDA DE LOURENCO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE OTAVIO SCARABEL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DIRCEU SANCHES JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLENE PEREIRA TEIXEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO GARCIA BARRINHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDIVALDO DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HAJIME JOSE KATO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLENE DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CARLOS JOSE RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X

JOEL DA SILVA GONCALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MIGUEL NUNES MARGAREJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLY DE MORAIS TAVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DIRCEU LUIS FICAGNA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X APARECIDA PIMENTA DOS REIS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO JOSE MARTINS FRANCA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLISE APARECIDA VASQUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARCIO FONSECA DE MIRANDA NETO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARLI ISAURA RATIER DIAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MIGUEL CHIMENES MACHADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARTA ATUKO MIYAZAKI OSHIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUVENIL SOARES SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DIONE ASSUMPCAO DO NASCIMENTO OJEDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MIGUEL ANTONIO BATISTA MAIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DIOGO SIQUEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MAURO PINTO CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEILON RAMIRES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MONIKA HOFFMMANN LASTORIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MILTON MELLO DOS REIS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DORIVAL LOUVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ALMIR CASE DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MANOEL MESSIAS MENEZES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MILTON LOUREIRO DE ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDINA DE PAIVA BORGES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MOACIR CESAR INOCENCIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MIONE LUCAS HOSEHER ROMANHOLI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HELIA MARIA PIMENTA TONATTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DONISETE CRISTOVAO MORTARI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MOACIR BONATTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DOMINGOS DE ANDRADE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MIRACI GOMES DA CRUZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEIDE TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NAIR FUMIE TOMIYOSHI NAKAO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDINA COSTA DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIZEU KAZUKO GRAUTH (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDENIR TAVARES BOEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NADIR CERQUEIRA DE MOURA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO GUIDO SIGNORETTI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MUNEO ABE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEIDE DOMENE RUBIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NAIRTON SANTANA ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SEINEI INAMINE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDILENE OCAMPOS GONCALVES DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEI FERREIRA VILELA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDER GIACIAN (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NANCY GUERREIRO BOTELHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO DE FREITAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILTON CESAR DA CONCEICAO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEUZA PEREIRA DA COSTA GONCALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NELSON DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDITE NAREHIORO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ALBERTO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUBENS RAMALHO DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE DE OLIVEIRA PERALTA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JULIO CESAR DE SOUZA ARAL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON PIRES SILVESTRE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEUSA APARECIDA LONZA PAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NELSON HIROYUKI NISHIBE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE PEREIRA PINTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDINETE LIRA TORRES CASTELLO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NELSON T. SHIMABUKURO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADELIA FUYOKO YONAMINE DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NELSON LOPES DA MOTTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILO CAMARGO DE MELO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEYVA CONCEICAO DE LUCAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON JACQUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDIR SILVEIRA RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDMILSON VICENTE PEREIRA (ADV.

MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEY DE BARROS LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO OSAMU NAKAMURA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILMA BARBOSA CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NEZIO RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FLORIVAL XAVIER FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILDO METZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDNA APARECIDA FERNANDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILCEIA MARIA GENOVA MORENO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO CESAR VIEIRA MARTINS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ODENIR FERREIRA GUIMARAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILZA FERREIRA DUTRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDWARD BENTO DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CARLOS ALBERTO GALVAO E SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAO DIAS FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILTON OSCAR DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIO BERNARDO GUIMARAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE CASTELO DAVILA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ODAIR ANTONIO FRANCO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NILZA MOREIRA DO CARMO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSIED EDUARDO ATHANAZIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON YOSHIMITSU ARAKAKI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NYOMARA CONCEICAO VALERIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON ROBERTO SILVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NOBUO MAEDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO CESAR MANTILHA DE ANDRADE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OMAR PEDRO ANDRADE AUKAK (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE TIBIRICA MARTINS FERREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELANIO MERES NUNES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OLANDIR PEREIRA RIBERIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HAI BEEN CHEUNG KWAN (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ODENIR HALL LOPES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO CESAR BIROLINI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OSWALDO MASSAKAZU ARAKAKI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HENRIQUE MOREIRA TIBURCIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANA NOGUEIRA DO CARMO DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO ABRAO JOSE BARBOSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANA ESPINDOLA VALDEZ GONCALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X OZIAS SERAFIM DE PAIVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VENICIO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SANDRA MARIA SEVERINO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RITA LUIZA LEAL RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X POLICIANO DE SOUZA LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO DE ASSIS ROSSATTI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE PESSOA FRAZAO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PEDRO HENRIQUE ROLANDO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERMELINDA PEREIRA BESCON (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUCELIA APARECIDA DIAS DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELISIO MATA YOSHI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PERCILIO T. ALVES SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO FLOZINO DUARTE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIZABETE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADELITA DE JESUS ROCHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PEDRO ZUCARELI FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AFRANIO OTA ORTEGA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X PAULO RENATO PICCOLO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X REGINALDO MORETI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELISABETE ANTONINHA STEFANELLO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON CORREA DE ARRUDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE RAULINO CHAVES DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X REGINA HELENA NUNES DELGADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X KENIA MATTIOLI SOUSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RAYMUNDO BATISTA DE ALENCAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RENILDA FERNANDES

CAMARA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X REINALDO NAKAZATO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARCIO CESAR RABELO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIEL DOS SANTOS MORAES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RENATO SOUZA REZENDE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIANE SHIGECO NAKASATO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RENATO MONTE TEIXEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SABINO GONCALVES PREZA JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSA MARIA BARUFFI BARGAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUBIE DE ANDRADE NOGUEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIZABETH YAMASHITA SOUTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RONALDO DO CARMO TEIXEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROBERTO CRANCIANINOV (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LIZETE APARECIDA BRUM (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EREI AUGUSTA NANTES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSA MARIA ARAUJO QUINTAS SILVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROJIRLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIZABETH FIGUEIREDO DE LACERDA ROCHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSA MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIZA SOARES PENZO DE BARROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RONILDA GALVAO MODESTO NOTATO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUTH HELENA ALVES DA ROCHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSE MEIRE SERRA FERNANDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ENEIL DUTRA MARQUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LAERCIO CARLOS GONCALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELQUIAS PEREIRA SOARES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSE MEIRE FIALHO FLORENCIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VAGNER FRANCHI DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ROSALI MELO QUEIROZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUTE SALUSTINO VIEIRA SEIDENFUNS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUBENS ALVES DA CRUZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDIR SOARES DA CUNHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ENEIDA MARIA URQUIZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUI FIBIGER DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EMILIO GIUGNI DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X RUBENS SANTOS CASTELLANI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VENANCIO HOKAMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SILMARA MARTINS ALVES CORREA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SANTO ANDRADE BARBOSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERNESTO RIBEIRO FIGUERO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADALBERTO VEIGA ESCOBAR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCA ASSUNCAO CUNHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARCIA REGINA ALVES VILAS BOAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EVERLY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SEVERINO ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SEBASTIAO ALEXANDRINO JERIMIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUCILA FRANCO OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERNA IRENE BAHR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SERGIO SHIGUEJI AGUNI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADELIA NERIA BARREIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SERGIO APARECIDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SONIA FATIMA XAVIER DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SILVIO BONFIM DE MOURA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ELIEZER BATISTA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ETUCO ADACHI KANAZAWA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SILVIO AUGUSTO UECHI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ABRAHAO ZAIDAN (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SILVINA DOS SANTOS XIMENES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SIRLEI APARECIDA DO CARMO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EUNICE NUNES FRANCA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SIRLEY ROSA DINIZ BOZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA)

X SIRLEI ASSIS DEVECCHI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALTER DOBELIN (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X TEREZA BEZERRA DA SILVA SILVEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SUELI MARIA RAINERI GUARDIANO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FERNANDO WILLIAN DE ARAUJO COSTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADELIA LEICO SHIMABUCURO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SUELI ALVES ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADALCI ANTUNES DE MORAIS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCA ANTONIA GOMES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X TERESA SATSICO ARASHIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SUELI ROMANHOLI ORTEGA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ GONCALVES DE MOURA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FERNANDO SAAD PULCHERIO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X TANIA MARIA DA SILVA REZENDE DA CRUZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FERNANDO PEREIRA RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X SULHYVAM EDUARDO DE SOUZA WITER (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALDIR MACIEL ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VAGNER COELHO CATARINELI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCILENE COELHO DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ ANTONIO MICHELS CORREA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FLAVIO ALMEIDA COSTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X TSAI CHENG KENG (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADAUTO RODRIGUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X TEREZINHA JESUS DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALDIR CASAGRANDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALDEMIR FONCACHES GONSALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADAO FARIAS ALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FLEURY MOREIRA MACIEL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALDICO CAMILO DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FALVIO ANTONIO OTAKE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VALDENIR ARDUINO SCHIAVON (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X DIVONE MARIA RODRIGUES BELO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA OJEDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZULMIRA BATISTA PEREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WANDERLEY MALHEIROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VILMA MONTE TEIXEIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IEDA RAMONA GARCETE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO GONCALVES NETO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARCIA SCARABEL DE PAIVA NEIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADEMIR LIMA RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GILMAR RAMALHO DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GARDINA MARLUCI RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VILMA G. CANUTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAQUIM TAVARES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERNESTA DE OLIVEIRA NETA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ALOYSIO NUNES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VERA LUCIA MATHIAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AGOSTINHO DA CONCEICAO DUARTE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VERA LUCIA GONCALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WANDERLEY JORGE DA CUNHA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO VIEIRA DA ROSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CARLOS ALBERTO BERGONZI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO JOSEMAR TAVEIRA BASTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VILSON MARQUES DO PRADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X NATANAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VILSON DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WANDA ALVES DO AMARAL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X VITORIA ROCHA NUNES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA MERCE FARIAS SANTANA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO TAVEIRA DE SOUZA SOBRINHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WALTER LUIZ FIGUEIREDO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WAGNER DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZULEIDE GOMES PEREIRA SILVA DE MATTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X

ZENIR S. ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WILLIANS MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GERSON UNFER (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X APARECIDO LIMA BANARI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AGEU GOMES MACHADO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WILLIAM DE CAMPOS PINTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADILSON DE SOUZA E SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GILBRAS MARQUES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZENILDO AMARAL ALVES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WILSON PEREIRA PINTO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA APARECIDA PUGLIA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GENY CORREA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZENILDA MATIAS BARBOSA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GENIR CORREA DA SILVA MASIERO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X WOLMAR SILVA GARCEZ (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZULEICA LOUBET DA ROSA BRUNET (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZILMA MIRA DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GILBERTO OZUNA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GENI APARECIDA DE PAULA MAGALHAES FLORES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GETULIO ANTONIO PEREIRA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AFONSO PINTO DE ALMEIDA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ZORAIDE APARECIDA MARTINS PAREDES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GILBERTO GONCALVES PAEL (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ADIVERCINA MARIA GONCALVES DA COSTA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GILBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IDALMIR DE NAZARE SOARES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HELCIO MENDONCA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GLORIA MACIEL DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AIRTON DE CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ALICINDA DIAS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA LUIZA ROMERO DUARTE DE ARAUJO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GISELE CUBEL CESAR DE CARVALHO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MARIA BENICIO DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AIVA MEIRELLES LEITE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X HAROLDO GAMA DE REZENDE JUNIOR (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X GUILHERME SATIRO DE CAMPOS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERIVA AFONSO DE LIMA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X AILTON MARQUES FONSECA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X

Diante da concordância expressa (fl. 2663), homologo o acordo firmado entre IRUCI VALDIR POZENATO e a CEF (fls. 2629/2628), em razão pela qual, em relação a esse autor, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.P.R.I.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre a petição e documentos de fls. 2641/2648.Após, manifeste-se a parte autora, também no prazo de 10 dias, sobre o depósito de honorários noticiados pela CEF às fls. 2652/2662.Int.

94.0000540-7 - OTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Tendo em vista a concordância expressada pela exequente à f. 67, e o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do executado.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

94.0004301-5 - RAFAEL HAHN RIBEIRO (incapaz) (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Ante a impossibilidade de transmissão do benefício requerido na presente ação, extingo o processo em razão do óbito do autor (noticiado às fls. 262/265), nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.P.R.I.Considerando-se que os honorários aos quais o defensor dativo se refere são os arbitrados pelo juiz, e não os de sucumbência, fixo-os no valor intermediário da tabela.Requisite-se o pagamento.Oportunamente, arquivem-se.

97.0000666-2 - CLAUDIO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO E ADV. MS009653 MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA) X JOSE ANTONIO SIMPLICIO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOEL DE CAMPOS VIEIRA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ANTONIO MUNIZ GOMES (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X NEY IDALINO DOS SANTOS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X WALTER BRITO DE BARROS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ANTONIO PINTO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X EDUARDO IDALINO DOS SANTOS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CARLINDO FELICIO DE OLIVEIRA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X IVALCIR AGUILHER MIRANDA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X EXPEDITO JOSE FERREIRA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CICERO APARECIDO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X RIVAIR BATISTA DA SILVA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ADALBERTO BEJAS MATEUS (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X IDALMIR GIRONDE (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FRANCISCO ASSIS DO VALE (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MARCILIO CANDIDO CARDOSO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X GERALDO ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CLEMENTE AQUINO (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X DERLY MARINS DUARTE (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X VALDIRENE LIMA BRAGA (ADV. MS007175 ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância tácita, homologo o acordo no que se refere aos autores Valdirene Lima Braga, Ivalcir Aguilher Miranda, Francisco José de Oliveira e Cícero Aparecido Borges do Nascimento, e declaro extinto o processo em relação a eles, nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do CPC. Homologo o pagamento, em relação os autores Antonio Pinto, Expedito José Ferreira, Antonio Muniz Gomes, Francisco Assis do Vale, Derly Marins Duarte, Geraldo Ademir de Oliveira, Idalmir Gironde, Eduardo Idalino dos Santos, Walter Brito de Barros, Joel de Campos Vieira e José Antonio Simplício nos termos da Lei 10.555/02, e declaro extinto o Feito no que se refere a eles, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Ante a manifestação dos autores no sentido de dar a quitação quanto ao pagamento dos créditos referentes à condenação, homologo o cumprimento da obrigação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, quanto aos autores Clemente Aquino, Rivair Batista da Silva e Cláudio Vieira do Nascimento, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido de levantamento de alvará, requerido à fl. 503, resta o mesmo prejudicado, posto que a sentença que condenava a CEF a pagar honorários advocatícios foi reformada pelo v. acórdão de fls. 351/352. Quanto ao autor Carlindo Felício de Oliveira, declaro extinto o Feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, tendo em vista que o mesmo já recebeu seu crédito através de outro processo. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Intimem-se pessoalmente os autores Marcilio Candido Cardoso, Ney Idalino dos Santos e Adalberto Bejas Mateus para manifestarem-se sobre a petição de fl. 383, no prazo de cinco dias.

97.0003879-3 - MONZA AUTO PECAS LTDA (ADV. MS000430 EVANDRO PAES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da União de f. 370 e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.

98.0000521-8 - SIRCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MARIO SERGIO FERRARI (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X MARIA DO CARMO SUARES (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X PEDRO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X ALDENOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV.

MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assim, tendo em vista a aceitação tácita, homologo o acordo no que se refere aos autores Aldenor Pereira da Silva e Mário Sérgio Ferrari, e declaro extinto o processo em relação a eles nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do CPC. Deixo de apreciar o pedido de homologação quanto ao autor Pedro Rosa dos Santos, uma vez que esta já foi homologada, conforme se constata da sentença de fl. 219. Homologo o pagamento, em relação à autora Maria do Carmo Soares, cuja conta se enquadra nos termos da Lei nº 10.555/02, e declaro extinto o Feito no que se refere a ela, conforme dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Intime-se pessoalmente o autor Sirço Vicente da Silva para manifestar-se sobre os documentos de fls. 252/253, no prazo de cinco dias.

98.0001282-6 - ORONIAS BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA E ADV. MS009143 ANA CELIA LUBAS SILVA) X JOSE TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X NILTON DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X LUIZA INACIO DE LIMA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X JOSE JOAO DA SILVA (ADV. MS005949 ERICA MARA MUNDIM SAVERGNINI E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante da concordância (fls. 282/283), homologo os acordos firmados entre JOSÉ JOÃO DA SILVA, JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, LUIZA INÁCIO DA SILVA, NILTON DE SIQUEIRA SANTOS E ORONIAS BATISTA DE OLIVEIRA e a CEF (fls. 270/280), razão pela qual, em relação aos cinco autores, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Quanto aos honorários, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fl. 282. Int.

98.0006024-3 - LINDABELA SIMOES MESQUITA FIALHO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X MARCIO LOPES FIALHO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a recalculer o saldo devedor do financiamento do autor, contabilizando em conta em apartado os juros não pagos nos momentos próprios e, sobre eles, aplicando somente correção monetária, bem como capitalizando anualmente os juros pela aplicação da taxa pactuada a título de juros efetivos. JULGO PROCEDENTE, ainda, o pedido de recálculo dos valores cobrados a título de seguro, para fim de impor à Caixa Econômica Federal a obrigação limitar essa parcela dos encargos mensais ao percentual cobrado na prestação inicial, calculando-se os valores pagos a maior procedendo-se à compensação desse valor com eventuais prestações em atraso, devidas pelos autores ou, não havendo débito em atraso, repetindo os valores. Julgo improcedentes os demais pedidos. Eventuais depósitos serão levantados pela Caixa Econômica Federal. Considerando que o autor foi vencedor em três dos vários pedidos efetuados, condeno-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

1994.60.00.003358-0 - FABIO CRISTAL DE BARROS (ADV. MS006050 DALVA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Fixo os honorários da advogada dativa no valor máximo da tabela, a ser pago pela Justiça Federal, de acordo com a tabela do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Expeça-se a RPV após o trânsito em julgado da decisão final. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

1999.60.00.004085-5 - ANGELA MANZANO (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, revogo a antecipação da tutela às fls. 96/99 e a determinação à fl. 401, acolhendo a preliminar de falta de interesse de agir, e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno à autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.60.00.006705-8 - ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Designo audiência de conciliação para o dia 24 de junho de 2008, às 14 horas. Intimem-se.

2000.60.00.000164-7 - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Pelo exposto, diante da falta de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem Custas. Sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.00.002108-7 - META ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a quitação da dívida efetuada pela autora, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.

2000.60.00.003628-5 - SELMA APARECIDA CEZAR E OUTRO (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista essas razões, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da ré, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. À distribuição, para incluir a autora Sônia dos Santos Cezar no pólo ativo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Intime-se a DPU.

2000.60.00.003861-0 - CELIA SILVA DE LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X ADEMIR TEODORO DE LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorário advocatícios, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.60.00.005290-4 - WILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X NILTON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante a concordância expressa do autor com o acordo mencionado às fls. 98/99, declaro extinto o processo nos termos do art. 267, III, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.

2001.60.00.003219-3 - JOAO NUNES DA MOTTA (ADV. MS006393 REGINALDO FRANCISCO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido material desta ação, mantendo, contudo, em parte a decisão de f. 87-89, dada a verificação de duplicidade de CPF do autor com outra pessoa (João Nunes Mota) com relação à inscrição no Serasa. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Extingo a presente fase processual sem resolução do mérito quanto ao pedido de indenização em razão da inscrição no SPC, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 41), nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal (o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pela Carta Maior).P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.005907-1 - ADY ALVES PESSOA (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006352-9 - LAURA CRISTINA NEVES (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X AISE MARIA LONGHI CANEPPEIE (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X RENATO DA FONSECA LIMA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALUIR JOSE COMPARIN (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X CESARIO CANTERO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X VIVIAN REGINA DA SILVA SOUSA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARLENE GARCIA AFONSO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ROSELI XAVIER DE FREITAS (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ODINEIA SOARES COELHO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARISA SAYURI NISHIMURA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X DAISY DA SILVA FLORO SOUZA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALBA FEITOSA BELTRAO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X RENATA SIMONETTI DO VALLE (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALDA MARTINS DE SA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARILU HIGA WEBER DO CANTO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JEANE CATELAN (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MISAEL GENIDIO NISHIMURA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X SIDNEI PEREIRA AMORIM (ADV. MS008709 ALCIDES

MARINI FILHO) X ILIDIO TEIXEIRA DE SOUSA FILHO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X CRISTIANE HIGA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X SILVANA APARECIDA DE FREITAS MEDINA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X GALENO CAMPELO RIBEIRO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X BIANCA MARIA SIMONETTI DA SILVA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X DALVA TELEXEIRA LEMES (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X FATIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARIA CLEMILDA MONTEIRO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JOAO LUIZ BITTENCOURT (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X GILSON DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JANE MARA BERNARDI (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.60.00.007033-9 - RARISON DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido material desta ação, e declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 53). Entretanto, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50. Fixo os honorários do advogado dativo (f. 13) no valor máximo da tabela. Requisite-se o pagamento em tempo oportuno. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.005755-8 - ZEFERINO BALTA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ORLANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X EDAR CESAR ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X PAULO DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X BRUCE FABIANO MACHADO PEREIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JOEL RABELO SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X APARECIDO DE SOUZA DOIRADO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X JERSON DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X FELIPE CARLOS MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X OTAVIO ARCANJO DAS NEVES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X HORACIO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X FRANCISCO MESQUITA DE MELLO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X ADAO YULE DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial. Sem custas e sem honorários advocatícios com relação aos autores Aparecido de Souza Doirado, Bruce Fabiano Machado Pereira e Felipe Carlos Marques dos Santos, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Condeno os demais autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.006064-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.006117-3 - EDITE RODRIGUES (ADV. MS008466 SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da União de f. 83 e, por conseguinte, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2002.60.00.006373-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E

ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a União a pagar aos substituídos do autor INDENIZAÇÃO cujo valor é a diferença entre o que, incluindo todas as verbas remuneratórias ou proventos, perceberam do mês de dezembro de 1999, inclusive, até a data da propositura da presente ação e o valor que teria recebido se tivesse havido as revisões de seus vencimentos/proventos mediante a aplicação dos índices de 4,61%, em junho de 1999; 5,81%, em junho de 2000; e 7,66%, em junho de 2001, excluindo somente valores eventualmente recebidos nesse período mas que tiveram por fundamento períodos anteriores. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/FGV a partir do vencimento de cada parcela da remuneração, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ficando afastada a norma contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que não se trata de verba remuneratória, mas de indenização por responsabilidade extracontratual. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.Oportunamente, arquivem-se.

2002.60.00.006423-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação de percentual a título de reposição salarial, bem como o pedido de danos morais, e PROCEDENTE o pedido de danos materiais, condenando a União a pagar aos substituídos do autor INDENIZAÇÃO cujo valor é a diferença entre o que, incluindo todas as verbas remuneratórias ou proventos, perceberam do mês de dezembro de 1999, inclusive, até a data da propositura da presente ação e o valor que teria recebido se tivesse havido as revisões de seus vencimentos/proventos mediante a aplicação dos índices de 4,61%, em junho de 1999; 5,81%, em junho de 2000; e 7,66%, em junho de 2001, excluindo somente valores eventualmente recebidos nesse período mas que tiveram por fundamento períodos anteriores. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/FGV a partir do vencimento de cada parcela da remuneração, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ficando afastada a norma contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que não se trata de verba remuneratória, mas de indenização por responsabilidade extracontratual. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos reciprocamente.P.R.I.Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2003.60.00.000163-6 - ARNALDO CESAR MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X LINDA NAYARA MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X MARTA LUCIANA MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X ELIZABETH MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se a expressa concordância dos autores com o pagamento de fls. 97, dou por cumprida a obrigação da CEF, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

2003.60.00.004740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006271-8) DANIELA RIBEIRO CORREA MIGLIOLI (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X EDMUR MIGLIOLI JUNIOR (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Condenos autores no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.006028-8 - CLAUDIONOR RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) BAIXA EM DILIGÊNCIAPara melhor elucidação dos fatos articulados na inicial, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09. Considerando que todas residem na cidade de Tupã-SP, expeça-se Carta Precatória. Após, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.Ciência às partes.Foi expedido Carta Precatória para TUPA em 10/04/2008, encaminhada em 18/04/2008,devendo a parte autora acompanhar o seu cumprimento.

2003.60.00.008202-8 - ODAIR FERREIRA SOARES (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X ROBISOM FERREIRA AZAMBUJA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Assim, não há outra solução ao presente caso, senão a improcedência do pedido constante da inicial. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2003.60.00.008435-9 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X LUIZ TEODOSIO (ADV. MS003867 LUIZ ADEMIR MARQUES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a pagar o débito de R\$ 5.213,21 (cinco mil duzentos e treze reais e vinte e um centavos), referente ao período de 18.12.90 a 31.12.95 em que 33.920 Kg de arroz de sua propriedade esteve depositado na autora, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, bem como condená-lo a pagar as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.00.008555-8 - SIVALDO FELIX (ADV. MS005849 LIDIO NOGUEIRA LOPES) X DANIEL FELIX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo exposto, julgo extinto sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica, o pedido de outorga de escritura; e julgo improcedente o pedido de perdas e danos, ante a nulidade do contrato avençado. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.010624-0 - EDELBERTO CAMACHO CAMACHO JUNIOR (ADV. MS003513 ELZA COSTA LIMA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2003.60.00.011374-8 - KAMILA REY (ADV. MS010108 NILO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. PRI.

2003.60.00.012592-1 - HARRISON COSMO DE LIMA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.000642-0 - ALCEU FREIRE DE ANDRADE (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos materiais desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.003054-9 - CLAUDIO BRITES ME (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade dos autos de infração nº 305382/4761 e 305620/4978, suspendendo a exigibilidade das multas impostas, por ausência de subsunção da atividade exercida pelo autor com aquelas privativas de engenheiro. Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença. P.R.I.

2004.60.00.003819-6 - ADILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. DF012729 LUCAS LAFETA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar extinta a obrigação do autor junto a CEF no que toca ao contrato nº 1.1144.0000.508-7, referente a Carta de Crédito disponibilizada para fins de aquisição de imóvel residencial, bem como determinar que o Cartório competente proceda a averbação do cancelamento da hipoteca pela quitação do débito, valendo a presente sentença como título hábil para tal. Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.004579-6 - DORACI CASEMIRO MARTINS (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Isto posto, JULGO EXTINTA essa fase processual pela prescrição, quanto ao pedido de condenação da ré no

pagamento de pensão temporária cumulada com pensão especial desde 23.03.1983, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Improcedente o pedido de condenação da ré no pagamento de pensão especial a partir de 24.06.1998 (quinqüênio anterior à propositura da ação). Por este pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com relação ao pedido de condenação da ré no pagamento de pensão temporária a partir de 24.06.1998 (quinqüênio anterior à propositura da ação), extingo essa fase processual sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (ausência de interesse de agir). Sem custas por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (f. 83). Deixo de aplicar o art. 12 da Lei 1.060/50, por considerar que não foi recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.006779-2 - MARIO REIS DE ALMEIDA (ADV. MS003563 JOSE MARIA TORRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, condenando a União ao pagamento das diferenças correspondentes aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês, sobre o valor dos atrasados reconhecidos no PA 10183.005315/2002-76, desde a citação, até o efetivo pagamento, bem como a atualização monetária sobre o montante principal (PA 10183.005315/2002-76), totalizando-se o valor de R\$ 24.219,56 (vinte e quatro mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). Condeno, ainda, a Ré a preceder à correção monetária do montante acima mencionado, valendo-se dos índices de correção da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, bem como ao pagamento de juros de mora, no percentual de 1% a ano até a liquidação. Condeno, por último, a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.60.00.008231-8 - VETORIAL SIDERURGIA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURADORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Considerando a concordância tácita da parte ré, devidamente intimada (f.80), com o pedido formulado pela autora à f. 75, bem como o documento acostado à f. 76, declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.008658-0 - EXPEDITO GOMES DOS SANTOS (ADV. MS006655 ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Sem custas e sem honorários advocatícios por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008681-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007190-6) GENIVALDO TORRES CORONEL (ADV. MS007144 ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para o fim de declarar a inexistência de obrigatoriedade de inscrição do autor junto ao CRECI/MS, enquanto representar os atos da empresa COBRAVI Construtora Limitada. Outrossim, declaro nulo o Auto de Infração nº 343, de 06.10.97 e respectivo Auto de Multa nº 186/97 emanados pelo réu. Condeno o réu no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008932-5 - RONILDA NANTES MUNIZ (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Sem custas e honorários, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2004.60.00.009160-5 - PALUDO E SORDI LTDA E OUTROS (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES E ADV. MS008249 MAIRA PIRES REZENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autores. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) pro rata. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.009468-0 - EVERTON MONTEIRO NAVARROS (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem honorários e custas, visto que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2004.60.00.009707-3 - IARA LUCIA BENSON E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno a União a pagar aos autores INDENIZAÇÃO cujo valor é a diferença entre o que, incluindo todas as verbas remuneratórias ou proventos, perceberam do mês de dezembro de 1999, inclusive, até a data da propositura da presente ação e o valor que teria recebido se tivesse havido as revisões de seus vencimentos/proventos mediante a aplicação dos índices de 4,61%, em junho de 1999; 5,81%, em junho de 2000; e 7,66%, em junho de 2001, excluindo somente valores eventualmente recebidos nesse período mas que tiveram por fundamento períodos anteriores. Sobre os valores da indenização deverão incidir correção monetária pelo INPC/FGV a partir do vencimento de cada parcela da remuneração, bem como de juros moratórios, a contar da data da citação, no percentual de a 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ficando afastada a norma contida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que não se trata de verba remuneratória, mas de indenização por responsabilidade extracontratual. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.60.00.000777-5 - LAUDEMIR ORTIZ (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Diante da gratuidade de justiça deferida, deixo de condenar o autor nas custas e nos honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.001011-7 - MARLENE ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.001906-6 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. MS003044 ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido material do presente Feito. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.002068-8 - SANDRA AIACHE MENTA E OUTRO (ADV. MS009551 LORAINÉ MATOS FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO desta ação, e revogo a decisão de f. 82-84, que antecipou os efeitos da tutela. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003006-2 - UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON E ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS008613 ROGERIO LUIZ POMPERMAIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para declarar que a autora faz jus à isenção de PIS e COFINS sobre as receitas provenientes das vendas de mercadorias a empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, decretando, no entanto, a prescrição quinquenal das parcelas recolhidas a esse título com relação apenas aos cinco anos que antecedem à propositura da presente ação; bem como seu direito à compensação dos tributos recolhidos a esse título desde de abril de 2000. A compensação poderá efetivar-se apenas com contribuições da mesma espécie (Lei 9.430/96); após essa Lei até a edição das LC 104/2001 e Lei 10.637/2002 com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal após análise dos recolhimentos realizados pela autora, mediante requerimento ou de ofício; após a edição das LC 104/2001 e Lei 10.637/2002 a autora deverá preencher os requisitos nelas estabelecidos. O índice de correção monetária a ser utilizado é a taxa SELIC, exclusivamente. Sem custas. Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20 4º do Código de Processo Civil. Em razão do art. 475, 3º, do CPC, a presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003175-3 - VANILDO MARTINS JUNQUEIRA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que toca à incidência do Imposto de Renda sobre o complemento de aposentadoria pago pela TELOS ao autor, proporcionalmente aos valores vertidos ao sistema de previdência complementar na forma de contribuição à época da vigência da Lei n.º 7.713/88, e condenar à restituição dos valores indevidamente pagos, observada a prescrição quinquenal, com juros de mora e correção monetária pela SELIC, calculadas desde a data dos pagamentos indevidos. Por fim, presentes os requisitos da antecipação de tutela requerida pelo autor, defiro-a, pelo que determino a imediata suspensão da incidência de imposto de renda sobre o complemento pago por entidade de previdência privada ao autor, proporcional aos valores já incidentes quando do pagamento da contribuição devida, descontada de seu salário,

na vigência da Lei n.º 7.713/88. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, aos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem pagos pelo autor ao réu, e por este ao advogado do autor. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003184-4 - MICROHOUSE LTDA (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, e condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003357-9 - HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que o autor faz jus à isenção do ITR sobre as áreas de preservação permanente e reserva legal da Fazenda Cachimbo, localizada no município de Feijó-AC, independentemente de apresentação de Ato Declaratório, e declarar nulo o Auto de Infração nº 0230100/60026/01 (f. 110-113) que lhe cobrou, a título de imposto complementar pelo exercício de 1997, o valor de R\$251.410,61 já acrescido de multa e juros. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.00.004095-0 - ANTONIO FERREIRA GARCIA FILHO (ADV. PR004636 CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho a preliminar de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com suporte no artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). PRI.

2005.60.00.004289-1 - VANDA SANTOS DA CRUZ (ADV. MS008925 RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Diante da gratuidade de justiça deferida, deixo de condenar a autora nas custas e nos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.004292-1 - ELAINE MARIA ALVES VIEIRA (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA E ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Por todo o exposto, com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.004514-4 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.009421-0 - ANSELMO DE SOUZA (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X FUNDO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Em razão disso, deixo de condená-lo em custas e em honorários advocatícios, por considerar inaplicável o art. 12 da Lei 1.060/50, pois não foi recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.009961-0 - FREDERICO OLIVEIRA WEISSINGER (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 44), uma vez que o art. 12 da Lei 1.060/50 não fora recepcionado pelo art. 5º LXXIV da Constituição Federal. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2005.60.00.010063-5 - RODOCASA - SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

Por todo o exposto, ante a inutilidade do provimento jurisdicional pleiteado, reconheço, de ofício, da falta de interesse de agir, e com supedâneo no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.000180-7 - MARITONIO BARRETO DE ALMEIDA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.000420-1 - AUTO POSTO SIRIUS LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da exordial. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).P.R.I.

2006.60.00.001614-8 - JOSE SPENCER GONZAGA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta ação, para condenar a ré ao pagamento das diferenças remuneratórias ao autor entre os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário - Área de Execução de Mandados no período de 04.11.2002 a 09.01.2006, incluindo aí os vencimentos e a GAJ, esta no importe de 30% sobre a diferença entre os vencimentos dos dois cargos e reflexos sobre o 13º salário, repouso semanal remunerado, férias e horas extras naquele período; improcedentes os demais pedidos. O pagamento deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora no montante de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, desde a data em que as verbas deveriam ser pagas, ou seja, mês a mês, conforme o pagamento da remuneração aos servidores públicos federais do mesmo Tribunal. Considerando a sucumbência recíproca, porém, de parte mínima pelo autor, condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20 c/c art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil; sem custas.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.003209-9 - FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.003327-4 - PABLO FRANCISCO PELLIZZARI (ADV. MS009332 RICARDO LEO DE SOUZA ZARDO FILHO E ADV. MS009890 KELLY WATANABE CUNHA MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES E ADV. MS009446 BIBIANA DE OLIVEIRA ORSI SILVA E ADV. MS009446 BIBIANA DE OLIVEIRA ORSI SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu a registrar e manter registrado o autor no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Defiro o pedido de assistência simples formulado por Elenir Dias de Azevedo. À Distribuição, para registrá-la no feito, como assistente do réu.PRI.

2006.60.00.004300-0 - ADAO FRANCISCO NOVAIS E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para declarar a legalidade da greve deflagrada pelos autores no dia 17.05.2006, bem assim para determinar que a ré se abstenha de aplicar a eles quaisquer penalidades decorrentes da adesão a esse movimento grevista, inclusive de suspender o pagamento dos dias parados. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004326-7 - MARIA GILENE PEREIRA (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004344-9 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.60.00.004416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004300-0) IUNES TEHFI E OUTROS (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para declarar a legalidade da greve deflagrada pelos autores no dia 17.05.2006, bem assim para determinar que a ré se abstenha de aplicar a eles quaisquer penalidades decorrentes da adesão a esse movimento grevista, inclusive de suspender o pagamento dos dias parados. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Entretanto, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005579-8 - JERUSA GABRIELA FERREIRA (ADV. MS007075 PAULO LINO CANAZARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

2006.60.00.007662-5 - AGUINALDO SILVESTRE DA SILVA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA E ADV. MS010599 ANTONIO ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar a ré no pagamento do valor efetivamente pago pelo autor referente à compra do imóvel objeto destes autos (Contrato nº 8.1979.0000.503-6), corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 12% ao ano desde a data em que foi pago, sendo que a parcela proveniente da conta vinculada do FGTS do autor deverá a ela retornar. Improcedentes os demais pedidos. Com relação ao pedido de rescisão contratual, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Considerando que a CEF decaiu de parte mínima do pedido, e o autor é beneficiário da justiça gratuita (f. 45), deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários advocatícios, pois considero que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.008971-1 - ERNESTO BESSING (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo o período de 4 anos de trabalho rural, desempenhados nos anos de 1972, 1974, 1975 e 1976 e de 2 anos, 7 meses e 2 dias em que o autor trabalhou como motorista particular para Francisco K.C. Souza, e condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria integral, a partir de 07.10.2003 (data do requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial o período de 38 anos, conforme reconhecido neste decisum. Condeno, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). As prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Por fim, presentes os requisitos da antecipação de tutela requerida pelo autor, defiro-a, pelo que determino a imediata implantação da aposentadoria integral ao autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF.P.R.I.

2007.60.00.003435-0 - SOELY POMPERMAIER (ADV. MS009000 MARCELO GONCALVES DIAS GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 117/118, bem como de vista dos autos. Anote-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias

2007.60.00.004270-0 - SOCIEDADE AGROPASTORIL BARCELOS LTDA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.004731-9 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a expressa concordância da parte ré, à f. 116, com o pedido de desistência do autor, declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente arquivem-se.P.R.I.

2007.60.00.006241-2 - JORGE MANOEL MARTINS JUNIOR (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, por lhe faltar interesse de agir.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Em razão disso, deixo de condená-lo no pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, por considerar que o art. 12 da Lei 1.060/50 não foi recepcionado pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.007553-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X PAULO RIBEIRO RANGEL (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar rescindido o Contrato de Promessa de Cessão de Diretos Possessórios firmado entre as partes, e para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel sito a rua Assis Ribeiro, nº 20, em Aquidauana/MS.Diante da gratuidade de justiça deferida, sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.007661-7 - SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (ADV. SP205198 FLAVIA MIRANDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0001106-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS003749 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ E PROCURAD ARLETHE MARIA DE SOUZA) X IRACY SEVERINO DA SILVA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

O INCRA, por intermédio de seu procurador, informou a quitação dos créditos devidos pelo réu (f. 339-340). Assim, satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se estes autos.

1999.60.00.004596-8 - WUDSON NELLYS DE LIMA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS007583 KENIA ALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EVALDO DE SOUZA SANTURIAO (ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009734 ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO material desta ação, para condenar a ré a indenizar o autor no montante dos danos materiais por ele sofridos (R\$42.532,86), cujos valores serão repassados à Santa Casa de Campo Grande a fim de custear o tratamento médico oferecido ao autor, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir do fato que deu ensejo às despesas; bem assim no pagamento de danos morais no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Com relação ao denunciado Evaldo de Souza Santurião, condeno-o no ressarcimento à ré dos valores pertinentes à condenação ora imposta, isto é, no valor de R\$62.532,86 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC desde a data em que a ré deveria ter indenizado o autor.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor.Sem custas pela ré. Entretanto, condeno-a no pagamento de honorários advocatícios a favor do autor, que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Condeno, outrossim, o denunciado no pagamento das custas e honorários advocatícios a favor da ré, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Sentença sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.008475-3 - CONDOMINIO EDIFICIO GUARANIS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais dos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2001 e de julho de 2004, referentes ao apartamento 28, Bloco C do Residencial Guarani, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2004.60.00.009629-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL MONTE CASTELO (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido desta ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais do período de 10 de outubro de 2000 a 10 de setembro de 2002, bem como das parcelas que venceram

durante o trâmite do Feito, referentes ao apartamento 11, Bloco H do Condomínio Parque Residencial Monte Castelo, nos valores constantes da inicial. Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento e, sobre o principal, incidirão juros de mora de 1% ao mês, também até a data do pagamento. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2002.60.00.006952-4 - LEANDRO ALVES RODRIGUES (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.60.00.001811-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X LAURA CRISTINA NEVES (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X AISE MARIA LONGHI CANEPPEIE (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X BIANCA MARIA SIMONETTI DA SILVA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X DAISY DA SILVA FLORO SOUZA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ILIDIO TEIXEIRA DE SOUSA FILHO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X CRISTIANE HIGA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARILU HIGA WEBER DO CANTO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X CESARIO CANTERO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X BONIFACIO TSUNETAME HIGA JUNIOR (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALUIR JOSE COMPARIN (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JEANE CATELAN (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ODINEIA SOARES COELHO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X VIVIAN REGINA DA SILVA SOUSA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARISA SAYURI NISHIMURA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X RENATA SIMONETTI DO VALLE (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALDA MARTINS DE SA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X RENATO DA FONSECA LIMA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X FATIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ROSELI XAVIER DE FREITAS (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ALBA FEITOSA BELTRAO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X GILSON DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARLENE GARCIA AFONSO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X SILVANA APARECIDA DE FREITAS MEDINA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MISAEL GENIDIO NISHIMURA (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JOAO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X GALENO CAMPELO RIBEIRO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X SIDNEI PEREIRA AMORIM (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X DALVA TELEXEIRA LEMES (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X MARIA CLEMILDA MONTEIRO (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JOAO LUIZ BITTENCOURT (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO) X JANE MARA BERNARDI (ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO)

... Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa referente à Ação Declaratoria n. 2001.60.00.006352-9 em R\$ 5.067.061,21. Os impugnados deverao recolher as custas processuais no prazo de dez dias. Vencido o prazo recursal, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se, juntando-se cópia nos autos principais.

2003.60.00.005884-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005755-8) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ZEFERINO BALTA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X FELIPE CARLOS MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X APARECIDO DE SOUZA DOIRADO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X OTAVIO ARCANJO DAS NEVES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X EDAR CESAR ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X BRUCE FABIANO MACHADO PEREIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ORLANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X FRANCISCO MESQUITA DE MELLO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X JOEL RABELO SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X PAULO DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X JERSON DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ADAO YULE DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X HORACIO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA)

Diante dessas razões, acolho a impugnação da União à assistência judiciária gratuita deferida aos autores Adão Yule de Oliveira, Antônio Elias Barbosa, Edar César Rocha, Enéas Capobianco, Francisco Mesquita de Mello, Horácio Rodrigues Correa, Jerson da Silva, Joel Babelo Silva, Orlando Felix de Oliveira, Otávio Arcanjo da Neves, Paulo dos Santos e Zeferino Balta. Deixo de acolhê-la com relação aos demais autores. Intime-se. Junte-se cópia da presente decisão aos autos principais.

2003.60.00.007606-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006423-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa referente à Ação Ordinária de nº 2002.60.00.006423-0 em R\$ 16.123.015,22 (dezesesseis milhoes, cento e vinte e três mil, quinze reais e vinte e dois centavos). Os impugnados deverão recolher a diferença das custas processuais no prazo de dez dias. Vencido o prazo recursal, certifique-se, desansem-se e archive-se, juntado-se cópia desta decisão nos autos principais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2003.60.00.005881-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005755-8) UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ZEFERINO BALTA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X FELIPE CARLOS MARQUES DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X APARECIDO DE SOUZA DOIRADO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X OTAVIO ARCANJO DAS NEVES (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X EDAR CESAR ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ENEAS CAPOBIANCO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X BRUCE FABIANO MACHADO PEREIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ORLANDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X FRANCISCO MESQUITA DE MELLO (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X JOEL RABELO SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X PAULO DOS SANTOS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X JERSON DA SILVA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ADAO YULE DE OLIVEIRA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X HORACIO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA) X ANTONIO ELIAS BARBOSA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA)

Ante o exposto, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa referente à ação ordinária nº 2002.60.0005755-8 em R\$ 1.106.959,96 (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Vencido o prazo recursal, certifique-se, desansem-se e archive-se, juntado-se cópia nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.003278-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003184-4) MICROHOUSE LTDA (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o requerente nas custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 580

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.004625-6 - LUCIANO SILVA DE MEDEIROS (ADV. MS006722 ELVIO GUSSON) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e Súmula 631 do STF. Custas devidas pelo autor. Sem honorários advocatícios, de acordo com as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.003301-1 - ALEXANDRA MARIA ALMEIDA CARVALHO PINTO (ADV. MS000279 LEONARDO NUNES DA CUNHA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, certifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

2007.60.00.005905-0 - TRAINER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP234800 MARIA LUCIA DE MORAES LUIZ) X CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, certifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2007.60.00.005906-1 - LIODITO SIGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO

ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.006884-0 - JORGE WEHNER (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X GERENTE GERAL DE ATENDIMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.008218-6 - LUCIANO ANDRE VIRUEL MARTINEZ (ADV. MT011037 FERNANDA GAVIOLI FACHINI) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada retire do banco de dados da Polícia Rodoviária Federal, em definitivo, a anotação referente ao auto de infração B013587161, bem como não proceda qualquer cobrança da referida penalidade. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.60.00.008315-4 - NPQ TURISMO LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas por ser o impetrante beneficiário da gratuidade de justiça; e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008364-6 - VANDA MONTEIRO DE MORAES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, dada a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.008560-6 - RODRIGO REIS CRUVINEL (ADV. MG058519 VALTER CRUVINEL) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, confirmo a liminar de fls. 87-89, e CONCEDO A SEGURANÇA em definitivo. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I.

2007.60.00.008820-6 - RIO GRANDE RENT A CAR LTDA - ME (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA e determino a restituição, em definitivo, do veículo FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ano/modelo 2007, RENAVAM 914657445, placas AOP 4998, Curitiba-PR. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.60.00.008966-1 - ELAINE MARIA DOS SANTOS (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CENTRO DE SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - UN. BRASILIA - CESPE-UNB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Quanto ao pedido de participação na segunda fase do Exame de Ordem 2007.2, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo à impetrante os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de condená-la no pagamento das custas. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.009357-3 - VALOR AGRO COM. E REP. EXP. E IMP. LTDA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS009638 DONIZETE APARECIDO LAMBOIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, CONCEDO A SEGURANÇA e determino a restituição, em definitivo, do veículo caminhão, marca/modelo Mercedes Bens L 1113, ano/modelo 1981, RENAVAM 516732870, placas AGY 7028, Ponta-Porã-MS. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e

Enunciado 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.60.00.009376-7 - ELIZEU PEREIRA VICENTE (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA, e declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de gratuidade da justiça ao impetrante; em razão disso, sem custas.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.

2007.60.00.009900-9 - ELIANICI GONCALVES GAMA (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA) X PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado no efeito devolutivo.À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.011067-4 - CERAMICA GERALDE LTDA (ADV. MS010743 JORGE ELIAS SEBA NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo que se vê das informações trazidas pela autoridade impetrada (fls. 128/144), não houve descumprimento da decisão proferida nestes autos.A liminar concedida às fls. 26/27 garantiu o funcionamento da empresa impetrante até o final do prazo concedido pelo IBAMA para que apresentasse a licença de operação (fl. 13), prazo esse que foi respeitado e que se expirou em 13/12/2007.Nesse passo, não há que se falar em descumprimento da decisão de que se trata.Por fim, cumpre salientar que a impetrante já obteve licença de operação (fls. 115/116).Int.

2008.60.00.003612-0 - MARCELO DE ASSIS XAVIER COHEN (ADV. MS004895 CACILDO TADEU GEHLEN) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Mantenho a decisao de f. 60-61, uma vez que o impetrante nao trouxe aos autos qualquer fato novo que justifique sua reconsideração.

2008.60.00.003906-6 - SILVANA MOREIRA BORGES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA.Vista ao MPF. Oportunamente, registrem-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.60.00.004065-2 - GRAYCE KELLY SANTOS VIANNA (ADV. MS009397 EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados nos autos, mediante substituição por cópias autenticadas pela Secretaria da Vara, bem como a devolução das cópias que instruíram a contrafé.Intime-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.00.009121-7 - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

As ações cautelares, como toda e qualquer ação, ainda que em caráter incidental, devem observar as condições da ação e os pressupostos processuais, sob pena de serem indeferidas.Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com algum documento apto a demonstrar a existência de conta poupança de sua titularidade junto à CAIXA com relação ao período em que pleiteia os extratos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.00.010581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO SERGIO GONCALVES EVANGELISTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido ainda não foi citado, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo requerente à fl. 51. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente Feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Entregue-se o processo definitivamente à requerente.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.00.008155-4 - EPIFANIA CENTURION FERREIRA (PROCURAD VITOR DE LUCA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

Diante do exposto, indefiro o pedido de opção de nacionalidade brasileira. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.005920-6 - JESSICA AGUIRRE CACERES (incapaz) E OUTROS (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

Diante do exposto, acolho o pedido dos requerentes para a finalidade de declarar o direito de serem registrados, provisoriamente, no livro E do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca de Campo Grande/MS, para que possam usufruir de todos os direitos atribuídos aos brasileiros natos, até que completem a maioridade, quando deverão, caso queiram, fazer opção pela nacionalidade brasileira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se mandado de intimação ao Oficial do 1º Registro de Imóvel desta Capital, para que efetue o registro dos requerentes, no prazo de dez dias. P.R.I.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.007154-7 - CLODOALDO ROSA CONCEICAO JUNIOR (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO) X ESCOLA CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste o patrono do requerido Escola CDC sobre a Certidão do oficial de justiça de f. 108, v., haja vista a não localização de seu cliente no endereço fornecido nos autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 543

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.03.000177-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X ADAIR DIAS DE FREITAS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS E ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO)

Certifico a expedição da Carta Precatória à Comarca de Fernandópolis para a oitiva da testemunha de defesa Daniel Renato Seki.

2006.60.00.000439-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X ITACIR FERNANDES SEBEN (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Tendo em vista às exigências da Portaria n 26, de 14/08/1990 do Ministério das Relações Exteriores e Decreto n 7857 de 15/10/1880, no que se refere à cooperação jurídica internacional em matéria penal, intimem-se à defesa para que informe a qualificação da testemunha a ser inquirida no juízo rogado e a demonstração clara da conexão entre a testemunha e os fatos apurados nos autos.

Expediente Nº 544

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.004667-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001982-8) ABEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos cópia da decisão que determinou o seqüestro do bem vindicado. Cumprida a determinação, cite-se a União Federal. Com a contestação, remetam-se os autos ao MPF. Apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação e do parecer do MPF

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.60.00.001723-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JORGE RAFFAT TOUMANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

Tendo em vista a juntada de novos documentos, faça-se vista ao embargante. I-se

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.60.00.004416-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001192-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) Fiat Uno Mille Fire Flex, cor vermelha, ano 2006, placas HSF 0568, MS, de propriedade de Adilson Pereira da Silva - CPF 797.880.761-49; veículo apreendido em oficina mecânica completamente desmontado, totalmente avariado devido a capotagem (f. 101); 2) Fiat Strada Adventure, chassi 9BD2782447253846, placa do Paraguai BAB 889, em nome de Willian Elisnadro Arevalos, atualmente em poder da Polícia Federal de Ponta Porá (termo de fiel depositário nº 032/2007 - SC03); por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. nº 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Adilson Pereira da Silva, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Distribuir por dependência aos processos nº 2007.60.00.000728-0 e 2007.60.00.001192-1.

2008.60.00.004417-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001342-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUY MORAES VIEIRA E OUTRO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos seguintes bens: 1) Imóvel residencial localizado na Rua General Ozório, 334, Centro em Ponta Porã/MS, edificado sobre o lote urbano identificado pela letra B do quarteirão 52, 12 x 30m, com frente para rua General Ozório, matrícula nº 11.993 e fração de lote de terreno urbano determinado pela letra B do quarteirão 52, frente com Rua General Ozório, matrícula nº 10.070, ambos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques; 2) Toyota/Corolla, ano 2004/2005, cor cinza, placas HSE-2503, a gasolina, renavan 837648068, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03); 3) VW/Golf, ano 2005/2005, cor preta, placas HSE- 2763, a gasolina, renavan 852425295, em nome de Lílian Beatriz Benites Vasques, atualmente em poder da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (termo de fiel depositário nº 16/2006- SC03), por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. nº 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se Lílian Beatriz Benites Vasques, por mandado, e seu advogado para acompanhar as avaliações e para mais o que for cabível. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Distribuir por dependência ao processo nº 2005.60.05.001342-4.

Expediente Nº 545

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.00.003763-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 2962/2963: a defesa insiste na oitiva da testemunha Eraldo Carlos Cruz, entretanto, não logrou êxito na localização do endereço, tendo decorrido mais de um mês da primeira solicitação de prazo. Fica intimada a defesa para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar endereço, sob pena de desistência da oitiva de testemunha.

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Fls. 1093/1054: a Portaria n 26 de 14/08/1990 do Departamento Consular e Jurídico dispõem no item 10, alínea e, que nas Cartas Rogatórias para cumprimento nos Estados Unidos da América devem ser observadas as seguintes condições e demais indicações emanadas do Departamento de Estado Norte-Americano: e) nos casos de tomada de depoimento, é indispensável a formulação de quesitos pelo Juízo Rogante. À defesa para apresentar quesitos no prazo de 48 horas, sob pena de desistência da testemunha.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 742

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000778-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIVALDO VEDANA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)

Ficam as partes intimadas para audiência de inquirição de testemunha de defesa ALCIONE RICHEN, sendo designado o dia 09/05/2008 às 17 horas, a ser realizada na 1ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.

2001.60.02.001191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MASSAHARU OKUDA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS E ADV. MS005715 MARA REGINA CARDOSO BENITES LIMA) X MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ SANTOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN E ADV. SP088166 ANTONIO DE SA AMORIM) X HWEDERSON PETRONILHO PORTES (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN E ADV. MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY E ADV. SP101014 JOAQUIM SALVADOR SIQUEIRA) X ADIR COELHO JORGE (ADV. SP058899 ELIZABETH NEVES BOSS E ADV. MS010463 MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão retro e a informação de fls. 1593/1595, depreque-se, novamente, ao Juízo de Direito da Comarca de Suzano/SP a intimação do acusado Adir Coelho Jorge para que recolha ou comprove o recolhimento do valor de 1/4 do valor das custas. Oficie-se ao SENAD para que retire os dois aparelhos celulares declarados perdidos em favor da UNIÃO, conforme sentença de fls. 779/814. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal..... Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, fls. 1395, referente ao acórdão de fls. 388/1391, dê-se cumprimento à sentença de fls. 779/814: 1) lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Juízo Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como ao Coordenador Regional da Polícia Federal e ao Departamento de Identificação deste Estado, informando-os do teor do referido Acórdão e de seu Trânsito em Julgado; 3) intímem-se os condenados Adir Coelho Jorge, Hwederson Petronilho Portes e Marcos Antonio de Queiroz Santos para recolherem as custas processuais, proporcionalmente (1/4 para cada); quanto ao recolhimento das custas pelo condenado Massaharu Okuda, manifeste-se o MPF acerca da petição de fls. 866/867 e declaração de fls. 869; 4) oficie-se à secretaria nacional antidrogas - senad, informando-a do Trânsito em Julgado do acórdão acima referido, para as providências legais, encaminhando, para tanto, cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado; 5) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que proceda a destruição das cédulas falsas apreendidas nestes autos e que lhe foram encaminhadas para acautelamento, devendo constar, necessariamente, os dados fornecidos pelo ofício de fls. 329; 6) ao SEDI para as alterações necessárias; 7) dê-se cumprimento ao despacho de fls. 1417, quanto à expedição de certidão objeto e pé, conforme requerido pela Procuradoria da AGEPE (fls. 1411 e 1436), bem como ao despacho de fls. 1440; 8) oficie-se o Juízo de Direito da 1ª vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS, informando-o da expedição da guia de recolhimento, bem como de que José Pereira Janotti é na verdade Hwederson Petronilho Portes, encaminhando cópia da guia de execução de pena. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intímem-se.

Expediente Nº 743

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2000341-5 - SEDOL SEMENTE DOURADA LTDA (ADV. MS007104 JOVINA NEVOLETI CORREIA E ADV. MS006878 NOEMI MENDES FERRIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Face à juntada dos Ofícios e documentos de fls. 196/197, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Oportunamente arquivem-se. Intímem-se.

98.2000719-4 - TEREZA LOPES DE JESUS E OUTROS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ciência ao autor acerca da petição de fl. 260. Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intímem-se.

1999.60.02.001635-4 - CICERO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 198/215, no prazo de 10 (dez) dias. Intímem-se.

2000.60.02.000708-4 - AUTO POSTO PAULISTAO LTDA (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 215.

2002.60.02.000763-9 - DEVITA BARROS DA SILVA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao autor acerca da petição de fls. 175/185. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 156/158, remetendo-se o processo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.60.02.001247-7 - ADAO BARBOSA RODRIGUES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 143/149, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.60.02.001429-2 - JITUMORI ARATA E OUTROS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)
Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 415/416, arquivando-se os autos. Intimem-se.

2002.60.02.002846-1 - IRENE AMARO BONFANTE (ADV. MS008335 NEUZA YAMADA SUZUKE E ADV. MS007936 ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados às fls. 205/211. Desde logo, havendo concordância com os cálculos, determino a remessa dos autos ao SEDI para eventuais alterações a fim de viabilizar a expedição de RPV deferida na deliberação de fl. 199.

2002.60.02.002899-0 - ELVIRA VOGEL HORTS (ADV. MS004079 SONIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 146/153, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões às fls. 155/157 remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.02.002961-1 - FRANCISCO VICENTE DE ALENCAR (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. , encaminhando-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.02.003034-0 - ADELIA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Face à juntada dos Ofícios e documentos de fls. 156/157, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se.

2002.60.02.003242-7 - ELIETE PEREIRA LIMA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 147/152, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões às fls. 154/157, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.000132-0 - INACIO GOMES E OUTRO (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 165/168, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.000724-3 - VILMA FERREIRA CAZON (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 109/110: Anote-se. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 113/120, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.001491-0 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X LUIS CLEMENTINO DE LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores acerca da petição e documentos de fls. 123/124, 127/128 e 130/131. Tendo em vista o tópico final da sentença de fls.107/110, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, em razão da remessa necessária.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.02.001616-5 - LUCINDA DE SOUZA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2003.60.02.002486-1 - JOAO VICTOR GIMENEZ E OUTROS (ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 165/175, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões às fls. 177/186, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.003444-1 - ALBERTINO STOCKER (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS008732 CELIO VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 90/104, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2004.60.02.000915-3 - ADAO NABOR DE SOUZA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2004.60.02.001073-8 - CLAUDETE DECIAN (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Intime-se o patrono do autor para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 163/164, tendo em vista ser estranha aos autos.Após, conclusos.

2004.60.02.003679-0 - ETELVINA MILANI MAMERO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 168/177, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contrDepois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.003790-2 - MAIZA REGINA DOS SANTOS ARRUDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Fls. 96/97: Anote-se.Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 100/105, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.001184-0 - ENEDINA TIAGO CORDEIRO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca da petição e documentos de fls. 118/120. Cumpra-se o tópico final da sentença de fls.102/104, encaminhando-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2006.60.02.005411-8 - GERALDO NEVES LIMA E OUTRO (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2007.60.02.004972-3 - FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FRANCISO DOS SANTOS FERREIRA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela.DECIDO.Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento

expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Converto o rito para o ordinário, em virtude da maior amplitude para produção de prova e ser mais proveitoso ao autor. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.02.001655-7 - TEOLINDA ROOS EIDT (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Face à juntada dos Ofícios e documentos de fls. 222/223, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se.

2002.60.02.003022-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo prejudicada a apreciação da petição de fls. 131/132. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 135/142, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.60.02.003059-2 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, IV do CPC. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, eis que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.02.003798-0 - ADELIA XIMENES MARTINS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 203/204: Anote-se. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 179/201, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões às fls. 209/211, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 744

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2000089-9 - EDINALDO COSTA DOS SANTOS (ADV. MS006318 CARLOS ISMAR BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista os Ofícios e documentos de fls. 315/316, intime-se a parte autora acerca da disponibilização em conta corrente da importância pleiteada, devendo dirigir-se à agência bancária da CEF munida de documentação, comunicando em seguida nos autos sobre o levantamento. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se.

98.2000804-2 - OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. O pedido de fls. 252/253, impugnado às fls. 263/266, restou prejudicado, uma vez que a sentença de fls. 257/258, homologou os créditos efetuados e julgou extinto o processo, consignando expressamente a não-condenação em honorários. Assim, considerando o trânsito em julgado da sentença (fl. 267), arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.60.02.002150-0 - DINAMERICO RAMOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.60.02.002174-0 - ADALGIA ELENA MARTINEZ DE ESTIGARRIBIA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se.Intime-se. Dê-se vista ao INSS.Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.02.000005-1 - JOSE OCLIDES CAMPOS MALHEIROS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA E ADV. SP189603 LUCIANA DE JESUS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Indefiro o pedido de intimação pessoal do patrono, por não se tratar de parte com esta prerrogativa legal. Em que pese o decurso de prazo, defiro a juntada da petição de fls.169/175.Ciência à União acerca da petição de fls. 169/175, intimando-a para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar suas provas, justificando-as.Após, conclusos para apreciação das provas requeridas. Intimem-se.

2005.60.02.000781-1 - ERLY LEITE BOGADO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 95/105, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões.Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2005.60.02.000784-7 - EDITH LEITE ACOSTA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, ACOLHO EM PARTE os presente Embargos de Declaração para sonar a omissão e obscuridade alegadas, reconhecendo tão-somente o direito da autora ter revisto sua cota-parte. No mais, mantenho a sentença conforme se encontra redigida. P.R.I.

2005.60.02.001407-4 - RAMONA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, razão pela qual converto o rito sumário em ordinário.Intime-se novamente a advogado constituída nos autos para cumprir a deliberação de fls. 160, no prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para as retificações necessárias.Intimem-se.

2005.60.02.002775-5 - JOAO NOVAES DE LIMA E OUTRO (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 255/256 e 258/259. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls.244/248, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.240.Defiro o pedido de fl. 252. Aguarde-se a planilha relativa ao outro autor. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho.Intime-se.

2005.60.02.003729-3 - VINICIUS BARAO MACHADO (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05(cinco) dias, justificando-as.Intimem-se.

2005.60.02.004000-0 - ELOIDES GALVAO ROCHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da petição de fls. 134/135.Julgo prejudicada a petição de fls. 131/132, face à apresentação dos cálculos. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos referidos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.127.Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho.Intime-se.

2006.60.02.000203-9 - GABRIEL FERREIRA (ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para regularizar a procuração de fl. 11, assinando-a em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para demais deliberações.

2006.60.02.001859-0 - LENICE GOMES DA SILVA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu a revisar o benefício de salário-maternidade concedido à autora (NB 124.901.742-1), a partir de 01/08/2002. Os benefícios atrasado deverão ser pago em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e o teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o dispositivo na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluindo os expurgos inflacionários previsto na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, parágrafo 1º, do Código

Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores já na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, parágrafo único de Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 11. parágrafo 1.º da Lei n.º 1.060/50 c.c o art.20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E.STJ. custa ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, a teor do valor dado á causa, nos termos do disposto no art.475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2006.60.02.002047-9 - JOSE DAMAS JUNIOR (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.60.02.002361-4 - TEREZINHA CARVALHO ROSA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos colacionados às fls. 75/81, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.60.02.002692-5 - ADILSON DE SOUZA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ao SEDI para as anotações de estilo.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.004415-0 - VANDETE TAVARES DOS SANTOS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Ao SEDI para as anotações de estilo.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.005725-9 - EUDILIO SILVA DE SOUZA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de aposentadoria por tempo de serviço - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 74/78, no prazo de 10 (dez) dias, bem como especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que predentem produzir, justificando-as.Ao SEDI para as devidas alterações.Intimem-se.

2007.60.02.002261-4 - VITORIANO UTRAGO GRACIOTO (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CARMEN DA FONSECA GRACIOTO (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do art. 257 c/c art. 267, III do CPC ou requeira a tramitação com assistência judiciária, se for o caso. Intime-se.

2007.60.02.002295-0 - HENRIQUE DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Emende a inicial, sob pena de indeferimento, para:a) regularizar sua representação processual, juntando a original da procuração de fl.07;b) colacionar aos autos declaração de pobreza, em que conste sua renda mensal, eis que exerce a profissão de arquiteto; c) finalmente, esclarecer a discrepância verificada entre o titular da conta constate dos extratos de fls. 09/12 e o autor da presente ação.Intime-se.

2008.60.02.000321-1 - JOSE ANTONIO COCA DO NASCIMENTO (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para retificação do pólo passivo. Após, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazendo aos autos os dados da conta bancária (número e agência), necessários para a apreciação da medida pleiteada.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.02.002976-3 - ADRIANO ALVES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da petição de fls. 159/160. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca dos cálculos de fls. 162/178, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância cumpra-se a deliberação de fl.155. Desde logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para as alterações necessárias para o cumprimento deste despacho. Intime-se.

2005.60.02.000333-7 - CLAUDEMIR BENTO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.256/257: Anote-se.Ciência ao autor acerca da petição de fls. 226/227.Intime-se a parte autor para se manifestar acerca dos cálculos colacionados pelo INSS às fls. 259/267.Expeça-se solicitação de pagamento em favor do Senhor Perito nomeado à fl. 81/82, no valor máximo da tabela, tendo vista o lapso temporal decorrido. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.02.000225-8 - ILDA ALVES DE MOURA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 60/76, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.02.003158-5 - JUNIOR CEZAR SANTOS DA SILVA (ADV. MS009031 NILZA ALVES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, notificado às fls. 38/39.

CARTA DE SENTENÇA

2003.60.02.000385-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000089-9) EDINALDO COSTA DOS SANTOS (ADV. MS006318 CARLOS ISMAR BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Arquivem-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.60.02.002921-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.003729-3) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X VINICIUS BARAO MACHADO (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 34/37, no prazo de 109dez) dias.Intime-se.

Expediente Nº 746

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2001317-8 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, novamente, o autor para retirar em Secretaria a certidão requerida, sob pena de devolução aos autos.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 180.

2000.60.02.000559-2 - BALDOINO SCHMOLER (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última parte c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.Arbitro os honorários advocatícios das defensoras dativas nomeadas (fl. 86-verso e fl. 131) no valor mínimo, para cada, estabelecido na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento acostado à fl. 06, bem como do assunto, passando a constar benefício assistencial.Custas ex lege.P.R.I.C.

2000.60.02.001772-7 - ERONI ALVES MARTINS E OUTRO (ADV. MS009122 JORGE DE SOUZA MARECO) X CIA DE SEGUROS GERAIS - SASSE E OUTRO (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, para rejeitar todos os pedidos do autor lançados na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC.Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente.Revogo a laminar antes concedida.P.R.I.

2001.60.02.001434-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS005178 JORGE DE SOUZA MARECO E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca do pedido de assistência de fls. 488/489, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Intimem-se.

2002.60.02.001897-2 - FERNANDO MARTINS FERREIRA E OUTROS (ADV. MS006422 FERNANDO FERNANDES E ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a ocorrência de prescrição e declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. PA 0,10 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2002.60.02.002366-9 - SANDRA SILVEIRA MARQUES (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento no valor máximo da tabela vigente, em favor do Senhor Perito nomeado, face ao lapso temporal decorrido, bem como na metade do valor da tabela em favor da Assistente Social. Após, intimem-se as partes para apresentação de suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2002.60.02.002425-0 - BOLIVAR MARQUES MONTEIRO (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última parte c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 40.P.R.I.C.

2002.60.02.002483-2 - JOSE SEVERIDO ORNELAS SARAVI (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente a demanda determinando que a ré restitua, no prazo de sessenta dias, o veículo do autor, Volkswagem, modelo 6.90, cor bege, placas de identificação ADB 5890 de Campo Grande/MS, chassi V 021216, ano de fabricação 1986. Condeno a ré nas custas e honorários os quais fixo no importe de 10% do valor da causa. Causa sujeita ao duplo grau necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.003543-7 - RAMON GARCIA SCURSATO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.02.003828-1 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2004.60.02.004461-0 - COMPACO-INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS DE ACO LTDA (ADV. MS006116 HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 127/130. Fixo os honorários advocatícios, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2005.60.02.003033-0 - SURIA MARTINS PAVAO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO BRASILEIRO) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição das parcelas vencidas há cinco anos do requerimento administrativo, e julgo procedente em parte a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do C.P.C, para condenar a ré a pagar as parcelas vencidas, a título de pensão por morte de seu filho OILSON MARTINS PAVÃO, a partir de 13 de outubro de 1998, independentemente do prévio parecer do Tribunal de Contas da União. Sobre os atrasados incidirão correção monetária, segundo tabela do CJF, e juros de mora no importe de 6% ao ano. Condono a ré nas custas e honorários advocatícios, estes no importe de três por cento do valor da condenação, uma vez que a matéria é essencialmente de direito, sem produção de provas em audiência, em que foi sucumbente a Fazenda Pública. Causa sujeita à remessa necessária ao Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região.P.R.I.

2005.60.02.003941-1 - EVA DOS SANTOS PIRES (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgando parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação, condenando o réu: a) a efetuar a conversão do trabalho exercido em atividade especial em atividade comum dos períodos de 01/04/1986 a 29/09/1990, de 01/11/1990 a 31/01/1996, de 01/03/1996 a 06/03/1997; b) a somar o tempo especial convertido em comum ao trabalho exercido em atividade comum dos períodos de 01/05/1972 a 06/10/1972, de 01/03/1977 a 19/04/1979, de 01/07/1979 a 14/11/1979, de 19/11/1979 a 18/02/1981, de 01/09/1981 a 30/06/1982, de 26/08/1982 a 31/01/1986, de 01/01/1998 a 30/04/2005; e c) a conceder aposentadoria por tempo de contribuição proporcional à autora, nos moldes do art. 9.º, 1º, I, a e b e II da EC n.º 20/98, desde a data do requerimento administrativo (DER-30/05/2005). .PA 0,10 Presentes a prova inequívoca da verossilhança das alegações, diante do supracitado, e, do fundado receio de dano irreparável, pois se trata de prestação de caráter alimentar, necessária à sua sobrevivência e de sua família, e, sendo o dano possível ao Instituto-réu proporcionalmente inferior à autora que é carecedora do benefício, concedo-lhe a tutela antecipada para a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com fulcro nos arts. 273 e seguintes, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Os atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução n.º 242/2001-CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. .PA 0,10 O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 11, 1.º da Lei n.º 1.060/50 c.c. o art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no art. 475, I, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 P.R.I.C

2006.60.02.000080-8 - MARIA DE LOURDES LEITE SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente inadivados, no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 131/133)

2006.60.02.000653-7 - DARCY DE ALBUQUERQUE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Senhor Perito nomeado para entregar o laudo médico referente à perícia designada à fl.97, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumpra-se, no que couber, a decisão de fl. 89. Após as manifestações acerca do laudo, não havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, viabilize-se o pagamento em favor do referido perito, no valor arbitrado na referida decisão.Fl. 89: Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 105/106)

2006.60.02.000760-8 - SILVEIRA BATISTA DE MELO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Senhor Perito nomeado para entregar o laudo médico referente à perícia designada à fl.126, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumpra-se, no que couber, a decisão de fl. 115. Após as manifestações acerca do laudo, não havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, viabilize-se o pagamento em favor do referido perito, no valor arbitrado à fl. 115. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas à fl. 118 à Comarca de Douradina/MS, consignando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, bem como que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Cumpra-se.Fl. 115: Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias. (Laudo juntado às fls. 134/135)

2006.60.02.002111-3 - JOAO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente e desistência do pedido, a teor do art.267, VI, última parte e VIII c.c o art.462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorário em 10% (dez por cento) do valor dado á causa, observando-se o art.12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe.

2006.60.02.003406-5 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 135/138, consoante o r. despacho de fl. 121.

2006.60.02.005263-8 - CIRLENE NOGUEIRA DUARTE (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do laudo de fls. 142, consoante o r. despacho de fl. 72.

2007.60.02.000112-0 - BENTO MARQUES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 40. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.60.02.002341-2 - MARIA BARBOSA DA CUNHA E SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intemem-se.

2007.60.02.002645-0 - MUNICIPIO DE ANAURILANDIA/MS (ADV. MS008110 LAUDSON CRUZ ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intemem-se as partes para, querendo, especificarem suas provas, no mesmo prazo, justificando-as. Intemem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.02.002581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001317-8) UBIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X FLAVIO FREITAS DE LIMA (ADV. MS007124 UPIRAN JORGE GONCALVES DA SILVA E ADV. MS007807 FLAVIO FREITAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde logo determino a remessa ao SEDI, se necessário, para as alterações necessárias a fim de viabilizar o cumprimento desta sentença. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

Expediente Nº 747

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000206-2 - JAIME GONCALVES FERREIRA (ADV. MS002867 LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO E ADV. MS007770 ARNALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À contadoria para elaboração dos cálculos de eventuais custas finais. Cumpra-se. (CÁLCULOS DA CONTADORIA JUNTADO ÀS FLS. 113)

2000.60.02.000953-6 - ALFREDO WENDOLIN ARDNT E OUTROS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de prescrição e julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do 269, IV do CPC, por estar prescrita a pretensão do autor vindicada na inicial. Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 10% sobre o valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2002.60.02.001237-4 - ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos, bem como sobre o documento juntado à fl. 102/103. Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intemem-se. Dê-se a União Federal.

2002.60.02.002176-4 - NILDO LEONIR PALHANO BATISTA E OUTRO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intemem-se. Dê-se vista ao União Federal.

2002.60.02.002210-0 - IDEALDO CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. MS009482 AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado. Com base no art. 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários

advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Assim sendo Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2002.60.02.002716-0 - HILARIO DA CUNHA (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 205. Oportunamente, arquivem-se.

2003.60.02.001003-5 - JOSE DA COSTA SAMPAIO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 192/196, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão da remessa necessária. Intimem-se.

2003.60.02.001772-8 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por todas as razões expostas, extingo o feito resolução de mérito, consoante art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido do deduzido na presente ação. Revolgo a cautelas antecipadas às fls. 53/55 e 79/81.0,10 Custas ex lege. Com base no art. 20, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) o valor à causa. P.R.I.C.

2003.60.02.003121-0 - MARCO ANDRE DA COSTA JARDIM (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X FRANCIRAN MENDES HOLANDA (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, rejeitar todos os pedidos vindicados pelos autores na inicial. Condene os autores nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo na importância de 10% do valor corrigido da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.003723-5 - ORGANIZACAO CONTABIL CASAGRANDE LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CARVALHO P BACHEGA)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 1380/1415, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já se manifestou à fl. 1416, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.000804-5 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do exposto, julgo procedente a demanda resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar o ré a implantar benefício previdenciário de pensão por morte de Fabiano de Souza, a partir da data do requerimento administrativo. Condene-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação e pagamento do benefício em 30 dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum (idade da Autora: 72 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). Custas pelo Réu o qual delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 123.028.942-6 Nome do segurado JOSEFA FERREIRA DE LIMARG/CPF 201243 SSP/MS Benefício concedido PENSÃO POR MORTE DE FABIANO DE SOUZA Renda mensal atual Um salário mínimo Data do início do Benefício (DIB) 26/02/2002 Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) 24.04.2008 Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.02.001796-4 - NEUZA APOLONIO RIBEIRO (ADV. MS009482 AUGUSTO CESAR PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, rejeitando o pedido da autora na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar a autora nas custas, uma vez que beneficiária de justiça gratuita, mas a condeno em honorários, no valor de R\$100,00, mas com a exigibilidade suspensa, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I

2005.60.02.002639-8 - M.T.X. INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, rejeitando o pedido da autora na inicial, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. Condene os autores em custas e honorários advocatícios, estes no importe de dez por cento do valor atualizado da causa. P.R.I

2006.60.02.004769-2 - ZELY PARDO BRAGA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV.

MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO JOSELI BRAGA DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - pensão por morte - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 172, bem como as partes para especificarem as provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI para as devidas alterações. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.005272-9 - TEREZINHA DE JESUS MORAES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, julgo extinto o processo, em resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas por ser beneficiária da justiça gratuita, mas a condeno em honorários advocatícios em valor de R\$ 100, 00, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos. P.R.I.

2007.60.02.002561-5 - RAILDE DE ANGELO MIRANDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que a controvérsia posta em juízo - pensão por morte - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Intime-se a autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 135/139, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as partes para que especifiquem, no mesmo prazo, as provas que, eventualmente, pretendam produzir. Ao SEDI para as devidas alterações. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.003490-2 - MARGARIDA VENCESLAU DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 25/37.

2007.60.02.003652-2 - IRENE VERA DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 49, I, c, fica o autor intimado para se manifestar a respeito da contestação juntado às folhas 33/43.

2008.60.02.000307-7 - JOSIAS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da vinda dos autos. Entendo que a controvérsia posta em juízo - concessão de auxílio doença - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Mantenho as decisões anteriores. Às partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para as devidas alterações. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.02.001474-7 - MILTON OSCAR DA SILVA (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)
Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.60.02.004473-6 - VERA LUCIA VINCENZI WEBER (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2004.60.02.004485-2 - JOSE NILTON VASCONCELOS REGINALDO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.02.000265-9 - JOSE ORTEGA DOS SANTOS (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Senhor Perito nomeado para entregar o laudo médico referente à perícia designada à fl.73, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, cumpra-se, no que couber, a decisão de fl. 62. Após as manifestações acerca do laudo, não havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, viabilize-se o pagamento em favor do referido perito, no valor arbitrado na referida decisão.(LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 87)

2007.60.02.001883-0 - ENEIDA VICENTE (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente a demanda, para condenar o requerido a implantar o benefício por auxílio-reclusão em favor da requerente nos seguintes termos:a) Nome do segurado: Eneida Vicente. b) Espécie de benefício: Auxílio-reclusão.c) DIB: 14.11.2006.d) RMI: a calcular.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 3% (três por cento) sobre a condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 890

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.001370-6 - JOAO RODRIGUES SALAZAR (ADV. MS009195 ROBSON MORAES SALAZAR E ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Fica, portanto, indeferido o pedido de antecipação de tutela.Iso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a a UNIÃO FEDERAL a pagar ao autor o soldo correspondente ao grau hierárquico superior imediato, ou seja, o de terceiro sargento. Fica extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC.Os valores em atraso serão corrigidos monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagos ao autor, segundo os índices previstos na Resolução CJF 561, de 02/07/2007, e acrescidos de juros de mora a contar da citação, que serão calculados pela taxa Selic, cessando, a partir de então, a atualização monetária, uma vez que referido índice não se cumula com qualquer outro, nos termos previstos pela Resolução CJF 561, adrede mencionada.Condeno a UNIÃO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença.Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

2003.60.02.003322-9 - COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR DE NAVIRAI LTDA (ADV. SP031822 JOSE ROBERTO FITTIPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 13 de junho de 2008, às 16:00 horas para a instalação e início da perícia contabil, no endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 57, Jardim América, conforme indicação de fls. 357/358. Intime-se o INSS da decisão de fls. 355, bem como, cumpra-se o 3º e 4º paragrafo da referida decisão.Intimem-se.

2006.60.02.001539-3 - EURIDICE FERRATO CAVALCANTE (ADV. MS011051 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na vestibular (art. 269, I, CPC), condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício precedente (NB n. 46/54.126.267-0), com a aplicação do índice integral do IRSM (39,67%) no mês de fevereiro de 1994, conseqüentemente alterando a RMI do benefício da parte autora (NB n. 21/138.837.753-2), com o pagamento das diferenças apuradas, respeitando a prescrição quinquenal, a partir da distribuição da presente ação.Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.É indevido o reembolso das custas processuais, tendo em conta que foi deferida a gratuidade judiciária (folha 20), bem como a isenção da Autarquia Federal.O documento de folha 41 é indicativo de que a sentença deve se submeter ao reexame necessário (art. 475, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002310-2 - MORGANA RONI ROSSETTO SPOLADORE (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES

MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CF, devendo constar no mandado a advertência constante do art. 359 do Código de Processo Civil. Intimem-se, inclusive para a ré ofertar contraminuta ao recurso de folhas 31/36.

2007.60.02.004271-6 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA BENITES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição da demandante? 8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese da pericianda estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal, o qual deverá juntar aos autos cópia do procedimento administrativo da autora. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 11/12, intime-se o INSS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os quesitos que entender pertinentes, bem como intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, no mesmo prazo, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

2008.60.02.000357-0 - JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo seus próprios fundamentos mantenho a decisão agravada de fls. 207. Cumpra-se na íntegra a referida decisão. Intimem-se.

2008.60.02.001138-4 - JOSEFINA DE LIMA NASCIMENTO (ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para apresentar contrafé, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.60.02.001352-6 - MILTON LUCIO MACEDO (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o D. Advogado subscritor da petição inicial para adequar, ao Provimento COGE 64/2005, os documentos de fls. 21/24. Após, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.60.02.001738-6 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO DE MAGALHAES (ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.001740-4 - TEREZINHA PEDRO DE LIMA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. PA 0,10 Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.60.02.001803-2 - CLEUNICE ROSA DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Não obstante na rubrica constante na primeira página da exordial (folha 2) exista a indicação de que se trata de ação previdenciária de concessão de benefício aposentadoria especial com pedido de antecipação da tutela, a parte autora não expôs os argumentos que justificariam a antecipação dos efeitos da tutela e tampouco formulou pedido expresso neste sentido, razão pela qual, sem prejuízo de futuro requerimento da parte autora, neste momento, determina-se apenas a citação da Autarquia Federal para apresentar contestação. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.001804-4 - ANTONIO GONCALVES DINIZ (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Com relação ao pedido de produção antecipada de prova pericial esta deve ser deferida. Desta forma, nomeio, para sua confecção o médico Dr. Alexandre Brino Cassaro, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento do autor. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

Tendo em vista que o autor apresentou quesitos à fl. 08, faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto ainda às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se: (...) Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intemem-se.

2008.60.02.001806-8 - DELFINA SOUZA DE AMORIM (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intemem-se

2008.60.02.001952-8 - ADAUTO GOMES DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que - aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial - são benefícios distintos, que estão

regulamentados nos artigos 52 e 57, ambos da Lei nº 8.213/91, respectivamente, esclareça o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende, tendo em vista que na petição inicial apresentou fundamentação para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, embora afirme que trabalhou por toda a sua vida somente em serviço especial, tendo, ao final, requerido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especial. Com a manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.60.02.002146-8 - AMILTON LUIZ PEREIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50), bem como a prioridade na tramitação do feito.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(...)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 12, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002149-3 - FRANCISMARA APARECIDA GOMES RIBEIRO (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(…)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(…)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

2008.60.02.002238-2 - HELLY MONDINI LIBORIO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à requerente (Lei n. 1.060/50).(…)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Nomeio, para a realização da perícia, o Médico - Dr. ADOLFO TEIXEIRA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:(…)Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, na folha 11, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 5 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intemem-se.

Expediente Nº 894

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.004364-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003486-0) ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, no âmbito penal, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, ao requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, o veículo VW Fox 1.0, placas KAF-8397, Cuiabá/MT. Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2007.60.02.003486-0. Intimem-se. Oficie-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Expediente N° 895

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001954-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMAR DA SILVA FRANCISCO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

Destarte, ausente fato novo a ser ponderado, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO de fls. 60/64, tendo em vista que remanescem presentes os pressupostos de fato e de direito necessários para a prisão cautelar. Intimem-se.

Expediente N° 896

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.02.005272-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003795-2) PRUDEN ART METALURGICA LTDA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JOSUE CLAUDINEI PENA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 80/87, posto que intempestivo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente N° 738

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.03.000555-7) SUPERMERCADO TALISMA LTDA (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Considera-se o laudo pericial contábil, elemento imprescindível ao desate da questão, pois, sem ele, não é possível aferir o quantum a pagar pela embargante. Devido à natureza da demanda, o pagamento das despesas judiciais, dentre elas os honorários do perito, são devidas pelo embargante nos termos da lei processual. Assim, nomeio como perito o Sr. André Faria Lebarbechon, contador, inscrito no CRC/MS sob o nº3818/0-5, com endereço profissional na Rua Jales, nº853, Jd. Autonomista, Campo Grande/MS, para que no prazo de 10(dez) dias informe a este Juízo o valor dos honorários periciais pretendidos, que serão suportados pelo embargante. Após, intimem-se as partes para apresentar quesitos no prazo de 05(cinco) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente N° 768

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000611-0 - ADAO DE LIMA SOUZA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o autor (fl. 67), não foi encontrado para a audiência designada à fl. 44, por estar em local incerto e

não sabido, cancele-se a audiência. Intime-se o autor, através de seu advogado por publicação no Diário Oficial, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atualizado do mesmo. Intimem-se as testemunhas do cancelamento da audiência.

Expediente Nº 769

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000161-0 - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, determino que o impetrante proceda a adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias. Int.

Expediente Nº 770

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000041-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.04.000494-6) LOJAS A MINHOQUINHA CONFECOES LTDA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X FRANCISCA PIMENTA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido contido na inicial, extinguindo a ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.04.000881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.04.000981-2) IARA AMARAL SANTA HELENA CORREA (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiros, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I e II, CPC, e declaro nula a penhora realizada nos autos de execução fiscal n. 2002.60.04.000981-2 (fl. 56). Determino que seja realizado o imediato levantamento da constrição que incidiu sobre o imóvel matriculado sob n. 16.675, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Corumbá, decorrente do auto de penhora constante à fl. 56 (autos de execução fiscal n. 2002.60.04.000981-2). Condene a embargada, Fazenda Nacional, em honorários advocatícios que fixo no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Corumbá. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de Execução Fiscal nº 2002.60.04.000981-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000330-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X EDSON ELIAS DICHOFF (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, e CONDENO o réu, Edson Elias Dichoff, como incurso nas penas do art. 171, par. 3, CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 68, CP. Na primeira fase da pena (art. 59, CP), haja vista às circunstâncias judiciais não lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, a saber, em 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. Na segunda fase da pena (arts. 61, 62 e 65, todos do CP), há presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, CP, isto é, o réu confessou a autoria do delito, espontaneamente, perante a autoridade. Inexistem circunstâncias agravantes. Assim, mantenho a pena fixada pelo fato da mesma já estar em seu mínimo legal, em 1 ano reclusão e 10 dias-multa. Na terceira fase da pena, em face da presença da causa de aumento de pena, constante no par. 3, do art. 171, CP, aumento em 1/3 a pena. Fixo a pena privativa de liberdade em 1 ano e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa. Ausente outra causa de aumento ou diminuição da pena. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 01 ano e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime aberto (art. 33, par. 2, c, CP). No tocante à pena de multa (art. 49, CP), fixo para cada dia multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data da consumação do delito, devendo posteriormente ser corrigido monetariamente, segundo índices legais, sendo que a liquidação deverá ser feita em fase de execução. Por estarem presentes os requisitos do art. 44, inc. I a III, do CP, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito. Determino como penas restritivas de direito a prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do artigo 44, 2º, primeira parte, do Código Penal. A prestação pecuniária consistirá, no pagamento da importância de R\$ 1.455,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). Observo que o referido valor foi extraído do documento constante à fl. 19. A prestação

de serviço à comunidade ou entidades públicas será prestada nos termos do art. 46, CP. Observo que a referida pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. O juiz da execução fixará a entidade assistencial a que o réu irá desenvolver tarefas. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - SURSIS - nos termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelar, concedo ao réu apelo em liberdade. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; Custas na forma da lei. Anote-se na SEDI a nova situação do réu. P.R.I.

Expediente Nº 772

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000550-0 - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Portanto, determino que o impetrante proceda a adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1084

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000569-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000492-3) ITAPEMA IATE CLUBE (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

1- Intime-se as partes sobre o retorno dos autos. 2- Diante do trânsito em julgado (fls. 220), manifeste-se o embargado o que de direito no prazo de 10 dias. 3- Após, sem manifestação, archive-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1085

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000384-0 - DELEGACIA DE POLICIA DE BELA VISTA/MS (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X RONIVALDO CENTURIAO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIVANILDO ALVES COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO CARLOS MEDEIROS BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, nos termos do Art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado FERNANDO CARLOS MEDEIROS BORGES. Indevidas Custas processuais. Certifique-se acerca da destinação do veículo apreendido. Publicada a sentença e intimado o MPF, os autos deverão ser arquivados de imediato.

Expediente Nº 1086

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000982-2 - ANA PAULA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2005.60.05.001670-0 - SONIA INACIA DO PRADO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2006.60.05.000310-1 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2006.60.05.000324-1 - APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2006.60.05.001156-0 - LUZIA AMARAL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

2007.60.05.000224-1 - DORVALINA FERREIRA DA LUZ XIMENES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.001494-1 - CLODOALDO RUI DUARTE (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

Expediente N° 1087

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.001846-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X JOAO LUIZ AVILA MEDEIROS (ADV. MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE) X JUAN MANUEL RAMIREZ (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)
Designo para o dia 01 de AGOSTO de 2008, às 13:30 horas, audiência de Suspensão Condicional do Processo ou Interrogatório do acusado JUAN MANUEL RAMIREZ.

Expediente N° 1088

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000028-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X PEDRO BOTTENE JUNIOR (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI)
Ciência à defesa da expedição das Cartas Precatórias n° 228/08-SC e 229/08-SC à Justiça Federal de Campo Grande/MS e à Comarca de Quaraí/RS, respectivamente para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente N° 1089

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.02.001401-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X VILMAR DIRSCHNABEL (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES)
Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias n° 234/08-SC; 235/08-SC; 237/08-SC; 236/08-SC e 233/08-SC, à Comarca de Amambai/MS, Justiça Federal de Itajai/SC, Justiça Federal de São Paulo/SP, Justiça Federal de Niterói/RJ e Justiça Federal de Naviraí/MS, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Expediente N° 1090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.001043-9 - WILSON ROCHA COELHO (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001129-8 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da tutela antecipada, recebo os recursos do autor e do INSS apenas em seu efeito devolutivo. 2. Intimem-se os recorridos(as) para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000250-5 - JOSE FARIAS VIEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a decisão de fls. 88, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (fls. 68/73).2. Tendo em vista que o Autor apresentou as contra-razões (fls. 76/84), intime-se o INSS para o mesmo fim, no prazo legal.3. Após, remetam-se novamente os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2006.60.05.001221-7 - PROTASIO GARCIA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 68 para receber o recurso de apelação do autor de fls. 62/67 em ambos os efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Intimem-se.

2008.60.05.000001-7 - MARIA DA CONCEICAO BARBOSA VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2008.60.05.000225-7 - SANTA DOLOR RAMOS DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2008.60.05.000227-0 - RAMAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2008.60.05.000232-4 - VALDEMAR ELOI DE FREITAS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2008.60.05.000322-5 - AIR MATOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 351

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000471-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Designo o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à f. 04. Outrossim, verifico que o réu reside em local diverso da área de jurisdição desta Subseção, assim, depreque-se a sua intimação a fim de que compareça perante a este Juízo a data designada acima.Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal.Expeça-se o necessário. Ciência ao MPF.Publique-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000376-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARINALDO PINTO DA SILVA (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Concluído o interrogatório, o acusado tem o prazo de 3 (três) dias para o oferecimento de alegações prévias (v. art. 395, do CPP). Intime-se o advogado constituído para apresentar defesa prévia. Arbitro os honorários advocatícios devidos a defensora ad hoc, nomeada para o ato, em 1/3 do valor mínimo, constante da tabela anexa a Resolução 558/2007/CJF. Requisite-se o pagamento. Cumpra-se.

Expediente Nº 352

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.06.000527-9 - ILARIO SOMMER (ADV. PR040001 LUANA CAMILA BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA, que fixo em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), considerando que o crime previsto no artigo 334 do Código Penal é punido com pena privativa de liberdade máxima de 4 (quatro) anos de reclusão, à luz dos artigos 325 e 326 do Código de Processo Penal. Após a comprovação do depósito do valor da fiança acima estipulado, expeça-se alvará de soltura, desde que não haja outro motivo para a prisão, devendo ainda o requerente em questão cumprir o disposto nos artigos 327 de 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

Expediente Nº 97

ACAO MONITORIA

2006.60.07.000412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ALIMENTOS LUNA LTDA E OUTROS (ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON E ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA)

Ficam a parte ré (Comercio de Alimentos Luna Ltda) intimada para que, conforme determinado na r. decisão de f. 272, parte final, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os memoriais finais, nos termos do despacho de f. 266.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.07.000016-6 - JUCILENE GONCALVES PACO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Defiro o pedido do Ministério Público Federal, de f. 125. Intime-se a perita nomeada para complementar o levantamento social de f. 96/97, informando se as condições ali descritas permanecem até a presente data. Com a vinda das informações, dê-se conhecimento às partes e ao Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos. Posteriormente, registrem-se estes autos para sentença.

2006.60.07.000209-6 - ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Reconsidero o despacho de f. 52, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal, de fls. 44/48, que anulou a sentença de fls. 31/33 e determinou o regular prosseguimento do feito. Defiro o benefício da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de f. 9. Cite-se.

2007.60.07.000208-8 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença. O pedido de antecipação de tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda. O benefício pleiteado, aposentadoria por idade, formulado com base em documentos do cônjuge, trabalhador rural, já falecido, exige dilação probatória a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos legais. Ademais, à vista dos documentos que acompanham a inicial, não resta evidenciada a qualidade de segurada da requerente, nem tampouco o preenchimento da carência exigida para a concessão do benefício. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000332-9 - ABEL BENTO DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

2007.60.07.000336-6 - AURO RODRIGUES DE MENESES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez)

dias, acerca da contestação.

2007.60.07.000339-1 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

2007.60.07.000344-5 - CARMO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

2007.60.07.000346-9 - ONERO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

2007.60.07.000444-9 - SEBASTIANA FERREIRA DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000460-7 - DERCY BERNARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000461-9 - CORIOLANDO ROSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000462-0 - OLIDIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000463-2 - VALDEVINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000464-4 - SEVERINO ALVES BANDEIRA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000465-6 - OTACILIO GOMES EVANGELISTA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000466-8 - MARIA OTELINA DOS SANTOS MELO (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E

ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000467-0 - MANOEL PEREIRA FRANCA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000469-3 - PEDRO FRANCELINO DE MELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000470-0 - IRENE SILVA MACIEL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000471-1 - ALCENIR MARTINS REZENDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000472-3 - OLINDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000473-5 - LUZIA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000474-7 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intime-se.

2007.60.07.000499-1 - MARIA MARQUES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconsidero a decisão que determinou a intimação da parte autora para manifestar-se acerca da prescrição, diferindo a apreciação desta matéria para o momento da prolação da sentença.Cite-se. Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.00.007279-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO GILBERTO BATISTA (ADV. MS010166 ALI EL KADRI) X ANTONIO DOS REIS SANTIN (ADV. MS010166 ALI EL KADRI E ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X ANTONIO DE LOURDES COLARES (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)
Ficam as partes intimadas de que foi redesignado para o dia 03/06/2008, às 13:30 horas, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Eldorado/MS, a realização do ato deprecado.

2005.60.00.004400-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X OSVALDO GOIS FIGUEIREDO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)
Depreque-se à Comarca de São Gabriel DOeste a inquirição da testemunha Rosely Viana de Oliveira (f. 251).

2006.60.07.000419-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)

Fica o defensor do réu intimado do r. despacho proferido às fls. 997, cujo teor segue: Considerando que a qualificação do outorgante na procuração ad judicium foi feita de forma incompleta, juntada às fls. 996, (endereço, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG), ausentes requisitos essenciais para sua identificação, intime-se o nobre causídico para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 654, parágrafo 1º, do Código Civil, aqui aplicado subsidiariamente.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.07.000117-5 - SEBASTIANA MENEZES AGUIAR LEITE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 38 e petição de f. 44, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 13/05/2008, às 17:00 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

2007.60.07.000186-2 - ANTONIA FERNANDO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 54/55 e petição de f. 63, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 20/05/2008, às 13:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

2007.60.07.000333-0 - FRANCISCA NUNES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.07.000781-8 - JOAO BROUNEL (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 138-190. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000834-3 - MARIA DO SOCORRO FEITOSA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

F. 161: Observo que o INSS não foi regularmente intimado para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente. Portanto, para evitar nulidade da execução, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 158-159. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.001049-0 - NAZARE RODRIGUES (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.